II SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Sexta-feira, 5 de junho de 2015 **Número 109**

ÍNDICE

PARTE B

Conselho Económico e Social

Despacho n.º 6132/2015:

Nomeação da licenciada Ana Maria Pestana Tonilhas da Silva Morão para exercer as funções de consultora do Gabinete do Presidente do CES 14662

Despacho n.º 6133/2015:

Nomeação do licenciado Francisco Chorão de Carvalho Coutinho Gouveia para exercer as funções de consultor do Gabinete do Presidente do CES 14662

PARTE C

Presidência do Conselho de Ministros

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares:

Despacho n.º 6134/2015:

Declara a utilidade pública da APEBIVR — Associação de Pais da Escola Básica Integrada de Vale Rosal 14662

Despacho n.º 6135/2015:

Declara a utilidade pública da Associação de Artesãos da Serra da Estrela 14662

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura:

Portaria n.º 337/2015:

Classifica como monumento de interesse público a Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz, no Largo do Pé da Cruz, Faro, União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), concelho e distrito de Faro. 14662

Portaria n.º 338/2015:

Classifica como monumento de interesse público a Igreja de Santa Marinha, paroquial de Santa Marinha do Zêzere, e respetivo adro, no lugar da Igreja, freguesia de Santa Marinha do Zêzere, concelho de Baião, distrito do Porto 14663

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional:

Despacho n.º 6136/2015:

Determina que a composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Assistência Técnica inclua membros efetivos, com direito a voto, e membros a título consultivo, sem direito a voto 14664

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6199/2015:

Autoriza a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria do assistente técnico João Paulo Ribeiro Bizarro na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros. . . 14664

Biblioteca Nacional de Portugal:

Despacho (extrato) n.º 6137/2015:

Autorizada a transição do regime de trabalho a tempo completo da assistente operacional Maria de Lurdes Cuca Ventura Ferreira 14664

Despacho (extrato) n.º 6138/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior de Miguel Mata Mimoso Correira 14664

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo:

Despacho (extrato) n.º 6139/2015:

Acumulação com outras funções privadas 14664

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve:

Despacho (extrato) n.º 6140/2015:

Aprovação do Regulamento Interno de Organização do Tempo de Trabalho da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve 14665

Direção-Geral do Património Cultural:

Anúncio n.º 149/2015:

Abertura do procedimento de classificação da Igreja e edifício do antigo Convento de Nossa Senhora da Penha de França, incluindo o seu património integrado, no Largo da Penha de França, Lisboa, freguesia da Penha de França, concelho e distrito de Lisboa 14668

Aviso (extrato) n.º 6200/2015:

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final do procedimento concursal comum aberto pelo aviso 14143/2014, publicado em *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro 14668

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.:

Contrato n.º 380/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/227/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a União Desportiva do Oeste — Eventos Desportivos Internacionais. 38.º Grande Prémio Internacional de Ciclismo — Troféu Joaquim Agostinho, Torres Vedras 2015 14668

Contrato n.º 381/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/138/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Académica do Desporto Universitário — Atividades Regulares 14670

Contrato n.º 382/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/229/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação de Patinagem de Portugal — Apoio ao Plano de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — CERS 14672

Contrato n.º 383/2015:

Contrato-programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/202/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Voleibol — Eventos Desportivos internacionais. Liga Mundial 2015 14673

Contrato n.º 384/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/134/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonato da Europa FEDECAT FAN 32 — Tiro às Hélices 14675

Contrato n.º 385/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/203/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça — Eventos Desportivos Internacionais. Campeonato da Europa TRAP 3 . . . 14677

Contrato n.º 386/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/230/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., e a Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência — Missão Portuguesa aos Global Games. Equador, 2015 . . . 14679

Contrato n.º 387/2015:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/201/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação de Triatlo de Portugal — Eventos Desportivos Internacionais. X Terra European Tour, Golegã 2015 14680

Contrato n.º 388/2015:

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo nº CP/94/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. e a Federação Portuguesa de Ciclismo — Atividades Regulares 14682

Contrato n.º 389/2015:

Contrato-programa de desenvolvimento desportivo n.º CP/95/DDF/2015, celebrado entre o Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P. e a Federação Portuguesa de Golfe — Atividades Regulares 14684

Presidência do Conselho de Ministros e Ministério das Finanças

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças:

Despacho n.º 6141/2015:

Determina a criação de um posto de trabalho para Alexandre Teixeira Neto Guerreiro no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros 14687

Ministério das Finanças

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro:

Despacho n.º 6142/2015:

Subdelegação de competência para assinatura do Auto de Dação em Pagamento 14687

Autoridade Tributária e Aduaneira:

Aviso (extrato) n.º 6201/2015:

Renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Santarém 14688

Aviso (extrato) n.º 6202/2015:

Renovação/constituição das equipas de trabalho na Inspeção Tributária e Aduaneira da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira 14689

Aviso (extrato) n.º 6203/2015:

Renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Ponta Delgada 14689

Aviso (extrato) n.º 6204/2015:

Renovação das equipas de trabalho da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Portalegre 14689

Aviso (extrato) n.º 6205/2015:

Renovação/alteração/constituição das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Vila Real 14689

Despacho n.º 6143/2015:

Delegação de competências do Chefe do Serviço de Finanças de Loures 1, Joaquim Manuel Santos Barata 14690

Despacho (extrato) n.º 6144/2015:

Designação em regime de substituição, por vacatura de lugar, no cargo de Diretor de Finanças de Viana do Castelo o mestre Joaquim Manuel da Costa Guerreiro 14693

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas:

Despacho n.º 6145/2015:

Consolidação da mobilidade 14693

Despacho n.º 6146/2015:

Consolidação da mobilidade 14693

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.:

Aviso n.º 6206/2015:

Aviso de entrada em vigor do AQ-HL-2015 14693

Inspeção-Geral de Finanças:

Despacho n.º 6147/2015:

Despacho de Delegação de Competências — Subinspetores-gerais de Finanças, Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva, José António Prates Viegas Ribeiro, Ana Paula Pereira Cosme Franco Barata Salgueiro e António Manuel Pinto Ferreira dos Santos 14694

Serviços Sociais da Administração Pública:

Aviso n.º 6207/2015:

Cessação da relação jurídica de emprego público por aposentação 14694

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação:

Despacho n.º 6148/2015:

Renovação da licença sem vencimento de Pedro Miguel Pinto Carvalho de Figueiredo 14694

Ministérios das Finanças e da Economia

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 6149/2015:

Designação e renovação de peritos do Ministério da Economia para a bolsa da CRESAP — Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública 14694

Ministérios das Finanças e da Saúde

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde:

Portaria n.º 339/2015:

Autoriza o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE, a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de EUR 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo à aquisição de serviços de lavandaria. . . 14695

Ministérios das Finanças e da Educação e Ciência

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado da Administração Pública:

Despacho n.º 6150/2015:

Confere a permissão genérica de condução de viaturas oficiais à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência ao Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos e ao licenciado Luís Miguel Bernardo Farrajota 14695

Ministério dos Negócios Estrangeiros

Secretaria-Geral:

Despacho (extrato) n.º 6151/2015:

Nomeação do Conselheiro de Embaixada Luis Filipe Ribeiro da Silva Barros, no cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Toronto. 14696

Despacho (extrato) n.º 6152/2015:

Transferência do Conselheiro de Embaixada João Manuel Syder Santiago Terenas, da Embaixada de Portugal em Bruxelas, para os serviços internos do MNE 14696

Despacho (extrato) n.º 6153/2015:

Colocação da Conselheira de Embaixada Ana Cristina de Albuquerque Moniz Melo, na Embaixada de Portugal em Buenos Aires 14696

Despacho (extrato) n.º 6154/2015:

Transferência do Conselheiro de Embaixada João Paulo Marques Sabido Costa, da Embaixada de Portugal em Ottawa, para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 14696

Despacho (extrato) n.º 6155/2015:

Exoneração da Conselheira de Embaixada Maria Manuel Quintela Baptista Durão, do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Dusseldorf, e colocação na Embaixada de Portugal junto da Santa Sé 14696

Despacho (extrato) n.º 6156/2015:

Transferência do Conselheira de Embaixada João Pedro Lourenço Antunes, da Embaixada de Portugal em Madrid, para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 14696

Despacho (extrato) n.º 6157/2015:

Transferência da Conselheira de Embaixada Isabel Margarida Bela Ferreira de Marques Batoque, da Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia - REPER, em Bruxelas, para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros. 14696

Despacho (extrato) n.º 6158/2015:

Colocação do Conselheiro de Embaixada João Manuel Quesada Manso Preto, na Embaixada de Portugal em Dacar 14696

Despacho (extrato) n.º 6159/2015:

Transferência da Conselheira de Embaixada Maria Cristina Xavier Castanheta, da Embaixada de Portugal em Londres, para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 14696

Despacho (extrato) n.º 6160/2015:

Exoneração do Conselheiro de Embaixada Carlos António Rico da Costa Neves, do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Luanda, e colocação na Embaixada de Portugal em Madrid . . . 14697

Despacho (extrato) n.º 6161/2015:

Transferência da Conselheira de Embaixada Indira Rodrigues Noronha, da Embaixada de Portugal em Madrid, para a Embaixada de Portugal em Maputo 14697

Despacho (extrato) n.º 6162/2015:

Nomeação do Conselheiro de Embaixada José Manuel de Jesus Carneiro Mendes, no cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Dusseldorf. 14697

Despacho (extrato) n.º 6163/2015:

Transferência da Conselheira de Embaixada Maria Cristina Albuquerque de Vilhena Moniz Moreira, da Embaixada de Portugal em Maputo, para a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia -REPER, em Bruxelas. 14697

Despacho (extrato) n.º 6164/2015:

Transferência do Conselheiro de Embaixada Luís Miguel Leandro da Silva, da Embaixada de Portugal em Washington, para a Embaixada de Portugal em Luanda 14697

Despacho (extrato) n.º 6165/2015:

Exoneração da Conselheira de Embaixada Alexandra Isabel de Meester de Ravestein de la Croix Bilreiro, do cargo de Diretora de Serviços do Médio Oriente e do Magrebe, da DGPE, e nomeação no cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Luanda 14697

Despacho (extrato) n.º 6166/2015:

Exoneração do Conselheiro de Embaixada Pedro Abecasis de Andrada da Costa Pereira, do cargo de Diretor de Serviços para os Assuntos Políticos Europeus, da DGPE, e colocação na Embaixada de Portugal em Brasília 14697

Despacho (extrato) n.º 6167/2015:

Colocação do Conselheiro de Embaixada Alexandre Potsch Duarte de Jesus, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas 14697

Despacho (extrato) n.º 6168/2015:

Colocação da Primeira-Secretária de Embaixada Maria Filipa de Araújo Rocha de Menezes Cordeiro, na Embaixada de Portugal em Kinshasa. 14698

Despacho (extrato) n.º 6169/2015:

Colocação do Primeiro-Secretário de Embaixada António Pedro de Lucena Pignatelly Corrêa de Aguiar, na Embaixada de Portugal em Tóquio. 14698

Despacho (extrato) n.º 6170/2015:

Transferência da Primeira-Secretária de Embaixada Maria Teresa Alves Pereira Nunes de Matos, da Embaixada de Portugal em Banguecoque, para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 14698

Despacho (extrato) n.º 6171/2015:

Colocação do Primeiro-Secretário de Embaixada Paulo Jorge da Silva Patrício Mendes, na Embaixada de Portugal em Rabat 14698

Despacho n.º 6172/2015:

Colocação da Primeira-Secretária de Embaixada Maria Filomena Bordalo da Silva Croft de Moura, na Embaixada de Portugal em Banguecoque 14698

Despacho (extrato) n.º 6173/2015:

Transferência do Primeiro-Secretário de Embaixada João Carlos Leitão Batista, da Embaixada de Portugal em Buenos Aires, para a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas 14698

Despacho (extrato) n.º 6174/2015:

Transferência do Primeiro-Secretário de Embaixada Carlos Miguel Lopes de Oliveira, da Embaixada de Portugal em Riade, para a Embaixada de Portugal em Camberra. 14698

Despacho (extrato) n.º 6175/2015:

Colocação da Primeira-Secretária de Embaixada Sandra Cristina Velhinho de Magalhães Maltez, na Embaixada de Portugal em Bogotá 14698

Despacho (extrato) n.º 6176/2015:

Transferência do Primeiro-Secretário de Embaixada Ricardo Fernandes Garcia Cortes, da Embaixada de Portugal em Caracas, para a Embaixada de Portugal em Madrid 14699

Despacho (extrato) n.º 6177/2015:

Nomeação do Primeiro-Secretário de Embaixada José Carlos Cerejo Campos Serafino, no cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Benguela 14699

Despacho (extrato) n.º 6178/2015:

Exoneração do Primeiro-Secretário de Embaixada Rui Nuno Oliveira de Almeida, do cargo de Chefe de Divisão das Questões Pan-Africanas e da África Ocidental, Central e Oriental da DGPE, e colocação na Embaixada de Portugal em Tunes 14699

Despacho (extrato) n.º 6179/2015:

Exoneração do Primeiro-Secretário de Embaixada Henrique Carlos Morais Pestana Henriques do cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Institucionais, da DGAE, e colocação na Embaixada de Portugal em Luanda 14699

Despacho (extrato) n.º 6180/2015:

Transferência da Primeira-Secretária de Embaixada Patrícia Maria Santos Real Cadeiras, da Embaixada de Portugal em Brasília, para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 14699

Despacho (extrato) n.º 6181/2015:

Transferência da Primeira-Secretária de Embaixada Ângela Maria Romão Dourado, da Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros 14699

Despacho (extrato) n.º 6182/2015:

Transferência do Primeiro-Secretário de Embaixada Manuel Filipe Pinhão Ramalheira, da Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra, para a Embaixada de Portugal em Ottawa 14699

Despacho (extrato) n.º 6183/2015:

Transferência do Primeiro-Secretário de Embaixada Hernán Leandro Amado, da Embaixada de Portugal em Trípoli, para a Embaixada de Portugal em Ankara 14700

Despacho (extrato) n.º 6184/2015:

Transferência do Primeiro-Secretário de Embaixada Pedro Severo de Almeida, da Embaixada de Portugal em Díli, e nomeação no cargo de Cônsul-Geral de Adjunto de Portugal em Luanda 14700

Despacho (extrato) n.º 6185/2015:

Transferência da Primeira-Secretária de Embaixada Elisabete Proença Rodrigues e Cortes Palma, da Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, e nomeação no cargo de Cônsul-Geral Adjunta de Portugal em Nova Iorque. 14700

Despacho (extrato) n.º 6186/2015:

Transferência do Segundo-Secretário de Embaixada António Pinto Frausto de Mascarenhas Gaivão da Embaixada de Portugal em Camberra, para a Embaixada de Portugal em Riade 14700

Despacho (extrato) n.º 6187/2015:

Transferência da Segunda-Secretária de Embaixada Carla Alexandra de Santana Castelo, da Embaixada de Portugal em Jacarta, para a Embaixada de Portugal em Bogotá 14700

Despacho (extrato) n.º 6188/2015:

Transferência do Segundo-Secretário de Embaixada João Pedro de Araújo Rocha Serrão Lopes, da Embaixada de Portugal em Kinshasa, para a Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque 14700

Despacho (extrato) n.º 6189/2015:

Exoneração da Segunda-Secretária de Embaixada Joana Rebocho Cândido Sousa Fialho Saraiva Pinheiro, do cargo de Cônsul-Geral Adjunta de Portugal em Luanda, e colocação na Embaixada de Portugal em Pequim. 14700

Despacho (extrato) n.º 6190/2015:

Colocação do Terceiro-Secretário de Embaixada Miguel da Silva Maia do Vale, na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas 14701

Despacho (extrato) n.º 6191/2015:

Colocação do Terceiro-Secretário de Embaixada Eduardo Joaquim Mesquita Pinto da Silva, na Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra 14701

Despacho (extrato) n.º 6192/2015:

Colocação do Terceiro-Secretário de Embaixada João Fauquier Pina de Morais, na Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra . . . 14701

Despacho (extrato) n.º 6193/2015:

Colocação do Terceiro-Secretário de Embaixada Filipe Juzarte Rolo Ramalho Ortigão, na Missão Permanente de Portugal junto do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas 14701

Despacho (extrato) n.º 6194/2015:

Colocação do Terceiro-Secretário de Embaixada Pedro Miguel Teixeira de Sousa Marcelo Curto, na Embaixada de Portugal em Jacarta 14701

Despacho (extrato) n.º 6195/2015:

Colocação do Terceiro-Secretário de Embaixada João Daniel Correia Camilo, na Embaixada de Portugal em Caracas 14701

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas:

Despacho (extrato) n.º 6196/2015:

Criação do Consulado Honorário em Bisqueque 14701

Ministérios dos Negócios Estrangeiros e do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ambiente:

Despacho n.º 6197/2015:

Concede ao técnico superior Pedro Miguel Terroa Torres licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional. 14701

Ministério da Defesa Nacional

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho n.º 6198/2015:

Condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata Fuzileiro (27387) José António Duarte Mendes 14702

Despacho n.º 6199/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel Piloto Aviador (086045-L) Carlos Alberto Nunes Lourenço. 14702

Despacho n.º 6200/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel Piloto-Aviador (091829-G) João Paulo Pires 14702

Despacho n.º 6201/2015:

Condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Operador Radarista de Deteção (064449-J) Joaquim Manuel Filipe Galrito 14702

Despacho n.º 6202/2015:

Condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel Piloto Aviador (091813-L) Paulo da Silva Peres 14702

Louvor n.º 266/2015:

Louvo o Tenente-coronel Piloto Aviador, NIP 086045-L, Carlos Alberto Nunes Lourenço 14702

Louvor n.º 267/2015:

Louvo o Tenente-coronel Piloto Aviador, NIP 091813-L, Paulo da Silva Peres. 14702

Louvor n.º 268/2015:

Louvo o Sargento-ajudante Operador Radarista de Deteção, NIP 064449-J, Joaquim Manuel Filipe Galrito 14703

Louvor n.º 269/2015:

Louvo a Subtenente TSN, NII 9100310, Ana Cláudia Andrade Pereira 14703

Louvor n.º 270/2015:

Louvo o Major-general Engenheiro Aeronáutico, NIP 043555-E, Rui Jorge Gregório Gomes 14703

Marinha:

Despacho n.º 6203/2015:

Procede à subdelegação e delegação de competências 14703

Exército:

Despacho n.º 6204/2015:

Passagem à situação de Reserva do SCh Tm NIM 05664786 José Alcídio Martins Teixeira 14703

Despacho n.º 6205/2015:

Passagem à situação de Reserva do SCh Inf NIM 08269881 Amílcar José Martinho Ramalho 14704

Portaria n.º 340/2015:

Passagem à situação de Reserva do Cor Inf NIM 15254081 João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte 14704

Portaria n.º 341/2015:

Passagem à situação de Reserva do Maj TPesSecr NIM 08499386 Manuel António de Vilhena Pereira 14704

Portaria n.º 342/2015:

Passagem à situação de Reserva do TCor Inf NIM 16199985 Paulo Jorge Torres Afonso. . . 14704

Despacho n.º 6206/2015:

Promoção ao posto de Sargento-chefe 14704

Despacho n.º 6207/2015:

Promoção ao posto de Sargento-mor. 14705

Portaria n.º 343/2015:

Graduação a Cor do TCor Med Martins Correia. 14705

Portaria n.º 344/2015:

Promoção a Cor do TCor AdMil Alves Rita 14705

Portaria n.º 345/2015:

Promoção a Cor do TCor Inf Mendes Farinha 14705

Portaria n.º 346/2015:

Promoção a Cor do TCor Inf Ulisses Alves 14706

Portaria n.º 347/2015:

Promoção a Cor do TCor Eng Costa Neto 14706

Portaria n.º 348/2015:

Promoção a Cor do TCor Cav Rodrigues Ramos 14706

Portaria n.º 349/2015:

Promoção a Cor do TCor Art Antunes Serra. 14706

Portaria n.º 350/2015:

Promoção a Cor do TCor Art Luciano Paulo 14707

Portaria n.º 351/2015:

Promoção a Cor do TCor Art Varela Benrós. 14707

Portaria n.º 352/2015:

Promoção a Cor do TCor Tm Carvalho Vinhas 14707

Portaria n.º 353/2015:

Promoção a Cor do TCor Tm Gonçalves Baptista 14707

Portaria n.º 354/2015:

Promoção a Cor do TCor Tm Garrido Afonso 14708

Portaria n.º 355/2015:

Promoção a Cor do TCor Inf Diogo Velez 14708

Portaria n.º 356/2015:

Promoção a Cor do TCor Inf Pires Mendes 14708

Portaria n.º 357/2015:

Promoção a Cor do TCor Inf Rebouta Macedo. 14708

Portaria n.º 358/2015:

Promoção a Cor do TCor Inf Correia Lima. 14708

Força Aérea:

Despacho n.º 6208/2015:

Delegação e Subdelegação de Competências no Comandante do Pessoal da Força Aérea — Tenente-General PILAV 020330-A José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes. 14709

Aviso n.º 6208/2015:

Processo disciplinar — notificação de acusação 14709

Ministério da Administração Interna

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna:

Despacho n.º 6209/2015:

Exoneração do licenciado Luis Miguel de Andrade Coelho Pinhel, das funções de adjunto do gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna 14709

Secretaria-Geral:

Aviso n.º 6209/2015:

Procedimento concursal comum de recrutamento, para o preenchimento de 1 posto de trabalho constante do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral para a Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais na carreira e categoria de técnico superior. 14709

Guarda Nacional Republicana:

Despacho n.º 6210/2015:

Promoção ao posto de Cabo, por exceção 14711

Ministério da Justiça

Direção-Geral da Administração da Justiça:

Aviso n.º 6210/2015:

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — Referência: PCAT 9/DSJCJI/2014 14711

Direção-Geral da Política de Justiça:

Despacho (extrato) n.º 6211/2015:

Licenciada Ana Rita de Figueiredo Pacheco Cintrão — renovação da comissão de serviço 14713

Ministério da Economia

Gabinete de Estratégia e Estudos:

Aviso n.º 6211/2015:

Torna pública, a conclusão com sucesso, do período experimental, da Técnica Superior Rita Maria Xavier Amorim Tavares da Silva 14714

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.:

Despacho n.º 6212/2015:

Nomeação, em regime de substituição, para o exercício dos cargos de dirigente intermédio de 2.º grau do IAPMEI 14714

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Direção-Geral do Território:

Declaração de retificação n.º 445/2015:

Retificação do Despacho n.º 3849/2014 — Servidão administrativa sobre 3 parcelas, a favor da Câmara Municipal de Valongo — Arruamento de ligação da Rua Ribeiro Cambado à Rua da Estrada Velha 14719

Ministério da Agricultura e do Mar

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

Aviso n.º 6212/2015:

Abertura de procedimento concursal comum para o preenchimento de dois postos de trabalho na categoria/carreira de técnico superior. 14720

Despacho n.º 6213/2015:

Nomeação, em comissão de serviço, da técnica superior, Maria Manuela Gonçalves Nunes de Azevedo e Silva no cargo de Diretora de Serviços de Informação, Gestão e Administração 14722

Regulamento (extrato) n.º 310/2015:

Aprovação do Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé 14722

Ministério da Saúde

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde:

Despacho n.º 6214/2015:

Determina que a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde divulga, em site próprio, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento, que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos anti-infecciosos: Exceto antivíricos e antifúngicos 14729

Despacho n.º 6215/2015:

Determina que a SPMS — Serviços Partilhados do Ministério da Saúde divulga, em site próprio, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento, que estabelecem as condições de fornecimento de medicação antialérgica, medicamentos usados no tratamento de intoxicações; vitaminas e sais minerais e grupo 20.9 — outros Produtos. 14730

Despacho n.º 6216/2015:

Determina que a SPMS-Serviços Partilhados do Ministério da Saúde divulga, em site próprio, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento, que estabelecem as condições de fornecimento de fornecimento de meios de diagnóstico — medicina nuclear 14731

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.:

Aviso n.º 6213/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 3, da especialidade médica de Gastrenterologia 14732

Aviso n.º 6214/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 4, da especialidade médica de Radiodiagnóstico 14732

Aviso n.º 6215/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 2, da especialidade médica de Anatomia Patológica. 14732

Aviso n.º 6216/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Gastrenterologia 14732

Aviso n.º 6217/2015:

Homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 3, da especialidade médica de Oftalmologia. 14732

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.:

Aviso n.º 6218/2015:

Declara deserto o procedimento simplificado de seleção conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Gastrenterologia 14733

Aviso n.º 6219/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho na categoria de Assistente de Anestesiologia — Lista de classificação final 14733

Aviso n.º 6220/2015:

Declara deserto o procedimento concursal comum de seleção conducente ao recrutamento de assistente da área hospitalar de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética 14733

Aviso n.º 6221/2015:

Procedimento simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia Obstetrícia — Lista de classificação final 14733

Despacho (extrato) n.º 6217/2015:

Acumulação de funções de Assistente Técnica do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões 14733

Despacho (extrato) n.º 6218/2015:

Acumulação de funções de Enfermeira do Agrupamento de Centros de Saúde do Dão Lafões 14733

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais:

Aviso n.º 6222/2015:

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina física e de reabilitação 14733

Direção-Geral da Saúde:

Despacho n.º 6219/2015:

Designa em comissão de serviço, o Dr. Fernando Manuel de Sousa Melo Monteiro Martins, Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA) 14734

Despacho n.º 6220/2015:

Designa, em comissão de serviço, o Dr. Nuno Filipe Ambrósio Lopes, Delegado de Saúde do ACES de Loures/Odivelas 14735

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde:

Despacho n.º 6221/2015:

Unidades orgânicas flexíveis — reorganização interna 14735

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.:

Aviso n.º 6223/2015:

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho através da constituição de vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria e carreira de categoria de assistente técnico, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP . . . 14736

Ministério da Educação e Ciência

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário:

Despacho n.º 6222/2015:

Designa o Júri Nacional de Exames para o ano de 2015. 14737

Direção-Geral da Educação:

Aviso n.º 6224/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental, na carreira e categoria de técnico superior, do licenciado Pedro Tiago Rodrigues Vieira 14737

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares:

Declaração de retificação n.º 446/2015:

Declaração de retificação do despacho n.º 5533/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* sob o n.º 101, em 26 de maio de 2015 14738

Despacho n.º 6223/2015:

Nomeação de Maria Teresa Mourato Jorge das Neves como Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra 14738

Aviso (extrato) n.º 6225/2015:

Rescisão por Mútuo Acordo de Docentes do Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó 14738

Aviso (extrato) n.º 6226/2015:

Ingresso no quadro de Zona Pedagógica. 14738

Aviso (extrato) n.º 6227/2015:

Ingresso no quadro de Zona Pedagógica. 14738

Aviso (extrato) n.º 6228/2015:

Lista de aposentados 14738

Aviso (extrato) n.º 6229/2015:

Rescisão por mútuo acordo 14739

Despacho n.º 6224/2015:

Consolidação da mobilidade interna 14739

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência:

Aviso n.º 6230/2015:

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho de especialista de informática da carreira não revista de pessoal de informática com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida 14739

Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego:

Despacho n.º 6225/2015:

Cria e autoriza o funcionamento do Curso de Especialização Tecnológica (CET) de Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica, no CINCORK — Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça, com início no ano de 2015 14741

Despacho n.º 6226/2015:

Cria e autoriza o funcionamento do Curso de Especialização Tecnológica (CET) de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, na entidade formadora Maiêutica — Centro de Formação ao Longo da Vida (CFLV), com início no ano de 2015 14743

Caixa Geral de Aposentações, I. P.:

Aviso n.º 6231/2015:

Lista de aposentados e reformados a partir de 1 de julho de 2015 14745

Declaração n.º 122/2015:

Declara ficar sem efeito a inclusão de um elemento da lista de aposentados publicada no *Diário da República,* 2.ª Série, n.º 253, de 28 de outubro de 1993. 14754

PARTE D

Tribunal Constitucional

Acórdão n.º 241/2015:

Julga inconstitucionais as normas dos n.os 1 e 3 da Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 855/2011 (verbas a pagar pelos estagiários inscritos no 1.º Curso de Estágio de 2011) 14755

Supremo Tribunal de Justiça

Despacho n.º 6227/2015:

Nomeio para o lugar de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a 1 de junho de 2015, a Dr.ª Ana Margarida de Figueiredo Natal 14765

Despacho n.º 6228/2015:

Exonero do cargo de minha secretária pessoal, a Dr.ª Ana Margarida de Figueiredo Natal, com efeitos a partir de 31 de maio de 2015. 14765

Conselho Superior da Magistratura

Despacho (extrato) n.º 6229/2015:

Aposentação por incapacidade da Juíza de Direito Dr.ª Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira 14765

Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 6230/2015:

Desligamento do serviço por motivo de aposentação antecipada 14765

PARTE E

Universidade Aberta

Despacho (extrato) n.º 6231/2015:

Delegação de competências na Administradora, Mestre Olga Cristina Pacheco Silveira. . . . 14766

Universidade do Algarve

Contrato (extrato) n.º 390/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Ana Paula Dias Proença, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina 14766

Despacho n.º 6232/2015:

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Licenciada Sandra Paula Miranda Palma para exercer funções como Técnica Superior, com efeitos a 19 de fevereiro de 2015. 14766

Universidade de Aveiro

Despacho (extrato) n.º 6233/2015:

Renovação da comissão de serviço de dois titulares do cargo de direção intermédia de 2.º grau, como Chefes de Divisão 14767

Edital n.º 513/2015:

Concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de um posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia e Gestão Industrial, da Universidade de Aveiro 14767

Universidade da Beira Interior

Despacho n.º 6234/2015:

Acumulação de funções dirigentes 14769

Universidade de Lisboa

Declaração de retificação n.º 447/2015:

Declaração de Retificação ao Aviso n.º 5719/2015 14769

Despacho n.º 6235/2015:

Criação da Licenciatura em Estudos Asiáticos 14770

Edital n.º 514/2015:

Concurso documental internacional para recrutamento, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Produção Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa. 14773

Deliberação n.º 1050/2015:

Aprova o Regulamento Geral para o 3.º ciclo no Ramo de Educação 14774

Despacho n.º 6236/2015:

Aprova o Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos 14780

Despacho n.º 6237/2015:

Subdelegação da Presidência do Júri das Provas de Doutoramento da doutoranda Isabel Maria Neto de Almeida Duarte Craveira Neves 14781

Aviso n.º 6232/2015:

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Assessoria à gestão — Estatística e prospetiva (02/ND/2015) 14781

Despacho n.º 6238/2015:

Nomeação em comissão de serviço por 3 anos do trabalhador João Francisco Azevedo Patrício. 14785

Despacho n.º 6239/2015:

Despacho e regulamentos do Instituto Superior Técnico 14785

Despacho (extrato) n.º 6240/2015:

Conclusão de períodos experimentais de trabalhadores 14817

Universidade Nova de Lisboa

Aviso n.º 6233/2015:

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de dois assistentes operacionais para a Direção de Serviços de Infraestruturas Patrimoniais da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa 14818

Despacho (extrato) n.º 6241/2015:

Alteração do júri do concurso para Professor Auxiliar na área disciplinar de História da Arte (História da Arte Medieval) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, aberto pelo Edital n.º 953/2013, publicado no *Diário da República* n.º 194, de 8 de outubro de 2013 14819

Despacho n.º 6242/2015:

Delegação e subdelegação no Diretor da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça 14819

Aviso n.º 6234/2015:

Recrutamento de um Técnico Superior, mediante mobilidade interna, para o Centro de Documentação, Informação e Biblioteca 14820

Aviso n.º 6235/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental na carreira/categoria de Técnico Superior do trabalhador João Gil Gonçalves da Silva Mendes de Freitas 14821

Aviso (extrato) n.º 6236/2015:

Autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, pelo período experimental de cinco anos com o Doutor Sérgio Joaquim Raposo Filipe 14821

Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro

Despacho (extrato) n.º 6243/2015:

Celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, categoria de Professor Auxiliar, com o Prof. Doutor Frederico Meireles Rodrigues 14821

Instituto Politécnico do Cávado e do Ave

Despacho (extrato) n.º 6244/2015:

Autorização de celebração de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo 14821

Instituto Politécnico de Coimbra

Aviso n.º 6237/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental 14821

Instituto Politécnico de Lisboa

Despacho n.º 6245/2015:

Eleição do Diretor da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 14821

Despacho n.º 6246/2015:

Eleição do presidente do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 14821

Despacho n.º 6247/2015:

Eleição do Presidente do Conselho de Representantes da Escola Superior de Música de Lisboa do Instituto Politécnico de Lisboa 14821

Instituto Politécnico do Porto

Despacho (extrato) n.º 6248/2015:

Celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com Laura Gil Marques da Costa, como Técnica Superior 14822

Aviso (extrato) n.º 6238/2015:

Lista unitária de ordenação final do procedimento concursal para preenchimento de 1 posto de trabalho por tempo indeterminado de um assistente técnico, na área de secretariado, publicitado no *Diário da República,* n.º 249, 2.ª serie, Aviso n.º 14413/2014 de 26 de dezembro de 2014 14822

Instituto Politécnico de Viseu

Despacho (extrato) n.º 6249/2015:

Autorizada a celebração do Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, em Período Experimental de cinco anos, com o Doutor André Codeço Marques, como Professor Adjunto, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 14822

Despacho (extrato) n.º 6250/2015:

Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, findo o período Experimental de cinco anos, com o docente António Manuel Pereira Ferrolho, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 14822

Despacho (extrato) n.º 6251/2015:

Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, findo o período Experimental de cinco anos, com o docente Paulo Alexandre da Silveira Costeira Marques da Silva, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 14822

Despacho (extrato) n.º 6252/2015:

Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, findo o período Experimental de cinco anos, com o docente Eduardo Miguel Teixeira Mendonça Gouveia, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 14822

Despacho (extrato) n.º 6253/2015:

Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, findo o período Experimental de cinco anos, com a docente Maria Cristina Peixoto Amaral Santos Rodrigues de Matos, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 14822

Despacho (extrato) n.º 6254/2015:

Autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, findo o período experimental de cinco anos, com a docente Cristina Maria do Amaral Pereira de Lima Coelho, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 14822

Despacho (extrato) n.º 6255/2015:

Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, findo o período Experimental de cinco anos, com a docente Isabel Paula Lopes Brás, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 14823

Despacho (extrato) n.º 6256/2015:

Autorizado o Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, findo o período Experimental de cinco anos, com o docente Serafim Paulo Melo de Oliveira, para a Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, do IPV 14823

PARTE F

Região Autónoma dos Açores

Secretaria Regional da Saúde:

Declaração de retificação n.º 4/2015/A:

Retificação de aviso n.º 34/2015/A. (Procedimento concursal para duas vagas de Enfermeiro) 14823

PARTE G

Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E.

Aviso n.º 6239/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de uma vaga de assistente graduado sénior na especialidade de Anestesiologia. 14824

Aviso n.º 6240/2015:

Procedimento concursal comum para preenchimento de 1 vaga de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Medicina Interna 14825

Deliberação (extrato) n.º 1051/2015:

Acumulação de funções privadas de João José Paulo Silva Bem 14826

Deliberação (extrato) n.º 1052/2015:

Acumulação de funções privadas do Dr. José da Graça Temudo Mousinho. 14826

Deliberação (extrato) n.º 1053/2015:

Progressão na categoria da Dr.ª Ana Cristina Mendes da Cruz David 14826

Deliberação (extrato) n.º 1054/2015:

Cessação da acumulação de funções privadas de António Manuel Pereira Tiago 14826

Deliberação (extrato) n.º 1055/2015:

Progressão na categoria da Dr.ª Maria Celeste da Silva Castelão 14826

Deliberação (extrato) n.º 1056/2015:

Progressão na categoria da Dr.ª Ana Cristina Ribeiro da Silva Mangas Pereira 14826

Despacho (extrato) n.º 6257/2015:

Cessação da acumulação de funções privadas de Ana Maria da Conceição Correia Vala . . . 14826

Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E.

Aviso n.º 6241/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de medicina interna da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. . . 14826

Aviso n.º 6242/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE 14828

Aviso n.º 6243/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de Otorrinolaringologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, E. P. E. . . . 14830

Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 6258/2015:

Acumulação de funções. 14832

Despacho (extrato) n.º 6259/2015:

Redução do período normal de trabalho semanal 14832

Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Aviso n.º 6244/2015:

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de neurologia da carreira hospitalar 14832

Centro Hospitalar Tondela-Viseu, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 448/2015:

Retificação do Aviso n.º 5336-D/2015 publicado no DR 2.ª série n.º 94 de 15 de maio de 2015 14833

Declaração de retificação n.º 449/2015:

Retificação ao Aviso n.º 5336-B/2015 publicado no DR 2.ª série n.º 94 de 15 de maio de 2015 14833

Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E.

Deliberação n.º 1057/2015:

Transição para o regime das 40 horas 14833

Deliberação n.º 1058/2015:

Transição para o regime das 40 horas 14833

Deliberação n.º 1059/2015:

Transição para o regime das 40 horas 14833

Deliberação n.º 1060/2015:

Transição para o regime das 40 horas 14833

Deliberação n.º 1061/2015:

Transição para o regime das 40 horas 14834

Deliberação n.º 1062/2015:

Transição para o regime das 40 horas 14834

Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1063/2015:

Denúncia de contrato — Enfermeiro João Vizinha 14834

Deliberação (extrato) n.º 1064/2015:

Dispensa de trabalho noturno - Enfermeira Maria Jesus Santos 14834

Deliberação (extrato) n.º 1065/2015:

Dispensa de trabalho noturno - Enfermeira Rosa Charrua 14834

Deliberação (extrato) n.º 1066/2015:

Dispensa de trabalho noturno — Enfermeira Ana Inês Pereira 14834

Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E.

Aviso n.º 6245/2015:

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Hematologia Clínica, área Hospitalar, Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E. 14834

Parque Escolar, E. P. E.

Despacho n.º 6260/2015:

Alteração à subdelegação de competências nos diretores da Divisão de Investimento Sul e Divisão de Investimento Norte, Nuno Miguel Martinho Catarro e António Jorge Martins Fernandes Dias, no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, de 26 de dezembro de 2014 14835

PARTE H

Comunidade Intermunicipal do Oeste

Aviso n.º 6246/2015:

Mobilidade na categoria 14836

Município de Albergaria-a-Velha

Regulamento n.º 311/2015:

Regulamento de Incentivos à criação do próprio emprego no Município de Albergaria-a--Velha. 14836

Município de Alijó

Aviso (extrato) n.º 6247/2015:

Designação para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Obras e Serviços Urbanos. 14838

Aviso (extrato) n.º 6248/2015:

Designação para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo e Ordenamento do Território 14839

Aviso (extrato) n.º 6249/2015:

Designação para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Estratégia e Empreendedorismo 14839

Aviso (extrato) n.º 6250/2015:

Designação para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Desenvolvimento Social, Cultura, Educação e Desporto 14840

Município de Almeirim

Edital n.º 515/2015:

Projeto Regulamento Apoio Associações Culturais e Recreativas de Almeirim. 14840

Município de Almodôvar

Regulamento n.º 312/2015:

Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário" — aprovação pela Assembleia Municipal. 14841

Município de Barcelos

Aviso n.º 6251/2015:

Mobilidade intercarreiras ou categorias 14843

Município de Cascais

Aviso n.º 6252/2015:

Celebração de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, por Tempo Indeterminado, com efeitos à data de 19 de março de 2014, com o trabalhador Joaquim José Rodrigues, por ter transitado para a carreira de Polícia Municipal, categoria de Agente Municipal de 2.ª 14843

Município de Coruche

Edital n.º 516/2015:

Regulamento do Mercado Municipal de Coruche. 14843

Município de Faro

Aviso n.º 6253/2015:

Consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Margarida da Conceição dos Santos Correia, Técnica Superior, na área de Direito, com efeitos a 01/04/2015. 14846

Aviso n.º 6254/2015:

Abertura de novas candidaturas para o concurso interno geral do cargo de 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais, para suprir a falta de publicação do referido concurso, em órgão de imprensa de expansão nacional 14847

Município de Lamego

Aviso n.º 6255/2015:

Publicação de aviso referente à delimitação das áreas de reabilitação urbana da Seara, de Almacave, do Bairro do Castelo, da Sé, do Bairro da Ponte, de Alvorações e de Fafel 14847

Município da Lousã

Aviso n.º 6256/2015:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para ocupação de um lugar de assistente operacional 14847

Município de Portel

Aviso n.º 6257/2015:

Cessação da Relação Jurídica de Emprego Público 14847

Município de Reguengos de Monsaraz

Aviso n.º 6258/2015:

Renovação da Comissão de Serviço 14847

Município de Sabrosa

Aviso n.º 6259/2015:

Alteração aos artigos 21.º e 22.º do Capitulo I — Secção II — Subsecção X (sustentabilidade local) da Matriz Tributária. 14847

Município de Santa Maria da Feira

Aviso n.º 6260/2015:

Primeira Revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira 14848

Município de Vagos

Edital n.º 517/2015:

Regulamento de Funcionamento e de Gestão do IERA — Polo de Vagos 14868

União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena

Aviso n.º 6261/2015:

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento de (1) um lugar da carreira e categoria de Técnico Superior na área de Gestão Financeira e de Recursos Humanos, previsto no mapa de pessoal da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena 14868

Freguesia de Buarcos

Despacho (extrato) n.º 6261/2015:

Procedimento Concursal Comum 14870

União das Freguesias de Gondomar (São Cosme), Valbom e Jovim

Aviso (extrato) n.º 6262/2015:

Conclusão com sucesso do período experimental. 14870

Freguesia da Marinha Grande

Aviso n.º 6263/2015:

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado 14870

Freguesia de Paços de Ferreira

Edital n.º 518/2015:

Brasão, Bandeira e Selo. 14871

PARTE I

COFAC — Cooperativa de Formação e Animação Cultural, C. R. L.

Regulamento n.º 313/2015:

Alteração do Regulamento n.º 1152/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de abril de 2014, das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias 14871

PARTE J1

Cooperativa de Ensino Superior Artístico do Porto, C. R. L.

Regulamento n.º 314/2015:

Acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Escola Superior Artística do Porto-Guimarães, adiante designada Escola 14872

Ministério da Saúde

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.:

Aviso (extrato) n.º 6264/2015:

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau de Coordenador do Gabinete de Gestão Orçamental e Investimentos — Referência DIR-GGOI 04/2015 14874

Município de Faro

Aviso (extrato) n.º 6265/2015:

Abertura de procedimentos concursais para provimento de vários cargos dirigentes, pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Faro 14874

PARTE B

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Despacho n.º 6132/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio, designo a licenciada Ana Maria Pestana Tonilhas da Silva Morão, para exercer as funções de consultora do meu gabinete, a partir de 26 de maio de 2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

208683211

Despacho n.º 6133/2015

Nos termos e ao abrigo do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 90/92, de 21 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2012, de 18 de maio, designo o licenciado Francisco Chorão de Carvalho Coutinho Gouveia, para exercer as funções de consultor do meu gabinete, em regime de comissão de serviço, a partir do dia 26 de maio de 2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente, *Luís Filipe da Conceição Pereira*.

208683317

PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares

Despacho n.º 6134/2015

Declaração de utilidade pública

A APEBIVR — Associação de Pais da Escola Básica Integrada de Vale Rosal, pessoa coletiva n.º 508594014, com sede na Charneca da Caparica, vem desenvolvendo, desde 23 de abril de 2008, uma atividade constante na defesa e promoção dos interesses dos associados, no que respeita à educação e ensino dos seus educandos, alunos do pré-escolar e do ensino básico, promovendo designadamente atividades de desenvolvimento curricular e no âmbito da componente de apoio à família (CAF). Atualmente proporciona apoio a mais de 120 alunos. A partir de 2010, a associação passou a alargar a oferta de atividades da Componente de Apoio à Família (CAF), destacando-se os ateliês de expressão dramática, plástica e musical, jogos desportivos e tradicionais; em anos mais recentes desenvolveu atividades variadas na sala do aluno. Dedica-se ainda a apoiar diretamente o funcionamento dos refeitórios escolares, colaborando na sua vigilância.

Coopera com diversas entidades e com a Administração Local, detendo protocolos de colaboração com a Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares e com a Câmara Municipal de Almada.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação n.º DAJD/428/2015 do processo administrativo n.º 16/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, e no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através do Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da APEBIVR — Associação de Pais da Escola Básica Integrada de Vale Rosal, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

22 de maio de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes*.

208685075

Despacho n.º 6135/2015

Declaração de utilidade pública

A Associação de Artesãos da Serra da Estrela, pessoa coletiva de direito privado com o n.º 503154776, com sede em Seia, vem desenvolvendo desde 9 de junho de 1992 uma atividade continuada de divulgação dos usos e costumes locais e dos produtos tradicionais produzidos pelos seus associados, promovendo assim o empreendedorismo e o desenvolvimento económico e criando novas oportunidades de crescimento dos mercados do artesanato da Serra da Estrela, sobretudo através da participação em eventos de divulgação e feiras, dentro de Portugal e em diversos países estrangeiros. A par desta atividade de divulgação do artesanato contribui também com grande mérito para a promoção da região Centro como destino turístico de excelência. Tem mais de quatrocentos associados

Colabora com diversas entidades, designadamente com o Turismo Centro Portugal e com a Câmara Municipal de Seia.

Por estes fundamentos, conforme exposto na informação DAJD/417/2015 do processo administrativo n.º 126/UP/2014 instruído na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, no uso dos poderes que me foram delegados pelo Primeiro-Ministro através de Despacho n.º 6990/2013, de 21 de maio de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 104, de 30 de maio de 2013, declaro a utilidade pública da Associação de Artesãos da Serra da Estrela, nos termos do Decreto-Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 391/2007, de 13 de dezembro.

22 de maio de 2015. — O Ministro da Presidência e dos Assuntos Parlamentares, *Luís Maria de Barros Serra Marques Guedes.*

208682078

Gabinete do Secretário de Estado da Cultura

Portaria n.º 337/2015

A Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz foi erguida por volta de 1644, data inscrita no primitivo sino do campanário, provavelmente sobre uma antiga capela ou sinagoga situada no limite do núcleo urbano de Faro, arrabalde de cuja expansão veio a constituir um elemento estruturante. A sua importância terá justificado a inclusão no interior da cerca seiscentista que envolveu a cidade a partir de 1659, ficando atualmente dentro do perímetro do centro histórico, nas imediações de um baluarte ao qual deu o nome.

Trata-se de um pequeno templo de estrutura chã, com capela-mor coberta por domo e fachada maneirista alterada por elementos rococó resultantes de uma campanha de obras da primeira metade do século XVIII e dos restauros que se seguiram ao Terramoto de 1755. À ermida somam-se a casa do ermitão, a sacristia e um corpo anexo, e ainda um monumental Passo da Cruz, de planta quadrada e abóbada de aresta, adossado à fachada tardoz.

A sobriedade do exterior contrasta com a exuberância do interior, cujo recheio artístico data praticamente todo da primeira campanha setecentista. Destacam-se do conjunto o retábulo e os azulejos de padrão seiscentistas e silhares figurativos setecentistas da capela-mor, a talha dourada do arco triunfal e o conjunto de doze telas da nave, com cenas veterotestamentárias, para além do acervo de imaginária barroca.

A classificação da Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco,

à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

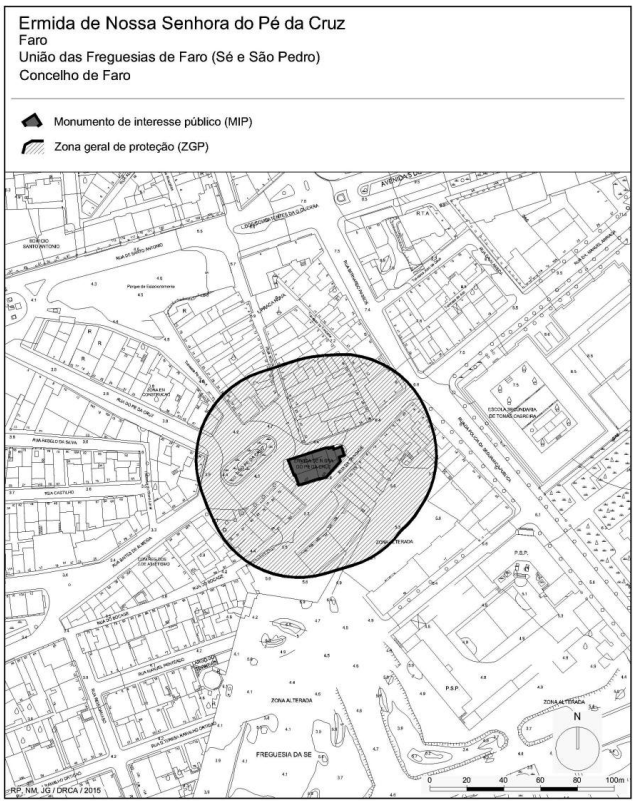
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de Nossa Senhora do Pé da Cruz, no Largo do Pé da Cruz, Faro, União das Freguesias de Faro (Sé e São Pedro), concelho e distrito de Faro, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

1 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO



208698384

Portaria n.º 338/2015

A Igreja de Santa Marinha ergue-se no centro da vila de Santa Marinha do Zêzere, num adro sobrelevado e murado, aberto a sul sobre o vale do rio Douro. O edifício atual resulta da reconstrução seiscentista de um templo mais antigo, cuja fundação pode ser anterior ao século XIII. À reedificação sucedeu, no século XIX, a reforma da torre sineira e a execução do retábulo-mor, neoclássico, e em meados do século XX a reforma da capela-mor e profundas alterações nos edifícios anexos, incluindo os corpos da sacristia e da antiga Capela das Almas.

A fachada principal é rasgada por duas ordens de janelas e portal de verga reta, flanqueado por pilastras toscanas e encimado por largo friso e frontão triangular realçado por pináculos laterais e remate em cruz; sob a empena abre-se um nicho de volta perfeita, a eixo com a cruz terminal, levantada sobre crescente. À esquerda ergue-se a torre sineira, cujo registo superior é já oitocentista.

O interior integra elementos de grande qualidade artística, dos quais se destaca o teto da nave, datado de 1750 e constituído por caixotões com molduras em talha enquadrando cenas da Vida da Virgem, símbolos marianos e representações hagiográficas. Merecem igualmente relevo a Capela de Nossa Senhora de Fátima, antiga Capela das Almas, aberta por arco revestido a talha e albergando retábulo em talha barroca de estilo nacional; o coro-alto, com balaustrada pintada e teto com pinturas decorativas; a capela do batistério, de idêntica cobertura; o púlpito, com guardas de talha e bacia de cantaria; o retábulo da invocação das Santas Mães, em talha pintada joanina e exuberante remate policromado; e ainda o órgão de tubos de finais do século XVIII, com caixa de talha dourada e policromada.

Apesar das intervenções mais recentes, que subtraíram parte do seu valor arquitetónico e artístico, o valor histórico, as características estruturais e o património integrado que conserva são suficientes para lhe conferirem evidente interesse cultural.

A classificação da Igreja de Santa Marinha, paroquial de Santa Marinha do Zêzere, e respetivo adro, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco, à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística, e à sua extensão e ao que nela se reflete do ponto de vista da memória coletiva.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado será fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da referida lei.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da referida lei, de acordo com o disposto no Código do Procedimento Administrativo.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

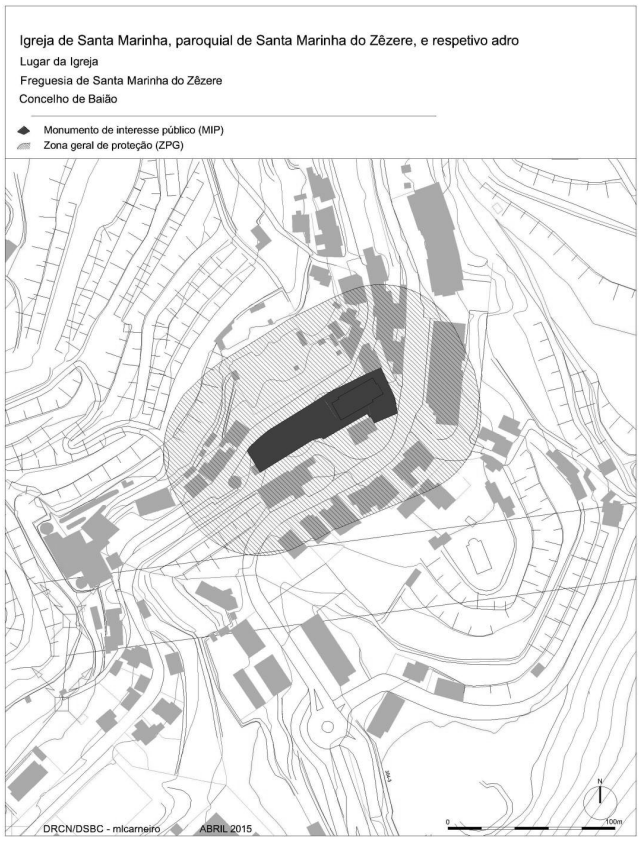
Artigo único

Classificação

São classificados como monumento de interesse público a Igreja de Santa Marinha, paroquial de Santa Marinha do Zêzere, e respetivo adro, no lugar da Igreja, freguesia de Santa Marinha do Zêzere, concelho de Baião, distrito do Porto, conforme planta constante do anexo à presente portaria, da qual faz parte integrante.

1 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier.*

ANEXO



208698473

Gabinete do Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 6136/2015

O Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, estabelece o modelo de governação dos fundos europeus estruturais e de investimento (FEEI), compreendendo o Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE), o Fundo de Coesão (FC), o Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER), o Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas (FEAMP) e respetivos programas operacionais (PO) e programas de desenvolvimento rural (PDR), bem como a estrutura orgânica relativa ao exercício, designadamente, das competências de apoio, monitorização, gestão, acompanhamento e avaliação, certificação, auditoria e controlo, nos termos do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, para o período de 2014-2020.

O aludido decreto-lei prevê a existência, no âmbito da estruturação operacional dos fundos da política de coesão, de quatro programas operacionais temáticos (Competitividade e Internacionalização; Inclusão Social e Emprego; Capital Humano e Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos), de cinco programas operacionais regionais no continente (Norte, Centro, Lisboa, Alentejo e Algarve) e de um programa operacional de assistência técnica.

Por sua vez, tal como decorre do texto do Programa Operacional de Assistência Técnica, a Comissão de Acompanhamento, em coerência com os artigos 47.º a 49.º e 110.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, de 17 de dezembro, assumirá um papel reforçado no âmbito da governação do PO, competindo-lhe, nomeadamente, monitorizar o Programa, acompanhar os exercícios de avaliação, analisar todas as questões suscetíveis de afetar o desempenho do Programa, avaliar a execução e os progressos efetuados na realização dos seus objetivos e propor medidas para reduzir os encargos administrativos dos beneficiários.

Integram a Comissão de Acompanhamento representantes do órgão de coordenação técnica, dos programas operacionais temáticos e regionais, garantindo a representatividade dos três fundos da política de coesão, dos principais parceiros do Programa, bem como da Comissão Europeia, esta a título consultivo.

A comissão de acompanhamento é um órgão colegial que, no âmbito do respetivo programa operacional é ainda responsável por analisar e aprovar a metodologia e os critérios de seleção das operações, os relatórios de execução anuais e finais, as propostas da autoridade de gestão para alteração do programa e analisar as questões que afetem o desempenho do programa,

Assim, nos termos e para os efeitos conjugados do artigo 52.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, e do Despacho n.º 13710/2014, de 3 de novembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 219, de 12 de novembro, o Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional determina o seguinte:

1 — A composição da Comissão de Acompanhamento do Programa Operacional Assistência Técnica inclui membros efetivos, com direito a voto, e membros a título consultivo, sem direito a voto.

2 — São membros efetivos, com direito a voto:

a) O Presidente da Comissão Diretiva do Programa Operacional Assistência Técnica, que preside;
b) O vogal da Comissão Diretiva do Programa Operacional Assistência Técnica;
c) Um representante do órgão de coordenação dos fundos da política de coesão;
d) Um representante de cada uma das autoridades de gestão dos programas operacionais temáticos e demais programas operacionais regionais do Continente e das Regiões Autónomas;
e) Um representante da Iniciativa Portugal Inovação Social.

3 — São membros a título consultivo, sem direito a voto:

a) Os representantes da Comissão Europeia;
b) Um representante da Autoridade de Auditoria;
c) Um representante da área de igualdade de género.

4 — Podem ainda participar, a convite do presidente da comissão de acompanhamento e sem direito a voto, representantes de outras entidades ou organismos da Administração Pública, personalidades ou especialistas, com competências específicas em políticas públicas relacionadas com o programa operacional ou com a ordem dos trabalhos, quando a natureza da matéria o justifique.

5 — Os membros da comissão de acompanhamento não são remunerados.

6 — O presente despacho produz efeitos desde o dia 17 de março do corrente ano.

21 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional, *Manuel Castro Almeida*.

208699129

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6199/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que por meu despacho de 26 de maio de 2015, precedido de pareceres prévios favoráveis do trabalhador e do respetivo serviço de origem, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do assistente técnico João Paulo Ribeiro Bizarro no mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, com efeitos a 1 de abril de 2015, tendo-se procedido à celebração do correspondente contrato de trabalho em funções públicas.

Nos termos do n.º 5 do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o trabalhador mantém o posicionamento remuneratório detido na situação jurídico-funcional de origem, ou seja colocado entre a 1.ª e 2.ª posição remuneratória da carreira e categoria de assistente técnico e entre os níveis 5 e 7 da Tabela Remuneratória Única aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.

28 de maio de 2015. — O Secretário-Geral, *José Maria Belo de Sousa Rego*.

208694463

Biblioteca Nacional de Portugal

Despacho (extrato) n.º 6137/2015

Nos termos do disposto da alínea *b*), do n.º 1 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 155.º, do Código do Trabalho, torna-se público que, por meu despacho de 30 de abril de 2015, autorizei, a alteração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado a tempo parcial, para tempo completo da assistente operacional Maria de Lurdes Cuca Ventura Ferreira, ficando posicionada na 1.ª posição remuneratória e nível 1 da tabela remuneratória única, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015.

22 de maio de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

208677283

Despacho (extrato) n.º 6138/2015

Nos termos do disposto na alínea *b*), do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após anuência do Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria de técnico superior, de Miguel Mata Mimoso Correia, no mapa de pessoal da Biblioteca Nacional de Portugal, ao abrigo do disposto no artigo 99.º da referida Lei, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ficando posicionado na 2.ª posição remuneratória, e nível 15 da tabela remuneratória única, aprovada pela Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de maio de 2015.

22 de maio de 2015. — A Diretora-Geral, *Maria Inês Cordeiro*.

208677259

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extrato) n.º 6139/2015

Acumulação com outras funções privadas

Por meu despacho de 14-05-2015, e ao abrigo do disposto nos artºs 22.º e artigo 23.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, foi autorizado o exercício de acumulação de funções privadas, na área da arquitetura, ao Técnico Superior do mapa de pessoal da CCDRA, Pedro Miguel Hernandez Salvador Guilherme

18 de maio de 2015. — O Presidente da CCDRA, *António da Costa Dieb*.

208679202

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

Despacho (extrato) n.º 6140/2015

Considerando que:

Foi alterado o quadro legal ao abrigo do qual foi aprovado o Regulamento de Horário de Trabalho da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve (CCDR Algarve), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106 de 6 de maio de 2004, mostrando-se necessário adequá-lo ao regime jurídico instituído em 1 de agosto de 2014 com a entrada em vigor da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

De acordo com o n.º 1 do artigo 75.º da LTFP «O empregador público elabora regulamentos internos do órgão ou serviço contendo normas de organização e disciplina do trabalho»;

A alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de dezembro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, estabelece que compete ao cargo de direção superior de 1.º grau adotar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento dos serviços;

Face à impossibilidade de proceder à audição prevista no n.º 2 do artigo 75.º da LTFP dada a inexistência na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve de comissão de trabalhadores, comissão sindical ou intersindical ou delegados sindicais, foram ouvidos os trabalhadores e dirigentes e, ainda, o Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos (STE) e o Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Sul e Regiões Autónomas, por, designadamente, ter-se verificado a existência de trabalhadores da CCDR Algarve filiados nestes Sindicatos.

Nestes termos, aprovo o Regulamento Interno de Organização do Tempo de Trabalho na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve em anexo ao presente despacho.

22 de maio de 2015. — O Presidente da Comissão de Coordenação da Região do Algarve, *David Jorge Mascarenhas Santos*.

ANEXO

Regulamento Interno de Organização do Tempo de Trabalho na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1 — O presente regulamento estabelece o regime de organização do tempo de trabalho na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve, adiante designada por CCDR Algarve, sendo aplicáveis o Código do Trabalho, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e as disposições vigentes em sede de Instrumentos de Regulamentação Coletiva de Trabalho.

2 — O presente regulamento aplica-se aos trabalhadores que exercem funções na CCDR Algarve e no Programa Operacional do Algarve, incluindo dirigentes e chefes de equipas multidisciplinares.

Artigo 2.º

Tempo de trabalho

Considera-se tempo de trabalho qualquer período durante o qual o trabalhador está a desempenhar a atividade ou permanece adstrito à realização da prestação, bem como, para além das situações previstas no Código do Trabalho, as interrupções na prestação de trabalho durante o período de presença obrigatória autorizadas em casos excecionais e devidamente fundamentados.

Artigo 3.º

Período normal de trabalho

1 — Denomina-se período normal de trabalho o tempo de trabalho que o trabalhador se obriga a prestar, medido em número de horas por dia e por semana.

2 — O período normal de trabalho tem, em regra, a duração de oito horas por dia, de segunda a sexta-feira e de quarenta horas por semana.

3 — A duração máxima do trabalho diário é de dez horas.

4 — O período normal de trabalho estabelecido no n.º 2 pode ser reduzido por instrumento de regulamentação coletiva de trabalho, não podendo daí resultar diminuição da retribuição dos trabalhadores.

Artigo 4.º

Período de funcionamento

1 — Considera-se período de funcionamento o período diário durante o qual os serviços exercem a sua atividade.

2 — Sem prejuízo de determinação em contrário do Presidente da CCDR Algarve os serviços exercem a sua atividade nos dias úteis, entre as 8.00 horas e as 20.00 horas.

Artigo 5.º

Período de atendimento

1 — Considera-se período de atendimento o intervalo de tempo diário durante o qual os serviços estão abertos para atender o público.

2 — Sem prejuízo de determinação em contrário do Presidente da CCDR Algarve o período de atendimento decorre entre as 9.00 horas e as 13.00 horas e entre as 14.00 horas e as 18.00 horas.

Artigo 6.º

Assiduidade e pontualidade e sua gestão

1 — O pessoal não abrangido pela isenção de horário deve comparecer regularmente ao serviço e cumprir o horário resultante do presente regulamento, não podendo ausentar-se, salvo nos termos e pelo tempo autorizado pelo respetivo superior hierárquico.

2 — Não existindo bar nas instalações da CCDR Algarve os trabalhadores podem dispor no máximo de quinze minutos no período da manhã e de quinze minutos no período da tarde para se deslocarem ao exterior, sendo considerado em falta o tempo excedente, que deve ser objeto de justificação a apresentar, de imediato, pelo trabalhador.

3 — O cumprimento dos deveres de assiduidade e pontualidade, bem como do período normal de trabalho, será verificado por um sistema de registo biométrico, devendo ser registadas todas as entradas e saídas das instalações, incluindo as referentes às interrupções na prestação de trabalho, a serviço externo e período de descanso qualquer que seja a duração da comparência ou ausência e o tipo de horário praticado, podendo a sua violação originar a marcação de falta injustificada.

4 — O pessoal isento de horário está obrigado ao dever geral de assiduidade e ao cumprimento da duração de trabalho estabelecida por lei, devendo proceder ao correspondente registo biométrico.

5 — Em casos excecionais, devidamente fundamentados, o Presidente da CCDR Algarve pode dispensar o registo biométrico.

6 — Os procedimentos previstos são efetuados com recurso à aplicação informática (portal do trabalhador) e integram o correspondente modelo de gestão.

7 — A regularização de todas as entradas e saídas deve ser feita através do recurso à aplicação informática a submeter de imediato à aprovação do respetivo superior hierárquico, sempre que os trabalhadores não efetuem o correspondente registo, nos casos de lapso comprovado ou anomalia verificada no sistema de registo biométrico.

8 — Em todas as ausências deverão ser observadas as regras estabelecidas na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) e no Código do Trabalho.

9 — Sem prejuízo das situações especificamente previstas na LTFP e no Código do Trabalho, a ausência, quando previsível, é comunicada ao respetivo responsável, acompanhada da indicação do motivo justificativo, com antecedência mínima de cinco dias.

10 — O trabalhador impedido de comparecer ao serviço por qualquer motivo não previsto deve participar essa ocorrência ao respetivo responsável logo que possível.

11 — Aquando da apresentação ao serviço, o trabalhador tem de justificar a falta utilizando a aplicação informática, anexando ainda o documento comprovativo do motivo da ausência, com a indicação do tempo utilizado para esse efeito.

12 — O superior hierárquico pode, nos quinze dias seguintes à ausência, exigir ao trabalhador prova dos factos invocados para a justificação.

13 — No regime de horário flexível é contabilizado o período em falta que abranja as plataformas fixas nas ausências do serviço justificadas.

14 — Quando a ausência justificada incidir sobre o período estabelecido para as plataformas fixas e também abranger os períodos móveis que lhe são contíguos, poderão estes períodos ser considerados para efeitos de contabilização dentro dos limites enunciados no n.º 5 do artigo 10.º, desde que a falta nestes períodos se mostre comprovadamente justificada e se demonstre a sua necessidade decorrente do motivo que a originou, podendo ser contemplada a adequada adaptação e ajustamento, caso o período destinado ao intervalo de descanso estabelecido no artigo 8.º se mostre necessariamente afetado pela ausência em causa.

15 — As ausências motivadas por dispensas, tolerâncias de ponto, feriados e férias, bem como outro tipo de ausências autorizadas por lei, são consideradas como duração do período normal de trabalho.

16 — As deslocações em serviço externo devem ser previamente autorizadas pelo dirigente com competência para o efeito, procedendo-se ao seu registo e ao pedido de ajudas de custo e eventuais despesas com transportes, até ao 5.º dia útil do mês seguinte ao da sua realização, a efetuar através da aplicação informática, não dispensando a apresentação do Boletim Itinerário.

17 — Os pedidos de justificação efetuados pelo trabalhador na aplicação informática só se tornam eficazes após aprovação do respetivo superior hierárquico.

18 — Os trabalhadores poderão visualizar na aplicação informática a situação em que se encontram relativamente ao cumprimento da assiduidade e pontualidade.

19 — Os dirigentes, equiparados ou outros superiores hierárquicos poderão obter, através da aplicação informática, informação e listagens relativas aos trabalhadores afetos à unidade orgânica que dirigem.

20 — Compete ao pessoal dirigente a verificação do controlo da assiduidade dos trabalhadores na sua dependência hierárquica, ficando responsabilizados pelo cumprimento do disposto neste Regulamento.

CAPÍTULO II

Horário de trabalho

Artigo 7.º

Definição de horário de trabalho

Entende-se por horário de trabalho a determinação das horas do início e do termo do período normal de trabalho diário ou dos respetivos limites, bem como dos intervalos de descanso.

Artigo 8.º

Intervalo de descanso

1 — O intervalo de descanso não pode ter duração inferior a uma hora nem superior a duas, de modo a que o trabalhador não preste mais de cinco horas de trabalho consecutivo, exceto quando se trate de jornada contínua ou regime previsto em norma especial.

2 — Pode ser fixado para os trabalhadores com deficiência, pelo respetivo dirigente máximo e a pedido do interessado, mais do que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites legais.

Artigo 9.º

Modalidades de horário de trabalho

1 — As modalidades de horário de trabalho em vigor são as seguintes:

a) Horário flexível;
b) Horário rígido;
c) Horário desfasado;
d) Jornada contínua;
e) Trabalho por turnos;
f) Horários específicos.

2 — A modalidade — regra de horário de trabalho na CCDR Algarve é o horário flexível.

3 — Para além do horário referido no número anterior, pode, por motivo de conveniente organização e funcionamento dos serviços, ou por proposta do trabalhador e em situações devidamente fundamentadas, ser autorizada, por despacho do Presidente da CCDR Algarve, a adoção dos horários referidos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *f*) do n.º 1.

4 — O período de aferição do cumprimento da duração do trabalho é mensal.

Artigo 10.º

Horário flexível

1 — Horário flexível é o que permite ao trabalhador gerir os seus tempos de trabalho, escolhendo as horas de entrada e de saída.

2 — A prestação diária de trabalho na CCDR Algarve deve ocorrer entre as 8.00 horas e as 20.00 horas, sendo interrompida entre os dois períodos de presença obrigatória (plataformas fixas) por um intervalo mínimo e não fracionado de uma hora para almoço.

3 — São estabelecidas as seguintes plataformas fixas:

a) Período da manhã — das 10.00 horas às 12.00 horas;
b) Período da tarde — das 14.30 horas às 16.30 horas.

4 — O disposto nos números anteriores não pode obstar ao eficaz funcionamento dos serviços nem ao cumprimento pelos trabalhadores das tarefas que lhes estão distribuídas, assim como à realização e continuidade de reuniões de trabalho, mesmo que tal se prolongue para além dos períodos de presença obrigatória, e à realização de trabalho suplementar que lhe seja determinado.

5 — Embora as plataformas fixas sejam as definidas no n.º 3, devem todas as unidades orgânicas garantir a operacionalidade técnica e administrativa dos seus setores das 9.00 horas às 13.00 horas e das 14.00 horas às 18.00 horas, nos termos a definir entre as hierarquias e os trabalhadores.

6 — Com exceção dos períodos de presença obrigatória, todos os outros podem ser livremente geridos pelo próprio, dentro dos limites fixados no n.º 2 e observando o disposto nos n.os 4 e 5.

7 — No caso de o registo do intervalo de descanso diário (almoço) ser inferior a uma hora, o sistema de controlo de assiduidade e pontualidade assume que esse intervalo teve a duração de uma hora.

8 — Na ausência de registo do intervalo de descanso diário, o sistema de controlo de assiduidade e pontualidade assume que esse intervalo teve a duração de duas horas, devendo, no âmbito da regularização de registo do intervalo de descanso diário, observar-se o disposto no n.º 7 do artigo 6.º

9 — O disposto no n.º 8 não é aplicável nas situações em que o trabalhador se encontre deslocado em serviço, devidamente autorizado.

10 — Não podem ser prestadas por dia mais de dez horas de trabalho nem efetuadas mais de cinco horas consecutivas.

Artigo 11.º

Crédito e débito de horas e regime de compensação no horário flexível

1 — O cumprimento da duração de trabalho é aferido mensalmente, sendo considerado débito horário o número de horas igual ou inferior à duração média de trabalho diário (oito horas), dando o mesmo lugar à marcação de falta, de acordo com a LTFP, a justificar nos termos da lei, reportando-se ao último dia ou dias do período de aferição a que o débito respeita.

2 — Quando, por necessidade de serviço se constitua um saldo positivo, apurado no termo de cada mês, devidamente confirmado pela hierarquia competente, que não seja classificado como trabalho suplementar, será considerado crédito a utilizar, podendo ser gozado no mês seguinte até ao limite de oito horas.

3 — No caso em que, por imperativo do serviço, haja necessidade de realizar trabalho que permita acumular saldo mensal positivo superior ao limite de oito horas constante do n.º 2, poderá o trabalhador solicitar um transporte adicional de horas para o mês seguinte, desde que a realização dessas horas tenha sido previamente objeto de autorização a conceder pelo Presidente da CCDR Algarve ou pelo Dirigente a quem for delegado o respetivo poder, seguindo-se este procedimento para a autorização do seu gozo.

4 — Relativamente aos trabalhadores com deficiência, o crédito ou débito de horas apurado no final de cada um dos períodos de aferição, devidamente confirmado pela hierarquia competente, que não seja classificado como trabalho suplementar, pode ser transportado para o período imediatamente seguinte e nele compensado, desde que não ultrapasse o limite de 10 horas.

5 — A compensação do débito referido no n.º 4 é efetuada pelo alargamento do período de trabalho, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º e artigo 8.º

6 — O crédito horário referido nos n.os 2, 3 e 4 deverá ser utilizado nas plataformas móveis, sendo exigida a presença de todos os trabalhadores nos períodos das plataformas fixas, excetuando-se as situações previstas no n.º 7.

7 — Podem ser concedidas em cada mês, dispensas de presença nas plataformas fixas, até ao máximo de oito horas, salvo quanto aos trabalhadores com deficiência, cujo máximo a conceder atinge as 10 horas, por compensação do saldo positivo do mês anterior, não podendo dar origem a um dia completo de ausência, apenas sendo permitida autorização de ausência durante um período obrigatório de cada dia de trabalho.

8 — Só podem ser concedidas as dispensas de presença referidas no n.º 7 desde que não afetem o normal funcionamento dos serviços.

9 — As dispensas previstas no n.º 7 carecem de autorização do superior hierárquico e devem ser solicitadas com a antecedência mínima de vinte e quatro horas.

10 — As dispensas de serviço mencionadas no n.º 7 não podem ser utilizadas cumulativamente com o gozo de férias, tolerâncias de ponto, dias de descanso semanal e feriados, exceto se, assegurado que esteja o normal funcionamento dos serviços, for previamente concedida autorização pelo Presidente da CCDR Algarve ou pelo Dirigente a quem for delegado o respetivo poder.

CAPÍTULO III

Outras modalidades de horário de trabalho

Artigo 12.º

Horário rígido

1 — Horário rígido é aquele que exigindo o cumprimento da duração semanal de trabalho, se reparte por dois períodos diários, com horas de entrada e de saída fixas idênticas, separados por um período de descanso.

2 — Sem prejuízo de determinação em contrário do dirigente máximo do serviço, o horário rígido é o seguinte:

Período da manhã — das 9.00 horas às 13.00 horas;
Período da tarde — das 14.00 horas às 18.00 horas.

3 — A adoção do horário rígido não prejudica a possibilidade de fixação, para os trabalhadores com deficiência, pelo dirigente máximo e a pedido do interessado, de mais que um intervalo de descanso e com duração diferente da prevista no regime geral, mas sem exceder no total os limites neste estabelecidos.

Artigo 13.º

Horário desfasado

1 — Horário desfasado é aquele que, embora mantendo inalterado o período normal de trabalho diário, permite estabelecer, serviço a serviço ou para determinado grupo ou grupos de pessoal, e sem possibilidade de opção, horas fixas diferentes de entrada e de saída.

2 — É permitida a prática do horário desfasado nas áreas que, pela natureza das suas atividades, prestam assistência permanente ao público ou outros serviços com períodos diferenciados e dilatados, em particular os de natureza instrumental.

3 — As horas de entrada e saída, bem como a duração dos intervalos de descanso, são estabelecidas caso a caso pelo dirigente máximo, sob proposta fundamentada do responsável ou dirigente da respetiva unidade orgânica.

4 — Podem ser estabelecidos regimes de rotatividade entre os trabalhadores abrangidos por horários desfasados.

Artigo 14.º

Jornada contínua

1 — A jornada contínua é uma modalidade de horário de trabalho que poderá ser adotada nas situações previstas no artigo 114.º da LTFP.

2 — A jornada contínua consiste na prestação ininterrupta de trabalho, salvo um único período de descanso não superior a trinta minutos que para todos os efeitos, se considera tempo de trabalho, não podendo a prestação ininterrupta de trabalho exceder as 5 horas.

3 — Por motivos de conveniente funcionamento do serviço e interesses legalmente protegidos dos trabalhadores, nos casos previstos no n.º 5, mediante parecer devidamente fundamentado do respetivo superior hierárquico, pode ser autorizado pelo dirigente máximo o regime de horário de jornada contínua.

4 — A jornada contínua deve ocupar predominantemente um dos períodos do dia e determina uma prestação de trabalho diário de 7 horas em que se inclui um período de descanso de 30 minutos.

5 — A jornada contínua pode ser adotada nos casos de horários específicos previstos na LTFP e em casos excecionais, devidamente fundamentados, designadamente nos seguintes:

a) Trabalhador progenitor com filhos até à idade de doze anos, ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica;
b) Trabalhadores adotantes, nas mesmas condições dos trabalhadores progenitores;
c) Trabalhador que, substituindo-se aos progenitores, tenha a seu cargo neto com idade inferior a 12 anos;
d) Trabalhador adotante, tutor ou pessoa a quem foi deferida a confiança judicial ou administrativa do menor, bem como o cônjuge ou a pessoa em união de facto com qualquer daqueles ou com progenitor, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com o menor;
e) Trabalhador estudante;
f) No interesse do trabalhador, sempre que outras circunstâncias relevantes, devidamente fundamentadas, o justifiquem;
g) No interesse do serviço, quando devidamente fundamentado.

6 — A jornada contínua deve ser renovada anualmente, mediante pedido a apresentar, pelos trabalhadores, com a antecedência mínima de trinta dias do seu termo, caducando, no entanto, a todo o tempo, por inexistência da situação que determinou a sua concessão

Artigo 15.º

Horários específicos

Por despacho do dirigente máximo do serviço, a requerimento do trabalhador, podem ser fixados horários de trabalho específicos, nomeadamente no âmbito da proteção da parentalidade e do estatuto do trabalhador-estudante nos termos das disposições constantes no Código do Trabalho.

CAPÍTULO IV

Isenção de horário de trabalho

Artigo 16.º

1 — Estão isentos de horário de trabalho os titulares de cargos dirigentes e os chefes de equipas multidisciplinares, nos termos dos respetivos estatutos, sem prejuízo da observância do dever geral de assiduidade e do cumprimento da duração semanal de trabalho.

2 — Os titulares de cargos dirigentes e os chefes de equipas multidisciplinares nas suas unidades orgânicas devem, de forma permanente, garantir, durante os períodos de operacionalidade técnica e administrativa previstos no n.º 5 do artigo 10.º, o efetivo, eficaz e eficiente exercício dos poderes de direção, gestão, coordenação e controlo, no âmbito dos recursos humanos sob a sua responsabilidade, tendo em conta que as CCDR funcionam como principal interlocutor junto dos cidadãos e das suas organizações, de forma a assegurar uma maior relação de proximidade, na prossecução da prestação do serviço público.

3 — Podem ainda gozar de isenção de horário de trabalho, outros trabalhadores mediante a celebração de acordo escrito com o dirigente máximo do serviço, desde que tal isenção seja admitida por Lei ou Instrumento de Regulamentação Coletiva de Trabalho.

4 — A isenção de horário não dispensa a observância do dever geral de assiduidade, nem do cumprimento da duração semanal de trabalho.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 17.º

Infrações

O desrespeito pelo cumprimento do presente regulamento constitui infração disciplinar.

Artigo 18.º

Legislação subsidiária

1 — Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento é aplicável o disposto na LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, no Código do Trabalho e nos instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho.

2 — A interpretação das disposições deste regulamento bem como a resolução de dúvidas e omissões resultantes da sua aplicação são da competência do presidente da CCDR Algarve.

Artigo 19.º

Revogação

Com a entrada em vigor deste regulamento é revogado o Regulamento de Horário de Trabalho da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Algarve aprovado em 21 de abril de 2004 e publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 106, de 6 de maio de 2004.

Artigo 20.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia 1 de junho de 2015.

208677089

Direção-Geral do Património Cultural

Anúncio n.º 149/2015

Abertura do procedimento de classificação da Igreja e edifício do antigo Convento de Nossa Senhora da Penha de França, incluindo o seu património integrado, no Largo da Penha de França, Lisboa, freguesia da Penha de França, concelho e distrito de Lisboa.

1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, faço público que, por meu despacho de 7 de abril de 2015, exarado sobre proposta do Departamento dos Bens Culturais desta direção-geral, foi determinada a abertura do procedimento de classificação da Igreja e edifício do antigo Convento de Nossa Senhora da Penha de França, incluindo o seu património integrado, no Largo da Penha de França, Lisboa, freguesia da Penha de França, concelho e distrito de Lisboa.

2 — Os referidos imóveis estão em vias de classificação, de acordo com o n.º 5 do artigo 25.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

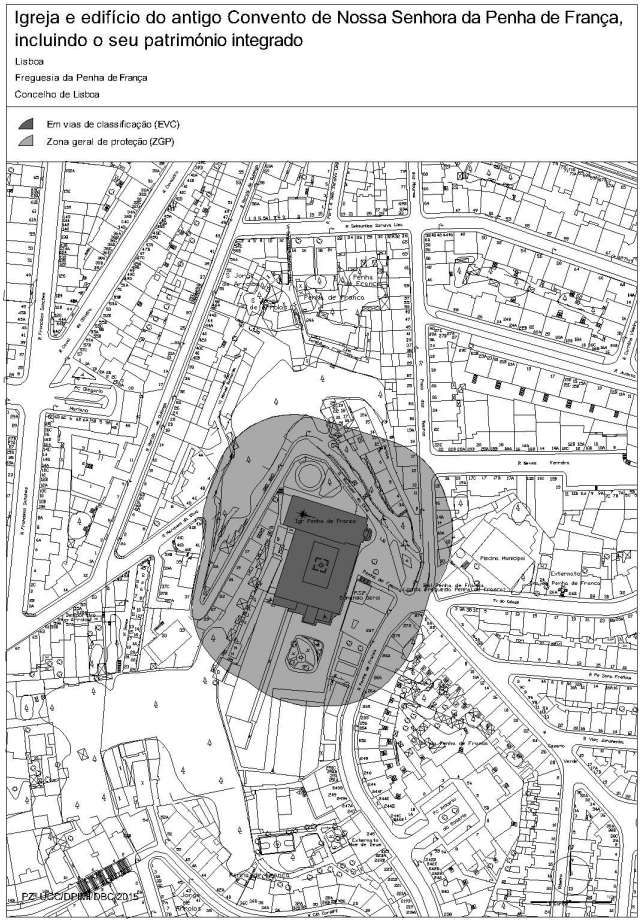
3 — Os imóveis em vias de classificação e os localizados na zona geral de proteção (50 metros contados a partir dos seus limites externos), conforme planta de delimitação anexa, a qual faz parte integrante do presente Anúncio, ficam abrangidos pelas disposições legais em vigor, designadamente, os artigos 32.º, 34.º, 36.º, 37.º, 42.º, 43.º e 45.º da referida lei, e o n.º 2 do artigo 14.º e o artigo 51.º do referido decreto-lei.

4 — Nos termos do artigo 11.º do referido decreto-lei, os elementos relevantes do processo estão disponíveis nas páginas eletrónicas dos seguintes organismos:

a) Direção-Geral do Património Cultural, www.patrimoniocultural.pt;
b) Câmara Municipal de Lisboa, www.cm-lisboa.pt.

5 — O interessado poderá reclamar ou interpor recurso hierárquico do ato que decide a abertura do procedimento de classificação, nos termos e condições estabelecidas no Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

26 de maio de 2015. — O Diretor-Geral do Património Cultural, *Nuno Vassallo e Silva.*



208683893

Aviso (extrato) n.º 6200/2015

Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, faz-se público que, após a homologação por despacho do Diretor-Geral do Património Cultural de 25 de maio de 2015, a lista unitária de ordenação final dos candidatos ao procedimento comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de assistente operacional do mapa de pessoal da DGPC, para o exercício de funções de limpeza e receção no Laboratório José Figueiredo, cuja abertura foi autorizada por despacho do Exmo. Senhor Diretor-Geral do Património Cultural, de 10 de dezembro de 2014, aberto pelo aviso n.º 14143/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 244, de 18 de dezembro, encontra-se afixada em local visível e público das instalações dos serviços centrais da DGPC, no Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, e disponibilizada na sua página eletrónica em www.patrimoniocultural.pt.

26 de maio de 2015. — O Diretor do Departamento de Planeamento, Gestão e Controlo, *Manuel Correia Diogo Baptista*.

208683155

Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

Contrato n.º 380/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/227/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

38.º Grande Prémio Internacional de Ciclismo — Troféu Joaquim Agostinho, Torres Vedras 2015

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º Outorgante; e

2 — A União Desportiva do Oeste, pessoa coletiva de direito privado com sede na(o) EC S. Pedro Torres Vedras, NIPC 503 377 910, aqui representada por Luís Alberto Fernandes, na qualidade de Presidente, adiante designada por Entidade ou 2.º Outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º Outorgante do Evento Desportivo Internacional designado 38.º Grande Prémio Internacional de Ciclismo — Troféu Joaquim Agostinho, Torres Vedras 2015, nos dias 9 a 12 de julho de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º Outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º Outorgante, é conce-

dida a este pelo 1.º Outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 7.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º Outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º Outorgante;

c) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

d) O valor final do apoio não pode ultrapassar 32,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

e) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 110 (1,00 %)

ii) N.º de países — 12 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

f) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.

g) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª.

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 3.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 3.500,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º Outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º Outorgante

São obrigações do 2.º Outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º Outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º Outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º Outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º Outorgante obriga-se a restituir ao 1.º Outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º Outorgante pelo 1.º Outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º Outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

Compete ao 1.º Outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º Outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º Outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 18 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

18 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da União Desportiva do Oeste, *Luís Alberto Fernandes*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/227/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208697874

Contrato n.º 381/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/138/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Académica do Desporto Universitário, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 61/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro, com sede na(o) Av.ª Prof. Egas Moniz, Estádio Universitário de Lisboa Pav.1, 1600-190 Lisboa, NIPC 502329084, aqui representada por Ana Filipa Evaristo Mendes Godinho, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Presidente ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

D) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, nomeadamente a organização da missão portuguesa às Universíadas de Verão 2015, Gwangju, de 3 a 14 de julho, e apoio à contratação de recursos técnicos para apoio ao Desenvolvimento da Atividade Desportiva, conforme proposta apresentada pelo 2.º outorgante ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 97.000,00 €, com a seguinte distribuição:

a) A quantia de 7.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 7.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

b) A quantia de 90.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/26/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 32.000,00 €.

4 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

5 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

6 — A alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante

a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

7 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente 48.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 48.500,00, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *e*) da Cláusula 6.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado ao 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em subcentros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*) e *b*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 30 de setembro de 2015, um relatório final, sobre a execução técnica e financeira da organização da missão portuguesa às Universíadas de Verão 2015, Gwangju, bem como um relatório intermédio da execução referente ao 1.º semestre do projeto de

Desenvolvimento da Prática Desportiva cujo apoio está previsto na alínea *a*), n.º 1, da cláusula 3.ª;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.ºoutorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 16,53 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sin-

dicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

19 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — A Presidente da Federação Académica do Desporto Universitário, *Ana Filipa Evaristo Mendes Godinho.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento desportivo n.º CP/138/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Universíadas 2015 — Atletismo . . .	1 medalha e 3 lugares de honra.
Universíadas 2015 — Natação	1.º terço da tabela e 1 recorde pessoal.
Universíadas 2015 — Esgrima	1 lugar de honra.
Universíadas 2015 — Judo	2 lugares de honra.
Universíadas 2015 — Ténis de Mesa	1.º terço da tabela.
Universíadas 2015 — Taekwondo . . .	1 medalha e 2 lugares de honra.
Universíadas 2015 — Remo	1 lugar de honra.
Universíadas 2015 — Ginástica . . .	1 final.
Universíadas 2015 — Tiro com Arco	1 lugar de honra.
Universíadas 2015 — Andebol	Pódio.

208697947

Contrato n.º 382/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/229/DDF/2015

Relações Internacionais

Apoio ao Plano de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — CERS

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Patinagem de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 52/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av. Almirante Gago Coutinho, 114, 1700-032 Lisboa, NIPC 501065326, aqui representada por Fernando Elias Claro, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) A Confédération Européenne de Roller Skating, adiante designada de CERS, mantém a sua sede em Portugal, na Rua António Pinto Machado, n.º 60 — 3.º, cidade do Porto desde 2005 até 2016, resultado do cargo de Presidente ser exercido pelo Dr. Fernando Claro, atual presidente da Federação de Patinagem de Portugal.

B) À CERS compete promover, coordenar e controlar, sob todas as formas, a Patinagem desportiva no continente Europeu, através das Federações Nacionais nela filiadas, com o reconhecimento da Fédération Internationale de Roller Sports (FIRS), de acordo com o que estabelece o artigo 2.º do capítulo I dos estatutos da CERS;

C) Cabe à Federação de Patinagem de Portugal representar perante o Estado Português a modalidade de Patinagem, sendo por isso o intermediário de exceção da CERS;

D) O Plano Estratégico de Desenvolvimento Desportivo da CERS compreende os seguintes dez Programas:

Programa 1 — Organização Interna
Programa 2 — Desenvolvimento Europeu
Programa 3 — Quadro Competitivo
Programa 4 — Formação de Praticantes
Programa 5 — Formação de Técnicos
Programa 6 — Formação de árbitros, Juízes, Calculadores e Cronometristas
Programa 7 — Organização de Eventos
Programa 8 — Investigação
Programa 9 — Apetrechamento
Programa 10 — Relação com outras Instituições

E) Nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, artigo 11.º, podem ser objeto de apoio as iniciativas que visem o desenvolvimento do desporto no domínio das relações com organismos internacionais, sendo uma das atribuições do 1.º outorgante o apoiar à cooperação externa nas áreas do desporto;

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2015, desenvolvido pela Confédération Européenne de Roller Skating, em parceria com o 2.º outorgante, que este apresentou no IPDJ, I. P. e se propõe levar a efeito, o qual consta do anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2015, referido na cláusula 1.ª, é do montante global de 25.500,00 € (vinte e cinco mil e quinhentos euros).

Cláusula 4.ª

Disponibilização da Comparticipação Financeira

1 — A comparticipação referida na alínea *a*) do n.º 1 da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

a) 8.500,00 € até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa e
b) 2.125,00 € nos meses de maio a dezembro.

2 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa em apreço, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *c*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;
b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;
c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução deste programa, de modo a assegurar-se o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2015 referente ao primeiro semestre de 2015;
e) Entregar, até 1 de março de 2016, o relatório final anual, sobre a execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2015 apresentado, referindo expressamente o grau de execução e ponto da situação dos diversos programas do referido plano;
f) Entregar, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i. O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação do Comité Central da CERS;
ii. A Certificação Legal de Contas da CERS.

g) Facultar, caso seja solicitado, ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico por centro de custo antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo em apreço e, para efeitos de validação técnico — financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou CERS que comprovem as despesas relativas à realização do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem apresentado e objeto do presente contrato-programa.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — O incumprimento, por parte do 2.º outorgante, das obrigações abaixo discriminadas, implica a suspensão das comparticipações financeiras do 1.º outorgante:

a) Das obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato;
b) De qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*), *f*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Plano Estratégico de Desenvolvimento Europeu da Patinagem — 2015.
3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2015 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela Inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à CERS.

Cláusula 8.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 9.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 10.ª

Disposições Finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*
2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.
3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

19 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação de Patinagem de Portugal, *Fernando Elias Claro*.

208697971

Contrato n.º 383/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/202/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Liga Mundial 2015

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e
2 — A Federação Portuguesa de Voleibol, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Av.ª da França, 549, 4050-279 Porto, NIPC 501982060, aqui representada por Vicente Henrique Gonçalves de Araújo, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do

Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Liga Mundial 2015, Matosinhos de 16 a 17 de maio de 2015, Póvoa de Varzim de 27 a 28 de junho e de 4 a 5 de julho de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 50.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 43,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 8,00 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 616 (2,50 %)
ii) N.º de países — 28 (2,50 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 25.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 25.000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo

2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 19 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

19 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Voleibol, *Vicente Henrique Gonçalves de Araújo*.

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/202/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208697793

Contrato n.º 384/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/134/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato da Europa FEDECAT FAN 32 — Tiro às Hélices

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda António Sérgio, 22 — 8° C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa FEDECAT FAN 32 — Tiro às Hélices, em Póvoa de Varzim, nos dias 18 a 21 de junho de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;
b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;
c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;
d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;
e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 33,50 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;
f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 5,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 300 (2,50 %)
ii) N.º de países — 20 (1,00 %)
iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)
iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos.
h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 5.000,00 €;
b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;
b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;
c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;
d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;
e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;
f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;
g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;
b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;
c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.
3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.° outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.
4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.
2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

25 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/134/DDF/2015)

Quadro de Revisão do Apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	> 250 de praticantes — 2,5 %. [200, 250[de praticantes — 2 %. [150, 200[de praticantes — 1,5 %. [100, 150[de praticantes — 1 %. [50, 100[de praticantes — 0,5 %. [0, 50[de praticantes — 0 %.
N.º de países.	Modalidades individuais: >24 de países — 2,5 %. [10, 23] de países — 1 %. [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: >16 de países — 2,5 %. [8, 15] de países — 1 %. [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %. Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %. Não — 0 %.

208698221

Contrato n.º 385/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/203/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Campeonato da Europa TRAP 3

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Tiro Com Armas de Caça, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 14/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda António Sérgio, 22 — 8.º C, 1495-132 Algés, NIPC 501430156, aqui representada por Pedro Manuel da Cunha Mota, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado Campeonato da Europa TRAP 3, em Mira (Coimbra), nos dias 24 a 28 de junho de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 9.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 31,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 3,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 350 (2,50 %)

ii) N.º de países — 10 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Não (0,00 %)

iv) Transmissão direta — Não (0,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 30 (trinta) dias antes da data de realização do evento desportivo, correspondente a 4.500,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 4.500,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

5 — Os pagamentos previstos na cláusula 3.ª estão suspensos até que o 2.º outorgante regularize as obrigações contratuais em falta, bem como proceda às reposições de verbas apuradas resultantes de contratos-programa celebrados em 2015 e/ou anos anteriores, sem prejuízo da possibilidade deste Instituto poder acionar o estabelecido na parte final do n.º anterior.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 25 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

25 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Tiro com Armas de Caça, *Pedro Manuel da Cunha Mota.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/203/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 %. [200, 250[de praticantes — 2 %. [150, 200[de praticantes — 1,5 %. [100, 150[de praticantes — 1 %. [50, 100[de praticantes — 0,5 %. [0, 50[de praticantes — 0 %.

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 %. [10, 23] de países — 1 %. [0, 9] de países — 0 %. Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 %. [8, 15] de países — 1 %. [0, 7] de países — 0 %.
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 %. Não — 0 %.
Transmissão direta	Sim — 1 %. Não — 0 %.

208698198

Contrato n.º 386/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/230/DDF/2015

Missão Portuguesa aos Global Games

Equador, 2015

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 60/95, de 9 de outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 244, de 21 de outubro com sede na(o) Rua Presidente Samora Machel, Lt. 7, R/C Dt., NIPC 502513934, aqui representada por Mário Jorge Ribeiro Lopes, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante da Missão Portuguesa aos Global Games 2015, a realizar no Equador, de 16 a 28 de setembro de 2015, conforme proposta apresentada ao IPDJ, I. P., constante do Anexo a este contrato-programa, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa referido na cláusula 1.ª, é no montante de 45.000,00 €.

2 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 22.500,00 €, no prazo de 30 (trinta) após a entrada em vigor do presente contrato-programa;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 22.500,00 €, até 31 de dezembro de 2015, após o cumprimento do disposto na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Comité

São obrigações da Federação

a) Organizar a Missão a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante, e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 15 de novembro o relatório final, sobre a execução técnica e financeira do programa, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à organização da Missão e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º outorgante ou de seu associado, nos termos do n.º 2 da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do programa apresentado e objeto do presente contrato;

f) Celebrar, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e publicitar integralmente na respetiva página da Internet os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas a entidades desportivas filiadas no 2.º outorgante.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando ao 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do programa desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por este restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sin-

dicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 10.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 11.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 27 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

27 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha*. — O Presidente da Federação Portuguesa de Desporto para Pessoas com Deficiência, *Mário Jorge Ribeiro Lopes*.

208698124

Contrato n.º 387/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/201/DDF/2015

Eventos Desportivos Internacionais

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação de Triatlo de Portugal, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 16/94, de 18 de março, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 78, de 4 de abril, com sede na(o) Alameda do Sabugueiro, 1 B, Muganhal — Caxias, 2780-543 Paço D'Arcos, NIPC 502257270, aqui representada por Fernando Henriques Feijão, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à organização pelo 2.º outorgante do Evento Desportivo Internacional designado X Terra European Tour, Golegã 2015, nos dias 16 a 17 de maio de 2015, conforme proposta apresentada ao 1.º outorgante constante do Anexo II a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — Para a organização do Evento Desportivo referido na cláusula 1.ª supra, constante da proposta apresentada pelo 2.º outorgante, é concedida a este pelo 1.º outorgante uma comparticipação financeira até ao valor máximo de 10.000,00 €.

2 — O valor final do apoio é determinado após análise do relatório final indicado na alínea *d*) da Cláusula 5.ª considerando as seguintes disposições:

a) Para efeitos de determinação do apoio final ao evento é calculada, em relação à totalidade das despesas apresentados, a proporção das despesas comuns a outros programas e projetos desenvolvidos pelo 2.º outorgante;

b) Não são consideradas elegíveis as despesas do evento que se insiram na parte do rácio acima calculado que ultrapassa a proporção decorrente do quociente entre o orçamento do evento e o orçamento total do 2.º outorgante;

c) Na eventualidade do evento ser consubstanciado por associado do 2.º outorgante só são consideradas elegíveis as despesas realizadas diretamente com a organização do evento;

d) Não são elegíveis as despesas resultantes de pagamento de vencimentos e remunerações aos elementos dos órgãos sociais;

e) O valor final do apoio não pode ultrapassar 27,00 % das despesas efetivas e elegíveis com a organização do evento;

f) Esta percentagem inclui uma valorização na análise do evento de 6,50 % decorrente dos indicadores abaixo:

i) N.º de praticantes — 400 (2,50 %)

ii) N.º de países — 10 (1,00 %)

iii) Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, Campeonatos do Mundo e da Europa de Absolutos — Sim (2,00 %)

iv) Transmissão direta — Sim (1,00 %)

g) A percentagem indicada na alínea *f*) é ajustada, de acordo com a tabela inserta no anexo I, caso os indicadores referidos nos pontos daquela alínea não sejam atingidos;

h) O valor indicado no n.º 1 da presente cláusula é depreciado em 2,5 % no caso de incumprimento da alínea *f*) da cláusula 5.ª

3 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rubrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1. da cláusula 3.ª é disponibilizada nos seguintes termos:

a) 50 % da comparticipação financeira até 15 (quinze) dias após a entrada em vigor do presente contrato-programa, correspondente a 5.000,00 €;

b) 50 % da comparticipação financeira, correspondente a 5.000,00 €, em 2015, no prazo de 30 (trinta) dias após o cumprimento do disposto

na alínea *d*) da Cláusula 5.ª infra e obtida a respetiva validação positiva por parte do 1.º outorgante.

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Realizar o evento a que se reporta o presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º outorgante e de forma a atingir os objetivos nela expressos;

b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pelo 1.º outorgante;

c) Criar, de acordo com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do Evento Desportivo objeto do presente contrato, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para este fim;

d) Entregar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Evento Desportivo, o relatório final, sobre a execução técnica e financeira, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante acompanhado do balancete analítico do centro de resultados, previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;

e) Facultar ao 1.º outorgante ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de execução orçamental, o balancete analítico do centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do Evento Desportivo para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do 2.º OUTORGANTE ou de seu associado, nos termos da alínea *g*) da presente Cláusula, que comprovem as despesas relativas à realização do Evento Desportivo apresentado e objeto do presente contrato;

f) Publicitar, em todos os meios de promoção e divulgação do programa desportivo, o apoio do 1.º outorgante conforme regras fixadas no manual de normas gráficas;

g) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento culposo do disposto nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e/ou *g*) da cláusula 5.ª, concede ao 1.º outorgante, o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Evento Desportivo objeto deste contrato.

3 — Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante não tenham sido aplicadas na competente realização do Evento Desportivo, o 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante os montantes não aplicados e já recebidos.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo de outros contratos-programa celebrados em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos Programas de Atividades, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 8.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 9.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 11.ª

Vigência do contrato

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 12.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República*.

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado em Lisboa, em 28 de maio de 2015, em dois exemplares de igual valor.

28 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha* — O Presidente da Federação de Triatlo de Portugal, *Fernando Henriques Feijão.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/201/DDF/2015)

Quadro de revisão do apoio

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de praticantes	≥ 250 de praticantes — 2,5 % [200, 250[de praticantes — 2 % [150, 200[de praticantes — 1,5 % [100, 150[de praticantes — 1 % [50, 100[de praticantes — 0,5 % [0, 50[de praticantes — 0 %

Indicador	Valorização do apoio face aos indicadores
N.º de países	Modalidades individuais: ≥ 24 de países — 2,5 % [10, 23] de países — 1 % [0, 9] de países — 0 % Modalidades coletivas: ≥ 16 de países — 2,5 % [8, 15] de países — 1 % [0, 7] de países — 0 %
Presença de praticante medalhado em Jogos Olímpicos, campeonatos do mundo e da Europa de absolutos.	Sim — 2 % Não — 0 %
Transmissão direta	Sim — 1 % Não — 0 %

208698027

Contrato n.º 388/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/94/DDF/2015

Atividades regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Ciclismo, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 58/94, de 23 de setembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 232, de 7 de outubro, com sede na(o) Rua de Campolide, n.º 237, 1070-030 Lisboa, NIPC 500110379, aqui representada por Delmino Albano Magalhães Pereira, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que:

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contratoprograma, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 03-02-2015, com o 2.º outorgante o ContratoPrograma n.º CP/20/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 127.498,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos ContratosPrograma de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 825.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 150.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a Organização e Gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 483.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Desenvolvimento da Atividade Desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 24.500,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 30.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "Projeto Escolas de Ciclismo";

c) A quantia de 191.500,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 50.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/20/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 82.500,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 191.500,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de atividades regulares
Janeiro	63 749,00 €
Fevereiro	63 749,00 €
Março	69 752,00 €
Abril	69 750,00 €
Maio	69 750,00 €
Junho	69 750,00 €
Julho	69 750,00 €
Agosto	69 750,00 €
Setembro	69 750,00 €
Outubro	69 750,00 €
Novembro	69 750,00 €
Dezembro	69 750,00 €
Total	825 000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/20/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/20/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/20/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da Cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em sub-centros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª;

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contratoprograma celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 32,70 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto,

à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contratoprograma é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contratoprograma n.º CP/20/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/20/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 01 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

1 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha.* — O Presidente da Federação Portuguesa de Ciclismo, *Delmino Albano Magalhães Pereira.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo CP/94/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Jogos Europeus 2015 Baku — Estrada	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Festival Olímpico da Juventude Europeia	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato da Europa — Estrada — Juniores e Sub-23	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Estrada — Juniores, Sub-23 e Elite	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Campeonato do Mundo de Paraciclismo — Nottwil — Elite	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Open de Espanha — BTT XCO — Juniores, Sub-23 e Elite	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
Andaluzia Bike Race — BTT XCO — Elite	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
Campeonato da Europa — BTT XCO — Júniores, Sub-23 e Elite	Classificação de um praticante até ao 20.º Lugar.
Campeonato da Europa — BTT XCM — Elite	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Open de Espanha — BTT XCO — Juniores, Sub-23 e Elite	Classificação de um praticante até ao 3.º Lugar.
Campeonato do Mundo — BTT XCM — Elite.	Classificação de um praticante até ao 10.º Lugar.
Campeonato do Mundo — BTT XCO/DHI — Juniores, Sub-23 e Elite	Classificação de um praticante até ao 20.º Lugar.
Campeonato Europa — BMX — Cadetes	Classificação de um praticante até ao 40.º Lugar.
Campeonato Mundo — BMX — Cadetes	Classificação de um praticante até ao 50.º Lugar.
Campeonato da Europa de Pista — Pista — Sub-23 e Juniores	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Pista — Juniores.	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato da Europa — Pista — Elite.	Classificação de um praticante até ao 15.º Lugar.
Campeonato do Mundo — Pista — Elite	Classificação de um praticante até ao 20.º Lugar.

208698084

Contrato n.º 389/2015

Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/95/DDF/2015

Atividades Regulares

Entre:

1 — O Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., pessoa coletiva de direito público, com sede na Rua Rodrigo da Fonseca, n.º 55, 1250-190 Lisboa, NIPC 510089224, aqui representado por Augusto Fontes Baganha, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo, adiante designado como 1.º outorgante; e

2 — A Federação Portuguesa de Golfe, pessoa coletiva de direito privado, titular do estatuto de utilidade pública desportiva, concedido através de Despacho n.º 46/93, de 29 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 288, de 11 de dezembro, com sede na(o) Avª das Tulipas, 6 — Edifício Miraflores, 17.º C, Miraflores, 1495-161 Algés, NIPC 501094377, aqui representada por Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos, na qualidade de Presidente, adiante designada por 2.º outorgante.

Considerando que

A) De acordo com o estabelecido no n.º 1, do artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, pode o 1.º outorgante, "outorgar com os beneficiários um aditamento ao contrato-programa celebrado para

o ano findo, a fim de que sejam liquidadas, até à celebração de novo contrato-programa, as quantias mensais correspondentes ao duodécimo do ano anterior";

B) Pelo despacho de 20 de janeiro de 2015, do Secretário de Estado do Desporto e Juventude, foi autorizada a celebração de aditamento, ao abrigo da disposição legal acima mencionada, com o 2.º outorgante;

C) Em cumprimento do referido, foi celebrado, a 26-01-2015, com o 2.º outorgante o contrato-programa n.º CP/32/DDF/2015 que previa a concessão de uma comparticipação financeira até 50.536,00 €, paga em regime duodecimal;

D) Os procedimentos supra referidos estão concluídos e na sequência de análise técnica efetuada pelos serviços e decisão do Secretário de Estado do Desporto e Juventude ficou estabelecida a concessão à entidade acima identificada de uma comparticipação financeira no valor global identificado na cláusula 3.ª, infra, destinada a apoiar a execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo apresentado;

E) O n.º 3, do artigo 22.º, do decreto-lei supracitado determina que "os montantes liquidados nos termos do aditamento são levados em conta nos valores atribuídos pelos novos contratos-programa ou integralmente restituídos se se não vier a outorgar tais contratos";

Nos termos dos artigos 7.º, 46.º e 47.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro — Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto — e do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro — Regime Jurídico dos Contratos-programa de Desenvolvimento Desportivo — em conjugação com o disposto nos artigos 4.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 98/2011, de 21 de setembro, é celebrado um contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a concessão de uma comparticipação financeira à execução do Programa de Desenvolvimento Desportivo de Atividades Regulares, que o 2.º outorgante apresentou ao 1.º outorgante, e se propõe prosseguir no decurso do corrente ano, anexo a este contrato-programa, o qual faz parte integrante do mesmo, publicado e publicitado nos termos do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 2.ª

Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente contrato-programa termina em 31 de dezembro de 2015.

Cláusula 3.ª

Comparticipação financeira

1 — A comparticipação financeira a prestar pelo 1.º outorgante, ao 2.º outorgante, para apoio exclusivo à execução do programa desportivo referido na cláusula 1.ª, é no montante de 320.000,00 €, com a seguinte distribuição, sem prejuízo do estabelecido no n.º 3, infra:

a) A quantia de 70.000,00 €, destinada a comparticipar os custos com a organização e gestão do 2.º outorgante;

b) A quantia de 140.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de desenvolvimento da atividade desportiva, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 10.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto;

ii) 35.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente a execução do projeto de desenvolvimento da prática desportiva juvenil "PROJETO DRIVE";

c) A quantia de 110.000,00 €, destinada a comparticipar a execução do projeto de Seleções Nacionais e Alto Rendimento do 2.º outorgante, que inclui as seguintes consignações específicas:

i) 25.000,00 €, destinado a comparticipar exclusivamente custos com a contratação da equipa técnica de apoio a este projeto.

2 — De acordo com o n.º 3 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os montantes já pagos ao abrigo do contrato-programa — aditamento — n.º CP/32/DDF/2015 são englobados neste contrato-programa do qual faz parte integrante.

3 — O 2.º outorgante pode alterar o destino do apoio, até ao máximo de 10 % do montante global, correspondente a 32.000,00 € para outro(s) projeto(s) do programa (excluindo eventuais consignações específicas indicadas no ponto 1.), sem necessidade de se proceder a revisão contratual nos termos da cláusula 12.ª, infra.

4 — Não obstante o indicado no ponto 3. o valor máximo do apoio para o projeto de Organização e Gestão não pode ultrapassar o montante de 115.000,00 €.

5 — O valor máximo anual de apoio à remuneração ou rendimento profissional (honorários categoria B) de cada um dos trabalhadores incluídos no programa acima referenciados não ultrapassa 48.000,00 €.

6 — Qualquer montante pago que exceda o valor indicado no n.º anterior, para todos os efeitos, não é alvo de apoio no âmbito de qualquer dos programas objeto de apoio pelo Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P.

7 — O montante da comparticipação financeira indicada no n.º 1 da presente cláusula inclui a verba destinada a suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito de cada um dos planos de atividades acima indicados.

8 — Sem prejuízo do n.º 3 supra, a alteração dos fins a que se destinam cada uma das verbas previstas neste contrato só pode ser feita mediante autorização escrita do 1.º outorgante, com base numa proposta fundamentada do 2.º outorgante a apresentar até 60 dias (sessenta) antes do termo da execução do programa de Desenvolvimento Desportivo, nos termos da cláusula 12.ª do presente contrato.

9 — O montante indicado no n.º 1 provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental 04 07 01 — Transferências correntes — Instituições sem fins lucrativos.

Cláusula 4.ª

Disponibilização da comparticipação financeira

1 — A comparticipação referida do n.º 1, da cláusula 3.ª é disponibilizada mensalmente, nos seguintes termos:

Mês	Programa de Atividades Regulares
Janeiro	25 268,00 €
Fevereiro	25 268,00 €
Março	27 004,00 €
Abril	26 940,00 €
Maio	26 940,00 €
Junho	26 940,00 €
Julho	26 940,00 €
Agosto	26 940,00 €
Setembro	26 940,00 €
Outubro	26 940,00 €
Novembro	26 940,00 €
Dezembro	26 940,00 €
Total	320 000,00 €

2 — Os montantes previstos nos meses de janeiro e fevereiro só são disponibilizados ao 2.º outorgante quando este não os tenha recebido ao abrigo do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2015.

3 — Na circunstância do 2.º outorgante não ter recebido a totalidade dos montantes previstos no n.º 1 da presente Cláusula para os meses de janeiro e fevereiro na vigência do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2015, apenas tem direito a receber a diferença entre a verba prevista no aludido n.º 1 e a quantia que recebeu ao abrigo do contrato-programa n.º CP/32/DDF/2015.

4 — A não entrega ou a não validação do relatório intermédio sobre a execução técnica e financeira do programa de Desenvolvimento Desportivo, determina a suspensão do pagamento da comparticipação financeira por parte do 1.º outorgante ao 2.º outorgante até que esta cumpra o estipulado na alínea *e*) da cláusula 5.ª

Cláusula 5.ª

Obrigações do 2.º outorgante

São obrigações do 2.º outorgante:

a) Executar o Programa de Desenvolvimento Desportivo, apresentado no 1.º outorgante, em anexo e que faz parte integrante do presente contrato, de forma a atingir os objetivos expressos naquele programa;

b) Prestar todas as informações acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitadas pelo 1.º outorgante;

c) De acordo com o estabelecido no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, criar um centro de resultados próprio e exclusivo para execução do programa de desenvolvimento desportivo que é objeto de apoio pelo presente contrato-programa, não podendo nele imputar outros custos e proveitos que não sejam os da execução específica do programa, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esse fim;

d) Identificar em sub-centros de resultados próprios e exclusivos a execução financeira dos projetos de Organização e Gestão da Federação, Desenvolvimento da Atividade Desportiva e Seleções Nacionais e Alto Rendimento, de modo a permitir o acompanhamento da aplicação das verbas confiadas exclusivamente para esses fins nos termos das alíneas *a*), *b*) e *c*), do n.º 1, da cláusula 3.ª

e) Entregar, até 15 de setembro de 2015, um relatório intermédio, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução técnica e financeira do Programa de Atividades Regulares referente ao 1.º semestre;

f) Entregar, até 1 de março de 2016, um relatório final, em modelo próprio definido pelo 1.º outorgante, sobre a execução do Programa, acompanhados dos balancetes analíticos do centro de resultados, previstos na alínea *c*) e *d*), alvo de apoio no presente contrato-programa, antes do apuramento de resultados;

g) Disponibilizar na página de Internet da Federação, até 15 de abril de 2016, os seguintes documentos:

i) O Relatório Anual e Conta de Gerência, acompanhado da cópia da respetiva ata de aprovação pela Assembleia Geral do 2.º outorgante;

ii) O parecer do Conselho Fiscal nos termos do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 93/2014, de 23 de junho, acompanhado da Certificação Legal de Contas;

iii) As demonstrações financeiras legalmente previstas;

h) Facultar ao 1.º outorgante, ou a entidade credenciada a indicar por aquele, sempre que solicitado, na sua sede social, o mapa de Execução Orçamental a 31 de dezembro de 2015 relativo ao programa alvo de apoio neste contrato-programa, os balancetes analíticos a 31 de dezembro 2015 antes do apuramento de resultados de cada um dos projetos, as demonstrações financeiras previstas legalmente e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, que demonstrem os pagamentos efetuados no âmbito da execução do Programa e respetivos projetos indicados na cláusula 3.ª;

i) Consolidar nas contas do respetivo exercício os gastos e os rendimentos resultantes do programa desportivo objeto de apoio através do presente contrato-programa;

j) Suportar os custos resultantes das requisições, licenças especiais e dispensas temporárias de funções de prestação de trabalho dos diversos agentes desportivos, solicitadas pelo 2.º outorgante, no âmbito do programa de atividades apresentado ao 1.º outorgante;

k) Proceder à entrega das propostas para a integração dos praticantes desportivos no regime de alto rendimento, onde devem constar todos os dados identificativos e caracterizadores;

l) Celebrar e publicitar integralmente na respetiva página da Internet, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, os contratos-programa referentes a apoios e comparticipações financeiras atribuídas aos clubes, associações regionais ou distritais ou ligas profissionais, nela filiados.

Cláusula 6.ª

Incumprimento das obrigações do 2.º outorgante

1 — Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 8.ª e 9.ª, há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º outorgante, quando o 2.º outorgante não cumpra:

a) As obrigações referidas na cláusula 5.ª do presente contrato-programa;

b) As obrigações contratuais constantes noutros contratos-programa celebrados com o 1.º outorgante;

c) Qualquer obrigação decorrente das normas legais em vigor.

2 — O incumprimento do disposto nas alíneas *a*), *b*), *c*), *d*), *e*), *f*), *g*), *h*) e/ou *i*) da cláusula 5.ª, por razões não fundamentadas, concede ao 1.º outorgante o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do Programa de Atividades Regulares.

3 — O 2.º outorgante obriga-se a restituir ao 1.º outorgante as comparticipações financeiras concedidas que não tenham sido aplicadas na execução do competente programa desportivo anexo ao presente contrato-programa.

4 — As comparticipações financeiras concedidas ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante ao abrigo contrato-programa celebrado em 2015 ou em anos anteriores, que não tenham sido total ou parcialmente aplicadas na execução dos respetivos programas desportivos, são por esta restituídas ao 1.º outorgante podendo este Instituto, no âmbito do presente contrato-programa, acionar o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7.ª

Limitação às remunerações dos membros dos corpos sociais

1 — O montante global a atribuir ao 2.º outorgante pelo 1.º outorgante nos termos do contrato-programa celebrados em 2015 corresponde ao valor estimado de 19,35 % do montante do respetivo orçamento anual, aprovado em assembleia geral.

2 — O valor do orçamento que aqui se considera corresponde à média dos orçamentos dos últimos três anos, corrigida em função das contas anuais do 2.º outorgante.

Cláusula 8.ª

Resultados Desportivos Internacionais

O 2.º outorgante compromete-se a atingir os resultados desportivos internacionais indicados no Anexo I ao presente contrato, o qual faz parte integrante do mesmo.

Cláusula 9.ª

Combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre homens e mulheres, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADoP) e do Conselho Nacional do Desporto, e de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 10.ª

Formação de treinadores

O não cumprimento pelo 2.º outorgante do regime de acesso e exercício da atividade de treinador de desporto estabelecido pelo Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto, implica a suspensão e, se necessário, o cancelamento das comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º outorgante.

Cláusula 11.ª

Tutela inspetiva do Estado

1 — Compete ao 1.º outorgante fiscalizar a execução do contrato-programa, podendo realizar, para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias, ou determinar a realização de uma auditoria por entidade externa.

2 — As ações inspetivas designadas no número anterior podem ser tornadas extensíveis à execução dos contratos-programa celebrados pelo 2.º outorgante nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, designadamente através da realização de inspeções, inquéritos, sindicâncias ou auditoria por uma entidade externa, devendo aqueles contratos-programa conter cláusula expressa nesse sentido.

Cláusula 12.ª

Revisão do contrato

O presente contrato-programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes e em conformidade com o estabelecido no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª

Vigência do contrato e produção de efeitos

Salvaguardando o disposto na cláusula 2.ª, sem prejuízo do regime duodecimal e da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 5.ª supra, o presente contrato termina em 31 de dezembro de 2015 e, por motivos de interesse público para o Estado, o apoio abrange a totalidade do programa desportivo anexo ao presente contrato-programa e do qual faz parte integrante.

Cláusula 14.ª

Disposições finais

1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa é publicado na 2.ª série do *Diário da República.*

2 — Os litígios emergentes da execução do presente contrato-programa são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

3 — Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

4 — Em cumprimento do n.º 1, artigo 22.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, o contrato-programa n.º CP/32/DDF/2015 é substituído pelo presente contrato-programa, sem prejuízo de todas as quantias que o 1.º outorgante já entregou ao 2.º outorgante, as quais são deduzidas às verbas a afetar pelo presente contrato-programa.

5 — O 2.º outorgante declara nada mais ter a receber do 1.º outorgante relativamente ao contrato-programa n.º CP/32/DDF/2015, seja a que título for.

Assinado em Lisboa, em 01 de junho de 2015, em dois exemplares de igual valor.

01 de junho de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude, I. P., *Augusto Fontes Baganha* — O Presidente da Federação Portuguesa de Golfe, *Manuel Alexandre Sousa Pinto Agrellos.*

ANEXO I

(ao Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo n.º CP/95/DDF/2015)

Resultados desportivos a atingir pelas Seleções Nacionais e no âmbito do Alto Rendimento

Competição Internacional	Objetivos
Campeonato da Europa Equipas Div. II.	Apuramento para a fase final do Campeonato da Europa.
Campeonato da Europa Individual Masculino.	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.
Campeonato da Europa Individual Feminino.	Classificação na primeira metade da tabela.
Campeonato da Europa Equipas Boys Div. II.	Apuramento para a fase final do Campeonato da Europa.
European Young Masters	Classificação de um praticante até ao 16.º Lugar.

208698051

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinetes do Primeiro-Ministro e da Ministra de Estado e das Finanças

Despacho n.º 6141/2015

Por despacho do Secretário-Geral do Sistema de Informações da República Portuguesa de 17 de outubro de 2014 Alexandre Teixeira Neto Guerreiro foi exonerado, sob proposta do Diretor do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa e por conveniência de serviço, do exercício de funções como técnico superior de informações de nível 1 do mapa de pessoal do Serviço de Informações Estratégicas de Defesa, com efeitos a 17 de outubro de 2014.

De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, no mapa II anexo ao Decreto-Lei n.º 254/95, de 30 de setembro, na alínea *c*) do n.º 1 do artigo 86.º e na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 88.º, ambos da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, a integração deve fazer-se para a categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, e na posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base auferida na carreira e categoria de origem.

Considerando o exposto, e nos termos das disposições conjugadas dos n.os 5, 7 e 8 do artigo 50.º da Lei n.º 9/2007, de 19 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 50/2014, de 13 de agosto, determina-se:

a) A criação de um posto de trabalho na Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, na categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior, em posição remuneratória automaticamente criada de montante pecuniário correspondente à remuneração base da carreira e categoria de origem, com efeitos reportados à data da cessação de funções, ou seja a 17 de outubro de 2014, a extinguir quando vagar.

b) Que o posto de trabalho não releva para o cômputo do limite de postos de trabalho do mapa de pessoal da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros do ano em causa.

c) O reforço do orçamento da Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros nos montantes inerentes à criação do posto de trabalho desde a data da criação do posto de trabalho até à data em que passou a exercer funções noutro organismo, devendo o mesmo efetuar-se por recurso à gestão flexível no correspondente programa orçamental.

25 de maio de 2015. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho.* — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*.

208699331

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Gabinete da Secretária de Estado do Tesouro

Despacho n.º 6142/2015

Considerando que a Parque EXPO 98, SA (em liquidação) é proprietária do imóvel designado por "Pavilhão de Portugal" (incluindo a Praça Cerimonial);

Considerando que os acionistas da Parque EXPO 98, SA (em liquidação), na assembleia geral realizada em 23 de fevereiro de 2015, deliberaram que a respetiva Comissão Liquidatária, no âmbito do processo de liquidação em curso, promovesse a dação em pagamento do "Pavilhão de Portugal" para regularização parcial da dívida daquela sociedade perante o Estado;

Assim, ao abrigo do disposto na alínea b) do n.º 1 conjugado com as alíneas l) e p) do n.º 3 do Despacho n.º 11841/2013, de 6 de setembro de 2013, publicado no Diário da República, 2.ª Série de 12 de setembro de 2013, alterado pelo Despacho n.º 10606/2014, 11 de agosto de 2014, publicado no Diário da República, 2.ª Série de 18 de agosto de 2014:

1 — Subdelego no Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças, Eng. Bernardo Xavier Alabaça, a competência para assinatura do Auto de Dação em Pagamento a celebrar entre o Estado Português e a Parque EXPO 98, SA, (em liquidação) conforme minuta em anexo que se aprova e rubrica.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

25 de maio de 2015. — A Secretária de Estado do Tesouro, *Maria Isabel Cabral de Abreu Castelo Branco.*

Auto de Dação em Cumprimento

Aos […] dias de […] de 2015, pelas […] horas, perante mim, Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues, na qualidade de Secretário-Geral do Ministério das Finanças e no exercício de funções de oficial público nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Regulamentar n.º 37/2012, de 10 de abril, compareceram:

O Estado Português, NIF 501481036, aqui representado pelo Subdiretor-Geral do Tesouro e Finanças Eng.º Bernardo Xavier Alabaça, com poderes para o ato, conforme despacho da Secretária de Estado do Tesouro n.º […] de […], que se anexa ao presente Auto, adiante designado Primeiro Outorgante;

A Parque EXPO 98, S.A., (em liquidação), NIPC 503000019, com sede na Avenida D. João II, Lote 1.07.2.1, com o capital social de € 82.642.250,00, aqui representada por John Michael Crachá do Souto Antunes e João Manuel Pereira Afonso, na qualidade de administradores liquidatários, com poderes bastantes para o ato, conforme certidão permanente do Registo Comercial com o código de acesso 6703-5574-1778, válida até 0502-2016, adiante designada Segunda Outorgante;

Considerando que:

A. O Primeiro Outorgante e a Segunda Outorgante celebraram, em 28-11-2014, um contrato de empréstimo a médio/longo prazo ao abrigo do despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro n.º 2398/14-Set de 25 de novembro de 2014, cujo capital em dívida, nesta data, ascende a cento e trinta e um milhões, novecentos e cinquenta e oito mil e quatro euros e cinquenta e quatro cêntimos (€131.958.004,54), acrescido de juros, que à data de 8 de abril ascendiam ao montante de duzentos e setenta e sete mil e trezentos e trinta e três euros e trinta e três cêntimos (€ 277.333,33);

B. Nos termos da cláusula sexta do contrato de empréstimo a Segunda Outorgante poderá solicitar, em qualquer data, o reembolso antecipado parcial ou total da divida;

C. Em resultado da garantia concedida pelo Primeiro Outorgante à 2ª emissão obrigacionista da Segunda Outorgante foi pago até à data, excluindo juros de mora, o montante de dois milhões, setecentos e

setenta e seis mil e duzentos e sessenta e três euros e vinte cêntimos (€ 2.776.263,20);

D. Na Assembleia Geral da Segunda Outorgante, realizada em 23 de fevereiro de 2015, e de acordo com o despacho conjunto das tutelas com a mesma data, foi deliberado que a comissão liquidatária da Segunda Outorgante promoveria a dação em pagamento do Pavilhão de Portugal para regularização parcial da divida perante o Estado;

E. O resultado da avaliação do imóvel de que a Segunda Outorgante é titular, designado por "Pavilhão de Portugal" (incluindo a Praça Cerimonial e os equipamentos que constituem parte integrante do imóvel) foi homologado nos termos do artigo 108.º do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, por despacho da Direção-Geral do Tesouro e Finanças proferido em 19-03-2015;

F. Pelo despacho da Senhora Secretária de Estado do Tesouro, n.º […] de […] foi autorizada a dação em pagamento do referido imóvel para regularização parcial da dívida da Segunda Outorgante perante o Primeiro Outorgante resultante de execução de garantia e do contrato de empréstimo, anteriormente referidos, pelo valor global de doze milhões novecentos e oitenta e cinco mil euros (€ 12.985.000);

Pelos Outorgantes, foi declarado o seguinte:

1

A Segunda Outorgante dá ao Primeiro Outorgante, em dação em pagamento pelo valor de € 12.985.000 os seguintes prédios urbanos sitos na Zona de Intervenção da EXPO'98, em Lisboa, livres de quaisquer ónus ou encargos:

a) Lote 2.12.01, designado por "Pavilhão de Portugal", sito na Alameda dos Oceanos, em Lisboa, inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Parque das Nações sob o artigo matricial n.º 175, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 3449 da freguesia de Santa Maria dos Olivais e inscrito a favor da Parque Expo 98, S.A., pela Ap. 8 de 1996/03/04, dispensado de licença de utilização nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 354/93, de 9 de outubro, conforme declaração emitida, em 16 de abril de 2015, pela Parque Expo 98, S.A. (em liquidação), anexa ao presente auto, com o valor de € 11.595.000;

b) Lote 2.12.02, designado por "Praça Cerimonial", sito na Alameda dos Oceanos, em Lisboa, inscrito na matriz predial urbana da freguesia do Parque das Nações sob o artigo matricial n.º 174, descrito na Conservatória do Registo Predial de Lisboa sob o n.º 3450 da freguesia de Santa Maria dos Olivais e inscrito a favor da Parque Expo 98, S.A., pela Ap. 8 de 1996/03/04, dispensado de licença de utilização nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 354/93, de 9 de outubro, conforme declaração emitida, em 16 de abril de 2015, pela Parque Expo 98, S.A. (em liquidação), anexa ao presente auto, com o valor de € 1.390.000.

2

A dação em pagamento dos prédios urbanos atrás identificados integra os equipamentos neles existentes cuja relação se anexa ao presente auto e dele faz parte integrante.

3

Os imóveis supra referidos, classificados de "Monumento de Interesse Público" pela Portaria n.º 240/2010, publicada no Diário da República, 2.ª série, n.º 62 de 30 de março de 2010, estão dispensados de Certificação Energética, ao abrigo da alínea h), do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 118/2013 de 20 de agosto.

4

A dação em pagamento em apreço destina-se à regularização parcial no valor de doze milhões novecentos e oitenta e cinco mil euros (€ 12.985.000), da dívida da Segunda Outorgante perante o Primeiro Outorgante, resultante da execução de garantia e do empréstimo a médio/longo prazo, anteriormente identificados, de acordo com a seguinte afetação:

Execução de garantia	€ 2.776.263,20
Empréstimo:	
— Juros	€ 277.333,33
— Capital	€ 9.931.403,47
Total	€ 12.985.000,00

5

Pelo Primeiro Outorgante foi declarado que aceita a dação em pagamento dos prédios urbanos acima descritos para regularização das dívidas atrás identificadas, e consequente extinção, no montante global de € 12.985.000.

6

O Primeiro Outorgante comprovou a isenção do pagamento do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, conforme documento da Autoridade Tributária e Aduaneira, n.º […], bem como, do Imposto do Selo, conforme documento da autoridade Tributária e Aduaneira n.º, ambos emitidos em […].

7

A Segunda Outorgante obriga-se a proceder, no prazo de […] dias, à remoção de todos os bens que não integrem o edificado e que não transitem com a propriedade do "Pavilhão de Portugal".

8

O presente auto é lavrado em obediência ao disposto no artigo 26º do Decreto-Lei n.º 36/2015, de 9 de março e constitui título suficiente para todos os efeitos registais e matriciais, da responsabilidade do Primeiro Outorgante.

O Presente Auto de Dação em Pagamento foi lido e explicado em voz alta na presença de todos os intervenientes os quais o acharam conforme e o vão assinar comigo.

O Oficial Público, […] *(Rogério Manuel Aroso Peixoto Rodrigues).* — O Primeiro Outorgante, […] *(Eng.º Bernardo Xavier Alabaça).* — Pela Segunda Outorgante: […] *(John Michael Crachá do Souto Antunes)* — […] *(João Manuel Pereira Afonso).*

208681324

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso (extrato) n.º 6201/2015

Por despacho de 9 de abril de 2015 do Subdiretor-Geral, Damasceno Dias, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Santarém, relativas ao ano de 2015, a seguir indicadas:

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 11	Olga Maria Caramelo Cruz	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 13	Maria Antónia Jesus Ferreira Graça	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 21	Anabela Oliveira Freitas	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 22	Armando Jorge D. Gonçalves Esteves	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 23	Nelson Manuel Lopes Seco	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 25	Manuel Correia Novo	01.01.2015	31.12.2015
Equipa A	Rosinda Nogueira Mouzinho	01.01.2015	31.12.2015
Serv.Inv.Criminal Fiscal	Diamantino Paixão Marques	01.01.2015	31.12.2015

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Divisão de Justiça Tributária	Zélia Lopes Neves Antunes Costa	01.01.2015	31.12.2015
Gestão de Devedores Estratégicos	João Eduardo Neves	01.01.2015	31.12.2015

23 de abril de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208679219

Aviso (extrato) n.º 6202/2015

Por despacho de 6 de maio de 2015 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação/constituição das equipas de trabalho na Inspeção Tributária e Aduaneira da Direção de Serviços Antifraude Aduaneira, a seguir indicadas:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Inspeção	Paulo Sérgio Alexandre Ramos	01.01.2015	31.12.2015
Investigação criminal	Maria Augusta Machado A. Laranjeira Cunha	01.01.2015	31.12.2015
Informações e Fiscalização	Joana Maria Costa Fernandes Tavares	01.01.2015	31.12.2015
Inspeção A	Maria Teresa Fernandes	01.01.2015	31.12.2015
Inspeção B	Rosa Maria Campos	01.01.2015	31.12.2015
Operações UNOP	Cristina Maria Pimentel Coelho Lourenço	01.01.2015	31.12.2015
Gestão do SSA	Maria Júlia Gonçalves Vicente	01.01.2015	31.12.2015
NRAC	Paulo Alexandre Ralha Mariano Bicas	01.01.2015	31.12.2015

18 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208678903

Aviso (extrato) n.º 6203/2015

Por despacho de 11 de maio de 2015 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Ponta Delgada, a seguir indicadas:

Área de Atividade	Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
			Início	Fim
IT	Equipa IT	Marcos Paulo Carolino Antunes	01.01.2015	31.12.2015
JT	Equipa apoio PEJEF	Madalena Maria Batista Peixoto Oliveira	01.01.2015	31.12.2015

19 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208679121

Aviso (extrato) n.º 6204/2015

Por despacho de 11 de maio de 2015 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação das equipas de trabalho da Inspeção Tributária da Direção de Finanças de Portalegre, a seguir indicadas:

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa 1	João Luís Claudino Martinho	01.01.2015	31.12.2015
Equipa 3	Rui Miguel Estorninho Simão	01.01.2015	31.12.2015

19 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208678977

Aviso (extrato) n.º 6205/2015

Por despacho de 11 de maio de 2015 do Subdiretor-Geral, por delegação de competências da Diretora-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira, proferido nos termos do 23.º do Decreto-Lei n.º 366/99 de 18/09, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 237/2004 de 18/12, mantido em vigor pelo n.º 2 do artigo 15.º Decreto-Lei n.º 118/2011 de 15/12, foi autorizada a renovação/alteração/constituição das equipas de trabalho da Inspeção e Justiça Tributária da Direção de Finanças de Vila Real, a seguir indicadas.

Inspeção Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa A	João Manuel Miranda da Costa	01.01.2015	31.12.2015
Equipa B	Ana Paula Fonseca Frade Morais	01.01.2015	31.12.2015
Equipa C	Miguel Alexandre da Cunha Morais	01.01.2015	31.12.2015
Equipa D	Carlos Alberto Gonçalves Pires	01.01.2015	31.12.2015
Equipa Apoio Técnico	Paulo José Silva Pinto	01.01.2015	31.12.2015

Justiça Tributária

Nome da equipa	Trabalhadores designados para a Chefia da Equipa	Período de duração	
		Início	Fim
Equipa de Planeamento e Apoio à Gestão	Meletino Fernandes de Barros	01.01.2015	31.12.2015
Equipa de Representação da Fazenda Pública	Luís Miguel Pascoalinho Fialho	01.01.2015	31.12.2015

19 de maio de 2015. — O Chefe de Divisão, *Manuel Pinheiro.*

208678847

Despacho n.º 6143/2015

Delegação de competências

Ao abrigo das seguintes normas legais:

Artigo 62 da lei geral tributária (LGT);
Artigo 92 e 93 do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20/05;
Artigo 27 do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22/4;
Artigo 29 n.º 1, 35 e 41 do Código do Procedimento Administrativo;

delego nos Chefes de Finanças Adjuntos, a competência para a prática dos atos próprios das suas funções, relativamente aos serviços e áreas a seguir indicados:

I — Chefia das Secções:

1 — Secção de Tributação do Património — Chefe de Finanças Adjunto, Rui Jorge Ribeiro Grilo, TAT Nível 2;

2 — Secção de Tributação do Rendimento e Despesa — Chefe de Finanças Adjunta em regime de substituição, Domitília Adelina Silveira Ferreira Biléu, TAT Nível 2;

3 — Secção de Justiça Tributária — Chefe de Finanças Adjunto em regime de substituição, Paulo Miguel de Jesus Relógio Guerra Cruz Correia, TATA Nível 3;

4 — Secção de Cobrança — Chefe de Finanças Adjunto, Manuel Carlos Dias de Figueiredo, TAT Nível 2.

II — Atribuição de competências:

Aos Chefes de Finanças Adjuntos, além da competência própria atribuída pelo artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de maio, de assegurar, sob minha orientação e supervisão, o funcionamento das respetivas secções, exercer a adequada ação formativa e disciplinar relativamente aos trabalhadores, sem prejuízo do desempenho de quaisquer funções que lhes venham a ser atribuídas pelo chefe de finanças ou seus superiores hierárquicos, competirá:

III — De carácter geral:

1 — Proferir despachos de mero expediente, incluindo os de pedido de certidão a emitir pelos trabalhadores da respetiva secção, verificando a legitimidade dos requerentes quanto aos pedidos efetuados, atendendo ao princípio estabelecido no artigo 64.º da LGT, controlando a correção das contas de emolumentos, quando devidos e fiscalizando as isenções dos mesmos, quando mencionados;

2 — Verificar e controlar os serviços de forma que sejam respeitados os prazos e objetivos fixados, quer legalmente, quer pelas instâncias superiores;

3 — Assegurar e exercer ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo;

4 — Assinar a correspondência expedida, com exceção da dirigida a instâncias hierarquicamente superiores, bem como a outras entidades estranhas à AT de nível institucional relevante;

5 — Assinar os mandados de notificação, as notificações a efetuar por via postal e as ordens de serviço para os serviços externos;

6 — Assinar, distribuir e despachar os documentos que tenham a natureza de expediente necessário;

7 — Instruir, informar e dar parecer sobre quaisquer petições e exposições ou reclamações para apreciação e decisão superior, incluindo pareceres, propostas e projetos de decisão para audição prévia nos termos do artigo 60.º da LGT;

8 — Instruir e informar os recursos hierárquicos;

9 — Controlo da assiduidade, pontualidade, faltas e licenças, assim como informar os pedidos de férias, faltas e licenças dos trabalhadores da secção, providenciando para que os serviços estejam devidamente assegurados;

10 — Providenciar, sempre que necessário, a substituição de trabalhadores nos seus impedimentos, bem como os reforços por aumento anormal de serviço;

11 — Providenciar para que sejam prestadas com prontidão todas as respostas e informações solicitadas pelas diversas entidades e contribuintes, incluindo os pedidos por via eletrónica;

12 — Coordenar e controlar a execução do serviço mensal, bem como a elaboração de relações, mapas contabilísticos e outros respeitantes ou relacionados com o serviço das secções, de modo que seja assegurada a sua remessa atempada às entidades destinatárias;

13 — Providenciar para que os utentes dos serviços sejam atendidos com cortesia, qualidade e prontidão, tendo em consideração as situações relacionadas com o atendimento preferencial e prioritário;

14 — Proceder à notificação para pagamento das coimas, de harmonia com o n.º 5 do artigo 30.º do Regime Geral das Infrações Tributárias (RGIT);

15 — Decidir os pagamentos de coimas com redução, nos termos do artº 29.º do RGIT;

16 — Assinar os documentos de cobrança e de operações de tesouraria a emitir pelo serviço de finanças;

17 — Promover a organização e a conservação em boa ordem do arquivo dos processos, bem como dos documentos e demais assuntos relacionados com a respetiva secção;

18 — Solicitar aos Serviços de Inspeção Tributária as informações necessárias para o apuramento da matéria de fato;

19 — Dever de cumprir e fazer cumprir a obrigatoriedade de guardar sigilo, conforme o estabelecido no artigo 64.º da LGT;

20 — Verificação do andamento e do controlo de todos os serviços a cargo da secção, incluindo os não delegados, tendo em vista a sua perfeita e atempada execução, tendo sempre como meta atingir os objetivos superiormente definidos e constantes do plano anual de atividades;

21 — Coordenar e controlar a correspondência distribuída à secção;

22 — Coordenar e controlar todo o serviço de entradas da secção;

23 — Controlar o serviço informático da secção, a sua regular atualização e funcionalidade;

24 — Promover a requisição de impressos necessários ao funcionamento da secção, controlando as suas existências, consumo e utilização;

25 — Proceder às correções oficiosas por erros imputáveis aos serviços;

26 — Controlar o livro a que se refere a Resolução do Conselho de Ministros n.º 189/96, de 31 de outubro, informar e remeter as reclamações nos termos do n.º 8 da referida Resolução;

27 — Todas as competências que não sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças, referidas na legislação e nas instruções em vigor.

IV — De carácter específico:

1 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, Rui Jorge Ribeiro Grilo, a chefiar a 1.ª Secção (Tributação do Património) competirá:

1.1 — Fiscalizar e controlar os bens do Estado e os mapas do cadastro, seus aumentos e abatimentos, bem como o controlo dos bens prescritos e abandonados;

1.2 — Promover o cumprimento de todas as solicitações vindas das instâncias superiores, nomeadamente no que se refere a identificações, avaliações, registo na conservatória do registo predial, devoluções, cessões, registo no livro n.º 26 e tudo o que com o mesmo se relacione, excetuando as funções que de acordo com a respetiva credencial sejam da exclusiva competência do chefe do Serviço de Finanças (v.g. assinatura do "Auto de Cessão", devoluções, escrituras, etc.);

1.3 — Despacho, distribuição e registo de segundas vias de cadernetas prediais;

1.4 — Promover todos os procedimentos e praticar os atos necessários no âmbito da Contribuição Autárquica/ Imposto Municipal sobre Imóveis; Imposto Municipal de Sisa/Imposto Municipal s/ as Transmissões Onerosas de Imóveis e Imposto s/ as Sucessões e Doações/ Imposto do Selo, sobre matrizes prediais e cadastrais, pedidos de discriminação, retificação e verificação de áreas de prédios urbanos, rústicos ou mistos, visualizar e assinar os processos ainda existentes de Imposto s/ as Sucessões e Doações liquidados mensalmente;

1.5 — Apreciar e decidir os processos de isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), incluindo as concedidas ao abrigo do disposto nos artigos 46.º a 48.º e 50.º do EBF, bem como dos respetivos pedidos de não sujeição, com exceção dos casos em que haja lugar a indeferimento e promover a sua cessação, quando deixarem de se verificar os pressupostos para o seu reconhecimento;

1.6 — Mandar autuar os processos de avaliação nos termos da Lei do Inquilinato e do Novo Regime do Arrendamento Urbano (NRAU), e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.7 — Verificar, orientar e controlar a execução do serviço de avaliações para efeitos de IMI, incluindo a tramitação informática das segundas avaliações, pedidos de discriminação de valores patrimoniais, bem como a verificação de áreas de prédios urbanos e orientação dos trabalhos das comissões de avaliação, com exceção dos atos relativos a posse, nomeação ou substituição de peritos locais;

1.8 — Fiscalizar e controlar o serviço de alterações matriciais, inscrições e identificações, bem como de todas as liquidações, incluindo as dos anos anteriores, e de todos os elementos recebidos, nomeadamente de Câmaras Municipais, Cartórios Notariais e outros Serviços Locais de Finanças;

1.9 — Instruir e decidir as reclamações matriciais rústicas, após a remessa dos processos de cadastro geométrico à entidade competente para a sua apreciação;

1.10 — Praticar todos os atos respeitantes aos bens prescritos e abandonados a favor do Estado, nomeadamente a coordenação e o controlo de todo o serviço, depósito de valores abandonados e elaboração das respetivas relações e mapas;

1.11 — Coordenar e controlar todo o serviço de informática tributária de Imposto Municipal s/ Imóveis e Imposto do Selo, incluindo a autorização para as liquidações e suas correções, garantindo, em tempo útil, a recolha e a atualização de dados para lançamento e a emissão de documentos, incluindo a autorização para proceder às suas anulações;

1.12 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança de Imposto Municipal de Sisa, do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis (IMT) e dos emolumentos devidos nas certidões, cadernetas e outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento;

1.13 — Mandar instaurar os processos administrativos de liquidação dos impostos integrados na secção, quando a competência pertencer ao Serviço de Finanças, com base nas declarações dos sujeitos passivos ou, oficiosamente, na falta destas, e praticar todos os atos a eles respeitantes;

1.14 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao IMT e praticar todos os atos com eles relacionados;

1.15 — Controlar e fiscalizar todas as isenções já reconhecidas, nomeadamente nos termos do artigo 11.º do CIMT, averiguando situações de caducidade;

1.16 — Promover e controlar a execução dos mapas estatísticos e serviço mensal e sua remessa atempada à Direção de Finanças;

1.17 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;

1.18 — Promover e controlar a boa organização e o arquivo de processos, incluindo os processos findos e respetivos verbetes;

1.19 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

1.20 — Coordenar todo o serviço respeitante ao Imposto do Selo (IS) e praticar os atos a ele respeitantes ou com eles relacionados, incluindo as liquidações;

1.21 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de IMI e de IMT (artigos 13.º e 14.º, ambos do Estatuto dos Benefícios Fiscais-EBF);

1.22 — Promover o registo cadastral do equipamento, promovendo a sua distribuição pelo pessoal, controlando a sua utilização de forma racional;

1.23 — Controlar a instauração Registo e autuação, de processos de reclamação graciosa, e Recursos hierárquicos relacionados com Património, promover a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão;

1.24 — Atribuir serviços e tarefas aos trabalhadores da secção.

2 — À Chefe de Finanças Adjunta, em regime de substituição, Domitília Adelina Silveira Ferreira Biléu, a chefiar a 2.ª Secção (Tributação do Rendimento e Despesa) competirá:

2.1 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com o Imposto s/ o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e do Imposto s/ o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução do serviço, bem como a fiscalização dos mesmos, e ainda despachar e tramitar documentos de correção oficiosa (DCU's) de IRS;

2.2 — Coordenar e controlar todo o serviço relacionado com a análise de listagens de IRS, nomeadamente todos os atos necessários à execução do mesmo, incluindo a instauração, procedimentos de análise, instrução e fiscalização, bem como o despacho e envio à Direção de Finanças para conclusão dos processos;

2.3 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), promover todos os procedimentos e praticar todos os atos necessários à execução e fiscalização do serviço referente a este imposto, incluindo a recolha informática da informação nas opções superiormente autorizadas, despachar e promover a organização dos processos individuais dos sujeitos passivos, o controlo da emissão do modelo n.º 344, bem como o seu adequado tratamento, e promover a elaboração do Boletim de Alteração Oficiosa (BAO), com vista à correção de errados enquadramentos cadastrais, bem como acautelar situações de caducidade;

2.4 — Concretizar as restituições de IVA provenientes de decisões administrativas ou judiciais, proferidas nos processos contenciosos;

2.5 — Controlar e promover a atempada fiscalização dos sujeitos passivos do regime especial dos pequenos retalhistas (REPR), bem como acautelar situações de caducidade;

2.6 — Fiscalização e controlo interno, incluindo elementos de cruzamento de várias declarações, designadamente do imposto sobre o rendimento (IR);

2.7 — Coordenar, controlar e promover todos os procedimentos relacionados com o SGRC — Sistema de Gestão e Registo de Contribuintes, no modulo de Atividade, com exceção da decisão de cessação/ alteração oficiosa e alteração de dados relacionados com o numero de identificação fiscal (NIF) mantendo permanentemente atualizados e em perfeita ordem os ficheiros e, bem assim, o arquivo dos documentos de suporte aos mesmos, nos termos que estão superior e informaticamente definidos;

2.8 — Orientar e controlar a receção, registo prévio, visualização e loteamento das declarações e relações a que estejam obrigados os sujeitos passivos de IR, bem como a sua recolha informática nos casos superiormente autorizados ou a sua atempada remessa aos diversos centros de recolha de dados nos restantes casos, nos termos superiormente definidos e, ainda, o bom arquivamento das declarações e relações e quaisquer outros documentos respeitantes aos sujeitos passivos desta área fiscal;

2.9 — Passar e assinar requisições à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;

2.10 — Coordenar e controlar diariamente os documentos dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo diariamente atualizado e averbado do bom pagamento;

2.11 — Controlar o impedimento de reconhecimento do direito a benefícios fiscais em sede de impostos sobre o rendimento e despesas (artigos 13.º e 14.º do EBF);

2.12 — Coordenar, orientar, controlar e instruir os processos de "Análise de Divergências" de IRS, nas respetivas campanhas, conforme metodologia superiormente definida pela Direção de Finanças;

2.13 — Controlar e coordenar os pedidos de remissão de cheques de reembolso de IR;

2.14 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao cadastro único;

2.15 — Coordenar e controlar todo o serviço respeitante ao NIF;
2.16 — Coordenar o serviço respeitante ao pessoal, designadamente a abertura e controle do livro de ponto, a elaboração dos mapas de faltas e licenças dos trabalhadores, bem como a sua comunicação por via eletrónica aos serviços respetivos, pedidos de verificação domiciliária de doença e pedidos de apresentação a Junta Médica, excluindo a justificação de faltas e a concessão ou autorização de férias;
2.17 — Coordenar e controlar todo o serviço de correios;
2.18 — Promover e controlar todos os assuntos relativos à manutenção global e instalações do Serviço de Finanças, requisitando o material de escritório, consumíveis, higiene e impressos e a sua organização permanente;
2.19 — Controlar as reclamações e os recursos hierárquicos apresentados pelos sujeitos passivos, face à alteração/fixação do rendimento coletável/imposto, e promover a sua célere remessa à Direção de Finanças, nos termos e prazos legalmente estabelecidos;
2.20 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização emitidas em execução de despacho anterior;
2.21 — Atribuir serviços e tarefas aos trabalhadores da secção.
3 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, em regime de substituição, Paulo Miguel de Jesus Relógio Guerra Cruz Correia, TATA 3, a chefiar a 3.ª Secção (Justiça Tributária) competirá:
3.1 — Orientar, coordenar e controlar todo o serviço relacionado com os processos de contraordenação, impugnação, reclamação graciosa, execução fiscal, oposição e embargos de terceiro, reclamações de créditos e adotar as medidas necessárias tendo em vista a sua rápida conclusão;
3.2 — Proferir despachos e promover o registo de autuação de processos de reclamação graciosa, a instrução dos mesmos e praticar todos os atos com eles relacionados, com vista à sua preparação para a decisão;
3.3 — Mandar registar e autuar os processos de contraordenação, dirigir a instrução e a investigação e praticar todos os atos a eles respeitantes, incluindo a execução das decisões, com exceção da fixação, dispensa e atenuação especial das coimas, reconhecimento de causa extintiva do procedimento e inquirição de testemunhas;
3.4 — Promover o registo e a autuação dos processos de execução fiscal, proferir despachos para a sua instrução e praticar todos os atos ou termos que por lei sejam da competência do chefe do serviço de finanças, incluindo a extinção por pagamento ou anulação, com exceção:

a) Declarar extinta a execução e ordenar o levantamento da penhora nos casos em que os bens penhorados se encontrem sujeitos a registo;
b) Decidir a suspensão da execução (artigo 169.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário — CPPT);
c) Proferir despachos para a venda de bens por qualquer das formas previstas no CPPT;
d) Aceitação de propostas e decisão sobre as vendas de bens por qualquer das formas previstas no respetivo código;

3.5 — Mandar autuar os incidentes de embargos de terceiro e os processos de oposição e de reclamação de créditos e praticar todos os atos a eles respeitantes ou com eles relacionados;
3.6 — Promover o registo dos bens penhorados;
3.7 — Mandar expedir cartas precatórias;
3.8 — Promover, dentro dos prazos previstos, todos os procedimentos relacionados com as impugnações, organização do processo administrativo a que se refere o artigo 111.º do CPPT, praticando os atos necessários da competência do chefe do Serviço de Finanças, incluindo de todas as decisões neles proferidas, com exclusão da revogação do ato impugnado prevista no artigo 112.º do CPPT;
3.9 — Controlar e fiscalizar a execução informática dos atos constantes dos objetivos evidenciados no SIPE, SIGEPRA, SICJUT, SIGVEC, SIPDEV, SIGER e todas as aplicações informáticas da Justiça Tributária;
3.10 — Proferir decisão sobre os pedidos de pagamento em prestações nos termos do artigo 196.º do CPPT, bem como a apreciação e fixação de garantias, conforme artigos 195.º e 199.º do CPPT;
3.11 — Instruir e informar os recursos contenciosos e judiciais;
3.12 — Controlar DE's, orientando e cumprindo com todas as solicitações das instâncias superiores da AT;
3.13 — Programar e controlar o serviço externo relacionado com a justiça tributária e as notificações e citações via postal e pessoais;
3.14 — Promover a elaboração de todos os mapas de controlo e gestão da dívida executiva e de processos, bem como todos aqueles que venham a ser solicitados superiormente, coordenar o serviço relacionado com os mesmos, nomeadamente o seu atempado envio aos seus destinatários;
3.15 — Passar e assinar requisições de serviço à fiscalização, emitidas em execução de despacho anterior;
3.16 — Controlar e fiscalizar o andamento dos processos e a sua conferência com os respetivos mapas;
3.17 — Execução de instruções e conclusão de processos de execução fiscal de forma a serem atingidos os objetivos superiormente definidos;
3.18 — Informatização dos processos de justiça fiscal relativos a certidões de dívidas emitidas por este serviço de Finanças e por outras entidades cuja liquidação não é da competência dos Serviços da AT;
3.19 — Promover o registo dos bens penhorados;
3.20 — Promover a passagem de certidões e consequente remessa aos tribunais competentes, quer no âmbito da reclamação de créditos, falência, penhora de remanescentes ou outras genéricas, mas no âmbito da justiça fiscal;
3.21 — Promover a penhora dos bens constantes do SIPE, proceder ao despacho de levantamento e cancelamento de penhoras, com exceção das penhoras de bens imóveis ou móveis sujeitos a registo;
3.22 — Coordenar e controlar diariamente os documentos de cobrança, incluindo os dos emolumentos devidos nas certidões e em outros serviços prestados, mantendo o registo devidamente atualizado e averbado do bom pagamento;
3.23 — Despacho de junção aos processos de documentos com eles relacionados;
3.24 — Tomar as necessárias medidas no sentido de se evitarem as prescrições de dívida nos processos executivos e das coimas nos processos de contraordenação;
3.25 — Providenciar no sentido da execução atempada das compensações de crédito online dos impostos informatizados e centralizados por conta das respetivas dívidas, bem como as restituições que forem devidas aos contribuintes, através das aplicações informáticas;
3.26 — Orientar e controlar os pedidos de restituição dos impostos não informatizados e sua recolha na aplicação informática criada para o efeito;
3.27 — Providenciar a atempada certificação de dívidas, certificação de excessos, certificação de depósitos, certificação de cauções e aprovação de créditos no sistema SEFWEB;
3.28 — Providenciar para que o equipamento informático seja gerido de forma eficaz, quer ao nível da informação, quer ao nível da segurança, salvaguardando o sigilo fiscal;
3.29 — Assinar mandados passados em meu nome, incluindo os emitidos em cumprimento de despacho anterior;
3.30 — Atribuir serviços e tarefas aos trabalhadores da secção.
4 — Ao Chefe de Finanças Adjunto, Manuel Carlos Dias de Figueiredo, a chefiar a 4.ª Secção (Cobrança) competirá:
4.1 — Autorizar o funcionamento das caixas no Sistema Local de Cobrança (SLC);
4.2 — Efetuar o encerramento informático do SLC e da Secção de Cobrança;
4.3 — Dar quitação aos caixas, e confirmação dos valores entrados, diariamente, após o encerramento;
4.4 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT (n.º 5 da Portaria 959/99, de 7 de setembro), nomeadamente:

a) Confirmação dos depósitos, na aplicação do SLC;
b) Assinatura dos vários talões de depósito, quer os emitidos pelo SLC, quer os emitidos em modelo bancário próprio da Instituição de Crédito, e solicitar igualmente a assinatura de um segundo trabalhador, de preferência da mesma Secção, como testemunha dos valores a depositar, no talão de depósito do SLC;
c) Os mesmos talões de depósito deverão conter a identificação do Adjunto, em que subdelego estas competências;
d) Conferência dos talões em numerário e cheques, recebidos diariamente por cada caixa;
e) Entregar os depósitos ao agente da transportadora de valores, depois de devidamente conferidos os valores e identificado o agente, bem como assinar de remessa dos mesmos;
f) Conferência dos talões de depósito certificados pela Instituição de Crédito com os valores efetivamente depositados;
g) Conferência mensal do extrato da conta bancária emitido pela mesma Instituição de Crédito e remessa do mesmo para o IGCP.

4.5 — Efetuar requisições de valores selados e impressos à INCM (D. Lei n.º 519-A1/79, artº51.º, n.º I, alínea *h*);
4.6 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade (D. Lei n.º 519-A1/79, artº51.º, n.º I, alínea *j*);
4.7 — Conferência dos valores entrados e saídos da Tesouraria (D. Lei n.º 519-A1/79, artº51.º, n.º III, alínea *b*);
4.8 — Realização de balanços previstos na Lei (D.L. n.º 519-A1/79, artº51.º, n.º III, alínea *g*);
4.9 — Notificação dos autores materiais do alcance (D. Lei n.º 519-A1/79, artº51.º, n.º III, alínea *i*);
4.10 — Elaboração do auto de ocorrência no caso do alcance não satisfeito pelo autor (D. Lei n.º 519-A1/79, artº51.º, n.º III, alínea *j*);
4.11 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança (artº19.º do D. Lei n.º 191/99, de 5/06);
4.12 — Remeter os suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

4.13 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respetivos mapas de movimentos escriturais, e comunicar à Direção de Finanças e ao IGCP-EPE, respetivamente, se for caso disso;

4.14 — Registo de entradas e saídas de valores selados e impressos no SLC;

4.15 — Analisar e autorizar a eliminação do registo de pagamento de documentos no SLC, motivado por erros detetados no respetivo ato, sob proposta escrita do trabalhador responsável e anexação das respetivas vinhetas;

4.16 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas, devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

4.17 — Organização do arquivo dos documentos previsto no artº44.º do D. Lei n.º 191/99, de 5 de junho;

4.18 — Organização da conta de gerência, nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

4.19 — Promover as notificações e procedimentos subsequentes relativamente às guias de receita do Estado cuja liquidação não seja da competência da AT, incluindo as reposições;

4.20 — Controlar, coordenar e praticar todos os atos respeitantes ao Imposto Único de Circulação (IUC);

4.21 — Controlar o movimento de todos os cheques emitidos pelo IGCP-EPE enviados a este serviço, mantendo informação atualizada sobre o seu destino e ou aplicação;

4.22 — Controlar e coordenar todo o serviço respeitante ao IS (salvo transmissões gratuitas) e praticar os atos a ele respeitantes ou com ele relacionados, incluindo as liquidações efetuadas pelo Serviço de Finanças;

4.23 — Registar no SCO e tramitar os pedidos de redução de coimas (PRC), por infração ao Código do Imposto Único de Circulação e ao Código do Imposto do Selo, com exceção do IS relativo às transmissões gratuitas de bens;

4.24 — Atribuir serviços e tarefas aos trabalhadores da secção.

V — Delego no TAT 2, Henrique Jorge Lima Severino, a responsabilidade delegada no TAT nível 2, Manuel Carlos Dias de Figueiredo, nas suas ausências ou impedimentos.

VI — Notas comuns:

Competirá ainda a cada Chefe de Finanças Adjunto:

1 — Exercer a adequada ação formativa, manter a ordem e a disciplina na secção a seu cargo, podendo dispensar os trabalhadores por pequenos períodos de tempo, em casos justificados;

2 — Controlar a execução e a produção da sua secção de forma que sejam alcançados os objetivos previstos nos planos de atividades ou outros que pontualmente venham a ser definidos;

3 — Nos termos do artº 5.º do D. Lei n.º 500/79, de 22 /12 e da alínea *l*) do artº 59.º do RGIT, é atribuída ainda a competência para o levantamento de autos de notícia;

4 — Propor ao Chefe de Finanças, sempre que se mostre necessário e ou conveniente, as rotações de serviço dos respetivos trabalhadores;

5 — Em todos os atos praticados no âmbito da presente delegação de competências, os delegados deverão fazer sempre menção expressa dessa competência utilizando a expressão "Por delegação do chefe do Serviço de Finanças", com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República.*

VII — Substituição legal:

Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, o meu substituto legal é o CFA, Rui Jorge Ribeiro Grilo, e na sua falta, ausência ou impedimento, a CFA, Domitília Adelina Silveira Ferreira Biléu, o CFA, Manuel Carlos Dias de Figueiredo e o CFA, Paulo Miguel de Jesus Relógio Guerra Cruz Correia, sucessivamente. Na eventualidade de ausência simultânea de todos os trabalhadores antes referidos, a substituição terá em conta, nomeadamente, o disposto no artigo 41.º do Código de Procedimento Administrativo (CPA).

VIII — Observações:

Tendo em atenção o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do CPA, o delegante conserva, de entre outros, os seguintes poderes:

a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução de assunto que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;

b) Direção e controlo sobre os atos delegados;

c) Modificação ou revogação dos atos praticados pelos delegados.

IX — Produção de efeitos:

Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de fevereiro de 2014, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os atos e despachos proferidos sobre matérias incluídas no âmbito desta delegação de competências.

2 de abril de 2015. — O Chefe do Serviço de Finanças de Loures 1, *Joaquim Manuel Santos Barata*.

208678799

Despacho (extrato) n.º 6144/2015

O lugar correspondente ao cargo de Diretor de Finanças de Viana do Castelo encontra-se vago.

Assim, até à realização de concurso previsto no artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, (na redação conferida pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto), designo ao abrigo do artigo 27.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, conjugado com o artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de dezembro, em regime de substituição, por vacatura do lugar, no cargo de Diretor de Finanças de Viana do Castelo o mestre Joaquim Manuel da Costa Guerreiro, com efeitos a 22 de maio de 2015.

25 de maio de 2015. — A Diretora-Geral, *Helena Maria José Alves Borges*.

208677526

Direção-Geral de Proteção Social aos Trabalhadores em Funções Públicas

Despacho n.º 6145/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de maio de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da assistente técnica, Olga Maria de Mendonça Alves Teixeira, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 9.ª e 10.ª posição e entre o 14.º e 15.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 22 de maio de 2015.

26 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208682248

Despacho n.º 6146/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, por meu despacho de 22 de maio de 2015, se procedeu à consolidação definitiva da mobilidade na categoria, no mapa de pessoal desta Direção-Geral, da técnica superior, Ana Paula Wey Jinan Chong, com remuneração idêntica à atualmente detida, entre a 6.ª e 7.ª posição e entre o 31.º e 35.º nível da tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

O presente despacho produz efeito desde 22 de maio de 2015.

26 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Carlos José Liberato Baptista*.

208681916

Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P.

Aviso n.º 6206/2015

A Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I. P. celebrou, no dia 6 de maio de 2015, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 37/2007, de 19 de fevereiro, o acordo quadro de higiene e limpeza (AQ-HL-2015), na sequência da realização do "Concurso limitado por prévia qualificação para a celebração de acordo quadro de higiene e limpeza", cujo anúncio de adjudicação foi publicado no Jornal Oficial da União Europeia a 13 de maio de 2015 com o n.º 2015/S 092-165897. Com a sua entrada em vigor no dia 11 de maio de 2015, passou a ser vedado a todos os serviços da administração direta do Estado e a todos os institutos públicos — que constituem as entidades compradoras vinculadas enquadradas no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37/2007 — a adoção de procedimentos tendentes à contratação direta, de serviços abrangidos pelo acordo quadro, à exceção dos casos com autorização

prévia pelo membro do Governo, responsável pela área das finanças. Este regime decorre do disposto nos n.os 4 e 6 do artigo 5.º do referido diploma, bem como no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 772/2008, de 6 de agosto, atualizada pelas Portarias n.os 420/2009, de 20 de abril e 103/2011, de 14 de março.

14 de maio de 2015. — O Diretor de Compras Públicas, *João Barroso*.

308680733

Inspeção-Geral de Finanças

Despacho n.º 6147/2015

Tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na versão dada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, conjugado com o n.º 3 do artigo 44.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e com o n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 96/2012, de 23 de abril, delego nos Subinspetores-gerais de Finanças, Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva, José António Prates Viegas Ribeiro, Ana Paula Pereira Cosme Franco Barata Salgueiro e António Manuel Pinto Ferreira dos Santos, a competência para a prática dos seguintes atos:

1 — Executar os atos necessários ao desenvolvimento dos projetos e ações inseridos no âmbito da sua orientação estratégica (incluindo a observância do princípio do contraditório), exceto a autorização do início da ação de controlo e a aprovação de resultados.

2 — Autorizar as deslocações em serviço, qualquer que seja o meio de transporte, bem como supervisionar a instrução para efeito do processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e de ajudas de custo, no que se refere aos projetos e ações inseridos no âmbito da sua orientação estratégica.

3 — Justificar faltas e autorizar o gozo e acumulação de férias, bem como autorizar a comparência em juízo do pessoal afeto aos projetos e ações inseridos no âmbito da sua orientação estratégica.

4 — Delego na Subinspetora-geral de Finanças, Maria Isabel da Silva Castelão Ferreira da Silva, especificamente, decidir os resultados das ações de controlo, concluídas em 2014, nos domínios financeiro e empresarial e das tecnologias e sistemas de informação, mediante confirmação do despacho pelo delegante.

5 — Delego no Subinspetor-geral de Finanças, José António Prates Viegas Ribeiro, especificamente, o seguinte:

a) exercer a competência prevista na alínea *e*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, exceto em relação aos funcionários que exerçam funções de direção ou de chefia de equipa;

b) desenvolver, em articulação com o delegante, a avaliação das necessidades para efeito do disposto nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do n.º 3 e nas alíneas *a*) a *c*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;

c) autorizar o início do procedimento de realização de despesas públicas previstas na alínea *e*) do n.º 3 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, com o limite de um quarto dos montantes previstos na alínea *a*) dos n.os 1, 2 e 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;

d) realizar, em articulação com o delegante, a competência prevista na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004.

6 — Delego na Subinspetora-geral de Finanças, Ana Paula Pereira Cosme Franco Barata Salgueiro, especificamente, o seguinte:

a) realizar, em articulação com o delegante, os procedimentos previstos na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004;

b) decidir os resultados das ações de controlo da administração local autárquica concluídas em 2014, mediante confirmação do despacho pelo delegante.

7 — Delego no Subinspetor-geral de Finanças, António Manuel Pinto Ferreira dos Santos, especificamente, decidir os resultados das ações de controlo, concluídas em 2014, nos domínios financeiro público e da administração tributária, mediante confirmação do despacho pelo delegante.

8 — Autorizo os Subinspetores-gerais, após confirmação do delegante, a subdelegarem as competências delegadas nos pontos 2 a 4.

9 — O delegante, nas suas ausências ou impedimentos, é substituído pelo Subinspetor-geral de Finanças com maior antiguidade no cargo ou, supletivamente, na carreira inspetiva.

10 — Revogo o Despacho n.º 4262/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 82, de 28 de abril de 2015.

11 — O presente despacho produz efeitos a partir de 15 de junho de 2015, ficando por este meio ratificados todos os atos entretanto praticados ao abrigo da presente delegação de competências.

25 de maio de 2015. — O Inspetor-Geral, *Vítor Miguel Rodrigues Braz*.

208678693

Serviços Sociais da Administração Pública

Aviso n.º 6207/2015

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se pública a cessação do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado da seguinte trabalhadora:

Nome	Cargo/carreira	Motivo	Data de efeito
Hermínia Maria Pereira	Assistente técnica	Aposentação	01-04-2015

21 de maio de 2015. — A Vice-Presidente, *Fernanda Rodrigues*.

208684046

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinetes da Ministra de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação

Despacho n.º 6148/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do Artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e no uso das competências delegadas pelo Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 20 de agosto, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é renovada a Pedro Miguel Pinto Carvalho de Figueiredo, pertencente ao mapa de pessoal da Direção-Geral do Orçamento, a licença sem vencimento para o exercício de funções em organismo internacional como *Public Financial Management Advisor* junto do Ministério das Obras Públicas de Timor-Leste, no período compreendido entre 30 de março de 2014 e 30 de junho de 2017.

25 de maio de 2015. — A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Luís Casanova Morgado Dias de Albuquerque*. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira*.

208681195

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Gabinetes do Ministro da Economia e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 6149/2015

Considerando que a Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP) é uma entidade independente, criada nos termos do artigo 5.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que

tem por missão o recrutamento e seleção de candidatos para cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando que, nos termos do n.º 5 do artigo 5.º dos Estatutos da CReSAP, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e publicados no anexo A a esta lei, funciona junto da Comissão uma bolsa de peritos designados de entre trabalhadores em funções públicas com reconhecidos mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, que apoiam a Comissão em matérias técnicas específicas e participam nos júris dos procedimentos concursais para cargos de direção superior na Administração Pública;

Considerando que a designação de peritos é realizada, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º dos referidos Estatutos, por despacho do membro do Governo responsável pela área da Administração Pública e daquele que detenha o poder de direção ou de superintendência e tutela sobre o serviço ou órgão a que se encontrem vinculados, sob proposta da CReSAP, pelo período de um ano, renovável até ao limite de três anos;

Considerando que, nos termos da Resolução n.º 27/2012, de 21 de junho, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 144, de 26 de julho, que reportou os seus efeitos a 19 de maio de 2012, foram designados os vogais não permanentes e seus suplentes na CReSAP e os peritos que integram a respetiva bolsa de peritos, cujos mandatos têm a duração, respetivamente, de três anos e de um ano renovável até ao limite de três anos;

Considerando que, pelo Despacho n.º 11476/2013, de 3 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 170, de 4 de setembro, pela Resolução n.º 27/2013, de 21 de novembro, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro, pelo Despacho n.º 3116/2014, de 19 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 39, de 25 de fevereiro, e pela Resolução n.º 1/2015, de 23 de dezembro de 2014, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 6, de 9 de janeiro, foram exonerados e designados novos peritos para a bolsa de peritos da CReSAP;

Considerando que se mostra necessário renovar a designação dos peritos do Ministério da Economia para a bolsa de peritos da CReSAP, bem como substituir os peritos cuja designação não pode ser renovada em virtude de terem atingido o limite de três anos;

Assim:

Nos termos do disposto nos artigos 5.º e 6.º dos Estatutos da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública, aprovados pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e no uso das competências delegadas pelo despacho da Ministra de Estado e das Finanças n.º 7415/2014, de 29 de maio, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 6 de junho, determina-se o seguinte:

1 — Designa-se, sob proposta da Comissão de Recrutamento e Seleção para a Administração Pública (CReSAP), o seguinte perito do Ministério da Economia para a bolsa de peritos da CReSAP: Artur Manuel Reis Lami, Diretor-Geral da Direção-Geral das Atividades Económicas.

2 — Renova-se, sob proposta da CReSAP, a designação dos seguintes peritos do Ministério da Economia para a bolsa de peritos da CReSAP: João Santiago Leão Ponce Dentinho, Vogal do Conselho Diretivo do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P., e Ricardo Manuel de Magalhães Pinheiro Alves, Diretor do Gabinete de Estratégia e Estudos.

3 — Estabelece-se que os currículos dos designados nos termos dos números anteriores são publicados e ficam disponíveis na página eletrónica da CReSAP (www.cresap.pt).

4 — Determina-se que o presente despacho produz efeitos desde 1 de maio de 2015, ficando por esta forma ratificados todos os atos entretanto praticados.

27 de maio de 2015. — O Ministro da Economia, *António de Magalhães Pires de Lima.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208684062

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde

Portaria n.º 339/2015

O Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE, necessita proceder à aquisição de serviços de lavandaria, para os anos de 2015, 2016 e 2017.

Considerando que o contrato relativo à aquisição de serviços de lavandaria para o hospital, dá origem a encargos orçamentais em mais de um ano económico, torna-se necessário a autorização para a assunção de compromissos plurianuais.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado Adjunto e do Orçamento e da Saúde ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE, autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante máximo de € 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil euros),a que acresce o IVA à taxa legal em vigor, relativo à aquisição de serviços de lavandaria.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2015 — € 500.000,00 a que acresce IVA à taxa em vigor;
2016 — 500.000,00 a que acresce IVA à taxa em vigor;
2017 — € 500.000,00 a que acresce IVA à taxa em vigor.

3 — A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4 — Os encargos objeto da presente portaria serão satisfeitos por verbas adequadas do Hospital Professor Doutor Fernando Fonseca, EPE.

25 de maio de 2015. — O Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, *Hélder Manuel Gomes dos Reis.* — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

208679584

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinetes do Ministro da Educação e Ciência e do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 6150/2015

A permissão genérica de condução de viaturas oficiais a trabalhadores da Administração Pública que não sejam motoristas encontra-se regulada no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

A concessão de autorização genérica de condução de viaturas oficiais do Estado justifica-se pela necessidade de racionalização dos meios disponíveis, bem como pela natureza das atribuições de alguns serviços e ainda pela escassez de pessoal qualificado para a condução de viaturas, permitindo deste modo uma racionalização dos meios e uma redução de encargos para o erário público.

Justifica-se, assim, que seja autorizada a condução de viaturas pelos dirigentes da Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência, exclusivamente para deslocações motivadas pela prestação de serviço, por forma a garantir o regular funcionamento do organismo, e bem assim a eficaz prossecução das respetivas competências.

Assim, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 7415/2014, de 29 de maio, da Ministra de Estado e das Finanças, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 109, de 6 de junho de 2014, determina-se o seguinte:

1 — É conferida a permissão genérica de condução de viaturas oficiais afetas à Direção-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência ao Prof. Doutor José Manuel de Matos Passos e ao licenciado Luís Miguel Bernardo Farrajota, respetivamente, Diretor-Geral e Subdiretor-Geral de Planeamento e Gestão Financeira do Ministério da Educação e Ciência.

2 — A permissão conferida nos termos do número anterior é exclusivamente para a satisfação das necessidades de transporte do serviço, por estas se entendendo as que são determinadas por motivos de serviço público, não abrangendo, de acordo com a legislação aplicável, a utilização de uso pessoal dos referidos veículos.

3 — A permissão genérica conferida nos termos dos números anteriores rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro, e demais legislação aplicável, e caduca com o termo do exercício das funções em que os dirigentes em causa se encontram investidos à data da permissão.

25 de maio de 2015. — O Ministro da Educação e Ciência, *Nuno Paulo de Sousa Arrobas Crato.* — O Secretário de Estado da Administração Pública, *José Maria Teixeira Leite Martins*.

208679292

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 6151/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Luis Filipe Ribeiro da Silva Barros, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Toronto.

2 — A referida nomeação produz efeitos no dia da apresentação naquele Consulado-Geral.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208687343

Despacho (extrato) n.º 6152/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de maio de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada João Manuel Syder Santiago Terenas, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Bruxelas, pelo Despacho (extrato) n.º 10050/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

29 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208692073

Despacho (extrato) n.º 6153/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Ana Cristina de Albuquerque Moniz Melo, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocada na Embaixada de Portugal em Buenos Aires.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208687416

Despacho (extrato) n.º 6154/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada João Paulo Marques Sabido Costa, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Ottawa, pelo Despacho (extrato) n.º 11246/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 20 de agosto, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208687684

Despacho (extrato) n.º 6155/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de maio de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Maria Manuel Quintela Baptista Durão, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerada do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Dusseldorf, para o qual foi nomeada pelo Despacho (extrato) n.º 10048/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho n.º (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, sendo colocada na Embaixada de Portugal na Santa Sé.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Embaixada.

29 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208692081

Despacho (extrato) n.º 6156/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada João Pedro Lourenço Antunes, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Madrid, pelo Despacho (extrato) n.º 16326/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 210, de 28 de outubro, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja transferido para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208687732

Despacho (extrato) n.º 6157/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Isabel Margarida Bela Ferreira de Marques Batoque, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, pelo Despacho (extrato) n.º 10036/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho n.º (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208687757

Despacho (extrato) n.º 6158/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de maio de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada João Manuel Quesada Manso Preto, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Embaixada de Portugal em Dacar.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

29 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208692098

Despacho (extrato) n.º 6159/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de

Embaixada Maria Cristina Xavier Castanheta, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Embaixada de Portugal em Londres, pelo Despacho (extrato) n.º 12400/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208688712

Despacho (extrato) n.º 6160/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Carlos António Rico da Costa Neves, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Cônsul-Geral de Portugal em Luanda, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 1378/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro, sendo colocado na Embaixada de Portugal em Madrid.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Embaixada.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208688753

Despacho (extrato) n.º 6161/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Indira Rodrigues Noronha, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Embaixada de Portugal em Madrid, pelo Despacho (extrato) n.º 11706/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja transferida para a Embaixada de Portugal em Maputo.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208688786

Despacho (extrato) n.º 6162/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março e das alíneas *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada José Manuel de Jesus Carneiro Mendes, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Dusseldorf.

2 — A referida nomeação produz efeitos no dia da apresentação naquele Consulado-Geral.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208688842

Despacho (extrato) n.º 6163/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Maria Cristina Albuquerque de Vilhena Moniz Moreira, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Embaixada de Portugal em Maputo, pelo Despacho (extrato) n.º 10506/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 151, de 6 de agosto, seja transferida para a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208688915

Despacho (extrato) n.º 6164/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Luís Miguel Leandro da Silva, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Washington, pelo Despacho (extrato) n.º 14370/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 15 de setembro, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Luanda.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208688956

Despacho (extrato) n.º 6165/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, bem como das alíneas *b*), *c*) e *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Conselheira de Embaixada Alexandra Isabel de Meester de Ravestein de la Croix Bilreiro, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerada do cargo de Diretora da Direção de Serviços do Médio Oriente e do Magrebe, integrada na Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeada pelo Despacho n.º 8719/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho, sendo nomeada Cônsul-Geral de Portugal em Luanda.

2 — A referida nomeação produz efeitos no dia da apresentação naquele Consulado-Geral.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689003

Despacho (extrato) n.º 6166/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como das alíneas *b*) e *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Pedro Abecasis de Andrada da Costa Pereira, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Diretor da Direção de Serviços para os Assuntos Políticos Europeus, integrada na Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 7410/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 105, de 30 de maio, sendo colocado na Embaixada de Portugal em Brasília.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Embaixada.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689077

Despacho (extrato) n.º 6167/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de

fevereiro, bem como da alínea *c*) do n.º 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Conselheiro de Embaixada Alexandre Potsch Duarte de Jesus, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689093

Despacho (extrato) n.º 6168/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Maria Filipa de Araújo Rocha de Menezes Cordeiro, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocada na Embaixada de Portugal em Kinshasa.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208690956

Despacho (extrato) n.º 6169/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de maio de 2015, nos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada António Pedro de Lucena Pignatelly Corrêa de Aguiar, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Embaixada de Portugal em Tóquio.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

29 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208692105

Despacho (extrato) n.º 6170/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Maria Teresa Alves Pereira Nunes de Matos, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Embaixada de Portugal em Banguecoque, pelo Despacho (extrato) n.º 4897/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 71, de 10 de abril, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208691028

Despacho (extrato) n.º 6171/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de maio de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Paulo Jorge da Silva Patrício Mendes, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Embaixada de Portugal em Rabat.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

29 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208692113

Despacho n.º 6172/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Maria Filomena Bordalo da Silva Croft de Moura, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocada na Embaixada de Portugal em Banguecoque.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208691044

Despacho (extrato) n.º 6173/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada João Carlos Leitão Batista, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Buenos Aires, pelo Despacho (extrato) n.º 10035/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja transferido para a Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208691077

Despacho (extrato) n.º 6174/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Carlos Miguel Lopes de Oliveira, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Riade, pelo Despacho (extrato) n.º 7370/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 29 de maio, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Camberra.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208691093

Despacho (extrato) n.º 6175/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Sandra Cristina Velhinho de Magalhães Maltez, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Embaixada de Portugal em Bogotá, pelo Despacho (ex-

trato) n.º 14868/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208691125

Despacho (extrato) n.º 6176/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Ricardo Fernandes Garcia Cortes, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Caracas, pelo Despacho (extrato) n.º 12911/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Madrid.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208691141

Despacho (extrato) n.º 6177/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada José Carlos Cerejo Campos Serafino, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja nomeado Cônsul-Geral de Portugal em Benguela.

2 — A referida nomeação produz efeitos no dia da apresentação naquele Consulado-Geral.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208691166

Despacho (extrato) n.º 6178/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 29 de maio de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Rui Nuno Oliveira de Almeida, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Chefe de Divisão das Questões Pan-Africanas e da África Ocidental, Central e Oriental integrada na Direção de Serviços da África Subsariana da Direção-Geral de Política Externa, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 8720/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 128, de 7 de julho, tendo sido retificado através do Despacho (extrato) n.º 754/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 140, de 23 de julho, sendo colocado na Embaixada de Portugal em Tunes.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Embaixada.

29 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208692121

Despacho (extrato) n.º 6179/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Henrique Carlos Morais Pestana Henriques, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerado do cargo de Chefe de Divisão de Assuntos Institucionais, integrado na Direção de Serviços de Assuntos Institucionais, da Direção-Geral dos Assuntos Europeus, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o qual foi nomeado pelo Despacho (extrato) n.º 2320-C/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 8 de fevereiro, sendo colocado na Embaixada de Portugal em Luanda.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Embaixada.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208691214

Despacho (extrato) n.º 6180/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Patrícia Maria Santos Real Cadeiras, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Embaixada de Portugal em Brasília, pelo Despacho (extrato) n.º 10040/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 114, de 15 de junho, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208691311

Despacho (extrato) n.º 6181/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Ângela Maria Romão Dourado, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas, pelo Despacho (extrato) n.º 14866/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 189, de 28 de setembro, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja transferida para os serviços internos do Ministério dos Negócios Estrangeiros.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689652

Despacho (extrato) n.º 6182/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Manuel Filipe Pinhão Ramalheira, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra, pelo Despacho (extrato) n.º 12405/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 148, de 2 de agosto, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado

no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Ottawa.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689717

Despacho (extrato) n.º 6183/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Hernán Leandro Amado, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Trípoli, pelo Despacho (extrato) n.º 6112/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 90, de 10 de maio, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Ankara.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689822

Despacho (extrato) n.º 6184/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, foi determinado que o Primeiro-Secretário de Embaixada Pedro Severo de Almeida, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Díli, pelo Despacho (extrato) n.º 4975/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 72, de 11 de abril, seja nomeado Cônsul-Geral Adjunto de Portugal em Luanda.

2 — A referida nomeação produz efeitos no dia da apresentação naquele Consulado-Geral.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689855

Despacho (extrato) n.º 6185/2015

Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, foi determinado que a Primeira-Secretária de Embaixada Elisabete Proença Rodrigues e Cortes Palma, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque, pelo Despacho (extrato) n.º 11705/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 139, de 20 de julho, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja nomeada Cônsul-Geral Adjunta de Portugal em Nova Iorque.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689863

Despacho (extrato) n.º 6186/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Segundo-Secretário de Embaixada António Pinto Frausto de Mascarenhas Gaivão, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Camberra, pelo Despacho (extrato) n.º 12912/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 187, de 28 de setembro, seja transferido para a Embaixada de Portugal em Riade.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689888

Despacho (extrato) n.º 6187/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada Carla Alexandra de Santana Castelo, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocada na Embaixada de Portugal em Jacarta, pelo Despacho (extrato) n.º 15224/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro, seja transferida para a Embaixada de Portugal em Bogotá.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689903

Despacho (extrato) n.º 6188/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Segundo-Secretário de Embaixada João Pedro de Araújo Rocha Serrão Lopes, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, colocado na Embaixada de Portugal em Kinshasa, pelo Despacho (extrato) n.º 15225/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 216, de 10 de novembro, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, seja transferido para a Missão Permanente de Portugal junto da Organização das Nações Unidas — ONU, em Nova Iorque.

2 — O presente despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689952

Despacho (extrato) n.º 6189/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e dos artigos 43.º e 44.º, todos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 71/2009, de 31 de março, e da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e da alínea *d*) do n.º 4 do artigo 21.º do mesmo diploma, foi determinado que a Segunda-Secretária de Embaixada Joana Rebocho Cândido Sousa Fialho Saraiva Pinheiro, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja exonerada do cargo de Cônsul-Geral Adjunta de Portugal em Luanda, para o qual foi nomeada pelo Despacho (extrato) n.º 12828/2011, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 186, de 27 de setembro, tendo sido prorrogada a sua colocação por um ano no referido Posto, por Despacho (extrato) n.º 15683/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro, sendo colocada na Embaixada de Portugal em Pequim.

2 — A referida exoneração produz efeitos no dia imediatamente anterior ao da apresentação naquela Embaixada.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689969

Despacho (extrato) n.º 6190/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j)* do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada Miguel da Silva Maia do Vale, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208689985

Despacho (extrato) n.º 6191/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada Eduardo Joaquim Mesquita Pinto da Silva, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208690575

Despacho (extrato) n.º 6192/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada João Fauquier Pina de Morais, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Missão Permanente junto dos Organismos e Organizações Internacionais — NUOI, em Genebra.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208690729

Despacho (extrato) n.º 6193/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada Filipe Juzarte Rolo Ramalho Ortigão, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Missão Permanente de Portugal junto do Tratado do Atlântico Norte — DELNATO, em Bruxelas.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208690753

Despacho (extrato) n.º 6194/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 2 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada Pedro Miguel Teixeira de Sousa Marcelo Curto, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Embaixada de Portugal em Jacarta.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208690818

Despacho (extrato) n.º 6195/2015

1 — Por despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, de 1 de abril de 2015, nos termos das disposições conjugadas do n.º 1 do artigo 5.º e do artigo 44.º, ambos do Decreto-Lei n.º 40-A/98, de 27 de fevereiro, bem como da alínea *j*) do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 204/2006, de 27 de outubro, mantida em vigor por força do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro, foi determinado que o Terceiro-Secretário de Embaixada João Daniel Correia Camilo, pertencente ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros — carreira diplomática, seja colocado na Embaixada de Portugal em Caracas.

2 — O referido despacho produz efeitos à data de apresentação no posto.

28 de maio de 2015. — A Diretora-Adjunta do Departamento Geral de Administração, *Maria da Luz Andrade*.

208692032

Direção-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas

Despacho (extrato) n.º 6196/2015

Por despacho conjunto da Ministra de Estado e das Finanças e do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros de 15 de abril de 2015, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 121/2011, de 29 de dezembro e do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento Consular, aprovado pelo Decreto-Lei 71/2009, de 31 de março, é criado o Consulado Honorário de Portugal em Bisqueque, com jurisdição sobre a República do Quirguistão, e dependente da Embaixada de Portugal em Moscovo.

25 de maio de 2015. — O Diretor-Geral dos Assuntos Consulares e das Comunidades Portuguesas, *João Maria Cabral*.

208677964

MINISTÉRIOS DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS E DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinetes dos Secretários de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação e do Ambiente

Despacho n.º 6197/2015

Nos termos das disposições conjugadas da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e do Despacho do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros n.º 10774-B/2013, de 9 de agosto, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 159, de 20 de agosto, e do Despacho 13322/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 202, de 18 de outubro, ponderados que se encontram o interesse público e a conveniência de serviço, é concedida ao técnico superior do quadro de pessoal da Agência Portuguesa do Ambiente Pedro Miguel Terroa Torres, licença sem remuneração para o exercício de funções em organismo internacional, na Organização das Nações Unidas, pelo período de um ano e meio, produzindo o presente despacho efeitos a 18 de maio de 2015.

25 de maio de 2015. — O Secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros e da Cooperação, *Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira.* — O Secretário de Estado do Ambiente, *Paulo Guilherme da Silva Lemos.*

208678814

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Gabinete do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas

Despacho n.º 6198/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 20.º, 22.º, 23.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha de Mérito Militar, Segunda Classe, o Capitão-de-fragata Fuzileiro (27387) José António Duarte Mendes.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208683755

Despacho n.º 6199/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel Piloto Aviador (086045-L) Carlos Alberto Nunes Lourenço.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208683074

Despacho n.º 6200/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel Piloto-Aviador (091829-G) João Paulo Pires.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208683017

Despacho n.º 6201/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 25.º, 26.º, 27.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Cruz de São Jorge, Quarta Classe, o Sargento-ajudante Operador Radarista de Deteção (064449-J) Joaquim Manuel Filipe Galrito.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208683333

Despacho n.º 6202/2015

O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, nos termos dos artigos 13.º, 16.º e 34.º do Regulamento da Medalha Militar e das Medalhas Comemorativas das Forças Armadas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 316/2002, de 27 de dezembro, condecora com a Medalha Militar de Serviços Distintos, Grau Prata, o Tenente-coronel Piloto Aviador (091813-L) Paulo da Silva Peres.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208683252

Louvor n.º 266/2015

Louvo o Tenente-coronel Piloto Aviador, NIP 086045-L, Carlos Alberto Nunes Lourenço, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante da Força Nacional Destacada na Base Aérea de *Siauliai*, na Lituânia, no âmbito do destacamento de uma força de F-16M, no bloco 36 do *Baltic Air Policing* da NATO, e do destacamento de uma força envolvendo um P-3C, na missão *Imediate Insurance Mesasures* da NATO, no teatro de operações dos Estados Bálticos.

Comandante do Destacamento, o Tenente-coronel Nunes Lourenço soube dar continuidade ao excelente trabalho desenvolvido e imprimindo um cunho pessoal de elevada qualidade e dinamismo, contribuiu para consolidar os resultados de 100 % de missões executadas com sucesso e inexistência de qualquer reporte de segurança, em voo ou em terra, sustentados por um exemplar comportamento de todos os militares do contingente nacional.

A par do intenso trabalho quotidiano realizado no âmbito das suas múltiplas atribuições, recebeu e integrou com sucesso o destacamento da aeronave P-3C, da Esquadra 601, tendo desenvolvido diversas iniciativas e participado em eventos que em muito contribuíram para o aprofundamento dos laços institucionais e sociais com os demais contingentes internacionais no local e com os responsáveis militares e civis da nação hospedeira.

De realçar a elevada dificuldade e complexidade da Missão num cenário exigente que obrigou a alterações significativas na conduta das operações ao longo do período do destacamento, em resultado do crescente agudizar da situação de instabilidade na Ucrânia.

O clima de perturbação regional levou à alteração, pela NATO, dos pressupostos operacionais iniciais, tendo a Força Nacional, que se encontrava preparada para operar de forma autónoma, passado a liderar uma coligação de mais três países, totalizando 18 aviões de combate e mais de 400 pessoas, estacionados em três locais distintos.

Oficial responsável, disciplinado e disciplinador, de fácil relacionamento, possuidor de características pessoais marcadas pela correção, com princípios éticos bem enraizados na sua formação pessoal e militar, consegue congregar à sua volta um excelente e profícuo ambiente de trabalho e o respeito dos seus pares, inferiores e superiores hierárquicos.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Nunes Lourenço como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintíssimos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208683147

Louvor n.º 267/2015

Louvo o Tenente-coronel Piloto Aviador, NIP 091813-L, Paulo da Silva Peres, pela forma altamente honrosa e brilhante como desempenhou as funções de Comandante da Força Nacional Destacada em *Bamako*, no Mali, no âmbito no âmbito da Operação de Manutenção de Paz da ONU, *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali* (MINUSMA), que decorreu de 1 de setembro a 30 de novembro de 2014.

Primeiro Comandante do destacamento, tendo colaborado em toda a fase de planeamento e projeção desta missão. Dado o período em que decorreu a preparação e projeção desta força, todas as tarefas críticas realizadas assumiram acrescidos contornos de complexidade e dificuldade que foram superiormente ultrapassadas.

Destacado no Teatro de Operações do Mali, assegurou desde o seu início um rigoroso cumprimento de todos os prazos definidos, garantindo a prontidão do destacamento para operações com todas as condições de segurança requeridas e a operacionalização eficaz da rede de Comando e Controlo, no âmbito nacional e das Nações Unidas.

A sua experiência anterior no desempenho de funções como Comandante do C-130, em missões de idêntica complexidade e em condições climatéricas marginais, revelou-se essencial para o excelente desempenho de todo o Destacamento nos aspetos operacionais e logísticos, com elevados índices de eficácia e prontidão, muito acima dos limites definidos na *«Letter of Agreement»* assinada entre o Estado Português e as Nações Unidas.

Oficial correto e de fácil relacionamento fomentou um bom relacionamento e um espírito de cooperação com os seus pares, superiores e subordinados, conseguindo estabelecer importantes ligações de confiança pessoal e profissional com os diversos interlocutores da sua cadeia de comando, no âmbito nacional e das Nações Unidas, com evidentes reflexos no desempenho da Missão.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Tenente-coronel Silva Peres como sendo um Oficial de elevada craveira, que pautou sempre a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de caráter, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, devendo por isso os serviços por si prestados, serem considerados extraordinários, relevantes e distintíssimos, de que resultou honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208683293

Louvor n.º 268/2015

Louvo o Sargento-ajudante Operador Radarista de Deteção, NIP 064449-J, Joaquim Manuel Filipe Galrito, pela elevada competência técnico-profissional, extraordinário desempenho e relevantes qualidades pessoais demonstradas na execução das funções de Apoio à Missão, quando integrou o *United Nations Multidimensional Integrated Stabilization Mission in Mali* (MINUSMA) da ONU, no Teatro de Operações (TO) do Mali.

No excelente desempenho das suas tarefas, produziu informação extraordinariamente relevante, permitindo que a tripulação tivesse um conhecimento consistentemente aprofundado, sobre as ameaças passíveis de encontrar no cumprimento da sua missão. A forma particularmente crítica e extremamente lúcida que utilizou na análise de toda a informação recolhida no TO, resultou na produção de documentação essencial que, de forma sucinta e pormenorizada, catalogou as ameaças passíveis de encontrar pela tripulação, contribuindo assim, para uma mais segura condução de todas as operações, de que resultaram efetivamente, extraordinários resultados operacionais.

Face ao anteriormente exposto, é de toda a justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades e virtudes militares e pessoais que creditam o Sargento-ajudante Filipe Galrito como sendo um Militar com excelente formação técnica e pessoal, em que se relevam a lealdade, o espírito de sacrifício, a abnegação e a coragem física e moral, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas, resultando honra e lustre para as Forças Armadas e para Portugal.

12 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208683374

Louvor n.º 269/2015

Louvo a Subtenente TSN, NII 9100310, Ana Cláudia Andrade Pereira, pela forma dedicada, profissional e competente com que desempenhou as funções de Oficial de Operações da 6.ª Célula de Informações Militares (CIM-A), quando integrou a *International Security Assistance Force* (ISAF) da NATO, no Teatro de Operações (TO) do Afeganistão, no período de 03 de novembro de 2013 a 04 de julho de 2014.

Embora com pouco tempo de carreira, não se deixou intimidar por um ambiente multinacional de militares e civis extremamente experientes, conseguindo antes, integrar-se facilmente no mesmo e estabelecer bons relacionamentos profissionais, essenciais na atividades de Informações, que lhe permitiram desenvolver trabalho meritório em prol da missão da CIM-A.

No desempenho das suas competências, revelou ser uma preciosa auxiliar à Chefia, dada a sua permanente disponibilidade para a execução de qualquer tarefa, direta ou indiretamente ligada à missão. Revelou ponderação, sentido crítico e elevada exigência associados ao seu desempenho profissional. Demonstrou possuir profundos e abrangentes conhecimentos sobre o TO em causa, o que, associados à destreza na elaboração dos vários relatórios escritos e verbais necessários às funções de Informações, a colocam com mérito como contribuinte de relevo para a produção de análises em proveito da segurança e proteção da Força Nacional Destacada, bem como para o ciclo nacional de produção de Informações.

Oficial dotada com os mais elevados valores militares de camaradagem e lealdade, associados a uma excelente formação cívica, fácil e rapidamente se constituiu como uma referência no contingente nacional, graças ao seu caráter franco e aberto, bem como ao seu espírito de cooperação e de entrega pela missão nacional.

Assim, pelas excecionais qualidades e virtudes militares apresentadas, bem como pelo extraordinário zelo colocado em todos os atos de serviço, a Subtenente Ana Pereira é digna de ser apontada como uma Oficial de elevada craveira tendo os serviços por si prestados sido considerados relevantes, contribuindo significativamente para a eficiência, prestígio e cumprimento da missão do EstadoMaior-General das Forças Armadas.

16 de fevereiro de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208683439

Louvor n.º 270/2015

Louvo o Major-general Engenheiro Aeronáutico, NIP 043555-E, Rui Jorge Gregório Gomes, pelo extraordinário desempenho, relevantes qualidades pessoais e elevada competência técnico profissional, reveladas no exercício das funções de Chefe da Divisão de Recursos (DIREC), do Estado-Maior-General das Forças Armadas (EMGFA), desde agosto de 2012 até maio de 2015.

Demonstrou uma elevada capacidade de resposta às múltiplas atividades e tarefas que lhe foram atribuídas, assim que assumiu a Chefia da Divisão de Recursos, fazendo uso da sua experiência, assumiu exemplarmente a resolução dos desafios propostos, nomeadamente relativos ao acompanhamento das transferências da STRIKEFORNATO e da NATO *Communication and Information Systems School* para Portugal.

Em resposta às alterações significativas na estrutura do EMGFA e consequentemente na necessidade de elaboração dos mais diversos documentos estruturantes, o Major-general Gregório Gomes liderou da melhor forma a sua Divisão garantindo sempre a coesão e o esforço de todos os seus colaboradores na prossecução dos objetivos superiormente estabelecidos. Merece especial referência o empenho e entusiasmo demonstrado na realização dos trabalhos da revisão da Lei de Defesa Nacional, da Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas e do Estatuto dos Militares das Forças Armadas.

É de realçar ainda os excelentes resultados atingidos pela DIREC na gestão de pessoal nos cargos internacionais, bem como o esforço ainda em curso de estabelecimento do Quadro Orgânico do EMGFA, na coordenação com os ramos, tendo em vista dotar o EMGFA com os recursos humanos preconizados e adequados ao cumprimento da missão. Com a sua orientação deu-se cumprimento de forma altamente meritória, entre outros, ao Plano de Deslocações ao Estrangeiro (PDE) e em coordenação com a Unidade de Apoio do Estado-Maior-General das Forças Armadas (UNAPEMGFA) ao Plano de Cursos e Formação ao nível interno e fora do país.

Face ao anteriormente exposto, considero de inteira justiça reconhecer publicamente as excecionais qualidades pessoais e virtudes militares que creditam o Major-general Gregório Gomes como um Oficial General de elevada dedicação, que pautou, sempre, a sua atuação pela afirmação constante de elevados dotes de carácter e cujos serviços, por si prestados, contribuíram significativamente para a eficiência prestígio e cumprimento da missão do Estado-Maior-General das Forças Armadas.

21 de maio de 2015. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Artur Pina Monteiro,* General.

208683503

MARINHA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

Despacho n.º 6203/2015

Considerando que a European Amphibious Initiative (EAI), existente desde 5 de dezembro de 2000, tem como objetivo o aumento da capacidade anfíbia Europeia, inicialmente através do estabelecimento de elevada cooperação e, progressivamente, melhorando a interoperabilidade entre as forças existentes.

Considerando que os atuais membros da EAI têm em comum pertencer à União Europeia (UE) e/ou à Organização do Tratado do Atlântico Norte (OTAN).

Considerando que Portugal, através da Marinha, possui meios, conhecimento e treino na área das operações anfíbias, adequados à sua adesão à EAI na modalidade de Membro Associado (Associate Member Status).

Nestes termos:

1 — Tendo presente o disposto no Despacho n.º 5255/2015, de 7 de maio de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 98, de 21 de maio, subdelego, no Comandante Naval, Vice-Almirante José Domingos Pereira da Cunha, a competência para assinar a Declaração de Intenções (Declaration of Intention) da EAI.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 7 de maio de 2015, ficando, assim, ratificados todos os atos praticados pelo Comandante Naval, Vice-Almirante José Domingos Pereira da Cunha, no âmbito da presente delegação.

26-05-2015. — O Almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, *Luís Manuel Fourneaux Macieira Fragoso,* Almirante.

208678247

EXÉRCITO

Comando do Pessoal

Despacho n.º 6204/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCh Tm NIM 05664786 José Alcídio Martins Teixeira, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23 set, e com

a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerado nesta situação desde 01 de maio de 2015.

20 de maio de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208680069

Despacho n.º 6205/2015

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o SCh Inf NIM 08269881 Amílcar José Martinho Ramalho, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23 set, e com a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerado nesta situação desde 21 de abril de 2015.

20 de maio de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208680011

Portaria n.º 340/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Cor Inf NIM 15254081 João Pedro Fernandes de Sousa Barros Duarte, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23set, e com a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de maio de 2015.

20 de maio de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208680441

Portaria n.º 341/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o Maj TPesSecr NIM 08499386 Manuel António de Vilhena Pereira, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23 set, e com a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerado nesta situação desde 11 de maio de 2015.

20 de maio de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208680385

Portaria n.º 342/2015

Artigo único

Manda o Chefe do Estado-Maior do Exército que o TCor Inf NIM 16199985 Paulo Jorge Torres Afonso, transite para a situação de reserva nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do Artigo 152.º do EMFAR, conjugado com o n.º 2 do Artigo 3.º do DL-166/05 de 23set, e com a alínea *d*) do n.º 2 do Artigo 86.º da Lei n.º 82-B/2014, devendo ser considerado nesta situação desde 30 de abril de 2015.

20 de maio de 2015. — Por delegação do Chefe do Estado-Maior do Exército, o Comandante do Pessoal do Exército, *José Carlos Filipe Antunes Calçada,* Tenente-General.

208680182

Direção de Administração de Recursos Humanos

Repartição de Pessoal Militar

Despacho n.º 6206/2015

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 29 de maio de 2015, promover ao posto de Sargento-chefe, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *c*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 3 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Sargentos-ajudantes:

Posto	QEsp	NIM	Nome
SAj	Cav	18313586	José Manuel Agante de Matos.
SAj	Cav	17445687	António Correia França.
SAj	SGE	06265883	Abílio José Duarte Tavares da Silva.
SAj	Mat	03357086	António Luís Esteves Rebelo.
SAj	Inf	14212686	Domingos Manuel Segurado Ilhéu.
SAj	Clar	10006788	Pedro Jorge Silva Henriques.
SAj	Farm	19924583	Jorge Manuel da Encarnação Rodrigues.
SAj	SGE	07047186	José Luís da Silva Domingos.
SAj	Art	16052084	Ricardo Jorge Santos Gonçalves.
SAj	Vet	08883687	José Luís da Conceição Simões.
SAj	AM	05624885	João Manuel Fernandes Barreira.
SAj	Med	07812387	José Manuel de Moura Coelho.
SAj	Tm	08896285	Eusébio Fernandes Ferreira.
SAj	AM	12893787	José Manuel Alves dos Santos.
SAj	Eng	13336187	Augusto Manuel Fonseca Vidal.
SAj	Eng	01670486	Luiz António Pombo Palmeiro Pedro.
SAj	Mat	10524686	José Pote Pereira Caneira.
SAj	Tm	04517587	João Carlos Fontes Antunes.
SAj	Tm	02380586	Luís Veiga Maria Loureiro.
SAj	Tm	14503987	António Manuel Teixeira Pacheco.
SAj	Tm	07262586	Luciano do Nascimento Costa.
SAj	Cav	12442887	Rui Manuel da Luz Lopes.
SAj	Inf	00672188	João Maria Gomes Henriques.
SAj	Mus	09346589	António José Baião Bravo.
SAj	Cav	00262587	Jorge Hélder Severino Carujo.
SAj	Cav	13506483	Carlos Alberto Simões dos Reis.
SAj	Eng	08413487	Mário Jorge Duarte de Oliveira Maia.
SAj	Eng	05285686	Vítor Manuel Pires Gonçalves Capela.
SAj	Art	03864386	Joaquim José Bravo dos Santos.
SAj	Inf	12266186	António Carlos Bento Correia.
SAj	Inf	12333286	Rui Guardado da Silva.
SAj	Mat	15547787	José Luís Delgado Dinis.
SAj	Inf	10498087	José Carlos Rafael Lopes.
SAj	Mat	00460288	António Carlos Verde Mendes.
SAj	Inf	12779187	José Zeferino Marques da Silva.
SAj	Inf	18710384	António Manuel Ferreira Fragoso.
SAj	Inf	05200287	Helder Roberto do Carmo Santos.
SAj	Art	10903187	José Carlos Teixeira da Costa.
SAj	Med	17140785	Paulo Jorge Alves Rana.
SAj	SGE	11650686	Augusto Panta Baltazar.
SAj	Inf	19928787	João Manuel Marques Tavares.
SAj	Cav	09111287	José João Batista Figueiredo.
SAj	PQ	08147586	Carlos Alberto Monteiro de Queirós.
SAj	PQ	18817784	João Pedro de Jesus Batalha Jordão.
SAj	Inf	00086786	José Manuel Ramos Fernandes.
SAj	Mat	04801685	José António Trindade Parente.
SAj	Mat	16682586	Mário Jorge Nováli o Bossa.
SAj	Mat	13563186	José Manuel Rodrigues Silva Castelo Henriques.
SAj	Mat	04504587	José Manuel Nogueira Simões.
SAj	SGE	05426187	Carlos António Freitas Lopes.
SAj	Inf	01498088	Filipe José Ferreira da Costa Vieira.
SAj	Inf	10456187	Paulo Carlos da Costa Vieira Gomes.
SAj	Inf	09442887	Pedro Manuel Silva Pires.
SAj	Inf	05338687	Carlos Alberto Marques Capela.
SAj	Inf	01576387	Jorge Alexandre Mateus Machado.
SAj	Art	08092688	Victor Manuel Valente Piçarra.
SAj	Art	00039389	José Domingos Dias Camponês.
SAj	Art	14963388	José Manuel Sebastião Dias.

2 — Estas promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5005-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República,* de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

4 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR. Ficam integrados na primeira posição

da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Mantêm a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 171.º do EMFAR, ficam posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do mesmo Estatuto.

01 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* Cor Inf.

208694552

Despacho n.º 6207/2015

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por Despacho de 28 de maio de 2015, promover ao posto de SARGENTO-MOR, nos termos do disposto nos artigos 56.º, 60.º, alínea *d*) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 263.º e n.º 4 do artigo 274.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazerem as condições gerais e especiais de promoção, os seguintes Sargentos-chefes:

Posto	QEsp	NIM	NOME
SCh	Art	08060782	Vítor Manuel Lourenço Duarte.
SCh	AM	09245683	Manuel Claudino Pinto Machado.
SCh	Eng	19168281	João Cardoso Marques.
SCh	Cav	12747384	Vítor Manuel Cambiais Fróis Caldeira.
SCh	Mus	14929885	João Hígino Araújo Oliveira.
SCh	Inf	16824483	Gaspar Manuel Leite Ribeiro de Moura.
SCh	Cav	17435682	José Mário da Cruz Costa.
SCh	Inf	15416282	Rui Paulo Monteiro Duarte.
SCh	Inf	13910984	Armando José Baptista Teixeira.
SCh	Inf	07814482	Adriano Fernando Cardoso.
SCh	Tm	01483885	Luís Alberto da Silva Reis.
SCh	AM	01952582	José Carlos Ribeiro Gomes.
SCh	AM	00107082	Inocêncio Soares Dias.
SCh	Inf	11855983	Octávio Manuel Martins Alves Diz.
SCh	PQ	00123882	António da Silva Agostinho.
SCh	Mat	19796484	José Manuel dos Santos Cordeiro.
SCh	Art	19567480	Jorge Manuel Marreiros.
SCh	SGE	07283684	Rui Rodrigues Duarte Redinho.

2 — Estas promoções são efetuadas ao abrigo do disposto no n.º 1 do Despacho n.º 5005-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e do Secretário de Estado da Administração Pública, nos termos do previsto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

3 — Têm direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação do diploma de promoção no *Diário da República,* de acordo com a disposição legal enunciada na alínea *a*) do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014.

4 — Os referidos Sargentos contam a antiguidade do novo posto desde 01 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR. Ficam integrados na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — Mantêm a situação relativamente ao Quadro, ao abrigo do artigo 171.º do EMFAR, ficam posicionados na Lista Geral de Antiguidades do seu Quadro Especial, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º do mesmo Estatuto.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* Cor Inf.

208694625

Portaria n.º 343/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, graduar no posto de coronel, nos termos do disposto no artigo 69.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, o tenente-coronel medicina 06474784, António José Martins Correia.

2 — A graduação destina-se ao provimento do cargo de Subdiretor do Hospital das Forças Armadas/Polo do Porto, em conformidade com o Despacho de nomeação n.º 13/CEMGFA/2015 de S. Exa. o Gen CEMGFA.

3 — A graduação produz efeitos desde 30 de março de 2015, dia da tomada de posse no cargo de Subdiretor para o Hospital das Forças Armadas — Polo do Porto.

4 — Tem direito ao vencimento no posto de Coronel desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015), ficando o Oficial integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

5 — A presente graduação é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208695313

Portaria n.º 344/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de CORONEL, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Administração Militar 16357684, Luís Artur Alves Rita.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Administração Militar 11110985, António Manuel Lebre Falcão.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694139

Portaria n.º 345/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Infantaria 01372287, Nuno Manuel Mendes Farinha.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 15344483, Valdemar Correia Lima.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694333

Portaria n.º 346/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Infantaria 18236781, Ulisses Alves.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 09946386, António José Pires Mendes.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694309

Portaria n.º 347/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Engenharia 10589981, Rui Albertino Costa Neto.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Engenharia 00907086, João Paulo de Almeida.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694277

Portaria n.º 348/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Cavalaria 03763787, Paulo Jorge Rodrigues Ramos.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Cavalaria 01266186, António Manuel de Almeida Domingues Varregoso.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694228

Portaria n.º 349/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Artilharia 09068383, Norberto Antunes Serra.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Artilharia 02951882, José Fernando Duque Luciano Paulo.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694203

Portaria n.º 350/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Artilharia 02951882, José Fernando Duque Luciano Paulo.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Artilharia 08431388, Luís Manuel Ricardo Monsanto.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694188

Portaria n.º 351/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Artilharia 00267186, José Carlos Levy Varela Benrós.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Artilharia 09068383, Norberto Antunes Serra.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694163

Portaria n.º 352/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Transmissões 04844285, Manuel Carvalho Vinhas.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Transmissões 01266881, Rui Manuel Pimenta Couto.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694544

Portaria n.º 353/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Transmissões 04641886, Fernando Manuel Salas Gonçalves Baptista.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Mantém a situação de Adido ao Quadro nos termos do artigo 191.º do EMFAR, pelo que nos termos do n.º 3 do artigo 173.º do EMFAR não encerra vaga.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Transmissões 04844285, Manuel Carvalho Vinhas.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento

do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694528

Portaria n.º 354/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Transmissões 13936286, Luís Miguel Garrido Afonso.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Transmissões 04641886, Fernando Manuel Salas Gonçalves Baptista.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694447

Portaria n.º 355/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Infantaria 10541285, António Manuel Diogo Velez.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 18236781, Ulísses Alves.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694414

Portaria n.º 356/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de CORONEL, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Infantaria 09946386, António José Pires Mendes.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 12419387, Sérgio Augusto Valente Marques.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694382

Portaria n.º 357/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do referido Estatuto, o Tenente-Coronel de Infantaria 05521487, Sebastião Joaquim Rebouta Macedo.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 10541285, António Manuel Diogo Velez.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694366

Portaria n.º 358/2015

Artigo único

1 — Manda o General Chefe do Estado-Maior do Exército, por portaria de 28 de maio de 2015, promover ao posto de Coronel, nos termos do n.º 1 do artigo 183.º e da alínea *a*) do artigo 216.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 236/99, de 25 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de agosto, por satisfazer as condições gerais e especiais de promoção estabelecidas nos artigos 56.º e 242.º do re-

ferido Estatuto, o Tenente-Coronel de Infantaria 15344483, Valdemar Correia Lima.

2 — O referido Oficial conta a antiguidade do novo posto desde 1 de janeiro de 2015, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º do EMFAR, ficando integrado na primeira posição da estrutura remuneratória do novo posto, conforme previsto no n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 296/2009, de 14 de outubro.

3 — Tem direito ao vencimento pelo novo posto desde o dia seguinte ao da publicação da presente portaria no *Diário da República,* nos termos do n.º 8 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015).

4 — Fica na situação de quadro, ao abrigo do artigo 172.º do EMFAR.

5 — Fica posicionado na lista geral de antiguidades do seu quadro especial à esquerda do Coronel de Infantaria 05521487, Sebastião Joaquim Rebouta Macedo.

6 — A presente promoção é efetuada ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento do Estado para 2015) e na sequência da autorização concedida pelo Despacho n.º 5505-B/2015, de 22 de maio, de Suas Excelências o Ministro da Defesa Nacional e o Secretário de Estado da Administração Pública, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 100, de 25 de maio de 2015.

1 de junho de 2015. — O Chefe da Repartição, *Pedro Miguel Alves Gonçalves Soares,* COR INF.

208694358

FORÇA AÉREA

Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea

Despacho n.º 6208/2015

1 — Nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 187/2014, de 29 de dezembro (LOFA), conjugado com o n.º 7 do artigo 8.º do mesmo diploma, delego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 020330-A José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes, com faculdade de subdelegação, a competência para:

a) Cobrar receitas e assinar a documentação relativa à execução da gestão financeira do Comando de Pessoal da Força Aérea (CPESFA);

b) A autorização e a emissão dos meios de pagamento, referidos no n.º 1 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho.

2 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do Despacho n.º 4559/2015, de 8 de abril de 2015, do Ministro da Defesa Nacional, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 87, de 6 de maio de 2015, conjugado com as alíneas *a*) a *c*) do n.º 2 do mesmo, subdelego no Comandante do Pessoal da Força Aérea, Tenente-General PILAV 020330-A José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes, a competência para autorizar as seguintes despesas:

a) Até € 150.000, com empreitadas de obras públicas, locação e aquisição de bens e serviços;

b) Até € 125.000, relativas à execução de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados.

3 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho referido no parágrafo anterior, conjugado com a alínea *d*) do n.º 2 do mesmo, subdelego ainda no Comandante do Pessoal da Força Aérea a competência para autorizar despesas com indemnizações a terceiros resultantes de decisão judicial ou de acordo com o indemnizado, decorrentes de acidentes em serviço ocorridos no âmbito da Força Aérea.

4 — O presente Despacho produz efeitos desde o dia 8 de abril de 2015, ficando deste modo ratificados todos os atos entretanto praticados pela entidade subdelegada que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências.

14 de maio de 2015. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, *José António de Magalhães Araújo Pinheiro,* General.

208680611

Comando de Pessoal da Força Aérea

Aviso n.º 6208/2015

Processo disciplinar — notificação de acusação

Nos termos dos n.os 4 e 5 do artigo 98.º do Regulamento de Disciplina Militar (RDM), aprovado pela Lei Orgânica n.º 2/2009, de 22 de julho, não sendo possível a sua notificação pessoal, por se encontrar ausente em parte incerta, fica o 1CAB/OPMET/136954-H André Filipe Patrício Oliveira, notificado da sua qualidade de arguido em processo disciplinar que corre seus termos na Base Aérea n.º 1 em Granja do Marquês.

Mais fica notificado que, nos termos do n.º 3 do artigo 99.º do RDM, dispõe de 45 dias a contar da publicação do presente Aviso para, querendo, apresentar a sua defesa que deve ser endereçada para: Força Aérea Portuguesa, Base Aérea n.º 1, Granja do Marquês, Secção de Justiça, 2715-015 Pêro Pinheiro.

27 de maio de 2015. — O Comandante do Pessoal, *José Manuel Pinheiro Serôdio Fernandes,* Tenente General, Piloto Aviador.

208682126

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

Despacho n.º 6209/2015

1 — Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 11.º e da alínea *a*) do artigo 16.º, ambos do Decreto-Lei n.º 11/2012, de 20 de janeiro, exonero, a seu pedido, o licenciado Luis Miguel de Andrade Coelho Pinhel, do exercício das funções de adjunto que vinha exercendo no meu gabinete, para as quais foi designado através do meu despacho n.º 14527/2014, de 21 de novembro de 2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 233, de 2 de dezembro de 2014.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2015.

3 — Publique-se no *Diário da República* e promova-se a respetiva publicitação na página eletrónica do Governo.

2 de junho de 2015. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *João Rodrigo Pinho de Almeida*.

208700172

Secretaria-Geral

Aviso n.º 6209/2015

Abertura de procedimento concursal comum para preenchimento de 1 posto de trabalho, do mapa de pessoal da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) — carreira geral de técnico superior.

1 — Fundamento e legislação aplicável — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30 e nos artigos 33.º e seguintes da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP) aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no n.º 3 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (adiante designada por Portaria), faz-se público que por meu despacho de 15 de abril de 2015 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar do dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum de recrutamento, para o preenchimento de 1 posto de trabalho constante do mapa de pessoal desta Secretaria-Geral para a Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais da Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais (DSATEE/DJEE) na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Ao presente procedimento concursal é aplicável a tramitação prevista nos artigos 37.º e 38.º da LTFP e Capítulo III da Portaria.

2 — Reserva de recrutamento e consulta prévia — Para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento neste organismo. Foi dado cumprimento à Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, tendo o INA informado da inexistência de trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido por este serviço.

3 — Local de trabalho — As funções inerentes aos postos de trabalho a ocupar serão exercidas nas instalações da SGMAI sitas na Praça do Comércio, Ala Oriental, 1149018 Lisboa.

4 — Caracterização dos Postos de Trabalho — Postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Secretaria-Geral, com funções com grau de complexidade 3, a exercer nas áreas de atividades da DSATEE/DJEE (artigo 13.º do Despacho n.º 15128-A/2014, de 12/12), entre as quais se destacam: Elaborar informações e emitir pareceres jurídicos sobre a interpretação dos textos legais em matéria eleitoral e no âmbito do

recenseamento eleitoral; assegurar o apoio jurídico e procedimental dos intervenientes nos processos de recenseamento, eleitorais e referendários, designadamente na conceção de toda a documentação de suporte aos atos eleitorais cuja competência está cometida à unidade orgânica; elaborar estudos em matéria eleitoral, nomeadamente de índole jurídica; integrar o serviço de esclarecimento permanente, por via postal, presencial, telefónica e via correio eletrónico, assegurado pela Administração Eleitoral.

5 — Posicionamento e posição remuneratória de referência — O posicionamento remuneratório efetua-se nos termos do disposto no artigo 38.º da LTFP, com as limitações impostas pelo artigo n.º 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro (OE 2015), tendo posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira/categoria de técnico superior, nível 15 da tabela remuneratória única.

6 — Requisitos de admissão — São requisitos cumulativos de admissão:

a) Ser detentor dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP;

b) Possuir relação jurídica de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, previamente estabelecida (desde que não sejam provenientes dos órgãos e serviços das Administrações Regionais e Autárquicas).

6.1 — Requisitos habilitacionais e área de formação académica — Poderão candidatar-se ao posto de trabalho os candidatos que sejam titulares do grau académico de licenciatura em Direito.

6.2 — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados nas carreiras, sejam titulares das categorias em referência e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal desta Secretaria-Geral idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

7 — Formalização das candidaturas — As candidaturas devem ser formalizadas, em suporte papel, obrigatoriamente através do formulário de candidatura ao procedimento concursal aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de S. Ex.ª o Ministro de Estado e das Finanças, de 29 de abril de 2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2009, que se encontra disponibilizado nas instalações da SGMAI, sitas na morada atrás referida, no período compreendido entre as 10:00 e as 16:00 horas, ou disponível na página eletrónica do serviço, no endereço www.sg.mai.gov.pt, funcionalidade "Recursos Humanos/ Procedimento Concursal SGMAI".

7.1 — Apresentação das candidaturas — As candidaturas poderão ser apresentadas pessoalmente na SGMAI no horário atrás referido ou remetidas através de correio registado, com aviso de receção, com indicação expressa do procedimento concursal a que se referem, expedidas até ao termo do prazo fixado, para o endereço da SGMAI.

7.2 — Documentos a apresentar — Os candidatos deverão anexar ao formulário de candidatura os seguintes documentos:

a) Currículo detalhado, datado e assinado, do qual devem constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exercem, bem como as que exerceram, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das ações de formação finalizadas (cursos, estágios, encontros, simpósios, especializações e seminários, indicando a respetiva duração e datas de realização);

b) Documento comprovativo das habilitações literárias (cópia);

c) Documentos comprovativos das ações de formação profissional (cópia);

d) Declaração, devidamente atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, a posição remuneratória que detém e a avaliação de desempenho dos últimos três anos, em que cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar;

e) Declaração de conteúdo funcional, atualizada, emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual conste a atividade que se encontra a exercer.

7.3 — É dispensada a apresentação de documentos comprovativos que se encontrem arquivados no processo individual, no caso dos candidatos que exerçam funções na SGMAI.

7.4 — Nos termos do disposto no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, a não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a avaliação.

8 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

9 — Métodos de seleção — Em conformidade com o disposto no artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção a utilizar são:

Prova de Conhecimentos (PC)

Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

Aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, serão aplicadas, caso não tenham exercido a opção pelos métodos anteriores, de acordo com a primeira parte do mesmo normativo, a Avaliação Curricular (AC) e a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

10 — Sistema de Classificação — A valoração final dos candidatos expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, com expressão até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0,70\ PC + 0,30\ EPS \text{ ou } CF = 0,70\ AC + 0,30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final;
PC = Prova de Conhecimentos;
AC = Avaliação Curricular;
EPS = Entrevista Profissional de Seleção.

10.1 — A Prova de Conhecimentos (PC) — De avaliação de conhecimentos teóricos, será escrita, com consulta, com a duração de 60 minutos, incindindo sobre as seguintes temáticas e correspondente legislação:

Conhecimentos Gerais

I) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

II) Lei Orgânica do Ministério da Administração Interna e legislação regulamentar da Secretaria- Geral do MAI:

Decreto-Lei n.º 126-B/2011, de 29 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho (Lei Orgânica do MAI);

Decreto Regulamentar n.º 29/2012 de 13 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 112/2014, de 11 de julho (Orgânica da Secretaria- Geral do MAI);

Portaria n.º 145/2014, de 16 de julho (Estrutura nuclear dos serviços da Secretaria- Geral do MAI);

Despacho n.º 15128-A/2014, de 12 de dezembro, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 240, de 12 de dezembro de 2014 (unidades orgânicas flexíveis da Secretaria Geral do MAI).

Conhecimentos Específicos

Recenseamento Eleitoral e Atos Eleitorais e Referendários:

I) Regime Jurídico do Recenseamento Eleitoral:

Lei n.º 13/99, de 22 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 3/2002, de 8 de janeiro, pelas Leis Orgânicas n.os 4/2005 e 5/2005 de 8 de setembro e pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto, que procedeu à sua republicação;

Lei n.º 130-A/97, de 31 de dezembro (Processo extraordinário de atualização das inscrições no recenseamento eleitoral através da criação de ficheiro central informatizado).

II) Lei Eleitoral do Presidente da República — Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declarações de 17 de agosto de 1979 e de 10 de outubro de 1979, Resolução do Conselho da Revolução n.º 104/82, de 1 de julho, Lei n.º 8/81, de 15 de junho, Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, Lei n.º 14-A/85, de 10 de julho, Decreto-Lei n.º 55/85, de 26 de fevereiro, Lei n.º 5/89, de 17 de março, Lei n.º 18/90, de 24 de julho, Lei n.º 31/91, de 20 de julho, Lei n.º 55/91, de 10 de agosto, Lei n.º 72/93, de 30 de novembro, Lei n.º 10/95, de 7 de abril, Lei n.º 35/95, de 18 de agosto, Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de junho, Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 de agosto, Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 3.º de novembro.

III) Lei Eleitoral da Assembleia da República — Lei n.º 14/79, de 16 de maio, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declarações de 17 de agosto de 1979 e de 10 de outubro de 1979 Resolução do Conselho da Revolução n.º 104/82, de 1 de julho, Lei n.º 8/81, de 15 de junho, Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de setembro, Lei n.º 14-A/85, de 10 de julho, Decreto-Lei n.º 55/85, de 26 de fevereiro, Lei n.º 5/89, de 17 de março, Lei n.º 18/90, de 24 de julho, Lei n.º 31/91, de 20 de julho, Lei n.º 55/91, de 10 de agosto, Lei n.º 72/93, de 30 de novembro, Lei n.º 10/95, de 7 de abril, Lei n.º 35/95, de 18 de agosto, Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de junho, Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 de agosto, Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 3.º de novembro.

IV) Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores — DecretoLei n.º 267/80, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, Lei n.º 72/93, de 30 de novembro, Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho (Declaração de Retificação n.º 9/2000, de 2 de setembro), Lei Orgânica n.º 2/2001, de 25 de agosto, Lei Orgânica n.º 5/2006, de 31 de agosto, Lei Orgânica n.º 2/2012, de 14 de junho, Lei Orgânica n.º 3/2015, de 12 de fevereiro e Lei Orgânica n.º 4/2015, de 16 de março.

V) Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira — Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro, que a republicou.

VI) Lei Eleitoral dos Órgãos das Autarquias Locais — Lei Orgânica n.º 1/2001, de 14 de agosto, com as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Retificação n.º 20-A/2001, de 12 de outubro, Lei Orgânica n.º 5-A/2001, de 26 de novembro, Lei Orgânica n.º 3/2005, de 29 de agosto, Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

VII) Lei Eleitoral do Parlamento Europeu — Lei n.º 14/87, de 29 de abril, coma as alterações introduzidas pelos seguintes diplomas legais: Declaração de Retificação de 7 de maio de 1987, Lei n.º 4/94, de 9 de março, Lei Orgânica n.º 1/99, de 22 de junho, Lei Orgânica n.º 1/2005, de 5 de janeiro, Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e Lei Orgânica n.º 1/2014, de 9 de janeiro.

VIII) Lei do Referendo Nacional — Lei n.º 15-A/98, de 3 de abril, com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 4/2005, de 8 de setembro, Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

IX) Lei do Referendo Local — Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto, com as alterações Introduzidas pela Lei Orgânica n.º 3/2010, de 15 de dezembro, e Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro.

X) Lei do Referendo (Regional) dos Açores — Lei Orgânica n.º 2/2015, de 12 de fevereiro.

XI) Legislação Complementar:

Lei n.º 22/99, de 21 de abril com a redação dada pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril (Criação de bolsas de agentes eleitorais e compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em atos eleitorais e referendários) — Decreto-Lei n.º 95-C/76, de 30 de janeiro, com as alterações introduzidas pela

Lei n.º 10/95, de 7 de abril (organização do processo eleitoral no estrangeiro)

Lei Orgânica n.º 3/2006, de 21 de agosto (Lei da Paridade)

Lei n.º 46/2005, de 29 de agosto (Limites à renovação sucessiva de Mandatos dos presidentes dos órgãos executivos das autarquias locais)

Diretiva 93/109/CE, de 6 de dezembro, publicada no Jornal Oficial das Comunidades Europeias n.º L329, de 30 de dezembro de 1993, com as alterações introduzidas pela Diretiva 2013/1/EU do Conselho de 20 de dezembro de 2012, publicada no Jornal Oficial da União Europeia n.º L26, de 26 de janeiro de 2013 (Estabelece o sistema de exercício do direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o Parlamento Europeu dos cidadãos da União residentes num Estado-membro de que não tenham a nacionalidade).

10.2 — A Avaliação Curricular (AC) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. A valoração é expressa numa escala de 0 a 20 valores, sendo considerada até às centésimas.

10.3 — Na entrevista profissional de seleção, que visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, são adotados os níveis de classificação de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. A classificação a atribuir a cada parâmetro de avaliação resulta de votação nominal e por maioria, sendo o resultado final obtido através da média aritmética simples das classificações dos parâmetros a avaliar.

10.4 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não comparecerem a qualquer um ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

11 — As atas contendo os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, são facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

12 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Recursos Humanos/ Procedimento Concursal SGMAI" na página eletrónica da SGMAI.

13 — Candidatos aprovados e excluídos

13.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13.2 — Os candidatos excluídos, de acordo com o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria são notificados por uma das formas previstas no n.º 3 do mesmo artigo, para a realização de audiência de interessados.

14 — Lista unitária de ordenação final

14.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.

14.2 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, é afixada em local visível e público das instalações da SGMAI e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.

15 — Composição do júri:

Presidente: Isabel Maria Rodrigues Ribeiro Miranda Gaspar, Diretora de Serviços da DSATEE da SGMAI

Vogais Efetivos:

Sónia Cristina Soeiro da Silva Tavares, Chefe de Divisão da DJEE da SGMAI

Ana Cristina Ramos Cordeiro Duarte Valadas Guerreiro, Técnica Superior da DJEE da SGMAI

Vogais suplentes:

Isabel Maria de Almeida Ramos, Chefe de Divisão da DAE da SGMAI

Maria Amélia Vaz André, Técnica Superior da DSIE da SGMAI

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de descriminação.

26 de maio de 2015. — O Secretário-Geral do Ministério da Administração Interna, *Carlos Palma*.

208677712

Guarda Nacional Republicana

Comando-Geral

Despacho n.º 6210/2015

Por meu despacho de 15 de maio de 2015, proferido no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 323, de 17 de dezembro de 2014, do Exm.º Comandante-Geral, é cessada a demora na promoção, nos termos do n.º 2 do artigo 136.º e promovido ao posto de Cabo, por Exceção, o Guarda de Infantaria (1940178) Jorge Manuel Pádua Esteves, desde 31 de dezembro de 2008, nos termos do n.º 3 do artigo 295.º, ambos do EMGNR, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 297/09 de 14 de outubro.

18 de maio de 2015. — O Comandante do Comando da Administração dos Recursos Internos, *Carlos Alberto Baía Afonso,* Major-General.

208679819

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direção-Geral da Administração da Justiça

Aviso n.º 6210/2015

Procedimento concursal comum para a constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico, previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça — Referência: PCAT 9/DSJCJI/2014.

1 — Em conformidade com o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e com o artigo 33.º, da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, a

seguir designada de LTFP, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a seguir designada de Portaria, torna-se público que, por despacho de 23 de dezembro de 2014, da Senhora Subdiretora-Geral da Administração da Justiça, encontra-se aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicitação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho da carreira e categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Tendo em atenção que nenhum órgão ou serviço abrangido pelo âmbito de aplicação fixado no artigo 3.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, pode iniciar um procedimento de recrutamento de trabalhadores por tempo indeterminado, sem antes executar o procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação para as funções ou posto de trabalho em causa, deu-se cumprimento ao referido procedimento prévio.

Através da declaração prevista no n.º 5 do artigo 24.º da referida Lei n.º 80/2013, (Processo 12689), emitida pela entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA) verificou-se a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho que se pretende preencher.

3 — Mais se declara que para os efeitos do estipulado no n.º 1 do artigo 4.º e artigo 54.º da Portaria, não estão constituídas reservas de recrutamento próprias, encontrando-se temporariamente dispensada a obrigatoriedade de consulta prévia à Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), prevista no n.º 1 do artigo 41.º e seguintes da Portaria.

4 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no primeiro dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DGAJ (www.dgaj.mj.pt) a partir da data da publicação no *Diário da República* deste aviso, e por extrato, em jornal de expansão nacional no prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados da data daquela publicação.

5 — Número de postos de trabalho a ocupar: 1 (um) posto de trabalho na carreira e categoria de Assistente Técnico para a área de apoio administrativo, da Direção de Serviços Jurídicos e Cooperação Judiciária Internacional.

6 — Local de Trabalho: Direção Geral da Administração da Justiça, Av. D. João II, 1.08.01 — D/E, Ed. H, Pisos 0 e 9.º a 14.º,1990-097 Lisboa.

7 — Caracterização do posto de trabalho: apoiar administrativamente o serviço de apoio jurídico procedendo a registos em programa informático de gestão documental e emissão de DUC (documento único de cobrança); pedido de Juntas Médicas através da Base de Dados ADSE DIRETA; tramitação do processo de inserção de documentos das despesas de saúde no âmbito dos Acidentes em Trabalho e Doenças Profissionais na Base de dados da Secretaria-Geral do Ministério das Finanças, para efeitos de pagamento daquelas despesas; inserção de documentos (cartas rogatórias para citação e notificação e obtenção de prova) em Base de Dados informática no âmbito da Cooperação Judiciária Internacional; bons conhecimentos em Excel e Word na ótica do utilizador.

8 — Requisitos preferenciais: experiencia profissional das ferramentas do Microsoft Office 2007, especificamente Excel e Word, na ótica do utilizador.

9 — Posição remuneratória de referência: será observado o limite estabelecido nas alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a seguir designada de LOE 2015, sendo a posição remuneratória de referência, a que alude a alínea *f*) do artigo 2.º da Portaria, a 1.ª posição remuneratória — 5.º nível remuneratório da tabela única, da categoria de Assistente Técnico a que corresponde o montante pecuniário de 683,13 € (seiscentos e oitenta e três euros e treze cêntimos).

10 — Requisitos de admissão ao procedimento concursal:

10.1 — Os requisitos gerais necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da LTFP.

10.2 — Vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da LTFP.

10.3 — Não tendo sido requerido o parecer prévio a que alude o n.º 2 do artigo 50.º da LOE 2015, não serão admitidas candidaturas de trabalhadores das administrações regionais e autárquicas. Em conformidade com o estipulado pelo n.º 2 do artigo 48.º da LOE 2015, não poderão ser opositores ao presente procedimento concursal os candidatos referidos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 48.º do diploma legal citado.

10.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal da Direção-Geral da Administração da Justiça idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

11 — Nível habilitacional: Possuir o 12.º ano de escolaridade ou curso que lhe seja equiparado. Não é admitida a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação adequada ou experiência profissional.

12 — Formalização das candidaturas:

12.1 — Nos termos do artigo 27.º da Portaria, as candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante o preenchimento do formulário tipo de candidatura, aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, de 8 de maio, e que se encontra disponível na funcionalidade "Procedimentos Concursais" da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt, dirigida ao Diretor-Geral da Administração da Justiça, devendo ser entregues até ao termo do prazo:

a) Pessoalmente, nas instalações da Direção-Geral da Administração da Justiça na Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra, 1990-097, Lisboa, das 9.00 h às 18.00 h; ou

b) Por correio registado com aviso de receção, para:

Diretor-Geral da Administração da Justiça
(Procedimento concursal — Refª PCAT 9/DSJCJI/2014)
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H, Piso 9.º, Ala Terra
1990-097, Lisboa

12.2 — O formulário tipo da candidatura deve ser acompanhado da seguinte documentação legível:

a) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia do Cartão do Cidadão ou do Bilhete de Identidade e do Cartão do Contribuinte;

c) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho;

d) Declaração emitida e autenticada pelo serviço de origem do candidato, com data posterior à do presente aviso, que comprove inequivocamente:

i) Identificação do vínculo de emprego público de que é titular;

ii) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) O tempo de serviço na categoria, na carreira e na Administração Pública;

v) O tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *d*), do n.º 2, do artigo 11.º da Portaria, com menção da avaliação do desempenho relativa aos três últimos anos, ou indicação de que não possui avaliação do desempenho no período, por razões que não são imputáveis ao candidato;

e) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, dele devendo constar, designadamente, as habilitações literárias, as funções que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, duração e datas.

12.3 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei.

12.4 — O não preenchimento ou o preenchimento incorreto dos elementos relevantes do formulário por parte dos candidatos é motivo de exclusão.

12.5 — Assiste ao Júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreve no seu currículo, a apresentação de elementos comprovativos das suas declarações, bem como a exibição dos originais dos documentos apresentados.

13 — A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão do candidato, nos termos da alínea *a*) do n.º 9 do artigo 28.º da Portaria.

14 — Métodos de seleção:

14.1 — No presente recrutamento, considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, serão aplicados nos termos do n.os 4 e 5 do artigo 36.º da LTFP, os métodos de seleção obrigatórios — Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e, como método complementar, a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

14.2 — A Prova de Conhecimentos terá natureza teórica, revestirá a forma escrita, sem consulta, efetuada em suporte de papel, de realização individual, com escolha múltipla, tendo a duração de 90 minutos, sem tolerância, sobre conhecimentos específicos e gerais.

14.3 — A Prova de Conhecimentos é aplicável aos candidatos que,

a) Não sejam titulares da categoria de Assistente Técnico;
b) Sejam titulares da categoria de Assistente Técnico e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades, diferentes das caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;
c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas tenham expressamente afastado a avaliação curricular, no formulário de candidatura;

14.4 — A Prova de Conhecimentos incidirá sobre as temáticas a seguir referenciadas que terão como suporte os diplomas legais e bibliografia seguintes:
14.4.1 — Conhecimentos Gerais:

a) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas — Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
b) Código do Procedimento Administrativo — Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

14.4.2 — Conhecimentos Específicos:

a) Lei Orgânica da Direção Geral da Administração da Justiça (Decreto-Lei n.º 165/2012, de 31 de julho);
b) Estatuto dos Funcionários de Justiça (Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decreto-Lei n.º 175/2000, de 9 de agosto, Decreto-Lei n.º 96/2002, de 12 de abril, Decreto-Lei n.º 169/2003, de 1 de agosto. Lei n.º 42/2005, de 29 de agosto e Decreto-Lei n.º 121/2008, de 11 de julho);
c) Regime Jurídico dos Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais (Lei n.º 98//2008, de 4 de setembro e Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, na sua versão atualizada).
d) "Manual Prático, Microsoft Excel 2007", de Pedro Filipe C. Jesus, consultável na funcionalidade "Procedimentos Concursais", em www.dgaj.mj.pt

14.4.3 — Na Prova de Conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
14.5 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que cumulativamente, sejam titulares da categoria de Assistente Técnico e se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caraterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado. Na Avaliação Curricular serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para o posto de trabalho:

a) Habilitação Académica — será ponderada a titularidade detida pelo candidato;
b) Formação Profissional — apenas se considerará a formação profissional respeitante às áreas de formação e aperfeiçoamento profissional relacionadas com as exigências e as competências necessárias ao posto de trabalho a preencher;
c) Experiência Profissional — será valorizada a experiência com incidência sobre a execução de atividades atinentes ao posto de trabalho em causa, em função do maior ou menor contacto orgânico-funcional com as referidas áreas. Assim, será contabilizado 0,5 (meio) ponto por cada ano de serviço na categoria de Assistente Técnico, até ao máximo de 10 (dez) pontos, e 1 (um) ponto até ao máximo de 10 (dez), por cada ano de serviço na área de atividade, caracterizada para o posto de trabalho.
Só será contabilizado, como tempo de experiência profissional, o que se encontre devidamente comprovado e detalhado.
d) Avaliação de Desempenho — será ponderada a avaliação relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

14.5.1 — Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.
14.6 — A Entrevista Profissional de Seleção (EPS) de caráter público visa avaliar de forma objetiva e sistemática, a Motivação, Capacidade de Expressão e Concisão no Discurso e Valorização e Atualização Profissional e a Experiência Profissional, e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a comunicação e o relacionamento interpessoal.
A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os critérios classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20,16,12, 8 e 4 valores.
15 — Cada um dos métodos de seleção é eliminatório, sendo excluídos do procedimento os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.
16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista ordenada alfabeticamente, disponibilizada na funcionalidade "Procedimentos Concursais", em www.dgaj.mj.pt e afixada nas instalações da DGAJ.
17 — Classificação final:
17.1 — A classificação final (CF) será obtida numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$
$$CF = (AC \times 70\ \%) + (EPS \times 30\ \%)$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de Conhecimentos
EPS = Entrevista Profissional de Seleção
AC = Avaliação Curricular

18 — Critérios de ordenação preferencial: em caso de igualdade de valorações serão aplicados os critérios de ordenação preferencial constantes no artigo 35.º da Portaria. Caso subsista a igualdade de valorações, atender-se-á à maior valoração no fator "Experiência Profissional".
19 — As atas do júri, das quais constam os parâmetros de avaliação e a ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.
20 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados, por uma das formas previstas no n.º 3 daquele preceito legal, para a realização da audiência de interessados.
21 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.
22 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser efetuado através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponível na funcionalidade "Procedimentos"Concursais" da página eletrónica da DGAJ em www.dgaj.mj.pt.
23 — Lista unitária de ordenação final dos candidatos.
23.1 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados é notificada nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º, ambos da Portaria.
23.2 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Diretor-Geral da Administração da Justiça, é afixada em local visível e público das instalações da DGAJ, disponibilizada na respetiva página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República,* com informação sobre a sua publicitação, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria.
24 — Júri do concurso:

Presidente — Lourenço António Lopes Torres, Diretor de Serviços;
1.º Vogal efetivo — Renata Isabel Gaspar Chambel Margarido, Chefe de Divisão, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º Vogal efetivo — Iolanda Sofia Varela de Azevedo Neves, Oficial de Justiça;
1.º Vogal suplente — Paulo Jorge Miranda Mendes, Técnico Superior;
2.º Vogal suplente — Paula da Conceição Santos, Técnica Superior.

25 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 273/2000, publicado no *Diário da República* n.º 77, 2.ª série, de 31 de março de 2000, faz-se constar a seguinte menção: Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, evidenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

25 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro de Lima Gonçalves*.
208677104

Direção-Geral da Política de Justiça

Despacho (extrato) n.º 6211/2015

Por meu despacho, de 19 de maio de 2015:

Licenciada Ana Rita de Figueiredo Pacheco Cintrão — renovada a comissão de serviço, ao abrigo do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, no cargo de Chefe de Divisão do Centro de Documentação e Informação

da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, por um período de três anos, com efeitos a 7 de agosto de 2015.

(Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

22 de maio de 2015. — A Diretora-Geral, *Susana Antas Videira*.

208677842

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete de Estratégia e Estudos

Aviso n.º 6211/2015

Para efeitos do artigo 49.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com o disposto na Cláusula 6.º do Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro e do Regulamento de Extensão n.º 1-A/2010, de 1 de março, torno público a conclusão, com sucesso, do período experimental, da Técnica Superior Rita Maria Xavier Amorim Tavares da Silva, tendo obtido a classificação de 15,7 (quinze virgula sete) valores.

27 de maio de 2015. — O Diretor, *Ricardo Manuel Magalhães Pinheiro Alves*.

208682775

IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, I. P.

Despacho n.º 6212/2015

Considerando que o Decreto-Lei n.º 11/2014, de 22 de janeiro, que aprova a lei orgânica do Ministério da Economia (ME), prevê a extinção, por fusão, das direções regionais da economia, e a integração das suas atribuições no domínio da indústria, comércio e serviços no IAPMEI — Agência para a Competitividade e Inovação, IP (IAPMEI, IP);

Considerando que o Decreto-Lei n.º 266/2012, de 28 de dezembro, que aprovou a orgânica do IAPMEI, IP, posteriormente alterada pelo Decreto-Lei n.º 82/2014, de 20 de maio, estabeleceu no seu artigo 12.º que são cargos de direção intermédia de 1.º grau os diretores, e cargos de direção intermédia de 2.º grau os chefes de departamento;

Considerando que os estatutos do IAPMEI,IP, aprovados pela portaria n.º 51/2015, de 26 de fevereiro, no n.º 1 do artigo 1.º do anexo à referida portaria, determinam que a organização interna dos serviços é constituída por 7 (sete) direções, prevendo-se no n.º 2 a criação, modificação ou extinção dos departamentos por deliberação do Conselho Diretivo, até um total de 28 (vinte e oito), integrados ou não nas direções;

Considerando que de acordo com o disposto no artigo 3.º da mencionada portaria, a mesma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República,* ou seja, no dia 27 de fevereiro de 2015, cessando os dirigentes intermédios de 2.º grau as suas funções no dia 26 de fevereiro de 2015;

Considerando a necessidade de, tão rapidamente quanto possível, designar os dirigentes dos novos departamentos, de modo a assegurar a continuidade do exercício das funções em causa, não apenas para o normal funcionamento das mesmas, mas também, para a consolidação da nova estrutura orgânica aprovada, visando garantir a prossecução das atribuições cometidas ao Instituto;

Considerando que a reorganização da estrutura interna do IAPMEI, IP foi aprovada em reunião do Conselho Diretivo realizada a 12 de março do corrente ano, e vertida na Ordem de Serviço n.º 01/2015, em cumprimento do citado n.º 2 do artigo 1.º dos estatutos;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, n.º 3-B/2010, de 28 de abril, e n.º 64/2011, de 22 de dezembro, que a republicou, estabelece no n.º 1 do artigo 27.º que os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de vacatura de lugar;

Nestes termos, ao abrigo do disposto nos artigos 20.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, nomeio, em regime de substituição e com efeitos a 27 de fevereiro de 2015, os seguintes trabalhadores do mapa de pessoal do IAPMEI, para exercerem, em regime de substituição, os cargos de dirigentes intermédios de 2.º grau, de acordo com o seguinte quadro:

Nome	Unidade orgânica	Cargo
Maria de Fátima Martins Silva Tavares	Centro de Apoio Empresarial do Norte	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Osória Dores Brito Veiga Estima Miranda	Centro de Apoio Empresarial do Centro	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
José Augusto Cunha do Vale	Centro de Apoio Empresarial do Sul	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Maria de Fátima Martins Silva Tavares	Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Norte e do Centro.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
José Augusto Cunha do Vale	Departamento de Licenciamento e Planeamento Industrial do Sul.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Rita Alexandra S. Cruz G. Serrano Barbosa	Departamento de Planeamento e Estudos	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Rita Alexandra S. Cruz G. Serrano Barbosa	Departamento de Políticas de Empresa	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Júlia Maria Caldeira Tomaz	Departamento de Valorização e Capacitação Empresarial.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Carlos Alberto Silva Almeida	Departamento de Avaliação e Competitividade Empresarial.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Manuel Silva Arsénio	Departamento de Revitalização Empresarial	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Ana Cristina Santos Branquinho	Departamento de Instrumentos Financeiros e Transmissão Empresarial.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Maria Helena Ferreira Rosa e Moura	Departamento Eficiência Coletiva, Inovação e Competitividade.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Filomena Maria Matos Casimiro Egreja	Departamento de Empreendedorismo e Financiamento.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Maria Laurentina Souto Santos	Departamento de Captação e Análise de Investimento Contratual Relevante.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
António João Fernandes Miranda	Departamento de Análise de Investimento para a Competitividade.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
António Jorge Seneca da Luz Casaca	Departamento de Acompanhamento de Investimento Contratual Relevante.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Maria José Gonçalves Nunes Figueira	Departamento de Acompanhamento de Investimento em Inovação.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Helena Paula Canha de Almeida	Departamento de Acompanhamento de Investimento em Competitividade.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Ana Cristina Santos S. A. Ferreira Raposo	Departamento de Gestão Operacional	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Sónia Maria Henrique Godinho Pinheiro	Departamento Financeiro	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
António José Cardoso Pereira	Departamento de Recursos Humanos	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Carlos António Garcia Castro	Departamento de Sistemas de Informação	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Jorge Manuel Silva Duque	Departamento de Contratação Pública e Património.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.

Nome	Unidade orgânica	Cargo
Luís Gonzaga Alves Pereira	Departamento de Gestão do Património Imobiliário.	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
António Paulo Rosado Figueira	Departamento de Gestão de Participadas	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Elisabete Costa Machado	Departamento de Comunicação e Imagem	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Paula Maria Spínola Costa	Departamento de Auditoria Interna	Dirigente Intermédio de 2.º grau.
Miguel Rodrigues Ferreira	Departamento de Fiscalização e Controlo	Dirigente Intermédio de 2.º grau.

Os nomeados reúnem as condições legais de recrutamento e possuem perfil, experiência e conhecimentos adequados à prossecução das atribuições e objetivos do serviço e são dotados da necessária competência e aptidão para o exercício do respetivo cargo, conforme notas curriculares em anexo, podendo optar pela remuneração de origem.

Determino, ainda, que se proceda oportunamente à abertura dos procedimentos concursais com vista ao preenchimento dos cargos de direção intermédia acima mencionados, nos termos legalmente em vigor.

17 de março de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Miguel Cruz*.

Nota Curricular (1)

Identificação:

Nome: Maria de Fátima Martins da Silva Tavares
Data de nascimento: 23 de maio de 1963

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1999 — Pós-graduação em Marketing, Universidade Portucalense
1988 — Licenciatura em Informática/Matemáticas Aplicadas, Universidade Portucalense
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2007 até à presente data — Coordenadora do Centro de Desenvolvimento
Empresarial do Norte na Direção de Assistência Empresarial, IAPMEI
2004 a 2007 — Coordenadora do Gabinete de Empresas do Porto e da Área de Clientes PME do Porto, IAPMEI
2003 a 2004 — Diretora da Unidade de Clientes PME Grupadas do Porto, IAPMEI
2000 a 2003 — Coordenadora do Gabinete de Apoio às PME, IAPMEI

Nota Curricular (2)

Identificação:

Nome: Osória das Dores de Brito e Veiga Estima Miranda
Data de nascimento: 20 de dezembro de 1952

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1976 — Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade do Porto
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2008 à presente data — Coordenadora do Centro de Desenvolvimento Empresarial do Centro na Direção de Assistência Empresarial, IAPMEI
1991 a 2005 — Coordenadora do Núcleo de Aveiro, IAPMEI
2005 a 2007 — Coordenadora do Gabinete da Empresa nas Áreas Cliente Empresa, IAPMEI

Nota Curricular (3)

Identificação:

Nome: José Augusto Cunha do Vale
Data de nascimento: 26 de agosto de 1960

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1989 — Licenciatura em Engenharia Mecânica — Ramo Produção, IST
2013 — Programa de Desenvolvimento em Gestão e Liderança para PME Líder, Católica *Lisbon School of Business Economics*, UCP
2007 — Curso Avançado em Gestão Pública — CAGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2013 até à presente data — Coordenador do Centro de Desenvolvimento Empresarial do Alentejo e do Centro de Desenvolvimento Empresarial do Algarve na Direção de Assistência Empresarial, IAPMEI
2007 até à presente data — Coordenador do Centro de Desenvolvimento Empresarial de Lisboa na Direção de Assistência Empresarial, IAPMEI
1999 a 2007 — Responsável pelo Centro de Formalidades das Empresas de Setúbal e Coordenador do Núcleo de Setúbal, IAPMEI
1990 a 1999 — Técnico de análise e verificação de projetos, IAPMEI

Nota Curricular (4)

Identificação:

Nome: Rita Alexandra Simões Cruz Gomes Serrano Barbosa
Data de nascimento: 11 de março de 1971

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2003 — Pós-graduação em Política Social, ISEG
1994 — Licenciatura em Economia, ISEG
2003 — Certificate in Advanced English, Universidade de Cambridge

Experiência Profissional mais relevante:

2007 até à presente data — Técnica na Direção de Planeamento e Estudos e desde 2009 com funções de conceção e desenvolvimento do serviço de certificação eletrónica de PME, IAPMEI
2005 a 2007 — Técnica na Unidade de Estudos e Planeamento, IAPMEI
2003 a 2005 — Técnica na Unidade de Estudos e Projetos, IAPMEI
1999 a 2003 — Técnica no Gabinetes de Estudos, IAPMEI
1997 a 1999 — Técnica na Direção de Informação, IAPMEI

Nota Curricular (5)

Identificação:

Nome: Júlia Maria Caldeira Tomaz
Data de nascimento: 18 de Abril de 1971

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2011 — Mestrado em Pedagogia do *eLearning*, UA
1996 — Licenciatura em Psicologia Social e das Organizações, ISPA

Experiência Profissional mais relevante:

2008 até à presente data — Técnica Superior da Academia de PME na Direção de Assistência Empresarial, IAPMEI
2006 a 2008 — Técnica Superior no Centro de Competências para a Formação do Departamento de Recursos Humanos, Instituto da Segurança Social
2004 a 2006 — Técnica Superior no Departamento de Desenvolvimento de Metodologias e Recursos, Instituto para a Qualidade na Formação

1998 a 2004 — Técnica Superior no projeto "Sistema de Acreditação de Entidades Formadoras", Instituto para a Inovação na Formação

Nota Curricular (6)

Identificação:

Nome: Carlos Alberto da Silva Almeida
Data de nascimento: 13 de fevereiro de 1952
Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1973 — Bacharel em Engenharia Eletrotécnica e Máquinas
3.º Ano de Faculdade de Engenharia Mecânica

Experiência Profissional mais relevante:

2007 até à presente data — Chefe do Departamento de Assistência Técnica às Empresas na Direção de Assistência Empresarial, IAPMEI
2004 a 2007 — Técnico de licenciamentos, DRE-LVT
1990 a 2003 — Técnico de análise de projetos de investimento apresentados pelas empresas no âmbito dos programas PEDIP I, Prisma, Perifra, Retex, IMIT, PEDIP II e POE/PRIME
1982 a 2003 — Técnico da Direção Geral da Industria

Publicações

Co-autor do estudo sobre "Reestruturação da Industria de Lanifícios da Beira Interior", 1987
Co-autor do estudo sobre "Subsetor Algodoeiro da Bacia do Ave", 1987
Co-autor do estudo sobre "Indicadores de Eficácia Empresarial do Setor Algodoeiro", 1989

Nota Curricular (7)

Identificação:

Nome: Manuel da Silva Arsénio
Data de nascimento: 23 de outubro de 1952

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1998 — Executive MBA, IFG
1980 — Licenciatura em Economia, ISEG
2005 — Curso de Alta Direção para Administração Pública — CADAP, INA
2001 — Programa Avançado em Avaliação de Ativos Financeiros e Corporate Finance -CEMAF

Experiência Profissional mais relevante:

2007 à presente data — Chefe do Departamento de Apoio à Revitalização Empresarial, IAPMEI
2005 a 2006 — Técnico da Unidade Gestão Agiire, IAPMEI
2004 a 2005 — Técnico na Área Cliente Empresa Lisboa, IAPMEI
2001 a 2004 — Coordenador adjunto da UFIVE, IAPMEI
1998 a 2001 — Coordenador da equipa responsável pela área de estudo e montagem de operações SIRME, IAPMEI
1996 a 1998 — Coordenação de equipa na Direção Regional do Sul, IAPMEI
1994 a 1996 — Técnico de análise de projetos, IAPMEI
1992 a 1994 — Adjunto do Secretário de Estado dos Recursos Educativos, no XVV Governo Constitucional
1990 a 1992 — Técnico de análise de projetos de investimento, IAPMEI

Nota Curricular (8)

Identificação:

Nome: Ana Cristina Santos Branquinho
Data de nascimento: 3 de março de 1966

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1991 — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE
2014 — Programa de Desenvolvimento em Gestão e Liderança para PME Líder, Católica Lisbon School of Business & Economics, UCP
2011 — Programa para Executivos em "Gestão da Inovação", COTEC
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA
1989 — Formação em Auditoria de Gestão, CIDEC/ BDO

Experiência Profissional mais relevante:

Desde 2008 à presente data — Chefe do Departamento de Valorização Económica do Conhecimento na Direção de Promoção da Inovação, IAPMEI
2007 a 2008 — Assessora do Conselho Diretivo do IAPMEI
2005 a 2006 — Diretora da Unidade de Apoio à Envolvente, IAPMEI
2003 a 2005 — Diretora da Unidade de Incentivos ao Investimento — Clientes Empresariais, IAPMEI
2001 a 2003 — Diretora da Unidade de Desenvolvimento de Políticas às Médias e Grandes Empresas, IAPMEI
1999 a 2003 — Coordenadora do Gabinete de Apoio à Gestão do Programa IMIT — Iniciativa para a Modernização da Indústria Têxtil e do Vestuário
1996-1999 — Técnica no Departamento de Metodologias e Controlo de Incentivos, IAPMEI
1990-1996 — Técnica no Gabinete do Gestor do PEDIP e do PEDIP II

Nota Curricular (9)

Identificação:

Nome: Maria Helena Ferreira Rosa e Moura
Data de nascimento: 20 de abril de 1953

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2006 — Pós-graduação em Gerir Projetos em Parceria, ISCTE
1978 — Licenciatura em Engenharia Química, IST
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2007 até à presente data — Chefe do Departamento de Ferramentas Estratégicas para a Competitividade na Direção da Promoção da Inovação, IAPMEI
2006 a 2007 — Diretora Adjunta da Unidade de Dinamização Empresarial, IAPMEI
2003 a 2006 — Técnica da Unidade de Requalificação PME, IAPMEI
1995 a 2003 — Técnica do Departamento de Marketing e Comunicação, IAPMEI
1993 a 1995 — Assessora do Ministro da Indústria e Energia, no XII Governo Constitucional

Nota Curricular (10)

Identificação:

Nome: Filomena Maria de Matos Casimiro Egreja
Data de nascimento: 29 de outubro de 1956

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2000 — Mestrado em Economia e Gestão de Ciência e Tecnologia, ISEG
1978 — Licenciatura em Economia, ISCTE
2011 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2008 até à presente data — Diretora da DPI — Direção de Promoção da Inovação, IAPMEI
2007 a 2008 — Técnica Superior no IAPMEI e Assessora no Ministério da Economia e Inovação
2004 a 2007 — Subdiretora-geral da ex-DGE — Direção Geral da Empresa (atual DGAE)
2001 a 2004 — Diretora de Serviços na ex-DGI — Direção Geral da Indústria
1995 a 2001 — Chefe de Divisão do Centro de Gestão de Tecnologia e de Inovação, INETI
1979 a 2001 — Técnica Superior, Assistente de Investigação e Estagiária de Investigação na área da Economia da Inovação, INETI

Nota Curricular (11)

Identificação:

Nome: Maria Laurentina do Souto Santos
Data de nascimento: 18 de março de 1966

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1989 — Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia da Universidade do Porto
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2009 até à presente data — Chefe do Departamento de Análise para a Indústria e Energia na Direção de Gestão de Incentivos e de Créditos, IAPMEI
2007 a 2009 — Técnica Coordenadora de Equipa do Departamento de Indústria e Energia do Porto, IAPMEI
2003 a 2007 — Coordenadora do Centro de Análise de Projetos — Norte, IAPMEI
2000 a 2003 — Técnica de Análise de Projetos no Centro de Análise de Projetos de Investimento — Norte, IAPMEI
1989 a 2000 — Técnica de Análise, Acompanhamento e Verificação de Projetos de Investimento no Núcleo do Porto, IAPMEI

Nota Curricular (12)

Identificação:

Nome: António João Fernandes Miranda
Data de nascimento: 23 de dezembro de 1968

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1995 — Licenciatura em Marketing e Consumo, Instituto Politécnico de Santarém
1993 — Bacharelato em Gestão de Empresas, Instituto Politécnico de Santarém
2013 — Programa de Desenvolvimento em Gestão e Liderança para PME Líder, Católica *Lisbon School of Business Economics*, UCP
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2009 até à presente data — Chefe do Departamento de Análise para o Comércio e Serviços na Direção de Gestão de Incentivos e de Créditos, IAPMEI
2007 a 2009 — Chefe do Departamento Desenvolvimento Regional e Formação na Direção de Gestão de Incentivos e de Créditos, IAPMEI
2006 a 2007 — Coordenador para o Associativismo, PIPs e Formação na Unidade de Apoio à Envolvente, IAPMEI
2004 a 2006 — Coordenador do Centro de Análise Sul e da Unidade de Notificações na UIE, IAPMEI
2003 a 2004 — Técnico da Unidade de Gestão Operacional e Qualidade na Unidade de Incentivos às Empresas, IAPMEI
2000 a 2003 — Técnico do Núcleo de Lisboa, IAPMEI
1996 a 2000 — Técnico Gabinete de Apoio às PME's na Direção Regional Sul, IAPMEI
1994 a 1996 — Técnico do Gabinete de Acompanhamento e Verificação de Projetos na Direção Regional Sul, IAPMEI

Nota Curricular (13)

Identificação:

Nome: António Jorge Séneca da Luz Casaca
Data de nascimento: 23 de maio de 1969

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2002 — Pós-Graduação em Auditoria e Revisão de Contas, ISCTE
1994 — Licenciatura em Gestão, UAL
2013 — Programa de Desenvolvimento em Gestão de Liderança para PME Líder, Católica Lisbon School of Business & Economics, UCP
2010 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2009 até à presente data — Chefe do Departamento de Acompanhamento e Verificação para a Indústria e Energia na Direção de Gestão de Incentivos e de Créditos, IAPMEI
2005 a 2009 — Assessor do Secretário de Estado Adjunto, da Indústria e da Inovação, no XVII Governo Constitucional
2003 a 2005 — Coordenador do Centro de Verificação de Projetos do Sul, IAPMEI
1995 a 2003 — Técnico na área de verificação e acompanhamento de projetos, IAPMEI

Nota Curricular (14)

Identificação:

Nome: Maria José Gonçalves Nunes Figueira
Data de Nascimento: 28 de Maio de 1966

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1992 — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, ISCTE
2014 — Programa de Desenvolvimento em Gestão de Liderança para PME Líder pela Católica *Lisbon School of Business & Economics*, UCP
2007 — Curso de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2009 até à presente data — Chefe do Departamento de Acompanhamento e Verificação dos Serviços na Direção de Gestão de Incentivos e Créditos, IAPMEI
2007 a 2009 — Chefe do Departamento do Comercio e Serviços, IAPMEI
2005 a 2006 — Coordenadora na Unidade de Incentivos Empresariais, IAPMEI
2004 a 2005 — Coordenadora na Unidade de Incentivos Financeiros, ICEP/IAPMEI
2003 — Coordenadora do Centro de Análise de Projetos, IAPMEI
2002 a 2003 — Coordenadora do Departamento de Informação e Controlo, IAPMEI
1988 a 2002 — Técnica na Direção de Gestão e Controlo de Incentivos, IAPMEI

Nota Curricular (15)

Identificação:

Nome: Helena Paula Canha de Almeida
Data de nascimento: 24 de agosto de 1972

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1996 — Curso de Estudos Superiores Especializados em Auditoria, ISCAL
1996 — Licenciatura em Auditoria, ISCAL
1993 — Bacharel em Contabilidade e Administração, ISCAL
2011 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA
2005 — Introdução ao Controlo Financeiro, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2010 até à presente data — Chefe do Departamento de Acompanhamento e Verificação para o Comércio na Direção de Gestão de Incentivos e de Créditos, IAPMEI
2008 a 2009 — Coordenadora de Equipa na Direção de Gestão de Incentivos, IAPMEI
2007 a 2008 — Coordenadora de Equipa no Departamento de Fiscalização e Controlo, IAPMEI
2006 a 2007 — Coordenadora de Equipa na Unidade de Incentivos às Empresas, IAPMEI
2004 a 2006 — Técnica Superior na Unidade de Auditoria Interna no Centro Corporativo, ICEP/IAPMEI
2000 a 2004 — Técnica Superior no Gabinete de Apoio a Projetos de Investimento Estruturante, IAPMEI
1997 a 1999 — Técnica Superior na Direção Regional do Sul, IAPMEI

1993 a 1997 — Técnica Superior no Gabinete de Projetos Especiais, IAPMEI

Nota Curricular (16)

Identificação:

Nome: Ana Cristina Santos e Sousa de Almeida Ferreira Raposo
Data de nascimento: 15 de setembro de 1965

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1991 — Licenciatura em Gestão, ISG

Experiência Profissional mais relevante:

2010 até à presente data — Coordenadora informal de equipa do Departamento de Gestão do Produto na Direção de Gestão de Incentivos e Créditos, IAPMEI
2006 a 2010 — Técnica Superior do Departamento de Gestão do Produto na Direção de Gestão de Incentivos e Créditos, IAPMEI
2004 a 2005 — Técnica Superior da Unidade de Requalificação de PME, IAPMEI
2003 a 2004 — Técnica responsável pela área técnica administrativa e financeira do "Programa Gerir" na Unidade de Requalificação de PME, Gabinete de Formação, IAPMEI
2002 a 2003 — Técnica de acreditação, Instituto para a Inovação na Formação
1999 a 2001 — Técnica da Direção de Desenvolvimento de Políticas para Médias e Grandes Empresas — Gabinete de Apoio à Modernização da Indústria Têxtil — IMIT
1992 a 1999 — Técnica de análise, verificação e controlo de projetos de investimento, a exercer funções na Direção Regional Sul, IAPMEI

Nota Curricular (17)

Identificação:

Nome: Sónia Maria Henrique Godinho Pinheiro
Data de nascimento: 13 de novembro de 1970

Habilitações Académicas e Formação Complementar:

2000 — MBA com Especialização em Finanças, UCP
1994 — Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas, Universidade Moderna
2011 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA
1990 — Certificate in Proficiency, Cambridge School

Experiência Profissional:

2007 até à presente data — Chefe do Departamento Financeiro na Direção de Gestão e Organização de Recursos, IAPMEI
2003 a 2007 — Diretora Adjunta da Unidade Finanças, IAPMEI/ICEP
2001 a 2003 — Diretora Adjunta da Direção Financeira e de Participadas, IAPMEI
1999 a 2001 — Responsável pelo Departamento de Acompanhamento e Controlo Financeiro da Direção Financeira, IAPMEI
1994 a 1998-Técnica da Direção Financeira, IAPMEI

Nota Curricular (18)

Identificação:

Nome: António José Cardoso Pereira
Data de nascimento: 19 de Julho de 1961

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1986 — Licenciatura em Direito, UCP
2014 — Diploma de Especialização em Gestão de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pessoas na Administração Pública, INA
2010 — Mini MBA sobre Gestão da Formação, Global Estratégias
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA
2006 — Curso sobre o Conselho de Coordenação da Avaliação, INA
2006 — Curso sobre aplicação prática do Sistema de Avaliação dos Trabalhadores da Administração Pública, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2007 até à presente data — Chefe do Departamento Recursos Humanos na Direção de Gestão e Organização de Recursos, IAPMEI
1990 a 2006 — Jurista na Direção Jurídica, IAPMEI
1989 a 1990 — Técnico Superior estagiário do Gabinete de Estudos e Planeamento, Ministério da Justiça

Nota Curricular (19)

Identificação:

Nome: Carlos António Garcia de Castro
Data de nascimento: 30 setembro de 1965

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2005 — Executive MBA, AESE/IESE Universidade de Navarra
2003 — Mestrado em Estatística e Gestão de Informação, ISEGI/UNL
1990 — Licenciatura em Engenharia Informática, FCT/UNL

Experiência Profissional mais relevante:

2007 até à presente data — Chefe do Departamento de Sistemas de Informação e Comunicações, IAPMEI
2006 a 2007 — Técnico na Rede de Gabinetes de Empresa, IAPMEI
2004 a 2005 — Técnico na Unidade de Sistemas de Informação e Comunicação, IAPMEI
1999 a 2003 — Coordenação do Serviço de Informação SinPME, IAPMEI
1997 a 1999 — Participação na equipa de coordenação da reestruturação do serviço de atendimento, IAPMEI
1995 a 1996 — Coordenação do Núcleo de Análise e Gestão de Sistemas de Informação do Departamento de Informação, IAPMEI

Nota Curricular (20)

Identificação:

Nome: Jorge Manuel Da Silva Duque
Data de nascimento: 5 de março de 1960

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

2015 — Pós-Graduação em Gestão e Politicas Públicas, ISCSP
2013 — Pós-Graduação em Direito e Prática de Contratação Pública, UCP
2012 — Licenciatura em Gestão e Administração Pública, ISCAL
2008 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2007 até à data — Chefe do Departamento de Aprovisionamento e Património na Direção de Gestão e Organização de Recursos, IAPMEI
1998 a 2007 — Técnico do gabinete de verificação de projetos, IAPMEI
1989 a 1998 — Técnico da Direção Financeira/Contabilidade, IAPMEI

Nota Curricular (21)

Identificação:

Nome: Luís Gonzaga Alves Pereira
Data de nascimento: 7 de novembro de 1955

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1978 — Licenciatura em Engenharia Civil (Ramo de Estruturas), Academia Militar em Lisboa
2010 — Programa de Formação e Gestão Pública — FORGEP, INA
2015 — Diploma de Especialização em Gestão do Património Imobiliário, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2008 até à presente data — Chefe do Departamento de Serviços de Apoio Técnico e Manutenção na Direção de Gestão e Organização de Recursos, IAPMEI

1993 a 2008 — Diretor de Serviços de Apoio Técnico e Manutenção, INETI
1989 a 1993 — Diretor do Núcleo Técnico do Gabinete do Pólo Tecnológico de Lisboa
1988 a 1993 — Chefe de Divisão de Instalações, LNETI
1979 a 1988 — Técnico Superior, LNETI

Nota Curricular (22)

Identificação:

Nome: António Paulo Rosado Figueira
Data de nascimento: 28 de abril de 1965

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1993 — Pós-graduação em Gestão Empresarial, ISCTE
1989 — Licenciatura em Economia, ISEG
2008 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2007 até à presente data — Chefe do Departamento de Gestão de Participadas na Direção de Gestão e Organização de Recursos, IAPMEI
2005-2007 — Chefe da ACE Lisboa na Unidade Rede de Áreas de Cliente Empresa, IAPMEI
2000 — 2005 — Chefe do Núcleo de Lisboa na Direção Regional do Sul, IAPMEI
1998 a 2000 — Chefe do Gabinete de Apoio às PME na Direção Regional do Sul, IAPMEI
1997 a 1998 — Responsável pela Gestão da Carteira de Obrigações Participantes na Direção Financeira, IAPMEI
1996 a 1997 — Assessor do Presidente do Conselho de Administração, IAPMEI
1994 — 1996 — Técnico de análise de projetos de investimento da indústria na Direção Regional do Sul, IAPMEI
1989 a 1994 — Adjunto do Coordenador de Programas de Apoio Financeiro ao Investimento das Empresas, Gabinete do Gestor do PEDIP e PEDIP II

Nota Curricular (23)

Identificação:

Nome: Elisabete da Costa Machado
Data de nascimento: 27 de dezembro de 1962

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1987 — Licenciatura em Sociologia, ISCTE
2008 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA
1989 — Curso de Formação de Técnicos de Informação para a Indústria, CE/DGI

Experiência Profissional mais relevante:

2007 até à presente data — Chefe do Departamento de Comunicação e Imagem, IAPMEI
2005 a 2007 — Diretora Adjunta da Unidade de Informação e Comunicação, IAPMEI
2003 a 2005 — Diretora Adjunta da Unidade de Comunicação, IAPMEI/ICEP
2000 a 2003 — Responsável pela Direção do Gabinete de Marketing e Comunicação, IAPMEI
1996 a 2000 — Técnica do Departamento de Comunicação e Imagem e do Gabinete de Marketing e Comunicação, IAPMEI
1988 a 1996 — Técnica do Departamento de Informação, IAPMEI

Nota Curricular (24)

Identificação:

Nome: Paula Maria de Spínola Costa
Data de nascimento: 29 de junho de 1961

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1989 — Licenciatura em Direito, Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
2011 — Introdução ao Controlo e Auditoria Interna, IPAI
2010 — Auditoria e Controlo Interno na Administração Pública, INA
2008 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA
2007 — Auditoria e Controlo Interno, CEGOC-TEA

Experiência Profissional mais relevante:

2007 até à presente data — Chefe do Departamento de Auditoria Interna, IAPMEI
2001 a 2007 — Assessora jurídica no Gabinete de Gestão do PRIME
1994 a 2001 — Assessora jurídica no Gabinete de Gestão do PEDIP II
1990 a 1994 — Técnica superior no Gabinete de Gestão do PEDIP I

Nota Curricular (25)

Identificação:

Nome: Miguel Rodrigues Ferreira
Data de nascimento: 14 de fevereiro de 1976

Habilitações Académicas e Formação Complementar mais relevante:

1999 — Licenciatura em Economia, Faculdade de Economia/UNL
2007 — Programa de Formação em Gestão Pública — FORGEP, INA

Experiência Profissional mais relevante:

2010 até à presente data — Chefe do Departamento de Fiscalização e Controlo, IAPMEI
2008 a 2010 — Coordenador do Departamento de Análise de Indústria e Energia Centro e Sul, IAPMEI
2006 a 2007 — Coordenador do Centro de Verificação de Projetos do Sul e Coordenador interino do Centro de Análise de Projetos do Sul, IAPMEI
2001 a 2005 — Técnico na Área Cliente Empresa de Lisboa, IAPMEI
1999 a 2001 — Técnico do Núcleo de Lisboa, IAPMEI

208680896

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Direção-Geral do Território

Declaração de retificação n.º 445/2015

Através da Declaração de Retificação n.º 195/2015 publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2015, foi retificado o meu Despacho n.º 3849/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 12 de março, através do qual foi constituída servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, a favor do Município de Valongo, sobre três parcelas de terreno necessárias à implantação das condutas adutora e distribuidora no arruamento de ligação da Rua Ribeiro Cambado à Rua da Estrada Velha.

Verifica-se, contudo, que o mapa de parcelas publicado em anexo, o qual faz parte integrante do referido despacho, contém, ainda, um lapso na identificação das matrizes prediais.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 do artigo 174.º e n.º 2 do artigo 169.º do novo Código do Procedimento Administrativo bem como o n.º 1 do artigo 9.º do Regulamento de Publicação de Atos no *Diário da República,* aprovado pelo Despacho Normativo n.º 35-A/2008, de 28 de julho, na redação que lhe foi conferida pelo Despacho Normativo n.º 13/2009, republicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 64 em 1 de abril de 2009;

No exercício das competências que me foram subdelegadas pelo Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, nos termos da subalínea *ii*) da alínea *b*) do n.º 1 do Despacho n.º 580/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 8, de 13 de janeiro de 2014, procede-se à 2.ª retificação ao Despacho n.º 3849/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 50, de 12 de março, publicando-se em anexo o mapa de parcelas a que se reporta o referido despacho e do qual faz parte integrante, onde consta a identificação correta das matrizes prediais, bem como as áreas a onerar que foram objeto da declaração de retificação n.º 195/2015, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 56, de 20 de março de 2015.

21 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Rui Manuel Amaro Alves*.

N.º da parcela	Nome dos proprietários	Nome de outros interessados	Identificação do Prédio				Classificação dos terrenos prevista em PDM	Área da Servidão da parcela (m²)	Comprimento das Valas (m)	Largura das Valas (m)	Largura da faixa de servidão (m)	Conduta Adutora (diam. 350 mm)		Conduta Distribuidora (diam. 300 mm)		Restrições a aplicar às áreas de servidão
			Freguesia	N.º da Matriz		Descrição Predial						Largura (m)	Comprimento (m)	Largura (m)	Comprimento (m)	
				Rústica	Urbana											
RC1	Maria Rita Neves Coelho da Silva e Maria Luísa Neves Coelho da Silva	—	Valongo	454	-	02836/040496	Espaço Urbanizável — Nível C	1493,00	187,50	0,85	6,00	0,35	187,50	0,30	187,50	• Os proprietários não poderão efetuar qualquer tipo de plantação, construção ou outra intervenção, que possa danificar as condutas na extensão correspondente e na largura de 6,00 m envolvente às mesmas.
RC2	Dias do Vale & Filha	—	Valongo	455	-	6338/20110818	Espaço Urbanizável — Nível C	1083,00	180,50	0,85	6,00	0,35	180,50	0,30	180,50	
RC3	Caixa de Crédito Agrícola da Área Metropolitana do Porto.	—	Valongo	-	5927	4159/20001020	Espaço Urbanizável — Nível C	535,00	86,50	0,85	6,00	0,35	86,50	0,30	86,50	

208679268

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 6212/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de 2 (dois) postos de trabalho da carreira/categoria de Técnico Superior do mapa de pessoal da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural.

1 — Nos termos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que por meu despacho de 27/05/2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* para o preenchimento de um posto de trabalho da carreira/categoria de técnico superior do mapa de pessoal da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro e do artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi ouvida a entidade gestora do sistema de requalificação (INA), que, em 8 de maio de 2015, declarou a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de trabalho — Direção de Serviços de Promoção da Atividade Agrícola (DSPAA), Divisão de Apoio às Explorações Agrícolas (DAEA) da Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, sita na Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

4 — Caracterização dos postos de trabalho: Assegurar a prossecução das funções da DGADR no âmbito da mecanização agrária, nomeadamente:

Pela realização de estudos necessários à certificação e ou à homologação de máquinas agrícolas e florestais;

Na execução de tarefas relacionadas com as funções e o estatuto da DGADR como organismo de normalização setorial no domínio máquinas agrícolas e florestais;

Nas tarefas decorrentes da atividade da comissão consultiva de mecanização agrária;

Na realização de estudos de natureza técnica e económica e no âmbito da organização do trabalho de máquinas agrícolas e florestais com vista a uma melhor adequação dos parques de máquinas às reais necessidades das explorações,

Na aplicação de normas nacionais e internacionais sobre higiene e segurança no trabalho relacionados com a mecanização agrária;

Na criação de bases de dados sobre máquinas agrícolas, preços, custos e indicadores técnico-económicos.

5 — Posicionamento remuneratório — a determinação do posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados é objeto de negociação, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição de técnico superior, com os limites impostos pelo n.º 1 do artigo 42.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro (Orçamento de Estado para 2015).

6 — Requisitos gerais de admissão ao procedimento concursal:

6.1 — Deter os requisitos gerais, necessários para o exercício de funções públicas, previstos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

6.2 — Estar habilitado com o grau académico de qualificação 6 ou superior, não se colocando a possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional;

6.3 — O recrutamento é circunscrito a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, de acordo com o n.º 3 do artigo 30.º da Lei 35/2014, de 20 de junho;

6.4 — De acordo com o disposto na alínea *l*), do n.º 3, do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho no mapa de pessoal do órgão ou serviço idêntico aos postos de trabalho para cuja ocupação se publica o procedimento;

6.5 — Não podem ser admitidos candidatos oriundos das Administrações Autárquicas e Regionais, por inexistência do necessário parecer

prévio dos Membros do Governo responsáveis pelas Finanças e pela Administração Pública, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

7 — Requisitos preferenciais — constituem fatores preferenciais os seguintes:

7.1 — Os candidatos deverão ter um nível de qualificação 6 ou superior numa das seguintes áreas: Engenharia Mecânica, Engenharia Agronómica, Engenharia Florestal ou Silvícola e Engenharia Zootécnica ou equivalentes a estas denominações e desde que os curricula contenham disciplinas de mecanização e motores agrícolas e ou florestais;

7.2 — Experiência em atividades relacionadas com a mecanização agrária, designadamente com as referidas no anterior ponto 4;

7.3 — Competências informáticas na ótica do utilizador de processador de texto, de folha de cálculo, de criação de bases de dados e de apresentações em suporte eletrónico;

8 — Formalização das candidaturas:

8.1 — As candidaturas devem ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, através do preenchimento do formulário tipo, de utilização obrigatória, aprovado pelo Despacho n.º 11321/2009, de 8 de maio, disponível na página eletrónica da DGADR — www.dgadr.pt, que, sob pena de exclusão, deve ser devidamente preenchido e assinado de acordo com o estabelecido no artigo 27.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

8.2 — As candidaturas devem ser entregues, pessoalmente, das 9:00h às 12:30h e das 14:00h às 17:00h, ou remetidas pelo correio, registado com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, Av. Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa.

9 — As candidaturas devem ser acompanhadas, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado dele devendo constar para além de outros elementos julgados necessários, as habilitações literárias, as funções e atividades que exerce, bem como as que exerceu, com indicação dos respetivos períodos de duração e atividades relevantes, assim como a formação profissional detida, com indicação das entidades promotoras, datas de realização e respetiva duração;

b) Documentos comprovativos das habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos das ações de formação frequentadas;

d) Declaração autenticada e atualizada à data do presente aviso, emitida pelo serviço de origem, da qual conste inequivocamente:

i) A identificação da carreira e da categoria em que o candidato se integra;

ii) A identificação da relação jurídica de emprego público de que é titular;

iii) A posição e nível remuneratório em que se encontra posicionado, com indicação do respetivo valor;

iv) A antiguidade na categoria, na carreira e na Administração Pública:

v) As atividades que executa;

vi) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

e) Fotocópia legível do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão.

10 — Em conformidade com o n.º 4 do artigo 28.º da citada portaria, assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato a apresentação de documentos comprovativos de factos por ele referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

12 — O Júri pode exigir, a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre alguma situação constante do curriculum profissional apresentado, documentos comprovativos das mesmas.

13 — Métodos de seleção — no presente recrutamento, e considerando que o procedimento é circunscrito a candidatos com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente constituído, são aplicados, nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 36.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, os métodos de seleção obrigatórios a Prova de Conhecimentos (PC) ou a Avaliação Curricular (AC) e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

13.1 — Prova de Conhecimentos (PC) — será aplicada aos candidatos que:

a) Não sejam titulares da categoria de técnico superior;

b) Sejam titulares da categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades diferentes das caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

c) Sejam titulares daquela categoria e se encontrem a cumprir ou a executar atribuições, competências ou atividades caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar, mas que tenham, expressamente, afastado a avaliação curricular, no formulário da candidatura.

13.1.1 — A prova de conhecimentos será de natureza teórica terá a duração máxima de 30 minutos e revestirá a forma oral.

13.1.2 — A prova de conhecimentos incidirá sobre as seguintes temáticas:

Máquinas agrícolas e florestais — Mecânica e manutenção
Segurança, Higiene e Saúde na utilização de Máquinas e equipamentos agrícolas e florestais
Engate e regulação de alfaias
Homologação de tratores
Caracterização do parque de máquinas nacional
O papel da mecanização agrária na inovação dos processos de produção agrícola e florestal
Intervenção da DGADR para potenciar a mecanização agrária e o seu âmbito

13.1.3 — A legislação necessária à realização da prova de conhecimentos é a que se indica abaixo:

Decreto-Lei n.º 99/2005, de 21 de junho
Decreto-Lei n.º 53/2013, de 17 de abril
Decreto-Lei n.º 103/2008, de 24 de junho
Decreto-Lei n.º 203/2007, de 28 de maio
Decreto-Lei n.º 339/2007, de 12 de outubro
Regulamento (EU) n.º 167/2013, de 5 de fevereiro de 2013
Diretiva 2009/127/CE, de 21 de outubro de 2009,
Diretiva 2006/42/CE, de 17 de maio de 2006;

13.1.4 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.2 — A Avaliação Curricular (AC) — aplicável aos candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria de técnico superior e se encontrem, ou tratando-se de candidatos colocados em requalificação, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a exercer atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado.

Na AC serão considerados os seguintes elementos de maior relevância para os postos de trabalho a ocupar:

a) Habilitação Académica;

b) Formação Profissional diretamente relacionada com as exigências e competências necessárias ao exercício da função;

c) Experiência profissional com incidência sobre a execução de atividades inerentes ao posto de trabalho em causa;

d) Avaliação de desempenho relativa ao último período em número não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

13.2.1 — Este método de seleção será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

13.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

13.3.1 — A Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

14 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para o método de seleção seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da já referida Portaria.

15 — Cada método de seleção é eliminatório, sendo excluídos os candidatos que não compareçam a qualquer um, ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles, não lhes sendo aplicado o método de seleção seguinte.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em http://www.dgadr.pt e afixada no 2.º andar da DGADR.

17 — As ponderações, para a valoração final, relativamente a cada método de seleção são de 70 % para a Prova de Conhecimentos ou Avaliação Curricular e de 30 % para a Entrevista Profissional de Seleção.

18 — Em situações de igualdade de valoração aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria já mencionada.

19 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a

grelha classificativa e os sistemas de valoração final, serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitados.

20 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º da referida Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

21 — O exercício do direito de participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento de formulário tipo, de utilização obrigatória, disponibilizada na página eletrónica da DGADR em http://www.dgadr.pt.

22 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados após homologação, é publicitada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e público da DGADR, e disponibilizada na sua página eletrónica, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da supracitada portaria.

23 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da supra citada Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), na página eletrónica da DGADR e em jornal de expansão nacional, por extrato.

24 — Composição do Júri:

Presidente: Sandra Maria Torres Candeias, Chefe de Divisão de Apoio às Explorações Agrícolas;

Vogais Efetivos: Licenciada Maria Luísa Simões Nunes Paula, Técnica Superior, que substituirá a Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos;

Licenciada Maria de Fátima Caetano, Técnica Superior;

Vogais suplentes: Licenciado José Carrajola Horta, Técnico Superior;

Licenciada Maria Manuela Morgado Bule, Técnica Superior.

25 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

27 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira.*

208682929

Despacho n.º 6213/2015

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, prevê, no seu artigo 20.º, que o recrutamento dos titulares dos cargos de direção intermédia de 1.º grau, seja efetuado por procedimento concursal, de entre trabalhadores em funções públicas, licenciados, dotados da competência técnica e aptidão para o exercício de funções de direção, coordenação, e controlo, com seis anos de experiência profissional em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja legalmente exigível uma licenciatura;

Considerando que foi dado cumprimento ao estabelecido no artigo 21.º, da mesma lei;

Considerando que a licenciada Maria Manuela Gonçalves Nunes de Azevedo e Silva, candidata ao procedimento de seleção para provimento do cargo de Diretor de Serviços de Informação, Gestão e Administração, revelou possuir comprovada experiência profissional no exercício de funções dirigentes na área em apreço; formação profissional nas áreas de interesse para o lugar a prover; forte motivação e sentido de organização, capacidade de liderança e profundos conhecimentos das atribuições da DGADR;

Ao abrigo das disposições conjugadas dos artigos 20.º e 21.º, da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 32/2012, de 20 de março, e artigo 5.º da Portaria n.º 303/2012, de 4 de outubro, determino o seguinte:

1 — Nomear, em comissão de serviço, no cargo de diretora de serviços de Informação, Gestão e Administração, a licenciada, Maria Manuela Gonçalves Nunes de Azevedo e Silva, do mapa de pessoal da Direção-geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, cuja respetiva nota curricular se anexa ao presente despacho, dele fazendo parte integrante.

2 — A presente nomeação produz efeitos a partir desta data.

25 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira.*

Nota Curricular

Dados pessoais:

Nome: Maria Manuela Gonçalves Nunes de Azevedo e Silva

Data nascimento: 14/10/1968

Habilitações Académicas

Pós Graduação em Economia Aplicada pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1992)

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1991)

Experiência Profissional relevante

Cargo/organismo: Diretora de Serviços de Informação, Gestão e Administração, da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, MAM (desde 2012)

Áreas de trabalho principais: planeamento, execução e gestão das áreas financeira, recursos humanos e gestão da informação; gestão financeira de projetos comunitários; prestação de contas; implementação de projeto de modernização administrativa.

Cargo/organismo: Subdiretora do Gabinete de Planeamento e Políticas, MAMAOT (2009/2012)

Áreas de trabalho principais: coordenação do orçamento do MAMAOT; políticas comunitárias e de ambiente e ordenamento do espaço rural; porta-voz no grupo de trabalho (GT) do Conselho Estruturas Agrícolas e Desenvolvimento Rural (programação 2014/2020); estatísticas e análise de informação; coordenação do GT para a revisão do Sistema de Seguros Agrícolas e do GT sectorial Agricultura, Florestas e Pescas para a Adaptação às Alterações Climáticas;

Cargo/organismo: Secretária Técnica do Eixo da Competitividade, Inovação e Conhecimento, do Programa Operacional Regional de Lisboa (PORL), CCDRLVT/MAOT (2008 /2009)

Áreas de trabalho principais: gestão de sistemas de incentivos de apoio às empresas e instrumentos de engenharia financeira; reconhecimento de estratégias de eficiência coletiva, política das cidades e sistema de apoio à modernização administrativa; coordenação da avaliação operacional do PORL.

Cargo/organismo: Adjunta na Secretaria de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, MADRP (2005/2008)

Áreas de trabalho principais: políticas comunitárias (2007/2013); diplomas na área do ambiente e ordenamento do território e políticas florestais; membro do GT para propostas de ação contra o abandono de terras agrícolas e a dinamização do mercado da terra e GT para a revisão do regime jurídico do arrendamento rural; participação em GT do Conselho no âmbito da presidência portuguesa da UE de 2007; funções de substituição do Chefe de Gabinete nas suas faltas e impedimentos.

Cargo/organismo: *Desk-officer* na Direção Geral de Agricultura (DG AGRI) da Comissão Europeia (2001/2005)

Áreas de trabalho principais: negociação com as autoridades portuguesas de programas comunitários plurifundos e medidas específicas para as regiões ultraperiféricas (RUP) (programação 2007/2013); representação da DG AGRI em reuniões nacionais e com outras direções gerais da Comissão Europeia; acompanhamento da execução e avaliação dos programas e missões de auditoria da DG AGRI.

Cargo/organismo: Chefe de Divisão de Programas e Projetos na Direção Geral de Desenvolvimento Rural, MADRP (1997/2001)

Áreas de trabalho principais: acompanhamento e gestão de programas comunitários plurifundos; colaboração na preparação da programação 2000/2006 e corresponsável pela preparação do programa LEADER+ e respetiva negociação junto da Comissão Europeia.

Cargo/organismo: Técnica no Instituto de Estruturas Agrárias e Desenvolvimento Rural (MADRP) (1994/1997) e na Direção Regional de Desenvolvimento Agrário dos Açores (1993/1996)

Áreas de trabalho principais: participação na elaboração do orçamento do MADRP; participação na elaboração do modelo oferta-procura-rendimento para o setor agrícola português; políticas comunitárias RAA (1993/1996); análise económico-financeira de projetos de investimento, estudos com base na contabilidade RICA.

208676992

Regulamento (extrato) n.º 310/2015

Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé

O Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, captação, elevação e distribuição de água para rega. Poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé situa-se no distrito de Bragança, na designada «terra Quente Transmontana», concelho de Alfândega da Fé, com uma área beneficiada de 270 ha.

2 — Por despacho de 26/2/2015, de sua Ex.ª a Sr.ª Ministra da Agricultura e do Mar, foi aprovado o Regulamento Definitivo do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé. Assim, faz-se publicar ao abrigo do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, o referido regulamento.

25 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira.*

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objetivo e princípios orientadores

O presente regulamento tem como objetivo definir os direitos, obrigações e responsabilidades de todos os intervenientes no Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé e segue os seguintes princípios fundamentais:

i. Racionalidade, visando a melhoria da utilização do recurso água na agricultura, e noutros setores e atividades utentes do Aproveitamento Hidroagrícola em termos quantitativos e qualitativos;
ii. Participação, assegurando o envolvimento dos proprietários ou detentores legítimos de prédios rústicos, ou parcelas de prédios rústicos, dos agricultores e de outros utilizadores diretamente interessados nos processos de decisão, relativos ao Aproveitamento Hidroagrícola;
iii. Responsabilização dos utilizadores, na correta utilização e gestão da água como fator de desenvolvimento económico e social;
iv. Igualdade de direitos de todos os beneficiários no acesso à água para rega;
v. Reconhecimento do valor económico, social e ambiental da água.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As disposições do presente Regulamento aplicam-se na gestão do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé e vinculam todos os beneficiários ou utilizadores das infraestruturas concessionadas à entidade gestora.

Artigo 3.º

Finalidade e área beneficiada do Aproveitamento

1 — O Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé, adiante designado abreviadamente por Aproveitamento, é uma obra de aproveitamento de águas do domínio público para o regadio dos prédios ou parcelas de prédios incluídos na área beneficiada e descritos no respetivo cadastro, através de infraestruturas de armazenamento, captação, elevação e distribuição de água para rega.
2 — O Aproveitamento poderá assegurar o fornecimento de água para atividades não agrícolas, desde que devidamente licenciadas.
3 — O Aproveitamento localiza-se no distrito de Bragança, na designada «Terra Quente Transmontana», no concelho de Alfândega da Fé. A área beneficiada com rega sob pressão e concessionada é de 270 ha.

Artigo 4.º

Inventário das infraestruturas

O inventário das infraestruturas do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé integra o contrato de concessão para a gestão, conservação e exploração da obra, outorgado pelo Estado à entidade gestora do Aproveitamento, adiante designada por entidade gestora.

Artigo 5.º

Origem das reservas hídricas

Os recursos hídricos a utilizar na exploração deste Aproveitamento são provenientes da albufeira criada pela barragem da Estevaínha, construída a norte da sede do concelho, na ribeira de Alambiques afluente da margem direita do rio Sabor, da bacia hidrográfica do Douro.

Artigo 6.º

Custo das obras

O custo das obras do Aproveitamento Hidroagrícola de Alfândega da Fé, reportado ao ano de 2014 cifra-se em 4521.45 €/ha beneficiado.

CAPÍTULO II

Gestão do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 7.º

Competências

1 — Compete à entidade gestora a gestão das infraestruturas do Aproveitamento, nos termos do contrato de concessão, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de abril, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.
2 — São entendidas como competências de gestão, o conjunto de práticas ou ações em conformidade com a Lei, que permita realizar o objetivo do Aproveitamento em harmonia com o interesse coletivo dos beneficiários.
3 — A entidade gestora, tem competência, nomeadamente para:

a. Fixar os volumes de água a destinar à rega e às outras atividades não agrícolas devidamente licenciadas, tendo em consideração as disponibilidades hídricas anuais e as necessidades para cada cultura ou atividade, previstas no projeto de execução das infraestruturas, sem prejuízo do disposto no artigo 10.º;
b. Definir os períodos e turnos de rega;
c. Fiscalizar a utilização das infraestruturas concessionadas e o uso do solo na área beneficiada;
d. Aplicar sanções aos autores de transgressões verificadas por incumprimento das normas aplicáveis previstas no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, bem como nas deliberações da entidade gestora e, ainda, das infrações a este regulamento;
e. Estabelecer o Plano Anual de utilização da água.

Artigo 8.º

Outras competências

Na gestão deste Aproveitamento por parte da entidade gestora, não se incluem as atribuições e competências atribuídas por lei à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (DGADR), à Direção Regional de Agricultura e Pescas do Norte (DRAPNorte) e demais entidades, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 9.º

Qualidade da água

Cumpre à entidade gestora cooperar com as entidades oficiais competentes na defesa e no controle da qualidade dos recursos hídricos afetos ao Aproveitamento.

Artigo 10.º

Prioridade de rega

1 — Em anos de escassez ou seca a prioridade será atribuída ao abeberamento do gado e a culturas permanentes.
2 — O estabelecimento de prioridades, por culturas, na utilização da água de rega em anos de escassez ou seca, atendendo particularmente ao caso das culturas permanentes, caducará no final de cada ano agrícola.

Artigo 11.º

Aplicação de sanções

Das infrações ao estabelecido neste regulamento, bem como no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, compete à entidade gestora informar a concedente, para a instauração das medidas previstas naquele regime, incluindo os procedimentos de embargo de ações violadoras e reposição da situação anterior e processos de contraordenação.

CAPÍTULO III

Exploração e utilização do aproveitamento hidroagrícola

SECÇÃO I

Da exploração

Artigo 12.º

Plano anual de utilização da água

A entidade gestora estabelecerá o plano anual de utilização da água, de acordo com o previsto neste regulamento e no projeto de execução do Aproveitamento, tendo em consideração:

a) As disponibilidades hídricas para a campanha de rega;
b) As culturas e os métodos de rega indicados no projeto de execução do Aproveitamento;
c) As culturas inscritas nos boletins anuais de inscrição para a campanha de rega ou, ainda, as que venham a ser consideradas mais convenientes, em anos de escassez de água;
d) A viabilidade económico-financeira das explorações, a aptidão cultural de cada tipo de solo e as condições climáticas;

e) Os volumes de água a fornecer a outras atividades não agrícolas, se existentes;

f) Os volumes de água necessários aos utentes a título precário de cada campanha de rega.

Artigo 13.º

Dotação a utilizar

1 — A dotação anual para a rega, ponderada, para as diferentes culturas não deverá exceder, em ano médio, os 4 000m^3 por hectare, para as diferentes culturas, medidos à saída da tomada de rega.

2 — Na medida em que a disponibilidade das reservas hídricas e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem, a entidade gestora poderá autorizar, anualmente e a título meramente transitório, o fornecimento de água para além da dotação fixada no número anterior.

Artigo 14.º

Outras atividades não agrícolas

As outras atividades não agrícolas, devidamente licenciadas, que utilizem água do Aproveitamento, deverão apresentar à entidade gestora, no início de cada ano ou com a antecedência mínima que esta fixar relativamente à campanha de rega, a indicação dos volumes de água necessários a reservar, a respetiva distribuição mensal e o caudal máximo diário a fornecer.

Artigo 15.º

Licenciamento de utilizações do domínio público hídrico

1 — À entidade gestora poderá ser solicitado parecer, pelas entidades oficiais responsáveis, sobre o licenciamento de instalações de bombagem a partir de captações da toalha freática na área beneficiada pelo Aproveitamento ou de quaisquer derivações de água a efetuar nos cursos de água, dentro da zona beneficiada, para fins distintos ou não do Aproveitamento definidos no artigo 3.º deste regulamento.

2 — A entidade gestora, prestará no prazo de trinta dias úteis os pareceres que lhe forem solicitados pelas referidas entidades oficiais.

Artigo 16.º

Inclusão de novas áreas

1 — A inclusão de novas áreas agrícolas na área beneficiada será promovida pela Autoridade Nacional do Regadio (ANR), por sua iniciativa ou no seguimento de proposta apresentada à ANR pelos interessados, mediante despacho do Ministro da tutela.

2 — A análise da proposta terá em consideração as condições técnicas e económicas exigíveis.

Artigo 17.º

Fornecimento de água aos utentes a título precário

1 — Poderá ser autorizada pela entidade gestora, anualmente e a título meramente precário, o fornecimento de água para a rega de prédios rústicos não incluídos na área beneficiada e outras atividades não agrícolas fora da área beneficiada, quando as disponibilidades de água e os meios técnicos para a sua distribuição o permitirem e desde que, essa autorização, não implique a ampliação da rede de distribuição concessionada.

2 — Os utentes a título precário que desejem utilizar água do Aproveitamento suportarão todos os encargos de adução, elevação e condução da água utilizada.

Artigo 18.º

Intensidade de exploração agrícola

1 — Tomar-se-ão por padrões de rendimento ou de intensidade de exploração agrícola mínima exigível no regadio, na ausência de informação anual atualizada, os correspondentes às produções das culturas definidas e constantes no projeto de execução.

2 — Ponderados os resultados obtidos, as técnicas de exploração agrícola adotadas e a introdução de novas culturas e respetivas áreas cultivadas, não previstas no estudo de viabilidade, deverão estes valores serem revistos sempre que se justifique, pelo concedente, ouvida a DRAP, após informação da entidade gestora.

3 — Os novos valores entrarão em vigor no ano seguinte àquele em que forem aprovados, não sendo, contudo, necessário proceder-se a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 19.º

Disponibilidade de água

A entidade gestora facultará à concedente e demais entidades oficiais competentes, os dados obtidos com a exploração da albufeira, de forma a conciliar, de modo mais conveniente, o armazenamento de água para as finalidades do Aproveitamento e a regularização dos caudais de cheia.

Artigo 20.º

Inspeções prévias

1 — No início de cada campanha de rega, o primeiro enchimento dos elementos da rede de rega deverá ser precedido da inspeção a todos os seus componentes e equipamentos, incluindo a verificação de que a rede de rega, no seu conjunto, se encontra em bom estado de funcionamento, de acordo com o previsto nos projetos de execução.

2 — A colocação em carga das condutas da rede secundária de rega deverá respeitar as operações e procedimentos tecnicamente recomendados.

3 — Em resultado dos procedimentos identificados nos números anteriores, verificando-se qualquer não conformidade no funcionamento das estruturas e equipamentos, a entidade gestora deverá tomar atempadamente as medidas necessárias para a normal exploração do Aproveitamento.

Artigo 21.º

Atribuições e competências delegadas

As atribuições assim como as competências delegadas pela entidade gestora no respetivo pessoal afeto à administração, conservação, exploração, defesa e vigilância do Aproveitamento serão fixadas nas normas, regulamento interno e deliberações da entidade gestora.

Artigo 22.º

Fiscalização e vigilância

1 — A entidade gestora deve proceder à nomeação de pessoal para a fiscalização e vigilância do Aproveitamento.

2 — A estes responsáveis compete garantir, nas respetivas áreas, a vigilância das infraestruturas e a distribuição das águas através, designadamente, do exercício das seguintes funções:

a) Zelar pelo cumprimento do regulamento, das deliberações e decisões da entidade gestora, requerendo o auxílio das autoridades policiais sempre que justificado;

b) Verificar a eventual prática de transgressões na área de que são responsáveis, tendo em conta as disposições legais, devendo elaborar as respetivas participações relativas às infrações por si presenciadas ou verificadas;

c) Vigiar o normal funcionamento das infraestruturas do Aproveitamento e dos seus equipamentos e, ainda, assinalar a ocorrência de trabalhos e atividades dentro das áreas beneficiadas, estranhas à sua finalidade.

3 — Todas as infrações observadas ou do conhecimento da fiscalização e vigilância do Aproveitamento devem ser reportadas à Direção da entidade gestora, que caso configurem contraordenação nos termos previstos no Regime Jurídico dos Aproveitamentos Hidroagrícolas, serão comunicadas à ANR.

4 — A entidade gestora informa e colabora com a ANR nas ações inspetivas e nas corretivas que sejam determinadas relativamente a casos de incumprimento deste regulamento ou ao regime legal.

Artigo 23.º

Impedimento

Qualquer beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva, estranha ou não ao Aproveitamento, está impedido de aproveitar da água que passe pelas condutas de rega nos seus prédios rústicos, de modo contrário ao estabelecido.

Artigo 24.º

Derivação de água

A derivação de água de rega a partir da albufeira e das condutas de distribuição está a cargo do pessoal da entidade gestora, se esta não deliberar de outro modo.

Artigo 25.º

Roturas

1 — Sempre que se verifique perda de água de rega, provocada por rotura ou acidente, o regante é obrigado a participar a ocorrência à entidade gestora, podendo ainda providenciar alguma medida, que minimize as consequências, em função da ocorrência.

2 — Sempre que se verificar uma rotura ou acidente em infraestrutura de transporte ou distribuição de água, o pessoal da entidade gestora, em

serviço na zona do Aproveitamento, deverá averiguar a origem do dano causado para o mesmo poder ser reparado, sem prejuízo da participação contra aquele que o causou.

Artigo 26.º

Inscrição na campanha de rega

1 — Todos os beneficiários antes do início da campanha de rega devem formalizar a inscrição para rega, segundo o normativo estabelecido pela entidade gestora.

2 — Na inscrição, serão descritos os dados relativos aos proprietários e regantes dos prédios rústicos a regar, respetivas áreas, culturas e outros dados relevantes para a gestão da campanha de rega.

3 — A entidade gestora não se responsabiliza pelos prejuízos resultantes do não fornecimento de água de rega em tempo oportuno, caso a inscrição não tenha sido efetuada no prazo definido e divulgado pela entidade gestora.

SECÇÃO II

Da utilização

Artigo 27.º

Passagem de água de drenagem

Os beneficiários detentores de prédios rústicos situados dentro da área beneficiada serão obrigados a suportar as passagens das águas de drenagem ou enxugo, proveniente dos prédios rústicos situados a nível superior.

Artigo 28.º

Obrigatoriedade de ceder o acesso às tomadas de rega

1 — Em caso de tomadas de água coletivas todos os beneficiários ou regantes são obrigados a permitir o acesso às bocas de rega e a autorizar a passagem de água para a rega, a vizinhos ou confinantes nos termos constantes no respetivo projeto de execução.

2 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os tenha provocado.

Artigo 29.º

Passagem do pessoal afeto à gestão

1 — Todos os beneficiários, proprietários ou não de prédios rústicos da área beneficiada, ficam obrigados a autorizar a passagem pela sua exploração agrícola do pessoal da entidade gestora (incluindo materiais e equipamentos), ou de outra entidade que para ela esteja a prestar serviço, para que possa exercer a vigilância, reconhecimento da forma como decorre a exploração, operações de manutenção, limpezas e outros trabalhos de reparação, que as suas competências ou as infraestruturas do Aproveitamento requeiram.

2 — De igual modo não podem os proprietários, de prédios rústicos da área da área do Aproveitamento alterar ou limitar o acesso às infraestruturas concessionadas, nomeadamente, caixas ou equipamentos hidromecânicos.

3 — A entidade gestora ou entidade por ela contratada para intervenções de manutenção programada das infraestruturas, que envolvam a passagem de meios através dos terrenos beneficiados, deverá notificar os interessados por escrito.

4 — A notificação referida no ponto anterior considera-se efetivada com a publicitação da intervenção, com a antecedência de 15 dias, através dos meios de contacto dos interessados que constem nos serviços administrativos da entidade gestora ou através de editais afixados nas sedes da entidade gestora e da freguesia, ou freguesias interessadas.

5 — Os eventuais prejuízos resultantes serão objeto de indemnização por parte de quem os tenha provocado.

Artigo 30.º

Integridade das infraestruturas

1 — Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva poderá, alterar qualquer infraestrutura ou equipamento, pertencentes ao Aproveitamento, ou construir outras novas nas áreas beneficiadas, expropriadas ou sobre as infraestruturas de rega enterradas.

2 — A entidade gestora terá de obter parecer prévio favorável da ANR relativamente a qualquer alteração que pretenda efetuar nas infraestruturas concessionadas.

3 — Do mesmo modo, carece de autorização prévia da ANR qualquer ocupação ou utilização das áreas expropriadas.

Artigo 31.º

Passagem de gado

1 — A passagem de gado de qualquer espécie, em qualquer ponto das valas de drenagem, é proibida, exceto nos locais marcados e destinados para esse fim.

2 — Igualmente não é permitido o abeberamento do gado, diretamente a partir das valas de drenagem e apascentar numa faixa de proteção a definir em cada caso, para cada lado destas infraestruturas.

Artigo 32.º

Faixa de proteção às infraestruturas

1 — A plantação de árvores, ou colocação de qualquer tipo de vedação ou cerca, é interdita para cada lado das infraestruturas do Aproveitamento, numa faixa de proteção com 5 metros, exceto quando esta for considerada conveniente por razões ambientais, de quebra-ventos ou de simples divisórias de prédios rústicos e desde que não afete a integridade dessas infraestruturas, nem dificulte os trabalhos de manutenção e conservação de quaisquer infraestruturas do Aproveitamento.

2 — O disposto no número anterior também se aplica à implantação de construções ou ao exercício de outras atividades não agrícolas.

3 — São ainda proibidas as mobilizações do solo a mais de 50 centímetros de profundidade.

4 — A distância referida no número um poderá ser alterada pela entidade gestora, sempre que circunstâncias especiais o exijam, após autorização da ANR.

Artigo 33.º

Remoção de árvores e construções

1 — Os beneficiários, utentes a título precário ou pessoas singulares ou coletivas serão obrigados a remover a expensas próprias as vedações, cercas, árvores e as construções, contrárias ao disposto neste regulamento, que a entidade gestora declare prejudiciais à exploração e conservação das infraestruturas.

2 — Caso a situação anterior à infração não tenha sido reposta no prazo de 15 dias úteis após notificação, essa reposição será executada pela entidade gestora, por conta dos infratores, não tendo o proprietário direito a qualquer indemnização.

Artigo 34.º

Obstrução de infraestruturas

Nenhum beneficiário, utente a título precário ou pessoa singular ou coletiva estranhas ao Aproveitamento, poderá obstruir as valas de enxugo, ou prejudicar, de qualquer forma a integridade ou a utilização das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 35.º

Utilização não autorizada de água

Todo aquele que, sem que esteja previamente autorizado pela entidade gestora, utilize a água da rede de rega, incorrerá numa multa pelo menos igual ao dobro do valor mínimo das taxas de conservação e de exploração ou da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas, previstas para o ano da ocorrência da infração, e será responsabilizado por danos que eventualmente tenha causado.

Artigo 36.º

Rede viária

1 — A utilização da rede viária do Aproveitamento, de caráter, quer primário, quer secundário, destina-se à entidade gestora e aos beneficiários no âmbito da sua atividade.

2 — Na rede viária sob sua gestão, a qualquer tempo poderá a entidade gestora promover junto da entidade competente o estabelecimento de condicionamentos ao trânsito de caráter temporário ou permanente, incluindo a impossibilidade de utilização por parte de estranhos ao Aproveitamento.

3 — Não é permitida a instalação de sistemas de rega nos prédios rústicos, que durante o seu funcionamento afetem qualquer parte da rede viária.

Artigo 37.º

Interdições nas áreas expropriadas e inundadas

São interditas quaisquer culturas, mobilizações do solo e cortes de vegetação arbustiva, bem como a pastagem de gado na totalidade da área expropriada e inundada da albufeira

Artigo 38.º

Interdição de uso de explosivos

1 — Apenas será admitido o uso de explosivos para desmonte de maciços rochosos em casos excecionais.

2 — A utilização referida no n.º anterior carece de autorização da ANR, não dispensando todo o licenciamento previsto na legislação em vigor.

SECÇÃO III

Proteção das áreas beneficiadas

Artigo 39.º

Construções, atividades e utilizações das áreas beneficiadas

1 — São proibidas todas as construções, atividades ou utilizações não agrícolas em prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas, com exceção das admitidas como complementares da atividade agrícola, nos termos deste regulamento.

2 — É interdita:

a) A arborização ou rearborização de prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada com espécies arbóreas ou arbustivas, destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou de biomassa para aproveitamento energético;

b) A produção animal intensiva sem terra.

3 — São admitidas como agrícolas ou complementares da atividade agrícola, as construções, atividades ou utilizações listadas no anexo 1 nas condições expressas no anexo 2.

4 — Carecem de prévio parecer vinculativo da DGADR após consulta à entidade gestora, todas as construções, atividades ou utilizações listadas nas alíneas *b*) e d3) do ponto 1 do anexo 1 e as dos pontos 3 e 4 do mesmo anexo.

5 — Carecem de autorização de localização pela entidade gestora as construções, atividades e utilizações listadas nas alíneas *c*), d1), d2) e *e*) do ponto 1 do anexo 1, e as plantações arbóreas e arbustivas, referidas na alínea *a*) do ponto 2, do mesmo anexo e nos termos expressos nessa mesma alínea.

6 — Os pareceres favoráveis e autorizações são válidas para a implementação da construção, atividade ou utilização requerida, no prazo de um ano a partir da data da sua emissão, findo o qual caducam.

Artigo 40.º

Outras construções de utilidade pública

1 — Nos prédios ou parcelas de prédios das áreas beneficiadas são admitidas as ocupações necessárias à construção, reconstrução, requalificação ou beneficiação e exploração de infraestruturas públicas para as quais foi declarada utilidade pública, desde que comprovadamente não exista alternativa viável, técnica, económica e ambiental fora da área beneficiada.

2 — As áreas referidas no número anterior, que inutilizem os solos para a atividade agrícola, ou complementar da atividade agrícola, estão sujeitas ao procedimento de exclusão, nos termos do RJOAH.

Artigo 41.º

Legalização de situações existentes

1 — Os proprietários, usufrutuários ou utilizadores a título precário que tenham realizado irregularmente obras, plantações, ou quaisquer trabalhos sobre as infraestruturas afetas ao Aproveitamento, ou em área de proteção às mesmas, ficam obrigados a requerer autorização para a sua permanência à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no prazo de dois anos a contar da data de entrada em vigor do presente Regulamento.

2 — Nas situações existentes que não se conformem com a disciplina do presente Regulamento por comprometerem ou poderem vir a comprometer o regular funcionamento das infraestruturas podem ser autorizadas alterações com vista à sua regularização.

3 — A regularização das referidas situações, deverá ser requerida pelos interessados à Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural, no mesmo prazo, mediante apresentação de projeto de regularização que se conforme com a disciplina instituída pelo presente regulamento.

4 — A falta de regularização da situação no prazo fixado para o efeito, ou a inexecução das alterações impostas nos termos dos números anteriores, determinam a aplicação das medidas de tutela da legalidade previstas no Decreto-Lei n.º 269/82, de 10 de julho.

CAPÍTULO IV

Da conservação do aproveitamento hidroagrícola

Artigo 42.º

Competência

Compete à entidade gestora assegurar os trabalhos necessários à conservação e reparação de todos os elementos constituintes das infraestruturas, bem como realizar as obras complementares, destinadas a garantir a manutenção dos níveis de serviço com uma qualidade adequada no âmbito da utilização e desempenho das infraestruturas do Aproveitamento.

Artigo 43.º

Melhoramentos ou ampliações nas parcelas de prédios rústicos beneficiados

Os melhoramentos ou ampliações das redes de rega nas parcelas de prédios rústicos, que sirvam um beneficiário ou um número limitado de beneficiários, serão realizados por conta dos interessados, mediante autorização da entidade gestora, ficando a responsabilidade da sua conservação a cargo dos mesmos.

Artigo 44.º

Normas gerais de conservação

Para assegurar o bom funcionamento de todas as infraestruturas durante as campanhas de rega, deverão ser respeitadas as normas gerais de conservação e os procedimentos previstos e descritos no Anexo 3 a este regulamento.

Artigo 45.º

Período de limpeza geral e manutenção

Para cumprimento do determinado no artigo anterior, deverá a entidade gestora divulgar aos utilizadores o período de limpeza geral e manutenção dos equipamentos, assegurando que os trabalhos decorrerão no mais curto intervalo de tempo possível, de modo a minimizar os efeitos de eventual suspensão do fornecimento de água.

Artigo 46.º

Limpeza das valas de drenagem

1 — É da competência da entidade gestora a conservação das valas de drenagem e coletores de enxugo que integram o inventário da concessão.

2 — Todos os proprietários são obrigados à conservação das valas de drenagem não integradas na concessão, desde que das mesmas dependa a drenagem de prédios contíguos ou circunvizinhos.

3 — Sem prejuízo da aplicação das boas práticas sobre intervenções na faixa ripícola, divulgadas pelos organismos competentes, os trabalhos de conservação das valas de drenagem contemplam:

a) A manutenção das secções de vazão, que pode implicar a realização de desassoreamentos periódicos e acidental reposição de taludes ou recarga de aterros das margens;

b) A desobstrução de árvores e arbustos que prejudiquem o normal escoamento deste cursos de água.

Artigo 47.º

Manutenção de outras infraestruturas

A todas as infraestruturas que fazem parte do Aproveitamento e que neste regulamento não se mencionam expressamente, deverão ser dispensados os cuidados de conservação que se verifique serem necessários.

CAPÍTULO V

Regime económico-financeiro

SECÇÃO I

Regime de taxas

Artigo 48.º

Encargos anuais de conservação e exploração

1 — Os encargos anuais da conservação e exploração do Aproveitamento serão integralmente suportados pelos seus beneficiários, através

do pagamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

2 — Os utentes a título precário ligados ou não à atividade agrícola suportarão uma taxa de acordo com a lei vigente.

3 — A fixação do valor das taxas será efetuada de acordo com o disposto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas.

Artigo 49.º

Taxas de conservação e de exploração

1 — A taxa de conservação é anual e cobrada em função do hectare beneficiado, aos proprietários ou usufrutuários dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento ou aos respetivos rendeiros quando tal esteja previsto no contrato escrito de arrendamento.

2 — A taxa de exploração é anual e cobrada em função do volume de água utilizado na rega, aos agricultores dos prédios rústicos e parcelas de prédios rústicos beneficiados pelo Aproveitamento, sendo os proprietários ou usufrutuários solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa de exploração pelos arrendatários.

3 — Quando comprovadamente não for possível fixar a taxa de exploração da forma prevista no número anterior, esta poderá ser determinada utilizando outros critérios que visem igualmente o uso racional e eficiente da água, através do estabelecimento de consumos baseados em estimativas das dotações a utilizar.

4 — Os consumos referidos no ponto anterior poderão ser apurados em função da área regada, da ocupação cultural, do tipo de solo, de acordo com a metodologia mais adequada às características técnicas e de gestão do Aproveitamento, que venha a ser estabelecida pela entidade gestora.

Artigo 50.º

Taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas

1 — A taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas é devida pelos utentes não agrícolas do Aproveitamento, sendo cobrada anualmente em função do volume total de água utilizado.

2 — Desde que a água seja utilizada para indústrias e outras atividades não agrícolas, na qualidade de beneficiário direto do Aproveitamento, a taxa de conservação e exploração a cobrar a estes beneficiários será a correspondente às áreas que seriam regadas, com a dotação atribuída e os volumes anualmente reservados para estas utilizações.

3 — O pagamento por armazenamento e, ou transporte de água para fins que não agrícolas será estabelecido caso a caso pela entidade gestora tendo em conta nomeadamente a garantia de fornecimento.

Artigo 51.º

Lançamento e cobrança de taxas

1 — As importâncias das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas poderão ser cobradas por uma só vez ou em prestações, conforme deliberação da entidade gestora.

2 — O lançamento das taxas de conservação, de exploração e de conservação e exploração para atividades não agrícolas efetuar-se-á, no silêncio dos estatutos, até trinta de novembro de cada ano.

Artigo 52.º

Taxa de beneficiação

O montante anual da taxa de beneficiação, previsto no regime jurídico dos aproveitamentos hidroagrícolas, será repartido pelos beneficiários de acordo com os critérios aprovados no estudo elaborado para esse efeito, sem prejuízo do quantitativo global da taxa atribuída ao Aproveitamento.

Artigo 53.º

Liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação

A liquidação e reembolso ao Estado da taxa de beneficiação, será efetuada pela entidade gestora nos termos de diploma próprio sobre esta matéria.

Artigo 54.º

Taxa de recursos hídricos

A entidade gestora fará repercutir sobre todos os utilizadores finais dos recursos hídricos disponibilizados, a taxa de recursos hídricos, conforme legislação em vigor.

SECÇÃO II

Sistema Contabilístico

Artigo 55.º

Contabilidade

1 — A contabilidade da entidade gestora rege-se pelo Sistema de Normalização Contabilística.

2 — A entidade gestora deverá implementar um sistema de contabilidade analítica, por centro de custo relativo às várias atividades desenvolvidas, que permita identificar:

a) Os rendimentos e os gastos associados à gestão de todas as infraestruturas do perímetro, e os relativos às outras prestações de serviços;

b) Determinar os custos diretos e indiretos imputados a todas as atividades desenvolvidas no âmbito do contrato de concessão.

Artigo 56.º

Fundo de Reabilitação e Reserva

1 — Deverá ser afetado, anualmente, um montante ao fundo de reabilitação e reserva da entidade gestora, para fazer face aos encargos associados à realização do investimento de substituição de bens depreciados por uso ou obsolescência técnica, a despesas de caráter imprevisto, ou à realização das obras de conservação e de reabilitação do Aproveitamento.

2 — O fundo referido no ponto anterior será constituído por uma percentagem mínima de 10 %, do valor de emissão da taxa de conservação e da taxa de conservação e exploração para atividades não agrícolas.

3 — Podendo o mesmo ainda ser reforçado pela integração dos saldos do exercício, na sua totalidade ou em parte.

CAPÍTULO VI

Das transgressões, indemnizações e penalidades

Artigo 57.º

Contraordenações

1 — Cometem infração punível os beneficiários que:

a) Utilizem a água que seja distribuída para um fim diferente do estabelecido no plano anual de utilização da água;

b) Utilizem a água fora do local, fora do turno, ou para além dos volumes que lhe foram estabelecidos;

c) Utilizem as valas das redes de drenagem concessionadas para o pastoreio ou abeberamento de gado;

d) Executem construções, plantações, trabalhos ou atividades de natureza diversa em incumprimento deste regulamento;

e) Alterem, ou destruam total ou parcialmente infraestruturas de qualquer natureza afetas à obra ou materiais e equipamentos afetos à sua conservação, manutenção, construção ou limpeza;

f) Impeçam o exercício de fiscalização por parte da entidade gestora, ou da ANR;

g) Incorram na falta de pagamento das taxas devidas;

h) Incorram em incumprimento de outras normas deste regulamento.

2 — Das infrações referidas no número anterior serão elaborados autos de participação e avaliação dos danos pelos serviços de fiscalização da entidade gestora, a remeter de imediato à concedente a quem compete a instauração dos respetivos processos de contraordenação.

3 — Sem prejuízo do número anterior, quando ocorram ações violadoras do regime jurídico das obras de desenvolvimento hidroagrícola, compete à ANR ordenar a cessação ou embargo das mesmas e a reposição da situação inicial e, sempre que justificado, levantar diretamente os autos de notícia para instauração dos processos de contraordenação nos termos da legislação aplicável.

4 — Constitui receita da entidade gestora uma percentagem do produto das coimas que venham a ser aplicadas, nos termos do regime jurídico das obras de hidráulica agrícola.

CAPÍTULO VII

Disposições finais

Artigo 58.º

Cadastro predial e de infraestruturas

1 — Os elementos cadastrais dos prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada, bem como a respetiva

área beneficiada, bloco a que pertencem e infraestruturas de rega nele incluídas estão contidos em anexo ao contrato de concessão.

2 — Os proprietários de prédios rústicos ou parcelas de prédios rústicos incluídos na área beneficiada ficam obrigados a fornecer, os dados necessários para a entidade gestora proceder à atualização dos elementos cadastrais do Aproveitamento, sempre que se verifique transmissão da propriedade, ou qualquer alteração relativa ao endereço de proprietários ou agricultores ou entidades que exploram as terras.

3 — A entidade gestora deverá manter e assegurar a atualização permanente dos arquivos com o cadastro dos prédios e parcelas de prédios da área beneficiada, o cadastro das infraestruturas do Aproveitamento e, no caso das redes de distribuição de água, o respetivo histórico de titulares e utilizações num período não inferior a 5 anos.

4 — As atualizações efetuadas aos elementos cadastrais, de acordo com o disposto nos números anteriores, entram em vigor imediatamente, não sendo, contudo, necessário proceder a qualquer alteração deste regulamento.

Artigo 59.º

Plano de Desenvolvimento

1 — A entidade gestora deverá elaborar até ao 3.º trimestre de cada ano, um plano de desenvolvimento para os três anos seguintes, onde sejam estabelecidos os objetivos a alcançar e as medidas e as ações a implementar relativamente à conservação, melhoria e exploração das infraestruturas e dos serviços objeto de concessão.

2 — O plano de desenvolvimento referido no ponto anterior deve contemplar, para cada ano, as ações a realizar relativamente a:

a) Gestão das infraestruturas — sua melhoria, conservação preventiva e corretiva e aperfeiçoamento do sistema de distribuição da água;

b) Prestação dos serviços objeto da concessão — a garantia da sua qualidade, a introdução de novos serviços e o desenvolvimento dos serviços prestados.

Artigo 60.º

Revisão

1 — As disposições deste regulamento serão revistas, na parte necessária, por iniciativa da entidade gestora ou da ANR, quando se entender que o mesmo não esteja adequado e não permita uma gestão eficiente do Aproveitamento.

2 — Estas disposições poderão ainda ser revistas, na parte necessária, quando por motivo de reabilitação ou modernização das infraestruturas ou de modificação da área beneficiada se verificarem alterações significativas relativamente à sua conservação e exploração.

Artigo 61.º

Produção de efeitos

O presente Regulamento entra em vigor com a sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO 1

Construções, atividades e utilizações agrícolas e complementares da atividade agrícola nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas admitidas:

a) As atividades e utilizações agrícolas que tenham por fim a produção de bens de origem vegetal ou animal, com exceção das referidas no n.º 2;

b) Estufas ou abrigos para produção agrícola protegida;

c) Caminhos de circulação, acessos necessários à exploração, e vedações amovíveis com postes e rede ou arame;

d) Infraestruturas hidráulicas e órgãos associados de apoio à exploração agrícola:

d1)Redes de drenagem e respetivos órgãos e obras-de-arte;

d2)Redes de condução e aplicação de água para rega, incluindo tanques, instalações de bombagem, filtração, fertirrega, alimentação elétrica e pequenas construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados, com área de implantação igual ou inferior a 6 m^2;

d3)Charcas, reservatórios de regularização, tanques e construções de proteção aos órgãos e equipamentos instalados com área de implantação superior a 6 m^2.

e) Infraestruturas destinadas à proteção contra os efeitos dos ventos na parcela.

2 — Construções, atividades ou utilizações agrícolas proibidas:

a) Plantações de espécies florestais arbóreas, arbustivas, destinadas à produção de madeira, de lenho-fruto ou de biomassa para aproveitamento energético, com exceção das que estejam previstas na carta de ordenamento do Aproveitamento hidroagrícola aprovada pela ANR;

b) Unidades de produção animal intensiva, sem terra e respetivos acessos e construções de apoio.

3 — Construções e utilizações complementares da atividade agrícola:

a) Telheiros, armazéns ou arrecadações, para a recolha dos equipamentos, materiais e consumíveis utilizados na exploração, e para o armazenamento, conservação, preparação, transformação e embalamento das produções, e ainda os destinados a outras utilizações necessárias e exigidas ao funcionamento da exploração agrícola,

b) Muro na confinante com a via principal de acesso, caso esta constitua estrema do prédio;

c) Estruturas e infraestruturas de apoio a sistemas de produção pecuária integrados com forragens;

d) Instalações ou equipamentos para produção, acumulação e transporte de energia obtida de fontes renováveis, visando a valorização de subprodutos e resíduos da atividade na exploração, ou o aproveitamento da energia solar ou eólica; considera-se como área inutilizada nesta atividade a da implantação das estruturas e fundação acrescida das faixas de terreno sujeitas a ensombramento pelas mesmas, as de circulação e acesso e a área de implantação das construções associadas à instalação.

4 — Reconstruções e deslocalizações de edificações existentes:

Reabilitação, reconstrução ou ampliação de construções pré-existentes, com ou sem alteração do uso a que se destinam, com ou sem deslocalização, incluindo áreas de conforto e lazer, para fins de habitação ou de Turismo no Espaço Rural (TER) nas modalidades de agroturismo ou casa de campo.

ANEXO 2

Condições para admissibilidade de construções, atividades e utilizações, nos prédios ou parcelas de prédios da área beneficiada

1 — Na área beneficiada são admitidas as construções, atividades e utilizações identificadas no anexo 1 deste regulamento.

2 — O pedido de parecer referido no n.º 4 do artigo 39.º, é formalizado através de requerimento dirigido à DGADR, acompanhado dos documentos identificados no modelo disponível na sua página oficial.

3 — As construções e utilizações complementares da atividade agrícola identificadas no Anexo 1 deste regulamento só são admitidas desde que cumpram cumulativamente as condições a seguir identificadas:

a) Não tenham alternativa viável fora da área beneficiada;

b) Se insiram em prédios ou parcelas integrados em exploração agrícola comprovadamente ativa;

c) Sejam devidamente justificadas pelo requerente em função da atividade agrícola desenvolvida;

d) Respeitem a integridade das infraestruturas concessionadas.

4 — Para além do cumprimento dos requisitos anteriores, as construções e utilizações a seguir indicadas só são admitidas quando cumpram as seguintes condições:

a) As casetas destinadas a equipamentos de furos ou poços dentro do Aproveitamento, desde que estejam licenciados nos termos legalmente exigidos;

b) As charcas, reservatórios de regularização e tanques desde que justificada pelo requerente a necessidade de armazenamento, cumprindo os requisitos e documentos identificados na página oficial da DGADR;

c) Os caminhos de circulação e acesso necessários à exploração, desde que:

i. A largura da plataforma não exceda 4 m;
ii. Tenha piso permeável;
iii. Tenha traçado adaptado à topografia do terreno.

d) A reconstrução com ou sem ampliação, deslocalização ou alteração de uso, quando destinada a habitação própria ou a instalação de Turismo em Espaço Rural (TER) nas modalidades de Agroturismo e Casa de Campo, desde que seja comprovada a pré-existência da construção e esta esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos;

e) A deslocalização das construções referidas na alínea *d*) desde que:

i. Resulte da necessidade de resolução de conflito devido à implantação da construção existente em áreas non aedificandi fixadas através de servidões administrativas em vigor;

ii. Resulte de exigências técnicas, nomeadamente, por razões de salubridade ou segurança, devidamente certificadas ou atestadas pela entidade competente em razão de matéria;
iii. Seja efetuada a demolição da construção existente e a reposição do solo agrícola.

f) Nos casos de reconstrução para instalação de TER nas modalidades de Agroturismo ou Casa de Campo, desde que seja justificada pelo requerente a complementaridade com a atividade agrícola existente e este requisito seja atestado, sempre que necessário, mediante parecer da Direção Regional de Agricultura e Pescas territorialmente competente;
g) A área total de implantação das construções referidas na alínea *d*), constituída pelas áreas de implantação existentes e a ampliar, incluindo as zonas de lazer, elementos de conforto, anexos e pavimentos, cumpre os seguintes limites:

i. Inferior ou igual a 300 m^2, quando a construção se destina a habitação própria;
ii. Inferior ou igual a 600 m^2, quando a construção se destina a Agroturismo ou Casa de Campo.

h) Nos casos de reconstruções referidos da alínea *d*), não são admitidos novos pedidos de ampliação ou edificação nos dez anos subsequentes;
i) No caso das instalações e equipamentos para produção de energia obtida de fontes renováveis, desde que se destine maioritariamente à utilização nas atividades agrícolas da exploração.

ANEXO 3

Normas gerais de conservação

1 — Deverão ser observadas as seguintes normas gerais de conservação:

a) Revisão anual do estado de pintura e/ou de metalização (incluindo galvanização) de todos os elementos metálicos dos equipamentos vistoriáveis, das redes de rega;
b) Revisão anual ou com periodicidade mais curta, sempre que o tempo de serviço o requeira, dos pontos de lubrificação dos equipamentos com elementos móveis, eventualmente, com substituição e limpeza de massas ou de outros lubrificantes usados sempre que indiciem degradação e perdas de qualidade de lubrificação.

2 — As condutas deverão merecer uma vistoria anual fora do período de maior atividade do regadio e sempre que necessário as seguintes intervenções:

a) Limpeza de vegetação na faixa de proteção envolvente às caixas e remoção de lodos ou terras depositadas nas caixas;
b) Desentupimento eventual de ramais obstruídos;
c) Pintura de tampas metálicas das caixas, com reparação ou reposição das peças eventualmente avariadas ou irrecuperáveis;
d) Reparação acidental de roturas e fugas nas condutas e respetivos equipamentos e acessórios;
e) Manutenção e eventual reparação ou substituição do equipamento instalado nas bocas de rega — válvulas de obturação, contadores, redutores e limitadores de pressão ou caudal e, se aplicável, os órgãos de telegestão ou teledeteção (placas dos terminais remotos, cabos elétricos e de comando, acumuladores de alimentação elétrica, painéis de produção eletrovoltaica, equipamento de comunicação via rádio);
f) Manutenção e eventual reparação/substituição dos órgãos de seccionamento e de segurança da rede incluindo, se aplicável, verificação e limpeza de ventosas, válvulas antiaríete, e outras.

208677015

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 6214/2015

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de medicamentos anti-infecciosos: exceto antivíricos e antifúngicos, publicitado no Diário da República, 2.ª série, n.º 223, de 18/11/2014 e no Jornal Oficial da União Europeia n.º 2014/S 224-395470 de 20/11/2014.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de medicamentos anti-infecciosos: exceto antivíricos e antifúngicos.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17ª e 18ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2014/5, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira*.

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

Anexo ao despacho — Resumo

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2014/5 - Medicamentos anti-infeciosos: exceto antivíricos e antifúngicos

Artigos Propostos

Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A357 - AMICACINA [500 MG/ 2 ML; IM-IV; F/AMP]	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	***2014005/62/0109***
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	***2014005/107/0022***
A466 - AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [1000 + 200 MG; IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	***2014005/51/0159***
	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	***2014005/62/0110***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6226	***2014005/247/0145***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6175	***2014005/263/0134***
	Laboratorios Normon, S.A. / Prop.Nº: 6242	***2014005/570/0100***
A467 - AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [2000 + 200 MG; IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	***2014005/51/0160***
	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	***2014005/62/0111***
	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 6263	***2014005/78/0061***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6175	***2014005/263/0135***
	Laboratorios Normon, S.A. / Prop.Nº: 6242	***2014005/570/0101***
A469 - AMOXICILINA + ÁCIDO CLAVULANICO [500 + 50 MG; IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	***2014005/51/0161***
	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 6263	***2014005/78/0060***
A479 - AMPICILINA [1G; IM-IV; F/AMP]	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 6263	***2014005/78/0062***
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	***2014005/107/0023***
A483 - AMPICILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Laboratórios Atral SA / Prop.Nº: 6263	***2014005/78/0063***
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	***2014005/107/0024***
A566 - AZITROMICINA (pó p/a sol. oral) [40 MG/ML; FRS]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6175	***2014005/263/0137***
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6248	***2014005/334/0008***
		2014005/334/0007
A725 - AZITROMICINA [500 MG; IV; F/AMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 6277	***2014005/46/0048***
	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 6191	***2014005/96/0090***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6226	***2014005/247/0146***
C105 - CEFAZOLINA [1G; IV; F/AMP]	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	***2014005/62/0112***
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	***2014005/107/0025***
	Laboratorios Normon, S.A. / Prop.Nº: 6242	***2014005/570/0102***
C1141 - CEFEPIMA [1000 MG; IM/IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	***2014005/51/0150***
	Bristol-Myers Squibb S.A / Prop.Nº: 6292	***2014005/115/0079***
	Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 6358	***2014005/155/0082***
C115 - CEFOXITINA [1G; IV; F/AMP]	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	***2014005/62/0113***
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	***2014005/107/0029***
C120 - CEFTAZIDIMA [1G; IM-IV; F/AMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	***2014005/107/0030***
	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6338	***2014005/528/0197***
C121 - CEFTAZIDIMA [2G; IV; F/AMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	***2014005/107/0031***
	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6338	***2014005/528/0198***
C127 - CEFTRIAXONA [1G; IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	***2014005/51/0164***
	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	***2014005/62/0115***

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
C128 - CEFTRIAXONA [2G; IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	*2014005/51/0165*
	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	*2014005/62/0116*
C1444 - CEFTRIAXONA [1G; IM IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	*2014005/51/0162*
	Sidefarma - Sociedade Industrial de Expansão Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6227	*2014005/73/0183*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6226	*2014005/247/0147*
C1447 - CEFUROXIMA [750 MG; IV; F/AMP]	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	*2014005/62/0117*
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	*2014005/107/0034*
C1452 - CIPROFLOXACINA [200 MG/100 ML; IV; FRS/SACO]	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	*2014005/62/0118*
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	*2014005/107/0035*
	Laboratorios Normon, S.A. / Prop.Nº: 6242	*2014005/570/0105*
C268 - CLARITROMICINA [500MG; IV; FRS/AMP]	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	*2014005/62/0119*
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6175	*2014005/263/0140*
C492 - CLARITROMICINA [500 MG; CÁP/COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6175	*2014005/263/0139*
	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 6357	*2014005/326/0076*
C493 - CIPROFLOXACINA [250 MG; CÁP/COMP]	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6196	*2014005/93/0070*
	Mylan, Lda / Prop.Nº: 6299	*2014005/120/0052*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6226	*2014005/247/0148*
C494 - CIPROFLOXACINA [500 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6219	*2014005/12/0178*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6226	*2014005/247/0149*
	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 6357	*2014005/326/0074*
C495 - CIPROFLOXACINA [750 MG; CÁP/COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	*2014005/107/0038*
	Mylan, Lda / Prop.Nº: 6299	*2014005/120/0053*
	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 6357	*2014005/326/0075*
C672 - CLARITROMICINA(Libert.modif.)[500 MG; CÁP/COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 6277	*2014005/46/0049*
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6175	*2014005/263/0143*
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6248	*2014005/334/0009*
F127 - FLUCLOXACILINA [500MG;CÁP/COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 6277	*2014005/46/0050*
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6175	*2014005/263/0128*
	D.L.A. Farmaceutica S.A. / Prop.Nº: 6340	*2014005/542/0190*
F128 - FLUCLOXACILINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	*2014005/107/0040*
	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6346	*2014005/868/0203*
G58 - GENTAMICINA [80MG/ 2ML; IM-IV; F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6177	*2014005/13/0019*
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	*2014005/107/0041*
	Laboratorios Normon, S.A. / Prop.Nº: 6242	*2014005/570/0103*
I23 - IMIPENEM + CILASTATINA [500MG+500MG;IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	*2014005/51/0151*
	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	*2014005/62/0120*
	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 6201	*2014005/193/0046*
L390 - LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [250 MG; CÁP/COMP]	Mylan, Lda / Prop.Nº: 6299	*2014005/120/0054*
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6248	*2014005/334/0010*
L391 - LEVOFLOXACINA (comp. revestidos) [500 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6219	*2014005/12/0172*
	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 6277	*2014005/46/0051*
	Mylan, Lda / Prop.Nº: 6299	*2014005/120/0055*
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6248	*2014005/334/0011*
L68 - LEVOFLOXACINA (sol. inj.) [5MG/ML; 100 ML; IV; F/AMP/SACO]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	*2014005/51/0153*
	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	*2014005/62/0121*
	Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 6358	*2014005/155/0084*
	Laboratorios Normon, S.A. / Prop.Nº: 6242	*2014005/570/0104*
M146 - METRONIDAZOL [500MG; IV; F/AMP/SACO]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6177	*2014005/13/0020*
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6253	*2014005/107/0043*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6226	*2014005/247/0191*
M290 - MOXIFLOXACINA (comp. revestidos) [400 MG; CÁP/COMP]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6341	*2014005/15/0089*
	Mylan, Lda / Prop.Nº: 6299	*2014005/120/0056*
M55 - MEROPENEM [1G; IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	*2014005/51/0154*
	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	*2014005/62/0122*
	Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 6358	*2014005/155/0080*
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6175	*2014005/263/0130*
M56 - MEROPENEM [500 MG; IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	*2014005/51/0155*
	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	*2014005/62/0123*
	Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 6358	*2014005/155/0081*
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6175	*2014005/263/0131*
P115 - PIPERACILINA + TAZOBACTAM [2 + 0,25G; IM-IV ;F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	*2014005/51/0156*
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6175	*2014005/263/0133*
	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6338	*2014005/528/0199*
P116 - PIPERACILINA + TAZOBACTAM [4 + 0,5G ;IV ;F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	*2014005/51/0157*
	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	*2014005/62/0124*
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6226	*2014005/247/0192*
	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6338	*2014005/528/0200*
T12 - TEICOPLANINA [200MG; IM-IV; F/AMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6219	*2014005/12/0201*
	Sidefarma - Sociedade Industrial de Expansão Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6227	*2014005/73/0184*
T122 - TOBRAMICINA [100MG;2ML;IM-IV; F/AMP]	B. Braun Medical Lda / Prop.Nº: 6177	*2014005/13/0021*
	Laboratorios Normon, S.A. / Prop.Nº: 6242	*2014005/570/0106*
T260 - TOBRAMICINA (nebulização) [300 MG/5 ML; F/AMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.Nº: 6244	*2014005/128/0016*
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6248	*2014005/334/0012*
V51 - VANCOMICINA [1G; IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	*2014005/51/0166*
	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	*2014005/62/0125*
	Laboratorios Normon, S.A. / Prop.Nº: 6242	*2014005/570/0107*
V53 - VANCOMICINA [500MG; IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6165	*2014005/51/0167*
	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6261	*2014005/62/0126*
	Laboratorios Normon, S.A. / Prop.Nº: 6242	*2014005/570/0108*

Despacho n.º 6215/2015

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de MEDICAÇÃO ANTIALÉRGICA, MEDICAMENTOS USADOS NO TRATAMENTO DE INTOXICAÇÕES; VITAMINAS E SAIS MINERAIS E GRUPO 20.9 — OUTROS PRODUTOS, publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 03/12/2014 e no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º 2014/S 236-414729 de 06/12/2014.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no site www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento de MEDICAÇÃO ANTIALÉRGICA, MEDICAMENTOS USADOS NO TRATAMENTO DE INTOXICAÇÕES; VITAMINAS E SAIS MINERAIS E GRUPO 20.9 — OUTROS PRODUTOS.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17.ª e 18.ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catalogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do CP 2014/50, têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2014/50 - Medicação antialérgica, vitaminas e sais minerais, medicamentos usados no tratamento de intoxicações e grupo 20.9 - outro produtos

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
A1002 - ALGLUCOSIDASE ALFA [50 MG; F/AMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6300	*2014050/12/0069*
A1003 - AGALSIDASE ALFA [1 MG/ML; 3,5 ML; F/AMP]	Shire Pharmaceuticals Portugal Lda. / Prop.Nº: 6306	*2014050/778/0040*
A1005 - AGALSIDASE BETA [35 MG; F/AMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6300	*2014050/12/0068*
A1006 - AGALSIDASE BETA [5 MG; F/AMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6300	*2014050/12/0088*
A5107 - ACIDO ASCÓRBICO 500 MG/5 ML [SOL INJ; 5 ML]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6307	*2014050/107/0021*
A5215 - ALFATOCOFEROL [150 MG; CÁP/COMP]	Tecnifar-Indústria Técnica Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6366	*2014050/173/0077*
A526 - ASPARTATO de MAGNESIO [1229,6 MG; SAQ]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 6335	*2014050/46/0062* *2014050/46/0063*
A99 - ACIDO ASCÓRBICO [1G; CART]	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6328	*2014050/93/0048*
B207 - BICARB. SÓDIO+CLORETO POTÁSSIO+CLORETO SÓDIO+GLUCOSE (pó p/a sol. oral)[SAQ]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6300	*2014050/12/0074*
C1424 - CARBONATO DE CÁLCIO + COLECALCIFEROL [1500 MG + 400 U.I.;COMP EFERV]	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 6371	*2014050/326/0084*
C1429 - CLORETO DE MAGNÉSIO [1028.4 MG/10 ML;SOL ORAL]	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6328	*2014050/93/0050*
C1430 - CARBONATO DE CÁLCIO [1250 MG;COMP MAST]	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 6371	*2014050/326/0083*
C150 - CETIRIZINA (sol. oral) [0,1%; 5ML<>5MG; FRS]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6307	*2014050/107/0022*
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6214	*2014050/263/0030*
C151 - CETIRIZINA [10MG; CÁP/COMP]	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6328	*2014050/93/0049*
	Mylan, Lda / Prop.Nº: 6286	*2014050/120/0015*
	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6305	*2014050/147/0087*
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6214	*2014050/263/0031*
	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6365	*2014050/868/0053*

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
C1565 - CLORETO DE METILTIONINA [5 MG/ML; 10 ML; SOL INJ; F/AMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6307	***2014050/107/0023***
C526 - CLORETO de POTÁSSIO [600 MG; CÁP/COMP LP/LM]	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 6371	***2014050/326/0086***
D20 - DESFERROXAMINA [500MG; IM-IV; F/AMP]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.Nº: 6236	***2014050/128/0004***
D304 - DESFERRASIROX [125 MG; COMP DISP]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.Nº: 6236	***2014050/128/0001***
D305 - DESFERRASIROX [250 MG; COMP DISP]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.Nº: 6236	***2014050/128/0002***
D306 - DESFERRASIROX [500 MG; COMP DISP]	Novartis Farma-Produtos Farmacêuticos S A / Prop.Nº: 6236	***2014050/128/0003***
D386 - DESLORATADINA [0.5 MG/ML; SOL ORAL / XAR]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 6335	***2014050/46/0064***
	Mylan, Lda / Prop.Nº: 6286	***2014050/120/0016***
	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6305	***2014050/147/0008***
	PHARMAKERN PORTUGAL, Produtos Farmacêuticos Soc. Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6323	***2014050/379/0039***
D387 - DESLORATADINA [5 MG; CÁP/COMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 6335	***2014050/46/0065***
	Mylan, Lda / Prop.Nº: 6286	***2014050/120/0017***
	Sandoz Farmaceutica, Lda / Prop.Nº: 6371	***2014050/326/0085***
	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6365	***2014050/868/0054***
D441 - DESLORATADINA [5 MG; COMP ORODISP]	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6305	***2014050/147/0010***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6214	***2014050/263/0033***
D467 - DESLORATADINA [2.5 MG;COMP ORODISP]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 6202	***2014050/193/0059***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6214	***2014050/263/0032***
E356 - EBASTINA [10 MG; CÁP/COMP]	Mylan, Lda / Prop.Nº: 6286	***2014050/120/0018***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6214	***2014050/263/0034***
E357 - EBASTINA [20 MG; CÁP/COMP]	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6214	***2014050/263/0035***
F142 - FLUMAZENILO [500 MCG;5 ML;IV; F/AMP]	Fresenius Kabi Pharma Portugal Lda / Prop.Nº: 6206	***2014050/51/0014***
	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6311	***2014050/62/0019***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6214	***2014050/263/0036***
	Accord Healthcare, Unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6336	***2014050/528/0029***
F203 - FOLINATO de CÁLCIO [15MG; CÁP/COMP]	Laboratório Medinfar-Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6328	***2014050/93/0051***
F205 - FOLINATO de CÁLCIO [50MG/5ML; F/AMP]	Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 6339	***2014050/155/0045***
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6297	***2014050/334/0007***
F582 - FOLINATO DE CÁLCIO [10 MG/ML; 30/35 ML; SOL INJ]	Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 6339	***2014050/155/0046***
	TEVA PHARMA - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6297	***2014050/334/0006***
G198 - GALSULFASE [1 MG/ML; F/AMP]	LOGIFARMA LOGISTICA FARMACEUTICA S A / Prop.Nº: 6225	***2014050/354/0005***
I923 - IMIGLUCERASE [400 U; F/AMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6300	***2014050/12/0070***
L165 - LORATADINA (xarope) [1 MG/ML; FRS]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6342	***2014050/15/0078***
L166 - LORATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6307	***2014050/107/0025***
	Ratiopharm-Comércio e Indústria de Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6305	***2014050/147/0011***
	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6270	***2014050/247/0060***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6214	***2014050/263/0038***
	Aurovitas, Unipessoal Lda / Prop.Nº: 6365	***2014050/868/0055***
L521 - LEVOCETIRIZINA [5 MG; CÁP/COMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6300	***2014050/12/0075***
	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6307	***2014050/107/0024***
	GENERIS Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6214	***2014050/263/0037***
L524 - LARONIDASE [100 U/ML; F/AMP]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6300	***2014050/12/0071***
L655 - LEVOFOLINATO DISSÓDICO [200 MG/4 ML; SOL INJ]	MEDAC / Prop.Nº: 6303	***2014050/473/0012***
L656 - LEVOFOLINATO DISSÓDICO [450 MG/9 ML;SOL INJ]	MEDAC / Prop.Nº: 6303	***2014050/473/0013***
L69 - LEVOFOLINATO de CÁLCIO [175MG/17,5ML; F/AMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 6335	***2014050/46/0066***
	Laboratórios Pfizer Lda / Prop.Nº: 6198	***2014050/96/0089***
L70 - LEVOFOLINATO de CÁLCIO [25MG/2,5ML; F/AMP]	Farmoz - Soc. Técnico Medicinal, S.A. / Prop.Nº: 6335	***2014050/46/0067***
M211 - MULTIVITAMINAS (sol. oral) [FRS]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6343	***2014050/9/0042***
M212 - MULTIVITAMINAS + SAIS MINERAIS [CÁP/COMP]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6343	***2014050/9/0043***
N8 - NALOXONA [400MCG; 1ML; IM-IV; F/AMP]	Hikma Farmacêutica SA / Prop.Nº: 6311	***2014050/62/0020***
	Hospira Portugal Lda / Prop.Nº: 6339	***2014050/155/0047***
P1102 - PSEUDOEFEDRINA + TRIPROLIDINA [6 MG/ML + 0.25 MG/ML; XAR]	Tecnifar-Indústria Técnica Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6366	***2014050/173/0076***
P1150 - PIRIDOXINA [40 MG; CÁP/COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6307	***2014050/107/0026***
P146 - PIRIDOXINA (VIT.B6) [300MG; COMP]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6342	***2014050/15/0079***
R30 - RETINOL (VIT A) [50.000 UI; CÁP/COMP]	Sidefarma - Sociedade Industrial de Expansão Farmacêutica, SA / Prop.Nº: 6324	***2014050/73/0052***
R988 - RASBURICASE [1.5 MG/ML; 5 ML; PÓ CONC SOL INJ]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6300	***2014050/12/0073***
R990 - RUPATADINA [10 MG; CÁP/COMP]	BIAL - Portela & C.ª, SA / Prop.Nº: 6330	***2014050/114/0028***
R996 - RASBURICASE [1.5 MG/ML; 1 ML; PÓ CONC SOL INJ]	Sanofi - Produtos Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6300	***2014050/12/0072***
S547 - SULFATO DE PROTAMINA [1400 U.I./ML; SOL INJ; F/AMP]	Leo-Farmacêuticos Lda / Prop.Nº: 6372	***2014050/111/0082***
S646 - SUGAMADEX [100 MG/ML;2 ML; SOL INJ]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 6202	***2014050/193/0056***
S647 - SUGAMADEX [100 MG/ML; 5 ML; SOL INJ]	Merck Sharp & Dohme Lda / Prop.Nº: 6202	***2014050/193/0057***
S74 - SILIBININA [350 MG; FRS/AMP;IV]	Overpharma, Produtos Médicos e Farmacêuticos Lda. / Prop.Nº: 6270	***2014050/247/0061***
T67 - TIAMINA (VIT. B1) [100MG; CÁP/COMP]	Labesfal-Laboratórios Almiro SA / Prop.Nº: 6307	***2014050/107/0027***
V945 - VELAGLUCERASE ALFA [400 U;PÓ SOL INJ; F/AMP]	Shire Pharmaceuticals Portugal Lda. / Prop.Nº: 6306	***2014050/778/0041***
V946 - VITAMINAS DO COMPLEXO B + CÁLCIO [CÁP/COMP]	MEDA Pharma - Produtos Farmacêuticos SA / Prop.Nº: 6343	***2014050/9/0044***
V947 - VITAMINAS DO COMPLEXO B + BIOTINA [CÁP/COMP]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6342	***2014050/15/0081***
V948 - VITAMINAS DO COMPLEXO B [XAROPE; FRS]	Bayer Portugal SA / Prop.Nº: 6342	***2014050/15/0080***

Despacho n.º 6216/2015

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.

No âmbito das suas competências, a SPMS, E. P. E., levou a efeito o concurso público para a celebração de contratos públicos de aprovisionamento (CPA) com vista ao fornecimento de **MEIOS DE DIAGNÓSTICO – MEDICINA NUCLEAR,** publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 247, de 23/12/2014 e no *Jornal Oficial da União Europeia* n.º 2014/S 249-441087 de 27/12/2014.

Assim, e nos termos do n.º 10 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 108/2011, de 17 de novembro, determina-se:

1 — A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), divulga, através do Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde (Catálogo), no *site* www.catalogo.min-saude.pt, todas as características dos produtos abrangidos por contratos públicos de aprovisionamento (CPA), que estabelecem as condições de fornecimento **de MEIOS DE DIAGNÓSTICO – MEDICINA NUCLEAR**.

2 — É obrigatória a aquisição ao abrigo dos CPA constantes do Anexo ao presente Despacho, para as Instituições e Serviços do Serviço Nacional de Saúde e Regiões Autónomas, salvo dispensa conferida por despacho do membro do Governo responsável pela área da saúde.

3 — A aquisição deve ser feita nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos, com respeito do critério do mais baixo preço unitário e das cláusulas 17ª e 18ª do caderno de encargos.

4 — As instituições e serviços do Serviço Nacional de Saúde, bem como os fornecedores, devem registar trimestralmente, no módulo apropriado do Catálogo as aquisições e as vendas, respetivamente.

5 — Os CPA celebrados ao abrigo do **CP 2015/60,** têm a duração de um ano, sendo prorrogados até ao limite máximo de três anos, salvo se, após o 1.º ano, for denunciado por qualquer das partes com antecedência mínima de 60 dias.

6 — Todas as alterações às condições de aprovisionamento entram em vigor no dia seguinte ao da respetiva autorização pela SPMS, E. P. E., que as publicam no Catálogo.

7 — O presente Despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

26 de maio de 2015. — O Secretário de Estado da Saúde, *Manuel Ferreira Teixeira.*

Catálogo de Aprovisionamento Público da Saúde

ANEXO AO DESPACHO - RESUMO

Situação dos Artigos: Passou para o Catálogo

Concurso 2015/60 - MEIOS DE DIAGNÓSTICO - MEDICINA NUCLEAR

Artigos Propostos Artigo	Fornecedor	NºContr.Púb.Aprov.
B537 - BESILESOMAB [1 MG; CONJ PREP RADIOF; F/AMP]	Isótopos e Derivados (ISODER), S.A. / Prop.Nº: 6455	***2015060/773/0005***
T1248 - TECNÉCIO (99MTC) ALBUMINA HUMANA [0.5 MG;PÓ SOL INJ]	Satis, Radioisótopos e Protecções Contra Sobretensões Eléctricas-Unipessoal,Lda. / Prop.Nº: 6453	***2015060/765/0002***
T1250 - TECNÉCIO (99MTC) ESTANHO [20.12 MG;PÓ SOL INJ]	Isótopos e Derivados (ISODER), S.A. / Prop.Nº: 6455	***2015060/773/0006***
T1252 - TECNÉCIO (99MTC) EXAMETAZIMA [0.5 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Satis, Radioisótopos e Protecções Contra Sobretensões Eléctricas-Unipessoal,Lda. / Prop.Nº: 6453	***2015060/765/0003***
	Isótopos e Derivados (ISODER), S.A. / Prop.Nº: 6455	***2015060/773/0007***
T1253 - TECNÉCIO (99MTC) FITATO DE SÓDIO [20 MG;PÓ SOL INJ]	Isótopos e Derivados (ISODER), S.A. / Prop.Nº: 6455	***2015060/773/0008***
T1254 - TECNÉCIO (99MTC) MACROSALB [2 MG;PÓ SOL INJ ;F/AMP]	Satis, Radioisótopos e Protecções Contra Sobretensões Eléctricas-Unipessoal,Lda. / Prop.Nº: 6453	***2015060/765/0001***
T1255 - TECNÉCIO (99MTC) MERTIATIDO [1 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Advanced Accelerator Applications Portugal unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6460	***2015060/908/0015***
T1256 - TECNÉCIO (99MTC) SUCCÍMERO [1 MG;PÓ SOL INJ]	Isótopos e Derivados (ISODER), S.A. / Prop.Nº: 6455	***2015060/773/0009***
T1257 - TECNÉCIO (99MTC) SULFURETO DE RÉNIO [0.15 MG; SOL INJ; F/AMP]	Isótopos e Derivados (ISODER), S.A. / Prop.Nº: 6455	***2015060/773/0010***
T1258 - TECNÉCIO (99MTC) TETROFOSMINA [0.23 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Satis, Radioisótopos e Protecções Contra Sobretensões Eléctricas-Unipessoal,Lda. / Prop.Nº: 6453	***2015060/765/0004***
T1259 - TECNÉCIO (99MTC) ÁCIDO OXIDRÓNICO [3 MG;PÓ SOL INJ]	Isótopos e Derivados (ISODER), S.A. / Prop.Nº: 6455	***2015060/773/0011***
	Advanced Accelerator Applications Portugal unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6460	***2015060/908/0016***
T1260 - TECNÉCIO (99MTC) ÁCIDO PENTÉTICO [25 MG;PÓ SOL INJ]	Advanced Accelerator Applications Portugal unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6460	***2015060/908/0017***
T1261 - TECNÉCIO (99MTC) ÁCIDO PENTÉTICO [9.10 MG; PÓ SOL INJ; F/AMP]	Isótopos e Derivados (ISODER), S.A. / Prop.Nº: 6455	***2015060/773/0012***
T1262 - TECNÉCIO (99MTC) MERTIATIDO [0.2 MG;CONJ PREP RADIOF]	Isótopos e Derivados (ISODER), S.A. / Prop.Nº: 6455	***2015060/773/0013***
T1263 - TECNÉCIO (99MTC) SESTAMIBI [1 MG; CONJ PREP RADIOF; F/AMP]	Isótopos e Derivados (ISODER), S.A. / Prop.Nº: 6455	***2015060/773/0014***
	Advanced Accelerator Applications Portugal unipessoal, Lda / Prop.Nº: 6460	***2015060/908/0018***

Administração Central do Sistema de Saúde, I. P.

Aviso n.º 6213/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IPde 14-05-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 3, da especialidade médica de Gastrenterologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 3 de Gastrenterologia — ARS Norte e RA Açores e Madeira

Amadeu António Corte-Real Nunes — *Aprovado*
Ana Paula Bastos Silva — *Aprovado*
Artur Jorge Sousa Machado — *Aprovado*
Carla Alexandra Fortunato Botelho Cardoso — *Aprovado*
Carla Rolanda Rocha Gonçalves — *Aprovado*
Catarina Lopes Brandão — *Aprovado*
Cidalina Teresa Bairrada Gonçalves Caetano — *Aprovado*
Helder Manuel Casal Cardoso — *Aprovado*
Luís Miguel Silva Araújo Lopes — *Aprovado*
Luísa Manuela Cunha Barros — *Aprovado*
Maria João Azevedo Cunha Moreira Basto — *Aprovado*
Mário Jorge Dinis Ribeiro — *Aprovado*
Marta Salgado Rodrigues — *Aprovado*
Pedro Manuel Gonçalves Moutinho Ribeiro — *Aprovado*
Pedro Nuno Valente Reis Pereira — *Aprovado*
Rui Luís Costa Silva — *Aprovado*
Rute Maria Faria Alves Cerqueira — *Aprovado*
Susana Isabel Oliveira Lopes — *Aprovado*
Ana Isabel Ferreira Jardim — *Aprovado*
Paula Elisabete Barbosa Brito Neves Lima — *Aprovado*

19 de maio de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208678588

Aviso n.º 6214/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 14-05-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 4, da especialidade médica de Radiodiagnóstico, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 4 de Radiodiagnóstico — ARS Centro

Luís Miguel Catarino Curvo Semedo — *Aprovado*
Margarida Isabel Goulart Lemos Henriques Ferreira — *Aprovado*
Maria João Amaral Ferreira de Carvalho — *Aprovado*
Nuno Miguel Moreira Neves — *Aprovado*
Olga Maria Nunes Silva Vaz — *Aprovado*
Paulo José de Miranda Lemos Romão Donato — *Aprovado*
Rui Pedro das Neves Catarino — *Aprovado*
Sabina da Mata de Sousa Pinto — *Não Compareceu*
Sara Maria Pereira Dias Esteves Pereira — *Aprovado*
Susana Patrícia Figueira Basso Redondo — *Aprovado*
Vítor Manuel Pardal — *Aprovado*
Viriato Martins Duarte — *Aprovado*

19 de maio de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208680166

Aviso n.º 6215/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 14-05-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 2, da especialidade médica de Anatomia Patológica, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo Aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 2 de Anatomia Patológica — ARS Norte e RA Madeira

Ana Isabel Freitas Ribeiro Caldas Silva — *Aprovado*
João Manuel Marques Miranda Magalhães — *Aprovado*
José Ramón Vizcaíno Vazquez — *Aprovado*
Martín José Mosteiro Cerviño — *Aprovado*
Paula Cristina Magalhães Sousa Monteiro — *Aprovado*
Pedro Alexandre Lorenz Rodrigues Pereira — *Aprovado*
Rui Manuel Ferreira Henrique — *Aprovado*
Ana Filipa Gouveia Capelinha — *Aprovado*
Michelle Smitt Cordeiro — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 18-05-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 5348/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série — n.º 95 — 18 de maio de 2015.

19 de maio de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208680369

Aviso n.º 6216/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 14-05-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 1, da especialidade médica de Gastrenterologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 130, de 6 de julho:

Júri n.º 1 de Gastrenterologia — ARS Algarve, Alentejo e Lisboa e Vale do Tejo

Aires Almeida Figueiredo — *Não Compareceu*
Alexandra Sofia Machado Martins — *Aprovado*
Ana Isabel Ribeiro Carmo — *Não Compareceu*
Bernardino Novais Ribeiro — *Não Compareceu*
Bruno Manuel dos Santos Peixe — *Aprovado*
Célia Margarida Madeira Espírito Santo — *Aprovado*
Cilénia Baldaia Enes da Costa — *Aprovado*
Cláudia Cristina Lopes Sequeira — *Não Compareceu*
Eduardo Fernando Fazenda Afonso branco — *Aprovado*
Élia Jesus Tojinha Pereira Gamito Marques — *Aprovado*
Elídio Rodrigues Barjas — *Aprovado*
Francisco Javier Velasco Rubio — *Aprovado*
Francisco José de Sousa Marques Açucena — *Aprovado*
Gilberto Paulo Cordeiro do Couto — *Aprovado*
Isabel Maria Rodrigues Seves — *Aprovado*
Jorge Manuel Tavares Canena — *Não Compareceu*
Julieta Maria Fernandes Silva Félix — *Não Compareceu*
Maria de Lurdes Gomes Gonçalves — *Aprovado*
Maria Jesus Cordeiro Rodrigues Lopes Salazar — *Aprovado*
Maria Rosário Martins Oliveira Sacadura Maldonado — *Aprovado*

21 de maio de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho*.

208678433

Aviso n.º 6217/2015

Faz-se público que, em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 217/2011, de 31 de maio, foi, por deliberação do Conselho Diretivo da Administração Central do Sistema de Saúde, IP de 14-05-2015, homologada a lista de classificação final dos candidatos do júri n.º 3, da especialidade médica de Oftalmologia, no âmbito do procedimento concursal nacional de habilitação ao grau de consultor da carreira médica, aberto pelo aviso n.º 9295-A/2012, publicado no *Diário da República* n.º 130 (2.ª série), de 6 de julho:

Júri n.º 3 de Oftalmologia (ARS Centro)

João Pereira Figueira — *Aprovado*
Pedro Miguel Mendes de Faria — *Aprovado*
Rui Guilherme Pereira Castela — *Aprovado*
Luis Miguel Simões Cristovão — *Aprovado*
Ricardo Mendes de Faria — *Aprovado*

Isabel Alexandra Sousa Pires — *Aprovado*
Ana Madalena Mota Coimbra de Matos Monteiro — *Aprovado*
Maria Catarina dos Santos Isabel Rodrigues de Paiva — *Aprovado*
Sandra Carla Gomes Freire — *Aprovado*
Fausto Augusto de Figueiredo Vieira Carvalheira — *Aprovado*
Filipe Henriques — *Aprovado*
Manuel dos Santos Mariano — *Aprovado*
José Ricardo Rodrigues Gonçalves Araújo — *Aprovado*
Sónia Cristina Dias Gaspar Henriques de Campos Carvalheira — *Aprovado*
Ana Carla dos Santos Alves de Matos — *Aprovado*
Miguel Filipe Rodrigues Oliveira Lourenço — *Aprovado*
Miguel Nuno Carreira Azevedo Brites Moita — *Aprovado*

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Portaria supracitada, a data de obtenção do grau de consultor dos médicos aprovados constantes desta lista reporta-se a 27-04-2015, data da publicação da primeira lista da presente especialidade médica, conforme o Aviso n.º 4487/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, N.º 81, de 27 de abril de 2015.

21 de maio de 2015. — A Diretora do Departamento de Gestão e Administração Geral, *Manuela Carvalho.*

208680109

Administração Regional de Saúde do Centro, I. P.

Aviso n.º 6218/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento simplificado de seleção a nível regional conducente ao recrutamento de um assistente da área hospitalar de Gastrenterologia da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para o Centro Hospitalar Baixo Vouga, EPE, aberto por aviso n.º 1572-B/2015, ref.ª B4, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2014, ficou deserto por desistência da única candidata admitida.

25 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208680644

Aviso n.º 6219/2015

Após homologação por deliberação de 21 de maio de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento concursal comum para preenchimento de cinco postos de trabalho para: o Centro Hospitalar da Cova da Beira, EPE — 2 postos, Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE — 1 posto e Unidade Local de Saúde da Guarda, EPE — 2 postos, na categoria de Assistente de Anestesiologia, da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 195/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 5, de 8 de janeiro de 2015:

1.º Tânia Susana Marinho Manso: 13,20 valores
2.º Luciano Duarte Pires Pereira: 12,89 valores

Candidata Excluída:

Tatiana dos Reis Gomes Ferreira *a*)

a) Faltou à entrevista

25 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208681179

Aviso n.º 6220/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que o procedimento concursal comum de seleção conducente ao recrutamento de assistente da área hospitalar de Cirurgia Plástica Reconstrutiva e Estética da carreira médica hospitalar para ocupação de um posto de trabalho para o Centro Hospitalar Tondela-Viseu, EPE, aberto por aviso 1150/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 22, de2 de fevereiro de 2015, ficou deserto por inexistência de candidaturas.

25 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS do Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208680847

Aviso n.º 6221/2015

Após homologação por deliberação de 21 de maio de 2015 do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Centro, I. P., torna-se pública a lista de classificação final dos candidatos ao procedimento simplificado para preenchimento de três postos de trabalho na categoria de Assistente de Ginecologia Obstetrícia da Carreira Especial Médica, aberto pelo Aviso n.º 1572-B/2015, Refª B5, publicado no *Diário da República,* parte C*,* 2.ª série, n.º 28, de 10 de fevereiro de 2015:

1.º Ana Rita Mesquita Pinto: 19,14 valores
2.º Laura de Oliveira Raposo Francisco: 18,35 valores
3.º Vera Inês de Campos Caiado Ribeiro: 18,10 valores
4.º Mónica Barros Leite: 17,08 valores
5.º Anabel Teresa Simões: 16,58 valores

25 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARSC, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208681227

Despacho (extrato) n.º 6217/2015

Por despacho, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação n.º 1661/2014, de 29 de agosto — do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 20 de maio de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada a acumulação de funções privadas de comércio de plantas ornamentais, em Algeraz — Nelas, à Assistente Técnica, Sandra Sofia Almeida Carvalho, colocada na Unidade de Saúde Familiar, Estrela do Dão, do Centro de Saúde de Nelas, do mapa de pessoal do mesmo Agrupamento.

20 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208679365

Despacho (extrato) n.º 6218/2015

Por despacho, no uso de competência delegada — ponto 1.13 da Deliberação n.º 1661/2014, de 29 de agosto — do Diretor Executivo do Agrupamento de Centros de Saúde de Dão Lafões, de 05 de maio de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada, à Enfermeira, Lígia Maria dos Santos Tavares, colocada na Unidade de Cuidados de Saúde Personalizados do Centro de Saúde de Vouzela, do mapa de pessoal do mesmo Agrupamento, a acumulação de funções, na Unidade de Cuidados Continuados da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Frades.

25 de maio 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo da ARS Centro, I. P., *José Manuel Azenha Tereso*.

208679421

Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais

Aviso n.º 6222/2015

Procedimento Concursal Comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria de assistente de medicina física e de reabilitação

Faz-se publico que, nos termos do despacho do S.E., proferido a 27 de janeiro de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, de 27 de fevereiro de 2015 e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 30.º e artigo 33.º e seguintes da LTFP, publicada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, se encontra aberto, pelo prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da publicação no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente hospitalar, com a especialidade de Medicina Física de Reabilitação, da carreira especial médica, na modalidade de sem vinculo de emprego publico.

Para efeitos do disposto no artigo 4 da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, informa-se que foi efetuado no INA, nos termos do disposto da Portaria n.º 48/2014 de 26 de fevereiro, o pedido de verificação da existência de trabalhadores em situação de requalificação, tendo este organismo informado, em 1 de setembro de 2014, da não existência de trabalhadores em situação de requalificação para indicar portadores do perfil pretendido por este organismo.

1 — Legislação aplicável

O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012 de 31 de dezembro e na Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013

de 10 de dezembro, Decreto-Lei n.º 442/91 de 15 de novembro de 1991, Decreto-Lei n.º 14/2014 de 22 de janeiro de 2014 e Lei n.º 35/2014 de 20 de junho de 2014.

2 — Âmbito do recrutamento

Por despacho de Sua Ex.ª o Secretário de Estado da Administração Pública n.º 242/2015-SEAP de 23 de janeiro de 2015, após confirmação de existência de cabimento orçamental, foi autorizado o recrutamento de um médico detentor da especialidade de Medicina Física e de reabilitação e, concomitantemente, da subespecialidade de Neurofisiologia Clinica.

3 — Prazo de validade

O procedimento de recrutamento aberto pelo presente aviso é válido para a ocupação do posto de trabalho acima enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas

Dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Conteúdo funcional/Caracterização do posto de trabalho

Ao posto de trabalho cuja ocupação aqui se pretende corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto.

6 — Local de Trabalho

O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, sito na Quinta da Fonte Quente, 3064-908 Tocha.

7 — Posicionamento Remuneratório

A remuneração mensal é a correspondente à prevista na tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugada com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro.

8 — Horário de trabalho

O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266/2012 de 31 de dezembro.

9 — Requisitos de admissão

Podem candidatar-se ao procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso os candidatos detentores do grau de especialista da área de Medicina Física e Reabilitação, titulares da subespecialidade de Neurofisiologia Clínica.

10 — Formalização das candidaturas

As candidaturas devem ser formalizadas mediante requerimento, dirigido ao Presidente do Conselho de Administração do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais, podendo ser entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro-Rovisco Pais, Quinta da Fonte Quente — 3064-908 Tocha, no período compreendido entre as 08:30 e as 17:30 horas, ou remetido pelo correio, para a mesma morada, considerando-se neste caso, apresentado dentro do prazo, se o mesmo tiver sido expedido até ao termo do prazo fixado no ponto 4.

10.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, estado, naturalidade, numero e data do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão, residência, código postal, endereço eletrónico e telefone;

b) Pedido para ser admitido a concurso;

10.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de especialista na área de exercício profissional a que respeita o concurso, com indicação do resultado quantitativo da prova de avaliação final do respetivo internato médico;

b) Robustez física e o perfil psíquico exigido para o exercício de funções profissionais públicas;

c) Certificado de Habilitações Académicas;

d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

e) Fotocópia do Bilhete de Identidade/Cartão do Cidadão;

f) Três exemplares do *curriculum vitae,* elaborado em modelo europeu assinado e rubricado.

11 — Métodos de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos.

O método de seleção aplicável é o da avaliação e discussão curricular, nos termos do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

11.1 — Na avaliação curricular são considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, bem como os aspetos comportamentais evidenciados durante a interação, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

11.2 — Dos elementos de maior relevância referidos no ponto anterior, são obrigatoriamente considerados os seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva, tendo em conta a competência técnico-profissional, o tempo de exercício das mesmas, a participação em equipas de urgência interna, externa e de apoio e enquadramento especializado à clínica em cuidados de saúde primários e a avaliação de desempenho obtida;

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares, e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster, e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo;

d) Classificação obtida na avaliação final do internato médico da respetiva área de formação específica;

e) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional;

f) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos.

11.3 — Os resultados da avaliação curricular são classificados na escala de 0 a 20 valores, com a seguinte distribuição pelos fatores estabelecidos no ponto antecedente e em observância ao previsto na alínea *a*) do n.º 4 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterada pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro:

Alínea *a*) — de 0 a 9 valores;
Alínea *b*) — de 0 a 2 valores;
Alínea *c*) — de 0 a 3 valores;
Alínea *d*) — de 0 a 4 valores;
Alínea *e*) — de 0 a 1 valores;
Alínea *f*) — de 0 a 1 valores.

11.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12 — Composição e Identificação do Júri:

O Júri do presente procedimento de recrutamento terá a seguinte composição:

Presidente — Dr.ª Paula Amorim Freire, Assistente Hospitalar do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais;

1.º Vogal: Dr. Jorge Manuel da Costa Laíns, Assistente Graduado de Medicina Física e Reabilitação e do Centro Hospitalar Universitário de Coimbra, EPE;

2.º Vogal: Dr. Paulo Filipe Santos Melo Margalho, Assistente Graduado de Medicina Física e Reabilitação do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais;

1.º Vogal Suplente: Dr. João Paulo Neves Branco Assistente Hospitalar Medicina Física e Reabilitação Graduado do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais;

2.º Vogal Suplente: Dr.ª Maria Inês Simões Campos, Assistente Hospitalar de Medicina Física e Reabilitação do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro — Rovisco Pais;

13 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos

A lista de candidatos admitidos e excluídos e as de classificação unitária de ordenação final, serão publicadas na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizadas na página eletrónica (www.rovisco-pais.min-saude.pt) e afixadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do CMRRC-RP — Quinta da Fonte Quente — Tocha.

26 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Victor Manuel Romão Lourenço.*

208677356

Direção-Geral da Saúde

Despacho n.º 6219/2015

Ao abrigo do disposto no n.º 7, 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, designo, em comissão de serviço, Delegado de Saúde da Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo (ULSBA), E. P. E. o Dr. Fernando Manuel de Sousa Melo Monteiro Martins, médico Assistente Graduado de Medicina Geral e Familiar,

sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., ouvida a Presidente do Conselho de Administração da ULSBA, E. P. E., e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador da mesma Unidade Local de Saúde e do Delegado de Saúde Regional.

O presente despacho produz efeitos a 10 de abril de 2015.

15 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *Francisco George*.

208677883

Despacho n.º 6220/2015

Ao abrigo do disposto no n.os 7, 8 e 9 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, o Assistente da carreira médica de Saúde Pública Dr. Nuno Filipe Ambrósio Lopes cessa as funções que vinha exercendo como Delegado de Saúde no ACES Lisboa Ocidental e Oeiras, e é designado com efeitos a 1 de março de 2015, Delegado de Saúde do ACES Loures/Odivelas, sob proposta do Conselho Diretivo da Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., ouvida a Diretora Executiva do ACES Loures/Odivelas e com parecer favorável do Delegado de Saúde Coordenador do mesmo ACES e do Delegado de Saúde Regional.

15 de maio de 2015. — O Diretor-Geral da Saúde, *Francisco George*.

208677826

Inspeção-Geral das Atividades em Saúde

Despacho n.º 6221/2015

Na sequência do Decreto-Lei n.º 33/2012, de 13 de fevereiro, que aprovou a lei orgânica da Inspeção Geral das Atividades em Saúde, abreviadamente designada IGAS, a Portaria n.º 163/2012, de 22 de maio fixou a estrutura nuclear dos serviços e competências das respetivas unidades orgânicas flexíveis, estabelecendo-se em dois o número máximo de unidades.

A criação das unidades orgânicas flexíveis, bem como a definição das respetivas atribuições e competências compete ao Inspetor-Geral que, através do Despacho n.º 11611/2012, de 2 de julho, definiu a estrutura interna da IGAS, criando duas unidades flexíveis com as atribuições e competências ali fixadas.

Porém, decorridos mais de dois anos sobre a criação daquelas unidades orgânicas flexíveis importa proceder à reformulação da organização interna do serviço de inspeção, de forma a adequá-la às reais necessidades de suporte instrumental da atividade desenvolvida, designadamente no que concerne à estratégia, ao planeamento e ao controlo da atividade e à clara separação de funções entre as atividades de suporte e a de inspeção, bem como, à definição de uma política de comunicação e de cooperação interinstitucional.

Assim, nos termos das disposições conjugadas da alínea *f*) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pelas leis n.º 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro e 3-B/2010, de 28 de abril, e republicana pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, e ainda do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, com a redação atual dada pelo Decreto-Lei n.º 116/2011, de 5 de dezembro, determino:

1 — A criação das unidades orgânicas flexíveis, Divisão de Controlo da Atividade e Planeamento, abreviadamente designada DCAP e Divisão de Gestão de Recursos, abreviadamente designada DGR;

2 — À DCAP incumbe apoiar a direção da IGAS em matéria de planificação de atividades, relações internacionais, organização estrutural interna, documentação e relações públicas fazendo a ligação entre a área operacional e a área instrumental, integrando unidades de apoio, designadamente as seguintes:

2.1 — A Unidade de Controlo e Planeamento, abreviadamente designada UCP, à qual, nomeadamente incumbe:

a) Assegurar as tarefas necessárias ao planeamento e controlo da atividade da IGAS e elaborar os instrumentos de gestão estratégicos anuais e sectoriais;

b) Elaborar estudos, pareceres e informações sobre quaisquer matérias respeitantes às atividades da IGAS;

c) Assegurar a assessoria e o apoio técnico no domínio das respetivas competências;

d) Assegurar a elaboração de projetos de diplomas legais e dar parecer sobre os que lhe sejam submetidos;

e) Elaborar e gerir o plano anual de formação interna, bem como apresentar candidaturas a cofinanciamento do plano de formação, sempre que possível.

f) Assegurar a articulação da IGAS com os demais serviços do Ministério da Saúde com competências no âmbito dos sistemas informáticos, de informação e comunicação, bem como de desenvolvimento organizacional e modernização administrativa;

2.2 — A Unidade de Tecnologias de Informação, abreviadamente designada UTI, à qual, nomeadamente incumbe:

a) Desenvolver, instalar e manter os sistemas, a rede e as aplicações informáticas;

b) Identificar as necessidades em matéria de aplicações informáticas e elaborar as análises funcionais para o seu desenvolvimento;

c) Identificar as necessidades e propor os respetivos processos de aquisição de equipamentos, serviços e software;

d) Gerir as bases de dados sobre matérias de interesse para os serviços;

e) Informatizar manuais, guiões, programas de trabalho e outros instrumentos de apoio técnico às áreas inspetivas e instrumental;

2.3 — A Unidade de Comunicação e Documentação, abreviadamente designada UCD à qual, nomeadamente incumbe:

a) Assegurar as relações públicas e a comunicação interna e externa;

b) Planear e proceder à gestão documental;

c) Organizar e manter atualizado o património bibliográfico e documental da IGAS;

d) Organizar e manter atualizado o arquivo técnico-documental da IGAS;

e) Desenvolver a cooperação nacional e internacional.

3 — À DGR incumbe apoiar a direção da IGAS em matéria de gestão de recursos humanos, financeiros e patrimoniais, bem como assegurar o apoio processual à atividade inspetiva e o expediente geral, integrando unidades de apoio, designadamente as seguintes:

3.1 — A Unidade de Recursos Humanos, abreviadamente designada URH, à qual, nomeadamente incumbe:

a) Assegurar a gestão integrada dos recursos humanos da IGAS;

b) Assegurar a regular aplicação, e respetiva gestão, do sistema integrado de avaliação e desempenho na IGAS (SIADAP 2 e 3);

c) Elaborar o balanço social;

d) Organizar e instruir os processos relativos a acidentes de trabalho dos trabalhadores que prestem serviço na IGAS;

3.2 — A Unidade Financeira e Patrimonial, abreviadamente designada UFP à qual, nomeadamente incumbe:

a) Elaborar o orçamento e demonstrações financeiras anuais, bem como, organizar e manter a contabilidade;

b) Assegurar o tratamento de processos relativos à aquisição de bens e serviços e realização de despesa;

c) Assegurar o tratamento de processos de arrecadação de receita;

d) Assegurar a manutenção, conservação e segurança das instalações, dos equipamentos e das telecomunicações;

e) Gerir a frota automóvel da IGAS;

3.3 — A Unidade de Apoio Processual, abreviadamente designada UAP, à qual, nomeadamente incumbe:

a) Assegurar a atividade de secretariado e de apoio processual à atividade inspetiva;

b) Assegurar a movimentação, organização e registo dos processos;

c) Organizar e manter atualizado o arquivo processual;

3.4 — A Unidade de Expediente Geral, abreviadamente designada UEG, à qual, nomeadamente incumbe:

a) Assegurar a receção, distribuição e expedição de toda a correspondência;

b) Garantir o registo e tratamento informático da correspondência tramitada;

c) Assegurar o expediente que não seja confiado a outros serviços.

4 — O Despacho n.º 11611/2012, de 2 de julho é revogado e, consequentemente as unidades orgânicas flexíveis, atualmente designadas por Divisão dos Sistemas de Informação e Processos (DSIP) e Divisão de Apoio Administrativo e Planeamento (DAAP), são extintas;

5 — O presente despacho produz efeitos a partir de 25 de maio de 2015.

21.05.2015. — A Inspetora-Geral, *Leonor Furtado*.

208683488

Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, I. P.

Aviso n.º 6223/2015

Procedimento concursal para ocupação de um posto de trabalho através da constituição de vínculo jurídico de emprego público, por tempo indeterminado, na categoria e carreira de categoria de assistente técnico, do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP.

1 — Para efeitos do disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, (INSA), de 4 de março de 2015, no âmbito das suas competências, se encontra aberto pelo período de 10 dias úteis, a contar da data de publicação do presente Aviso no *Diário da República,* o procedimento concursal comum para preenchimento de um posto de trabalho na categoria e carreira de assistente técnico, do mapa de pessoal do INSA na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado.

2 — Foi dado cumprimento ao previsto no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, por aplicação do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, tendo a entidade gestora do sistema de requalificação (Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas — INA), expressamente declarado a inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

3 — Local de Trabalho: Avenida Padre Cruz, 1649-016 Lisboa.

4 — Identificação e caracterização do posto de trabalho: as funções a desempenhar enquadram-se no âmbito das competências inerentes à Direção de Gestão de Recursos Humanos — área de expediente, conforme previsto no artigo 12.º do Anexo à Portaria n.º 162/2012, de 22 de maio, conjugado com o artigo 38.º do Regulamento Interno n.º 329/2013, de 28 de agosto.

4.1 — Conteúdo funcional: executar as atividades de expediente geral e distribuição de correspondência; divulgação interna de despachos e outros documentos; assegurar as atividades de estafeta, internas e externas, bem como a inserção de registos em base de dados e proceder à remessa de documentos para arquivo.

5 — Posicionamento remuneratório: De acordo com o artigo 38.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, conjugado com a Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento do Estado para 2015.

6 — Requisitos de admissão relativos ao trabalhador:

a) Ser detentor de vínculo jurídico de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido ou encontrar-se em situação de requalificação e possuir os requisitos enunciados no artigo 17.º da LTFP.

b) Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em situação de requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento.

6.1 — Requisitos preferenciais:

a) Experiência na utilização do sistema de gestão documental *"documentum";*

b) Experiência no exercício de funções inerentes à área de expediente.

7 — Nível habilitacional/área de formação: ser detentor do 12.º ano ou equivalente, ou encontrar-se já provido na carreira de assistente técnico e detentor de grau académico diferente, de acordo com o previsto no artigo 86.º da LFTP.

7.1 — Nos termos do n.º 2 do artigo 34.º da LTFP, é admitida a candidatura de quem, não sendo titular da habilitação exigida, considere dispor da formação e, ou, experiência necessárias e suficientes para a substituição daquela habilitação.

8 — Formalização de candidaturas:

Apresentada através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura, disponível na página eletrónica do INSA, em www.insa.pt na funcionalidade "Quem somos — instrumentos de gestão — admissão de pessoal".

O candidato deve identificar, inequivocamente, no formulário de candidatura o posto de trabalho pretendido com indicação da carreira, categoria e atividade caraterizadoras do posto de trabalho a ocupar.

8.1 — Só é admissível a apresentação de candidatura em suporte de papel.

8.2 — A entrega da candidatura poderá ser efetuada:

Pessoalmente no serviço de expediente, na morada indicada no ponto 3, com indicação exterior de Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --", no período compreendido entre as 09H30M e as 16H30M; ou,

Através de correio registado e com aviso de receção, até ao termo do prazo fixado, para a morada indicada no ponto 3, situação em que se atenderá à data do respetivo registo, endereçado à Direção de Gestão de Recursos Humanos, com indicação exterior de "Procedimento concursal — Aviso n.º --, de --";

8.3 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópias dos comprovativos das ações de formação frequentadas e relacionadas com o conteúdo funcional do posto de trabalho, quando existam;

c) Declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste a modalidade de vínculo jurídico de emprego público que detém, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, para efeitos da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro (Portaria);

d) Declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado, informação do vencimento auferido à data da candidatura (posição remuneratória, nível remuneratório, remuneração base), bem como a avaliação de desempenho relativa ao último período, não superior a 3 anos, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da citada Portaria, quando exista;

e) Currículo vitae.

9 — Métodos de seleção:

No presente recrutamento serão aplicados os métodos de seleção obrigatórios, referidos no artigo 36.º da LTFP e um método facultativo:

Prova de Conhecimentos (PC) ou Avaliação Curricular (AC), e como método complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS);

Apenas aos candidatos que reunirem as condições referidas no n.º 2 do artigo 36.º do mesmo diploma legal, ser-lhes-á aplicado, caso não tenham exercido a opção pelo afastamento dos métodos legalmente previstos, a Avaliação Curricular (AC), e como método facultativo ou complementar a Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

9.1 — A valoração dos métodos anteriormente referidos será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, de acordo com a especificidade de cada método, através da aplicação das seguintes fórmulas finais:

$$CF = 0{,}70\ PC + 0{,}30\ EPS$$

$$CF = 0{,}70\ AC + 0{,}30\ EPS$$

em que:

CF = Classificação Final
PC = Prova de conhecimentos
AC = Avaliação curricular
EPS = Entrevista profissional de seleção.

9.2 — A prova de conhecimentos será escrita, sem consulta, com a duração máxima de 60 minutos, e incidirá sobre os seguintes temas:

a) Lei Orgânica e Estatutos do INSA;
b) Regulamento de Organização e Funcionamento do INSA;
c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
d) A simplificação administrativa;
e) Conhecimentos de cultura geral ao nível da habilitação exigida.

9.3 — Legislação (vigente à data de publicação do presente Aviso) e bibliografia:

a) Decreto-Lei n.º 271/2007, de 26 de julho;
b) Portaria n.º 812/2007, de 27 de julho;
c) Regulamento n.º 329/2013, de 28 de agosto;
d) Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
e) Constituição da República Portuguesa;
f) Código do Procedimento Administrativo

10 — A publicitação dos resultados obtidos entre a aplicação dos métodos de seleção é efetuada através de lista intercalar, ordenada alfabeticamente, afixada na Direção de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na página eletrónica do Instituto.

11 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria.

12 — De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no seu n.º 3 para a realização da audiência dos interessados.

13 — As atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e os sistemas de valoração dos métodos serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

14 — Serão excluídos do procedimento os candidatos que tenham obtido uma valoração inferior a 9,5 valores, num dos métodos de seleção, não lhes sendo aplicado o método de avaliação seguinte.

15 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria.

16 — A lista unitária de ordenação final dos candidatos, após homologação do Presidente do Instituto Nacional de Saúde Doutor Ricardo Jorge, IP, é afixada em local visível e público das instalações do edifício Sede e disponibilizada na página eletrónica do INSA, nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria, sendo publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República*.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente Aviso é publicitado na Bolsa de Emprego, em www.bep.gov.pt, na página eletrónica do INSA, e em jornal de expansão nacional, por extrato, no prazo de três dias úteis após a publicação do presente Aviso.

18 — Em tudo o não expressamente previsto no presente Aviso, aplica-se o normativo constante na LTFP e na Portaria.

19 — Júri do concurso:

Presidente: Ana Paula Monteiro Marques Caires da Luz, Diretora de Gestão de Recursos Humanos

Vogais efetivos:

Sandra Marisa Lourenço Gomes Pimenta, técnica superior (substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos);

Rute Isabel Correia Silva Nunes, assistente técnica;

Vogais suplentes:

Maria Augusta Nunes Pinto Correia, assistente técnica;

Maria Manuela Miranda Gonçalves Ramalhete, assistente técnica.

11 de maio de 2015. — A Diretora de Gestão de Recursos Humanos, *Paula Caires da Luz*.

208681616

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário

Despacho n.º 6222/2015

O Despacho normativo n.º 6-A/2015, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março, aprova e publica o Regulamento do Júri Nacional de Exames (JNE) e o Regulamento das Provas e dos Exames do Ensino Básico e do Ensino Secundário, constantes, respetivamente, dos seus Anexos I e II, e define as atribuições, composição, funcionamento, âmbito de intervenção e competências do JNE.

Nos termos do referido Despacho normativo, a designação dos membros do JNE é feita por despacho do membro do Governo responsável pela área da educação.

Assim, nos termos e para os efeitos dos n.os 6 e 7 do artigo 2.º do Regulamento do Júri Nacional de Exames, aprovado e publicado no Anexo I do Despacho normativo n.º 6-A/2015, de 5 de março, e das competências atribuídas pelo Despacho n.º 14215/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 228, de 25 de novembro, determino o seguinte:

1 — É designado o Júri Nacional de Exames (JNE), para o ano de 2015, com a seguinte composição:

Presidente:

Mestre Luís Miguel Pereira dos Santos.

Comissão Permanente:

Licenciado António de Almeida Monteiro.
Mestre Dina Teresa Bonina Pereira.
Licenciada Dominique Gonçalves Fernandes da Fonseca.
Licenciada Egídia Manuela de Oliveira Rodrigues.
Licenciada Isabel Maria Baptista António Esteves Monteiro.
Licenciada Isabel Maria Moita Rebelo.
Licenciado Rui António José Ferreira.
Secretariado: Assistente técnica Lina Maria Almeida da Silva.

Coordenadores das delegações regionais do JNE:

Delegação Regional do JNE Norte: Licenciada Maria Augusta da Costa Castro.

Delegação Regional do JNE Centro: Mestre João Ricardo Tavares Neves.

Delegação Regional do JNE de Lisboa e Vale do Tejo: Licenciado João Carlos Paulino de Campos Almiro Simões.

Delegação Regional do JNE Alentejo: Licenciada Maria Madalena Aboim Madeira Borralho de Mira.

Delegação Regional do JNE Algarve: Mestre Alexandre Martins Lima.

Delegação Regional do JNE Açores: Licenciada Ana Cristina Faria da Silva.

Delegação Regional do JNE Madeira: Licenciado Paulo Sérgio Figueira da Silva.

Responsáveis dos agrupamentos de exames:

Delegação Regional do JNE Norte:

Braga — Mestre António Aníbal Padrão.
Bragança — Licenciado João Francisco Castanho Amado.
Entre Douro e Vouga — Licenciada Cláudia Marisa Pires Moreira de Sá.
Guimarães — Mestre António José Ribeiro Caldas Domingues.
Porto Cidade — Licenciado Luís Manuel dos Santos Rodrigues.
Porto Norte — Licenciada Luísa Maria Meira Santos.
Porto Sul — Licenciada Cristina Maria Milheiro Barbosa Machado.
Tâmega — Mestre José Manuel Sousa Pinto.
Viana do Castelo — Licenciado António Sérgio Cardoso Macedo de Oliveira.
Vila Real — Licenciado Marco Alexandre Seixas de Oliveira.

Delegação Regional do JNE Centro:

Aveiro — Mestre António André Renca.
Castelo Branco — Licenciado Orlando Américo dos Santos Dias Pereira.
Coimbra Centro — Licenciado Rui Manuel Constantino Bento.
Coimbra Litoral — Licenciado José Torres dos Santos Pereira.
Guarda — Licenciada Noémia Marques Martins.
Leiria — Licenciado António Diamantino Sousa Gomes.
Viseu — Mestre Elsa Cristina Correia Rego.

Delegação Regional do JNE de Lisboa e Vale do Tejo:

Lezíria e Médio Tejo — Mestre Carlos Manuel Vasques Teixeira Correia dos Reis.
Lisboa Sintra — Licenciado António Filipe Catita da Rosa.
Lisboa Central — Mestre Gina Maria Paiva Martins da Fonseca Cordeiro Antunes.
Lisboa Ocidental — Mestre Paula Alexandra Lima Bento Gonçalves.
Lisboa Oriental — Licenciado Jorge Manuel Sequeira Ferreira.
Lisboa Linda-a-Velha — Licenciada Maria da Graça Espírito Santo Varela Nunes.
Margem Sul — Licenciado António José da Cunha Bidarra Andrade.
Oeste — Licenciado Mário Jorge Espadana Lemos.
Setúbal — Licenciada Ana Isabel Pereira Piteira Duarte.

Delegação Regional do JNE Alentejo:

Beja — Licenciado Luís Carlos Santos Miranda.
Évora — Licenciada Justa da Encarnação Madeira Garcia Arromba.
Portalegre — Licenciada Ana Cristina Melato Póvoa Vieira Tomás.

Delegação Regional do JNE Algarve:

Albufeira — Licenciada Maria Paula Madeira Serafim da Silva Abreu.
Faro — Licenciado Hélder Filipe Santos Batalha Rocha.

Delegação Regional do JNE Açores:

Angra do Heroísmo/Ponta Delgada — Licenciada Paula Maria Baptista da Luz.

Delegação Regional do JNE Madeira:

Funchal — Licenciado Carlos Duarte Sousa Freitas.

2 — O presente despacho produz efeitos reportados a 3 de janeiro de 2015, sendo ratificados todos os atos praticados pelo JNE na preparação das provas finais dos 1.º, 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e dos exames finais nacionais do ensino secundário de 2015.

22 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Ensino Básico e Secundário, *Fernando José Egídio Reis.*

208679073

Direção-Geral da Educação

Aviso n.º 6224/2015

Por meu despacho de 09 de abril de 2015, e nos termos do disposto nos artigos 45.º a 51.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se

público que, concluiu com sucesso o período experimental, na carreira e categoria de técnico superior e na sequência da celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Direção-Geral da Educação, o licenciado Pedro Tiago Rodrigues Vieira, recrutado no âmbito do Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública.

27 de maio de 2015. — O Diretor-Geral, *José Vítor Pedroso*.

208693264

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Declaração de retificação n.º 446/2015

Por ter saído com inexatidão o Despacho n.º 5533/2015, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* sob o n.º 101, em 26 de maio de 2015, deve ser considerado como não escrito o título «Minuta de delegação de competências para diretores».

27 de maio de 2015. — O Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, *José Alberto Moreira Duarte.*

208684687

Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, Sintra

Despacho n.º 6223/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 21.º e do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 02 de julho, nomeio Adjunta do Diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, a Professora do Quadro de Agrupamento Maria Teresa Mourato Jorge das Neves, com efeitos a partir do dia 08 de maio de 2015.

26 de maio de 2015. — O Diretor do Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra, *José Luís Rodrigues Henriques*.

208678141

Agrupamento de Escolas D. Sancho II, Alijó

Aviso (extrato) n.º 6225/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da Portaria n.º 332-A/2013, de 11 de novembro, faz-se público a lista nominativa do pessoal docente que cessou a relação jurídica de emprego público, através do Programa de Rescisões por Mútuo Acordo de Docentes, com efeitos a 01 de setembro de 2014.

Nome	Grupo	Escalão/Índice
Maria José Fernandes de Carvalho Teixeira Militão	1.º Ciclo do Ensino Básico	9.º esc./ind.340
Maria Manuela Ribeiro Teixeira	1.º Ciclo do Ensino Básico	9.º esc./ind.340

17 de novembro de 2014. — A Diretora, *Maria Margarida Marinheira Dias Cascarejo*.

208679446

Agrupamento de Escolas Póvoa de Santa Iria, Vila Franca de Xira

Aviso (extrato) n.º 6226/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que ingressaram no Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2013:

Grupo	Nome	Indice	Qzp
210	Helena Sandra Fernandes Quitério	167	7

25 de maio de 2015. — A Diretora, *Teresa do Carmo Inácio Carriço.*

208677697

Aviso (extrato) n.º 6227/2015

Nos termos do disposto na alínea *a*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista nominativa dos docentes que ingressaram no Quadro de Zona Pedagógica, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Grupo	Nome	Índice	QZP
100	Sofia Nuno Maia Maurício	167	7
110	Liliana Maria Dias Rodrigues	167	7
110	Mónica de Almeida Duarte Pulão	167	7
110	Nélia Rute salvadora Alexandre	167	7
200	Sílvia Marília Anjos Pereira	167	7
210	Maria da Conceição Duque Maurício	167	7
220	Sandra Isabel Margarida Barbosa Santos	167	7
230	Maria de Jesus Garcia da Palma	167	7
230	Paulo Emanuel Cunha Veiga Machado	167	7
510	Carla Sofia Pires Miguel	167	7
620	António Manuel Moreno Quaresma	167	7
620	Carlos Miguel Figueiredo Cunha	167	7

25 de maio de 2015. — A Diretora, *Teresa do Carmo Inácio Carriço.*

208678741

Aviso (extrato) n.º 6228/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente e não docente cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de aposentação, no período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2013:

Grupo/categoria	Nome	Índice/Nível	Data da cessação
PQA/110	Maria Adelaide Sobral Martins	340	31-10-2013
PQA/220	Zulmira Matos Lopes Pirralha	340	31-10-2013
PQA/230	Isabel Maria Fernandes da Gama	299	31-07-2013
PQA/230	Maria Isabel Gama Gonçalves Sanches	340	30-11-2013
PQA/240	Maria Helena Ferreira Gonçalves dos Santos	340	31-10-2013
PQA/300	Deolinda do Nascimento Inocêncio Fernandes	340	31-12-2013
Chefe SAE	Elisabete Calção Rodrigues Barroso	465	31-03-2013
Ass. Técnica	Ana Isabel Castro Mendonça Ventosa S. Carlos	316	31-05-2013

25 de maio de 2015. — A Diretora, *Teresa do Carmo Inácio Carriço.*

208678928

Aviso (extrato) n.º 6229/2015

Nos termos do disposto na alínea *d*) n.º 1 do artigo 4.º da Lei 35/2014 de 20 de junho, torna-se pública a lista do pessoal docente cuja relação jurídica de emprego cessou por motivo de rescisão por mútuo acordo, com efeitos a 1 de setembro de 2014:

Grupo/ categoria	Nome	Índice/ Nível	Data da cessação
PQA/110	Maria Irene Martins Monteiro Pereira	340	31-08-2014
PQA/240	Nídia Maria Pereira Colaço	188	31-08-2014
PQA/520	Sandra Isabel da Luz dos Santos . . .	188	31-08-2014

25 de maio de 2015. — A Diretora, *Teresa do Carmo Inácio Carriço.*

208678774

Agrupamento de Escolas de São Lourenço, Valongo

Despacho n.º 6224/2015

De acordo com o despacho do Sr. Diretor-Geral dos Estabelecimentos Escolares, de 19 de maio de 2015, foi autorizada a consolidação da mobilidade interna na categoria de acordo com o previsto no artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho à assistente técnica Paula Cristina Mendes Dias, no Agrupamento de Escolas de São Lourenço — Valongo.

26 de maio de 2015. — O Diretor, *José Miguel Moreira Lopes Cunha Marques*.

208678044

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência

Aviso n.º 6230/2015

Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho de especialista de informática da carreira não revista de pessoal de informática com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida.

1 — Nos termos do disposto nos n.º 1 a 3 do artigo 30.º e no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP — Lei do Trabalho em Funções Públicas), e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na nova redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho da Subdiretora-Geral de 29 de abril de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicitação do presente aviso, procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de dois postos de trabalho de especialista de informática da carreira não revista de pessoal de informática com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado já estabelecida, previsto e não ocupado no mapa de pessoal da Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência (DGEEC), para as seguintes áreas:

1.1 — Referência A) — 1 vaga para área de desenvolvimento, Especialista de Informática Grau 3 Nível 1 ou nível 2.

1.2 — Referência B) — 1 vaga para área de infraestruturas e redes, Especialista de Informática Grau 1 Nível 2.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145/2011, de 6 de abril, Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2015), Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, Decreto—Lei n.º 97/2001, de 26 de março, Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, e Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro — Código do Procedimento Administrativo (CPA).

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009 na sua atual redação, e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, de 28 de fevereiro, consultada previamente a Entidade Centralizada para a Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a mesma informou não ter, ainda, decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento, tendo declarado a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado.

4 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado o parecer prévio ao INA, que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação com o perfil pretendido.

5 — O procedimento concursal destina -se à ocupação de dois postos de trabalho no mapa de pessoal da DGEEC, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na categoria de especialista de informática de acordo com as referencias indicadas no ponto 1. do presente aviso, da carreira (não revista) de especialista de informática.

6 — Prazo de validade: o concurso é válido para o preenchimento dos postos de trabalho referidos, e para os efeitos do previsto no n.º 2 do artigo 40.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro.

7 — Caracterização sumária das funções, em conformidade com o mapa de pessoal aprovado: ao posto de trabalho corresponde o exercício das funções da carreira de especialista de informática, constantes do artigo 2.º da Portaria n.º 358/2002, de 3 de abril, nomeadamente:

7.1 — Referência A)

Desenvolvimento e arquitetura funcional de conteúdos destinados a publicação em ambientes online e offline;

Produção de objetos de aprendizagem interativos, com recurso a desenvolvimento de código específico;

Elaboração da programação de aplicações informáticas, utilizando diferentes tipos de linguagens de programação.

Elaboração da programação de aplicações informáticas, utilizando diferentes tipos de linguagens de programação HTML5, C#, DOTNET, JavaScript, Java, PHP;

Desenvolvimento de applets e plugins específicos para ambientes online, designadamente com recurso de Java e HTML5;

Desenvolvimento de ferramentas interativas a incorporar nos recursos multimédia e/ou em portais e dispositivos móveis;

Desenvolvimento de aplicativos para Web, incluindo portais móveis;

Desenvolvimento aplicacional de soluções informáticas existentes na DGEEC;

Análise e gestão de base de dados, de acordo com as técnicas de análise de sistemas de informação e utilizando a linguagem de programação adequada;

Elaboração da programação de aplicações cliente-servidor, WEB e orientadas a serviços (SOA), tendo em conta as técnicas de programação em sistemas distribuídos;

Instalação, configuração, parametrização e gestão de sistemas operativos e utilitários e programas em rede local, utilizando os procedimentos e instrumentos adequados, com vista a assegurar o seu correto funcionamento.

7.2 — Ref. B)

Exercer funções de conceção e aplicação em qualquer das seguintes áreas:

Conceber e desenvolver a arquitetura e acompanhar a implementação dos sistemas e tecnologias de informação, assegurando a sua gestão e continuada adequação aos objetivos da organização;

Definir os padrões de qualidade e avaliar os impactes, organizacional e tecnológico, dos sistemas de informação, garantindo a normalização e fiabilidade da informação;

Organizar e manter disponíveis os recursos informacionais, normalizar os modelos de dados e estruturar os conteúdos e fluxos informacionais da organização e definir as normas de acesso e níveis de confidencialidade da informação;

Definir e desenvolver as medidas necessárias à segurança e integridade da informação e especificar as normas de salvaguarda e de recuperação da informação;

Realizar os estudos de suporte às decisões de implementação de processos e sistemas informáticos e à especificação e contratação de tecnologias de informação e comunicação (TIC) e de empresas de prestação de serviços de informática;

Planear e desenvolver projetos de infraestruturas tecnológicas, englobando, designadamente, sistemas servidores de dados, de aplicações e de recursos, redes e controladores de comunicações e dispositivos de segurança das instalações, assegurando a respetiva gestão e manutenção;

Configurar e instalar peças do suporte lógico de base, englobando, designadamente, os sistemas operativos e utilitários associados, os sistemas de gestão de redes informáticas, de base de dados, e todas as aplicações e produtos de uso geral, assegurando a respetiva gestão e operacionalidade;

Configurar, gerir e administrar os recursos dos sistemas físicos e aplicacionais instalados, de forma a otimizar a utilização e partilha das capacidades existentes e a resolver os incidentes de exploração, e elaborar as normas e a documentação técnica a que deva obedecer a respetiva operação;

Projetar, desenvolver e documentar as aplicações e programas informáticos, assegurando a sua integração nos sistemas de informação existentes e compatibilidade com as plataformas tecnológicas utilizadas;

Colaborar na definição das políticas, no desenvolvimento e na contratação dos sistemas e tecnologias de informação, na modelização de testes e na avaliação de protótipos e na realização de atividades de consultadoria e auditoria especializada;

Estudar o impacte dos sistemas e das tecnologias de informação na organização do trabalho e no sistema organizacional, propondo medidas adequadas para a introdução de inovações na organização e funcionamento dos serviços e para a formação dos utilizadores de informática;

Redigir e manter atualizada a documentação técnica.

8 — Habilitações: Referência A) e B) estar habilitado com o grau académico de licenciatura ou superior na área informática.

9 — Experiência profissional: Na aplicação dos métodos de seleção previstos no presente aviso, serão valorizados experiencia profissional de:

9.1 — Referência A)

Conhecimentos avançados de PL/SQL, SQL;

Conhecimentos em Tecnologias ORACLE;

Apache HTTP Server;

Microsoft IIS;

Conhecimentos avançados em linguagem de programação java, HTML5, DOTNET C# VBscript, javascript, php e Oracle BPEL;

Capacidade de organização e planeamento;

Demonstrar proatividade e iniciativa para encontrar soluções adequadas na resolução de situações concretas;

Programação orientada por objetos;

Domínio de técnicas e ferramentas de desenho interativo;

Domínio nas linguagens XML e CSS;

Conhecimentos avançados em criação de webservices

9.2 — Referência B)

Conhecimentos em administração e parametrização na área de redes e segurança;

Conhecimentos nas áreas de administração e configuração de sistemas (Windows e LINUX);

Conhecimentos de Shell scripting;

Conhecimentos nas áreas de gestão e sistemas de Backup, monitorização e storage;

Conhecimentos na área de virtualização de infraestruturas (Hyper V e VMWare);

Conhecimentos nas áreas de gestão e configuração de sistemas VoIP CISCO.

10 — Local de trabalho: instalações da DGEEC, sita em Av. 24 de julho n.º 134, 1399-054 Lisboa.

11 — Remuneração e regalias sociais: o posicionamento remuneratório é determinado nos termos do disposto no anexo I ao Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, bem como no n.º 1 e n.º 2 do Artigo 38.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, sendo que por força desta os candidatos admitidos mantêm o posicionamento remuneratório auferido no organismo de origem. As regalias sociais são as genericamente vigentes para os trabalhadores da Administração Pública.

12 — Requisitos preferenciais: ser detentor de experiencia profissional comprovada na área de atividade do posto a preencher mencionados no ponto 9.

13 — Requisitos gerais e especiais de admissão a concurso.

13.1 — Podem candidatar-se os indivíduos que, até ao termo do prazo fixado no n.º 1, reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado;

b) As condições previstas no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho;

c) Licenciatura na área da informática ou superior.

d) Estarem integrados na carreira não revista de pessoal de informática, na carreira/categoria de Especialista de Informática nos graus e níveis a concurso indicados no ponto 1.

13.2 — Não são admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

13.3 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

14 — Estão excluídos os trabalhadores das administrações regionais e autárquicas por força do disposto no artigo 50.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

15 — Forma e prazo de apresentação das candidaturas:

15.1 — As candidaturas devem ser apresentadas no prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso na 2.ª série do *Diário da República,* através do preenchimento obrigatório do formulário de candidatura disponível na página eletrónica www.dgeec.mec.pt, que deve ser entregue em suporte de papel, pessoalmente, ou remetido por correio registado com aviso de receção para a sede da DGEEC, referida no ponto 10.

15.2 — É admissível a apresentação de candidatura em suporte de digital, no prazo referido no ponto anterior, para o endereço eletrónico: recrutamento@dgeec.mec.pt

15.3 — No formulário de candidatura devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal objeto da candidatura e respetiva referência;

b) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, identificação fiscal, residência, código postal, contacto telefónico e endereço eletrónico); *c*) Habilitações académicas e profissionais;

d) Identificação da relação jurídica de emprego público previamente estabelecida, a carreira e a categoria de que seja titular, a atividade que executa e o órgão ou serviço onde exerce funções; *e*) Experiência profissional e funções exercidas;

f) Declaração do candidato, em alíneas separadas, da situação precisa em que se encontra, relativamente aos requisitos enunciados no ponto 12;

g) Declaração do candidato, da veracidade dos factos constantes na candidatura.

15.4 — Com a candidatura devem ser entregues cópias legíveis dos seguintes documentos:

a) Fotocópia simples do bilhete de identidade ou do cartão do cidadão;

b) Fotocópia simples de cartão de identificação fiscal (se aplicável);

c) Certificado de habilitações académicas;

d) Certificado(s) ou comprovativo(s) da(s) ação(ões) de formação realizada(s) com relevância para o posto de trabalho objeto de candidatura;

e) Currículo detalhado e atualizado, rubricado, datado e assinado;

f) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas), emitida pelo serviço ou organismo de origem, da qual constem, de forma inequívoca, a modalidade da relação jurídica de emprego público que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e no exercício de funções públicas, as funções desempenhadas, o tempo de execução das atividades inerentes ao posto que ocupa e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida; Avaliação de desempenho relativa aos últimos 3 anos.

g) Quando aplicável, declaração de conteúdo funcional emitida pelo serviço a que o candidato se encontra afeto, atualizada, da qual conste a atividade que se encontra a exercer, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal e a posição remuneratória correspondente à remuneração auferida.

15.5 — A não apresentação dos documentos atrás referidos determina a exclusão do candidato, se a falta dos mesmos impossibilitar a sua admissão ou avaliação.

15.6 — Assiste ao júri a faculdade de exigir aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos das suas declarações.

16 — Métodos de seleção a utilizar:

a) Avaliação curricular (eliminatória);

b) Entrevista profissional de seleção (eliminatória).

16.1 — Avaliação curricular: a avaliação curricular visa avaliar as aptidões profissionais do candidato na área para que o concurso é aberto, com base na análise do respetivo currículo profissional. Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados, de acordo com as exigências da função:

a) Habilitação académica de base, onde se pondera a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida;

b) Formação profissional, em que se ponderam as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, em especial as relacionadas com as áreas funcionais do lugar posto a concurso;

c) Experiência profissional, em que se pondera o desempenho efetivo de funções na área de atividade para a qual o concurso é aberto, bem como outras capacitações adequadas, com avaliação da sua natureza e duração.

16.1.1 — A avaliação curricular é valorada de acordo com a escala de 0 a 20 valores, considerando -se a valoração até às centésimas e tem caráter eliminatório. Os candidatos que obtenham, na avaliação curricular, uma classificação inferior a 9,5 valores serão excluídos do presente concurso, não sendo aplicado o método seguinte.

16.2 — Entrevista profissional de seleção (EPS): a entrevista profissional de seleção visa avaliar, numa relação interpessoal e de forma

objetiva e sistemática, as aptidões profissionais e pessoais dos candidatos, sendo ponderados os seguintes fatores:

a) Capacidade de expressão e fluência verbal;
b) Motivação;
c) Sentido crítico;
d) Qualidade da experiência profissional.

16.3 — A entrevista profissional de seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

16.4 — A classificação final dos métodos anteriormente referidos será obtida através da aplicação da seguinte fórmula: CF = 0,55AC + 0,45EPS

16.4.1 — Em que: CF= classificação final; AC = avaliação curricular; EPS = entrevista profissional de seleção.

17 — Os critérios de apreciação de cada um dos métodos de seleção constam de atas de reunião do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas. 18 — A classificação final será expressa na escala de 0 a 20 valores, sendo o resultado o obtido da aplicação do estabelecido no ponto 16.4, considerando-se não aprovados os candidatos que, na classificação final, obtiverem classificação inferior a 9,5 valores.

19 — Em caso de igualdade de classificação, o desempate dos candidatos é feito nos termos do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua atual redação, e ainda os previstos na ata n.º 1 da reunião do júri do concurso, sempre que subsistir igualdade após aplicação dos critérios anteriores.

20 — Motivos de exclusão: são motivos de exclusão do presente procedimento o incumprimento dos requisitos mencionados neste aviso, sem prejuízo dos demais legal ou regulamentarmente previstos, tais como a não comparência dos candidatos ao métodos de seleção e a obtenção de uma valoração inferior a 9,5 valores nos métodos de seleção aplicados, não sendo nesse caso aplicado o método seguinte.

21 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, publicitada na página eletrónica da DGEEC.

22 — Os candidatos admitidos são convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no n.º 3 do Artigo 30.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na sua redação atual. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

23 — Os candidatos excluídos são notificados por uma das formas previstas no ponto anterior, para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

24 — Composição e identificação do júri:

Presidente: Nuno Guilherme Sambado Frias — Diretor de Serviços da Direção de Serviços de Tecnologia e Sistemas de Informação.

1.º Vogal efetivo: Isaque Pessanha Gomes — Chefe de Divisão da Divisão de Infraestruturas Tecnológicas da Educação que substituirá o presidente do júri nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo: Rui Miguel Roça de Matos — Técnico Superior na Direção de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos.

1.º Vogal suplente: Ana Carina Neves Pereira Almeida Oliveira — Chefe de Divisão da Divisão de Sistemas de Informação da Educação.

2.º Vogal suplente: Maria Teresa Rodrigues Dores Oliveira — Técnico Superior na Direção de Serviços de Administração Financeira e Recursos Humanos.

25 — Publicitação de resultados: A lista unitária de ordenação final, após homologação é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* e divulgada na página eletrónica da DGEEC.

26 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

27 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, o presente aviso é publicitado na bolsa de emprego público (www.bep.gov.pt), a partir do 1.º dia útil seguinte à publicação no *Diário da República,* na página eletrónica da DGEEC (www.dgeec.mec.pt) e por extrato, no prazo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

25 de maio de 2015. — A Diretora-Geral, *Luísa Canto e Castro de Loura*.

208678085

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

Despacho n.º 6225/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P. (IEFP, I. P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1 — É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica, no CINCORK — Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça, com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2 — O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3 — Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

27 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

ANEXO I

1 — Instituição de formação

CINCORK — Centro de Formação Profissional da Indústria de Cortiça

2 — Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica

3 — Área de formação em que se insere

521. Metalurgia e Metalomecânica

4 — Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica

O/A Técnico/a Especialista em Tecnologia Mecatrónica é o/a profissional que desenvolve atividades nas áreas de projeto, planeamento, fabrico e manutenção, integrando tecnologias de mecânica, eletrotecnia, automação e informática, com vista ao desenvolvimento de produtos, sistemas e processos melhorados, conducentes a um aumento da qualidade e produtividade.

5 — Referencial de competências a adquirir

Planear e projetar equipamentos e sistemas, ou em casos mais complexos, coadjuvar quadros superiores, de modo a contribuir para a modernização de unidades fabris;

Colaborar com os departamentos de I/D no desenvolvimento de novos produtos;

Apoiar a área do Planeamento;

Cooperar com a área de Manutenção;

Cooperar com a área da Qualidade.

6 — Plano de Formação

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	345. Gestão e administração	Introdução à gestão das organizações	37,5	25	1,5
		Gestão e motivação para a qualidade	37,5	25	1,5
	347. Enquadramento na organização/empresa.	Sistema de gestão da qualidade — ISO 9001.	37,5	25	1,5
	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho — conceitos básicos.	37,5	25	1,5
	380. Direito	Direito do trabalho	37,5	25	1,5
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Inglês em contexto socioprofissional	37,5	25	1,5
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	521. Metalurgia e metalomecânica	Processos de fundição/Ligação	37,5	25	1,5
		Processos de conformação/Corte	37,5	25	1,5
		Processos com arranque de apara	37,5	25	1,5
	522. Eletricidade e Energia	Instalações e máquinas elétricas	75	50	3
	523. Eletrónica e Automação	Eletrónica	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica	Circuitos pneumáticos	37,5	25	1,5
		Circuitos óleo-hidráulicos	37,5	25	1,5
	523. Eletrónica e Automação	Controladores lógicos programáveis	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica	Desenho de construção mecânica	75	50	3
		Ciência dos materiais	75	50	3
	523. Eletrónica e Automação	Sistemas digitais	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica	Órgãos e elementos de máquinas	75	50	3
		Introdução à programação	37,5	25	1,5
	523. Eletrónica e Automação	Eletrónica de potência — fundamentos	75	50	3
		Microprocessadores/Microcontroladores	75	50	3
	521. Metalurgia e metalomecânica	Robótica — fundamentos	75	50	3
		Metrologia por coordenadas	75	50	3
		CNC — Comando numérico por computador.	75	50	3
		CAM — Fabricação assistida por computador.	75	50	3
		Projeto assistido por computador	75	50	3
		Subtotal	1312,5	875	52,5
Em contexto de trabalho		Formação em Contexto de Trabalho	535	535	19
		Total	2072,5	1560	80,5

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7 — Referencial de competências para ingresso

7.1 — Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4, preferencialmente na área da Metalurgia e Metalomecânica;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 — Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, deverão cumprir integralmente o Programa de Formação Adicional.

7.3 — A conclusão com aproveitamento do CET, precedido do Programa de Formação Adicional, confere aos formandos que não possuíam o ensino secundário completo ou equivalente aquando do ingresso no CET, a equivalência ao nível secundário de educação.

8 — Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 20/ação

Na inscrição em simultâneo no curso — 40

9 — Programa de formação adicional (artigo 8.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio)

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	310. Ciências sociais e do comportamento.	Liberdade e responsabilidade democráticas.	75	50	3
		Sociedade, tecnologia e ciência — fundamentos.	75	50	3
	223. Língua e literatura materna	Fundamentos de cultura, língua e comunicação.	75	50	3
	222. Línguas e literaturas estrangeiras	Língua estrangeira iniciação	75	50	3
		Língua estrangeira continuação	75	50	3
		Total	375	250	15

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.
Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.
Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.
Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea *d*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.
Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208682823

Despacho n.º 6226/2015

O Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, inscreve-se num quadro de política que visa promover o aumento das aptidões e qualificações dos portugueses, dignificar o ensino e potenciar a criação de novas oportunidades, impulsionando o crescimento sociocultural e económico do País, ao possibilitar uma oferta de recursos humanos qualificados geradores de uma maior competitividade.

Considerando a necessidade de conciliar a vertente do conhecimento, através do ensino e da formação, com a componente da inserção profissional qualificada, os Cursos de Especialização Tecnológica (CET) visam alargar a oferta de formação ao longo da vida;

Considerando que a decisão de criação e entrada em funcionamento de um CET, nas entidades acreditadas pelo Ministério da Solidariedade, Emprego e Segurança Social, é da competência do Ministro da Tutela, podendo ser delegada, nos termos do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Considerando, ainda, que nos termos do artigo 42.º do aludido diploma, o pedido foi instruído e analisado pelo Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), designado, nos termos do artigo 41.º do mesmo diploma, como Serviço Instrutor, pelo Despacho n.º 20 051/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 2 de outubro de 2006;

Considerando, por último, que foi ouvida a Comissão Técnica para a Formação Tecnológica Pós-Secundária, nos termos do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio;

Ao abrigo do artigo 43.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio, e das competências delegadas pelo n.º 2.5 do despacho n.º 13246/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 42, de 17 de outubro de 2013, determino:

1. É criado e autorizado o funcionamento do CET de Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade, na entidade formadora Maiêutica — Centro de Formação ao Longo da Vida (CFLV), com início no ano de 2015, nos termos do Anexo I ao presente despacho, que dele faz parte integrante.

2. O presente despacho é válido por um período de cinco anos, e as ações devem iniciar-se durante o respetivo período de vigência.

3. Cumpra-se o disposto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

27 de maio de 2015. — O Secretário de Estado do Emprego, *Octávio Félix de Oliveira.*

Anexo I

1. Instituição de formação

Maiêutica — Centro de Formação ao Longo da Vida (CFLV)

2. Denominação do curso de especialização tecnológica

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade

3. Área de formação em que se insere

344. Contabilidade e Fiscalidade

4. Perfil profissional que visa preparar

Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade

O/A Técnico/a Especialista em Contabilidade e Fiscalidade é o/a profissional que, participa na gestão dos sistemas de informação financeira da organização, pública ou privada, ao nível do registo contabilístico e fiscal, e do planeamento e controlo dos processos internos de gestão, de forma a obter informação relevante de apoio à administração/direção na tomada de decisões relativas à gestão.

5. Referencial de competências a adquirir

• Pesquisar, recolher, selecionar, preparar e analisar informação relevante de natureza financeira, necessária ao cumprimento das obrigações contabilísticas pela empresa ou organização pública ou privada;
• Colaborar no apoio à Administração/Direção, na gestão económica e financeira da empresa ou organização pública ou privada;
• Planificar, organizar e executar, de forma autónoma, a contabilidade financeira e de gestão das entidades;
• Colaborar na área comercial, nomeadamente na gestão das compras e das vendas da empresa ou organização pública ou privada, realizadas no contexto nacional e internacional;
• Implementar sistemas de informação de apoio à gestão das compras e das vendas;
• Implementar sistemas de informação de apoio à gestão de clientes e de fornecedores, bem como dos relativos à gestão de tesouraria;
• Preparar a documentação de apoio à instrução dos processos ligados ao comércio internacional (importação/exportação);
• Assegurar os procedimentos necessários ao cumprimento das obrigações da entidade perante a Administração Fiscal;
• Colaborar na implementação de sistemas de auditoria, para as áreas financeira, contabilística e fiscal da empresa ou organização pública ou privada;
• Colaborar na preparação do orçamento anual da empresa ou entidade pública ou privada, nas suas diversas vertentes financeira, de investimentos, de compras, de produção, de venda, recorrendo a metodologias adequadas;
• Colaborar na preparação dos orçamentos por funções e centros de responsabilidade da empresa ou entidade pública ou privada, bem como relatórios de desvios de performance, analisando as causas e consequências desses desvios;
• Preparar informação de apoio à elaboração de pareceres e relatórios de gestão financeira tendo em vista o desempenho eficiente e eficaz da empresa ou entidade pública;
• Utilizar e promover melhorias nas aplicações informáticas de suporte à gestão contabilística e fiscal da empresa ou entidade pública ou privada;
• Preparar relatórios sobre o desempenho das aplicações informáticas de contabilidade em conformidade com o SNC;
• Organizar ficheiros e gerir informação contabilística e fiscal de acordo com os objetivos definidos pela Administração/Direção das entidades.

6. Plano de Formação

Componente de Formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de Trabalho		ECTS(6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	344. Contabilidade e fiscalidade	Língua Inglesa – documentação contabilística e de gestão	75	50	3
	862. Segurança e higiene no trabalho	Ambiente, segurança, higiene e saúde no trabalho	75	50	3
	482. Informática na ótica do utilizador	Base de dados de apoio à gest ã o	75	50	3
		Subtotal	225	150	9
Tecnológica	343. Finanças, banca e seguros	Cálculo financeiro e atuarial	75	50	3
	380. Direito	Direito comercial e laboral	37	25	1
	344. Contabilidade e fiscalidade	Contabilidade financeira das micro-entidades	75	50	3
		Contabilidade financeira das pequenas e médias empresas	75	50	3
		Contabilidade pública POCP	37	25	1
		Contabilidade das autarquias locais — POCAL	37	25	1
		Sistema de Normalização Contabilística para as entidades do setor não lucrativo	75	50	3
		Contabilidade do Setor da Saúde POCMS	37	25	1
		Sistema de Normalização Contabilística – Setor Agrícola	37	25	1
		Contabilidade e impostos	75	50	3
		Contabilidade de grupos e consolidação de contas	75	50	3
		Contabilidade em ambiente informático	65	50	2
	380. Direito	Infrações tributárias	37	25	1
		Organização da administração pública e descentralização tributária	75	50	3
		Garantias gerais e processuais dos contribuintes	65	50	2
	345. Gestão e administração	Controlo de gestão	75	50	3
		Gestão financeira	75	50	3
	344. Contabilidade e fiscalidade	Contabilidade de gestão	75	50	3
		Auditoria contabilística	65	50	2
		Auditoria fiscal	37	25	1
	341. Comércio	Práticas de comércio internacional	37	25	1
		Subtotal	1 241	850	44
Em Contexto de Trabalho		Formação em contexto de trabalho	400	400	16
		Total	1 866	1 400	69

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

7. Condições de acesso e de ingresso

7.1 Podem candidatar-se à inscrição no CET:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;

b) Os indivíduos que tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos e tendo estado inscritos no 12.º ano de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente não o tenham concluído;

c) Os titulares de uma qualificação de nível 4;

d) Os titulares de um Diploma de Especialização Tecnológica ou de um grau ou diploma de ensino superior que pretendam a sua requalificação profissional.

7.2 Os candidatos que não sejam titulares de um curso do ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, deverão cumprir integralmente o plano de formação adicional, definido no número 9 do presente Anexo.

7.3 Aos formandos não titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente, aquando do ingresso no CET, que o concluam com aproveitamento, precedido do plano de formação adicional, é reconhecido o nível secundário de educação.

8. Número de formandos

N.º máximo de formandos

Em cada admissão de novos formandos — 30
Na inscrição em simultâneo no curso — 60

9. Plano de formação adicional

Componente de formação (1)	Área de educação e formação (2)	Unidade de formação (3)	Horas de trabalho		ECTS (6)
			Total (4)	Contacto (5)	
Geral e Científica	223. Língua e literatura materna	Português	100	70	4
	461. Matemática	Matemática	75	50	3
	314. Economia	Cultura económica e social	100	70	4
Tecnológica	482. Informática na ótica do utilizador	Tecnologias de informação e comunicação . . .	100	70	4
		Total	375	260	15

Notas

Na coluna (1) indica-se a componente de formação (Geral e Científica e ou Tecnológica), de acordo com as unidades de formação.

Na coluna (2) indicam-se as áreas de educação e formação, de acordo com o disposto na Portaria n.º 256/2005, de 16 de março.

Na coluna (4) indicam-se as horas totais de trabalho de acordo com a definição constante do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

Na coluna (5) indicam-se, de entre as horas totais de trabalho, quantas têm a natureza de horas de contacto, de acordo com a definição constante da alínea d) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de maio.

Na coluna (6) indicam-se os créditos segundo o *European Credit Transfer and Accumulation System* (sistema europeu de transferência e acumulação de créditos), fixados de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro.

208682629

Caixa Geral de Aposentações, I. P.

Aviso n.º 6231/2015

Em cumprimento no disposto no artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro (Estatuto da Aposentação), torna-se pública a lista dos aposentados e reformados a seguir identificados que, a partir do próximo mês de julho, ou desde as datas que se indicam, passam a ser abonados da respetiva pensão pela Caixa Geral de Aposentações:

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

DIAMANTINO DE SOUSA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST PORT DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 441,08
JOSÉ ANTÓNIO MURTA ROSA	TÉCNICO SUPERIOR	INST PORT DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 2 791,06
MARIA HELENA BARROS DIAS	ASSISTENTE TÉCNICA	INST PORT DESPORTO E JUVENTUDE, I. P.	€ 628,32

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

ALDA ANJOS BATISTA MARTINS ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 263,60
ALMERINDA MARINHEIRO CONCEIÇÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 441,89
ANTÓNIO CARLOS GONÇALVES	ASSISTENTE TÉCNICO	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 588,50
HELENA MARIA COSTA GONÇALVES CASTRO BENTO	TÉCNICA DE INFORMÁTICA	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 404,44
IDALINA MARQUES VIEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 543,08
JOÃO GUALTER CARVALHO PINTO AZEVEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 724,08
JOÃO JESUS RIBEIRO LAGES	INSPETOR TRIB. ASSESSOR PRINC.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 2 970,90
JOSÉ HERMÍNIO TAVARES FERNANDES	DIRETOR DE FINANÇAS ADJUNTO	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 3 202,13
LEONILDE MARIA VENTURA BAPTISTA	TÉCNICA ADMIN. TRIBUT. ADJUNTA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 550,24
MARIA DELFINA MATEUS TEIXEIRA	VERIFICADORA AUX. ADUAN. ESPEC.	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 247,50
MARIA FÁTIMA LOPES NUNES CORREIA BRANCO	ASSISTENTE TÉCNICA	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 558,02
MARIA FÁTIMA NAZARÉ CARVALHO OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 282,15
MARIA FÁTIMA SANTOS VASCONCELOS	ASSISTENTE TÉCNICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 932,88
MARIA FÁTIMA TEIXEIRA SILVA SANTOS	ENCARREGADA OPERACIONAL	D-G QUALIFICAÇÃO TRAB EM FUNÇ PÚBLICAS	€ 924,09
MARIA FILOMENA COSTA RIBEIRO	TÉCNICA DE INFORMÁTICA GRAU 1	GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	€ 1 633,57
RUI CARVALHO VIEIRA COUTO	TÉCNICO DE INFORMÁTICA GRAU 2	ENT SERV PARTILHADOS ADMIN PÚBLICA, I. P.	€ 1 898,27
RUI MANUEL SILVA PEIXOTO	ESPECIALISTA DE INFORMÁTICA	AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA	€ 1 873,50

TRIBUNAL DE CONTAS

MARIA RESGATE REIS COSTA	AUDITORA	€ 4 019,24

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

ANA PAULA CONCEIÇÃO BARROS FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 996,33
ANTÓNIO JOSÉ CÂMARA RAMALHO ORTIGÃO	MINISTRO PLENIPOTENCIÁRIO 1.ª CLASSE	SECRETARIA-GERAL	€ 3 444,32
JOÃO LUÍS NISA PINHEIRO	MINISTRO PLENIPOTENCIÁRIO 1.ª CLASSE	SECRETARIA-GERAL	€ 3 444,32
JOSÉ IGREJA BENEDITO	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 1 886,30
MARIA LÚCIA VENDA TAVARES DAMÁSIO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 822,37
MARIA MARGARIDA C. FERNANDES DUPONT	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL (QUADRO EXTERNO)	€ 1 612,20

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

ADELINO CARLOS OLIVEIRA GOUVEIA	SARGENTO-MOR	097270	€ 2 160,26
ANTÓNIO AUGUSTO GUEDES FREITAS SOUTELO	CABO DA PONTE	34022478 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 758,02
BERNARDINO SILVA PINTO	CABO	335778	€ 1 504,64
CARLOS ALBERTO MARTINS SILVA	SARGENTO CHEFE	193873	€ 1 869,30
CARLOS ALBERTO NOGUEIRA RIBEIRO SEQUEIRA	SARGENTO CHEFE	027274	€ 1 869,30
CARLOS JOSÉ COELHO CARDOSO	CAPITÃO DE MAR E GUERRA	010182	€ 2 880,01
DIAMANTINO DIAS LOPES	SARGENTO CHEFE	006575	€ 1 869,30
FLORÊNCIO SILVA	SARGENTO-MOR	106370	€ 2 160,26

HÉLIO NATAL LOPES PRIOR	CAPITÃO DE FRAGATA	291871	€ 2 762,83
JOÃO AUGUSTO GRADE MONTEIRO	CAPITÃO DE FRAGATA	066680	€ 2 693,70
JOFRE CONCEIÇÃO VICTORINO	SARGENTO-MOR	115271	€ 2 160,26
JOSÉ ALBERTO SILVEIRA	PATRÃO DE COSTA	34000481 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 2 019,41
JOSÉ CARLOS GOMES PATRÍCIO	SARGENTO AJUDANTE	166979	€ 1 720,85
JOSÉ CARLOS SANTOS FRETES	CAPITÃO DE FRAGATA	020082	€ 2 693,70
JOSÉ DOMINGOS GOMES COUTINHO	SARGENTO-MOR	045974	€ 2 426,12
JOSÉ EMÍLIO REBELO MOURÃO	SARGENTO-MOR	084268	€ 2 160,26
JOSÉ MANUEL RODRIGUES COELHO	SARGENTO-MOR	018673	€ 2 160,26
JOSÉ MARIA MARRAFA CRUZ	SARGENTO-MOR	077572	€ 2 238,17
LEONOR BANHEIRO CALDEIRA CABANA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR CONTAB E OPERAÇÕES FINANCEIRAS	€ 365,81
LUÍS MANUEL SIBORRO ALVES	SARGENTO CHEFE	156677	€ 1 869,30
MARCELINO INÁCIO MEDEIROS	CHEFE	31013579 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 500,65
MARCELINO MARIA BAÇÃO	SARGENTO-MOR	235270	€ 2 160,26
MARIA CECÍLIA FEIO MIL HOMENS AÇUCENA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR CONTAB E OPERAÇÕES FINANCEIRAS	€ 256,86
MARIA CELESTE MARQUES SIMÕES GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR CONTAB E OPERAÇÕES FINANCEIRAS	€ 432,73
ROGÉRIO SANTOS FERREIRA CRUZ	FAROLEIRO CHEFE	36000681 (QUADRO PESSOAL MILITARIZADO)	€ 1 817,98
RUI MANUEL PERDIGÃO SANTOS COELHO	CAPITÃO DE FRAGATA	060880	€ 2 693,70

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

ADRIANO SILVA TEIXEIRA	SARGENTO CHEFE	12224473	€ 1 992,87
ADULAI GANÓ	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 729,20
ÁLVARO MANUEL CORREIA LOPES ROCHA	TENENTE-CORONEL	07334485	€ 2 693,70
AMÉRICO LUÍS BRIGAS PAULINO	CORONEL	16770875	€ 2 936,14
ÂNGELO ALBERTO FERNANDES POUSA	SARGENTO-MOR	18456779	€ 2 160,26
ANÍBAL ADOLFO FRADE	SARGENTO-MOR	09052878	€ 2 160,26
ANTERO CASTELO AFONSO	MAJOR	00329478	€ 2 272,73
ANTÓNIO ESTEVES ALMEIDA	SARGENTO CHEFE	16430181	€ 2 083,50
ANTÓNIO FRANCISCO CORLINHAS MOLHA	PRIMEIRO-SARGENTO	02215979	€ 1 558,69
ANTÓNIO JOSÉ GUERRA GASPAR BORGES	CORONEL	50140211	€ 3 428,70
ANTÓNIO MANUEL AMARAL CRUZ	SARGENTO-MOR	16460877	€ 2 160,26
ANTÓNIO MANUEL GUINAPO RITA	SARGENTO AJUDANTE	01849581	€ 1 720,85
ANTÓNIO MANUEL MARTINS	TENENTE-CORONEL	10708377	€ 2 693,70
ANTÓNIO REIS BARREIRA	SARGENTO-MOR	07289178	€ 2 160,26
ANTÓNIO SÉRGIO COSTA SANTOS	TENENTE-CORONEL	17842480	€ 2 624,86
BERNARDINO JOSÉ ANDRADE FERRAZ	SARGENTO-MOR	10259474	€ 2 014,78
CARLOS MANUEL COSTA GAMEIRO	CORONEL	04184672	€ 3 244,75
CARLOS MANUEL PEDROSA PAIVA	SARGENTO-MOR	07319579	€ 2 160,26
CARLOS MARQUES JANELA	TENENTE-CORONEL	03094377	€ 2 608,54
CARLOS VENÂNCIO MARQUES BICA	SARGENTO CHEFE	17128183	€ 1 899,03
DIOGO ASSUNÇÃO RODRIGUES SANTOS	TENENTE-CORONEL	09065878	€ 2 693,70
EDUARDO FERNANDO T. ÁVILA PINTO SILVEIRA	MAJOR	15568982	€ 2 529,20
EDUARDO FONTES CARVALHO	SARGENTO-MOR	18955279	€ 2 172,83
EDUARDO PRATAS SAGRADAS COUCEIRO	SARGENTO-MOR	07774277	€ 2 014,78
FERNANDO ALMEIDA PEREIRA	SARGENTO-MOR	18784278	€ 2 160,26
FERNANDO ANTÓNIO GONÇALVES CARITO	SARGENTO-MOR	19928180	€ 2 014,78
FERNANDO JORGE SILVA CORREIA	CORONEL	01956583	€ 2 936,14
FRANCISCO ANTÓNIO CARVALHAIS COUTINHO	SARGENTO-MOR	01250179	€ 2 160,26
FRANCLIM MARIA VICENTE JOÃO	SARGENTO-MOR	01182279	€ 2 160,26
GENNARO ARTURO EUGÉNIO PUGLIESE	CAPITÃO	01959381	€ 2 014,78
GENTIL PEREIRA SOUSA	SARGENTO-MOR	06033178	€ 2 160,26
GUALTER NASCIMENTO PORTUGUESA FERREIRA	PRIMEIRO-SARGENTO	16428978	€ 1 547,47
HERCULANO MANUEL BRITO PACHECO	TENENTE-CORONEL	05862078	€ 2 596,69
JOÃO ANTÓNIO ESTEVES SILVA	MAJOR-GENERAL	19535072	€ 3 726,46
JOÃO CELESTINO NOBRE GARCIA	SARGENTO-MOR	13739981	€ 2 160,26
JOÃO PAULO ALVES NEVES	SARGENTO-MOR	16776881	€ 2 160,26
JOAQUIM ANTÓNIO VIEIRA MARIQUITO CAIXEIRO	SARGENTO AJUDANTE	14969990	€ 1 821,34
JOAQUIM PEREIRA MARQUES	TENENTE-CORONEL	04810878	€ 2 693,70
JOAQUIM SANTOS FREITAS	SARGENTO-MOR	14921678	€ 2 160,26
JOAQUIM SILVA FERNANDES	TENENTE-CORONEL	07675374	€ 2 693,70
JORGE CASTRO PINTO OLIVEIRA	SARGENTO-MOR	12579174	€ 2 160,26
JORGE MANUEL COSTA PEREIRA	SARGENTO CHEFE	10174882	€ 1 917,80
JORGE MANUEL MOURA SOARES	TENENTE-CORONEL	03030275	€ 2 693,70
JORGE MANUEL PEREIRA	SARGENTO-MOR	06088182	€ 2 014,78
JORGE VÍTOR SIMÕES	TENENTE-CORONEL	07238687	€ 2 571,22
JOSÉ ALBERTO BARROS LOMBA	SARGENTO-MOR	11635378	€ 2 160,26
JOSÉ ALBERTO CORDEIRO SIMÕES	CORONEL	08651780	€ 3 408,06
JOSÉ AMÍLCAR PIRES ROSADO	PRIMEIRO-SARGENTO	01288179	€ 1 558,69
JOSÉ ANTÓNIO FERREIRA MARQUES	TENENTE-CORONEL	18269377	€ 2 596,69
JOSÉ ANTÓNIO OLIVEIRA CARREIRA	SARGENTO-MOR	05028878	€ 2 014,78
JOSÉ ARMINDO OLIVEIRA DROGAS	SARGENTO-MOR	00580178	€ 2 014,78
JOSÉ JOAQUIM NUNES ANDREZ	TENENTE-CORONEL	12919674	€ 2 693,70
JOSÉ LUÍS MIGUEZ BARROSO	CORONEL	09221082	€ 3 178,63
JOSÉ MANUEL CARDOSO SANTOS	SARGENTO AJUDANTE	15630883	€ 1 562,16
JOSÉ MANUEL CONCEIÇÃO TOBIAS	SARGENTO-MOR	15768981	€ 2 014,78
JOSÉ MANUEL MORAIS	TENENTE-CORONEL	15845874	€ 2 693,70
JOSÉ MANUEL SILVA RODRIGUES	SARGENTO-MOR	01138079	€ 2 160,26
JOSÉ MARIA SOUSA RIBEIRO	TENENTE-CORONEL	12976178	€ 2 596,69
JOSÉ MOREIRA DIAS	SARGENTO AJUDANTE	04842087	€ 1 593,22
LAURENTINO ROMEIRA GUIMARÃES	CORONEL	17489374	€ 2 962,37
LEVELINO JOSÉ PAES	TENENTE-CORONEL	18071474	€ 2 596,69
LUÍS FILIPE BRITO LOPES	SARGENTO-MOR	17880574	€ 2 160,26

LUÍS MANUEL FERRARIAS CORREIA	TENENTE-CORONEL	10971178	€ 2 819,33
MANUEL ASSUNÇÃO GONÇALVES MENDONÇA	CORONEL	00163673	€ 3 178,63
MANUEL JOÃO DIEGUES	MAJOR	04998373	€ 2 305,73
MANUEL JOÃO FERREIRA OLIVEIRA CARVALHO	SARGENTO-MOR	01917677	€ 2 194,10
MANUEL JOAQUIM FERREIRA COSTA	MAJOR	19622377	€ 2 305,73
MANUEL JORGE SILVA DINIS	SARGENTO AJUDANTE	02562389	€ 1 545,42
MANUEL OLIVEIRA LOPES	SARGENTO-MOR	14662678	€ 2 160,26
MANUEL REIS JAGUNDO	TENENTE-CORONEL	13633574	€ 2 901,15
MARCO ALEXANDRE SILVA TEIXEIRA SILVA	PRIMEIRO-SARGENTO	18226291	€ 1 635,96
MARIA ANGELINA FERREIRA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 511,43
PAULO RENATO ALVES TAVARES	SARGENTO-MOR	07764277	€ 2 014,78
RAUL CIPRIANO FERREIRA PESTANA	SARGENTO-MOR	05281276	€ 2 160,26
RICARDO JORGE PEREIRA TAVARES FERREIRA	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	DIREÇÃO DE FINANÇAS	€ 2 640,14
ROGÉRIO MATOS MARQUES PARENTE	SARGENTO-MOR	15534880	€ 2 014,78
RUI FERNANDO SAMPAIO BARROS	SARGENTO-MOR	14751676	€ 2 160,26
RUI MANUEL PACHECO RIBEIRO	SARGENTO-MOR	15663578	€ 2 160,26
RUI MANUEL PEREIRA PAIVA	CAPITÃO	10207685	€ 2 298,57
RUI NELSON LIMA MARTINS NOGUEIRA	SARGENTO AJUDANTE	18869986	€ 1 778,88

ESTADO-MAIOR DA FORÇA AÉREA

ABÍLIO MANUEL CABRAL NEVES	SARGENTO CHEFE	038597-C	€ 1 942,54
AMÉRICO VAZ GOMES MIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	€ 556,25
ANTÓNIO ALBERTO FERREIRA ALVES	SARGENTO-MOR	037758-K	€ 2 318,73
ARMANDO JOSÉ RODRIGUES SOUSA	MAJOR	032738-H	€ 2 402,72
CARLOS ALBERTO VICENTE CORREIA	SARGENTO AJUDANTE	041879-L	€ 1 666,79
DANIEL SOARES LEITÃO	SARGENTO CHEFE	029362-J	€ 1 869,30
FRANCISCO ARMANDO MOREIRA SILVA	SARGENTO AJUDANTE	042066-D	€ 1 666,79
HÉLDER JOAQUIM FAIAS INÁCIO	SARGENTO CHEFE	037787-C	€ 1 917,80
JOÃO CARLOS JACINTO SILVA	SARGENTO-CHEFE	036649-J	€ 1 869,30
JOÃO CARLOS SANTOS PINTO PESSOA	SARGENTO-MOR	033073-G	€ 2 160,26
JOÃO PEDRO AZEVEDO OLIVEIRA	MAJOR-GENERAL	018588-E	€ 3 726,46
JOAQUIM GONÇALVES MATOS	SARGENTO-MOR	032683-G	€ 2 014,78
JOSÉ ANTÓNIO SOUSA REBELO SANTOS	SARGENTO CHEFE	032428-A	€ 1 917,80
JOSÉ AUGUSTO SANTOS LÓIO JESUS FONSECA	SARGENTO CHEFE	036542-E	€ 1 869,30
JOSÉ FERREIRA GONÇALVES	SARGENTO AJUDANTE	036686-C	€ 1 720,85
JOSÉ FRANCISCO HONRADO TRINDADE	SARGENTO-MOR	018819-A	€ 2 160,26
JOSÉ JORGE SANTOS ANDRADE	SARGENTO-MOR	019548-A	€ 2 160,26
JOSÉ MANUEL SANTOS VIEIRA	MAJOR	037549-H	€ 2 402,72
JOSÉ VICENTE COSTA CASTRO	MAJOR	037807-A	€ 2 305,73
LUÍS FILIPE PEREIRA COSTA	SARGENTO-MOR	029469-B	€ 2 535,69
LUÍS MANUEL MARQUES VINAGRE	SARGENTO CHEFE	036662-F	€ 1 869,30
MIGUEL PAULO SOUSA GONÇALVES	CORONEL	032463-K	€ 3 406,73
ORLANDO CRUZ PANINHO ALMEIDA GOMES	SARGENTO-MOR	029321-A	€ 2 270,56
ORLANDO JORGE BORGES	MAJOR	062173-A	€ 2 402,72
PAULO ALEXANDRE MARQUES LOUREIRO	PRIMEIRO-SARGENTO	057295-A	€ 1 490,30
PEDRO ANTÓNIO SANTOS CONCEIÇÃO	SARGENTO-MOR	038599-K	€ 2 160,26
PEDRO JORGE ARANHA CRUZ	CORONEL	071782-H	€ 3 178,63
REINALDO SILVA PEIXOTO	SARGENTO-MOR	032462-A	€ 2 014,78
RUI MANUEL RUFINO RIBEIRO	SARGENTO-MOR	017778-E	€ 2 315,94

INVALIDEZ — EXÉRCITO

ANTENOR ANJOS	SOLDADO	00687264	€ 249,44
ARMANDO LOPES COSTA	SOLDADO	10819872	€ 227,40
DOMINGOS FERREIRA NEVES	PRIMEIRO-CABO	00643466	€ 399,45
FRANCISCO SILVA ANTUNES TROPA	SOLDADO	06508566	€ 239,99
MANUEL SEBASTIÃO MARTINS	SOLDADO	60544972	€ 220,99
MANUEL VIEIRA NUNES	SOLDADO	14743172	€ 215,81

DEFICIENTE DAS FORÇAS ARMADAS — EXÉRCITO

ANTÓNIO JOAQUIM JESUS MOREIRA	SOLDADO	00127772	€ 1 238,33
CARLOS ALBERTO ALVES FERNANDES	SOLDADO	09815370	€ 1 227,85
CUSTÓDIO ANTUNES ISIDORO COELHO	SOLDADO	42034660	€ 1 271,86
DURVAL GUEDES	SOLDADO	01274373	€ 1 161,93
JOSÉ FERNANDES CARNEIRO	SOLDADO	05844069	€ 1 447,52
JOSÉ FONSECA	PRIMEIRO-CABO	07901966	€ 1 227,85
JÚLIO NICOLAU NOBRE FERREIRA	FURRIEL	15880571	€ 1 536,80
MANUEL PIEDADE PIRES	PRIMEIRO-CABO	07080563	€ 1 227,85

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

CONCEIÇÃO MARIA JESUS FRANGO ROCHA	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 747,87
MARIA FERNANDA CORREIA CARDOSO	ASSISTENTE TÉCNICA	SECRETARIA-GERAL	€ 683,09

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

ABÍLIO AMADEU DIAS FERREIRA SEQUEIRA	CABO	1801827	€ 1 301,94
ADELINO AUGUSTO SERRA	CABO	1811134	€ 1 169,41
ALBINO CARLOS PEREIRA CUNHA	CABO	1810926	€ 1 205,08
ALFEU TEIXEIRA CHAVES	CABO	1816226	€ 1 225,73
ÁLVARO CONCEIÇÃO FERREIRA	CABO CHEFE	1811019	€ 1 313,80
AMÂNDIO ANDRADE GONÇALVES	CABO	1820247	€ 1 200,12

AMÉRICO JOSÉ DINIS SANTOS	SARGENTO-MOR	1806104	€ 1 633,52
ANÍBAL FRANCISCO RAMOS CARMO	CABO	1810741	€ 1 204,85
ANSELMO JOSÉ MOURATO FERREIRA	CABO	1820645	€ 1 199,06
ANTÓNIO CLEMENTINO MOREIRA LOPES	CABO	1811186	€ 1 164,78
ANTÓNIO DOMINGOS COSTA PEREIRA	CABO	1820278	€ 1 206,13
ANTÓNIO DOMINGOS MAGALHÃES VIEIRA	CABO CHEFE	1801595	€ 1 360,28
ANTÓNIO JOSÉ SOUSA COELHO	CABO	1811188	€ 1 168,07
ANTÓNIO MANUEL LAMPREIA BENTES	CABO	1820688	€ 1 162,72
ANTÓNIO MANUEL PINTO RODRIGUES	CABO	1810284	€ 1 277,33
ANTÓNIO MANUEL SÁ LOUREIRO AFONSO	CABO	1826348	€ 1 298,54
ANTÓNIO MANUEL SILVA	CABO	1820463	€ 1 168,99
ANTÓNIO PEREIRA	CABO	1801491	€ 1 541,21
ANTÓNIO TEIXEIRA MAGALHÃES	SARGENTO CHEFE	1800601	€ 1 530,03
ARMANDO FONSECA SILVA	CABO	1810377	€ 1 304,57
ARMANDO FRANCISCO MORAIS FERNANDES	CABO	1816317	€ 1 183,62
ARMANDO MANUEL ESTRELA ROSEIRO	CABO	1820613	€ 1 269,41
ARMINDO GOMES FERREIRA	CABO	1820357	€ 1 187,11
ARMINDO GONÇALVES FERNANDES	CABO	1810217	€ 1 279,75
ARMINDO GUEDES SARAIVA	SARGENTO CHEFE	1796006	€ 1 536,56
BALTASAR BENTO SILVA PARREIRA	CABO	1826678	€ 1 192,56
CARLOS ALBERTO ALEGRIA	CABO	1820059	€ 1 076,79
CARLOS ALBERTO CERQUEIRA RATO	CABO	1801794	€ 1 280,82
CARLOS ALBERTO PEDROSA VIEIRA	CORONEL	1840016	€ 2 296,93
CARLOS ALBERTO PIRES MORAIS	CABO	1826528	€ 1 202,86
CARLOS ALBERTO TRINDADE ALBUQUERQUE	SARGENTO CHEFE	1810416	€ 1 557,55
CARLOS GASPAR FERNANDES	CABO	1826668	€ 1 199,29
CARLOS JESUS SILVA MARTINS	CABO	1820274	€ 1 080,66
CARLOS MANUEL ALMEIDA BATISTA BROCHADO	CABO	1810572	€ 1 156,79
CARLOS RAMOS ANTUNES SIMÕES MONTEIRO	CABO-MOR	1826300	€ 1 300,64
CASIMIRO ANTÓNIO RIBEIRO MAGALHÃES	CABO	1810827	€ 1 209,58
DANIEL PARDAL SILVA LUCAS	CABO CHEFE	1826065	€ 1 254,52
DOMINGOS NAZARÉ FERNANDES	CABO	1816269	€ 1 211,35
FERNANDO ANTÓNIO GOMES	CABO	1820907	€ 1 170,61
FERNANDO CARLOS LÍBANO	SARGENTO CHEFE	1816109	€ 1 465,73
FERNANDO JORGE AMORIM SOUSA	CABO CHEFE	1801972	€ 1 298,53
FERNANDO MIGUEL GONÇALVES ALMEIDA	CABO-MOR	1826086	€ 1 309,53
FRANCISCO ANTÓNIO TOMÁS	CABO CHEFE	1816335	€ 1 310,43
FRANCISCO FERNANDES S. CORREIA CARVALHO	CABO	1820618	€ 1 165,88
FRANCISCO FREITAS DIAS COSTA	CABO	1811264	€ 1 163,89
FRANCISCO MANUEL SILVA LOPES	CABO	1820530	€ 1 160,19
FRANCISCO MANUEL VENTURA RUIVO	CABO	1810726	€ 1 269,98
FRANCISCO MARTINS COUTO	CABO	1810411	€ 1 199,12
HENRIQUE MANUEL RODRIGUES MARQUES	CABO	1820429	€ 1 165,53
IVO MANUEL GOMES CORDEIRO	CABO	1820409	€ 1 202,25
JOÃO ALVES BARROSO	CABO	1820737	€ 1 109,15
JOÃO ANTÓNIO ALVES SIMÃO	CABO	1826162	€ 1 272,42
JOÃO ANTÓNIO DIAS CHARRUADAS	CABO	1826241	€ 1 169,91
JOÃO AUGUSTO CORREIA LAGARTO MENINO OURO	SARGENTO CHEFE	1810762	€ 1 430,48
JOÃO LUÍS ROSA	CABO	1811121	€ 1 203,48
JOÃO MARIA PINTO	CABO CHEFE	1826233	€ 1 293,51
JOÃO MATOS SILVA	CABO	1810589	€ 1 202,15
JOAQUIM ANTÓNIO LOPES CAEIRO	CABO-MOR	1826259	€ 1 280,31
JOAQUIM FERREIRA	CABO	1801977	€ 1 289,82
JOAQUIM JOSÉ RIBEIRO	CABO	1811257	€ 1 187,39
JOAQUIM NUNES COSTA	CABO	1810936	€ 1 195,03
JOAQUIM SANTOS CEREJO	CABO	1826399	€ 1 122,04
JOAQUIM SANTOS DIAS	CABO	1801487	€ 1 313,78
JORGE LOPES FERNANDES	CABO	1820772	€ 1 202,55
JORGE MANUEL PEREIRA ALVES	CABO	1820079	€ 1 198,14
JOSÉ AFONSO LEAL	CABO	1826406	€ 1 152,42
JOSÉ ALBERTO RIBEIRO PEREIRA	CABO	1820088	€ 1 196,47
JOSÉ ANTÓNIO NEVES OLIVEIRA	CABO	1826471	€ 1 181,67
JOSÉ CARLOS BAPTISTA SILVA	CABO	1826546	€ 1 196,48
JOSÉ FERNANDO DINIS REIS	SARGENTO CHEFE	1800028	€ 1 519,51
JOSÉ JOÃO PEREIRA CUNHA	CABO	1810977	€ 1 173,73
JOSÉ JOAQUIM CRUZ	CABO	1820392	€ 1 198,34
JOSÉ LUÍS AFONSO LOURENÇO	CABO	1810992	€ 1 194,94
JOSÉ LUÍS CAMPOS CRUZ	CABO	1820109	€ 1 161,15
JOSÉ MANUEL ALVES FAIA	SARGENTO-MOR	1806116	€ 1 632,79
JOSÉ MANUEL LAGOA CARDOSO	CABO	1826206	€ 1 187,01
JOSÉ MANUEL MIGUEL	CABO	1820045	€ 1 154,42
JOSÉ MANUEL RODRIGUES	CABO	1826173	€ 1 201,56
JOSÉ MANUEL SOUSA LEAL	CABO-CHEFE	1810844	€ 1 192,15
JOSÉ ROSA GASPAR MOTA	CABO	1826214	€ 1 171,75
JOSUÉ JOAQUIM ALVES FREIXIAL	CABO	1816020	€ 1 159,37
LUÍS CARLOS SANTOS	CABO	1820350	€ 1 182,19
LUÍS FERNANDO CANCELINHA DIEGAS	CABO	1810646	€ 1 199,98
LUÍS FERNANDO GONÇALVES DIAS	SARGENTO AJUDANTE	1826187	€ 1 399,95
MANUEL ANTÓNIO ALEIXO	CABO	1810102	€ 1 285,10
MANUEL AUGUSTO CORDEIRO	CABO-MOR	1801792	€ 1 293,16
MANUEL BARBOSA SOUSA	CABO	1801614	€ 1 293,97
MANUEL BARROSO CARVALHO	CABO	1810892	€ 1 201,85
MANUEL CUSTÓDIO MARQUES	CABO CHEFE	1826093	€ 1 263,98

MANUEL EDUARDO SANTOS	CABO CHEFE	1820185	€ 1 278,25
MANUEL FERREIRA PINTO VAZ	SARGENTO AJUDANTE	1801502	€ 1 397,81
MANUEL JOSÉ FERNANDES PEREIRA	CABO	1811272	€ 1 333,90
MANUEL MEIRELES FRAGA	SARGENTO-MOR	1810817	€ 1 614,71
MANUEL PINHEIRO SANTOS	CABO CHEFE	1811107	€ 1 270,17
MANUEL ROCHA MACEIRA	CABO	1811284	€ 1 194,64
MANUEL SEMEDO LOPES	CABO	1826127	€ 1 185,71
MANUEL SOUSA MACHADO	CABO	1820223	€ 1 205,44
MANUEL TOMÉ ALEIXO BAIÃO	CABO	1820666	€ 1 176,71
MARIA ADELAIDE DIAS PIRES	ASSISTENTE OPERACIONAL	COMANDO GERAL	€ 380,79
MÁRIO LOPES COUTO ABREU	CABO	1810886	€ 1 201,93
PEDRO FERNANDO BOTÃO RIBEIRO	CABO	1801932	€ 1 372,51
RAUL SANTOS FERNANDES	CABO	1801780	€ 1 288,96
RUI PELICANO BERJANO	CABO	1846009	€ 1 196,80
VALDEMAR GONÇALVES BARBOSA	CABO	1820734	€ 1 194,66
VENÂNCIO CONCEIÇÃO MARTINS	CABO	1826472	€ 1 165,54

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

AGOSTINHO VICENTE CAMELO SILVA	AGENTE PRINCIPAL	129422	€ 1 261,36
ALCINDO PINTO TEIXEIRA	AGENTE PRINCIPAL	130135	€ 1 319,56
ANTÓNIO ALEXANDRE FERREIRA	CHEFE PRINCIPAL	127336	€ 1 541,76
ANTÓNIO PEREIRA ALVES	AGENTE PRINCIPAL	129071	€ 1 238,43
ARISTIDES AMADO COELHO	AGENTE PRINCIPAL	131622	€ 1 243,59
CARLOS DUARTE VAZ RAMOS	AGENTE PRINCIPAL	128228	€ 1 289,47
EDUARDO JORGE MADEIRA MARTINS	AGENTE PRINCIPAL	131411	€ 1 127,65
HENRIQUE DUARTE F. SOARES CARVALHO	AGENTE PRINCIPAL	133733	€ 1 508,99
JOAQUIM ALVES DUARTE	AGENTE PRINCIPAL	129207	€ 1 268,07
JOSÉ MARIA SILVA VIEIRA	AGENTE PRINCIPAL	132346	€ 1 264,84
JOSÉ NEVES MOÇO	AGENTE PRINCIPAL	127782	€ 1 292,00
JOSÉ RODRIGUES DIOGO	CHEFE PRINCIPAL	126628	€ 1 404,49
MANUEL ANTÓNIO PINTO ALVES PEDRA	CHEFE	128126	€ 1 615,21
MANUEL DELFIM MOURA SILVA	AGENTE PRINCIPAL	128110	€ 1 281,77
MANUEL SANTOS FERNANDES	AGENTE PRINCIPAL	129519	€ 1 457,11
MARIA ASSUNÇÃO JESUS LOUREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO NACIONAL	€ 503,52
MARIA CLEMENTINA SANTOS NUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO NACIONAL	€ 584,28
MÁRIO PEREIRA CARDOSO ROCHA	AGENTE PRINCIPAL	128296	€ 1 155,37
PAULO MANUEL LOPES FELICIDADE	AGENTE PRINCIPAL	128377	€ 1 455,81
PEDRO JOAQUIM VELUDO RAPOSO	AGENTE PRINCIPAL	128060	€ 1 153,53

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

ANA PAULA NOGUEIRA CRAVO SILVA AMADO	ASSISTENTE TÉCNICA	D-GERAL DE REINSERÇÃO E SERV PRISIONAIS	€ 569,23
JOÃO CARLOS BATISTA MATOS	ESCRIVÃO AUXILIAR	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 379,04
JOSÉ ANDRÉ VAZ	PROCURADOR DA REPÚBLICA	PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA	€ 3 601,95
LÍGIA MARIA SOUSA GOMES MOREIRA	JUÍZA DE DIREITO AUXILIAR	TRIBUNAL DA RELAÇÃO DO PORTO	€ 4 742,94
LUÍS MANUEL CANHA	NOTÁRIO	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 4 401,35
LUÍSA MARIA MARTINHO ALMEIDA	NOTÁRIA	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 710,38
LUZIA CONCEIÇÃO OLIVEIRA PEREIRA	CONSERVADORA	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 4 979,67
MARIA ISABEL JUSTINO P. GONÇALVES SANTOS	SEGUNDA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 2 194,38
MARIA LÚCIA PEREIRA ESTEVES NUNES	ESCRIVÃ ADJUNTA	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 1 258,17
MARIA MANUELA MACHADO ARAÚJO	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 808,79
MÁRIO AUGUSTO COSTA LOPES SOUSA	ESCRITURÁRIO SUPERIOR	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 466,66
ROSA MARIA PEREIRA GOMES MACHADO	PRIMEIRA-AJUDANTE	INSTITUTO DOS REGISTOS E NOTARIADO, I. P.	€ 1 446,12
RUI HENRIQUE JOSÉ MENDES MOLLER FREIRIA	SECRETÁRIO DE JUSTIÇA INTERINO	DIREÇÃO-GERAL ADMINISTRAÇÃO JUSTIÇA	€ 2 001,72

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

AMÂNDIO SANTOS MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL ATIVIDADES ECONÓMICAS	€ 753,84
MARIA CECÍLIA RAMALHO MARREIROS	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO PORTUGUÊS DA QUALIDADE, I. P.	€ 1 458,06
MARIA EMÍLIA FERREIRA SILVA	ASSISTENTE TÉCNICA	TURISMO DE PORTUGAL, I. P.	€ 541,14
MARIA TERESA ROXO SALGUEIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	DIREÇÃO-GERAL ATIVIDADES ECONÓMICAS	€ 753,84
RUI FERNANDES JETHÁ	ASSISTENTE TÉCNICO	SECRETARIA-GERAL	€ 1 112,23

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

ALBERTINA LUÍSA RIBEIRO MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA	€ 418,87
ÁLVARO ANTUNES AMARAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VISEU	€ 493,91
ÁLVARO SILVA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMALICÃO	€ 463,88
AMÉRICO ALVES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 266,13
AMÉRICO JOSÉ FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA	€ 272,78
ANTÓNIO CAROLINO ALMEIDA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	MUNICÍPIO DE NAZARÉ	€ 704,74
ANTÓNIO FERNANDO MOREIRA ROCHA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GONDOMAR	€ 930,04
ANTÓNIO JOSÉ DIAS LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 453,23
ANTÓNIO MANUEL LOURENÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TORRES VEDRAS	€ 600,22
ANTÓNIO MATEUS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONCHIQUE	€ 466,14
ANTÓNIO MENDES GUERRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARGANIL	€ 478,24
ANTÓNIO RODRIGUES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SÁTÃO	€ 601,53
ARMANDO FERNANDES MATOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MEALHADA	€ 272,78
ARMANDO JOSÉ FREITAS LAGE	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE VALE DE CAMBRA	€ 464,54
ARMANDO MANUEL OLIVEIRA FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE PÓVOA DE LANHOSO	€ 1 240,58
ARNALDO MARQUES BARROS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE NELAS	€ 387,47
ASCÊNCIO ROCHA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 485,56
AUGUSTO ADRIANO ELIAS RAMINHOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE SÔR	€ 1 008,49

AUGUSTO CAETANO QUARESMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE BEATO	€ 838,01
CÂNDIDA MARIA SOUSA MOREIRA PINTO	TÉCNICA SUPERIOR	COMISSÃO COORD DESENV REGIONAL NORTE	€ 1 797,26
CÂNDIDO MANUEL MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA	€ 404,44
CARLOS ALBERTO SILVEIRA COUTINHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ESPINHO	€ 582,54
CARLOS ANTÓNIO SILVA SOARES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 420,34
CIDÁLIA MARIA LOPES DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LOULÉ	€ 288,35
EDITE PEDROSA EUGÉNIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LEIRIA	€ 266,97
EDUARDO FERNANDES MILAGAIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CONSTÂNCIA	€ 741,51
EDUARDO MARIA MENDES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIÃO FREGUESIAS DE PONTINHA E FAMÕES	€ 379,04
ELSA MARIA SANTOS MARQUES SOUSA	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE VALONGO	€ 498,17
ELVIRA ROSA GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TOMAR	€ 440,10
FERNANDO ANDRADE SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AROUCA	€ 491,64
FERNANDO HENRIQUE COSTA BATISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VINHAIS	€ 395,10
FILOMENA MANUELA REIS	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	MUNICÍPIO DE SILVES	€ 1 107,14
FRANCISCO GOMES MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARCELOS	€ 344,01
FRANCISCO GRAÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CHAMUSCA	€ 433,11
FRANCISCO JOSÉ JESUS RIBEIRO NOGUEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ENTRONCAMENTO	€ 867,48
HILÁRIO MANUEL GUERREIRO SEBASTIÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALJUSTREL	€ 255,18
ISABEL MARIA MAIA MARTINS PENEDO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TERRAS DE BOURO	€ 527,14
JOÃO CARLOS FIGUEIREDO RAVARA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 718,78
JOÃO EVANGELISTA RIBEIRO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MIRA	€ 410,78
JOÃO GASPAR SALVADOR	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DE REI	€ 454,36
JOÃO JOSÉ CRASTES VESTIA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTALEGRE	€ 379,04
JOÃO SILVA PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FAFE	€ 489,79
JOÃO VIVEIROS SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ABRANTES	€ 800,80
JOAQUIM ANTÓNIO FREITAS LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE GUIMARÃES	€ 591,09
JOAQUIM ARAÚJO BRAGA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 591,19
JOAQUIM JOSÉ FIÚZA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CAMINHA	€ 1 067,46
JORGE PAULO FERNANDES CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BARREIRO	€ 379,04
JOSÉ ADELINO FARRAIA CLAVINAS	ASSISTENTE TÉCNICO	MUNICÍPIO DE ELVAS	€ 1 034,99
JOSÉ ALCINO SALGADO MOTA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO	€ 486,64
JOSÉ ALVES PIRES OLIVEIRA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 862,81
JOSÉ ANTÓNIO CARDOSO BARRETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÉVORA	€ 244,81
JOSÉ ANTÓNIO JESUS DA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNIC VIANA CASTELO SANEAM BÁSICO	€ 293,71
JOSÉ ANTÓNIO ROMÃO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VENDAS NOVAS	€ 255,18
JOSÉ CARLOS MADEIRA FONSECA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL	€ 529,07
JOSÉ COSTA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 444,27
JOSÉ COSTA SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SÁTÃO	€ 457,86
JOSÉ EDUARDO TAVARES BRITO	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 370,94
JOSÉ FERNANDO NAZÁRIO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS ALCOBAÇA	€ 552,48
JOSÉ ILÍDIO BARREIROS TOMAZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE BENFICA	€ 379,04
JOSÉ JOAQUIM CORREIA FONTE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONCHIQUE	€ 573,06
JOSÉ MANUEL GOMES FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE BRAGA	€ 526,85
JOSÉ MARIA BARATA	ASSISTENTE OPERACIONAL	JUNTA FREGUESIAS DE LARANJEIRO E FEIJÓ	€ 244,81
JOSÉ MENDES FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SESIMBRA	€ 379,04
JOSÉ PEDRO GARCIA MARGARIDO PIRES	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 1 593,40
JOSÉ PEREIRA CARVALHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALCOCHETE	€ 532,99
JOSÉ ROXO GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTO DE MÓS	€ 255,18
LÚCIA FERNANDES MONIZ GARCIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 435,45
LUÍS AUGUSTO AMARAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMEIDA	€ 495,79
LUÍS CARLOS MALTA COSTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 884,24
LUÍS JOAQUIM RODRIGUES BICHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-NOVO	€ 495,19
LUÍS MANUEL BASTOS M. TAVARES AMARAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE OEIRAS	€ 379,04
LUIZ HYGINO CUNHA LIMA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 283,71
MANUEL ANTÓNIO MASSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS AVEIRO	€ 784,84
MANUEL ANTÓNIO SOBRAL	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SERNANCELHE	€ 386,97
MANUEL AUGUSTO FERNANDES PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ÍLHAVO	€ 325,82
MANUEL JOAQUIM VARELA MANETA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ARRAIOLOS	€ 921,26
MANUEL MAGALHÃES MOREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VALENÇA	€ 937,40
MANUEL MARCOS PIRES BARRETO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VIANA DO ALENTEJO	€ 604,55
MANUEL MARIA ANICA CASIMIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DE S. TEOTÓNIO	€ 671,19
MANUEL REVÉS SEVERO DORES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ALMADA	€ 738,90
MANUEL SANTOS RIBEIRO SALVADO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV MUNICIPALIZADOS CASTELO BRANCO	€ 272,78
MANUEL SEBASTIÃO GUERREIRO REIS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FARO	€ 466,51
MARIA ALICE MARTINS FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE	€ 756,53
MARIA AMPARO DIAS RODRIGUES CARDOSO NEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SETÚBAL	€ 599,98
MARIA CARMO TAVEIRA FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICA	MUNICÍPIO DE PESO DA RÉGUA	€ 767,03
MARIA CELESTE COSTA VELOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 357,14
MARIA CONCEIÇÃO COSTA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	FREGUESIA DO AREEIRO	€ 400,62
MARIA DOMINGAS AFONSO DOMINGOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 541,04
MARIA EMÍLIA LEITÃO PEREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PORTIMÃO	€ 441,13
MARIA FÁTIMA TEIXEIRA MARTINS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS	€ 455,00
MARIA FILOMENA SILVA COELHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PAREDES	€ 272,78
MARIA ISAURA DIAS SÁ LOURENÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AVEIRO	€ 415,84
MARIA JOAQUINA MARQUES NUNES ANDRADE	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE MAFRA	€ 575,45
MARIA JOSÉ SILVA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 379,04
MARIA JULIETA COSTA RIBEIRO PINA FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 470,23
MARIA LUÍSA GONÇALVES BORGES LEIRIA BRITO	COORDENADORA TÉCNICA	MUNICÍPIO DE GRÂNDOLA	€ 1 185,72
MARIA LURDES ALVES SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 441,30
MARIA LURDES BRÁS ALMEIDA GERALDO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	MUNICÍPIO DE AMADORA	€ 2 506,58
MARIA LURDES DANTAS LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PONTE DE LIMA	€ 404,44
MARIA MARGARIDA CAETANO SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE ODIVELAS	€ 379,04

MARIA MELO CORREIA OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA	€ 260,23
MARIA ROSA GOMES MENDES BALTAZAR	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE PALMELA	€ 272,78
MARIA TERESA ANDRÉ CALHEGAS BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE RIO MAIOR	€ 274,55
MÁRIO JOÃO FRANÇA MARTINS CECÍLIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE COIMBRA	€ 778,10
MARTINHO GOMES CAMPOS	BOMBEIRO MUNICIPAL CHEFE	MUNICÍPIO DE VIANA DO CASTELO	€ 1 609,28
ORLANDO MANUEL NASCIMENTO MERUJO	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE TRANCOSO	€ 466,14
QUINTINO SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA	€ 415,86
ROSA MARIA FERREIRA LUZ PELICA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE CORUCHE	€ 379,04
SERAFIM SOUSA ROCHA	ENCARREGADO BRIGADA SERVIÇO	MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO	€ 662,83
VÍTOR MANUEL CARVALHO MADEIRA FERREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	MUNICÍPIO DE SINTRA	€ 2 245,76
VÍTOR MANUEL DIAS MAIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIREÇÃO-GERAL DO TERRITÓRIO	€ 803,55
VÍTOR MANUEL SILVA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE LISBOA	€ 881,04

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

ADELINO CARLOS VILELA PEREIRA PORTELA	TÉCNICO SUPERIOR	DIR REGIONAL AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 2 609,77
ANTÓNIO CUNHA GACHINEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST CONSERV NATUREZA E FLORESTAS, I. P.	€ 710,59
ASSÍLIA ALVES CARVALHO RIBEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	DIR REGIONAL AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 1 021,87
CARLOS ALBERTO GARCIA VALE	INVESTIGADOR COORDENADOR	INST PORTUGUÊS DO MAR E ATMOSFERA, I. P.	€ 4 217,05
MANUEL TADEIA DIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST NAC INV AGRÁRIA E VETERINÁRIA, I. P.	€ 627,81
MARIA FÁTIMA ALMEIDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	DIR REGIONAL AGRICULTURA PESCAS CENTRO	€ 576,12
ODETE GRAÇA M. CARNEIRO HERMENEGILDO	TÉCNICA SUPERIOR	DIR REGIONAL AGRICULTURA E PESCAS NORTE	€ 1 423,12
SEBASTIÃO JOSÉ OLIVEIRA LOPES FERREIRA	TÉCNICO SUPERIOR	DIR-GERAL ALIMENTAÇÃO E VETERINÁRIA	€ 707,16

MINISTÉRIO DA SAÚDE

ALZIRA DO CARMO	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO, E. P. E.	€ 372,41
ANA MARIA SILVA NOGUEIRA COSTA	ENFERMEIRA	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DA GUARDA, E. P. E.	€ 1 183,00
ANA PAULA SANTOS DUARTE	ASSISTENTE GRADUADA	UNIDADE LOCAL DO BAIXO ALENTEJO, E. P. E.	€ 4 364,22
ANGÉLICA JESUS SAPATEIRO TEMPERO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST NACIONAL FARMÁCIA E MEDICAMENTO	€ 383,64
ANTÓNIO CARLOS SANTOS GUERREIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 350,37
ANTÓNIO GERMANO SOUSA OLIVEIRA SILVA	ASSISTENTE GRADUADO	UNIDADE LOCAL LITORAL ALENTEJANO, E. P. E.	€ 2 736,92
ANTÓNIO MANUEL BENTES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT BARREIRO MONTIJO, E. P. E.	€ 278,76
ARMANDO ANÍBAL PEREIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	UNIDADE LOCAL DE SAÚDE NORDESTE, E. P. E.	€ 769,64
ARMINDA RODRIGUES BRANDÃO RIBAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	UNIDADE LOCAL DO ALTO MINHO, E. P. E.	€ 361,39
AURORA MARIA B. R. ALMEIDA VILAS BOAS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 976,28
CÂNDIDA MARIA DIAS CRISTA	ENFERMEIRA	CENTRO HOSP PÓVOA VARZIM/V CONDE,E. P. E.	€ 1 085,03
CARLOS MANUEL SOBRAL VEIGA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INST NACIONAL FARMÁCIA E MEDICAMENTO	€ 659,11
CIDÁLIA AURELIANA SOUSA NEVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 951,69
ELY WANDERLEY LAGANA LOUZADA	MÉDICO	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 1 518,03
EURÍDICE MARIA CORREIA PORTELA	ENFERMEIRA DIRETORA	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 3 397,37
FERNANDA BRANCA CUNHA MARTINS LUZ	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL DE MAGALHÃES DE LEMOS, E. P. E.	€ 654,57
HELENA MARIA RAMILO LAGES TORRES PAULO	ASSISTENTE DE CLÍNICA GERAL	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 711,32
HERMÍNIA FÁTIMA CASTRO SANTOS	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 629,97
IDÁLIA FERREIRA NUNES DA SILVA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DE SETÚBAL, E. P. E.	€ 666,40
ISABEL MARIA PROENÇA FORTES AZEVEDO	ENFERMEIRA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 623,23
ISABEL MARIA SANTOS BOTELHO	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 451,14
ISABEL SILVA MACHADO BATISTA	ENFERMEIRA GRADUADA	CENTRO HOSPITALAR DO OESTE	€ 2 863,79
ISILDA MARIA DINIS GONÇALVES GUERREIRO	AUXILIAR DE ALIMENTAÇÃO	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 255,18
JAIME MANUEL CARDOSO FARIA	ASSISTENTE GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 2 324,42
JOÃO ANTÓNIO GOMES MONTEIRO	ENFERMEIRO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO CENTRO, I. P.	€ 853,18
JOÃO CARLOS JESUS VERÍSSIMO	ASSISTENTE GRADUADO	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 3 724,18
JOÃO REIS FRANCONY	ASSISTENTE GRADUADO HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 3 050,59
JOAQUIM LUÍS MENDES ROBALO	ASSISTENTE GRADUADO SÉNIOR	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO, E. P. E.	€ 2 986,95
JOSÉ LUÍS SIMÕES MORAIS LUZ	ASSISTENTE GRADUADO	ADMIN REGIONAL SAÚDE DO ALENTEJO, I. P.	€ 3 531,18
JOSÉ MANUEL REIS LOURENÇO	ENFERMEIRO	UNIDADE LOCAL DE CASTELO BRANCO,E. P. E.	€ 1 722,08
LUCINDA MARIA CONCEIÇÃO PAIVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO BAIXO VOUGA, E. P. E.	€ 449,67
LUÍS MANUEL CARVALHO SILVA GONÇALVES	ASSISTENTE HOSPITALAR	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 2 984,10
LUÍSA MARIA HENRIQUES CLARO	TÉCNICA SUPERIOR DE SAÚDE	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 1 824,77
MAFALDA VITÓRIA VEIGA ANASTÁCIO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO TEJO, E. P. E.	€ 807,36
MANUEL DOMINGOS FERREIRA MARTINHO	ENFERMEIRO GRADUADO	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 1 925,98
MARIA ADELAIDE ANJOS MELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSP TRÁS-MONTES A DOURO, E. P. E.	€ 595,46
MARIA ADELAIDE SOUSA VIEIRA FERREIRA LIMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DE SÃO JOÃO, E. P. E.	€ 910,17
MARIA ALICE OLIVEIRA SANTOS GOIS	TÉCNICA ESPECIALISTA 1.ª CLASSE	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 1 518,53
MARIA AMÉLIA HENRIQUE C. PONTES RAMOS	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 681,24
MARIA ARMINDA ALVES ZACARIAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 593,51
MARIA AURORA CARVALHO CUNHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 312,08
MARIA CARMO PIRES MANGAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALGARVE, E. P.E	€ 379,04
MARIA FÁTIMA GOMES ESPIGA OLIM MENDONÇA	ASSISTENTE TÉCNICA	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 731,86
MARIA FÁTIMA OLIVEIRA AZEVEDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO MÉDIO AVE, E. P. E.	€ 746,43
MARIA HORTÊNSIA OLIVEIRA MOURA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ADMINISTRAÇÃO REG SAÚDE DO NORTE, I. P.	€ 510,83
MARIA JOSÉ PIEDADE ESTEVES	TÉCNICA SUPERIOR	CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.	€ 1 630,86
MARIA LAURINDA CURADO G. C. GRILO GONÇALVES	TÉCNICA SUPERIOR	CENTRO HOSPITALAR E UNIV COIMBRA, E. P. E.	€ 1 652,29
MARIA LUÍSA CARVALHO M. CASELHAS BAGÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 455,08
MARIA LUÍSA CONCEIÇÃO TRINDADE BALEIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 281,72
MARIA LURDES DUARTE MARTINHO	ASSISTENTE GRADUADA	CENTRO HOSPIT LISBOA OCIDENTAL, E. P. E.	€ 924,73
MARIA LURDES RIBEIRO MUCHACHO CAÇÃO	ASSISTENTE TÉCNICA	ADMIN REG SAÚDE DE LISBOA E V TEJO, I. P.	€ 747,36
MARIA MANUELA MÓSCA DURÃO	ENFERMEIRA CHEFE	HOSPITAL ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.	€ 3 056,46
MARIA NASCIMENTO JESUS FILIPE FERREIRA	ASSISTENTE TÉCNICA	I PORT ONCOLOGIA LISBOA F GENTIL, E. P. E.	€ 895,96
MARIA ROSÁRIO BACELAR DELFIM LOUSADA	ENFERMEIRA CHEFE	CENTRO HOSPITALAR LISBOA CENTRAL, E. P. E.	€ 2 332,27
MARIA SUSETE CORREIA GONÇALVES	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.	€ 447,21
MARIA UDÍLIA BERNARDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPIT VILA N GAIA/ESPINHO, E. P. E.	€ 784,74
NORBERTO LOURENÇO LUCAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA, E. P. E.	€ 745,79

ORMINDA CONCEIÇÃO MACHADO RIBEIRO SUCENA	VOGAL CONSELHO ADMINISTRAÇÃO	CENTRO HOSPITALAR COVA DA BEIRA, E. P. E.	€ 2 374,78
ROSA LEMOS TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	CENTRO HOSPITALAR DO ALTO AVE, E. P. E.	€ 582,83

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ADÍLIA MARIA RASTEIRO BATISTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO POLITÉCNICO COIMBRA	€ 399,13
ANA MARIA ALONSO PIRES	PROFESSORA	AGRUP ESC MAIA	€ 2 087,64
ANA MARIA CORVEIRA GONÇALVES FIGUEIREDO	PROFESSORA	AGRUP ESC MARTIM FREITAS	€ 2 236,44
ANA MARIA NOBRE MOREIRA GONÇALVES FORTES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC BENFICA	€ 2 634,66
ANTÓNIO ELOI CRISTINA GOMES	PROFESSOR	AGRUP ESC ANADIA	€ 2 516,19
ANTÓNIO FERREIRA COSTA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC COIMBRA OESTE	€ 389,53
ANTÓNIO JOSÉ CARA ANJO ANTUNES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA JOSÉ SARAMAGO (MAFRA)	€ 2 181,93
ARMINDA HENRIQUES MARCELINO RINO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC BATALHA	€ 510,70
ARMINDO LOPES SILVA	PROFESSOR	AGRUP ESC VALADARES	€ 1 161,07
BEATRIZ MORAIS TEIXEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC MONSERRATE	€ 507,33
CACILDA BATISTA VERAS	CHEFE SERVIÇOS ADMIN. ESCOLAR	AGRUP ESC FERNÃO MAGALHÃES	€ 1 252,82
CARLA MARIA FERNANDES FREITAS	PROFESSORA	AGRUP ESC D. JOSÉ I	€ 587,22
CECÍLIA MARIANA L. ARCHER MENEZES FRAGA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL RATES	€ 1 078,28
DEOLINDA FLORINDA FERNANDES GAIO PIRES	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC 2 ABRANTES	€ 2 117,70
DEOLINDA RIBEIRO PINTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC CASTRO DAIRE	€ 347,99
ELISABETE MARIA DE JESUS MOURÃO	PROFESSORA	ESC SECUNDÁRIA FILIPA VILHENA	€ 916,40
ESPERANÇA ROSÁRIO MATA SANTOS ANTUNES	ASSISTENTE TÉCNICA	GABINETE DO MINISTRO DA EDUCAÇÃO	€ 1 068,64
FERNANDA MARIA CONDE SARDO	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC JOSÉ ESTEVÃO	€ 358,36
HÉLDER PALMA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC ALMODÔVAR	€ 420,08
IDALINA ISABEL DE MORAIS GUIMARÃES	PROFESSORA	AGRUP ESC DA CAPARICA	€ 2 154,11
IDALINA MARIA BELTRÃO VALENTE PASSOS	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESCOLAS MOURA	€ 2 391,53
ISABEL MARIA MORENO GARRAIO SERRA	PROFESSORA	AGRUP CONDE DE OEIRAS	€ 2 415,67
ISABEL MARIA SILVA RIBEIRO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC LINDA-A-VELHA E QUEIJAS	€ 317,99
JOÃO ANTÓNIO POÇO MARQUES ASSEICEIRO	PROFESSOR ADJUNTO	INSTITUTO POLITÉCNICO LISBOA	€ 1 236,98
JOÃO LUÍS ÁLVARO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO SUPERIOR AGRONOMIA	€ 379,04
JOAQUIM SILVA COSTA	PROFESSOR	AGRUPAMENTO ESCOLAS N.º 1 GONDOMAR	€ 3 144,26
JORGE MANUEL CANDEIAS FRALDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS DE ALAPRAIA	€ 508,75
JOSÉ ABEL PEREIRA CARRONDA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO ESCOLAS AMATO LUSITANO	€ 477,87
JOSÉ ALBERTO RIBEIRO COSTA RODRIGUES	PROFESSOR	AGRUP ESC FAFE	€ 1 400,95
JOSÉ CARLOS ARAÚJO BRITO	TÉCNICO SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 1 294,96
JOSÉ JOAQUIM VILLAVERDE SILVA MENDES	PROFESSOR	ESC SECUNDÁRIA FREI GONÇALO AZEVEDO	€ 1 377,13
JOSÉ LUÍS AMORIM GOMES	PROFESSOR	AGRUP ESC ANTÓNIO FEIJÓ-PONTE DE LIMA	€ 1 960,52
JÚLIA LEAL NEVES SIMÕES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC DE POMBAL	€ 561,99
LAURINDA GONÇALVES GOMES ANTUNES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS PINTOR ALMADA NEGREIROS	€ 472,24
LÚCIA MARIA LOPES FERNANDES	PROFESSORA	ESC 2 3 CICLOS VASCO SANTANA	€ 2 486,82
LUÍSA LUZ MARQUES CUNHA SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ALCABIDECHE	€ 391,27
LUÍSA MARGARIDA VIEIRA VERDASCA MOREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SÁ DA BANDEIRA	€ 2 487,11
LUÍSA MARIA ENCARNAÇÃO ALMEIDA CAMPOS	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS DE MIRAFLORES	€ 2 321,89
LUÍSA MARIA SANTOS PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP ESC HENRIQUES NOGUEIRA	€ 1 324,37
MARCELINO MARTINHO GOMES	PROFESSOR	AGRUP VERTICAL ESC MIRADOURO ALFAZINA	€ 1 394,60
MARIA ALICE CONCEIÇÃO ALMEIDA FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO POLITÉCNICO CASTELO BRANCO	€ 379,04
MARIA ALICE TAVARES BARBEITOS NUNES COSTA	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS QUELUZ-BELAS	€ 900,91
MARIA AMÉLIA SILVA DÂMASO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MÉRTOLA	€ 404,44
MARIA ANTONIETA VITORINO RAIMUNDO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ESMORIZ-OVAR NORTE	€ 256,02
MARIA ARMINDA SÁ MARQUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC VILA COVA	€ 555,34
MARIA CÉU CACHAPA FERNANDES RALEIRAS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO	€ 327,17
MARIA CÉU GARCIA REIS LOUREIRO ALVES	PROFESSORA	AGRUP ESC MAFRA	€ 2 262,92
MARIA CONCEIÇÃO CASTANO LOPES ALVES	PROFESSORA	ESCOLA SECUNDÁRIA CAMARATE	€ 1 794,36
MARIA CONCEIÇÃO FERREIRA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERV AÇÃO SOCIAL UNIVERSIDADE PORTO	€ 609,24
MARIA CONCEIÇÃO FRANCO BARROS BELCHIOR	PROFESSORA	AGRUP ESC CANEÇAS	€ 2 487,11
MARIA CONCEIÇÃO PESTE S. FERNANDES COSTA	PROFESSORA	AGR ESC JARDIM INF D. LOURENÇO VICENTE	€ 2 378,60
MARIA CONCEIÇÃO SILVA LUZ TANACKOVIC	PROFESSORA	AGRUP ESC D. DINIS, LISBOA	€ 2 553,27
MARIA EUGÉNIA GASPAR CABAÇA ROCHA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC CUBA	€ 459,82
MARIA FÁTIMA ASSALINO FRIAS GOUVEIA	PROFESSORA	AGRUP ESC FIGUEIRA NORTE	€ 1 920,78
MARIA FÁTIMA NEVES CORDEIRO	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS VIEIRA LEIRIA	€ 2 606,47
MARIA FERNANDA CONCEIÇÃO VINHAS SILVA	PROFESSORA	AGRUP ESC CINFÃES	€ 1 492,09
MARIA FERNANDA PIRES SILVA VEIGA BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC ALBERTO SAMPAIO	€ 528,91
MARIA GRAÇA MARQUES SOUSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO POLITÉCNICO PORTO	€ 401,82
MARIA GUILHERMINA FERREIRA FERNANDES	PROFESSORA	AGRUP ESCOLAS SEBASTIÃO DA GAMA	€ 2 083,42
MARIA IOLANDA MARQUES FERREIRA BRAGANÇA	PROFESSORA	AGRUP ESC PROF ÓSCAR LOPES, MATOSINHOS	€ 1 287,21
MARIA ISABEL MARMELO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC TORRE MONCORVO	€ 475,06
MARIA ISABEL NAZARÉ BENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS S. MARTINHO DO PORTO	€ 371,71
MARIA ISABEL PEREIRA CARVALHO CRUZ PEREIRA	PROFESSORA	AGRUP VERT ESC PEDRO JACQUES MAGALHÃES	€ 1 399,71
MARIA LUCINDA SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC SECUNDÁRIA EÇA QUEIRÓS (P VARZIM)	€ 423,24
MARIA LUÍSA PINTO SOBREIRO VIEIRA ARAÚJO	PROFESSORA	AGRUP ESC FREIXO	€ 1 969,32
MARIA MANUELA SANDE L.B. RIBEIRO SERPA OLIVA	ASSISTENTE TÉCNICA	UNIVERSIDADE COIMBRA	€ 424,46
MARIA MARGARIDA B. MEDEIROS TORRES	PROFESSORA	AGRUP ESC GENERAL HUMBERTO DELGADO	€ 1 857,12
MARIA MARGARIDA MARTINS SOUSA MAGALHÃES	PROFESSORA	AGRUP ESC ANTÓNIO SÉRGIO	€ 912,54
MARIA NASCIMENTO NOGUEIRA MORAIS	ASSISTENTE TÉCNICA	AGRUP ESC ABADE BAÇAL	€ 628,08
MARIA NEVES ENCARNAÇÃO ROMÃO SEBASTIÃO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERTICAL ESC ALMODÔVAR	€ 563,95
MARIANA OLIVEIRA ALBINO SANTOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC 1 SANTO ANDRÉ	€ 404,44

MARÍLIA HENRIQUES PEDRO BARBOSA	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP VERT ESC PEDRO JACQUES MAGALHÃES	€ 379,04
NATÁLIA CONCEIÇÃO R. SANTOS RICARDO	EDUCADORA DE INFÂNCIA	AGRUP ESC VIALONGA ESC E B 2,3 VIALONGA	€ 1 811,87
NATÉRCIA CORTÊS RODRIGUES MADEIRA	PROFESSORA	AGRUP VERTICAL ESC PROF PAULA NOGUEIRA	€ 622,20
ODETE JÚLIA ALINE TEIXEIRA ABREU CAMACHO	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESC DA CAPARICA	€ 379,04
ROGÉRIO DIAS PIRES SERRANO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO POLITÉCNICO COIMBRA	€ 454,80
ROSA MARIA GOMES ESTEVÃO	PROFESSORA	AGRUP ESC PERO COVILHÃ	€ 1 605,30
TERESA FÁTIMA FERREIRA PAIS LOPES	ASSISTENTE OPERACIONAL	AGRUP ESCOLAS DE MIRAFLORES	€ 471,02

MINISTÉRIO DA SOLIDARIEDADE, EMPREGO E SEGURANÇA SOCIAL

ABEL SANTOS FERNANDES	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 041,17
ANA BALBINA ESPERT OLIVEIRA TEIXEIRA	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 340,39
HEITOR RIBEIRO DIAS	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 940,70
JOÃO LUÍS ALMEIDA OLIVEIRA	ASSISTENTE TÉCNICO	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 601,06
LUÍS LOUREIRO CASTRO	INSPETOR SUPERIOR PRINCIPAL	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 2 765,35
MARIA CLARA MORAIS PIRES	COORDENADORA TÉCNICA	AUTORIDADE PARA CONDIÇÕES DE TRABALHO	€ 1 515,70
MARIA DINAH LIMPO LACERDA CORREIA SILVA	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 908,54
MARIA JOSÉ SILVÉRIO PALMEIRA LOURAÇO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 352,20
MARIA LURDES CANTO COTRIM	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 484,10
MARIA MANUELA MARÇAL COSTA SANTOS	TÉCNICA SUPERIOR	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 1 026,15
MARIA MARGARIDA GONÇALVES SILVA LEAL	TÉCNICA SUPERIOR	SECRETARIA-GERAL	€ 2 154,10
MARIA ROSÁRIO ROSADO MARREIRO NASCIMENTO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I. P.	€ 467,66

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

AIDA MARIA SILVA BETTENCOURT PINHEIRO	ASSISTENTE TÉCNICA	SERVIÇO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO FAIAL	€ 558,11
CELESTE MARIA VEIGA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESC BÁSICA INTEGRADA E SECUND GRACIOSA	€ 566,36
ILDEFONSO AZEVEDO MOTA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO DESENV AGRÁRIO SANTA MARIA	€ 525,01
JOÃO CARLOS SILVA PATO	ASSISTENTE TÉCNICO	DIREÇÃO REGIONAL DO AMBIENTE	€ 854,69
JOÃO MONIZ RAPOSO	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO FLORESTAL DE NORDESTE	€ 541,34
JOSÉ MANUEL CABRAL PIMENTEL	ASSISTENTE OPERACIONAL	SERVIÇO FLORESTAL DE NORDESTE	€ 656,01
MARIA MARGARIDA S. B. MELO SALGADO MARTINS	ENFERMEIRA	UNIDADE DE SAÚDE ILHA DE SÃO MIGUEL	€ 713,31
MARIA MATILDE VENÂNCIO TOMAZ BRASIL	ASSISTENTE OPERACIONAL	HOSPITAL SANTO ESPÍRITO ANGRA HEROÍSMO	€ 466,01
VIRGÍNIO MELO OLIVEIRA	ASSISTENTE OPERACIONAL	MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO	€ 672,13

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

ANA ISABEL FRANCO	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I. P.-RAM	€ 573,48
ÂNGELA MARIA MARTINS C. G. MELVILL ARAÚJO	TÉCNICA SUPERIOR	VICE-PRESIDÊNCIA GOVERNO REGIONAL	€ 2 714,11
ANTÓNIO CARLOS TEIXEIRA ABREU PAULO	SECRETÁRIO-GERAL	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	€ 3 555,58
CORA NATÁLIA FREITAS PESTANA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 402,43
ELISA CLARA FREITAS	ASSISTENTE TÉCNICA	SEC REG CULTURA TURISMO E TRANSPORTES	€ 981,23
FERNANDO SIMPLÍCIO CASTRO FERNANDES	OPERADOR DE CAIS	ADMIN PORTOS REGIÃO AUT MADEIRA, S. A.	€ 1 173,52
JAIME CÔRTE FERNANDES	ASSISTENTE OPERACIONAL	ARM-ÁGUAS E RESÍDUOS DA MADEIRA, S. A.	€ 404,44
JOÃO NUNO GOUVEIA REIS	COORDENADOR TÉCNICO	SEC REG AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	€ 1 184,72
JOSÉ ANTÓNIO QUINTO FARIA NUNES	ASSISTENTE TÉCNICO	SERVIÇO SAÚDE REGIÃO AUT MADEIRA, E. P. E.	€ 427,77
LINO GOUVEIA REIS	ASSISTENTE TÉCNICO	SEC REG AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	€ 930,71
MARIA BELA FIGUEIRA FARIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO	€ 351,87
MARIA CONCEIÇÃO RODRIGUES CORREIA	ASSISTENTE OPERACIONAL	ESCOLA BÁSICA 2 E 3 CICLOS DE CANIÇO	€ 404,44
MARIA JOSÉ SILVA DUARTE MENDONÇA	ASSISTENTE OPERACIONAL	SEC REG AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS	€ 386,22
MARIA PALMIRA FERNANDES PIMENTA SILVA	ASSISTENTE OPERACIONAL	INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL, I. P.-RAM	€ 659,38

DOCENTES DO ENSINO PARTICULAR E COOPERATIVO

MARIA ADELAIDE ALMEIDA M. P. CANTO MONIZ	DIRETORA PEDAGÓGICA	JARDIM DE INFÂNCIA O NOSSO COLÉGIO	€ 849,60
MARIA CELINA ALVES	PROFESSORA	ESCOLA DONA MARIA EUGÉNIA-ASSOC	€ 2 027,64
MARIA JÚLIA CORREIA MARTINS	PROFESSORA	DIDALVI-COOPERATIVA ENSINO ALVITO	€ 2 306,63

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE LISBOA

MARIA ERNESTINA F. S. C. AMADO PEDROSA	ASSISTENTE TÉCNICA		€ 565,77

EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES ANÓNIMAS

JOSÉ FERNANDO DA COSTA VENTURA	CONTROLADOR DE TRÁFEGO AÉREO	NAV AÉREA PORTUGAL, NAV PORTUGAL, E. P. E.	€ 4 892,95
JÚLIO FARIAS CORREIA	CARTEIRO GRAU II	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 790,54
MARIA ARMANDA SOUSA CARVALHO MILITÃO	EMPREGADA SERVIÇOS GERAIS G. I	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 701,23
MARIA PALMIRA MARQUES SANTOS NICOLAU SILVA	TÉCNICA NEGÓCIO E GESTÃO G. III	CTT-CORREIOS DE PORTUGAL, S. A.	€ 878,09

LICENÇAS ILIMITADAS OU DE LONGA DURAÇÃO

GRACIETE VIDEIRA BORGES MARTINS	ASSISTENTE ADMINISTRATIVA	DESDE 2014-02-01	€ 324,33
JOSÉ SIDÓNIO GOUVEIA RODRIGUES	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2015-05-01	€ 244,81
JOSÉ TEIXEIRA PINTO	GUARDA 1.ª CLASSE	DESDE 2014-11-01	€ 383,93
MANUEL LUÍS MENDES MIRANDA	FISCAL DE OBRAS PÚBLICAS	DESDE 2015-05-01	€ 416,04

ANTIGOS SUBSCRITORES

ABEL NASCIMENTO MARCOS	MARINHEIRO	DESDE 2015-05-01	€ 244,81
AGOSTINHO TEIXEIRA MADURO	MOTORISTA	DESDE 2014-09-01	€ 242,39

ALCINDO MOREIRA MAIA SILVA	SERRALHEIRO 3.ª CLASSE	DESDE 2015-05-01	€ 244,81
ÂNGELO ILÍDIO SANDE SANTOS TEIXEIRA	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2015-03-01	€ 582,04
ANÍBAL FERNANDES BARBEIRO	TENENTE	DESDE 2015-04-01	€ 244,81
ANTÓNIO CÂNDIDO SILVA MOREIRA	PROFESSOR	DESDE 2015-05-01	€ 244,81
ANTÓNIO FRANCO ALVES	OPERÁRIO 3.ª CLASSE	DESDE 2015-03-01	€ 244,81
ANTÓNIO MANUEL LEAL PELENGANA	SERVENTE	DESDE 2014-02-01	€ 242,39
ANTÓNIO MARTINHO ESTEVES MONTEIRO	AFERIDOR DE PESOS E MEDIDAS	DESDE 2014-11-01	€ 406,04
ANTÓNIO PEREIRA JORGE	SERVENTE	DESDE 2015-05-01	€ 244,81
ANTÓNIO VÍTOR SANTOS CORREIA	GUARDA	DESDE 2015-05-01	€ 244,81
ARMANDA DULCE FERREIRA R. MOTA ALMEIDA	MÉDICA	DESDE 2014-08-01	€ 2 831,70
CLARA MARIA REFACHO PAIS	PROFESSORA	DESDE 2015-04-01	€ 524,58
CONSTANÇA JESUS ANTUNES RAGAGELES LUIZ	CONTÍNUA 2.ª CLASSE	DESDE 2013-09-01	€ 239,99
DAVID SIMÕES QUEIRÓS	MARINHEIRO	DESDE 2012-11-01	€ 237,38
DULCE SANTOS	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFA 1.ª CL.	DESDE 2015-02-01	€ 244,81
EMÍLIA JESUS FERRAZ OLIVEIRA	TÉCNICA DE INFORMÁTICA GRAU 1	DESDE 2015-05-01	€ 1 233,38
ERNESTINA BERTA CÂMARA SOUSA FARIA	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	DESDE 2014-03-01	€ 272,27
EUGÉNIO LIMA MELO	CANTONEIRO 1.ª CLASSE	DESDE 2014-11-01	€ 292,58
FERNANDO SANTOS FARINHA	ASPIRANTE ESTAGIÁRIO	DESDE 2015-05-01	€ 244,81
FRANCISCO SILVA LOBÃO RASQUILHA	SUBGERENTE	DESDE 2015-04-01	€ 933,29
ISABEL CRISTINA COSTA GOMES SANTIAGO	PROFESSORA	DESDE 2015-02-01	€ 363,81
JOÃO BORGES SOARES	GUARDA FISCAL	DESDE 2015-05-01	€ 268,88
JOÃO FERREIRA LUÍS	OPERÁRIO NÃO QUALIFICADO 2.ª CL.	DESDE 2015-04-01	€ 244,81
JOAQUIM LUÍS BARROSO CASTRO	PROFESSOR	DESDE 2013-10-01	€ 837,64
JOAQUIM MARQUES FERREIRA	TÉCNICO DE EXPLORAÇÃO POSTAL	DESDE 2015-05-01	€ 244,81
JORGE LEONEL ALVES TRISTÃO	LEITOR-COBRADOR 2.ª CLASSE	DESDE 2014-04-01	€ 242,39
JORGE MANUEL SANTOS SOARES	ESCRITURÁRIO	DESDE 2013-12-01	€ 239,99
JOSÉ ALBERTO LOPES FERREIRA	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	DESDE 2015-05-01	€ 244,81
JOSÉ AUGUSTO SOUSA OLIVEIRA	PROFESSOR	DESDE 2014-08-01	€ 242,39
JOSÉ BRITO DUARTE	PINTOR	DESDE 2015-05-01	€ 272,78
JOSÉ JÚLIO CONCEIÇÃO NASCIMENTO	PROFESSOR	DESDE 2014-03-01	€ 243,99
JOSÉ MANUEL CARVALHO GERALDES	PROFESSOR	DESDE 2014-06-01	€ 379,04
JOSÉ MANUEL VARELA CARVALHO	MOTORISTA DE LIGEIROS	DESDE 2015-05-01	€ 379,04
JOSÉ NICOLAU SILVEIRA SANTOS	ASSALARIADO EVENTUAL	DESDE 2013-12-01	€ 239,99
JÚLIO FAUSTO MARQUES SILVA CASCAIS	SUBGERENTE	DESDE 2015-02-01	€ 982,10
LENA MARIA SILVA NEVES	MÉDICA	DESDE 2015-05-01	€ 1 306,17
MADALENA ANJOS BAPTISTA ANTUNES	AUXILIAR DE AÇÃO MÉDICA	DESDE 2014-08-01	€ 258,49
MANUEL FRANCISCO PEREIRA SIMAS	TOPÓGRAFO 1.ª CLASSE	DESDE 2015-04-01	€ 254,50
MANUEL JOAQUIM MATOS SERRA	SOLDADO	DESDE 2013-01-01	€ 239,99
MARIA ARNALDA FERREIRA SILVA GUIMARÃES	ASSISTENTE CONVIDADA	DESDE 2015-04-01	€ 323,15
MARIA CLARA SILVA SIMÕES	ASPIRANTE	DESDE 2015-02-01	€ 262,02
MARIA HELENA FRANCO SERRÃO	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2015-04-01	€ 259,62
MARIA ISABEL NORONHA ALLEGRO MAGALHÃES	TÉCNICA ADMINISTRATIVA	DESDE 2015-02-01	€ 457,78
MARIA ISABEL PINTO LOPES SANTOS	AUXILIAR DE AÇÃO EDUCATIVA	DESDE 2013-09-01	€ 239,99
MARIA TERESA CARIAS MATOS CALHAS SANTOS	PROFESSORA	DESDE 2015-05-01	€ 416,81
MATEUS BALTAZAR	MARINHEIRO	DESDE 2015-02-01	€ 244,81
ÓSCAR JORGE AZEVEDO	PROFESSOR	DESDE 2015-05-01	€ 310,24
RITA DILAR CARAPINHA CARDOSO LAMPREIA	TERCEIRA-MECANÓGRAFA	DESDE 2015-04-01	€ 244,81
VADIM YOURINSKI	PROFESSOR CATEDRÁTICO	DESDE 2015-04-01	€ 1 678,30
VASCO SILVA	OPERADOR EQUIP. AUTOMÓVEL	DESDE 2014-07-01	€ 252,65

ANTIGOS SUBSCRITORES (N.º 4 DO ARTIGO 5.º DO DECRETO-LEI N.º 20-A/86, DE 13 DE FEVEREIRO)

ALFREDO MANUEL JESUS SIMÕES	TERCEIRO-OFICIAL	DESDE 2013-12-01	€ 56,00
ALICE PAULO ESCUDEIRO	PROFESSORA	DESDE 2015-02-01	€ 105,29
ANTÓNIO ACÁCIO GONÇALVES	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO 1.ª CLASSE	DESDE 2015-05-01	€ 179,53
ANTÓNIO RODRIGUES PEREIRA	OPERÁRIO 1.ª CLASSE	DESDE 2015-04-01	€ 163,21
DINIS OLIVEIRA FERREIRA	ESCRITURÁRIO 2.ª CLASSE	DESDE 2015-05-01	€ 220,33
EUGÉNIO MANUEL RIBEIRO AZEVEDO	PROFESSOR	DESDE 2015-01-01	€ 165,43
FERNANDO JORGE CORREIA LOPES PINTO	CONTRAMESTRE PROV. ELETRICIDADE	DESDE 2015-05-01	€ 32,64
JOAQUIM SOUSA FILIPE	ELETRICISTA 3.ª CLASSE	DESDE 2012-01-01	€ 201,77
MANUEL ANJOS TEIXEIRA	CANTONEIRO DE LIMPEZA	DESDE 2015-04-01	€ 134,65
MANUEL JESUS FRANCISCO	APRENDIZ 1.ª CLASSE	DESDE 2015-01-01	€ 77,52
MARIA ADELAIDE PATRÍCIO FERNANDES VAZ	ESCRITURÁRIA DATILÓGRAFO 2.ª CLASSE	DESDE 2012-10-01	€ 146,38
MARIA ADÍLIA MARQUES PINTO	CRIADA	DESDE 2012-05-01	€ 79,08
MARIA HELENA PEIXOTO F. PRELHAZ REIS	OPERADORA 2.ª CLASSE	DESDE 2015-05-01	€ 228,49
MARIA JESUS MARTINS FERREIRA	ASSALARIADA EVENTUAL	DESDE 2014-11-01	€ 181,79
MARIA LEONOR LOPES TAVARES NUNES	TERCEIRA-MECANÓGRAFA	DESDE 2015-04-01	€ 236,65
MÁRIO MANUEL ARAÚJO OLIVEIRA	TÉCNICO SERVIÇOS DE AUDITORIA	DESDE 2015-03-01	€ 232,57
OLINDA AUGUSTA RODRIGUES BASTOS	SERVENTE EVENTUAL	DESDE 2015-04-01	€ 110,16
PAULO JORGE DA CONCEIÇÃO DOMINGOS	ASSISTENTE OPERACIONAL	DESDE 2015-05-01	€ 379,04
ROSA MARIA SANTOS RODRIGUES MACHADO	ESCRITURÁRIA 2.ª CLASSE	DESDE 2015-05-01	€ 126,49
VALDEMAR MADEIRA MARTINS	PROFESSOR	DESDE 2015-05-01	€ 240,73

EX-FUNCIONÁRIOS DA ADMINISTRAÇÃO ULTRAMARINA

FERNANDO TEIXEIRA FONSECA DUPRET	OPERÁRIO 1.ª CLASSE	ANGOLA	€ 56,46

27 de maio de 2015. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim.*

208683909

Declaração n.º 122/2015

Declara-se que fica sem efeito a inclusão de *António José Guerra Gaspar Borges*, Tenente-Coronel do Estado-Maior do Exército, publicada no *Diário da República,* n.º 253, 2.ª série, de 28 de outubro de 1993, em virtude de ter sido revogado o ato que lhe concedeu a aposentação.

2015-05-27. — O Diretor Central, *Serafim R. Amorim*.

208684005

PARTE D

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

Acórdão n.º 241/2015

Processo n.º 830/14

Acordam na 2.ª Secção do Tribunal Constitucional:

I. Relatório

1 — Abdulai Balde e outros intentaram no Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa processo urgente de intimação para a proteção de direitos, liberdades e garantias contra a Ordem dos Advogados, formulando diversos pedidos destinados, por um lado, a assegurar o reembolso de emolumentos pagos em excesso pela realização da prova de aferição prevista no artigo 19.º do Regulamento Nacional de Estágio (ou "RNE", na redação dada pela deliberação n.º 3333-A/2009, publicada no DR II, de 16.12.2009) — e que constitui a prova escrita a realizar no final da fase de formação inicial dos advogados; e, por outro lado, a assegurar que aqueles que não tivessem realizado tal prova, por falta de pagamento de emolumentos, a possam realizar sem que tal prejudique o estágio e, bem assim, que os requerentes possam repetir por uma única vez os testes escritos em caso de reprovação, sem que para o efeito tenham de se reinscrever na fase inicial do estágio e, mesmo em caso de reprovação na repetição do exame de aferição, os requerentes sejam admitidos a reinscrever-se em cursos de estágio sem qualquer limite. Em ordem a viabilizar aqueles pedidos, foi igualmente requerida (i) a suspensão de eficácia das normas constantes dos n.os 2.1.2. e 2.1.3., sob a epígrafe "2 — Estágio", da Tabela de Emolumentos e Preços (adiante também referida como "Tabela"), publicada em anexo à Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 2597/2009, de 11.9.2009, na redação dada pela deliberação n.º 855/2011, de 22 de março; e (ii) a suspensão da norma constante dos artigos 22.º e 24.º, n.os 1, 3 e 4, do Regulamento Nacional de Estágio, na supramencionada redação.

Por sentença de 5 de setembro de 2013, foi a entidade requerida absolvida da instância.

Inconformados, os requerentes recorreram para o Tribunal Central Administrativo Sul, que, por acórdão de 19 de junho de 2014 (v. fls. 1532 e ss.; igualmente acessível em http://www.dgsi.pt/ TCAS, Processo n.º 10823/14)), concedeu provimento ao recurso e, em consequência, condenou a Ordem dos Advogados a:

a) Reembolsar, no prazo de 60 dias seguidos, os requerentes que foram admitidos a exame, pelo excesso de emolumentos pagos pela realização do mesmo, face ao devido antes da nova tabela,

b) Aprazar, no prazo de 60 dias seguidos, novas datas, no prazo de 120 dias seguidos, para a realização de testes escritos que constituem a prova de aferição por parte daqueles requerentes que não foram admitidos a fazê-lo nos dias 18, 20 e 22 de Julho de 2011 por falta de pagamento de emolumentos, sem que tal prejudique o tempo total do respetivo estágio;

c) Admitir que os requerentes repitam, por uma única vez, os testes escritos em caso de reprovação, sem que para o efeito tenham de se reinscrever na fase inicial do curso de estágio;

d) Admitir a reinscrição dos requerentes em cursos de estágio, como antes do regulamento de dezembro de 2009, em caso de reprovação na repetição do exame de aferição da fase inicial.

Neste acórdão, pode igualmente ler-se o seguinte (fls. 1568-1575):

> «[O] que está em causa, na verdade, não é a realização da nova inscrição e da repetição, no caso de falta; afinal, as novas normas não diferem muito das anteriores, sem prejuízo da cit. decisão do TC.
>
> Está em causa o facto de os novos emolumentos, pelo seu montante e também quando conjugados com as regras (válidas) dos artigos 22.º a 24.º do RNE, contenderem com vários princípios e direitos constitucionais, nomeadamente os referidos nos Ac. do TC n.º 3/2011 e n.º 89/2012, bem como com os da proporcionalidade e da tutela da confiança legítima.
>
> Não está em causa, ao contrário do referido pelos recorrentes, a eliminação de uma suposta fase de recurso do exame de aferição, com referência aos artigos 22.º e 24.º/1 do RNE.
>
> Vejamos, pois, em conjunto.
>
> H.
>
> *Os estagiários já tinham todos procedido à sua inscrição inicial quando a Tabela de Emolumentos e Preços (n.º 2.1.2 e 2.1.3*) foi *alterada, o que constitui uma violação das legítimas expectativas criadas e um defraudar da CONFIANÇA nas normas vigentes, além do que é uma MEDIDA RESTRITIVA de DF e economicista, violadora dos artigos 13.º, 18.º/2-3, 47.º e 165.º/1-b*) da *Constituição?*
>
> a.
>
> [...]
>
> b.
>
> A realização dos testes escritos previstos no RNE constituiu uma condição de ingresso na advocacia, a par de diversas outras condições, que veremos agora.
>
> Refere-se esta questão aos emolumentos criados em 2011 quanto àqueles interessados, antes inscritos.
>
> Como já vimos, não está em causa a data da inscrição dos aa. Com efeito, esta ocorreu antes do 1.º curso de 2011.
>
> [...]
>
> Apenas após a declaração de inconstitucionalidade do artigo 9.º-A do novo RNE/Dez.2009 pelo Tribunal Constitucional e após a inscrição preparatória dos ora Autores como advogados estagiários no 1.º Curso de Estágio de 2011, o Conselho da OA decidiu alterar o valor dos emolumentos devidos, não pela inscrição dos advogados estagiários, mas pela realização dos exames quer de aferição, quer final de avaliação e agregação.
>
> O pagamento dos emolumentos devidos nos termos daquela Tabela de Emolumentos e Preços constituía necessário requisito para que os advogados estagiários pudessem efetuar os testes escritos do exame de aferição da fase de formação inicial, que se realizaram nos dias 18, 20 e 22 de Julho de 2011.
>
> Os advogados estagiários que não efetuaram tal pagamento foram inibidos de realizar tais testes escritos, não podendo, consequentemente finalizar a fase de formação inicial e transitar para a fase de formação complementar.
>
> A realização destes testes escritos constituiu, pois, uma condição de ingresso na advocacia (a par de diversas outras condições)
>
> O mesmo sucede com o pagamento dos emolumentos devidos para a realização do exame final de agregação, no término da fase de formação complementar.
>
> c.
>
> Atentos os novos valores emolumentares consagrados, respetivamente de 700,00 € (setecentos euros) e de 650,00 € (seiscentos e cinquenta euros), a alteração às tabelas emolumentares consubstancia uma restrição em sentido próprio do direito de livre escolha da profissão.
>
> Até 2009 era exigido aos advogados estagiários que pagassem € 500,00 (quinhentos euros) no ato de inscrição preparatória, € 100,00 (cem euros) até à realização dos exames de aferição e € 100,00 (cem euros) até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação, num custo total do estágio de € 700,00 (setecentos euros), sendo € 600,00 (seiscentos euros) pagos até ao final da fase inicial e € 100,00 (cem euros) pagos até ao final da fase complementar (cf. Deliberação n.º 303/2006, de 9 de Março).
>
> A partir de 1 de Janeiro de 2010 e tendo já em conta a reforma do RNE, os advogados estagiários passaram a ter que pagar € 150,00 (cento e cinquenta euros) no ato de inscrição preparatória, € 50,00 (cinquenta euros) até à realização do teste escritos da fase de formação inicial e € 50,00 (cinquenta euros) até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação, num custo total do estágio de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo € 200,00 (duzentos euros) pagos até ao final da fase inicial e € 50,00 (cinquenta euros) pagos até ao final da fase complementar (cf. Deliberação n.º 2597/2009, de 11 de Setembro).
>
> À data dos factos — Junho de 2011 —, exigia-se aos estagiários os seguintes pagamentos: € 150,00 (cento e cinquenta euros) no ato de inscrição preparatória, € 700,00 (cinquenta euros) até à realização do teste escritos da fase de formação inicial e € 650,00 (cinquenta euros) até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação, num custo total do estágio de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), sendo € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros) pagos até ao final da fase inicial e € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros) pagos até ao

final da fase complementar (cf. Deliberação n.º 855/2011, de 30 de Março, aqui em crise).

Repare-se que entre a deliberação n.º 2597/2009, de 11 de Setembro e a deliberação n.º 855/2011, de 30 de Março, cuja redação está agora em causa, apenas ocorreu a aprovação do novo RNE, em Outubro e Dezembro de 2009, e a declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral do respetivo artigo 9.º-A, que previa o exame de acesso ao estágio, em Janeiro de 2011.

O novo RNE prevê, face ao anterior, uma redução da duração do estágio (cf. artigo 2.º, n.º 1) de 30 meses passou para 24 meses, sendo certo que a fase de formação inicial manteve os 6 meses de duração.

Por outro lado, os conteúdos do programa da primeira fase de estágio foram densificados, mediante a introdução de duas novas áreas de formação — direito constitucional e direitos humanos e informática jurídica — a separação de duas áreas de formação — organização judiciária e deontologia profissional —, bem como passaram a ser promovidas ações de formação de vertente prática, designadamente simulação de diligências processuais (cf. artigo 18.º).

Acresce que os testes escritos do exame de aferição mantêm-se em número de três, passando cada um deles a incidir sobre duas das matérias lecionadas em cada módulo lecionado na fase de formação inicial (cf. artigo 20.º, 1, do RNE).

Donde resulta que, apesar da densificação do programa de estágio, com a consequente maior exigência e qualidade de formação, e do aumento da matéria sobre a qual incidem os testes escritos que compõem o exame de aferição, o Conselho Geral da OA entendeu haver condições para a redução substancial dos emolumentos a vigorar para 2010 (cf. Deliberação n.º 2597/2009, de 11 de Setembro).

A ré, em vez de alterar o conteúdo do programa de estágio, reforçando-o, decidiu alterar a Tabela de Emolumentos e Preços [...]

[O] valor dos emolumentos apenas foi alterado porque seria substancialmente diferente a composição do 1.º curso de estágio de 2011 no que ao número de alunos diz respeito, sendo certo que tal, em parte, deve-se ao facto de a OA não ter ministrado quaisquer cursos em 2010, nem o 2.º curso de 2009 — o que apenas à OA pode ser imputado.

d.

O artigo 47.º, n.º 1 da CRP não impõe a gratuitidade da escolha e acesso à profissão, mas o disposto no artigo 18.º, n.º 2 da CRP não deixa, claramente, de inibir a criação de constrangimentos intoleráveis de ordem económica, que não contenham qualquer fundamento objetivo que não seja o de restringir o acesso à profissão.

Os novos valores de emolumento relativos aos exames de avaliação das fases inicial e complementar do estágio são objetivamente muito avultados, muito superiores, cada um deles, ao salário mínimo nacional, sendo, ademais, os mesmos exigidos advogados estagiários, os quais, em numerosos casos, não auferem qualquer remuneração pelo estágio que desenvolvem

A fixação dos emolumentos efetuada pela deliberação n.º 2597/2009, de 11 de Setembro, já tinha em consideração as alterações estruturais que o estágio iria sofrer com o novo RNE a aprovar até ao final do ano de 2009, o que veio a acontecer em Dezembro.

Por outro lado, não tem sentido (minimamente sinalagmático) que a OA fixe como emolumentos de inscrição — que devem suportar toda a formação inicial — a quantia de € 150,00, e como emolumentos devidos pela realização de exames finais a quantia de € 700,00.

Mas há que apreciar o estágio como um todo e a atuação da OA à luz da deliberação n.º 2089/2011, de 21 de Outubro, nos termos da qual o Conselho Geral decidiu inverter a ordem dos valores dos emolumentos, no sentido de as inscrições — quer na fase de formação inicial quer na fase de avaliação e agregação — implicarem o pagamento de um emolumento de € 700,00 e € 500,00 (respetivamente) e de a realização dos exames finais implicarem um emolumento de € 150,00.

Donde resulta que a OA reconheceu, no que a estes autos importa, que a realização dos exames não tem um custo superior a € 150,00, carecendo, pois, de justificação os emolumentos cobrados de € 700,00 e 650,00, respetivamente.

Enfim, os emolumentos devem ser devidos pelos atos praticados e não pelo estágio como um todo, pelo que cada ato deve justificar, por si, o emolumento cobrado. Isto não se verifica no caso presente.

e.

Por outro lado, quando os candidatos tomaram a decisão de se inscreverem e frequentarem o curso de estágio da OA, fizeram-no tendo em consideração, entre outras coisas, o valor dos emolumentos devidos pela totalidade do estágio, tanto mais que o período de estágio corresponde, as mais das vezes, a um verdadeiro investimento económico.

Modificar, em absoluto, parte das regras que determinaram essa escolha, constitui, claramente, uma alteração unilateral e sem acordo ou informação prévios das circunstâncias em que os candidatos tomaram as suas decisões, em prejuízo da confiança por estes legitimamente criada nas regras vigentes à data da sua inscrição e nas suas legítimas expectativas relativamente à frequência e conclusão do estágio, como meio de acesso à advocacia.

f.

Portanto, concluímos que estes novos emolumentos, quando conjugados com as novas regras criadas pela O.A. em Dezembro de 2009 e constantes dos artigos 22.º e 24.º/1/3/4 do R.N.E., violam os princípios constitucionais da Tutela Da Confiança e da Proporcionalidade Jurídica: os novos emolumentos não poderiam ser lealmente aplicados a quem já estava inscrito nos termos legais (como os ora aa.) e são manifestamente exagerados ou desproporcionados na sua relação com o direito previsto no artigo 47.º/1 da Constituição.»

2 — Notificado desta decisão, o Ministério Público interpôs recurso de constitucionalidade da mesma, ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro ("LTC"), considerando que o Tribunal Central Administrativo Sul havia decidido «que os novos emolumentos (fixados pela Ordem dos Advogados nas deliberações n.º 2597/2009, de 11 de setembro e n.º 2089/2011, de 21 de outubro), quando conjugados com as novas regras criadas pela O.A., em dezembro de 2009 (deliberação n.º 3333-A/2009, de 16-12 do Conselho geral), e constantes dos arts. 22.º e 24.º n.º 1/3/4 do Regulamento Nacional de Estágios (RNE), violam os princípios constitucionais da tutela da confiança [...] e da proporcionalidade jurídica [...], na medida em que foram aplicados a quem já estava inscrito no estágio antes da respetiva entrada em vigor [...]». Por isso mesmo, veio requerer:

> «[A] apreciação da inconstitucionalidade das deliberações n.º 2597/2009, de 11 de setembro, e n.º 2089/2011, de 21 de outubro, que fixaram os novos emolumentos, bem como dos arts. 22.º e 24.º 1/3/4 da deliberação n.º 3333-A/2009, de 16-12, do Conselho Geral, cuja aplicação foi recusada pelo douto acórdão recorrido, conforme se depreende das decisões contidas nas alíneas *a*) a *d*).» (fls. 1583)

Também a requerida Ordem dos Advogados veio interpor recurso de constitucionalidade, igualmente ao abrigo do artigo 70.º, n.º 1, alínea *a*), da LTC, do acórdão proferido pelo Tribunal Central Administrativo Sul, requerendo a fiscalização da constitucionalidade das seguintes normas:

> «*a*) N.os 1 e 3 da Deliberação n.º 855/2011, alterada pela deliberação n.º 2089/2011, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 63, de 30 de março de 2011, n.º 210, de 2 de novembro do mesmo ano, respetivamente, que alteram o n.º 2 — Estágio da Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela Emissão de Documentos e Prática de Atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, fixando o respetivo início de vigência;
>
> *b*) Artigos 22.º, 23.º e 24.º, n.os 1 e 2, do Regulamento Nacional de Estágio, republicado em anexo à Deliberação n.º 3333-A/2009.» (fl. 1585)

3 — Admitidos os recursos e subidos os autos a este Tribunal, foi determinada a produção de alegações. Nas suas alegações, o Ministério Público pugnou no sentido de se negar provimento ao recurso (fls. 1599 e ss.), enquanto a Ordem dos Advogados defendeu o seu provimento (fls. 1716 e ss.). Os recorridos contra-alegaram no sentido da manutenção do juízo de inconstitucionalidade proferido pelo tribunal a quo (fls. 1739 e ss.).

4 — Conclusos os autos ao relator, este proferiu o despacho de fls. 1756 e ss., convidando as partes a pronunciarem-se sobre a eventualidade de não se tomar conhecimento do presente recurso, tendo em conta o seguinte:

1.º A decisão recorrida recusou aplicar as normas dos n.os 1 e 3 da Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 855/2011, publicada no DR II, de 30.3.2011, segundo as quais os estagiários inscritos no *1.º Curso de Estágio de 2011* e subsequentes têm de pagar:

(i) Até à realização da *prova de aferição* prevista no artigo 19.º do Regulamento Nacional de Estágio (o "RNE", na redação dada pela

deliberação n.º 3333-A/2009, publicada no DR II, de 16.12.2009) — e que constitui a prova escrita a realizar no final da fase de formação inicial —, a quantia de *€ 700,00* (cf. o n.º 2.1.2. da Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, aprovada pela deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 303/2006, publicada no DR II, de 9.3.2006, com a redação dada pela citada Deliberação n.º 855/2011);

(ii) Até ao ato de inscrição no *exame final de avaliação e agregação* previsto no artigo 33.º do mesmo Regulamento Nacional de Estágio, a quantia de *€ 650,00* (cf. o n.º 2.1.3. da referida Tabela de Emolumentos e Preços, igualmente com a redação dada pela deliberação n.º 855/2011).

Com efeito, não só foi aquela Deliberação n.º 855/2011 a única cuja constitucionalidade foi apreciada pela 1.ª instância (cf. fls. 1561), como a desaplicação daquelas suas normas — e apenas dessas normas — resulta inequivocamente de diversos excertos da decisão proferida pelo tribunal *a quo*.

2.º Tais normas foram *revogadas* pela n.os 1 e 3 da Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 2089/2011, publicada no DR II, de 2.11.2011., e substituídas por outras, de acordo com as quais os estagiários inscritos no *2.º Curso de Estágio de 2011* e subsequentes têm de pagar:

(i) Até 15 dias antes da data designada para a realização da *prova de aferição* prevista no artigo 19.º do RNE, a quantia de *€ 150,00* (cf. o novo n.º 2.1.2. da Tabela de Emolumentos e Preços);

(ii) Até 15 dias antes da data designada para a realização do *exame final de avaliação e agregação* previsto no artigo 33.º do mesmo Regulamento, a quantia de *€ 150,00* (cf. o novo n.º 2.1.4. da referida Tabela de Emolumentos e Preços).

(Os mesmos estagiários têm ainda de pagar, de acordo com o novo n.º 2.1.3. daquela Tabela, a quantia de € 500,00, "até 15 dias após a publicação no portal da Ordem dos Advogados da aprovação na prova de aferição".)

Ou seja, aos estagiários inscritos no *1.º Curso de Estágio de 2011* — como é o caso de todos os requerentes, ora recorridos — nem sequer são aplicáveis as modificações introduzidas na Tabela de Emolumentos e Preços pela deliberação n.º 2089/2011, salvo se os mesmos se tiverem inscrito no 2.º Curso de Estágio de 2011 ou em algum Curso de Estágio subsequente.

3.º O objeto do recurso de constitucionalidade é definido, em primeiro lugar, pelos termos do requerimento de interposição de recurso. Tem sido entendimento constante do Tribunal Constitucional que, ao definir, no requerimento de interposição de recurso, a norma ou interpretação normativa cuja constitucionalidade pretende sindicar, o recorrente delimita, em termos irremediáveis e definitivos, o objeto do recurso, não lhe sendo consentida qualquer modificação ulterior, com exceção duma redução do pedido, nomeadamente, no âmbito da alegação que produza.

Acresce que este Tribunal só pode julgar inconstitucionais normas a que a decisão recorrida tenha recusado aplicação (cf. o artigo 79.º-C da LTC).

4.º Dos requerimentos dos recursos de constitucionalidade resulta que ambos os recorrentes pretendem ver apreciada a questão da inconstitucionalidade de normas constantes de preceitos do RNE, na redação dada pela deliberação n.º 3333-A/2009, *independentemente da sua articulação* com o preceituado na Tabela de Emolumentos e Preços. Por outro lado, no que se refere a esta última, ambos os recorrentes incluem no objeto do recurso os «novos emolumentos» aprovados pela deliberação n.º 2089/2011 e *não consideram autonomamente* as modificações introduzidas na mesma Tabela pela deliberação n.º 855/2011.

5.º O RNE e a Tabela de Emolumentos e Preços são atos normativos originariamente aprovados, respetivamente, pelo Regulamento n.º 52-A/2005, publicado no DR II, de 1.8.2005, e pela deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 303/2006, publicada no DR II, de 9.3.2006, e posteriormente modificados por diversas deliberações do Conselho Geral da Ordem dos Advogados. Consequentemente, não é de todo indiferente a identificação do ato normativo considerado em cada caso, seja pela decisão recorrida, seja pelos recorrentes.

6.º Conforme evidenciado *supra* no n.º 1.º, o tribunal *a quo* desaplicou tão-somente os emolumentos aprovados pela deliberação n.º 855/2011 com referência, respetivamente, à realização da *prova de aferição* (n.º 2.1.2. da Tabela de Emolumentos e Preços), no valor de € 700,00; e ao ato de inscrição no *exame final de avaliação e agregação* (n.º 2.1.3. da Tabela de Emolumentos e Preços), no valor de € 650,00.

7.º Relativamente ao RNE, além de expressamente consignar que o respetivo artigo 20.º, n.os 3 e 4, foi objeto de declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral, pelo Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 89/2012, o acórdão ora recorrido reconheceu que "está em causa o facto de os novos emolumentos, pelo seu montante e também *quando conjugados com as regras* (válidas) dos artigos 22.º a 24.º do RNE, contenderem com vários princípios e direitos constitucionais, nomeadamente os referidos nos Ac. do TC n.º 3/2011 e n.º 89/2012, bem como com os da proporcionalidade e da tutela da confiança legítima. *Não está em causa*, ao contrário do referido pelos recorrentes [— ora recorridos —*], a eliminação de uma suposta fase de recurso do exame de aferição, com referência aos artigos 22.º e 24.º/1 do RNE*" (itálicos aditados).

Deste modo, os artigos do RNE que os recorrentes pretendem sindicar autonomamente no âmbito do presente recurso não chegaram a ser desaplicados pelo tribunal *a quo*. A sua consideração resultou apenas de o valor excessivo dos emolumentos questionado nos presentes autos se reportar a atos previstos (também) nesses mesmos artigos.

8.º Quanto à Deliberação n.º 2597/2009, mencionada no requerimento de recurso do Ministério Público, a mesma não foi desaplicada autonomamente na decisão recorrida. Tal Deliberação relevou nesta decisão apenas porque determinou a republicação em anexo de uma versão atualizada da Tabela de Emolumentos e Preços e para comprovar que "a fixação dos emolumentos [pela mesma efetuada] *já tinha em consideração* as alterações estruturais que o estágio iria sofrer com o novo RNE a aprovar até ao final do ano de 2009, o que veio a acontecer em dezembro [v. a deliberação n.º 3333-A/2009]" (cf. a alínea *d*) da Secção H, a fls. 1574).

9.º Finalmente, a referência isolada à Deliberação n.º 2089/2011 — caso do requerimento de recurso do Ministério Público — ou a referência à "Deliberação n.º 855/2011, alterada pela deliberação n.º 2089/2011" — caso do requerimento de recurso da Ordem dos Advogados — tem necessariamente o sentido objetivo de se reportar às normas enunciadas *supra* no n.º 2, e que, como mencionado, também não foram desaplicadas pela decisão ora recorrida. Recorde-se que a deliberação n.º 2089/2011 veio, além do mais, dar uma nova redação aos n.os 2.1.2. e 2.1.3 (e 2.1.4) da Tabela de Emolumentos e Preços, anteriormente modificados pela deliberação n.º 855/2011, assim revogando esta última.

5 — Sobre tal despacho do relator pronunciaram-se apenas os recorrentes (v., respetivamente, fls. 1766 e ss. e fls. 1786-1787).

5.1 — O Ministério Público na sua resposta, além de reconhecer que "no entender do TCAS, é a redação da Deliberação n.º 855/2011 que está, afinal, em causa" (fls. 1777), sustenta o seguinte:

«16.º

Ora, de facto, o recurso de constitucionalidade do Ministério Público não refere, especificamente, a deliberação 855/2011, de 30 de Março, embora se reporte a todas as outras citadas pelo Acórdão do TCAS, mas acrescenta uma frase que reenvia para o próprio texto, denso e complexo, do mesmo Acórdão: «*conforme se depreende das decisões contidas nas* alíneas *a*) a *d*)».

Ora, do texto do Acórdão do TCAS consta expressamente, na alínea *b*):

"*b.*

A realização dos testes escritos previstos no RNE constituiu uma condição de ingresso na advocacia, a par de diversas outras condições, que veremos agora.

Refere-se esta questão aos emolumentos criados em 2011 quanto àqueles interessados, antes inscritos."

Uma tal remissão incluía, naturalmente, uma referência à Deliberação 855/2011, no fundo, uma das questões nucleares a resolver.

Tanto mais que é referida, expressamente, a deliberação 2597/2009, que a deliberação 855/2011 veio alterar.

17.º

Nessa medida, o recurso do Ministério Público — recurso obrigatório interposto ao abrigo da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 70.º da LTC, nessa medida, um recurso por desaplicação expressa de norma com fundamento em inconstitucionalidade — pode ser lido, legitimamente, como exprimindo a seguinte ideia:

"*Nestes termos, requer-se a apreciação da inconstitucionalidade das deliberações n.º 2597/2009, de 11 de Setembro, na redação introduzida pela deliberação 855/2011* …"» (fls. 1782-1783)

5.2 — A recorrente Ordem dos Advogados, por sua vez, veio dizer que:

«1 — No seu requerimento de interposição de recurso, a Recorrente identificou do seguinte modo as normas desaplicadas pelo douto Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, cuja constitucionalidade pretende ver apreciada:

"a) N.os 1 e 3 da Deliberação n.º 855/2011, alterada pela deliberação n.º 2089/2011 [...]."

2 — Resulta inequívoco deste enunciado que visadas para efeitos de apreciação da constitucionalidade são *as normas contidas nos n.os 1 e 3 da referida Deliberação n.º 855/2011*, do Conselho Geral da Ordem dos Advogados; e que o adjetivo "alterada" *se reporta*, não aos referidos n.os 1 e 3, mas *à própria deliberação*.

3 — *Com tal menção —reitera-se*, reportada *à Deliberação n.º 855/2011, em si mesma, e não aos seus n.os 1 e 3 (disse-se*: alterada *e não* alterados) — *não se quis, pois, erigir em objeto do recurso a nova redação dos referidos números, introduzida pela deliberação referida em segundo lugar*.

4 — Com efeito, se se tivesse pretendido fazê-lo, ter-se-ia escrito "N.os 1 e 3 da Deliberação n.º 855/2011, *na redação* da Deliberação n.º 2089/2011 [...]",ou utilizado formulação equivalente.

5 — Aliás, e se essa fosse a intenção da Recorrente, *não faria qualquer sentido, lógico ou jurídico, aludir à Deliberação n.º 855/2001* (ou a qualquer outra que anteriormente tivesse alterado a Tabela de Emolumentos e Preços da Ordem dos Advogados), *bastando a referência direta à Deliberação n.º 2089/2011*, uma vez que ambas vieram, sucessivamente, modificar a referida tabela.

6 — A referência "alterada pela deliberação n.º 2089/2011" é, portanto, meramente de circunstância, não passando de uma nota de *atualização* objetiva, através da qual se pretende exprimir que uma nova alteração à referida tabela passou, entretanto, a vigorar

— sem que daí se possa retirar um propósito, que nunca existiu, de a colocar no centro do recurso.

7 — Essa nota de atualização — aqui porventura supérflua e, até, inútil, mas que é corrente na identificação dos atos normativos —, não pretende, pois, sequer por aparência, desviar o foco da atenção da Recorrente, que são *as normas dos n.os 1 e 3 da Deliberação n.º 855/2011*, que foram desaplicadas pelo Tribunal Central Administrativo recorrido.

8 — Como, de resto, ressalta, sem margem para dúvidas, do teor das alegações apresentadas, nomeadamente nos seus n.os 19 — onde se refere a alínea G) dos considerandos, sendo certo que só a deliberação n.º 855/2011 tem considerandos — e 30, e na alínea L) das conclusões.

Nestes termos, e nos melhores de direito, deve o presente recurso prosseguir os seus normais termos, até final.» (fls. 1786-1787)

Cumpre apreciar e decidir.

II. Fundamentação

A) D*elimitação do objeto do recurso*

6 — Impõe-se começar pela análise das questões suscitadas no despacho do relator de fls. 1756 e ss., já que da solução das mesmas depende a possibilidade de conhecer do mérito do presente recurso.

Como referido, tais questões resultam de, por um lado, a decisão recorrida se ter limitado a recusar aplicação às normas dos n.os 2.1.2. e 2.1.3. da Tabela de Emolumentos e Preços, na redação dada pela deliberação n.º 855/2011 aos estagiários inscritos no 1.º Curso de Estágio de 2011 da Ordem dos Advogados. E, por outro lado, de os recorrentes terem identificado nos seus requerimentos de recurso, como objeto material dos mesmos: (i) normas do RNE — designadamente, as dos seus artigos 22.º, 23.º e 24.º, n.os 1, 2, 3 e 4 — independentemente da sua articulação com o preceituado na Tabela de Emolumentos; e (ii) e normas da Deliberação n.º 2089/2011, não mencionando expressa ou autonomamente a deliberação n.º 855/2011.

7 — Saliente-se, em primeiro lugar, que nenhum dos recorrentes contesta que as únicas normas desaplicadas pela decisão recorrida com fundamento em inconstitucionalidade são aquelas que já foram indicadas. Consequentemente, não pode conhecer-se do objeto dos recursos na parte em que os mesmos se reportam direta e imediatamente a normas do RNE em si mesmas consideradas, isto é, sem articulação com a matéria dos emolumentos. Na verdade, e independentemente de outras considerações — em especial, quanto ao artigo 24.º, n.os 3 e 4, por virtude da sua declaração de inconstitucionalidade com força obrigatória geral (v. o Acórdão n.º 89/2012) —, nunca este Tribunal poderia no âmbito do presente processo apreciar a constitucionalidade de tais normas, em virtude de as mesmas não terem sido desaplicadas pelo tribunal *a quo* (cf. o artigo 79.º-C da LTC).

8 — Em segundo lugar, cumpre ter presente o sentido e alcance da exigência legal de correta identificação da norma desaplicada pelo tribunal recorrido (cf. o artigo 75.º-A, n.º 1, 2.ª parte, da LTC, reportando-se à «norma cuja inconstitucionalidade se pretende que o Tribunal aprecie»). Trata-se, desde logo, de um corolário do princípio do pedido com consequências no plano da definição dos poderes de cognição do Tribunal Constitucional, uma vez que este, ao abrigo do disposto no artigo 79.º-C da LTC, só pode julgar inconstitucional a norma que a decisão recorrida tenha aplicado ou haja recusado aplicação, conforme os casos. Daí o rigor da jurisprudência constitucional neste domínio. Nesse sentido, refere Lopes do Rego (*Os Recursos de Fiscalização Concreta na Lei e na Jurisprudência do Tribunal Constitucional*, Almedina, Coimbra, 2010, pp. 207-209):

«Ao definir, no requerimento de interposição de recurso, a norma ou interpretação normativa que pretende submeter ao Tribunal Constitucional, o recorrente delimita, em termos irremediáveis e definitivos, o objeto do recurso, não lhe sendo consentida qualquer modificação ulterior, nomeadamente no âmbito de reclamação que deduza ou da alegação que produza (cf., Acórdãos n.os 286/00, 146/06, 293/07 e 3/09).

[...]

A identificação da norma assenta prioritariamente na indicação do preceito ou preceitos — do "arco legislativo" — que funciona como "fonte" do núcleo essencial do regime jurídico que se considera colidente com a Constituição — cabendo ao recorrente identificar, de forma certeira, os preceitos relevantes — e que naturalmente — salvo demonstração de que ocorreu implícita aplicação de diferente "arco legislativo" — não poderão deixar de ser aqueles que a decisão recorrida no exercício da sua tarefa de determinação e interpretação do direito infraconstitucional tido por aplicável, eleger como base do "critério normativo" aplicado à definição do caso.

[...]

O que é essencial é que o critério normativo enunciado pelo recorrente encontre suporte bastante nos preceitos legais mencionados como núcleo fundamental do regime jurídico em causa (cf. a decisão sumária proferida no processo n.º 407/06, da 2.ª Secção).»

9 — Como referido, a decisão recorrida recusou aplicar as normas dos n.os 1 e 3 da Deliberação n.º 855/2011, por força dos quais os estagiários inscritos no *1.º Curso de Estágio de 2011* e subsequentes (n.º 3) têm de pagar 700,00 €, até à realização da prova de aferição prevista no artigo 19.º do RNE (n.º 2.1.2 da Tabela, com a redação dada pelo n.º 1 da Deliberação n.º 855/2011), e 650,00 €, até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação previsto no artigo 33.º do mesmo RNE (n.º 2.1.3 da Tabela, com a redação dada pelo n.º 1 da Deliberação n.º 855/2011).

E ambos os recorrentes optaram nos respetivos requerimentos de interposição de recurso por identificar o objeto do mesmo, na parte agora em apreciação, *apenas* por referência a determinados *atos normativos*, prescindindo de enunciar as normas cuja aplicação havia sido recusada.

Assim, o Ministério Público indicou as Deliberações n.os 2597/2009 e 2089/2011, «que fixaram os novos emolumentos» (cf. fls. 1583). E a Ordem dos Advogados indicou «os n.os 1 e 3 da Deliberação n.º 855/2011, alterada pela deliberação n.º 2089/2011 [...], que alteram o *n.º 2 Estágio* da Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de Documentos e Prática de Atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, fixando o respetivo início de vigência» (cf. fls. 1585).

Existe um problema quanto à definição do objeto do recurso, porquanto a deliberação n.º 2089/2011 (publicada no DR II, de 2.11.2011) — expressamente referida por ambos os recorrentes — constitui, tal como a deliberação n.º 855/2011 (publicada no DR II, de 30.3.2011) recusada aplicar pela decisão recorrida, um *regulamento modificativo* da Tabela que a alterou (também) nos precisos pontos — os n.os 2.1.2. e 2.1.3. — em que a mesma havia sido alterada por aquela Deliberação. Consequentemente, a deliberação n.º 2089/2011, ao modificar a Tabela, *revogou tacitamente* a deliberação n.º 855/2011 (cf. o artigo 7.º, n.º 2, do Código Civil). Sendo assim, necessariamente que as normas dos n.os 1 e 3 da Deliberação n.º 855/2011 — *aquelas que foram desaplicadas*

pela decisão recorrida — são *distintas* das normas dos n.os 1 e 3 da Deliberação n.º 2097/2011.

Com efeito, a Tabela em apreço foi aprovada pela deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 303/2006, publicada no DR II, de 9.3.2006. A mesma Tabela foi modificada pela deliberação n.º 2597/2009 (publicada no DR II, de 11.9.2009) e republicada em anexo à mesma. De acordo com os n.os 4.º e 5.º desta Deliberação, os n.os 2.1.2 e 2.1.3. daquela Tabela valeriam a partir de 1 de janeiro de 2010 com a seguinte redação:

«2.1.2. — A pagar até à realização do teste escrito no final da fase de formação inicial — € 50,00;

2.1.3. — A pagar até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação — € 50,00.»

Como mencionado, na sequência da Deliberação n.º 855/2011, estes valores passaram a ser, respetivamente, de € 700,00 e de € 650,00 (n.º 1) e tornaram-se aplicáveis também aos estagiários (já) inscritos no 1.º Curso de Estágio de 2011 (n.º 3).

A Deliberação n.º 2089/2011 veio reformular o n.º 2 (Estágio) da Tabela, passando os respetivos preceitos, anteriormente modificados pela deliberação n.º 855/2011, a estatuir o seguinte (n.º 1 da Deliberação n.º 2089/2011):

«2.1.2. — A pagar até 15 dias antes da data designada para a realização da prova de aferição — € 150,00;

2.1.3. — A pagar até 15 após a publicação no portal da Ordem dos Advogados da aprovação na prova de aferição — € 500,00.»

Mais: segundo o n.º 3 da mesma Deliberação, os novos valores (incluindo os respeitantes à inscrição inicial — n.º 2.1.1. da Tabela — e à realização do exame final e de agregação — n.º 2.1.4. da Tabela) são aplicáveis «ao 2.º Curso de Estágio de 2011 e subsequentes».

10 — Na sua resposta ao despacho do relator de fls. 1756 e ss., sustenta o Ministério Público, depois de reconhecer a omissão de uma referência específica à Deliberação n.º 855/2011 (cf. o n.º 16.º), que o seu requerimento de interposição de recurso «pode ser lido, como exprimindo a seguinte ideia: "*nestes termos, requer-se a apreciação da inconstitucionalidade das deliberações n.º 2597/2009, de 11 de setembro, na redação introduzida pela deliberação 855/2011...*"» (cf. o n.º 17.º). Fundamenta esta pretensão com base numa frase do mesmo requerimento «que reenvia para o próprio texto, denso e complexo, do mesmo Acórdão [— ou seja, do acórdão recorrido —]: "*conforme se depreende das decisões contidas nas* alíneas *a*) a *d*)"», transcrevendo, depois, uma parte da alínea *b*) da Secção H do acórdão recorrido, a fls. 1570 (cf. o n.º 16.º).

Porém, o inciso "decisões contidas nas alíneas *a*) a *d*)" constante do requerimento de recurso apresentado pelo Ministério Público reporta-se ao *dispositivo* da decisão recorrida, o qual omite qualquer referência à Deliberação n.º 855/2011 (cf. *supra* o n.º 1 e fls. 1576); não às diferentes alíneas em que se desdobra a Secção H da respetiva *fundamentação*. Por outro lado, não está em causa que o tribunal *a quo* tenha desaplicado os n.os 1 e 3 da Deliberação n.º 855/2011, pelo que não pode deixar de haver referências na decisão recorrida a tal Deliberação. A questão é outra: a omissão de uma referência unívoca a tal Deliberação no requerimento de recurso. Finalmente, a explicação adiantada pelo Ministério Público não justifica a menção expressa no mesmo requerimento da Deliberação n.º 2089/2011, em vez da Deliberação n.º 855/2011. E, como referido, o problema atinente ao objeto do presente recurso prende-se justamente com a circunstância de aquela ter revogado tacitamente esta última.

Não colhem, pelo exposto, as explicações adiantadas pelo Ministério Público para dever considerar-se integradas no objeto do recurso por si interposto as modificações à Tabela aprovadas pela deliberação n.º 855/2011.

E, no respeitante às normas das Deliberações do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.os 2597/2009 e 2089/2011 que, alterando a Tabela de Emolumentos e Preços da Ordem dos Advogados, fixaram novos emolumentos — ou seja, aqueles que, relativamente a tal matéria são expressamente mencionadas no requerimento de interposição de recurso apresentado pelo Ministério Público —, verifica-se que a decisão recorrida as não desaplicou. Por isso, não pode, também nesta parte, conhecer-se do recurso em apreciação.

11 — A recorrente Ordem dos Advogados, igualmente em resposta ao despacho do relator de fls. 1756 e ss., começa por dizer que no enunciado constante do seu requerimento de recurso destinado a identificar o objeto do recurso — os «n.os 1 e 3 da deliberação n.º 855/2011, alterada pela deliberação n.º 2089/2011» — o «adjetivo *"alterada" se reporta*, não aos referidos n.º 1 e 3, mas *à própria deliberação*.» (n.º 2). E acrescenta que «a referência "alterada pela deliberação n.º 2089/2011" é, portanto, meramente de circunstância, não passando de uma nota de *atualização* objetiva, através da qual se pretende exprimir que uma nova alteração à referida tabela passou, entretanto, a vigorar» (n.º 6), o que ressaltaria «do teor das alegações apresentadas, nomeadamente nos seus n.os 19 — onde se refere a alínea G) dos considerandos, sendo certo que só a deliberação n.º 855/2011 tem considerandos — e 30, e na alínea L) das conclusões» (n.º 8).

Decerto que a explicação não é irrespondível, sobretudo tendo em atenção que as deliberações em apreço modificaram sucessivamente a Tabela — por isso, as mesmas deliberações correspondem a *regulamentos modificativos* —, em termos entre si incompatíveis — e daí ter ocorrido uma *revogação tácita* da Deliberação n.º 855/2011 pela deliberação n.º 2089/2011. Verdadeiramente, a "alteração" a que alude a recorrente correspondeu a uma *substituição da disciplina constante dos números aplicáveis da Tabela*. Ora, ocorrendo uma revogação tácita, há mais do que uma simples "atualização": a norma revogada *deixa de vigorar* (cf. o artigo 7.º, n.º 1, do Código Civil). E é evidente que a referência feita a um dado ato normativo — no caso, à Deliberação n.º 855/2011 — é *indissociável* do respetivo conteúdo normativo: o adjetivo "alterada" reportado à mencionada Deliberação abrange *objetiva* e *juridicamente* as normas objeto da mesma.

Mas, por outro lado, não pode ignorar-se que esta recorrente — diferentemente do que sucedeu no caso do Ministério Público — referiu expressamente no seu requerimento de interposição do recurso de constitucionalidade a deliberação n.º 855/2011 e autonomizou os respetivos n.os 1 e 3. Acresce que a explicação avançada pela Ordem dos Advogados, segundo a qual, o «adjetivo *"alterada" se reporta*, não aos referidos n.º 1 e 3, mas *à própria deliberação*» (n.º 2), é, na sua *literalidade*, suficiente para justificar a aceitação por parte do Tribunal de que o sentido intencionado com a utilização do adjetivo «alterada» é precisamente aquele que a recorrente indica na sua resposta ao despacho do relator de fls. 1756 e ss. (cf. supra o n.º 5.2.):

«3 — Com tal menção — reitera-se, reportada à Deliberação n.º 855/2011, em si mesma, e não aos seus n.os 1 e 3 (disse-se: alterada e não alterados) — não se quis, pois, erigir em objeto do recurso a nova redação dos referidos números, introduzida pela deliberação referida em segundo lugar.

4 — Com efeito, se se tivesse pretendido fazê-lo, ter-se-ia escrito "N.os 1 e 3 da Deliberação n.º 855/2011, na redação da Deliberação n.º 2089/2011 [...]", ou utilizado formulação equivalente.

[...]

6 — A referência "alterada pela deliberação n.º 2089/2011" é, portanto, meramente de circunstância, não passando de uma nota de atualização objetiva, através da qual se pretende exprimir que uma nova alteração à referida tabela passou, entretanto, a vigorar

— sem que daí se possa retirar um propósito, que nunca existiu, de a colocar no centro do recurso.

7 — Essa nota de atualização — aqui porventura supérflua e, até, inútil, mas que é corrente na identificação dos atos normativos —, não pretende, pois, sequer por aparência, desviar o foco da atenção da Recorrente, que são as normas dos n.os 1 e 3 da Deliberação n.º 855/2011, que foram desaplicadas pelo Tribunal Central Administrativo recorrido.»

De resto, ainda que existisse uma dúvida razoável sobre o sentido objetivo do requerimento apresentado pela Ordem dos Advogados, não deveria a mesma ser resolvida contra a recorrente.

Com efeito, fazê-lo, uma vez apurado que os critérios normativos desaplicados pelo tribunal recorrido coincidem com um dos sentidos possíveis do requerimento de recurso apresentado pela recorrente — como sucedeu *in casu* na sequência do já mencionado despacho de fls. 1756 e ss. —, representaria um excesso de formalismo sem correspondência com qualquer interesse tutelado pela exigência formal prevista no artigo 75.º-A, n.º 1, 2.ª parte, da LTC. Nestas circunstâncias, não conhecer do mérito do recurso implicaria desconsiderar a teleologia própria da exigência formal prevista nesse preceito.

As formalidades jurídicas não revestem uma natureza ritual, mas instrumental, devendo valer apenas — mas, então, sem exceções — na medida em que os interesses substantivos que visam tutelar as possam justificar. Este é um princípio geral de direito que se exprime na fórmula *utile per inutile non vitiatur* e que encontra expressão no domínio processual no princípio *pro actione*: para efetivação do direito de acesso à justiça, as normas processuais devem ser interpretadas e aplicadas no sentido de promover a emissão de pronúncias sobre o mérito das pretensões formuladas. Daí que o *direito à tutela jurisdicional efetiva* implique um processo equitativo, respeitador do "*direito a um processo orientado para a justiça*

material sem demasiadas peias formalísticas" (cf. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Portuguesa Anotada,* vol. I, 4.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2007, anot. XI ao artigo 20.º, p. 416). Com efeito, "o princípio *pro actione* impede que simples obstáculos formais sejam transformados em pretextos para recusar uma resposta efetiva à pretensão formulada. A ideia do *favor actionis* aponta, outrossim, para a atenuação da natureza rígida e absoluta das regras processuais" (cf. Jorge Miranda e Rui Medeiros, *Constituição Portuguesa Anotada*, tomo I, 2.ª ed., Coimbra Editora, Coimbra, 2010, anot. XVI ao artigo 20.º, pp. 439-440).

12 — O objeto do presente recurso de constitucionalidade fica, deste modo, e em razão de tudo quanto se expôs, circunscrito às normas dos n.os 1 e 3 da Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 855/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de março de 2011, segundo as quais os estagiários inscritos no 1.º Curso de Estágio de 2011 têm de pagar: *(i*) 700,00 €, até à realização da prova de aferição prevista no artigo 19.º do referido Regulamento Nacional de Estágio (cf. o n.º 2.1.2. da Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, aprovada pela deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 303/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de março de 2006, com a redação dada pelo n.º 1 da citada Deliberação n.º 855/2011); e *(ii*) 650,00 €, até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação previsto no artigo 33.º do mesmo Regulamento (cf. o n.º 2.1.3 da mencionada Tabela, com a redação dada pelo n.º 1 da Deliberação n.º 855/2011).

B) Quanto ao mérito do recurso

13 — Os parâmetros constitucionais cotejados pela decisão recorrida em ordem à emissão de um juízo positivo de inconstitucionalidade das normas em apreciação foram, recorde-se, o direito de livre escolha da profissão (artigo 47.º, n.º 1, da Constituição), designadamente a existência de uma restrição desproporcionada, e o princípio da proteção da confiança legítima (ínsito no princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º do mesmo normativo) (cf. supra o n.º 1, em especial a secção H, alínea f., do acórdão recorrido, a fls. 1568 dos autos). Como refere o tribunal a quo, na secção H, alínea c.:

> «Até 2009 era exigido aos advogados estagiários que pagassem € 500,00 (quinhentos euros) no ato de inscrição preparatória, € 100,00 (cem euros) até à realização dos exames de aferição e € 100,00 (cem euros) até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação, num custo total do estágio de € 700,00 (setecentos euros), sendo € 600,00 (seiscentos euros) pagos até ao final da fase inicial e € 100,00 (cem euros) pagos até ao final da fase complementar (cf. Deliberação n.º 303/2006, de 9 de Março).
>
> A partir de 1 de Janeiro de 2010 e tendo já em conta a reforma do RNE [operada pela deliberação n.º 3333-A/2009, de 14 de dezembro], os advogados estagiários passaram a ter que pagar € 150,00 (cento e cinquenta euros) no ato de inscrição preparatória, € 50,00 (cinquenta euros) até à realização do teste escritos da fase de formação inicial e € 50,00 (cinquenta euros) até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação, num custo total do estágio de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo € 200,00 (duzentos euros) pagos até ao final da fase inicial e € 50,00 (cinquenta euros) pagos até ao final da fase complementar (cf. Deliberação n.º 2597/2009, de 11 de Setembro).
>
> À data dos factos — Junho de 2011 —, exigia-se aos estagiários os seguintes pagamentos: € 150,00 (cento e cinquenta euros) no ato de inscrição preparatória, € 700,00 (cinquenta euros) até à realização do teste escritos da fase de formação inicial e € 650,00 (cinquenta euros) até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação, num custo total do estágio de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), sendo € 850,00 (oitocentos e cinquenta euros) pagos até ao final da fase inicial e € 650,00 (seiscentos e cinquenta euros) pagos até ao final da fase complementar (cf. Deliberação n.º 855/2011, de 30 de Março, aqui em crise)» (fls. 1571)

Os factos considerados a tal propósito na decisão recorrida foram, essencialmente, os seguintes (v. a Secção G.1.):

> «Na verdade, o historial é o seguinte:
>
> 1.º Mediante a *deliberação n.º 303/2006*, de 9 de Março, a Ordem dos Advogados, através do seu Conselho Geral, aprovou uma nova Tabela de Emolumentos e Preços, tendo fixado a taxa de inscrição de € 500,00 e uma taxa para a realização de cada exame final — no final da fase avaliação final e da fase de avaliação e agregação — de € 100,00, [...] esta tabela vigorou até 31.12.2009;
>
> [...]
>
> 3.º Mediante a *deliberação n.º 2597/2009*, de 11 de Setembro, a Ordem dos Advogados, através do seu Conselho Geral, aprovou uma *nova Tabela de Emolumentos e Preços*, para vigorar a partir de 1 de Janeiro de 2010, nos termos da qual se fixou uma taxa de inscrição de € 150,00 e uma taxa pela realização de cada exame final — da fase de formação inicial e da fase de avaliação e agregação — de € 50,00, [...] esta deliberação teve por fundamento, entre outros, retirar a inibição económica de acesso ao estágio e tem em conta a alteração estrutural do estágio planeada para o ano de 2009;
>
> 4.º Mediante a *deliberação n.º 3333-A/2009*, de 14 de Dezembro, a Ordem dos Advogados, através do seu Conselho Geral, aprovou o *novo Regulamento Nacional de Estágio para vigorar a partir de 01.01.2010*, em que se reformulou a estrutura do estágio e se introduziu, entre outras coisas, o exame nacional de acesso ao estágio, limitações à repetição de exames e a inibição de reinscrição por período de 3 anos, [...] esta deliberação teve por fundamentos, entre outros, a massificação do ensino do Direito, com a consequente diminuição da qualidade dos alunos e da degradação da profissão;
>
> [...]
>
> 6.º Mediante a deliberação n.º 295/2010, de 8 de Fevereiro, a Ordem dos Advogados introduziu a taxa de € 50,00 para o exame nacional de acesso ao estágio;
>
> Esta deliberação, apesar de posterior à Deliberação que aprova o RNE, não altera as taxas fixadas pela deliberação n.º 2597/2009, de 11 de Setembro para a inscrição e para a realização de exames finais da fase de formação inicial e da fase de avaliação e de agregação, [...]
>
> [...]
>
> 10.º O primeiro curso de estágio a que se aplica o novo RNE e a nova Tabela de Emolumentos e Preços, foi o 1.º curso de estágio de 2011, no qual se inscreveram os Autores entre final de 2009 e Fevereiro de 2011, mediante o pagamento de € 150,00 a título de taxa de inscrição e, nalguns casos, mediante o pagamento acrescido de € 50,00 pela realização dos exames da fase de formação inicial [...]
>
> [...]
>
> 12.º Os exames finais da fase de formação inicial do 1.º curso de 2011 realizaram-se nos dias 18, 20 e 22 de Julho de 2011 (por acordo);
>
> 13.º Alguns Autores foram admitidos aos exames finais de formação inicial nos dias 18, 20 e 22 de Julho de 2011, mediante o pagamento do respetivo emolumento exigido — € 700,00— , não tendo os demais Autores sido admitidos aos referidos exames (por acordo);
>
> 14.º Em 07.09.2011, foi emitida certidão pela Ordem dos Advogados, cujo teor aqui se dá por reproduzido, e da qual extrai-se que na 1.ª fase do curso de estágio de 2011, beneficiaram de isenção 138 inscritos e demais inscritos no número de 1.622 [...]» (fls. 1563 a 1566)

14 — Quanto a tal matéria, refere a recorrente nas conclusões das suas alegações de recurso:

— Para que exista violação do *princípio da proporcionalidade* em matéria de emolumentos respeitantes ao estágio da advocacia, é necessário que os mesmos sejam arbitrários ou manifestamente excessivos, face aos serviços concretamente prestados, e tendo em conta os fins de interesse público subjacentes à respetiva fixação, não sendo o aumento dos emolumentos do estágio operado em março de 2011 arbitrário nem desproporcionado (v. as conclusões C) e E), a fls. 1733-1734);

— Com efeito, esse aumento decorreu estritamente da necessidade de implementar o modelo de formação, mais exigente, consagrado nas alterações ao Regulamento Nacional de Estágio introduzidas no final de 2010, e do facto de se ter gorado a expetativa de o Estado vir a assumir os encargos com a formação dos estagiários (v. a conclusão F), a fls. 1734);

— Os montantes fixados não são excessivos nem desrazoáveis, quer em termos absolutos, quer em termos relativos, designadamente por comparação com o que se passa, por exemplo, com a Câmara dos Solicitadores (cerca de € 1 200), ou por comparação com valores cobrados por certas universidades privadas que lecionam cursos de preparação para o exame de ingresso no Centro de Estudos Judiciários (por exemplo, em 2010, na ordem dos € 1936, € 1885e € 1 675) (v. as conclusões H), J) e K), a fls. 1734-1735);

— O estágio de advocacia (i) tem a duração de 24 meses; (ii) a quantia de € 1 500, determinada pela deliberação n.º 855/2011, é paga fracionadamente, em três prestações, de € 150, € 700 e € 650 (e, a partir do 2.º Curso de Estágio de 2011, por força da Deliberação n.º 2079/2011, em quatro, nos montantes de € 700, € 150, € 500 e de € 150);(iii) tais prestações são espaçadas no tempo (no figurino

de março de 2011, no início, ao fim de seis meses, e um ano e meio depois), representando, assim, um encargo mensal médio de € 62,50 — o que, objetivamente, não se pode ter por exagerado (v. a conclusão I), a fls. 1734);

— Finalmente, as situações de insuficiência económica dos advogados estagiários foram devidamente acauteladas na revisão das taxas operada através da Deliberação n.º 855/2011, isentando-se do respetivo pagamento aqueles que tivessem obtido bolsa de estudo durante os anos da licenciatura, do que beneficiaram l38 advogados estagiários do 1.º Curso de Estágio de 2011 (v. a conclusão L), a fls. 1735);

— Por sua vez, para que exista violação do *princípio da confiança*, ínsito no princípio do Estado de direito democrático consagrado no artigo 2.º da Constituição, é necessária a reunião das condições que vêm sendo enunciadas pela jurisprudência constitucional e, no caso vertente, a recorrente não desenvolveu, desde logo, qualquer atuação que levasse os advogados estagiários a supor, sustentadamente, que os valores das taxas fixadas para 2010 se iriam manter inalterados e tão-pouco é plausível que as opções de vida dos advogados estagiários tenham sido determinadas por uma evolução da imutabilidade de tais emolumentos (v. as conclusões N), O) e P), a fls. 1735);

— Por fim, e em qualquer caso, os montantes fixados apesar de não cobrirem integralmente os custos da formação, são absolutamente essenciais para garantir a sustentabilidade do serviço prestado, o que constitui um interesse prevalecente na ponderação com os interesses do particulares (v. a conclusão Q), a fls. 1736).

B.1. A questão da violação do direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho

15 — Os Acórdãos deste Tribunal n.os 3/2011 e 89/2012 (disponíveis, assim como os demais adiante citados em http://www.tribunalconstitucional.pt/tc/acordaos/) debruçaram-se sobre normas do Regulamento Nacional de Estágio, com a redação dada pela deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 3333-A/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de dezembro de 2009, cotejando-as precisamente com o direito fundamental de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho consagrado no artigo 47.º, n.º 1, da Constituição. No primeiro daqueles arestos, procedeu-se, além do mais, ao enquadramento normativo da Ordem dos Advogados e do estágio de advocacia enquanto pressuposto da inscrição definitiva como advogado. No segundo, analisou-se também a estrutura do estágio resultante das alterações introduzidas no Regulamento Nacional de Estágio pela mencionada Deliberação n.º 3333-A/2009. Vale a pena equacionar as questões de constitucionalidade objeto do presente recurso à luz do que então o Tribunal considerou.

15.1 — Como se refere no Acórdão n.º 3/2011, a compreensão de que a advocacia, enquanto profissão liberal, desempenha um papel essencial na realização da justiça, levou a que se atribuísse a uma associação pública — a Ordem dos Advogados — a tarefa de zelar pela função social, dignidade, prestígio e qualidade da profissão, chamando-se, assim, a colaborar, na prossecução de um interesse público, uma pessoa coletiva, cujos associados são precisamente os advogados, consubstanciando uma cedência pelo Estado de poderes a uma entidade autónoma.

Entendeu-se que a melhor maneira de proceder à supervisão do exercício duma atividade profissional privada, fundamental para a boa administração da justiça, era entregar essa função à associação representativa dos interesses dos advogados, confiando-se que a prossecução desses interesses conduziria à realização dos desígnios públicos neste domínio, concretizando, desse modo, o princípio da descentralização institucional que aproxima a Administração dos cidadãos, e uma articulação harmoniosa dos interesses profissionais dos advogados com o interesse público da justiça.

Para que esta finalidade tutelar da profissão fosse plenamente alcançada, impôs-se a inscrição obrigatória na Ordem dos Advogados, como condição para o exercício da profissão de advogado, efetuando-se, em regra, inicialmente, uma inscrição preparatória de acesso ao estágio de advocacia (sem prejuízo de algumas exceções normativamente previstas, como a dos doutores em Ciências Jurídicas, com efetivo exercício de docência, os antigos magistrados com exercício profissional por período igual ou superior ao do estágio, que possuam boa classificação, juristas de reconhecido mérito, mestres e doutores em Direito, cujo título seja reconhecido em Portugal, e advogados estrangeiros, os quais estão dispensados de tirocínio, podendo inscrever-se imediatamente como advogados). O Estatuto da Ordem dos Advogados (aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo **Decreto-Lei n.º 226/2008, de 20 de novembro, e pela Lei n.º 12/2010, de 25 de junho**) limita o acesso a esta inscrição preparatória, dispondo que podem requerer a inscrição como advogados estagiários os licenciados em Direito por cursos universitários nacionais ou estrangeiros oficialmente reconhecidos ou equiparados. Assim, em conformidade com o disposto no artigo 184.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, o pleno e autónomo exercício da advocacia depende dum tirocínio sob orientação da Ordem dos Advogados, destinado a habilitar e certificar publicamente que o candidato, licenciado em Direito, obteve formação técnico-profissional e deontológica adequada (n.º 1), cabendo aos serviços de estágio da Ordem dos Advogados assegurar, através de regulamento a aprovar pelo respetivo Conselho Geral, o acesso ao estágio, o ensino dos conhecimentos de natureza técnico-profissional e deontológica e o inerente sistema de avaliação (n.º 2).

Tal regulamento corresponde ao Regulamento Nacional de Estágio (Regulamento n.º 52-A/2005, de 1 de agosto), publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 1 de agosto de 2005, com as alterações constantes da Declaração de Retificação n.º 1379/2005, de 17 de agosto, com as alterações introduzidas pelo artigo 69.º do Regulamento n.º 232/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 4 de setembro de 2007, da Deliberação n.º 1898-A/2007, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 24 de setembro de 2007, da Deliberação n.º 2280/2008, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de agosto de 2008, e da Deliberação n.º 3333-A/2009, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de dezembro de 2009).

15.2 — Na síntese do Acórdão n.º 89/2012, no âmbito da vigência do Regulamento Nacional de Estágio, na versão anterior à Deliberação n.º 3333-A/2009, o estágio de advocacia tinha a duração de 30 meses, compreendendo uma fase de formação inicial e outra de formação complementar.

A fase de *formação inicial*, destinada a garantir a iniciação aos aspetos técnicos e deontológicos inerentes à profissão de advogado, consistia no acompanhamento no escritório do patrono, a par do estudo das matérias constantes do programa de estágio e participação facultativa em sessões de formação disponibilizadas pelos centros de estágio. A avaliação da primeira fase de estágio era efetuada através duma prova de aferição, constituída por três testes escritos, cuja elaboração, classificação e correção cabia aos centros de estágio (artigo 20.º, n.º 1). Os advogados estagiários que obtivessem nota positiva em cada um dos referidos testes seriam admitidos à fase de formação complementar (artigo 22.º).

Visando o aprofundamento das exigências práticas da profissão, a fase de *formação complementar* intensificava o contacto pessoal do advogado estagiário com o funcionamento dos escritórios de advocacia, dos tribunais e outros serviços relacionados com o exercício da atividade profissional. No termo da fase de formação complementar, o advogado estagiário apresentaria requerimento para admissão ao exame final de avaliação e agregação, sendo este composto por uma prova escrita e uma subsequente prova oral. Com efeito, obtendo na prova escrita classificação igual ou superior a 10 valores, o advogado estagiário acederia à prova oral (artigo 38.º), a realizar perante um júri composto por três membros (artigo 40.º, n.º 1), encarregue de atribuir ao candidato, em função da prova oral e demais elementos de avaliação constantes do respetivo processo individual de advogado estagiário, a classificação final de *Não aprovado* e *Aprovado* por maioria de votos dos seus membros (artigo 41.º, n.º 1).

15.3 — Com as alterações introduzidas através da Deliberação n.º 3333-A/2009 — dando origem a um novo Regulamento Nacional de Estágio —, a duração da fase de estágio foi encurtada para 24 meses, mantendo-se em 6 meses a duração da fase de formação inicial e diminuindo-se para 18 meses o período da fase de formação complementar (artigo 2.º, n.º 1).

A prova de aferição, a realizar no final da fase de *formação inicial*, passou a ser organizada pela Comissão Nacional de Avaliação. A admissão à fase de formação complementar manteve-se privativa dos advogados estagiários que obtenham aprovação na prova de aferição, aprovação essa agora indexada ao somatório dos três testes escritos que a compõem (artigo 22.º). A obtenção duma classificação negativa na prova de aferição passou a ter a consequência prevista para a falta, ainda que justificada, ao teste de repetição: ambos os casos implicam uma nova inscrição no curso de estágio, com consequente repetição de todos os testes que compõem a prova de aferição (artigo 24.º, n.º 1), sendo os advogados estagiários integrados pelos centros de estágio no primeiro curso que tiver início após a respetiva reinscrição (artigo 24.º, n.º 2).

A fase de *formação complementar* manteve as finalidades e os conteúdos anteriormente fixados (artigo 2.º, n.os 3 e 4), embora a tutela da prática profissional do advogado estagiário contemple agora, a par do respetivo patrono e dos centros de estágio, a intervenção da Comissão Nacional de Estágio e Formação (artigo 25.º). Em consequência da unificação dos dois regimes anteriormente contemplados, o exame de avaliação e agregação é sempre realizado no termo do período do estágio (artigo 32.º, n.º 2), permanecendo constituído por uma prova escrita e por uma subsequente prova oral nos termos acima referidos (artigo 33.º). No respeitante à avaliação da prova escrita, o advogado estagiário que obtiver classificação inferior a 10 valores mantém a faculdade de repetir

esta prova, por uma só vez. Embora ainda necessária, a obtenção de classificação igual ou superior a 10 valores na prova escrita deixa de ser condição suficiente para o acesso à prova oral na medida em que esta passa agora a supor a cumulativa obtenção de nota positiva no teste de deontologia profissional (artigo 38.º).

Do ponto de vista do significado das alterações introduzidas pela deliberação n.º 3333- A/2009, a novidade maior diz uma vez mais respeito aos efeitos da classificação obtida na prova oral: em caso de reprovação na prova oral, o advogado estagiário mantém a faculdade de proceder à respetiva repetição, por uma só vez, com consequente prorrogação do estágio pelo tempo necessário (artigo 42.º, n.º 1); na hipótese de não ser requerida a repetição da prova oral ou, sendo esta realizada, ocorrer nova reprovação, o advogado estagiário conserva o direito de repetir a fase de formação complementar (artigo 42.º, n.º 3); em caso de repetição da fase complementar e verificando-se nova reprovação na prova oral, o advogado estagiário mantém a possibilidade de repetir esta prova por uma só vez, o que, embora decorresse já da aplicação não excecionada da regra anterior, se encontra agora previsto expressamente (artigo 42.º, n.º 4); verificando-se nova reprovação na prova oral, o advogado estagiário perde o direito a reiniciar a fase de formação complementar tal como decorria do regime anterior, sendo cancelada a sua inscrição e *ficando o mesmo impedido de se inscrever em novo curso de estágio pelo período de três anos* (artigo 42.º, n.º 5).

Por outro lado, a decisão ora recorrida salienta que, no quadro do novo Regulamento Nacional de Estágio, os conteúdos do programa da primeira fase de estágio foram densificados, mediante a introdução de duas novas áreas de formação — direito constitucional e direitos humanos e informática jurídica — a separação de duas áreas de formação — organização judiciária e deontologia profissional —, e que passaram a ser promovidas ações de formação de vertente prática, designadamente simulação de diligências processuais (cf. *supra* o n.º 1, e fls. 1572). Tal resultou em mais exigência e maior qualidade de formação, assim como no aumento da matéria sobre a qual incidem os testes escritos que compõem a prova de aferição.

16 — Como mencionado, os dois citados Acórdãos deste Tribunal confrontaram diversas normas do novo Regulamento Nacional de Estágio com o direito previsto no artigo 47, n.º 1, da Constituição. No segundo de tais arestos — o Acórdão n.º 89/2012 —, procede-se ao seguinte enquadramento das condições habilitantes da inscrição obrigatória na Ordem dos Advogados:

> «7.2 — Inserido no capítulo dos direitos, liberdades e garantias pessoais, o artigo 47.º, n.º 1, da Constituição assegura que todos têm o direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho, salvas as restrições legais impostas pelo interesse coletivo ou inerentes à sua própria capacidade
>
> Para além da faculdade de escolher livremente a profissão desejada, a liberdade de escolha de profissão tem, na sua dimensão positiva, vários níveis de realização, nestes se incluindo, a par, entre outros, da obtenção das habilitações necessárias ao exercício da profissão, o momento do ingresso na atividade profissional.
>
> Considerada a especial natureza ou relevo social de certas atividades profissionais, aquele ingresso pode encontrar-se sujeito a determinadas restrições de índole subjetiva (expressamente admitidas pelo artigo 47.º, n.º 1, *in fine*, da Constituição), integrando estas o "estatuto mais ou menos publicamente condicionado ou vinculado" (J.J. Gomes Canotilho e Vital Moreira, *Constituição da República Anotada*, Volume I, 4.ª Edição, pág. 656) a que tais profissões foram legalmente submetidas com o objetivo de assegurar que, tal como é do interesse público, o respetivo exercício ocorra segundo padrões de qualidade e idoneidade.
>
> Tais restrições, todavia, quando se traduzam na fixação de requisitos subjetivos de acesso e tenham por isso o efeito de delimitar positiva e/ou negativamente o universo das pessoas que podem exercer determinada profissão, não poderão deixar de afetar a zona nuclear do direito à livre escolha da profissão, o que determina que a sua previsão se encontre reservada à lei parlamentar ou a diploma governamental devidamente autorizado nos termos do artigo 165.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição (cf. Acórdão n.º 3/2011).
>
> Daqui resulta que, embora a inscrição nas ordens profissionais seja condição do exercício da profissão, estas não podem estabelecer, por via autónoma e independente, restrições ao exercício profissional: a inscrição constitui um direito daquele que se encontre nas condições normativamente pré-fixadas e estas, por dizerem respeito à modelação da liberdade de escolha da profissão, encontram-se sob reserva relativa de lei parlamentar nos termos que conjugadamente resultam dos artigos 47.º, n.º 1, e 165.º, n.º 1, alínea *b*), da Constituição.
>
> Tendo por objeto de regulação os direitos, liberdades e garantias, a reserva relativa de lei parlamentar estabelecida na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 165.º, da Constituição, é, além do mais, materialmente absoluta no sentido em que toda a densificação do regime se encontra reservada à Assembleia da República ou ao Governo sob autorização desta.
>
> 7.3 — Da conformação legal do regime de acesso ao exercício da atividade profissional de advogado resulta que este se encontra dependente da inscrição na Ordem dos Advogados (artigo 61.º, do EOA) e esta, em regra, dum tirocínio sob orientação da Ordem dos Advogados, destinado a habilitar e certificar publicamente que o candidato, licenciado em Direito, obteve formação técnico-profissional e deontológica adequada ao início da atividade e cumpriu com os demais requisitos impostos pelo presente Estatuto e regulamentos para a aquisição do título de Advogado (artigo 184.º, n.º 1).
>
> Não se verificando qualquer uma das situações de dispensa legalmente estabelecidas [...], o estágio de advocacia é de realização obrigatória, constituindo uma condição necessária para a inscrição na Ordem dos Advogados e, consequentemente, para o exercício habilitado da respetiva profissão.
>
> De acordo com o regime fixado no Estatuto da Ordem dos Advogados, podem requerer a sua inscrição como advogados estagiários os licenciados em Direito por cursos universitários nacionais ou estrangeiros oficialmente reconhecidos ou equiparados (artigo 187.º do EOA).
>
> Encontram-se, todavia, impedidos de se inscrever aqueles que, não obstante satisfazerem tal condição: *a*) não possuam idoneidade moral para o exercício da profissão, o que se presume em relação aos condenados por crime gravemente desonroso; *b*) não estejam no pleno gozo dos direitos civis; *c*) hajam sido declarados incapazes de administrar as suas pessoas e bens por sentença transitada em julgado; *d*) se encontrem em situação de incompatibilidade ou inibição do exercício da advocacia; e *e*) os magistrados e funcionários que, mediante processo disciplinar, hajam sido demitidos, aposentados ou colocados na inatividade por falta de idoneidade moral (cf. artigo 181.º).
>
> Da conjugação das normas constantes dos artigos 187.º e 181.º do Estatuto da Ordem dos Advogados resulta que o universo dos sujeitos habilitados a aceder ao estágio de advocacia se encontra delimitado por lei tanto positiva como negativamente, relacionando-se o pressuposto positivo com a exigência de determinada qualificação académica e o requisito negativo com a presunção de inidoneidade ou inaptidão associada à verificação de uma das circunstâncias taxativamente previstas e tipificadas para o efeito.»

Recorde-se que os Acórdãos n.os 3/2011 e 89/2012 tiveram por objeto normas do Regulamento Nacional de Estágio que estabeleciam pressupostos subjetivos condicionadores do direito de escolha da profissão de advogado — no primeiro caso, o exame nacional de acesso ao estágio previsto no artigo 9.º-A do citado Regulamento, e cuja previsão foi declarada inconstitucional, com força obrigatória geral; e, no segundo caso, diversas normas que eliminavam a faculdade de inscrição no curso de advogado pelo período de três anos (artigo 24.º, n.os 3 e 4, artigo 36.º, n.º 2, 2.ª parte, e 42.º, n.º 5, 2.ª parte, todos do mesmo normativo). Porém, no caso presente, não são nem os termos nem a estrutura do estágio que estão em causa; em especial, não vem questionada a dificuldade de acesso à profissão de advogado por via de uma excessiva seletividade ou exigência quanto às capacidades dos interessados.

17 — A questão de constitucionalidade apreciada e decidida pelo tribunal a quo funda-se antes na ideia de um condicionamento objetivo, decorrente do elevado custo associado à formação inicial e complementar correspondente ao estágio de advocacia. Na verdade, e como anteriormente mencionado, na sequência da Deliberação n.º 855/2011, os valores previstos nos n.os 2.1.2. e 2.1.3. da Tabela de Emolumentos e Preços a pagar pelos estagiários já inscritos no 1.º Curso de Estágio de 2011, anteriormente fixados pela deliberação n.º 2597/2009, foram significativamente aumentados. Segundo o tribunal a quo, «atentos os novos valores emolumentares consagrados, [...] a alteração às tabelas emolumentares consubstancia uma restrição em sentido próprio do direito de livre escolha da profissão» (v. supra o n.º 1 e fls. 1571), que foi aplicada a interessados anteriormente inscritos. Nesse sentido, afirma-se ainda no acórdão recorrido:

> «Apenas após a declaração de inconstitucionalidade do artigo 9.º-A do novo RNE/Dez.2009 pelo Tribunal Constitucional e após a inscrição preparatória dos ora Autores como advogados estagiários no 1.º Curso de Estágio de 2011, o Conselho da OA decidiu alterar o valor dos emolumentos devidos, não pela inscrição dos advogados estagiários, mas pela realização dos exames quer de aferição, quer final de avaliação e agregação.
>
> O pagamento dos emolumentos devidos nos termos daquela Tabela de Emolumentos e Preços constituía necessário requisito para que os advogados estagiários pudessem efetuar os testes escritos do exame

de aferição da fase de formação inicial, que se realizaram nos dias 18, 20 e 22 de Julho de 2011.

Os advogados estagiários que não efetuaram tal pagamento foram inibidos de realizar tais testes escritos, não podendo, consequentemente finalizar a fase de formação inicial e transitar para a fase de formação complementar.

A realização destes testes escritos constituiu, pois, uma condição de ingresso na advocacia (a par de diversas outras condições).

O mesmo sucede com o pagamento dos emolumentos devidos para a realização do exame final de agregação, no término da fase de formação complementar.»

A partir deste contexto, para o tribunal *a quo*, «resulta [...] à evidência que o valor dos emolumentos apenas foi alterado porque seria substancialmente diferente a composição do 1.º curso de estágio de 2011 no que ao número de alunos diz respeito, sendo certo que tal, em parte, deve-se ao facto de a OA não ter ministrado quaisquer cursos em 2010, nem o 2.º curso de 2009 — o que apenas à OA pode ser imputado» (v. fls. 1574). Daí as seguintes considerações, relativamente à *violação* do direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho:

«O artigo 47.º, n.º 1, da CRP não impõe a gratuitidade da escolha e acesso à profissão, mas o disposto no artigo 18.º, n.º 2 da CRP não deixa, claramente, de inibir a criação de constrangimentos intoleráveis de ordem económica, que não contenham qualquer fundamento objetivo que não seja o de restringir o acesso à profissão.

Os novos valores de emolumento relativos aos exames de avaliação das fases inicial e complementar do estágio são objetivamente muito avultados, muito superiores, cada um deles, ao salário mínimo nacional, sendo, ademais, os mesmos exigidos advogados estagiários, os quais, em numerosos casos, não auferem qualquer remuneração pelo estágio que desenvolvem.

A fixação dos emolumentos efetuada pela deliberação n.º 2597/2009, de 11 de Setembro, já tinha em consideração as alterações estruturais que o estágio iria sofrer com o novo RNE a aprovar até ao final do ano de 2009, o que veio a acontecer em Dezembro.

Por outro lado, não tem sentido (minimamente sinalagmático) que a OA fixe como emolumentos de inscrição — que devem suportar toda a formação inicial — a quantia de € 150,00, e como emolumentos devidos pela realização de exames finais a quantia de € 700,00.

Mas há que apreciar o estágio como um todo e a atuação da OA à luz da deliberação n.º 2089/2011, de 21 de Outubro, nos termos da qual o Conselho Geral decidiu inverter a ordem dos valores dos emolumentos, no sentido de as inscrições — quer na fase de formação inicial quer na fase de avaliação e agregação — implicarem o pagamento de um emolumento de € 700,00 e € 500,00 (respetivamente) e de a realização dos exames finais implicarem um emolumento de € 150,00.

Donde resulta que a OA reconheceu, no que a estes autos importa, que a realização dos exames não tem um custo superior a € 150,00, carecendo, pois, de justificação os emolumentos cobrados de € 700,00 e 650,00, respetivamente.

Enfim, os emolumentos devem ser devidos pelos atos praticados e não pelo estágio como um todo, pelo que cada ato deve justificar, por si, o emolumento cobrado. Isto não se verifica no caso presente.» (fls. 1574-1575)

18 — Recorde-se que o tribunal recorrido não questiona nem a legitimidade da exigência da realização com êxito do estágio de advocacia, como condição de inscrição como advogado na Ordem dos Advogados, nem a respetiva estrutura nem, tão-pouco, que a sua organização implique a realização de custos. Por outro lado, o mesmo tribunal, embora transcreva uma parte das justificações invocadas no preâmbulo da Deliberação n.º 855/2011, não aprecia o seu mérito. E, no caso sujeito, são muito relevantes aquelas que constam dos Considerandos B) a H):

«B) Tal declaração de inconstitucionalidade, com força obrigatória geral [— a realizada pelo Acórdão n.º 3/2011 —], impede a Ordem dos Advogados de recorrer ao exame nacional de acesso ao estágio como forma de exigir aos candidatos a estágio profissional o domínio de conteúdos técnico-jurídicos indispensáveis ao ingresso nos cursos de estágio ministrados pela Ordem dos Advogados;

C) A melhoria do sistema de justiça obriga a que os advogados que nela participam, exercendo o patrocínio forense, se encontrem devidamente preparados nas vertentes técnico-jurídica e deontológica;

D) A boa administração da Justiça não exige apenas bons magistrados, mas também advogados com elevada preparação teórica e prática, a ponto de possuírem um domínio elevado dos conteúdos, substantivo e adjetivo, do direito;

E) A formação a ministrar aos candidatos no acesso à profissão de advogado deve observar um elevado padrão de exigência como resulta do novo regime da formação de advogados estagiários, plasmado no Regulamento Nacional de Estágio, na redação que lhe foi conferida pela deliberação n.º 3333-A/2009, de 16 de Dezembro de 2009;

F) Tal como sucede com a formação dos magistrados, não deve ser a Ordem dos Advogados a suportar os elevados custos financeiros com a formação dos candidatos a advogado, dado o manifesto interesse público de que se reveste o exercício da profissão e o seu papel decisivo na boa administração da justiça;

G) Em resultado do novo modelo de formação, mais exigente, ínsito no Regulamento Nacional de Estágio aprovado pelo Conselho Geral, e, bem assim, do acesso ao estágio por parte de candidatos a advogados com menos de 5 anos de licenciatura, torna-se necessário adequar os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos e Preços, para a fase de formação inicial e complementar do estágio e para a inscrição como advogado;

H) Tal alteração deve ser de modo a que os custos do acesso à profissão, não sendo para já assumidos pelo Estado, como acontece no caso dos magistrados, sejam suportados por quem pretenda aceder à profissão e não pela Ordem dos Advogados».

Ou seja, a questão da necessidade de realização do estágio é indissociável da dos respetivos custos e da necessidade do seu financiamento pelos próprios interessados. Nesta perspetiva, perde autonomia o problema da qualificação jurídica dos emolumentos previstos nos n.os 2.1.2. e 2.1.3. da Tabela de Emolumentos e Preços. Com efeito, o que verdadeiramente importa apurar é se os valores fixados pela deliberação n.º 855/2011 — que são uma decorrência direta de um estágio de realização obrigatória e que *in casu* não está em causa — se apresentam como excessivos por comparação com os custos que visam financiar.

Inexiste, por conseguinte, interesse em discutir se os emolumentos que financiam tais custos consubstanciam, eles próprios, um *condicionamento* ou *restrição* (sobre as dificuldades da distinção, v., por todos, Vieira de Andrade, *Os Direitos Fundamentais na Constituição Portuguesa de 1976*, 5.ª ed., Almedina, 2012, p. 210, nota 51), uma vez que, a existir um excesso, os emolumentos em causa deverão ser considerados ilegítimos independentemente de estar em causa um condicionamento ou uma restrição ao direito de escolher livremente a profissão ou o género de trabalho. Como já sucedeu no passado, designadamente a propósito das situações objeto dos Acórdãos n.os 3/2011 e 89/2012, essa é uma questão que se suscita imediatamente em relação à necessidade do próprio estágio de advocacia como condição de acesso à profissão de advogado.

Por outro lado, também não se afigura necessário discutir se os mesmos emolumentos correspondem a *taxas* ou *preços* (sobre esta distinção, v., por exemplo, Alberto Xavier, *Manual de Direito Fiscal,* I, Lisboa, 1974, pp. 53-55; e Sérgio Vasques, *Manual de Direito Fiscal,* Almedina, Coimbra, 2011, p. 208 e ss.), uma vez que, também aqui, se tais emolumentos excederem manifestamente os custos que se destinam a financiar, eles serão desde logo ilegítimos por desproporcionados. De resto, caso se tratasse de verdadeiras «taxa», haveria que considerar que, conforme recordado por exemplo, no Acórdão n.º 846/2014, «a "conceção constitucional de tributo" é inimiga de qualquer construção que veja similitudes entre estas imposições e as vulgares restrições a direitos, liberdades e garantias, tal como estas últimas são reguladas pelo artigo 18.º da CRP» — o que, como se sublinha no mesmo aresto, «nem por isso dispensa, quanto a elas [— as ditas imposições —],o requisito ou crivo da proporcionalidade, enquanto expressão de um princípio que [...] vale em Estado de direito (artigo 2.º) para todo o agir estadual».

Na mesma linha, e por identidade de razões — em especial, o objetivo de financiamento integral de um estágio legitimado pelo Estatuto da Ordem dos Advogados e pelos seus regulamentos —, também não há que relevar autonomamente a circunstância de aqueles emolumentos constarem de um regulamento — a Tabela de Emolumentos e Preços, na redação dada pela deliberação n.º 855/2011 — e não de um ato legislativo (sobre a diferente intensidade de escrutínio da proporcionalidade, consoante se trate de atos do poder legislativo ou de atos do poder administrativo, v. os Acórdãos n.os 484/2000 e 187/2001).

Em suma, o que está em causa é realizar um controlo negativo sobre a existência de um eventual excesso na fixação dos emolumentos em apreciação, tendo em conta a respetiva finalidade.

19 — Decorre dos Considerandos da Deliberação n.º 855/2011 e da própria estrutura do n.º 2 (Estágio) da Tabela de Emolumentos e Preços que os ciclos da formação inicial e da formação complementar, incluindo o ato de inscrição no estágio e a realização das provas, são considerados globalmente ou, como a dado passo se refere no acórdão recorrido, o estágio deve ser apreciado «como um todo» (v. fls. 1574), nomeadamente para efeitos do financiamento do seu custo por parte dos interessados. Nesse sentido depõem inequivocamente os Considerandos F), G) e H) da mencionada Deliberação: «não deve ser a Ordem dos Advogados a suportar os elevados custos financeiros com a formação dos candidatos a advogado»; «torna-se necessário adequar os emolumentos previstos na Tabela de Emolumentos e Preços, para a fase de formação inicial e complementar do estágio e para a inscrição como advogado»;

«tal alteração deve ser de modo a que os custos do acesso à profissão [...], sejam suportados por quem pretenda aceder à profissão e não pela Ordem dos Advogados». Ou seja, para determinar se há excesso de financiamento nos emolumentos previstos face aos custos a financiar, o que importa considerar é o custo global do estágio com a estrutura que lhe foi conferida pelo novo Regulamento Nacional de Estágio, aprovado pela deliberação n.º 3333-A/2009.

Ora, sobre isto o que se diz no acórdão recorrido é manifestamente insuficiente.

Em primeiro lugar, e tomando em consideração os Considerandos da Deliberação n.º 855/2011, já transcritos, retira-se naquele aresto uma conclusão que não tem o menor apoio nos mesmos: «o valor dos emolumentos apenas foi alterado porque seria substancialmente diferente a composição do 1.º curso de estágio de 2011 no que ao número de alunos diz respeito, sendo certo que tal, em parte, [se deve] ao facto de a OA não ter ministrado quaisquer cursos em 2010 nem o 2.º curso de 2009 — o que apenas à OA pode ser imputado» (fls. 1574). Não só não é isso que resulta dos ditos Considerandos, como a afirmação em apreço é totalmente omissa quanto à problemática dos custos financeiros associados ao estágio de advocacia.

Em segundo lugar, o tribunal *a quo*, parecendo reconhecer que o estágio deve ser apreciado como um todo, confronta os valores previstos na deliberação n.º 855/2011 com as alterações introduzidas posteriormente pela deliberação n.º 2089/2011, designadamente a inversão da ordem dos valores dos emolumentos a pagar pelos interessados, para concluir, a partir da ideia que paradoxalmente também afirma de que «os emolumentos devem ser devidos pelos atos praticados e não pelo estágio como um todo, pelo que cada ato deve justificar, por si, o emolumento cobrado», que «a OA reconheceu, no que a estes autos importa, que a realização dos exames não tem um custo superior a € 150,00 [— o valor a pagar, de acordo com o n.º 2.1.4. da Tabela, na redação dada pela segunda daquelas Deliberações, "até 15 dias antes da data designada para a realização do exame final de avaliação e agregação" —], carecendo, pois, de justificação os emolumentos cobrados de € 700,00 e 650,00, respetivamente.» (v. fls. 1574-1575). Para além de, também neste passo, não se fazer qualquer referência aos custos financeiros do estágio de advocacia considerado no seu todo, e de a perspetivação de cada emolumento referido a um dado ato não ter correspondência na fundamentação da Deliberação n.º 855/2011, a decisão recorrida também não tem em conta que, nos termos dos n.os 2.1.2. e 2.1.3.2 da Tabela de Emolumentos e Preços, na redação dada pela deliberação n.º 855/2011 — e são apenas essas as normas em causa no presente recurso —, aqueles valores de € 700,00 e € 650,00 são devidos, não por atos isolados como sejam os exames, mas também pela frequência da formação que antecede tais atos. Daí que o momento da realização do teste escrito e do ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação constituam meros termos finais dos prazos de pagamento respetivo. Recorde-se que é o seguinte o teor das normas em causa:

> «2.1.2. — A pagar até à realização do teste escrito no final da fase de formação inicial —€ 700,00;
> 2.1.3. — A pagar até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação — € 650,00.»

Acresce que dos autos não resultam quaisquer indícios da existência de um excesso do valor total dos emolumentos previstos cobrar aos estagiários tanto pela deliberação n.º 855/2011, como pela deliberação n.º 2089/2011, relativamente aos custos da formação inicial e complementar do estágio de advocacia. Ou seja, face aos elementos disponíveis, não pode o Tribunal afirmar que existe uma desproporção entre os montantes exigidos pelos n.os 2.1.2. e 2.1.3.2 da Tabela de Emolumentos e Preços, na redação dada pela deliberação n.º 855/2011, e os custos associados à formação inicial e complementar do estágio de advocacia, considerando já incluídas nesses custos a organização do teste escrito correspondente à prova de aferição, a realizar no final da fase de formação inicial pela Comissão Nacional de Avaliação, e a elaboração e classificação do exame final de avaliação e agregação. Tanto basta para que se não possa julgar inconstitucionais aquelas duas normas, por violação do princípio da proporcionalidade.

B.2. A questão da violação do princípio da confiança

20 — No acórdão recorrido ponderou-se igualmente a circunstância de os advogados estagiários inscritos no 1.º Curso de estágio de 2011 terem sido surpreendidos por um aumento inesperado e significativo dos emolumentos devidos:

> «[Q]uando os candidatos tomaram a decisão de se inscreverem e frequentarem o curso de estágio da OA, fizeram-no tendo em consideração, entre outras coisas, o valor dos emolumentos devidos pela totalidade do estágio, tanto mais que o período de estágio corresponde, as mais das vezes, a um verdadeiro investimento económico.
>
> Modificar, em absoluto, parte das regras que determinaram essa escolha, constitui, claramente, uma alteração unilateral e sem acordo ou informação prévios das circunstâncias em que os candidatos tomaram as suas decisões, em prejuízo da confiança por estes legitimamente criada nas regras vigentes à data da sua inscrição e nas suas legítimas expectativas relativamente à frequência e conclusão do estágio, como meio de acesso à advocacia.» (v. fls. 1575)

E, por isso, concluiu o tribunal a quo no sentido de as normas ora objeto de fiscalização violarem (também) o princípio constitucional da proteção da confiança: os «novos emolumentos, quando conjugados com as novas regras criadas pela O.A. em Dezembro de 2009 e constantes dos artigos 22.º e 24.º/1/3/4 do R.N.E., violam os princípios constitucionais da Tutela Da Confiança [...]: os novos emolumentos não poderiam ser lealmente aplicados a quem já estava inscrito nos termos legais (como os ora aa.) [...]» (v. ibidem).

Na verdade, não só o n.º 3 da Deliberação n.º 855/2011 estatui que as alterações introduzidas pela mesma Deliberação na tabela de emolumentos e Preços se apliquem desde logo também ao mencionado 1.º Curso de 2011, à data já iniciado, como os aumentos em causa foram muito significativos. Com efeito, os valores previstos nos n.os 2.1.2. e 2.1.3. da Tabela de Emolumentos e Preços a pagar pelos estagiários já inscritos no 1.º Curso de Estágio de 2011, anteriormente fixados pela deliberação n.º 2597/2009, foram aumentados nos seguintes termos pela deliberação n.º 855/2011:

— De 50,00 € para 700,00 €, a pagar até à realização do teste escrito no final da fase de formação inicial: um aumento de 1400 %;
— De 50,00 € para 650,00 €, a pagar até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação, que assinala o termo da formação complementar: um aumento de 1300 %.

Tendo em conta o valor de 150,00 € pago no ato de inscrição inicial — e que, para todos os inscritos, ocorreu antes de março de 2011 (cf. supra o n.º 13 e fls. 1565) — previsto no n.º 2.1.1. da citada Tabela, o custo total do estágio passou, deste modo, de 250,00 € para 1 500,00 € — um aumento de 600 %.

Acresce que não são feitas na motivação da citada Deliberação n.º 855/2011 quaisquer ponderações a este respeito. Pelo contrário, tal aumento surge já depois de na deliberação n.º 295/2010, uma deliberação adotada em 1 de fevereiro de 2010 (e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 8 de fevereiro de 2010) — portanto, já *depois* de reformado o Regulamento Nacional de Estágios e *antes* de grande número das inscrições realizadas para o 1.º Curso de Estágio de 2011 — a Ordem dos Advogados se ter limitado a fixar uma «taxa de inscrição» relativa ao exame nacional de estágio (entretanto eliminado, por força do Acórdão n.º 3/2011) no valor de € 50,00, mantendo inalterados os valores fixados em 2009 para as fases de formação inicial e complementar.

21 — A tutela constitucional da confiança emana do princípio do Estado de direito consagrado no artigo 2.º da Constituição (v. jurisprudência constante deste Tribunal, por exemplo, os Acórdãos n.os 287/90, 128/2009, 3/2010, 154/2010, 862/2013 ou 294/2014). Com efeito, o Estado de direito é, também, um Estado de segurança (cf. o Acórdão n.º 108/2012). Como já tem sido afirmado, a garantia de segurança jurídica inerente ao Estado de Direito corresponde, numa vertente subjetiva, a uma ideia de proteção da confiança dos particulares relativamente à continuidade da ordem jurídica.

Ao apreciar a conformidade das normas *sub iudicio* com o princípio da proteção da confiança, importa ter presente a mencionada jurisprudência do Tribunal Constitucional sobre o tema.

No Acórdão n.º 287/90, o Tribunal estabeleceu já os limites do princípio da proteção da confiança na ponderação da eventual inconstitucionalidade de normas *dotadas* de «retroatividade inautêntica, retrospetiva». De acordo com essa jurisprudência sobre o princípio da segurança jurídica na vertente material da confiança, para que esta última seja tutelada é necessário que se reúnam dois pressupostos essenciais:

a) A afetação de expectativas, em sentido desfavorável, será inadmissível, quando constitua uma mutação da ordem jurídica com que, razoavelmente, os destinatários das normas dela constantes não possam contar; e ainda

b) Quando não for ditada pela necessidade de salvaguardar direitos ou interesses constitucionalmente protegidos que devam considerar-se prevalecentes (devendo recorrer-se, aqui, ao princípio da proporcionalidade.

Como se disse no Acórdão n.º 128/2009, os dois critérios enunciados são finalmente reconduzíveis a quatro diferentes requisitos ou "testes". Para que haja lugar à tutela jurídico-constitucional da confiança, é necessário, em primeiro lugar, que os poderes públicos (mormente aqueles que detêm competências normativas) tenham encetado comportamentos capazes de gerar nos privados expectativas de continuidade; depois, devem tais expectativas ser

legítimas, justificadas e fundadas em boas razões; em terceiro lugar, devem os privados ter feito planos de vida tendo em conta a perspetiva de continuidade dos comportamentos geradores de expectativas; por último, é ainda necessário que não ocorram razões de interesse público que justifiquem, em ponderação, a não continuidade do ou dos comportamentos que geraram a situação de expectativa.

Este princípio postula, pois, uma ideia de proteção da confiança dos cidadãos e da comunidade na *estabilidade* da ordem jurídica e na *constância* da atuação dos poderes públicos.

In casu verifica-se, pelas razões indicadas na decisão recorrida e, outrossim, pela alteração da Tabela de Emolumentos e Preços aprovada em 2010, que quem se inscreveu no 1.º Curso de Estágio de 2011 tinha a expectativa de que, na ausência de modificações na estrutura de tal curso, os respetivos custos totais, tanto na fase inicial como na fase complementar, se mantivessem inalterados até à realização das provas no final de cada uma dessas fases. Por outro lado, a Ordem dos Advogados não indica, nomeadamente entre os considerandos que constam do preâmbulo da Deliberação n.º 855/2011, qualquer razão premente de interesse público que tornasse imediatamente exigível aos estagiários que já tinham iniciado o curso de estágio os elevadíssimos novos valores. Para mais, tal exigência fez-se depois de já paga por ocasião do ato inicial de inscrição dos interessados uma quantia, bastante significativa para jovens em busca de qualificações para acederem a uma dada profissão: quem não quisesse perder por inutilização aquele "investimento inicial" de € 150,00, teria de suportar um aumento dos custos inicialmente previstos superior a 1 000 %. Neste particular, a consideração do curso de estágio como um todo joga necessariamente a favor da manutenção das expectativas dos estagiários já inscritos.

III. Decisão

Pelo exposto, decide-se:

a) Não conhecer do objeto dos recursos na parte respeitante aos artigos 22.º, 23.º e 24.º, n.os 1, 2, 3 e 4, do Regulamento Nacional de Estágio aprovado pelo Regulamento n.º 52-A/2005, da Ordem dos Advogados, e publicado no DR II, de 1 de agosto de 2005;

b) Não conhecer do objeto do recurso interposto pelo Ministério Público na parte respeitante às normas das Deliberações do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.os 2597/2009 e 2089/2011, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, respetivamente, de 11 de setembro de 2009 e de 2 de novembro de 2011, que, alterando a Tabela de Emolumentos e Preços Tabela de Emolumentos e Preços devidos pela emissão de documentos e prática de atos no âmbito dos serviços da Ordem dos Advogados, aprovada pela deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 303/2006, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de março de 2006, fixaram novos emolumentos;

c) Julgar inconstitucionais, por violação do princípio da proteção da confiança legítima ínsito no princípio do Estado de direito democrático consignado no artigo 2.º da Constituição, as normas dos n.os 1 e 3 da Deliberação do Conselho Geral da Ordem dos Advogados n.º 855/2011, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 30 de março de 2011, segundo as quais os estagiários inscritos no 1.º Curso de Estágio de 2011 têm de pagar: (i) 700,00 €, até à realização da prova de aferição prevista no artigo 19.º do referido Regulamento Nacional de Estágio (cf. o n.º 2.1.2. da referida Tabela de Emolumentos e Preços, com a redação dada pelo n.º 1 da citada Deliberação n.º 855/2011); e (ii) 650,00 €, até ao ato de inscrição no exame final de avaliação e agregação previsto no artigo 33.º do mesmo Regulamento (cf. o n.º 2.1.3 da mesma Tabela, com a redação dada pelo n.º 1 da Deliberação n.º 855/2011);

E, em consequência,

d) Negar provimento ao recurso e confirmar a decisão recorrida.

Sem custas (artigo 4.º, n.os 1, alínea *a*), e 2, alínea *b*), do Regulamento das Custas Judiciais, aplicável *ex vi* do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 303/98, de 7 de outubro).

Lisboa, 29 de abril de 2015. — *Pedro Machete — João Cura Mariano — Fernando Vaz Ventura* (vencido quanto ao conhecimento conforme declaração junta) — *Ana Guerra Martins* (vencida quanto ao conhecimento, conforme declaração de voto do Senhor Conselheiro Fernando Ventura) — *Joaquim de Sousa Ribeiro.*

Relator: *Conselheiro Pedro Machete.*

DECLARAÇÃO DE VOTO

1 — Vencido quanto ao conhecimento do recurso interposto pela Ordem dos Advogados, por entender que o recorrente não inscreveu no objeto do recurso, como lhe competia de acordo com o princípio do pedido, questão de inconstitucionalidade dirigida a normas contidas nos n.os 1 e 3 da Deliberação n.º 855/2011.

Dirigiu, sim, questão de inconstitucionalidade à regulação introduzida pela deliberação n.º 2089/2011, como resulta de alusão a "*alterado pela deliberação n.º 2089/2011*", e encontra confirmação na argumentação levada à conclusão I) das alegações.

A ulterior tentativa do recorrente de modificar o rumo do recurso não pode, a meu ver, colher, sem postergar a exigência da correta identificação pelo recorrente da norma cuja conformidade constitucional pretende ver apreciada, sendo, para mais, o propósito de apresentação de uma simples "*nota de atualização objetiva*" incoerente com a omissão de referência às demais deliberações ocorridas até à prolação da decisão recorrida, nomeadamente às Deliberações n.os 992/2012, 1400/2012 e 1074/2014.

Por assim ser, e o objeto do recurso, tal como efetivamente delimitada pelo recorrente, Ordem dos Advogados, não corresponder às normas desaplicadas pela decisão recorrida, pronunciei-me pelo não conhecimento também desse recurso.

2 — Conhecido o mesmo, acompanho o julgamento de inconstitucionalidade.

208677923

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Despacho n.º 6227/2015

Nos termos do disposto nos artigos 1.º e 5.º do Decreto-Lei n.º 188/2000, de 12 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2002, de 26 de março, nomeio para o lugar de adjunta do meu Gabinete, com efeitos a 1 de junho de 2015, a Dr.ª Ana Margarida de Figueiredo Natal.

27 de maio de 2015. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, *António Silva Henriques Gaspar*.

208685067

Despacho n.º 6228/2015

Exonero do cargo de minha secretária pessoal, a Dr.ª Ana Margarida de Figueiredo Natal, com efeitos a partir de 31 de maio de 2015.

27 de maio de 2015. — O Presidente do Supremo Tribunal de Justiça. *António Silva Henriques Gaspar*.

208685083

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Despacho (extrato) n.º 6229/2015

Por despacho do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, de 20 de maio de 2015, no uso de competência delegada, é a Exma. Senhora Juíza de Direito Dra. Lígia Maria de Sousa Gomes Moreira, desligada do serviço para efeitos de aposentação por incapacidade.

22 de maio de 2015. — O Juiz Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Joel Timóteo Ramos Pereira*.

208679349

MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

Despacho (extrato) n.º 6230/2015

Licenciado José André Vaz, procurador da República, em comissão de serviço na Polícia Judiciária, cessa funções por efeitos de aposentação antecipada.

27 de maio de 2015. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos Adérito da Silva Teixeira.*

208683041

PARTE E

UNIVERSIDADE ABERTA

Despacho (extrato) n.º 6231/2015

Por despacho de 13 de maio de 2015, do Reitor da Universidade, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, constante da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, no n.º 3 do artigo 47.º dos Estatutos da Universidade Aberta constantes do Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 22 de dezembro, nos termos do artigo 2.º, alínea *c*) do Regulamento n.º 489/2014, de 30 de outubro e ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, dos artigos 36.º e 109.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e dos artigos 69.º a 75.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Conselho de Gestão em reunião 16-04-2015, delibera delegar na Administradora da Universidade, Mestre Olga Cristina Pacheco Silveira, a competência para, nos termos da lei vigente e das normas e regulamentos internos da Universidade, com possibilidade de subdelegação nos dirigentes da Administração, nos termos do artigo 44.º a 46.º do Código do Procedimento Administrativo:

1 — Atos de gestão geral:

1.1 — Promover uma adequada articulação entre a administração e as unidades orgânicas e funcionais, com vista a garantir a uniformidade de procedimentos administrativos e o cumprimento das disposições legais;

1.2 — Participar na definição das orientações gerais da Universidade nas matérias que respeitam aos serviços;

1.3 — Propor as medidas que entenda adequadas à prossecução dos objetivos definidos pelos órgãos de governo da Universidade em relação aos serviços que superintende;

1.4 — Instituir, divulgar e implementar nos serviços dependentes da administração as medidas de modernização administrativa que visem um melhor acolhimento e atendimento dos utentes, bem como a articulação com as unidades orgânicas e funcionais, e uma simplificação de procedimentos, promovendo o aprofundamento da qualidade global dos serviços prestados;

1.5 — Promover, subscrevendo as respetivas ordens de publicação, a inserção no *Diário da República* dos atos de eficácia externa e demais atos e documentos que nele devam ser publicitados nos termos legais;

1.6 — Autorizar e subscrever a emissão de cartas de curso, diplomas, certidões e declarações de documentos arquivados nos serviços, exceto em matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.7 — Superintender, nas delegações da Universidade, em articulação com os respetivos diretores, nos aspetos relacionados com os serviços dependentes do administrador.

2 — No âmbito dos serviços da Administração:

2.1 — Autorizar a prática das modalidades de horário, previstas na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, em instrumento de regulamentação coletiva de trabalho e nos regulamentos da Universidade Aberta sobre esta matéria, tendo em consideração o parecer dos superiores hierárquicos;

2.2 — Autorizar o estatuto de trabalhador-estudante, nos termos do artigo 4.º, alínea *f*) da LTFP, ao abrigo do qual se remete esta matéria para o Código do Trabalho;

2.3 — Autorizar a inscrição e participação de trabalhadores não docentes sob sua dependência hierárquica em congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras atividades semelhantes que decorram em território nacional e sendo caso disso, os respetivos custos de inscrição dos funcionários na sua dependência;

2.4 — Decidir sobre todos os assuntos relativos a licenças, férias e faltas dos trabalhadores não docentes, incluindo a respetiva fiscalização, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho, bem como verificar a regularidade e aprovar justificações de faltas, tendo em consideração o parecer do superior hierárquico pelos trabalhadores em causa;

2.5. — Decidir sobre todos os assuntos relativos férias dos trabalhadores docentes, nos termos da LTFP e do Código do Trabalho, tendo em consideração o parecer do superior hierárquico dos trabalhadores em causa;

2.6 — Autorizar deslocações em serviço dos trabalhadores não docentes sob sua dependência hierárquica que decorram em território nacional, qualquer que seja o meio de transporte, com exceção do avião, bem como o processamento dos correspondentes encargos de ajudas de custo e de transporte, antecipados ou não, e ainda os reembolsos que forem devidos nos termos legais;

2.7 — Autorizar a realização de despesas e o pagamento, procedimentos de contratação e a celebração de contratos de locação e aquisição de bens e serviços, e de empreitadas, em representação da Universidade Aberta, até ao limite de € 75.000,00, cumprindo as disposições legais sobre esta matéria;

2.8 — Autorizar a prestação de trabalho suplementar, noturno, em dias de descanso semanal, descanso complementar e feriados, nos termos legais;

2.9 — Autorizar a admissão de trabalhadores através do recurso à figura de mobilidade prevista na lei;

2.10 — Celebrar contratos de seguro, bem como as respetivas atualizações, sempre que resultem de imposição legal, e autorizar a redução ou cancelamento de garantias bancárias e libertação de cauções, sempre que restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;

2.11 — Autorizar o processamento e cobrança de quaisquer receitas que legalmente advenham à Universidade Aberta;

2.12 — Autorizar a restituição de quaisquer verbas indevidamente transferidas a favor da Universidade Aberta ou resultantes de anulações de atos académicos a que haja correspondido o pagamento de uma taxa;

2.13 — Autorizar a libertação de garantias bancárias, cauções, seguros de caução e de depósito de garantias, sempre que se restrinjam ou cessem os motivos que lhes deram origem;

2.14 — Qualificar como acidente de trabalho os sofridos por trabalhadores em funções públicas e autorizar as respetivas despesas, observadas as formalidades legais.

2.15 — Autorizar a condução de viaturas afetas aos serviços, por motivo de serviço, pelos trabalhadores não docentes, ainda que não sejam motoristas, nos termos dos n.os 1 e 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 490/99, de 17 de novembro.

3 — Atos de gestão patrimonial:

3.1 — Autorizar abates ao imobilizado;

3.2 — Autorizar as regularizações ao economato.

4 — Consideram -se ratificados os atos, contidos no âmbito da presente delegação, praticados pelo delegado desde 31 de outubro de 2014.

25 de maio de 2015. — A Chefe de Divisão de Recursos Humanos, *Célia Maria Cruz Fonseca de Matos*.

208676935

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extrato) n.º 390/2015

Por despacho do Reitor da Universidade do Algarve de 29 de agosto de 2014 foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo com a licenciada Ana Paula Dias Proença, na categoria de assistente convidada, em regime de acumulação a 15 %, para o Departamento de Ciências Biomédicas e Medicina da Universidade do Algarve, no período de 1 de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015, auferindo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 140 da tabela remuneratória dos docentes do ensino superior universitário.

1 de setembro de 2014. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita*.

208683082

Despacho n.º 6232/2015

Por despacho de 11 de fevereiro de 2015 do Reitor da Universidade do Algarve, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Licenciada Sandra Paula Miranda Palma para exercer funções como Técnica Superior, com efeitos a 19 de fevereiro de 2015, a auferir a remuneração mensal ilíquida correspondente à 2ª posição remuneratória, nível remuneratório 15, da Tabela Única para os Trabalhadores da Administração Pública.

19 de fevereiro de 2015. — A Diretora de Serviços de Recursos Humanos, *Sílvia Cabrita.*

208683163

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Despacho (extrato) n.º 6233/2015

Por Despacho proferido nas datas abaixo indicadas pelo Exmo. Senhor Reitor da Universidade de Aveiro, foram autorizadas as seguintes renovações:

De 05 de junho de 2013

Nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Mestre Ricardo Torres Martins, como Chefe de Divisão, por três anos, com efeitos a partir de 06-09-2013, inclusive.

De 18 de dezembro de 2013

Nos termos e para os efeitos do artigo 23.º, em conjugação com o n.º 1 do artigo 24.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, foi renovada a comissão de serviço do titular do cargo de direção intermédia de 2.º grau, Licenciado Filipe António Rodrigues Barreto Trancho, como Chefe de Divisão, por três anos, com efeitos a partir de 18-03-2014, inclusive.

(Não carece de fiscalização prévia do T. C.)

22-05-2015. — A Administradora, *Dr.ª Cristina Maria Alves Moreira.*

208684492

Edital n.º 513/2015

Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Professor Catedrático e Reitor da Universidade de Aveiro, faz saber que, pelo prazo de trinta dias úteis contados do dia útil imediato àquele em que o presente edital for publicado no *Diário da República,* se encontra aberto concurso documental, de âmbito internacional, para recrutamento de 1 (um) posto de trabalho de Professor Catedrático, na área disciplinar de Engenharia e Gestão Industrial.

O presente concurso, aberto por despacho de 15 de maio de 2015, do Reitor da Universidade de Aveiro, rege-se pelas disposições constantes dos artigos 37.º e seguintes do Estatuto da Carreira Docente Universitária, adiante designado por ECDU, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, com a nova redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterada pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, e pela demais legislação e normas regulamentares aplicáveis, designadamente pelo Regulamento Interno dos Concursos para a Contratação de Pessoal Docente em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, adiante designado por Regulamento, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 222, de 16 de novembro de 2010.

1 — Requisitos de admissão:

1.1 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os titulares há mais de cinco anos do grau de doutor, igualmente detentores do título de agregado.

1.2 — Os opositores ao concurso detentores de habilitações obtidas no estrangeiro devem comprovar o reconhecimento, equivalência ou registo do grau de doutor, nos termos da legislação aplicável.

2 — Formalização das candidaturas:

As candidaturas são apresentadas através de requerimento dirigido ao Reitor da Universidade de Aveiro, nos seguintes termos e condições:

2.1 — O requerimento deve conter, entre outros, os seguintes elementos:

a) Identificação do concurso;

b) Identificação do candidato pelo nome completo, data de nascimento, nacionalidade e endereço postal e eletrónico;

c) Indicação da categoria e da instituição onde presta serviço docente, quando aplicável;

d) Indicação dos graus detidos pelo candidato;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os elementos ou factos constantes da candidatura.

2.2 — O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

a) Cópia do *curriculum vitae* contendo todas as informações pertinentes para a avaliação da candidatura tendo em consideração os critérios de seleção e seriação constantes do ponto 5 do presente edital, recomendando-se que o mesmo seja organizado de acordo com os subfatores de avaliação discriminados abaixo, no ponto 6;

b) Cópia de trabalhos que hajam sido selecionados pelo candidato como mais representativos do seu *curriculum vitae,* até um máximo de dois;

c) Projeto académico que o candidato se propõe desenvolver para a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

d) Documento que evidencie de forma objetiva o número das citações às publicações indicadas no currículo e explicação do método usado para a contagem, com o detalhe suficiente para que o júri possa reproduzir o procedimento, de acordo com o ponto 6.1.1;

e) Cópia do Bilhete de Identidade e da identificação fiscal ou, em alternativa, do cartão do cidadão e para os cidadãos estrangeiros cópia de documentos equivalentes;

f) Declaração do candidato sob compromisso de honra na qual assegure não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, possuir a robustez física e o perfil psíquico exigidos para o exercício das funções e ter cumprido as leis da vacinação obrigatória;

g) Quaisquer outros elementos que o candidato considere relevantes.

2.3 — Do *curriculum vitae* deve constar:

a) Identificação completa;

b) Forma de contacto, morada, telefone e endereço eletrónico;

c) Categoria, grupo ou disciplina, tempo de serviço como docente e instituição de ensino superior universitária ou politécnica a que pertence, sempre que aplicável;

d) Especialidade adequada a área disciplinar para que foi aberto o concurso;

e) Cópia de certificados de habilitações com a respetiva classificação ou outro documento idóneo legalmente reconhecido para o efeito;

f) Documentos comprovativos de todos os elementos identificados nas alíneas *a*), *c*), *d*) e *e*) do ponto 2.3.

2.4 — Os candidatos pertencentes à Universidade de Aveiro ficam dispensados da apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos que constem do seu processo individual.

2.5 — Forma de apresentação da candidatura:

2.5.1 — A apresentação da candidatura, podendo ser apresentada em língua portuguesa ou inglesa, é efetuada por via eletrónica para o endereço da Área dos Recursos Humanos da Universidade de Aveiro (sgrhf-concursos@ua.pt), até à data limite fixada no ponto 1 deste Edital.

2.5.2 — Na apresentação da candidatura por via eletrónica é obrigatória a emissão de uma mensagem comprovativa da validação eletrónica da mesma.

2.5.3 — As instruções para a apresentação da candidatura, em suporte digital, encontram-se disponíveis na área de Concursos e Ofertas de Emprego da área dos Recursos Humanos, no endereço https://www.ua.pt/sgrhf/PageText.aspx?id=15031.

2.6 — O incumprimento do prazo de apresentação da candidatura fixado, bem como a falta de apresentação ou a apresentação fora do prazo dos documentos referidos nas alíneas *a*) a *f*) do n.º 2.2 determinam a exclusão da candidatura.

2.7 — Nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 50.º do ECDU, o júri pode, sempre que o entenda necessário, solicitar aos candidatos a entrega de documentação complementar relacionada com o currículo apresentado, determinando o prazo para o efeito.

3 — Júri do concurso:

3.1 — O júri do concurso tem a seguinte composição:

Presidente: Professor Doutor Manuel António Cotão de Assunção, Reitor da Universidade de Aveiro.

Vogais:

Doutor José António Sarsfield Pereira Cabral, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutora Ana Paula Ferreira Dias Barbosa Póvoa, Professora Catedrática do Instituto Superior Técnico da Universidade de Lisboa;

Doutora Maria Madalena Teixeira Araújo, Professora Catedrática da Escola de Engenharia da Universidade do Minho;

Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha, Professor Catedrático da Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto;

Doutor Joaquim José Borges Gouveia, Professor Catedrático Aposentado da Universidade de Aveiro;

Doutor Carlos Manuel Martins da Costa, Professor Catedrático da Universidade de Aveiro;

Doutora Anabela Botelho Veloso, Professora Catedrática da Universidade de Aveiro.

3.2 — As deliberações são tomadas por votação nominal fundamentada, por maioria absoluta dos votos dos membros do júri presentes à reunião, não sendo permitidas abstenções.

4 — Admissão e exclusão de candidaturas:

A admissão e exclusão de candidaturas e a notificação dos candidatos excluídos, nos termos e para os efeitos previstos no Código do Procedimento Administrativo, processam-se em conformidade com o previsto no artigo 20.º do Regulamento.

5 — Métodos e critérios de avaliação:

5.1 — O método de seleção é a avaliação curricular, através da qual se visa avaliar o desempenho científico, a capacidade pedagógica e o desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior.

5.2 — Na avaliação curricular são obrigatoriamente considerados e ponderados os seguintes critérios, de acordo com as exigências das funções correspondentes à categoria a que respeita o presente concurso:

a) O desempenho científico do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso e o Projeto académico que o candidato se propõe desenvolver na mesma área;

b) A capacidade pedagógica do candidato na área disciplinar para que é aberto o concurso;

c) A transferência de conhecimento;

d) A gestão universitária.

6 — Parâmetros de avaliação:

Na aplicação dos critérios referidos no artigo anterior são avaliados os seguintes parâmetros, aos quais são atribuídos os fatores de ponderação indicados:

6.1 — Critérios para a avaliação da vertente Desempenho Científico:

6.1.1 — Produção científica. Qualidade e quantidade da produção científica na área para que é aberto o concurso (livros, artigos em revistas, comunicações em congressos) expressa pelo número e tipo de publicações, e pelo reconhecimento que lhe é prestado pela comunidade científica (traduzida na qualidade dos locais de publicação e nas referências que lhes são feitas por outros autores).

6.1.2 — Coordenação e realização de projetos científicos. Qualidade e quantidade de projetos científicos em que participou, na área para que é aberto o concurso, financiados numa base competitiva por fundos públicos, através de agências nacionais ou internacionais, ou financiados por empresas. Na avaliação da qualidade deve atender-se ao financiamento obtido, ao grau de exigência do concurso, às avaliações de que foram objeto os projetos realizados, em particular se tiveram sequência em produtos ou serviços.

6.1.3 — Constituição de equipas científicas. Orientação de estudantes em trabalhos de pós-doutoramento, doutoramento e mestrado.

6.1.4 — Intervenção na comunidade científica. Avaliando-se a capacidade de intervenção na comunidade científica, expressa, designadamente através da organização de eventos, participação na qualidade de (co-) editor de revistas, participação em funções de avaliação de projetos e artigos, apresentação de palestras convidadas, bem como o reconhecimento obtido através da atribuição de prémios ou outras distinções e respetivo impacto.

6.1.5 — Projeto académico — relatório apresentando o projeto académico que o candidato se propõe desenvolver na área para que é aberto o concurso, com especial atenção às atividades do departamento, demonstrando o acréscimo de valor, como se encaixa nas atividades já existentes nas áreas de ensino e investigação, os recursos necessários e como os obter.

6.2 — Critérios para avaliação da vertente Capacidade Pedagógica:

6.2.1 — Coordenação de projetos pedagógicos. Coordenação e dinamização de novos projetos pedagógicos (e.g. desenvolvimento de novos programas de unidades curriculares, criação e coordenação de novos cursos ou programas de estudos, etc.) ou reforma e melhoria de projetos existentes (e.g. reformular programas de unidades curriculares existentes, participar na reorganização de cursos ou programas de estudos existentes), bem como realização de projetos com impacto no processo de ensino/aprendizagem.

6.2.2 — Produção de material pedagógico. Qualidade e quantidade do material pedagógico produzido pelo candidato, bem como as publicações de índole pedagógica em revistas ou conferências internacionais de prestígio.

6.2.3 — Atividade letiva. Qualidade da atividade letiva realizada pelo candidato recorrendo, sempre que possível, a métodos objetivos baseados em recolhas de opinião alargadas (inquéritos pedagógicos).

6.3 — Critérios para avaliação da vertente Transferência de Conhecimento:

6.3.1 — Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação. Autoria e coautoria de patentes, registos de titularidade de direitos de propriedade intelectual sobre *software*, métodos matemáticos e regras de atividade mental. Participação em comissões de normalização e na elaboração de projetos legislativos e de normas técnicas. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica resultante das patentes e direitos de propriedade intelectual.

6.3.2 — Serviços de consultoria, testes e medições. Participação em atividades de consultoria, testes e medições que envolvam o meio empresarial e/ou o setor público. Participação como docente em cursos de formação profissional ou de especialização tecnológica dirigidos para empresas ou para o setor público. A avaliação deste critério deve ainda ter em conta a valorização económica dos resultados de investigação alcançados, medida pelos contratos de desenvolvimento e de transferência de tecnologia a que deram origem e as empresas de *spin-off* para cuja criação tenham contribuído.

6.3.3 — Divulgação de ciência e tecnologia. Participação em iniciativas de divulgação científica e tecnológica junto da comunidade científica (por exemplo organização de congressos e conferências) e para diversos públicos. Publicações de divulgação científica e tecnológica.

6.4 — Critérios para avaliação da vertente Gestão Universitária:

6.4.1 — Participação do candidato em atividades de gestão científica, pedagógica ou institucional e participação em júris académicos fora da própria instituição.

6.5 — Os pesos associados às vertentes e critérios são os indicados na tabela seguinte:

Tabela — Pesos associados às vertentes e critérios de avaliação

Vertentes	Pesos	Critérios	Pesos
Desempenho científico	P1 = 0,5	Produção científica (C11)	P11 = 0,4
		Coordenação e realização de projetos científicos (C12)	P12 = 0,2
		Constituição de equipas científicas (C13)	P13 = 0,1
		Intervenção na comunidade científica (C14)	P14 = 0,1
		Projeto académico (C15)	P15 = 0,2
Capacidade pedagógica	P2 = 0,3	Coordenação de projetos pedagógicos (C21)	P21 = 0,4
		Produção de material pedagógico (C22)	P22 = 0,5
		Atividade letiva (C23)	P23 = 0,1
Transferência de conhecimento	P3 = 0,1	Patentes, registo e titularidade de direitos, elaboração de normas técnicas e de legislação (C31)	P31 = 0,4
		Serviços de consultoria, testes e medições (C32)	P32 = 0,4
		Divulgação de ciência e tecnologia (C33)	P33 = 0,2
Gestão universitária	P4 = 0,1	Atividades de gestão universitária (C41)	P41 = 1,0

7 — Avaliação e seleção:

7.1 — Finda a fase de admissão ao concurso, o júri dá início à apreciação das candidaturas, tendo em conta os critérios e os parâmetros constantes do presente edital.

7.2 — O júri delibera sobre a aprovação em mérito absoluto, com base no mérito do currículo global dos candidatos na área disciplinar do concurso e tendo ainda em conta, o cumprimento do seguinte requisito especificado:

7.2.1 — Ser autor ou coautor de pelo menos seis artigos, na área disciplinar para que é aberto o procedimento concursal, indexados no Science Citation Index Expanded da ISI Web of Science como document type = article ou document type = review ou no SCI Verse do SCOPUS com as mesmas características. Aos candidatos compete fazer prova da satisfação do requisito expresso acima, indicando a chave a utilizar na busca da ISI Web of Science que o comprove, ou incluindo no seu CV listagem da mesma base de dados que o confirme.

7.3 — Numa primeira reunião, que poderá decorrer por teleconferência por decisão do presidente do júri, e após análise e admissão das candidaturas, o júri começa por decidir da aprovação dos candidatos em mérito absoluto. Para tal cada elemento do júri apresenta as candidaturas que entende não revestir, nas suas vertentes científica e pedagógica, nível compatível com a categoria para que é aberto o presente procedimento concursal. Procede-se depois à votação das propostas de exclusão, não sendo admitidas abstenções. Uma candidatura é rejeitada em mérito absoluto se pelo menos uma proposta nesse sentido obtiver uma maioria de votos favoráveis, de entre os membros do júri presentes na reunião, caso em que as outras propostas no mesmo sentido, em relação ao mesmo candidato, já não serão votadas. A decisão final sobre cada proposta, bem como o número de votos recolhidos por cada uma delas, e a respetiva fundamentação, fazem parte integrante da ata.

7.4 — No caso de não aprovação em mérito absoluto, o júri procede à audiência prévia dos candidatos excluídos que, querendo, se podem pronunciar no prazo de dez dias, aplicando-se o referido no artigo 20.º do Regulamento.

7.5 — O júri procede, de seguida, à avaliação dos candidatos aprovados em mérito absoluto, considerando os critérios e parâmetros de avaliação, bem como os fatores de ponderação, constantes do presente edital.

7.5.1 — Cada membro do júri valoriza, numa escala 0 a 100, cada critério ou vertente, para cada candidato.

7.5.2 — O resultado final é expresso na escala numérica de 0 a 100 e é calculado pesando cada critério com o peso correspondente o que conduz à pontuação da vertente que, por sua vez será usada com o peso que lhe está consignado para o cálculo da pontuação final.

Expresso como uma fórmula, o resultado final (RF) é calculado do seguinte modo:

$$RF = P1 * (C11 * P11 + C12 * P12 + C13 * P13 + C14 * P14 + C15 * P15) + P2 * (C21 * P21 + C22 * P22 + C23*P23) + P3 * (C31 * P31 + C32 * P32 + C33 * P33) + P4 * C41$$

8 — Ordenação e metodologia de votação:

8.1 — A ordenação dos candidatos deve ser fundamentada na avaliação feita com base nos critérios e parâmetros de avaliação e correspondentes fatores de ponderação constantes do presente edital.

8.2 — Antes de se iniciarem as votações, cada membro do júri apresenta um documento escrito, que será anexo à ata, com a ordenação dos candidatos, devidamente fundamentada, considerando para o efeito o referido no número anterior.

8.3 — Nas várias votações, cada membro do júri deve respeitar a ordenação que apresentou, não sendo admitidas abstenções.

8.4 — O júri utilizará a seguinte metodologia de votação, para a formação da maioria absoluta na ordenação final dos candidatos:

A primeira votação destina-se a determinar o candidato a colocar em primeiro lugar. No caso de um candidato obter mais de metade dos votos dos membros do júri presentes na reunião, fica colocado em primeiro lugar. Se tal não acontecer, repete-se a votação, apenas entre os candidatos que obtiveram votos para o primeiro lugar, depois de retirado o candidato menos votado na primeira votação. No caso haver mais do que um candidato na posição de menos votado com pelo menos um voto, faz-se uma votação apenas sobre esses que ficaram empatados em último, para decidir qual eliminar. Para esta votação os membros do júri votam no candidato que está mais baixo na sua seriação; o candidato com mais votos é eliminado. Se nesta votação persistir empate entre dois ou mais candidatos, o presidente do júri decide qual o candidato a eliminar, de entre eles. Depois desta eliminação volta-se à primeira votação, mas apenas com os candidatos restantes. O processo repete-se até um candidato obter mais de metade dos votos para o primeiro lugar. O processo repete-se para o segundo lugar, e assim sucessivamente até se obter uma lista ordenada de todos os candidatos.

9 — Participação dos interessados e decisão:

9.1 — O projeto de ordenação final é notificado aos candidatos, para efeitos de realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto no artigo 25.º do Regulamento.

9.2 — Realizada a audiência dos interessados, o júri aprecia as alegações oferecidas e aprova a lista de ordenação final dos candidatos.

10 — Prazo de decisão final:

10.1 — Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o prazo de proferimento da decisão final do júri não pode ser superior a noventa dias seguidos, contados a partir da data limite para a apresentação das candidaturas.

10.2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado quando o elevado número de candidatos e ou a especial complexidade do concurso o justifique.

11 — Publicação do edital do concurso:

Para além da publicação na 2.ª série do *Diário da República,* o presente edital é também publicado:

a) Na bolsa de emprego público;

b) No sítio da internet da Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., nas línguas portuguesa e inglesa;

c) No sítio da internet da Universidade de Aveiro, nas línguas portuguesa e inglesa;

d) Num jornal de expressão nacional.

12 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

15 de maio de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

208679551

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho n.º 6234/2015

Considerando que o Regulamento Orgânico dos Serviços da Universidade da Beira Interior, aprovado pelo Despacho n.º 12501/2014, de 10 de outubro, publicado no DR, 2.ª série, n.º 196, estabelece a orgânica dos novos serviços;

Considerando o interesse do serviço pode haver lugar, nos termos do disposto no n.º 5.º do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com a nova redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, à acumulação de cargos dirigentes do mesmo nível e grau;

Assim, ao abrigo da legislação supracitada e nos termos da alínea *l*) do n.º 1 do artigo 24.º do Estatutos determino que:

1 — A Licenciada Maria Fernanda da Conceição Santos Azevedo, nomeada em regime de comissão de serviço no cargo de direção intermédia de 2.º grau da Divisão Financeira, acumule, o cargo de direção intermédia de 2.º grau, como chefe de Divisão de Economato e Património dos Serviços Administrativos;

2 — A acumulação fundamenta-se no facto de a Licenciada Maria Fernanda da Conceição Santos Azevedo possuir perfil, experiência e a competência adequada à prossecução dos objetivos do serviço e de garantia do seu normal funcionamento;

3 — A acumulação dos cargos dirigentes não confere qualquer direito a acumulação das remunerações base conforme o n.º 5 do artigo 16.º da legislação supra;

4 — O presente despacho produz efeitos a partir da presente data.

12 de maio de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Carreto Fidalgo.*

208678839

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Reitoria

Declaração de retificação n.º 447/2015

Para os devidos efeitos se retifica o Aviso n.º 5719/2015, inserido no *Diário da República* 2.ª série, n.º 101, de 26 de maio, pelo que no ponto 2 onde se lê:

«2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 2 (dois) postos de trabalho»

deve ler-se:

«2 — Modalidade de contrato: o procedimento concursal destina-se à ocupação de 5 (cinco) postos de trabalho.»

26 de maio de 2015. — A Administradora da Universidade de Lisboa, *Ana Maria Nunes Maduro Barata Marques*.

208680296

Despacho n.º 6235/2015

Criação de Novo Ciclo de Estudos

Licenciatura em Estudos Asiáticos

Sob proposta conjunta da Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras e da Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Humanas, e nos termos das disposições legais em vigor, nomeadamente o artigo 61.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, o Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior (RJGDES), publicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, (entretanto alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e n.º 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto), foi aprovada, pelo Despacho Reitoral n.º 44/2011 (6.3.1), de 17 de outubro, de acordo com os Estatutos da Universidade de Lisboa, a criação da Licenciatura em Estudos Asiáticos.

Este ciclo de estudos foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior em 26 de junho de 2012, por um período de 5 anos, e registado pela Direção-Geral do Ensino Superior em 24 de agosto de 2012, com o n.º R/A-Cr 150/2012.

1.º

Criação

A Universidade de Lisboa, através da Faculdade de Letras, e a Universidade Católica Portuguesa, através da Faculdade de Ciências Humanas, conferem o grau de licenciado em Estudos Asiáticos, de acordo com a alínea *c*) do artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março.

2.º

Organização do ciclo de estudos

1 — O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Asiáticos visa proporcionar formação geral em conhecimento de sociedades e culturas asiáticas; conhecimento das relações internacionais e interculturais euro-asiáticas; conhecimento de áreas regionais asiáticas (Sinologia, Japonologia, Indianologia, Islamologia) através de um conjunto de áreas curriculares obrigatórias que inclui línguas asiáticas, formação em sociedades, economias e políticas asiáticas e formação em culturas asiáticas.

2 — O ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Asiáticos adiante designado por ciclo de estudos, compreende 6 semestres curriculares, sendo concedido o grau de licenciado a quem nele obtiver 180 créditos.

3.º

Estrutura curricular e plano de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Estudos Asiáticos constam do Anexo ao presente Despacho.

4.º

Classificação final

Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.

5.º

Normas regulamentares do curso

Os órgãos competentes das Escolas envolvidas aprovam as normas regulamentares do curso, nomeadamente:

a) Condições específicas de ingresso;
b) Condições de funcionamento;
c) Processo de creditação;
d) Regime de precedências e de avaliação de conhecimentos;
e) Regime de prescrição do direito à inscrição;
f) Coeficientes de ponderação e procedimentos para o cálculo da classificação final;
g) Elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso;
h) Prazos de emissão do diploma, da carta de curso, das certidões e do suplemento ao diploma;
i) Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico.

6.º

Disposições revogatórias

1 — Por deliberação do Conselho Científico da Faculdade de Letras, de 12 de setembro de 2012, ratificada pelo Despacho Reitoral n.º R-111-2012, de 12 de outubro, fica extinta a anterior Licenciatura em Estudos Asiáticos, aprovada pela deliberação n.º 186/2007, da Comissão Científica do Senado, de 14 de dezembro, registada pela DGES com o n.º R/B-Cr 120/2008, e publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 60, de 23 de março, pela deliberação n.º 869/2009.

2 — Aos estudantes da anterior Licenciatura em Estudos Asiáticos, mencionada no n.º 1., aplicam-se as medidas de salvaguarda e respetivo plano de transição, a publicar pelas Escolas envolvidas no consórcio, dando cumprimento à Resolução n.º 53/2012, de 19 de dezembro, da Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES).

3 — O presente despacho revoga o Despacho n.º 14650/2014, do *Diário da República,* 2.ª série, n.º 234, de 3 de dezembro.

7.º

Entrada em vigor e disposições transitórias

O ciclo de estudos entrou em funcionamento no ano letivo de 2012/2013, aplicando-se o presente regulamento aos alunos inscritos a partir do mesmo ano letivo.

25 de maio de 2015. — O Vice-Reitor, *Prof. Doutor Eduardo Pereira.*

ANEXO

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura Curricular

1 — Universidade de Lisboa e Universidade Católica Portuguesa
2 — Faculdade: Faculdade de Letras e Faculdade de Ciências Humanas
3 — Ciclo de Estudos: Estudos Asiáticos
4 — Grau ou diploma: Licenciado
5 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Ciências Sociais e Humanas
6 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180
7 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres
8 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Disciplinas Propedêuticas	Pr	18	0
Grupo 1 — Línguas	L	0	72
Grupo 2 — Ciências Sociais e Humanas (Economias, Sociedades e Políticas)	CSH-ESP	0	48
Grupo 3 — Ciências Sociais e Humanas (Culturas)	CSH-C	0	30
Opção Livre	OL	0	12
Total		18	162

Plano de Estudos

Universidade de Lisboa e Universidade Católica Portuguesa

Faculdade de Letras e Faculdade de Ciências Humanas

Licenciatura

Estudos Asiáticos

Ciências Sociais e Humanas

1.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Introdução aos Estudos Asiáticos	Pr	Semestral	168	TP: 66	6	Obrigatória
Introdução à Geografia da Ásia	Pr	Semestral	168	TP: 66	6	Obrigatória
Fontes e Métodos para os Estudos Asiáticos	Pr	Semestral	168	TP: 66	6	Obrigatória
Opção do Grupo 1 — Língua A	L	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 1 — Língua B	L	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Total			840		30	

2.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Grupo 2 — Ciências Sociais e Humanas (Economias, Sociedades e Políticas).	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Grupo 2 — Ciências Sociais e Humanas (Economias, Sociedades e Políticas).	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 3 — Ciências Sociais e Humanas (Culturas)	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 1 — Língua A	L	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 1 — Língua B	L	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Total			840		30	

3.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Grupo 2 — Ciências Sociais e Humanas (Economias, Sociedades e Políticas).	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Grupo 2 — Ciências Sociais e Humanas (Economias, Sociedades e Políticas).	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 3 — Ciências Sociais e Humanas (Culturas)	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 1 — Língua A	L	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 1 — Língua B/C	L	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Total			840		30	

4.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Grupo 2 — Ciências Sociais e Humanas (Economias, Sociedades e Políticas).	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Grupo 2 — Ciências Sociais e Humanas (Economias, Sociedades e Políticas).	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 3 — Ciências Sociais e Humanas (Culturas)	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Opção do Grupo 1 — Língua A	L	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 1 — Língua B/C	L	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Total			840		30	

5.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Grupo 2 — Ciências Sociais e Humanas (Economias, Sociedades e Políticas).	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 3 — Ciências Sociais e Humanas (Culturas)	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 1 — Língua A	L	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 1 — Língua B/C/D	L	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção Livre	OL	Semestral	168	TP: 66	6	(1)
Total			840		30	

(1) As UC's optativas livres são definidas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

6.º Semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Grupo 2 — Ciências Sociais e Humanas (Economias, Sociedades e Políticas).	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 3 — Ciências Sociais e Humanas (Culturas)	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 1 — Língua A	L	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção do Grupo 1 — Língua B/C/D	L	Semestral	168	TP: 66	6	Opção Condicionada
Opção Livre	OL	Semestral	168	TP: 66	6	(1)
Total			840		30	

(1) As UC's optativas livres são definidas anualmente pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Unidades Curriculares Opcionais

Grupo 1 — Línguas

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Árabe (I a VI)	L	Semestral	168	TP: 66	6	
Chinês (I a VI)	L	Semestral	168	TP: 66	6	
Coreano (I a VI)	L	Semestral	168	TP: 66	6	
Hindi (I a VI)	L	Semestral	168	TP: 66	6	
Japonês (I a VI)	L	Semestral	168	TP: 66	6	
Malaio — Indonésio (I a VI)	L	Semestral	168	TP: 66	6	
Persa (I a VI)	L	Semestral	168	TP: 66	6	
Sânscrito (I a IV)	L	Semestral	168	TP: 66	6	
Turco (I a VI)	L	Semestral	168	TP: 66	6	

Grupo 2 — Ciências Sociais e Humanas (Sociedades, Economias e Políticas)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Economias e Sociedades da Ásia Contemporânea	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
Sistemas Políticos Comparados na Ásia Contemporânea	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
A Ásia nas Políticas Externas Lusófonas Contemporâneas	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
A Ásia: Espaços e Tempos Globais	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
Ecologia e Antropologia da Ásia	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Índico e Pacífico Asiático: passado e presente	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
A Índia Antiga e Medieval	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
A Índia Moderna e Contemporânea	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
A China Antiga e Imperial	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
A China Imperial (Ming e Qing)	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
A China Republicana e Comunista	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
O Sueste Asiático: passado e presente	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
O Japão: passado e presente	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
A Coreia: passado e presente	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
O Islão Asiático: passado e presente	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	
Europa — Ásia: processos de relacionamento	CSH — ESP	Semestral	168	TP: 66	6	

Grupo 3 — Ciências Sociais e Humanas (Culturas)

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
Culturas Islâmicas Asiáticas	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	
Culturas da Índia	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	
Culturas da China	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	
Cultura Japonesa	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	
Cultura Coreana	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	
Culturas do Sueste Asiático	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	
Introdução às Literaturas Asiáticas	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	
Introdução às Religiões da Ásia	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	
Introdução às Filosofias da Ásia	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	
Portugal e a Ásia: relações interculturais	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	
Introdução às Artes Asiáticas	CSH — C	Semestral	168	TP: 66	6	

208678766

Faculdade de Medicina Veterinária

Edital n.º 514/2015

Faz-se saber que, perante esta Faculdade, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar do dia imediato ao da publicação do presente Edital no *Diário da República,* está aberto concurso documental internacional para recrutamento na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas, de uma vaga de Professor Catedrático, na área disciplinar de Produção Animal, da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa, nos termos dos artigos 37.º a 51.º, 61.º e 62.º-A do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto e alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio (abreviadamente designado ECDU), e demais legislação aplicável, designadamente do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, aprovado por despacho reitoral n.º 40/2015 de 16 de fevereiro de 2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2015.

O despacho conjunto n.º 373/2000, de 31 de março, do Ministro da Reforma do Estado e da Administração Pública e da Ministra para a Igualdade, determina a obrigatoriedade de nos concursos de ingresso e acesso se proceder à seguinte menção:

> "Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação."

Em conformidade com os artigos 37.º a 51.º do ECDU e demais legislação aplicável, e com o disposto no artigo 8.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, observar-se-ão as seguintes disposições:

I — Despacho de autorização do Reitor

Despacho de 19/05/2015, do Reitor da Universidade de Lisboa

II — Local de trabalho

Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal

III — Requisitos de admissão ao concurso

III.1 — São, nomeadamente, requisitos de admissão ao concurso:

a) Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos, contados da data limite para a entrega de candidaturas, bem como do título de agregado. Os titulares do grau de doutor obtido no estrangeiro deverão possuir equivalência/reconhecimento/registo daquele grau a idêntico grau concedido por uma universidade Portuguesa, até à data limite para a entrega das candidaturas;

b) Domínio da língua portuguesa falada e escrita — os candidatos de nacionalidade estrangeira, exceto os dos Países de Expressão Oficial Portuguesa, deverão declarar ser titulares de diploma reconhecido oficialmente, comprovativo do domínio da escrita e da oralidade da Língua Portuguesa;

III.2 — Serão, desde logo, excluídos do presente concurso os candidatos que, até final do prazo e no local e forma fixados neste Edital, não entregarem todos os documentos exigidos pelo capítulo IX deste mesmo Edital.

III.3 — Serão também excluídos do concurso os candidatos, mesmo que aprovados e ordenados na lista unitária de ordenação final do presente concurso em lugar que permita ocupar o posto de trabalho a concurso, que, instados a apresentar nos termos do Capítulo VI do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, documentos comprovativos de que reúnem as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária, os não entreguem injustificadamente no prazo que lhes for fixado ou, tendo-os apresentado, os documentos entregues se revelem como inadequados, falsos ou inválidos.

No momento da contratação, os documentos comprovativos da posse dos requisitos exigidos para admissão ao presente concurso devem ser apresentados em língua portuguesa, espanhola, francesa ou inglesa, sem

prejuízo da necessidade do seu reconhecimento nos termos da legislação portuguesa. Caso sejam apresentados noutro idioma, devem ainda apresentar igualmente a tradução autenticada para Português.

III.4 — Sendo excluído um candidato, com base no motivo referido no número anterior, será solicitado ao candidato que imediatamente o sucede na lista unitária de ordenação final a entrega de documento comprovativo de que reúne as condições legalmente necessárias para a constituição de uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado com a Faculdade de Medicina Veterinária.

III.5 — Há lugar à audiência prévia dos candidatos que vierem a ser excluídos por força do disposto nos números anteriores, sendo-lhes atribuído um prazo de dez dias para se pronunciarem.

III.6 — Instrução da candidatura com os documentos descritos no capítulo IX.

IV — Requisitos de admissão em mérito absoluto

Ser titular do grau de doutor há mais de cinco anos e do título de agregado e ser detentor de um currículo científico e pedagógico que se situe na área disciplinar em que é aberto o concurso e que seja compatível com a categoria a que concorre.

V — Parâmetros de avaliação e seriação em mérito relativo, respetiva ponderação e sistema de valoração final

Os candidatos serão selecionados e seriados com base nos elementos referidos no n.º 6 do artigo 50.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária e num projeto pedagógico previsto no artigo 5.º do Regulamento geral de concursos para recrutamento de professores catedráticos, associados e auxiliares da Universidade de Lisboa, atribuindo-se as seguintes ponderações a cada um dos componentes em análise:

V.1 — Capacidade pedagógica (CP) — 45 pontos — incluindo:

a) Conteúdos pedagógicos;
b) Acompanhamento e orientação de alunos;
c) Unidades curriculares lecionadas.

V.2 — Desempenho científico (DC) — 45 pontos — incluindo:

a) Publicações (PUB)
b) Projetos científicos (PROJ)

V.3 — Desempenho noutras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior (DARMIES) que tenham sido desenvolvidas pelo candidato — 10 pontos — incluindo:

a) Patentes, legislação, normas e publicações técnicas;
b) Prestação de serviços, consultoria e divulgação de ciência e tecnologia;
c) Atividades de gestão.

V.4 — Projeto Pedagógico (PPEDAG) para uma ou mais unidades curriculares da área disciplinar em que o concurso é aberto, no qual sejam propostas as metodologias pedagógicas julgadas mais adequadas para a aquisição das competências previstas nessa(s) unidade curricular(es) — 25 pontos.

A valoração final (VF) resultará do somatório dos pontos obtidos em cada uma das componentes descritas neste capítulo, multiplicados pelos valores atribuídos nos respetivos parâmetros preferenciais descritos no capítulo VI deste edital:

$$VF = [CP + (CP \times PP1)] + [DC + (DC \times PP2)] + [DARMIES + (DARMIES \times PP3)] + PPEDAG$$

A VF poderá atingir 125 pontos, quando não aplicados parâmetros preferenciais, ou até 150 pontos, no caso de todos os parâmetros preferenciais serem majorados pela percentagem máxima.

VI — Parâmetros preferenciais

VI.1 — A experiência docente em instituição de ensino superior universitário, em ciclos de estudos de Medicina Veterinária e em unidades curriculares cujos conteúdos programáticos sejam equivalentes aos das unidades curriculares da área disciplinar em concurso ("Zootecnia Geral", "Biologia Vegetal, Agricultura e Ambiente", "Comportamento e Bem Estar Animal", "Economia e Gestão", "Nutrição", "Alimentação", "Produção Animal (I e II)" e "Melhoramento Animal" (PP1) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 25 % do total dos pontos obtidos na componente Capacidade Pedagógica.

VI.2 — O desempenho científico nas subáreas científicas que integram a área disciplinar (PP2) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 25 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VI.3 — O desempenho em outras atividades relevantes para a missão das instituições de ensino superior nas subáreas científicas que integram a área disciplinar (PP3) constitui fator preferencial, com a valorização de até mais 25 % do total dos pontos obtidos nessa componente.

VII — Audições Públicas

VII.1 — O júri deliberará na primeira reunião sobre a necessidade de proceder à realização de audições públicas dos candidatos aprovados em mérito absoluto e que se destinam, em exclusivo, a melhor esclarecer o que conste do *Curriculum Vitae* apresentado pelos candidatos.

VII.2 — Havendo necessidade de realizar estas audiências públicas, as mesmas terão lugar entre o 30.º dia e o 70.º dia subsequentes à data limite para entrega de candidatura, sendo todos os candidatos informados com uma antecedência mínima de 5 dias, da data e do local em que essas audições públicas terão lugar.

VIII — Apresentação de candidaturas

As candidaturas deverão ser entregues ou enviadas por correio para a Secretaria da Faculdade de Medicina Veterinária, Avenida da Universidade Técnica 1300-477 Lisboa, Portugal (secretaria@fmv.ulisboa.pt).

IX — Instrução da Candidatura

a) A candidatura deve ser instruída com o formulário disponível na página da internet da FMV/ULisboa devidamente preenchido;

b) Dois exemplares, impressos ou policopiados e seis em formato eletrónico não editável (pdf), do *Curriculum vitae* do candidato, onde constem as atividades científicas, pedagógicas e outras relevantes para a missão das instituições de ensino superior realizadas pelo candidato, tendo em consideração os critérios de seleção e seriação e os parâmetros preferenciais constantes dos capítulos V e VI do presente edital;

c) Um exemplar em formato eletrónico não editável (pdf) de cada um dos trabalhos publicados de índole pedagógica, científica, técnica ou outra;

d) Dois exemplares, impressos ou policopiados e seis em formato eletrónico não editável (pdf), do projeto pedagógico, o qual deverá ser redigido a 1,5 espaços, em fonte de impressão Times New Roman 12 ou Arial 10 e não exceder 25 páginas.

Se o candidato assim o entender, poderá no seu *Curriculum vitae* incluir a indicação dos seus trabalhos que considera mais representativos, nomeadamente no que respeita à sua contribuição para o desenvolvimento e evolução da área disciplinar em que é aberto o concurso.

X — Idioma

Os documentos que instruem a candidatura referidos nas alíneas *a*), *b*) e *d*) do capítulo IX deste Edital devem ser apresentados em língua portuguesa.

XI — Constituição do Júri

O júri será constituído Reitor da Universidade de Lisboa, que preside, e pelos seguintes vogais:

Doutor José Antunes Afonso de Almeida, professor catedrático da Universidade de Évora.

Doutor Carlos Alberto Sequeira, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Jorge Manuel Teixeira de Azevedo, professor catedrático da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro.

Doutor Emídio Ferreira dos Santos Gomes, professor catedrático do Instituto de Ciências Biomédicas de Abel Salazar da Universidade do Porto.

Doutor Luís Manuel dos Anjos Ferreira, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa.

Doutor Rui Manuel de Vasconcelos Horta Caldeira, professor catedrático da Faculdade de Medicina Veterinária da Universidade de Lisboa

26-05-2015. — O Presidente, *Prof. Doutor Luís Manuel Morgado Tavares*.

208677891

Instituto de Educação

Deliberação n.º 1050/2015

O artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 2950/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57 de 23 de março de 2015 confere aos conselhos científicos a competência para aprovar as normas que regulem as matérias específicas do ciclo de estudos conducente ao grau de doutor. O conselho científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, tendo em consideração o disposto neste artigo e demais legislação aplicável, aprovou, na sua reunião de 22 de maio de 2015, o Regulamento Geral para 3.º ciclo no Ramo de Educação.

Regulamento Geral para o 3.º Ciclo no Ramo de Educação

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento dá cumprimento ao disposto no artigo 44.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa aprovado pelo Despacho n.º 2950/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 57 de 23 de março de 2015.

Artigo 2.º

Grau de doutor

O grau de doutor em Educação numa das especialidades previstas no artigo 3.º é conferido pela Universidade de Lisboa, através do Instituto de Educação, a quem demonstre satisfazer os seguintes requisitos:

a) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;
b) Competências, aptidões e métodos de investigação associados a um domínio científico;
c) Capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;
d) Ter realizado um conjunto significativo de trabalhos de investigação original ou de produção artística que tenham contribuído para o alargamento das fronteiras do conhecimento, das artes e da cultura e que mereçam a divulgação nacional ou internacional em publicações com comité de seleção ou em manifestações culturais e artísticas de elevado nível;
e) Capacidade de analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas;
f) Capacidade de comunicar com os respetivos pares, a restante comunidade académica e a sociedade em geral sobre a sua área de especialização;
g) Capacidade de promover, em contexto académico e ou profissional, o progresso tecnológico, social ou cultural de acordo com as necessidades de uma sociedade baseada no conhecimento.

Artigo 3.º

Ramo de conhecimento e especialidades

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Educação, confere o grau de doutor no ramo de conhecimento em Educação nas especialidades de Administração e Política Educacional; Avaliação em Educação; Didática da Matemática; Didática das Ciências; Educação Comparada; Filosofia da Educação; Formação de Adultos; Formação de Professores; História da Educação; Psicologia da Educação; Sociologia da Educação; Supervisão e Orientação da Prática Profissional; Tecnologias de Informação e Comunicação na Educação; Teoria e Desenvolvimento Curricular.

Artigo 4.º

Ciclo de estudos conducente ao grau de doutor

O ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Educação compreende duas fases:

a) Curso de doutoramento, com a duração máxima de dois semestres, correspondente a 60 ECTS;
b) Elaboração da tese de doutoramento, sua discussão e aprovação;

O conselho científico poderá autorizar que a elaboração de uma tese original seja substituída pela apresentação e defesa de trabalhos equivalentes, nomeadamente uma compilação de um conjunto coerente e relevante de trabalhos de investigação, em condições de exigência idênticas às da tese, já objeto de publicação ou aceites para publicação em revistas com comités de revisão de reconhecido mérito internacional, de acordo com regras e critérios aprovados pelo conselho científico, sendo essa compilação de trabalhos devidamente enquadrada pela indicação dos objetivos finais a alcançar, pela apresentação da problemática geral subjacente e pela demonstração dos resultados globais obtidos.

Artigo 5.º

Estrutura curricular do ciclo de estudos

A estrutura curricular e o plano de estudos do curso de doutoramento constam do Anexo I ao presente Regulamento.

Artigo 6.º

Curso de Doutoramento

1 — O curso de doutoramento, que pode ser concebido em conjunto com unidades curriculares dos cursos de mestrado, deve ser entendido como um período propedêutico e probatório.
2 — O curso de doutoramento tem um formato variável, podendo ser constituído por um curso com componente curricular, pela frequência de um conjunto de unidades curriculares integradas nos estudos pós-graduados, pela participação em projetos de investigação reconhecidos pelo conselho científico ou pela realização de um plano de trabalhos com supervisão.
3 — Desde o início do curso de doutoramento, cada aluno deve ter um professor responsável, que o aconselha na organização dos seus estudos e na definição de um plano individualizado de formação.

Artigo 7.º

Ciclos de estudos em associação

A Universidade de Lisboa, através do Instituto de Educação, pode conceder o grau de doutor em Educação em associação com outras instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras, nos termos da legislação e normas em vigor, mediante protocolo específico a assinar pelos reitores e pelos diretores das Escolas.

CAPÍTULO II

Acompanhamento

Artigo 8.º

Acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico

O conselho científico e o conselho pedagógico do Instituto de Educação asseguram, no âmbito das respetivas competências, o acompanhamento científico e pedagógico do ciclo de estudos de acordo com o disposto no artigo 3.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa.

CAPÍTULO III

Admissão no ciclo de estudos

Artigo 9.º

Acesso e ingresso

São admitidos como candidatos à inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Educação:

a) Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal em Educação, Ciências da Educação ou Ensino;
b) Os titulares de grau de mestre ou equivalente legal noutras áreas, detentores de experiência profissional na área da educação, ou detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
c) Os titulares de grau de licenciado, ou equivalente legal em Educação, Ciências da Educação ou Ensino, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa;
d) A título excecional, os detentores de experiência profissional na área da educação, ou de um currículo escolar ou científico especialmente relevante que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico do Instituto de Educação da Universidade de Lisboa.

Artigo 10.º

Vagas

As vagas são definidas anualmente pelo Diretor, ouvido o Conselho Científico.

Artigo 11.º

Normas de candidatura

1 — As candidaturas ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Educação podem revestir as seguintes modalidades:

a) Candidatura precedida de um concurso aberto para um Programa de Doutoramento por especialidade com indicação do número de vagas;

b) Candidatura individual apresentada por iniciativa do interessado, no prazo fixado na alínea *b*) do artigo 12.º do presente Regulamento;
c) Salvo casos excecionais devidamente justificados, durante o período de funcionamento de um curso de doutoramento aberto por concurso numa dada especialidade não são aceites as candidaturas previstas na alínea *b*) para a mesma especialidade.

2 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor devem dirigir um requerimento ao presidente do conselho científico do Instituto de Educação, formalizando a sua candidatura.
3 — O requerimento de candidatura deve ser instruído com os seguintes elementos:

a) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições referidas no artigo 9.º;
b) *Curriculum vitae* atualizado, incluindo trabalhos publicados e devidamente documentados;
c) Indicação da especialidade em que o doutoramento será realizado;
d) Carta de motivação, com indicação do domínio a investigar e dos objetivos gerais a alcançar.

Artigo 12.º

Prazos de candidatura

A candidatura ao Programa de Doutoramento em Educação realiza-se em dois períodos, em cada ano letivo, de acordo com os prazos seguintes:

a) Por Concurso — no prazo definido no Edital que publicitar a abertura do concurso;
b) Sem Concurso — até 10 de fevereiro e até 10 de setembro de cada ano, consoante a inscrição ocorra no 1.º ou no 2.º semestre.

Artigo 13.º

Critérios seriação e seleção dos candidatos

1 — Os candidatos ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor em Educação são seriados e selecionados através da apreciação dos elementos referidos no artigo 11.º podendo o conselho científico do Instituto de Educação, se assim o entender ou considerar necessário, proceder à realização de entrevistas.
2 — A deliberação sobre o requerimento de candidatura compete ao conselho científico mediante parecer fundamentado do orientador proposto ou ao júri de seleção, nos casos previstos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 11.º, tendo em conta os seguintes elementos de apreciação:

a) Cumprimento dos pressupostos legalmente exigidos;
b) Adequação do currículo científico, académico e profissional do candidato ao domínio e objetivos gerais da investigação a realizar, bem como à especialidade do programa de doutoramento que pretende frequentar.

CAPÍTULO IV

Funcionamento

Artigo 14.º

Matrícula e inscrição

1 — Aceite a candidatura ao Programa de Doutoramento, o candidato deverá efetuar a sua matrícula/inscrição no prazo fixado no Edital de abertura do concurso.
2 — Nas situações previstas na alínea *b*) do artigo 11.º, a matrícula/inscrição no Programa de Doutoramento é efetuada em dois períodos, em cada ano letivo: de 1 a 28 de setembro ou de 1 a 28 de fevereiro.
3 — A aceitação da candidatura é válida até ao 1.º prazo de inscrição subsequente.
4 — O prazo para a inscrição, nos anos letivos seguintes, decorre de 1 a 30 de setembro.
5 — Os doutorandos que não procedam à entrega da tese até 15 de setembro de cada ano letivo devem inscrever-se até 28 de setembro e efetuar o pagamento da propina, nos prazos fixados.

Artigo 15.º

Limite mínimo e máximo de inscrições

1 — A conclusão do programa de doutoramento implica a inscrição e o pagamento de propinas por um período mínimo de seis semestres, em regime de tempo integral, ou o pagamento da propina correspondente ao período em falta.
2 — O limite máximo de inscrições para a conclusão do programa de doutoramento é de cinco anos, que correspondem a 10 semestres, em regime de tempo integral, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3 — O número máximo de inscrições que um doutorando pode efetuar em regime de tempo parcial não pode ultrapassar oito, correspondendo cada ano em tempo parcial a meio ano em tempo integral, nomeadamente para efeito de duração máxima e mínima do ciclo de estudos.

Artigo 16.º

Avaliação final do curso de doutoramento

1 — Os doutorandos devem entregar o projeto até ao limite de um ano sobre o início do curso, sendo essa data definida como 15 de setembro para os doutorandos que ingressem no 1.º semestre e 15 de fevereiro para os doutorandos que ingressem no 2.º semestre.
2 — Os doutorandos, até ao limite do prazo referido no n.º 1., deverão entregar nos Serviços Académicos cinco exemplares do projeto.
3 — O conselho científico, por solicitação do doutorando e parecer favorável do orientador ou professor responsável, pode conceder um prazo suplementar, improrrogável, não superior a um semestre, para conclusão do curso de doutoramento.
4 — No final do curso de doutoramento, independentemente da modalidade em que o mesmo tiver sido realizado, o presidente do conselho científico do Instituto de Educação designa, mediante proposta do orientador ou do coordenador do programa doutoral, um júri para proceder à avaliação final do doutorando.
5 — O júri é constituído por três a cinco membros doutorados e presidido pelo professor de categoria mais elevada pertencente ao Instituto de Educação da Universidade de Lisboa, excluindo o orientador.
6 — O presidente do júri deve marcar as provas no prazo máximo de 30 dias a partir da data da receção do projeto.
7 — A avaliação é feita mediante a discussão do projeto de investigação a desenvolver pelo doutorando.
8 — O ato público de defesa do projeto não deve exceder 60 minutos, com a seguinte distribuição:

a) Apresentação sintética do projeto pelo candidato — 10 minutos;
b) Intervenção dos membros do júri — 20 minutos;
c) Réplica do candidato — 20 minutos;
d) Discussão complementar — 10 minutos.

9 — A classificação final do curso de doutoramento é atribuída em função da qualidade do projeto de tese e da sua defesa e é expressa pelas fórmulas de Recusado ou Aprovado bem como, em caso de aprovação, por uma classificação quantitativa e qualitativa aos alunos aprovados, sendo atribuídas classificações no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20 e no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, nos termos do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, acompanhadas de menções qualitativas de Suficiente, Bom, Muito Bom e Excelente, nos termos do artigo 17.º desse diploma legal.

Artigo 17.º

Creditação

A creditação da formação e experiência no ciclo de estudos é efetuada nos termos da legislação e regulamentos em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto (RJGDES — Regime Jurídico de Graus e Diplomas do Ensino Superior) o Despacho n.º 15577/2014, de 24 de dezembro (Regulamento de Creditação e Integração Curricular de Experiências Profissionais e Formações Académicas da Universidade de Lisboa).

Artigo 18.º

Reingresso

1 — O pedido de reingresso segue a tramitação definida para as candidaturas individuais, sem concurso, previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 11.º e deve ser apresentado no prazo referido na alínea *b*) do artigo 12.º do presente Regulamento.
2 — Caso o candidato ainda não tenha obtido aprovação no curso de doutoramento, a proposta a apresentar pelo orientador poderá prever, no todo ou em parte, a creditação da formação anteriormente obtida pelo candidato no programa de doutoramento que frequentou, devendo mencionar se essa creditação preenche as condições previstas no n.º 1 do artigo 23.º para efeitos do registo do tema da tese.

Artigo 19.º

Propinas

1 — Pela inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor são devidas propinas, nos termos previstos na lei e regulamentos em vigor.
2 — A fixação dos valores das propinas cabe ao Conselho Geral da Universidade de Lisboa, sob proposta do Reitor.

CAPÍTULO V

Trabalho final, orientação, apresentação

Artigo 20.º

Regime especial de apresentação do trabalho final

1 — De acordo com o artigo 33.º do Regime Jurídico dos Graus e Diplomas, os candidatos que reúnam condições para acesso ao ciclo de estudos conducente ao grau de doutor podem requerer a apresentação de uma tese, ou dos trabalhos equivalentes, ao ato público da defesa sem inscrição no ciclo de estudos a que se refere o n.º 4 do artigo 25.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa e sem a orientação a que se refere o artigo 27.º do mesmo Regulamento.

2 — A candidatura é formalizada mediante requerimento dirigido ao presidente do conselho científico do Instituto de Educação, acompanhado do documento comprovativo das habilitações de acesso referidas no artigo 9.º, da tese ou dos trabalhos equivalentes e do *curriculum vitae.*

3 — Compete ao conselho científico deliberar sobre a admissão do pedido de apresentação da tese ou dos trabalhos equivalentes após apreciação do currículo do requerente e da sua adequação aos objetivos do ciclo de estudos do doutoramento.

4 — A apresentação a provas de doutoramento de acordo com o regime especial definido nos números 1., 2. e 3. do presente artigo está sujeita ao pagamento de um emolumento equivalente ao valor das propinas correspondentes à inscrição no período mínimo para a conclusão do programa de doutoramento previsto no artigo 15.º

Artigo 21.º

Processo de nomeação do orientador

1 — Os trabalhos conducentes à preparação da tese devem decorrer sob orientação de um professor ou investigador com o grau de doutor ou especialista na área da tese reconhecido como idóneo pelo conselho científico do Instituto de Educação.

2 — O conselho científico designa o orientador, sob proposta do doutorando e mediante aceitação expressa da pessoa proposta.

3 — Compete ao conselho científico decidir as situações de coorientação, que deverão estar limitadas a um número máximo de três orientadores, os quais deverão respeitar os requisitos fixados no n.º 1, sendo um deles obrigatoriamente professor ou investigador com vínculo à Universidade de Lisboa ou às suas Escolas.

4 — Compete ao conselho científico analisar e decidir sobre os pedidos de renúncia ou de mudança de orientador ou orientadores, devidamente fundamentados.

Artigo 22.º

Direitos e obrigações dos doutorandos e dos orientadores

1 — O orientador deve guiar efetiva e ativamente o candidato na sua investigação e na elaboração da tese ou dos trabalhos equivalentes, sem prejuízo da liberdade académica do doutorando e do direito deste à defesa das opiniões científicas que forem as suas.

2 — O candidato mantém regularmente o orientador ao corrente da evolução dos seus trabalhos, nos termos entre eles acordados.

3 — O orientador entrega anualmente ao conselho científico relatório escrito sobre a evolução do trabalho do candidato, com base nos elementos por este fornecidos.

4 — O doutorando pode solicitar ao conselho científico a substituição do orientador, mediante justificação devidamente fundamentada e mediante aceitação expressa do novo orientador proposto.

5 — O orientador pode, a todo o tempo, solicitar ao conselho científico, mediante justificação devidamente fundamentada, a renúncia à orientação.

Artigo 23.º

Registo do tema da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — Após a aprovação no curso de doutoramento com classificação mínima numérica de 14 valores ou superior, os doutorandos devem nos 60 dias úteis subsequentes, proceder ao registo, no conselho científico, do tema e do plano da tese, com indicação dos fundamentos científicos da investigação, da metodologia a utilizar e dos objetivos a alcançar.

2 — A entrega do registo em data posterior à fixada no n.º 1 implica que, no caso de o mesmo ser aceite, este retroagirá ao 60.º dia útil posterior ao da aprovação no curso de doutoramento.

3 — O registo da tese ou dos trabalhos equivalentes é efetuado anualmente pelo Instituto de Educação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 52/2002, de 2 de março.

4 — O registo da tese ou dos trabalhos equivalentes tem a duração de cinco anos, improrrogáveis para os doutorandos inscritos em regime geral a tempo integral, salvaguardadas as situações de suspensão previstas no artigo 25.º e o disposto no artigo 15.º do presente Regulamento.

Artigo 24.º

Documento provisório da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — A apresentação da tese de doutoramento, ou dos trabalhos equivalentes, devendo ser impressa ou policopiada, deve respeitar as regras definidas nos números seguintes.

2 — Na capa da tese deve constar, nomeadamente, o nome da Universidade e da Escola, o título, a menção Documento provisório, o ramo de Educação, a especialidade do doutoramento, o nome do autor, o nome dos orientadores, o ano da conclusão, a indicação de que se trata de um documento especialmente elaborado para a obtenção do grau de doutor e, nos casos de graus atribuídos em associação ou em cotutela, a identificação das instituições envolvidas (Anexo II).

3 — A tese deve incluir resumos em português e noutra língua oficial da União Europeia, com uma extensão compreendida entre 300 e 600 palavras cada, até 5 palavras-chave em português e noutra língua oficial da União Europeia, e índices.

4 — Quando, de acordo com a regulamentação específica, a tese seja redigida em língua estrangeira, deve ser acompanhada de um resumo mais desenvolvido em português, com uma extensão compreendida entre 1200 e 1500 palavras.

5 — Quando tal se revele necessário, certas partes da tese, designadamente os anexos, podem ser apresentados exclusivamente em suporte digital.

6 — No caso dos trabalhos previstos no n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento de Estudos de Pós-Graduação da Universidade de Lisboa, aplica-se o disposto nos números 1 a 3 do presente artigo e, sempre que a totalidade, ou parte significativa, esteja redigida em língua estrangeira, devem ser acompanhados de um resumo em português.

Artigo 25.º

Suspensão da contagem dos prazos

1 — Os períodos decorrentes de situações de parentalidade, de doença grave e prolongada ou outras situações, reconhecidas pelo órgão legal e estatutariamente competente do Instituto de Educação, no quadro das disposições legais em vigor à data da respetiva ocorrência, têm um efeito suspensivo na contagem do tempo para entrega da tese de doutoramento ou dos trabalhos equivalentes.

2 — A situação referida no número anterior não suspende o pagamento das propinas devidas, pelo que o doutorando tem de efetuar o seu pagamento nos termos e prazos previstos.

3 — No final do prazo previsto para entrega destes trabalhos, é acrescido o tempo correspondente à suspensão, sem pagamento de propina adicional.

4 — Só podem beneficiar do disposto no número anterior os doutorandos que não sejam devedores de propinas.

Artigo 26.º

Acordos de cotutela internacional

Na componente de elaboração da tese, podem ser celebrados acordos com outras instituições de ensino superior estrangeiras, legalmente habilitadas a atribuir o grau de doutor, ou equivalente, no sentido da elaboração da tese de doutoramento em cotutela internacional, nos termos do Despacho n.º 2315/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série de 5 de março de 2015.

CAPÍTULO VI

Ato público de defesa, Júri

Artigo 27.º

Requerimento de admissão a provas

Com o requerimento de admissão à prestação das provas de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes, deve o doutorando entregar, junto do conselho científico do Instituto de Educação, os seguintes elementos:

a) 8 exemplares impressos ou policopiados da tese ou dos trabalhos equivalentes;

b) 2 exemplares em suporte digital, em formato não editável, da tese ou dos trabalhos equivalentes;

c) 8 exemplares impressos do *curriculum vitae* atualizado;

d) declaração referente à disponibilização para consulta digital através do Repositório Digital da Universidade de Lisboa.

Artigo 28.º

Composição do júri

Admitido o requerimento de admissão a provas, previsto no artigo 27.º, o conselho científico nos 30 dias úteis subsequentes à entrega da tese ou dos trabalhos equivalentes, mediante proposta do Coordenador da Área de Investigação e Ensino, ouvido o respetivo orientador, aprova e apresenta ao Reitor da Universidade a proposta de composição do júri, que deverá respeitar as regras definidas nos números seguintes:

1 — O júri de doutoramento é constituído:

a) Pelo reitor, que preside, ou por quem dele receba delegação para esse fim, não podendo esta função ser atribuída a um dos orientadores;

b) Por um mínimo de quatro vogais doutorados, devendo um destes ser o orientador.

2 — Sempre que exista mais do que um orientador pode, excecionalmente, integrar o júri um segundo orientador, caso este pertença a área científica distinta.

3 — Na situação de integrarem o júri dois orientadores, deve este ser alargado a seis vogais, sendo dois destes os orientadores.

4 — Em caso algum o número de membros do júri pode ser superior a sete.

5 — Pelo menos dois dos membros do júri referidos na alínea *b*) do n.º 1 são designados de entre professores e investigadores doutorados de outras instituições de ensino superior ou de investigação, nacionais ou estrangeiros, não sendo considerados para o preenchimento deste requisito eventuais orientadores externos.

6 — Pode, ainda, fazer parte do júri individualidade de reconhecida competência na área científica em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.

7 — O júri deve integrar, pelo menos, três professores ou investigadores do domínio científico em que se inserem a tese ou os trabalhos equivalentes.

8 — As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 29.º

Nomeação do júri

1 — Recebida a proposta a que se refere o artigo 28.º,o reitor, ou a entidade em que estiver delegada ou cometida essa competência, nomeia o júri no prazo de 10 dias úteis.

2 — O despacho de nomeação é comunicado por escrito ao doutorando e ao Instituto de Educação e divulgado no portal da Universidade de Lisboa.

3 — Após a nomeação do júri, é posto à disposição de cada um dos seus membros um exemplar da tese ou dos trabalhos equivalentes.

Artigo 30.º

Funcionamento do júri e aceitação ou reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — Nos 60 dias úteis subsequentes à publicitação da nomeação do júri, o presidente convoca uma reunião para deliberar sobre a marcação das provas, a designação de arguentes ou relatores principais, a distribuição da ordem e dos tempos de arguição, ou, em alternativa, a recomendação fundamentada ao candidato de reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes.

2 — Em substituição da reunião do júri, o presidente pode solicitar aos vogais que se pronunciem por escrito, sobre a deliberação a que se refere o número anterior.

3 — Havendo unanimidade das pronúncias relativas às condições de aceitação da tese ou dos trabalhos equivalentes e à distribuição da arguição e respetivos tempos, o júri reúne antes do início do ato público de defesa para ratificar as decisões proferidas.

4 — No caso de não haver unanimidade, o presidente do júri deve convocar a reunião prevista no n.º 1 deste artigo, a qual pode ser realizada presencialmente ou através de meios de comunicação simultânea à distância, designadamente pelo sistema de teleconferência.

5 — Caso o júri recomende fundamentadamente a reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes, o doutorando dispõe de um prazo de 120 dias úteis, improrrogável, durante o qual pode proceder à sua reformulação ou declarar que pretende mantê-los tal como foram apresentados.

6 — Se, esgotado o prazo referido no número anterior, este não tiver procedido à reformulação da tese ou dos trabalhos equivalentes ou não tiver declarado que os pretendia manter tal como foram apresentados considera-se que o doutorando decidiu não prosseguir os seus trabalhos de doutoramento, sendo anulada a respetiva matrícula.

Artigo 31.º

Prazos máximos para a marcação do ato público de defesa

A marcação das provas de doutoramento é feita através de edital, subscrito pelo presidente do júri, no prazo de 30 dias úteis contados da data em que a tese ou os trabalhos equivalentes foram aceites pelo júri ou entregue a sua reformulação pelo doutorando.

Artigo 32.º

Regras sobre o ato público de defesa da tese ou dos trabalhos equivalentes

1 — O ato público de defesa consiste na discussão pública de uma tese original ou de trabalhos equivalentes, cuja duração total não deve exceder cento e cinquenta minutos e apenas pode ter lugar na presença do presidente e de mais de metade dos restantes membros do júri.

2 — Antes do início da discussão pública é facultado ao doutorando um período de quinze minutos para apresentação da sua tese ou dos trabalhos equivalentes.

3 — Todos os vogais do júri devem intervir na discussão pública da tese ou dos trabalhos equivalentes, segundo uma distribuição concertada dos tempos, não podendo as intervenções dos membros do júri exceder globalmente metade do tempo disponível para a discussão.

4 — O Presidente do júri apenas participa na discussão pública quando for da área de especialidade do doutoramento.

5 — O doutorando dispõe de um tempo idêntico ao que tiver sido utilizado pelos membros do júri.

6 — O ato público de defesa pode decorrer em português ou noutra língua oficial da União Europeia, ou em ambas, desde que compreendidas pelo doutorando e pelos membros do júri.

CAPÍTULO VII

Qualificação final, entrega da tese definitiva, diplomas

Artigo 33.º

Processo de atribuição da qualificação final

1 — Concluídas as provas, o júri reúne para apreciação e deliberação sobre a avaliação final do doutorando, sendo o resultado expresso através das menções de Recusado ou Aprovado.

2 — Ao grau académico de doutor é atribuída pelo júri uma qualificação final, expressa pelas menções de Aprovado ou de Aprovado com Distinção, tendo em consideração a classificação obtida no curso de doutoramento e o mérito da tese ou dos trabalhos equivalentes, apreciados no ato público.

3 — À qualificação de Aprovado com Distinção por unanimidade, o júri pode ainda atribuir a qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor aos candidatos que apresentem resultados de investigação original, relatados na tese, que contribuam significativamente para o alargamento das fronteiras do conhecimento no domínio de estudo e, além disso, demonstrem um desempenho de nível excecional no curso de doutoramento, de acordo com os seguintes critérios:

a) O candidato seja 1.º autor de um artigo relacionado com o objeto de estudo na tese, publicado ou aceite para publicação numa revista científica com revisão por pares, reconhecida pelo conselho científico do Instituto de Educação;

b) O candidato demonstre um desempenho de nível excecional em termos das seguintes capacidades e conhecimentos:

i) Capacidade de compreensão sistemática num domínio científico de estudo;

ii) Conhecimento dos métodos de investigação associados a um domínio científico e capacidade para conceber, projetar, adaptar e realizar uma investigação significativa respeitando as exigências impostas pelos padrões de qualidade e integridade académicas;

iii) Capacidade para analisar criticamente, avaliar e sintetizar ideias novas e complexas.

4 — A qualificação de Aprovado com Distinção e Louvor só pode ser atribuída nos casos em que um ou mais elementos do júri apresentem uma proposta, devidamente fundamentada, para a atribuição desta qualificação.

5 — As deliberações do júri são tomadas por maioria simples dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6 — O presidente do júri participa na deliberação quando for da área de especialidade.

7 — Em caso de empate, o presidente do júri dispõe de voto de qualidade.

8 — Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a sua fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 34.º

Entrega da tese definitiva ou dos trabalhos equivalentes

1 — As eventuais correções à tese ou aos trabalhos equivalentes solicitadas pelo júri na sequência da sua discussão pública, bem como o prazo estabelecido para a sua realização, constam de documento anexo à ata das provas.

2 — A tese ou os trabalhos equivalentes assumem carácter definitivo após a realização das provas ou após a confirmação pelo presidente do júri, nos 30 dias úteis subsequentes, da introdução das correções solicitadas.

3 — Após a confirmação indicada no ponto anterior, o candidato procede à entrega de quatro exemplares impressos ou policopiados e cinco em suporte digital, em formato não editável, da tese definitiva ou dos trabalhos equivalentes, no prazo de 30 dias úteis.

Artigo 35.º

Diplomas, Suplemento ao Diploma e Cartas doutorais

A atribuição do grau de doutor é atestada por uma certidão de registo, genericamente designada de diploma, e pela carta doutoral, de requisição facultativa, sendo acompanhada do suplemento ao diploma.

Artigo 36.º

Elementos dos Diplomas e Cartas doutorais

No diploma e na carta de curso deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

i) Nome;
ii) Nacionalidade;
iii) Programa de doutoramento
iv) Data da conclusão;
v) Instituto de Educação
vi) Título da Tese;
vii) Grau;
viii) Ramo e especialidade;
ix) Qualificação;
x) Data de emissão;
xi) Assinaturas do Diretor do Instituto de Educação e do Reitor.

Artigo 37.º

Prazos de emissão dos Diplomas, Certificados, Suplemento ao Diploma e Cartas doutorais

1 — As certidões serão emitidas pelos serviços respetivos do Instituto de Educação no prazo máximo de 30 dias úteis, após a sua requisição pelo interessado.

2 — A certidão de registo, genericamente designada de diploma, ou a carta doutoral, de requisição facultativa, nos termos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, n.º 230/2009, de 14 de Setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de Outubro, e n.º 115/2013, de 7 de agosto qualquer uma delas acompanhada do suplemento ao diploma, é emitida pelos serviços respetivos da Reitoria da Universidade de Lisboa, no prazo máximo de 90 dias, após a sua requisição pelo interessado.

3 — A frequência com aproveitamento do curso de doutoramento é atestada por um certificado, emitido pelo órgão competente do Instituto de Educação, no prazo máximo de 8 dias úteis, o qual deve incluir o resultado da avaliação final.

Artigo 38.º

Título de Doutoramento Europeu

A menção do *Título de Doutoramento Europeu* na certidão de registo, bem como na certidão de conclusão ou na carta doutoral pode ser incluída, se requerida, nos casos e nas condições previstas no Despacho n.º 1074/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 2 de fevereiro de 2015.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 39.º

Casos omissos e dúvidas

Todas as situações omissas neste Regulamento e não previstas na legislação aplicável nem no Código do Procedimento Administrativo, são definidas pelo órgão legal e estatutariamente competente.

Artigo 40.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a partir do dia 1 de maio de 2015.

Artigo 41.º

Disposição transitória

Aos processos de doutoramento para os quais se encontrem entregues, até 30 de abril de 2015, as teses ou trabalhos equivalentes, aplicam-se as disposições dos anteriores regulamentos.

Artigo 42.º

Disposição revogatória

Ficam revogadas as Normas Regulamentares do Doutoramento em Educação, constantes no Anexo ao Despacho n.º 10647/2011, publicadas no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 163 de 25 de agosto de 2011.

22 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Científico, *Professor Doutor João Pedro Mendes da Ponte.*

ANEXO I

Estrutura Curricular e Plano de Estudos

Estrutura Curricular

1 — Área científica predominante do ciclo de estudos: Educação
2 — Número de créditos, segundo o sistema europeu de transferência e acumulação de créditos, necessário à obtenção do grau: 180
3 — Duração normal do ciclo de estudos: 3 anos, 6 semestres
4 — Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:
A estrutura curricular é igual para todas as especialidades

Área científica	Sigla	Créditos	
		Obrigatórios	Optativos
Educação	EDU	180	
Total		180	

Plano de Estudos

O Plano de Estudos é igual para todas as especialidades

QUADRO N.º 1

1.º ano/1.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário Temático I	EDU	Semestral	336	TP = 36	12	
Seminário de Investigação I	EDU	Semestral	336	TP = 36	12	

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contacto		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário Transdisciplinar I	EDU	Semestral	84	TP = 9	3	
Seminário de Projeto I	EDU	Semestral	84	TP = 9	3	
Total			840		30	

QUADRO N.º 2

1.º ano/2.º semestre

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário Temático II	EDU	Semestral	504	TP = 54	18	
Seminário de Investigação II	EDU	Semestral	168	TP = 18	6	
Seminário Transdisciplinar II	EDU	Semestral	84	TP = 9	3	
Seminário de Projeto II	EDU	Semestral	84	TP = 9	3	
Total			840		30	

QUADRO N.º 3

2.º ano/3.º e 4.º semestres

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Tempo de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Total	Contato		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)
Seminário de Apoio à Elaboração da Tese	EDU	Anual	1680	OT = 60	60	
Total			1680		60	

ANEXO II

Modelo da Capa da Tese de Doutoramento

UNIVERSIDADE DE LISBOA

INSTITUTO DE EDUCAÇÃO

LISBOA
UNIVERSIDADE DE LISBOA

TÍTULO DA TESE

(DOCUMENTO PROVISÓRIO)

DOUTORAMENTO EM EDUCAÇÃO

(Especialidade)

Nome do candidato

Tese orientada pelo/a Prof./ª Doutor/a ....., especialmente elaborada para a obtenção do grau de doutor

ANO

208682483

Despacho n.º 6236/2015

Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos

Considerando (i) o interesse em dar visibilidade e valorizar os desempenhos de grande qualidade de alunos dos diversos ciclos do Instituto de Educação; (ii) a importância que o Instituto de Educação atribui aos cursos de licenciatura e pós-graduação; e (iii) o facto de a Caixa Geral de Depósitos se disponibilizar a financiar prémios para os melhores alunos;

No uso das competências que me são conferidas pela alínea *e*) do n.º 2 do art.42.º dos Estatutos da Universidade de Lisboa, é instituído o Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos, de acordo com o presente regulamento.

Regulamento

1.º

Este regulamento estabelece as regras de atribuição do Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos ao melhor aluno que, em cada ano, obteve o grau de licenciado em Ciências da Educação ou em Educação e Formação, o grau de Mestre em Educação/Ciências da Educação/ Educação e Formação e ao melhor aluno de cada uma das quatro Áreas de Investigação e Ensino do Instituto que, em cada ano, obteve o grau de Doutor em Educação. Este prémio é concedido ao abrigo do Protocolo de Cooperação assinado entre o Instituto de Educação e a Caixa Geral de Depósitos em 26 de setembro de 2014.

2.º

O Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos, na categoria de Licenciatura, é atribuído, todos os anos, ao melhor aluno que no ano anterior obteve o grau de licenciado em Ciências da Educação ou em Educação e Formação.

3.º

O Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos, na categoria Mestrado, é atribuído, todos os anos, ao melhor aluno que no ano

anterior obteve o grau de Mestre em Educação/Ciências da Educação/Educação e Formação.

4.º

O Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos, na categoria Doutoramento, é atribuído, todos os anos, aos quatro melhores alunos que obtiveram o grau de Doutor em Educação, um de cada uma das Áreas de Investigação e Ensino do Instituto.

5.º

São abrangidos por este prémio os estudantes que tenham obtido o grau de Licenciado em Ciências da Educação/Educação e Formação, o grau de Mestre em Educação ou Ciências da Educação ou Educação e Formação e o grau de Doutor em Educação entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano anterior ao ano da sua atribuição.

6.º

O Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos, na categoria de Licenciado é atribuído ao aluno que no ano anterior obteve o grau de Licenciado em Ciências da Educação/Educação e Formação com classificação de curso mais elevada. No caso de empate, o prémio é atribuído ao aluno mais novo.

7.º

O Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos, na categoria Mestrado, é atribuído ao aluno que no ano anterior obteve o grau de Mestre em Educação ou em Ciências da Educação ou em Educação e Formação com a classificação de curso mais elevada. No caso de empate, o prémio é atribuído ao aluno que teve classificação mais elevada na sua dissertação/projeto/relatório de estágio e, em caso de novo empate, ao aluno mais novo.

8.º

O Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos, na categoria Doutoramento, é atribuído ao aluno que no ano anterior obteve o grau de Doutor em Educação com classificação de Distinção e Louvor por unanimidade e que um júri de seleção considera constituir a melhor tese de doutoramento de cada uma das quatro áreas de Investigação e Ensino:

a) História e Psicologia da Educação;
b) Políticas de Educação e Formação;
c) Currículo, Formação de Professores e Tecnologia;
d) Didática.

9.º

O júri de seleção referido no artigo 8.º pode decidir não atribuir o prémio numa ou mais Áreas de Investigação e Ensino do Instituto de Educação, se entender que nenhuma das teses aprovadas o justifica.

10.º

O júri de seleção referido no artigo 8.º é constituído pelos Coordenadores das quatro Áreas de Investigação e Ensino do Instituto de Educação, sendo presidido pelo Professor mais antigo da categoria mais elevada.

11.º

O Instituto de Educação procede à publicação, nos locais de divulgação habituais, do nome e da classificação dos alunos selecionados com direito ao Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos, nas diferentes categorias e áreas, tendo os interessados três dias úteis para eventuais reclamações de natureza processual.

12.º

O Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos, na categoria Licenciado, tem um valor pecuniário de 1000€ (mil euros), na categoria Mestrado, tem um valor pecuniário de 1200€ (mil e duzentos euros) e o Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos, na categoria Doutoramento, em cada Área de Investigação e Ensino, tem um valor pecuniário de 1500€ (mil e quinhentos euros), sendo pago através dos serviços financeiros do Instituto de Educação, e emitido o correspondente certificado.

13.º

O Prémio Instituto de Educação/Caixa Geral de Depósitos é entregue em cerimónia pública, presidida pelo Diretor do Instituto de Educação, na presença de um representante da Caixa Geral de Depósitos.

22 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte.*

208678758

Despacho n.º 6237/2015

Nos termos das competências cometidas ao Diretor do Instituto de Educação pelo n.º 11 do Despacho n.º 12090/2013, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 182, de 20 de setembro, subdelego a presidência do júri das provas de doutoramento no Ramo de Educação na especialidade de Formação de Professores, requeridas pela doutoranda Isabel Maria Neto de Almeida Duarte Craveira Neves, no Doutor Fernando António Albuquerque Costa, Professor Auxiliar e membro do Conselho Científico deste Instituto.

25 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor João Pedro Mendes da Ponte.*

208682604

Instituto Superior Técnico

Aviso n.º 6232/2015

Procedimento concursal para o preenchimento de 01 posto de trabalho na carreira e categoria de técnico superior, do mapa de pessoal do IST, para a área de Assessoria à gestão — Estatística e prospetiva (02/ND/2015).

Nos termos do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, de 13 de maio de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum para constituição de vínculo de emprego público por tempo indeterminado através de contrato de trabalho em funções públicas, tendo em vista o preenchimento de 01 (um) posto de trabalho no Mapa de Pessoal do Instituto Superior Técnico da carreira e categoria de técnico superior, para a área de Assessoria à gestão — Estatística e prospetiva.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, diploma que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto (doravante designada por LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril (doravante designada por Portaria), Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, diploma que aprovou o Orçamento de Estado para 2015 (doravante designada por LOE 2015) e a Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro (diploma que aprovou a tabela remuneratória única).

Para os efeitos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, no artigo 265.º da LTFP e no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, a 09 de abril de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, com o perfil adequado ao exercício das funções identificadas como necessárias para o posto de trabalho em causa.

Para os efeitos do estipulado no artigo 4.º da Portaria, declara-se não estarem constituídas reservas de recrutamento no próprio organismo, tendo sido efetuada consulta à Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) enquanto Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC), a qual declarou, a 10 de abril de 2015, a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado ao posto de trabalho a ocupar, em virtude de ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reservas de recrutamento.

O presente processo assume a forma de procedimento concursal comum, constituindo-se reserva de recrutamento no organismo para todos os candidatos aprovados e não contratados, válida pelo prazo de 18 meses, nos termos do artigo 40.º da Portaria.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior Técnico, *Campus* da Alameda (Avenida Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa), *Campus* do Taguspark (Av. Prof. Doutor Aníbal Cavaco Silva, 2744-016 Porto Salvo) ou *Campus* Tecnológico e Nuclear (Estrada Nacional 10, 2695-066 Bobadela).

2 — Caracterização do posto de trabalho: Um posto de trabalho a ocupar na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em conformidade com o estabelecido no Mapa de Pessoal aprovado para 2015. Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio especializado na área de assessoria à gestão — estatística e prospetiva, designadamente: 1) Avaliação e Planeamento: trabalhos de recolha, análise e tratamento de informação com vista ao planeamento estratégico e à avaliação, monitorização e eventual certificação da qualidade dos serviços prestados pelo IST, incluindo o desenvolvimento de

instrumentos de avaliação com especial enfoque na área do ensino, e a elaboração dos indicadores de desempenho necessários e de estatísticas previsionais; 2) Estudos, pareceres e projetos inovadores: trabalhos que impliquem um aprofundamento de temas específicos ou o desenvolvimento de projetos com elevado grau de complexidade/abrangência, incluindo o desenvolvimento de artigos/comunicações associados) nas mais variadas áreas de atuação do IST, com ênfase nas áreas da organização e avaliação do ensino superior; 3) Relatórios e planos de atividade do IST: desenvolver conteúdos e recolher/tratar informação relevante para os documentos de divulgação, avaliação e planeamento das atividades da escola; 4) Desenvolvimento e otimização dos sistemas de informação de apoio à decisão: contribuir para o desenho de bases de dados e outros mecanismos de apoio ao desenvolvimento do sistema de informação do IST, em colaboração com a Direção de Serviços de Informática (DSI) da escola.

3 — Posicionamento remuneratório: O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da LOE 2015, estando vedada qualquer valorização remuneratória dos candidatos integrados na categoria correspondente ao posto de trabalho publicitado. A posição remuneratória de referência é a 2.ª da carreira de técnico superior, correspondente ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, sendo a remuneração base máxima a propor, no âmbito da negociação, durante o ano de 2015, de 1201,48 € (mil duzentos e um euros e quarenta e oito cêntimos).

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais

São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

4.3 — Requisitos preferenciais: experiência profissional comprovada na área de Assessoria à gestão — estatística e prospetiva.

5 — Para efeitos do presente procedimento concursal de recrutamento não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em requalificação, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do serviço, idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento, de acordo com o disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria.

6 — O presente recrutamento efetua-se de entre trabalhadores com vínculo de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecido e, ainda, de entre trabalhadores com vínculo de emprego público a termo resolutivo, certo ou incerto, ou sem vínculo de emprego público previamente constituído.

7 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

8 — Prazo e forma para apresentação das candidaturas

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* nos termos do artigo 26.º da Portaria.

8.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas, obrigatoriamente, em suporte de papel, mediante preenchimento do formulário de candidatura aprovado pelo Despacho (extrato) n.º 11321/2009, publicado no D.R., 2.ª série, n.º 89, de 08 de maio de 2009, e o envio dos anexos nele referidos. O formulário está disponível na Direção de Recursos Humanos (DRH) do IST, sita na Av. Rovisco Pais, 1049-001 Lisboa, e na página eletrónica http://drh.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/45/r6_v3_formulario_procedimento_concursal.dot, podendo ser entregues pessoalmente no Atendimento da DRH, nos dias úteis das 10.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, para a morada acima indicada.

8.3 — Documentação adicional: O formulário, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado de fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão, bem como, sob pena de exclusão nos termos previstos no n.º 9 do artigo 28.º da Portaria, de:

a) Fotocópia simples e legível do certificado de habilitações literárias;

b) Currículo profissional detalhado, datado e assinado, quando ao candidato seja aplicável o método de seleção avaliação curricular, nos termos previstos no ponto 9.2;

c) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública;

d) No caso de ter vínculo de emprego público, declaração de conteúdo funcional emitida pelo Serviço a que o candidato se encontra afeto, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa.

8.4 — Aos candidatos que exerçam funções no IST não é exigida a apresentação de outros documentos comprovativos dos factos indicados no currículo, desde que expressamente refiram que os mesmos se encontram arquivados no seu processo individual. Aqueles documentos serão solicitados oficiosamente pelo júri ao serviço competente, nos termos do n.º 6 do artigo 28.º da Portaria.

8.5 — O júri, por sua iniciativa ou a requerimento do candidato, pode conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos exigidos quando seja de admitir que a sua não apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis ao candidato.

8.6 — As falsas declarações serão denunciadas ao Ministério Público e punidas nos termos da lei.

9 — Métodos de seleção

9.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, prova de conhecimentos (PC) e avaliação psicológica (AP).

9.2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da LTFP, para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem, ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de requalificação, se tenham por último encontrado a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento é publicitado, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, avaliação curricular (AC) e entrevista de avaliação de competências (EAC), exceto quando afastados por escrito por esses candidatos, caso em que lhes serão aplicáveis os métodos referidos no n.º 9.1.

9.3 — Conforme estipulado no n.º 12 do artigo 18.º da Portaria, cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que comportem, é eliminatório, considerando-se não aprovados no procedimento os candidatos que sejam não aprovados em qualquer um dos métodos ou fases, não lhes sendo, por conseguinte, aplicados os métodos ou fases seguintes.

10 — Valoração e critérios dos métodos de seleção:

10.1 — Prova de conhecimentos:

10.1.1 — Classificação e ponderação:

A prova é valorada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final.

10.1.2 — Estrutura da Prova:

A prova de conhecimentos será escrita, individual e sem consulta, comportando duas fases, ambas eliminatórias *de per se,* obedecendo às seguintes regras:

1.ª Fase, com a duração de 40 minutos e uma ponderação de 50 %. Será constituída por perguntas com resposta de escolha múltipla.

2.ª Fase, com a duração de 45 minutos e uma ponderação de 50 %. A prova consistirá na resolução de problemas práticos. Além do conteúdo da(s) resposta(s) serão avaliados a capacidade de raciocínio e de comunicação, o uso adequado da língua portuguesa e a estrutura do texto.

As temáticas da prova de conhecimentos vão incidir sobre conteúdos de enquadramento genérico e específico, diretamente relacionados com as exigências da função, tendo por base os temas indicados, a legislação e a bibliografia mencionadas nos anexos 1 e 2, bem como as alterações legislativas que sobre esses temas tenham recaído e/ou venham a recair até à data da realização da prova.

10.2 — Avaliação psicológica (AP):

Este método tem o objetivo de avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências definido, e será aplicado por entidade especializada pública exterior ao IST. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo ao estipulado no n.º 3 do artigo 18.º da Portaria.

10.3 — Avaliação curricular (AC):

Serão ponderados, de acordo com as exigências da função, a Habilitação Académica (HA), a Formação Profissional (FP), a Experiência Profissional (EP), e a Avaliação de Desempenho (AD). A classificação será atribuída numa escala entre 0 e 20 valores, com valoração até às

centésimas, e terá uma ponderação de 75 % na avaliação final, seguindo a aplicação da seguinte fórmula:

$$AC = (0{,}25^{*}HA) + (0{,}20^{*}FP) + (0{,}40^{*}EP) + (0{,}15^{*}AD)$$

10.3.1 — Habilitação Académica (HA):

Será considerada a titularidade de grau académico ou a sua equiparação legalmente reconhecida. A habilitação exigida é licenciatura; serão, portanto, excluídos os candidatos com habilitação de nível inferior.

10.3.2 — Formação Profissional (FP):

Neste item, serão ponderadas as ações de formação e aperfeiçoamento profissional, relacionadas com a área de atividade do posto de trabalho a ocupar, concluídas nos últimos 3 anos.

A avaliação da adequação da formação profissional adquirida à área funcional do lugar posto a concurso será feita em face da Formação Profissional concreta apresentada, tendo em consideração os conteúdos funcionais do posto de trabalho.

10.3.3 — Experiência Profissional (EP):

Será considerada a experiência na área de atividade de Assessoria à gestão — estatística e prospetiva, ponderada de acordo com a sua duração e enquadramento.

10.3.4 — Avaliação de Desempenho (AD):

Será considerada a avaliação de desempenho relativa ao último período não superior a 3 anos em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar.

10.4 — Entrevista de avaliação de competências (EAC):

Este método tem o intuito de obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, tendo por base um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido para a função, associado a uma grelha de avaliação individual, que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise, e será aplicado por técnicos especializados. A ponderação na avaliação final é de 25 %, obedecendo a valoração ao estipulado no n.º 5 do artigo 18.º da Portaria.

11 — Exclusão e notificação de candidatos: De acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do referido artigo, para a realização da audiência dos interessados.

12 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local, para realização do(s) método(s) de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e pela forma prevista na alínea *a*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

13 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST. Os candidatos aprovados na primeira fase são convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

14 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação do(s) método(s) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e nos n.os 1 a 5 do artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* disponibilizada nas vitrinas e página eletrónica da DRH do IST.

15 — Nos termos do Despacho Conjunto n.º 373/2000, de 1 de março, em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

16 — Quotas de emprego: de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra mencionado.

17 — Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt), no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página eletrónica da DRH e, por extrato, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data, num jornal de expansão nacional.

Nos termos da alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da referida portaria, as atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final dos métodos, encontram-se disponíveis para consulta em: http://drh.tecnico.ulisboa.pt/nao-docentes/recrutamento-nao-docentes/.

18 — Composição do Júri:

Presidente: Luís Manuel Soares dos Santos Castro, Professor Associado.

Vogais efetivos:

Marta de Brito Botelho Graça, Coordenadora do Núcleo de Estatística e Prospetiva, a qual substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos;

Marta Maria de Henriques Lebre de Almeida Pile, Coordenadora da Área de Estudos e Planeamento.

Vogais suplentes:

Maria Alexandra Baltasar Mendes Névoa Tadeu Sevinate Pontes, Técnica Superior;

Maria Isabel Palma Coelho Ribeiro, Técnica Superior.

25 de maio de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel de Ayala Boto*.

ANEXO 1

Temas a abordar na prova de conhecimentos

a) Organização, gestão, financiamento, avaliação e acreditação do sistema educativo do ensino superior em geral e funcionamento das universidades (regime jurídico, graus e diplomas, avaliação e acreditação, organização e funcionamento da Universidade de Lisboa, organização e funcionamento do Instituto Superior Técnico)

b) Sistema nacional de I&D (quadro normativo das instituições de I&D, bolseiros de investigação)

c) Avaliação de desempenho na Administração Pública

d) Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores em Funções Públicas

e) Código do Procedimento Administrativo

f) Vínculos na Administração Pública

g) Regime de carreiras e remunerações na Administração Pública

h) Contrato de Trabalho em Funções Públicas (tipos de contrato: caracterização, vigência, cessação, vicissitudes contratuais; férias, faltas e licenças; duração e organização do tempo de trabalho; trabalho suplementar)

i) Métodos, técnicas e instrumentos de planeamento, estatística e prospetiva

j) Métodos e técnicas de amostragem

k) Métodos e técnicas de elaboração/aplicação de inquéritos

l) Implementação do processo de Bolonha

m) Regimes de acesso, ingresso e prescrição no ensino superior

n) Planos de estudo e regras de funcionamento dos cursos do IST

o) Informática na ótica do utilizador (Office)

p) Tratamento estatístico de dados

q) Benchmarking no ensino superior

ANEXO 2

Legislação e bibliografia para a prova de conhecimentos

Lei de bases do sistema educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, alterada pela Lei n.º 115/97, de 19 de setembro, pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, que a republicou, e pela Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto).

Regime jurídico das instituições de ensino superior (Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Graus e diplomas do ensino superior (Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.os 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 81/2009, de 27 de outubro, e pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, que o republicou; Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de outubro).

Avaliação do ensino superior (Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto).

Regime dos procedimentos de avaliação e de acreditação das instituições de ensino superior e dos seus ciclos de estudos (Regulamento n.º 392/2013, da A3ES, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 16 de outubro).

Taxa dos procedimentos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de avaliação/acreditação de ciclos de estudos em funcionamento (Deliberação n.º 1480/2013, da A3ES, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 18 de julho).

Prazos dos pedidos de acreditação prévia de novos ciclos de estudos e de apresentação de relatórios de autoavaliação de ciclos de estudos em funcionamento (Deliberação n.º 1019/2013, da A3ES, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de maio).

Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (Decreto-Lei n.º 369/2007, de 5 de novembro).

Estatutos da Universidade de Lisboa (Despacho Normativo n.º 5-A/2013, de 18 de abril, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de abril).

Estatutos do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 12255/2013, de 09 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 25 de setembro).

Quadro normativo das instituições de investigação e desenvolvimento (Decreto-Lei n.º 125/99, de 20 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 91/2005, de 3 de junho).

Estatuto do bolseiro de investigação (Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo Decreto-Lei n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho; Decreto-Lei n.º 233/2012, de 29 de outubro).

Código do Procedimento Administrativo (Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro).

Estatuto da Carreira Docente Universitária (Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, alterado pela Lei n.º 19/80, de 16 de julho, pelos Decretos-Leis n.os 316/83, de 2 de julho, 35/85, de 1 de fevereiro, 48/85, de 27 de fevereiro, 243/85, de 11 de julho, 244/85, de 11 de julho, 381/85, de 27 de setembro, 392/86, de 22 de novembro, pela Lei n.º 6/87, de 27 de janeiro, pelos Decretos-Leis n.os 45/87, de 24 de março, 147/88, de 27 de abril, 359/88, de 13 de outubro, 412/88, de 9 de novembro, 456/88, de 13 de dezembro, 393/89, de 9 de novembro, 408/89, de 18 de novembro, 388/90, de 10 de dezembro, 76/96, de 18 de junho, 13/97, de 17 de janeiro, 212/97, de 16 de agosto, 252/97, de 26 de setembro, 277/98, de 11 de setembro, 373/99, de 18 de setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio).

Carreira de Investigação Científica (Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro).

Sistema Integrado de Gestão e Avaliação do Desempenho na Administração Pública — SIADAP (Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.os 64-A/2008, 55-A/2010 e 66-B/2012, de 31 de dezembro dos respetivos anos).

Fichas de avaliação e listas de competências (Portaria n.º 359/2013, de 13 de dezembro).

Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19 de agosto).

Carta de Direitos e Garantias da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 24697/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de novembro).

Código de Condutas e Boas Práticas da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 24698/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de novembro).

Regulamento Disciplinar dos Estudantes da Universidade de Lisboa (Despacho n.º 24699/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de novembro, e Despacho n.º 11726/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 19 de setembro).

Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de Ensino Superior (ECTS) (Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro).

Bases do financiamento do ensino superior (Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 49/2005, de 30 de agosto, e pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro).

Provas de ingresso obrigatórias para cursos superiores (Portaria n.º 1031/2009, de 10 de setembro, alterada pela Portaria n.º 103/2015, de 8 de abril).

Regime de acesso e ingresso no ensino superior (Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.os 99/99, de 30 de março, 26/2003, de 7 de fevereiro, 76/2004, de 27 de março, 158/2004, de 30 de junho, 147-A/2006, de 31 de julho, 40/2007, de 20 de fevereiro, 45/2007, de 23 de fevereiro, e 90/2008, de 30 de Maio, retificado pela Declaração de Retificação n.º 32-C/2008, de 16 de junho, que o republicou).

Regimes especiais de acesso e ingresso no ensino superior (Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de outubro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 272/2009, de 1 de outubro, e Portaria n.º 854-B/99, de 4 de outubro).

Concursos especiais de acesso e ingresso no ensino superior (Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho).

Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos (Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho).

Regulamento dos Regimes de Mudança de Curso, Transferência e Reingresso no Ensino Superior (Portaria n.º 401/2007, de 5 de abril, alterada pela Portaria n.º 232-A/2013, de 22 de julho, e pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho).

Regulamento de Organização e de Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e de Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico (Despacho n.º 1696/2014, de 21 de janeiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 3 de fevereiro).

Regimento do Conselho de Gestão do Instituto Superior Técnico (Despacho (extrato) n.º 3279/2014, de 20 de fevereiro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 27 de fevereiro).

Regulamento de Prescrições do IST (Despacho n.º 11900/2010, de 14 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 22 de julho).

Regimento do Conselho Pedagógico do Instituto Superior Técnico, em http://conselhopedagogico.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/32/Regimento-CP.pdf

Regulamento do SIQuIST, em https://fenix.tecnico.ulisboa.pt/downloadFile/3779578382230/regulamento%20SIQuIST_aprovado_CE.pdf

Regulamento do Sistema QUC 2.0, em http://quc.tecnico.ulisboa.pt/o-sistema-quc/

Guia académico do IST, em http://tecnico.ulisboa.pt/pt/alunos/

Regulamento de Avaliação de Conhecimentos e Competências, em http://conselhopedagogico.tecnico.ulisboa.pt/files/sites/32/regulamento-de-avaliacao.pdf

Microsoft Access Data Analysis: Unleashing the Analytical Power of Access by Michael Alexander, Wiley Publications

Microsoft® Office Access 2003 Step by Step, Online Training Solutions Inc. (Microsoft Press)

Microsoft® Office Word 2003 Step by Step, Online Training Solutions Inc. (Microsoft Press)

Microsoft® Office Excel® 2003 Inside Out, Craig Stinson, Mark Dodge (Microsoft Press)

Microsoft® Office Excel 2003 Step by Step, Online Training Solutions Inc.

Dias, José G. (2004), Finite Mixture Models: Review, Applications, and Computer-intensive Methods. Research School Systems, Organisation and Management (SOM), Groningen University, The Netherlands.

SPSS for Intermediate Statistics: Use and Interpretation by Nancy Leech, Karen Barrett, George A Morgan, Lawrence Erlbaum Associates, Inc., Publishers

PASW Statistics 17 Made Simple (replaces SPSS Statistics 17) by Paul R Kinnear, Colin D Gray, Psychology Press

Applied Statistics and the SAS Programming Language by Ron P. Cody, Jeffrey K. Smith, Prentice-Hall, Inc

Data Analysis Using Regression and Multilevel/Hierarchical Models by Andrew Gelman, Jennifer Hill, Cambridge University Press

An Introduction to Categorical Data Analysis, by Alan Agresti, Wiley Publications

Structural Equation Modeling With AMOS: Basic Concepts, Applications, and Programming, Second Edition by Barbara M. Byrne, Routledge Academic

Almeida, João Ferreira de; Pinto, José Madureira (1995), A investigação nas ciências sociais, 5.ª ed. Lisboa, Editorial Presença.

Bryman, A. e D. Cramer (2003), Análise de dados em Ciências Sociais. Introdução às Técnicas Utilizando o SPSS para Windows, Oeiras, Celta Editora, 3.ª ed.

Bryman, Alan (2008), Social Research Methods, Oxford, Oxford University Press (3.ª ed.)

Calapez, T. (2001), "A medida nas ciências sociais: um conceito em evolução", Temas em Métodos Quantitativos 2, Lisboa, Edições Sílabo.

Carvalho, Helena (2008), Análise Multivariada de Dados Qualitativos. Utilização da Análise de Correspondências Múltiplas com o SPSS, Lisboa, Edições Sílabo.

Cramer, Duncan (2000), Fundamental Statistics for Social Research, London, Routledge

Field, Andy (2009), Discovering statistics using SPSS, London, Sage, 3.ªed

Foddy, W. (1996), Como perguntar-teoria e prática da construção de perguntas em entrevistas e questionários, Oeiras, Celta Editora.

Ghiglione R. e B. Matalon, (1996), O Inquérito. Teoria e prática, Oeiras, Celta Editora

Guerra, Isabel Carvalho (2006), Pesquisa Qualitativa e Análise de Conteúdo, Edições Principia

Hair, J., R. Anderson, R. Tatham e W. Black (1995), Multivariate Data Analysis, Upper Saddle River: Pearson, 6.ª ed.

Hair, Joseph F. e William C. Black (2000), "Cluster Analysis", in Grimm, Laurence G. e Paul R. Yarnold (Eds), Reading and Understandin More Multivariate Statistics, Washington, DC, American Psychology Association.

Hair, Joseph F., Rolph E. Anderson, Ronald L. Tatham e William C.Black (1995), Multivariate Data Analysis With Readings (4th Edition), New Jersey, Prentice-Hall International.

Ketele, Jean Marie, Roegiers, Xavier (1998), Metodologia da Recolha de Dados, Lisboa: Instituto Piaget

Laurence Bardin (2009), Análise de Conteúdo, Lisboa: Edições 70, Extra Colecção.

Maroco, J. (2007), Análise Estatística com utilização do SPSS, Lisboa, Edições Sílabo, 3.ª ed.

Maroco, J. e R. Bispo (2003), Estatística aplicada às ciências sociais e humanas, Lisboa, Climepsi Editores.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (2007), The future of Science & Technology in Europe, Lisboa: MCTES

Norusis, Marija J. (2005), SPSS 14.0 Statistical Procedures Companion, Prentice Hall.

Preppernau, J. and Cox, J. (2007), Microsoft Office Publisher 2007, EUA, Microsoft Press Books

Quivy, Raymond, e Vancampenhoudt, Luc (1992), Manual de investigação em ciências sociais, Lisboa, Gradiva.

Reis, E. (1997), Estatística Multivariada Aplicada, Lisboa, Sílabo.

Reis, E. (1998), Estatística Descritiva, Lisboa, Sílabo, 4.ª ed.

Reis, E., P. Melo, R. Andrade e T. Calapez (1997), Estatística Aplicada, vols. 1 e 2, Lisboa, Sílabo, 3.ª ed.

Silva, Augusto Santos; Pinto, José Madureira, orgs. (1997) — Metodologia das ciências sociais. 8.ª ed. Porto, Edições Afrontamento.

Tabachnick, B., L. Fidell (2000). Computer-assisted research design and analysis, Boston: Ally and Bacon.

Tabachnick, B., L. Fidell (2006). Using Multivariate Statistics, USA, Person International Edition, 5.ª ed.

Tacq, J. (1997), Multivariate Analyses Techniques in Social Science Research. From Problems to Analysis, London, Sage.

Vicente, P., E. Reis e F. Ferrão (1996), Sondagens. A amostragem como factor decisivo de qualidade, Lisboa, Sílabo.

Bibliografia em sítios *world wide web:*

Universidade de Lisboa — http://www.ulisboa.pt/

Instituto Superior Técnico — https://tecnico.ulisboa.pt/

Núcleo de Estatística e Prospetiva — http://nep.tecnico.ulisboa.pt/

Área de Estudos e Planeamento — http://aep.tecnico.ulisboa.pt/

Ministério da Educação e Ciência— http://www.portugal.gov.pt/pt/os--ministerios/ministerio-da-educacao-e-ciencia.aspx

Direção-Geral de Ensino Superior — http://www.dges.mctes.pt/DGES/pt

Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência —http://www.dgeec.mec.pt/

Instituto Nacional de Estatística — https://www.ine.pt/xportal/xmain?xpgid=ine_main&xpid=INE

Eurostat — http://ec.europa.eu/eurostat

OCDE — www.oecd.org

Fundação para a Ciência e Tecnologia —http://www.fct.pt/index.phtml.pt

Ordem dos Engenheiros — http://www.ordemengenheiros.pt/pt/

LimeSurvey Manual — https://manual.limesurvey.org

208675728

Despacho n.º 6238/2015

Considerando o Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, publicado através do Despacho n.º 1696/2014, inserto no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 23, de 03 de fevereiro de 2014, adiante designado como Regulamento;

Considerando que a Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação conferida pelas Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/2011, de 22 de dezembro, determina, no n.º 1 do artigo 20.º, que o recrutamento e seleção dos titulares de cargos de direção intermédia seja efetuado através de procedimento concursal, regulado pelo artigo 21.º do mesmo diploma;

Considerando que, por meu despacho de 01 de fevereiro de 2015, foi aberto procedimento concursal para recrutamento e seleção do cargo de Coordenador do Núcleo de Estudos e Projetos, cargo de direção intermédia de 3.º grau, previsto no n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento;

Considerando que, na sequência desse procedimento, o respetivo júri, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da citada Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, propôs a nomeação, para o cargo em causa, João Francisco Azevedo Patrício, em ata datada de 08 de maio de 2015.

Ao abrigo do n.º 8 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, na redação conferida pela Leis n.os 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-A/2010, de 28 de abril e 64/20011, de 22 de dezembro e do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Organização e Funcionamento dos Serviços de Natureza Administrativa e Apoio Técnico do Instituto Superior Técnico, nomeio João Francisco Azevedo Patrício, Técnico Superior do IST, Coordenador do Núcleo de Estudos e Projetos, do Instituto Superior Técnico, em comissão de serviço, pelo período de três anos, com efeitos a partir do presente despacho.

15 de maio de 2015. — O Presidente do Instituto Superior Técnico, *Arlindo Manuel Limede de Oliveira.*

Resumo Curricular

Nome: João Francisco Azevedo Patrício
Instituição: Instituto Superior Técnico
Habilitações Académicas

Licenciatura em Sociologia pela Universidade Autónoma de Lisboa (1999-04) e Pós-graduação em Segurança e Higiene no Trabalho pelo ISEIT/Almada, Instituto Piaget (2005-06).

Posição atual

Técnico Superior, Direção Intermédia de 3.º grau
Coordenador do Observatório de empregabilidade e do Coordenador do Núcleo de Estudos e Projetos, da Área de Estudos e Planeamento do Técnico Lisboa.

Experiência Profissional

Estagiário no Gabinete de Estudos e Planeamento do Técnico Lisboa (2003-04); Formador em Cidadania e Empregabilidade no Instituto de Emprego e Formação Profissional de Setúbal (2005-06), Técnico Superior no Gabinete de Estudos e Planeamento do Técnico Lisboa (2005-12), Formador em Segurança e Higiene no Trabalho na Universidade Técnica de Lisboa (2011), Membro do Fundador e do Conselho de Gestão da Associação OpenMandriva (2011-13), Técnico Superior no Núcleo de Estudos e Projetos da Área de Estudos e Projetos do Instituto Superior Técnico do Técnico Lisboa (2013-15).

Trabalhos e colaborações relevantes

Empreendedorismo na Era do Conhecimento: Auto-Emprego nos recém-licenciados do IST (tese de licenciatura) (2003); Monitorização e Acompanhamento do Percurso Escolar: Diagnóstico e Prevenção do Insucesso (2003); Ensino Superior nos Países Iberoamericanos (2006); Programa da Melhoria da qualidade do Ensino de 2003/2004 (2006); Inquéritos ao Percurso Sócio-Profissional dos Diplomados do IST (2007-…); Doutoramentos no IST: Estudo comparativo da Evolução dos Doutoramentos em Portugal (2007);"A Experiência do Instituto Superior Técnico na Integração Profissional dos Jovens Engenheiros", XII Encontro SIOT, Fundação Calouste Gulbenkian (2007); Monitorização e coleção de Rankings Internacionais Universitários (2007-…); Garantia da qualidade: Políticas Públicas e Gestão Universitária (2009); Análise bibliométrica da produtividade científica das unidades de investigação do IST e associadas (2010-…); Integração socio-profissional dos investigadores no IST (2012); Overload: Sobrecargas administrativas no corpo docente do IST(2012); Talent: Implementar mecanismos para captar, manter e motivar os melhores talentos (2013); Atratividade do Instituto Superior Técnico — campus do Taguspark (2014); Fuga de Cérebros nas profissões científicas (2014); Multiplos inquéritos à comunidade escolar do Instituto Superior Técnico, Cooperação em Projetos Financiados pela Comunidade Europeia como Projeto FOLLOW, Projeto ATTRACT e Projeto PEOPLE, Multiplos estudos de benchmarking institucional e de scienciametria.

208678133

Despacho n.º 6239/2015

Considerando que:

a) O Conselho de Escola, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *d*) do n.º 11 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, publicados na 2.ª série do *Diário da República* n.º 185, de 25 de setembro de 2013, aprovou na sua reunião de 15 de dezembro de 2014, ouvidos o Presidente do IST e os Conselhos Científico e de Gestão, a revisão dos regulamentos dos seguintes departamentos deste Instituto:

Departamento de Bioengenharia;
Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos;
Departamento de Engenharia e Gestão;
Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;
Departamento de Engenharia Informática;
Departamento de Engenharia Mecânica;
Departamento de Engenharia Química;
Departamento de Física;
Departamento de Matemática.

b) O mesmo Conselho de Escola, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *d*) do n.º 12 do artigo 10.º dos Estatutos do Instituto Superior Técnico, aprovou na sua reunião de 10 de fevereiro de 2015,

sob proposta do Presidente do IST e ouvidos os Conselhos Científico, Pedagógico e de Gestão, aprovou:

b.1) A extinção das seguintes unidades de investigação próprias:

Centro de Análise e Processamento de Sinais;
Centro de Ciências e Tecnologias Aeronáuticas e Espaciais;
Centro de Engenharia Biológica e Química;
Centro de Física das Interações Fundamentais;
Centro de Geo-Sistemas;
Centro de Petrologia e Geoquímica;
Centro de Processos Químicos;
Instituto de Ciências e Engenharia de Materiais e Superfícies;

b.2) Transformação das designações das seguintes unidades de investigação próprias:

Centro de Análise Funcional e Aplicações que passa a ser designado por Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações;
Centro de Matemática e Aplicações que passa a ser designado por Centro de Matemática Computacional e Estocástica;
Centro de Engenharia e Tecnologia Naval que passa a ser designado por Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica;
Centro de Estudos de Hidrossistemas que passa a ser designado por Centro de Estudos de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente;

b.3) A criação das seguintes unidades de investigação próprias:

Instituto de Bioengenharia e Biociências;
Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados;

b.4) A inclusão do Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores — Microssistemas e Nanotecnologias no conjunto de unidades de investigação associadas do IST;
b.5) A extinção da estrutura transversal IST/Instituto Tecnológico e Nuclear.

Determino:
1 — Que seja republicado em Anexo A ao presente despacho o Anexo I dos Estatutos do IST que passou a integrar as deliberações do Conselho de Escola de 10 de fevereiro de 2015 e que estão referidas no considerando *b*) supra;
2 — Que sejam publicados em Anexo B ao presente despacho, os novos regulamento dos departamentos de Bioengenharia; de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos; de Engenharia e Gestão; de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores; de Engenharia Informática; de Engenharia Mecânica; de Engenharia Química; de Física; e de Matemática do IST aprovados pelo Conselho de Escola na sua reunião de 15 de dezembro de 2015;
3 — Por despachos do Presidente do IST proceder-se-á às reafetações de recursos humanos e materiais bem como à utilização de instalações que se revelem como necessárias pela extinção e criação das unidades orgânicas referidas no considerando *b*) supra.

25 de maio de 2015. — O Presidente do IST, *Professor Arlindo Manuel Limede de Oliveira*.

ANEXO A

(anexo I dos Estatutos do Instituto Superior Técnico)

Polos, Unidades e Estruturas Transversais do IST

1 — O IST dispõe atualmente de dois polos, o de Oeiras, no campus do Taguspark e o de Loures, no campus Tecnológico e Nuclear.
2 — Existem atualmente no IST os departamentos seguintes:

Departamento de Bioengenharia;
Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos;
Departamento de Engenharia e Ciências Nucleares;
Departamento de Engenharia e Gestão;
Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores;
Departamento de Engenharia Informática;
Departamento de Engenharia Mecânica;
Departamento de Engenharia Química;
Departamento de Física;
Departamento de Matemática.

3 — São atualmente unidades de investigação próprias do IST:

Centro de Ambiente e Tecnologias Marítimas;
Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações;
Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos;
Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares;
Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica;
Centro de Estudos de Gestão do IST;
Centro de Estudos de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente;
Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento;
Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados;
Centro de Física Teórica das Partículas;
Centro de Matemática Computacional e Estocástica;
Centro Multidisciplinar de Astrofísica;
Centro de Química Estrutural;
Centro de Química-Física Molecular;
Centro de Recursos Naturais e Ambiente;
Centro de Sistemas Urbanos e Regionais;
Instituto de Bioengenharia e Biociências;
Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção;
Instituto de Engenharia Mecânica/IST;
Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear (Laboratório Associado);
Instituto de Sistemas e Robótica/IST.

4 — São atualmente unidades de investigação associadas do IST as seguintes:

Instituto de Engenharia Mecânica;
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores — Investigação e Desenvolvimento em Lisboa (Laboratório Associado);
Instituto de Telecomunicações (Laboratório Associado);
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores — Microssistemas e Nanotecnologias;
Laboratório de Instrumentação e Física de Partículas (Laboratório Associado).

5 — São atualmente estruturas transversais do IST as seguintes:

Plataforma de Ciências e Engenharia do Ambiente do Instituto Superior Técnico;
Iniciativa em Energia do Instituto Superior Técnico;
Plataforma de Nanotecnologias e Engenharia de Materiais.

ANEXO B

Regulamento do Departamento de Bioengenharia

Artigo 1.º

Definições e Objetivos

1 — O Departamento de Bioengenharia, adiante designado por DBioEng, é uma unidade de ensino e investigação do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do IST.
2 — O DBioEng tem como objetivos essenciais a realização de atividades no âmbito das suas áreas científicas que se inserem nos domínios da Engenharia Biológica, da Biotecnologia, da Engenharia Biomédica e afins, nomeadamente:

a) Ensino de Primeiro, Segundo e Terceiro Ciclos;
b) Investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
c) Prestação de serviços e realização de atividades de extensão universitária, designadamente no domínio da formação contínua;
d) Promoção da cooperação nacional e internacional.

3 — A organização interna do DBioEng assenta nos seus Órgãos e nas suas Áreas Científicas.

Artigo 2.º

Órgãos

1 — Os Órgãos do DBioEng são:

a) Conselho do Departamento;
b) Presidente do Departamento;
c) Comissão Executiva;
d) Conselho Científico-Pedagógico;
e) Comissão de Concursos;
f) Conselho Consultivo.

2 — Participam ainda na gestão do Departamento:

a) Coordenadores das Áreas Científicas;
b) Coordenadores de Cursos conferentes de grau em cuja gestão o DBioEng participa.

3 — Colaboram ainda na gestão do Departamento, os Gabinetes de Gestão do DBioEng criados por decisão do Presidente do Departamento e ratificados pelo Conselho de Departamento para desenvolverem tarefas permanentes de apoio a atividades de organização interna e de coordenação.

Artigo 3.º

Conselho do Departamento

1 — Integram o Conselho do Departamento do DBioEng:

a) Todos os docentes e investigadores doutorados na dependência funcional do DBioEng, qualquer que seja o seu vínculo ao IST, na qualidade de membros permanentes deste Conselho;
b) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores e os alunos delegados dos cursos conferente de grau afetos ao DBioEng na qualidade de membros não permanentes deste Conselho.

2 — Compete ao Conselho do Departamento:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e a destituição do Presidente do Departamento;
b) Apreciar os Relatórios de Atividades e de Contas que lhe forem apresentados pelo Presidente cessante;
c) Ratificar a Comissão Executiva e aprovar o Plano de Atividades e o Orçamento que lhe forem propostos pelo Presidente do Departamento a iniciar funções;
d) Ratificar as decisões de criação, reestruturação ou extinção de Gabinetes de Gestão submetidas pelo Presidente do Departamento;
e) Ratificar e submeter aos Órgãos competentes do IST as propostas de criação, reestruturação ou extinção de Áreas Científicas, bem como as propostas de criação, reestruturação ou extinção de cursos, e as propostas de alteração da constituição dos Grupos de Unidades Curriculares apresentadas pelo Conselho Científico-Pedagógico;
f) Aprovar o Plano Estratégico do DBioEng;
g) Propor aos Órgãos competentes do IST o Regulamento do DBioEng e suas alterações.
h) Servir de instância de recurso das decisões tomadas por outros órgãos de gestão do Departamento, não tendo a interposição de recurso efeitos suspensivos, salvo quando tal decorra expressamente de norma legal.

Artigo 4.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é um professor catedrático do DBioEng, em regime de dedicação exclusiva e em efetividade de funções, nomeado pelo Presidente do IST sob proposta do Conselho do Departamento.
2 — O Presidente do Departamento é coadjuvado pela Comissão Executiva.
3 — O Presidente do Departamento tem as competências atribuídas pelos Estatutos do IST e as que lhe forem delegadas pelo Presidente do IST.
4 — O Presidente do Departamento tem ainda as seguintes competências próprias:

a) Propor ao Conselho do Departamento a ratificação da Comissão Executiva;
b) Presidir ao Conselho do Departamento, ao Conselho Científico-Pedagógico, à Comissão Executiva e à Comissão de Concursos, convocando e conduzindo as respetivas reuniões, exceto no caso do Conselho do Departamento se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente, caso em que a reunião é presidida pelo professor mais antigo da categoria mais elevada;
c) Propor ao Presidente do IST, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico, a nomeação dos Coordenadores dos Cursos conferentes de grau, em cuja gestão o DBioEng participa;
d) Nomear os representantes do DBioEng em quaisquer Órgãos ou comissões do IST;
e) Criar, reestruturar ou extinguir Gabinetes de Gestão, submetendo as suas decisões à ratificação do Conselho de Departamento;
f) Criar Comissões *ad hoc* que emitam pareceres sobre questões importantes para o funcionamento do Departamento;
g) Elaborar o Plano Estratégico do Departamento, ouvido o Conselho Consultivo;
h) Gerir o pessoal docente, investigador e não docente do DBioEng, com respeito pelas competências atribuídas aos Órgãos de Gestão do IST;
i) Afetar cada docente a uma outra área científica do Departamento distinta daquela a que já se encontra integrado, onde deverá prestar serviço docente em caso de necessidade. Esta afetação será realizada de acordo com proposta e currículo científico-pedagógico do docente em causa;
j) Aprovar a distribuição de serviço docente proposta pelos Coordenadores das Áreas Científicas a submeter aos Órgãos de Gestão do IST;
k) Elaborar o Plano de Atividades e o Orçamento no início do mandato e os Relatórios de Contas e de Atividades no termo do mandato;
l) Gerir os espaços e os meios financeiros e materiais do DBioEng, com respeito pelas competências atribuídas aos Órgãos de Gestão do IST;
m) Nomear os responsáveis pelos laboratórios, biblioteca, recursos informáticos e outros recursos e serviços do DBioEng;
n) Aprovar e submeter aos Órgãos competentes do IST propostas de convénios e protocolos;
o) Organizar os processos eleitorais de acordo com os respetivos regulamentos.

5 — O Presidente do Departamento poderá delegar as suas competências próprias, com possibilidade de subdelegação e subdelegar as competências nele delegadas em membros da Comissão Executiva, nos Coordenadores de área científica e nos membros dos Gabinetes de Gestão.
6 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Departamento as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente mais antigo da categoria mais elevada.

Artigo 5.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é constituída, sob proposta do Presidente do Departamento, por:

a) Presidente do Departamento;
b) Um ou mais Vice-Presidentes para as áreas que o Presidente do Departamento considere relevantes para o funcionamento do Departamento;
c) Vogais para as áreas que o Presidente do Departamento considere relevantes para o funcionamento do Departamento.

2 — Os Vice-Presidentes são professores catedráticos ou associados. Todos os membros da Comissão Executiva são professores do DBioEng em efetividade de funções.
3 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do Departamento no exercício das suas funções e competências.

Artigo 6.º

Conselho Científico-Pedagógico

1 — O Conselho Científico-Pedagógico do DBioEng é constituído por:

a) Presidente do Departamento;
b) Vice-Presidente(s) do Departamento;
c) Coordenadores das Áreas Científicas;
d) Coordenadores dos Cursos conferentes de grau, em cuja gestão o DBioEng participa;
e) Representantes das Unidades de Investigação nas quais se integrem mais de 10 % dos docentes e investigadores doutorados afetos ao DBioEng qualquer que seja o seu vínculo ao IST;
f) Dois representantes de outros departamentos do IST que tenham afinidade científica com o DBioEng, sob proposta do Presidente do Departamento.

2 — As competências do Conselho Científico-Pedagógico incluem:

a) Elaborar e apresentar ao Conselho do Departamento propostas de criação, reestruturação ou extinção de Áreas Científicas;
b) Apreciar e, em caso de aprovação, apresentar ao Conselho de Departamento as propostas de criação, reestruturação ou extinção de cursos que lhe forem submetidas pelos Coordenadores das Área Científicas;
c) Apreciar e, em caso de aprovação, apresentar ao Conselho de Departamento as propostas de criação ou extinção de unidades curriculares, e a consequente alteração da constituição dos Grupos de Unidades Curriculares, que lhe forem submetidas pelos Coordenadores das Área Científicas, ouvidos os Coordenadores de Curso;
d) Propor aos Órgãos de Gestão do IST a constituição de júris de provas de doutoramento sob proposta do Coordenador de Curso correspondente, e de agregação sob proposta do Coordenador da Área Cientifica correspondente;
e) Aprovar os programas, objetivos e métodos de ensino das Unidades Curriculares coordenadas pelo DBioEng;
f) Dar parecer sobre regulamentos de cursos, *numeri clausi*, regras de admissão de alunos e regras de avaliação dos Cursos conferentes de grau, em cuja gestão o DBioEng participa;
g) Dar parecer sobre a atribuição de graus em colaboração com outras entidades;
h) Dar parecer e fazer estudos sobre todos os aspetos pedagógicos dos Cursos em cuja gestão o DBioEng participa;
i) Zelar pela qualidade geral do ensino e da investigação desenvolvidos no DBioEng.

Artigo 7.º

Áreas Científicas

1 — As Áreas Científicas do DBioEng representam os domínios onde se desenvolvem as atividades a que se referem as alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 1.º

2 — Os docentes e investigadores que integram cada Área Científica elegem, de entre si, um coordenador que deverá ser um professor catedrático do DBioEng, em efetividade de funções.
3 — Caso não existam professores catedráticos integrados na Área Científica, pode ser eleito para Coordenador dessa Área um professor catedrático integrado numa Área Científica afim do DBioEng ou de outro Departamento.
4 — Compete aos Coordenadores das Áreas Científicas:

a) Propor ao Presidente do Departamento a distribuição do serviço docente, com base nas competências e preferências letivas dos docentes integrados e afetos à correspondente Área Científica, ouvidos os Coordenadores de Curso;
b) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Científico-Pedagógico propostas de criação, alteração e extinção de cursos;
c) Elaborar e submeter à aprovação do Conselho Científico-Pedagógico propostas de criação ou extinção de unidades curriculares, e a consequente alteração da constituição dos Grupos de Unidades Curriculares, ouvidos os Coordenadores de Curso.

Artigo 8.º

Comissão de Concursos

1 — A Comissão de Concursos do DBioEng é constituída pelo Presidente do Departamento e pelos professores catedráticos que exerçam funções como Coordenadores das Áreas Científicas do Departamento.
2 — Compete à Comissão de Concursos:

a) Elaborar, para o período de tempo a que se refere o Plano Estratégico do Departamento, um plano de abertura de concursos de professores catedráticos, associados e auxiliares, tendo em conta o supracitado plano, a realidade do seu corpo docente e as orientações emanadas dos Órgãos de Gestão do IST;
b) Propor a abertura de concursos públicos para provimento de lugares de professores catedráticos, associados e auxiliares para as Áreas Científicas e a constituição dos respetivos júris.

3 — As deliberações da Comissão de Concursos são tomadas por maioria absoluta e em votações nominais e justificadas, devendo os votos ficar apensos à ata da reunião a que se refiram.
4 — As deliberações da Comissão de Concursos não são passíveis de recurso para Órgãos do DBioEng.

Artigo 9.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo do DBioEng é constituído por personalidades nomeadas pelo Presidente do IST, sob proposta do Presidente do Departamento, e que estejam ligadas a instituições ou atividades relacionadas com os objetivos do DBioEng.
2 — Ao Conselho Consultivo do DBioEng compete:

a) Dar parecer sobre o Plano Estratégico bem como sobre a criação, reestruturação ou extinção de cursos, em cuja gestão o DBioEng participa;
b) Dar parecer sobre as atividades letivas, científicas e tecnológicas do DBioEng;
c) Colaborar no aperfeiçoamento da ligação entre o DBioEng e instituições exteriores.

Artigo 10.º

Eleições e deliberações

1 — Sempre que se justifique e não havendo disposição legal que o impeça, pode o Presidente do Departamento decidir que as votações, previstas no presente Regulamento, sejam efetuadas por meios eletrónicos, salvaguardando o cumprimento das regras aplicáveis às votações em causa.
2 — As eleições dos membros não permanentes para o Conselho de Departamento realizar-se-ão até 30 dias antes da eleição do Presidente do Departamento, iniciando os seus membros funções imediatamente.
3 — A eleição do Presidente do Departamento em Conselho de Departamento realizar-se-á até 30 dias antes do termo do mandato do Presidente cessante, com um período de 10 dias para apresentação de candidaturas e respetivos programas.

Artigo 11.º

Mandatos, Reuniões e Convocações

1 — Os mandatos dos Órgãos do DBioEng obedecem ao estabelecido no artigo 25.º dos Estatutos do IST, com as seguintes especificidades:

a) Os mandatos de todos os Órgãos do DBioEng têm a duração de dois anos, sem prejuízo do disposto nas alíneas seguintes;
b) A duração dos mandatos do Presidente do Departamento não pode totalizar mais de 8 anos consecutivos ou alternados;
c) No prazo de 30 dias consecutivos após a sua constituição, o Conselho de Departamento elege um novo Presidente de acordo com o previsto nos Estatutos do IST e em coordenação com os Órgãos do IST;
d) Os mandatos da Comissão Executiva podem ter início até 15 dias consecutivos após a posse do Presidente;
e) Enquanto não tiver sido nomeado novo Presidente, o Presidente e a Comissão Executiva anteriores mantêm-se em funções;
f) Os membros do Conselho Científico-Pedagógico mantêm-se em funções até que tenham sido nomeados ou eleitos, conforme o caso, os membros que os substituem.

2 — O Conselho de Departamento reúne ordinariamente de dois em dois anos. As reuniões extraordinárias do Conselho de Departamento são convocadas pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa, por pedido da maioria absoluta dos membros do Conselho Científico-Pedagógico ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Departamento.
3 — As reuniões do Conselho Científico-Pedagógico e das Comissões Executiva e de Concursos são convocadas pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa, ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
4 — As reuniões do Conselho Consultivo são convocadas pelo Presidente do IST, por pedido do Presidente do Departamento, por pedido da maioria absoluta dos membros do Conselho Científico-Pedagógico ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Departamento.
5 — Em caso de destituição do Presidente do Departamento, e até que tenha sido nomeado novo Presidente do Departamento, este é substituído pelo Vice-Presidente mais antigo da categoria mais elevada. Este, bem como a Comissão Executiva, asseguram a gestão corrente até à nomeação de novo Presidente do Departamento.

Artigo 12.º

Participação em reuniões

1 — Sempre que isso não contrarie a legislação em vigor, a participação em reuniões dos Órgãos do DBioEng tem precedência sobre outras atividades, com exceção da participação em reuniões de Órgãos Estatutários da Universidade de Lisboa ou do IST, bem como em júris e em provas de exame, sendo automaticamente justificadas as faltas dadas por estes motivos.
2 — O Presidente pode convidar a participar nas reuniões dos Órgãos do DBioEng, sem direito a voto, quaisquer entidades do IST ou exteriores a este.

Artigo 13.º

Disposições finais e transitórias

1 — À data da entrada em vigor deste Regulamento, as Áreas Científicas do DBioEng e os respetivos grupos de unidades curriculares são as indicadas no Anexo I.
2 — À data da entrada em vigor deste Regulamento, os cursos em cuja gestão o DBioEng participa são os indicados no Anexo II.
3 — À data da entrada em vigor deste Regulamento, os membros do DBioEng têm participação significativa nas Unidades de Investigação indicadas no Anexo III.

Artigo 14.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*
2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitados através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Áreas Científicas e Grupos de Unidades Curriculares

As Áreas Científicas do DBioEng e os respetivos Grupos de Unidades Curriculares são atualmente as seguintes:

1 — Biomateriais, Nanotecnologia e Medicina Regenerativa:

a) Biomateriais e Nanotecnologia;
b) Engenharia Celular e Medicina Regenerativa;

2 — Ciências Biológicas;
3 — Engenharia Biomolecular e de Bioprocessos:

a) Engenharia Biomolecular;
b) Engenharia de Bioprocessos e Biossistemas;

4 — Sistemas Biomédicos e Biossinais:

a) Bioinstrumentação;
b) Imagiologia Biomédica e Processamento de Sinais.

ANEXO II

Cursos

Os cursos em cuja gestão o DBioEng participa atualmente são os seguintes:

1 — Mestrado Integrado em Engenharia Biológica (1.º + 2.º ciclo)
2 — Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica (1.º + 2.º ciclo)
3 — Mestrado em Biotecnologia (2.º ciclo)
4 — Mestrado em Bioengenharia e Nanossistemas (2.º ciclo)
5 — Mestrado em Engenharia Farmacêutica (2.º ciclo)
6 — Mestrado em Microbiologia (2.º ciclo)
7 — Mestrado em Tecnologias Biomédicas (2.º ciclo)
8 — Mestrado Europeu em Biologia de Sistemas (euSYSBIO — Erasmus Mundus Masters Course on Systems Biology) (2.º ciclo)
9 — Doutoramento em Biotecnologia (3.º ciclo)
10 — Doutoramento em Engenharia Biomédica (3.º ciclo)
11 — Doutoramento em Bioengenharia (Programa MIT-Portugal em Bioengineering Systems) (3.º ciclo).

ANEXO III

Unidades de Investigação

Os membros do DBioEng têm, atualmente, participação significativa nas seguintes Unidades de Investigação:

1 — Instituto de Bioengenharia e Biociências (IBB)
2 — Instituto de Sistemas e Robótica (ISR).

Regulamento do Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Definição, Objetivos e Organização

1 — O Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, adiante designado por DECivil, é uma unidade de ensino e investigação do Instituto Superior Técnico (IST), nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do IST.
2 — O DECivil tem por objetivos essenciais a realização de atividades no âmbito da Engenharia Civil, da Engenharia do Território, da Arquitetura, da Engenharia do Ambiente, da Engenharia de Minas e Georrecursos e domínios afins, nomeadamente:

a) Ensino de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, especialização e formação profissional;
b) Investigação fundamental e aplicada e de desenvolvimento tecnológico;
c) Prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade;
d) Promoção da cooperação nacional e internacional.

3 — Os objetivos do DECivil são cumpridos no respeito pela missão e atribuições do IST constantes nos artigos 3.º e 4.º dos Estatutos do IST.
4 — A organização interna do DECivil assenta nas Áreas Científicas, Secções, Unidades de Investigação e Unidades de Apoio.

Artigo 2.º

Direito de iniciativa e controlo de iniciativas

1 — É garantido aos membros doutorados do DECivil o direito de iniciativa na apresentação de propostas para ações de ensino, de formação, de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços.
2 — Os regulamentos internos do DECivil devem estabelecer procedimentos para:

a) A apresentação de propostas de ações de ensino, de formação, de investigação, de desenvolvimento e de prestação de serviços;
b) A apreciação e decisão relativa à realização de tais iniciativas no âmbito do DECivil.

Artigo 3.º

Garantia interna de qualidade

Os regulamentos internos do DECivil devem estabelecer ou propor procedimentos para a melhoria contínua da qualidade, incluindo processos de avaliação, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos do IST.

CAPÍTULO II

Gestão do Departamento

Artigo 4.º

Órgãos do Departamento

1 — O DECivil dispõe dos seguintes órgãos:

a) O Conselho do Departamento;
b) O Presidente do Departamento;
c) O Conselho Científico-Pedagógico.

2 — São também órgãos do DECivil:

a) A Comissão Executiva;
b) O Conselho de Orientação Estratégica.

3 — Colaboram ainda na gestão do DECivil:

a) Os Presidentes das Unidades de Investigação identificadas em anexo a este Regulamento e daquelas outras que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também intimamente ligadas ao funcionamento do DECivil;
b) Os Coordenadores das Secções;
c) Os Coordenadores dos Cursos conferentes de grau identificados em anexo a este Regulamento bem como daqueles que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também intimamente ligados ao funcionamento do DECivil;
d) Os representantes do DECivil nas Comissões Científicas e Pedagógicas dos cursos conferentes de grau em que participe;
e) Os Responsáveis pela Biblioteca, pelos Laboratórios Experimentais e pelos Laboratórios Informáticos do DECivil;
f) Os Diretores dos Museus do DECivil.

Artigo 5.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento é constituído por:

a) Todos os docentes que estejam na dependência funcional do DECivil;
b) Todos os investigadores doutorados que estejam na dependência funcional do DECivil;
c) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
d) Um representante dos estudantes de cada um dos cursos conferentes de grau, identificados em anexo a este Regulamento bem como daqueles que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também intimamente ligados ao funcionamento do DECivil.

2 — Compete ao Conselho do Departamento:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e destituição do Presidente do Departamento;
b) Ratificar os Vice-Presidentes do DECivil propostos pelo Presidente do Departamento;
c) Propor aos órgãos competentes do IST o Regulamento do Departamento e suas alterações;
d) Aprovar o plano estratégico do DECivil;
e) Aprovar a criação e extinção de Áreas Científicas e Secções;
f) Pronunciar-se sobre matérias relevantes para o DECivil;
g) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do DECivil;
h) Aprovar o seu regimento.

Artigo 6.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é um professor catedrático, em regime de tempo integral e em efetividade de funções, nomeado pelo Presidente do IST sob proposta do Conselho do Departamento.
2 — O Presidente do Departamento é coadjuvado por Vice-Presidentes, no número mínimo de dois, sendo um para a Investigação e o Desenvolvimento e outro para os Assuntos Pedagógicos e Curriculares.

3 — Os Vice-Presidentes têm categoria de professor catedrático ou associado.

4 — Para além das competências que sejam delegadas no Presidente do Departamento por outros órgãos do IST ou da ULisboa, cabe ao Presidente do Departamento:

a) Representar o DECivil;
b) Presidir ao Conselho do Departamento, ao Conselho Científico-Pedagógico, ao Conselho de Orientação Estratégica e à Comissão Executiva, convocando e conduzindo as respetivas reuniões, exceto no caso do Conselho de Departamento se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente, caso em que a reunião é presidida pelo professor mais antigo da categoria mais elevada;
c) Submeter ao Conselho do Departamento, no primeiro trimestre de cada mandato, para aprovação, a proposta do Plano Estratégico do Departamento, ouvidos o Conselho Científico-Pedagógico e o Conselho de Orientação Estratégica;
d) Propor ao Conselho do Departamento a ratificação dos Vice-Presidentes;
e) Nomear o Diretor Executivo e os restantes membros da Comissão Executiva;
f) Convidar as personalidades externas para o Conselho de Orientação Estratégica;
g) Indicar ao Presidente do IST, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico, os Coordenadores e Coordenadores-Adjuntos dos cursos conferentes de grau identificados em anexo a este regulamento bem como daqueles que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também intimamente ligados ao funcionamento do DECivil;
h) Garantir a coerência da política científica do DECivil, em articulação com os Presidentes das Unidades de Investigação identificadas em anexo a este Regulamento e daquelas outras que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também intimamente ligadas ao funcionamento do DECivil;
i) Garantir a coerência da política de formação do DECivil, em articulação com os Coordenadores dos Cursos identificados em anexo a este Regulamento bem como daqueles que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também intimamente ligados ao funcionamento do DECivil;
j) Gerir o pessoal docente, investigador e não-docente e não-investigador afeto ao DECivil;
k) Aprovar e submeter aos órgãos competentes do IST as propostas relativas a abertura de concursos e contratação de pessoal, bem como renovação e rescisão de contratos, sujeitas a parecer do Conselho Científico-Pedagógico no caso de envolverem pessoal docente e/ou investigador;
l) Submeter aos órgãos competentes do IST as propostas de orçamento e planos de atividades do DECivil, bem como relatórios de atividades e contas;
m) Superintender a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente a submeter à aprovação dos órgãos de gestão do IST;
n) Aprovar e submeter aos órgãos competentes do IST propostas de convénios e protocolos;
o) Dar parecer sobre a participação de docentes e investigadores afetos ao DECivil em Unidades de Investigação e de Ensino Superior não afetas ao IST;
p) Gerir os espaços, os equipamentos e os meios financeiros e materiais afetos ao DECivil;
q) Garantir a realização das eleições e informar os órgãos de gestão do IST dos respetivos resultados.

5 — Cabe ainda ao Presidente do Departamento nomear:

a) O Coordenador dos Laboratórios Experimentais e Oficinas;
b) O Coordenador dos Laboratórios Informáticos;
c) O Coordenador da Biblioteca;
d) Os Diretores dos Museus;
e) Os responsáveis pelos serviços dependentes do DECivil;
f) Outros representantes do DECivil em órgãos ou entidades internas ou externas ao IST.

6 — O Presidente do Departamento pode delegar competências nos Vice-Presidentes do DECivil e no Diretor-executivo.

7 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Departamento, as suas funções são desempenhadas pelo Vice-Presidente do DECivil mais antigo na categoria mais elevada.

Artigo 7.º

Conselho Científico-Pedagógico

1 — O Conselho Científico-Pedagógico é constituído pelos seguintes membros:

a) O Presidente do Departamento, que preside;
b) Os Vice-Presidentes do DECivil;
c) Os Professores Catedráticos do DECivil, em regime de tempo integral e em efetividade de funções;
d) Quinze membros distribuídos da seguinte forma:

i) Três representantes de Unidades de Investigação;
ii) Três Coordenadores de Cursos conferentes de grau;
iii) Membros do Conselho do Departamento eleitos em representação das Áreas Científicas do DECivil

2 — Os representantes das Unidades de Investigação são escolhidos, de acordo com o regimento do Conselho Científico-Pedagógico, de entre os Presidentes das Unidades de Investigação identificadas em anexo a este Regulamento e daquelas outras que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também intimamente ligadas ao funcionamento do DECivil.

3 — Os representantes dos Coordenadores de Cursos conferentes de grau são escolhidos, de acordo com o regimento do Conselho Científico-Pedagógico, de entre os Coordenadores dos Cursos identificados em anexo a este Regulamento bem como daqueles que o Conselho do Departamento vier a considerar como estando também intimamente ligados ao funcionamento do DECivil.

4 — Os representantes das Áreas Científicas são eleitos de entre os seus membros de tal forma que se garanta que, no conjunto dos elementos referidos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 1, todas as Áreas Científicas do DECivil estão representadas e que existe proporcionalidade entre o número destes representantes e o número dos seus membros com assento no Conselho do Departamento, contabilizados em termos de ETI.

5 — Para a reunião do Conselho Científico-Pedagógico, o Presidente do Departamento pode convidar, sem direito de voto, as personalidades que entenda pertinentes para a discussão dos temas em agenda.

6 — Compete ao Conselho Científico-Pedagógico:

a) Propor aos órgãos competentes do IST a constituição dos júris para o preenchimento de lugares dos mapas de pessoal afeto ao DECivil;
b) Pronunciar-se sobre a criação e extinção de Unidades de Investigação com atividade nos domínios de atuação do DECivil;
c) Dar parecer sobre o Plano Estratégico do Departamento;
d) Apreciar e aprovar as propostas de criação e extinção de cursos conferentes de grau nos domínios de atuação do DECivil;
e) Zelar pela qualidade da investigação e do ensino desenvolvidos no DECivil;
f) Aprovar os programas, objetivos e métodos de ensino das unidades curriculares sob a responsabilidade do DECivil;
g) Aprovar a distribuição das unidades curriculares nos Grupos de Disciplinas e dos Grupos de Disciplinas nas Áreas Científicas;
h) Dar parecer sobre propostas de alterações curriculares, regulamentos dos cursos, numeri clausi e regras de admissão de alunos nos cursos conferentes de grau em que o DECivil participe;
i) Elaborar propostas de abertura de concursos para a contratação de pessoal docente e investigador a serem submetidas ao Presidente do Departamento;
j) Nomear os professores responsáveis pelas Áreas Científicas e pelos Grupos de Disciplinas do DECivil sob proposta das Áreas Científicas;
k) Escolher os membros internos ao DECivil que integram o Conselho de Orientação Estratégica;
l) Aprovar o seu regimento.

7 — O Conselho Científico-Pedagógico funciona em Plenário, Comissões Permanentes ou Comissões Eventuais.

8 — Às Comissões Permanentes e Eventuais cabe a discussão e preparação de propostas e documentação a ser submetida para decisão no Plenário deste Conselho Científico-Pedagógico. Os procedimentos relativos à definição de atribuições, composição e modo de funcionamento das comissões constará do regimento do Conselho Científico-Pedagógico.

9 — Existirão obrigatoriamente as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão Permanente para os Assuntos Pedagógicos e Curriculares;
b) Comissão Permanente para a Investigação e o Desenvolvimento;
c) Comissão Permanente de Catedráticos para lugares de pessoal docente e investigador.

Artigo 8.º

Comissão Executiva do Departamento

1 — A Comissão Executiva do Departamento é constituída por:

a) O Presidente do Departamento;
b) Os Vice-Presidentes do DECivil;
c) O Diretor Executivo;
d) Vogais.

2 — Todos os membros da Comissão Executiva são professores do DECivil, em efetividade de funções.

3 — O Diretor Executivo e os Vogais são nomeados pelo Presidente do Departamento.

4 — As reuniões da Comissão Executiva são alargadas aos Coordenadores de Secção, para efeitos de discussão e deliberação sobre assuntos específicos, conforme previsto no n.º 6 do presente artigo.

5 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do Departamento no exercício das suas funções e competências, incluindo:

a) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos trabalhadores e agentes adstritos ao DECivil e promover a sua avaliação periódica;

b) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o DECivil, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos.

6 — Compete à Comissão Executiva alargada aos Coordenadores de Secção coadjuvar o Presidente do Departamento nas seguintes atividades:

a) Elaboração das propostas de orçamentos e planos de atividades, bem como dos relatórios de atividades e contas;

b) Elaboração das propostas de contratação de pessoal docente convidado;

c) Elaboração das propostas de abertura de concursos, de nomeação e de contratação de pessoal não docente;

d) Atribuição de responsabilidades de unidades curriculares a cargo do DECivil;

e) Preparação dos mapas de distribuição de serviço docente, de equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente.

f) Aprovar a criação, estrutura interna e extinção das Unidades de Apoio do DECivil.

Artigo 9.º

Plano Estratégico e Conselho de Orientação Estratégica

1 — O Plano Estratégico do Departamento é o documento que define a orientação estratégica do DECivil para um período de quatro anos, sendo proposto ou revisto no primeiro trimestre de cada mandato do Presidente do Departamento.

2 — O Conselho de Orientação Estratégica é constituído pelo Presidente do Departamento, que preside, por quatro professores do DECivil indicados pelo Conselho Científico-Pedagógico e por quatro personalidades de prestígio, sem efetividade de serviço no IST, convidadas pelo Presidente do Departamento.

3 — Podem ainda participar, sem direito a voto, nas reuniões do Conselho de Orientação Estratégica, a convite do Presidente do Departamento, os Vice-Presidentes do DECivil.

4 — Ao Conselho de Orientação Estratégica compete aconselhar o Presidente do Departamento no exercício das respetivas competências, nomeadamente na preparação do Plano Estratégico do Departamento.

CAPÍTULO III

Orgânica do Departamento

Artigo 10.º

Áreas Científicas e Grupos de Disciplinas

1 — As Áreas Científicas são as unidades básicas de organização do DECivil, que agrupam conjuntos de docentes e investigadores com atividades e interesses científicos comuns, correspondendo-lhes domínios de saber específicos e conjuntos de Grupos de Disciplinas.

2 — Os Grupos de Disciplinas integram conjuntos de unidades curriculares.

3 — Cabe ao Conselho do Departamento a definição das Áreas Científicas do DECivil.

4 — Cabe ao Conselho Científico-Pedagógico a definição dos Grupos de Disciplinas de cada Área Científica.

5 — Cada Área Científica é coordenada por um Professor Catedrático da Área Científica ou, não existindo, por um Professor da categoria mais elevada de entre os Professores adstritos à Área Científica, nomeado pelo Conselho Científico-Pedagógico sob proposta da Área Científica.

6 — Cada Grupo de Disciplinas é coordenado por um Professor Catedrático ou Professor Associado com Agregação da respetiva Área Científica ou, não existindo, por um Professor da categoria mais elevada de entre os Professores adstritos à Área Científica, nomeado pelo Conselho Científico-Pedagógico sob proposta da Área Científica.

7 — Aos responsáveis das Áreas Científicas e dos Grupos de Disciplinas cabe garantir a coerência e a qualidade das atividades de ensino desenvolvidas nos diferentes Grupos de Disciplinas e nas diferentes unidades curriculares.

Artigo 11.º

Secções

1 — As Secções são unidades administrativas que dão suporte administrativo às atividades de uma ou de várias Áreas Científicas.

2 — Cabe ao Conselho do Departamento a criação, extinção e definição da composição das Secções do DECivil.

3 — As Secções dispõem dos seguintes órgãos:

a) O Conselho da Secção;

b) O Coordenador da Secção.

4 — São membros do Conselho da Secção todos os membros do Conselho do Departamento integrados nas Áreas Científicas da Secção.

5 — Compete ao Conselho da Secção:

a) Eleger e destituir o Coordenador da Secção;

b) Fazer propostas e dar pareceres sobre todos os assuntos respeitantes à Secção.

6 — O Coordenador da Secção é um professor em tempo integral e em exercício de funções, com o doutoramento realizado há mais de dois anos.

7 — O Coordenador da Secção é eleito e poderá ser destituído pelo plenário do Conselho da Secção.

8 — Compete ao Coordenador da Secção:

a) Representar e dirigir a Secção;

b) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho da Secção;

c) Fazer cumprir pelos membros da Secção os regulamentos do Departamento e do IST;

d) Exercer, em permanência, outras funções que lhe sejam cometidas pelo Conselho da Secção.

9 — Compete ainda ao Coordenador da Secção, em articulação com os coordenadores das Áreas Científicas e/ou Grupos de Disciplinas:

a) Planear o serviço docente que deva ser assegurado por docentes da Secção;

b) Apresentar aos órgãos competentes propostas de realização, renovação e rescisão de contratos de pessoal;

c) Gerir os meios materiais afetos à Secção.

Artigo 12.º

Serviços e Unidades de Apoio

1 — Os serviços centrais do DECivil integram os recursos humanos e materiais que prestam apoio administrativo e técnico à gestão nas áreas dos recursos humanos e materiais, das ações de ensino e investigação, das relações internacionais e das instalações.

2 — São Unidades de Apoio do DECivil, as unidades técnicas especializadas, nomeadamente a Biblioteca Departamental, os Laboratórios Experimentais e Oficinas, os Laboratórios Informáticos e os Museus.

CAPÍTULO IV

Disposições finais e transitórias

Artigo 13.º

Eleições

1 — As eleições dos titulares de todos os cargos de gestão previstos neste Regulamento realizam-se através de escrutínio secreto de todos os membros do colégio eleitoral correspondente.

2 — Cada eleitor votará em tantos candidatos quanto o número de lugares a preencher.

3 — No caso de eleição em duas voltas:

a) Será eleito o candidato que obtiver na primeira volta a maioria absoluta dos votos expressos;

b) Se tal não suceder, realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos expressos.

Artigo 14.º

Mandatos e calendário eleitoral

1 — O mandato do Presidente do Departamento é de dois anos, não podendo ser exercido o cargo pela mesma pessoa por mais de oito anos seguidos ou alternados.

2 — Durante os meses de outubro a dezembro deve assegurar-se um período de transição iniciando-se os mandatos dos novos titulares dos

cargos de gestão no mês de Janeiro do ano seguinte, após nomeação pelo Presidente do IST.

3 — No caso de destituição, demissão ou perda de mandato do Presidente do Departamento, realizar-se-á nova eleição para completar o mandato, iniciando-se o mesmo logo após a sua nomeação pelo Presidente do IST.

4 — Aos mandatos dos membros dos diferentes órgãos do DECivil correspondem períodos idênticos aos do Presidente do Departamento.

Artigo 15.º

Reuniões

1 — O Conselho do Departamento é convocado pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa, por deliberação do Conselho Científico-Pedagógico ou a pedido de pelo menos um quarto dos seus membros, devendo nestes dois últimos casos o pedido de convocação ser instruído com a indicação dos assuntos a tratar na reunião.

2 — Em situações ordinárias, o Conselho do Departamento deve ser convocado com uma antecedência mínima de 7 dias de calendário. Em situações extraordinárias, este prazo poderá ser reduzido para 2 dias úteis.

3 — O Conselho Científico-Pedagógico é convocado pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste último caso o pedido de convocação ser instruído com a indicação dos assuntos a tratar na reunião.

4 — O Conselho da Secção é convocado pelo Coordenador da Secção, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste último caso o pedido de convocação ser instruído com a indicação dos assuntos a tratar na reunião.

Artigo 16.º

Deliberações

1 — As deliberações do Conselho do Departamento, do Conselho Científico-Pedagógico e dos Conselhos das Secções só serão válidas quando esteja presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

2 — Em caso de perda de quórum, o presidente do órgão pode deliberar pôr à votação, durante pelo menos dois dias úteis junto do secretariado do órgão, uma proposta de decisão relativa aos assuntos em discussão;

3 — As alterações ao presente Regulamento não compreendidas nos seus anexos e as decisões de destituição do Presidente do Departamento ou dos Coordenadores das Secções serão tomadas por maioria de dois terços dos votos expressos.

4 — Com exceção das decisões constantes no número anterior, as demais deliberações serão tomadas por maioria dos votos expressos.

5 — As votações são nominais, exceto nas eleições, destituições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa ou pessoas específicas, casos em que se procederá a escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o órgão em que decorre a votação deliberará sobre a forma da votação.

6 — O Presidente do Departamento tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho do Departamento, do Conselho Científico-Pedagógico e de todas as Comissões a que presida.

7 — O Coordenador da Secção tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho da Secção.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação pelo Conselho de Escola.

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Secções, Áreas Científicas, Áreas Disciplinares e Grupos de Disciplinas

O Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos, atualmente, integra as seguintes Secções, Áreas Científicas, Áreas Disciplinares e Grupos de Disciplinas:

a) Secção de Arquitetura:

Área Científica de Arquitetura;
Área Disciplinar de Arquitetura;
Grupo de Disciplinas de Cultura Arquitetónica;
Grupo de Disciplinas de Tecnologia de Arquitetura;
Grupo de Disciplinas de Projeto de Arquitetura;

b) Secção de Construção:

Área Científica de Construção;
Área Disciplinar de Construção;
Grupo de Disciplinas de Física dos Edifícios;
Grupo de Disciplinas de Materiais de Construção;
Grupo de Disciplinas de Organização e Gestão da Construção;
Grupo de Disciplinas de Representação Gráfica;
Grupo de Disciplinas de Tecnologia da Construção;

c) Secção de Geotecnia:

Área Científica de Geotecnia;
Área Disciplinar de Geotecnia;
Grupo de Disciplinas de Mecânica dos Solos;
Grupo de Disciplinas de Obras Geotécnicas;

d) Secção de Hidráulica e Recursos Hídricos e Ambientais:

Área Científica de Hidráulica, Ambiente e Recursos Hídricos;
Área Disciplinar de Ambiente e Recursos Hídricos;
Grupo de Disciplinas de Ambiente;
Grupo de Disciplinas de Hidrologia e Recursos Hídricos;
Grupo de Disciplinas de Saneamento;
Área Disciplinar de Hidráulica;
Grupo de Disciplinas de Costas e Portos;
Grupo de Disciplinas de Estruturas e Instalações Hidráulicas;
Grupo de Disciplinas de Mecânica dos Fluidos e Hidráulica;

e) Secção de Mecânica Estrutural e Estruturas:

Área Científica de Mecânica Estrutural e Estruturas;
Área Disciplinar de Mecânica Estrutural e Estruturas;
Grupo de Disciplinas de Análise Estrutural;
Grupo de Disciplinas de Engenharia Sísmica e Sismologia;
Grupo de Disciplinas de Estruturas de Betão Armado e Pré-Esforçado;
Grupo de Disciplinas de Estruturas Metálicas e Mistas;
Grupo de Disciplinas de Mecânica Aplicada;
Grupo de Disciplinas de Pontes e Estruturas Especiais;

f) Secção de Minas e Georrecursos:

Área Científica de Minas e Georrecursos;
Área Disciplinar de Geociências, Geomática e Ambiente;
Grupo de Disciplinas de Cartografia;
Grupo de Disciplinas de Geociências;
Grupo de Disciplinas de Recursos Naturais e Ambiente;
Área Disciplinar de Minas e Petróleos;
Grupo de Disciplinas de Geoengenharia e Minas;
Grupo de Disciplinas de Petróleos;

g) Secção de Urbanismo, Transportes, Vias e Sistemas:

Área Científica de Sistemas Urbanos e Regionais;
Área Disciplinar de Planeamento, Urbanismo e Ambiente;
Grupo de Disciplinas de Governação e Gestão do Território;
Grupo de Disciplinas de Planeamento Regional e Urbano;
Área Disciplinar de Sistemas e Gestão em Engenharia Civil;
Grupo de Disciplinas de Gestão de Operações;
Grupo de Disciplinas de Modelação de Sistemas e Computação;
Área Disciplinar de Transportes e Vias de Comunicação;
Grupo de Disciplinas de Gestão de Infraestruturas e Serviços de Transportes;
Grupo de Disciplinas de Infraestruturas de Transportes;
Grupo de Disciplinas de Planeamento e Políticas de Transportes.

ANEXO II

Unidades de Investigação

Associam-se atualmente ao Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos as seguintes unidades de investigação:

CEHIDRO — Centro de Estudos de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente;
CERENA — Centro de Recursos Naturais e Ambiente;
CESUR — Centro de Sistemas Urbanos e Regionais;
ICIST — Instituto de Engenharia de Estruturas, Território e Construção.

ANEXO III

Cursos

O Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos tem participação na gestão dos seguintes cursos:

Conferentes de grau:

1.º ciclo:

Licenciatura em Engenharia Geológica e de Minas;

2.º ciclo:

Mestrado em Construção e Reabilitação;
Mestrado em Engenharia de Estruturas;
Mestrado em Engenharia Geológica e de Minas;
Mestrado em Planeamento e Operação de Transportes;
Mestrado em Sistemas Complexos de Infraestruturas dos Transportes;
Mestrado em Urbanismo e Ordenamento do Território;
Mestrado em Engenharia de Infraestruturas de Transporte;
Mestrado em Engenharia de Petróleos;
Mestrado em Engenharia e Gestão da Água;
Mestrado em Sistemas de Informação Geográfica;

1.º e 2.º ciclos integrados:

Mestrado em Arquitetura;
Mestrado em Engenharia do Ambiente (participação através da IST--Ambiente);
Mestrado em Engenharia Biomédica;
Mestrado em Engenharia Civil;

3.º ciclo:

Doutoramento em Alterações Climáticas e Políticas de Desenvolvimento Sustentável;
Doutoramento em Arquitetura;
Doutoramento em Engenharia do Ambiente (através da IST-Ambiente);
Doutoramento em Engenharia Biomédica;
Doutoramento em Engenharia Computacional;
Doutoramento em Engenharia Civil;
Doutoramento em Engenharia do Território;
Doutoramento em Georrecursos;
Doutoramento em Restauro e Gestão Fluviais;
Doutoramento em Sistemas de Transportes;

Não conferentes de grau:

Diploma de Formação Avançada em Geotecnia para Engenharia Civil.

ANEXO IV

Laboratórios

No Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos existem atualmente os seguintes laboratórios:

Laboratórios Experimentais:

Laboratório de Arquitetura;
Laboratório de Construção;
Laboratório de Estruturas e Resistência de Materiais;
Laboratório de Geologia Aplicada;
Laboratório de Geotecnia;
Laboratório de Hidráulica, Recursos Hídricos e Ambiente;
Laboratório de Mineralogia e Petrologia (Laboratório Prof. Luís Aires Barros);
Laboratório de Processamento de Matérias-Primas e Resíduos Sólidos (Laboratório Prof. José Quintino Rogado);
Laboratório de Vias de Comunicação e Transportes.

Laboratórios Informáticos:

Laboratório dos Alunos (LTI-Civmat);
Laboratório de Mecânica Computacional.

ANEXO V

Museus

No Departamento de Engenharia Civil, Arquitetura e Georrecursos existem atualmente os seguintes museus:

Museu de Engenharia Civil;
Museu de Mineralogia e Petrologia (Museu Alfredo Bensaúde);
Museu de Geologia e Jazigos Minerais (Museu Décio Thadeu).

Regulamento do Departamento de Engenharia e Gestão

Artigo 1.º

Definição e Finalidades

1 — O Departamento de Engenharia e Gestão, adiante designado por DEG, é uma unidade de ensino e investigação do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do IST.

2 — O DEG tem como objetivos essenciais a realização das atividades a seguir indicadas, nas áreas científicas identificadas no Anexo I do presente Regulamento e domínios afins:

a) Ensino de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos e de cursos de especialização;
b) Realização de atividades de investigação e desenvolvimento, bem como de divulgação científica e tecnológica;
c) Promoção de ações de ensino extracurriculares e de formação profissional;
d) Prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade;
e) Realização de atividades de extensão universitária, nomeadamente no domínio da formação contínua e da promoção da inovação;
f) Cooperação nacional e internacional.

Artigo 2.º

Órgãos de Gestão do DEG

1 — Os órgãos de gestão do DEG são:

a) Conselho do Departamento;
b) Presidente do Departamento;
c) Conselho Científico-Pedagógico;
d) Comissão Executiva.

2 — Nos órgãos do DEG inclui-se, ainda, o Conselho Consultivo em Engenharia e Gestão.

Artigo 3.º

Outros Cargos de Gestão

Colaboram ainda na gestão, os membros permanentes do Conselho do DEG, descritos infra, que sejam:

a) Coordenadores das áreas científicas do DEG;
b) Coordenadores de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, em cuja gestão o DEG participa, os quais são os que constam no n.º 1 do Anexo II do presente Regulamento;
c) Presidentes ou Coordenadores das unidades de investigação, as quais são as que constam no n.º 2 do Anexo II do presente Regulamento;
d) Coordenadores de mobilidade de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos.

Artigo 4.º

Conselho do Departamento

1 — O Conselho do Departamento é constituído por membros permanentes e não permanentes.

2 — São membros permanentes, os docentes doutorados e os professores convidados do DEG.

3 — São membros não permanentes, eleitos pelos seus pares, um representante:

a) Dos docentes não doutorados do DEG;
b) Dos alunos de cada um dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, em cuja gestão do DEG participa;
c) Dos trabalhadores não docentes e não investigadores afetos ao DEG.

4 — Compete ao Conselho do Departamento:

a) Propor ao Presidente do IST, mediante votação realizada conforme o Anexo III, a nomeação ou destituição do Presidente do DEG;
b) Ratificar a constituição da Comissão Executiva, sob proposta do Presidente do DEG;
c) Propor ao Conselho de Escola, as alterações ao presente Regulamento;
d) Ratificar os representantes do DEG em quaisquer outros órgãos ou comissões, sob proposta do Presidente do DEG;
e) Colaborar na elaboração do projeto de orçamento e do relatório de atividades do IST;
f) Colaborar na definição das linhas gerais de gestão de recursos humanos e materiais a afetar ao DEG dentro dos limites do orçamento do IST e observadas as condicionantes legais e as orientações dos competentes órgãos do IST;
g) Submeter ao Presidente do IST, as contas anuais e plurianuais do DEG, sob proposta da Comissão Executiva;
h) Propor ao Presidente do IST, os Coordenadores dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos em cuja gestão o DEG participa, bem como os representantes do DEG nas comissões pedagógicas e científicas dos cursos em que o DEG participe;
i) Nomear os responsáveis pelos laboratórios, biblioteca e demais serviços do DEG;

j) Colaborar na verificação do cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos colaboradores afetos ao DEG e na sua avaliação periódica, observadas as condicionantes legais e regulamentares bem como as orientações dos competentes órgãos do IST;
k) Propor a abertura de procedimentos de contratação de pessoal docente e não docente a afetar ao DEG;
l) Colaborar no processo de constituição dos júris de provas académicas que se relacionem com as áreas científicas e disciplinares abrangidas pelo DEG e com os procedimentos concursais para a contratação de recursos humanos a afetar ao DEG;
m) Emitir parecer sobre as responsabilidades letivas relativas às unidades curriculares a cargo do DEG e à distribuição de serviço docente respeitante ao DEG, propostos pelo Presidente do DEG;
n) Participar, nos termos legais e regulamentares, nos processos de equiparação a bolseiro e de dispensa de serviço docente;
o) Propor a celebração de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
p) Emitir parecer sobre os regulamentos dos cursos conducentes a grau, em cuja gestão o DEG participa e diplomas académicos de cursos de que o DEG seja responsável, por proposta dos respetivos Coordenadores;
q) Emitir parecer sobre a criação de unidades de investigação em que o DEG esteja envolvido;
r) Propor, ao Presidente do IST, os Coordenadores das áreas científicas em que o DEG se organiza;
s) Nomear o Presidente do Conselho Consultivo em Engenharia e Gestão, sob proposta do Presidente do DEG, e ratificar a constituição do Conselho Consultivo;
t) Propor a associação ou dissociação de cursos e de unidades de investigação ao DEG e correspondente alteração ao Anexo II deste Regulamento;
u) Pronunciar-se sobre as recomendações produzidas pelo Conselho Consultivo em Engenharia e Gestão;
v) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do DEG, tomadas sobre matérias em que disponham de competências próprias.

5 — Para efeitos das alíneas de *l*) a *t*) do número anterior, só os membros permanentes têm direito a voto.
6 — Excetuando as competências descritas nas alíneas de *a*) a *c*) do n.º 4 deste artigo, o Conselho do DEG poderá delegar competências no Presidente do DEG, no Conselho Científico-Pedagógico, na Comissão Executiva e nas Comissões Eventuais, criadas de acordo com a alínea *d*) do n.º 2 do artigo 5.º deste Regulamento.
7 — Quando constar da ordem de trabalhos, a destituição do Presidente do DEG, a reunião do Conselho do DEG deverá ser presidida pelo membro permanente do Conselho do DEG, em efetividade de funções, com maior antiguidade na categoria mais elevada de professores de carreira.

Artigo 5.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do DEG é um Professor Catedrático de carreira, do DEG em efetividade de funções.
2 — Compete ao Presidente do DEG:

a) Presidir ao Conselho do DEG, exceto nas condições descritas, no n.º 7 do artigo 4.º, ao Conselho Científico-Pedagógico e à Comissão Executiva, convocar e dirigir as respetivas reuniões, nelas dispondo de voto de qualidade, exceto em votações por escrutínio secreto;
b) Representar o DEG junto dos órgãos do IST e de outras unidades de ensino e de investigação, podendo delegar esta competência;
c) Propor ao Conselho do DEG, a composição da Comissão Executiva;
d) Propor ao Conselho do DEG, a constituição de Comissões Eventuais e a respetiva composição;
e) Propor ao Conselho do DEG, os representantes do DEG em quaisquer outros órgãos ou comissões;
f) Exercer as competências delegadas pelo Conselho do DEG, podendo subdelegá-las em membros da Comissão Executiva, e pelos órgãos do IST;
g) Submeter ao Conselho do DEG, a proposta de orçamento de gestão de receitas próprias, do plano de atividades e o relatório anual do DEG;
h) Coordenar a gestão orçamental do DEG, observadas as condicionantes legais e regulamentares, bem como as orientações dos competentes órgãos do IST;
i) Garantir a realização das eleições previstas no Anexo III deste Regulamento e informar os órgãos de gestão do IST dos respetivos resultados;
j) Coordenar a elaboração da distribuição de serviço docente e o envio para o Conselho Científico do IST, após emissão de parecer pelo Conselho do DEG;
k) Dar andamento às propostas de contratação de pessoal, de renovação e de rescisão de contratos;
l) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afeto ao DEG, na medida dos meios que lhe forem, para o efeito, facultados;
m) Executar as deliberações dos demais órgãos do DEG.

3 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do DEG, as suas funções serão desempenhadas, a nível efetivo ou por delegação, pelo vice-presidente, por ele designado ou, na impossibilidade de o fazer, pelo vice-presidente do DEG, em efetividade de funções, com maior antiguidade na categoria mais elevada.

Artigo 6.º

Conselho Científico-Pedagógico

1 — O Conselho Científico-Pedagógico do DEG é constituído por membros permanentes e não permanentes.
2 — São membros permanentes do Conselho Científico-Pedagógico do DEG:

a) O Presidente do DEG;
b) Os Coordenadores dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, membros do Conselho do DEG;
c) Os Coordenadores de áreas científicas, membros do Conselho do DEG.

3 — São membros não permanentes do Conselho Científico-Pedagógico do DEG:

a) O vogal da Comissão Executiva para os assuntos académicos;
b) Os Presidentes ou Coordenadores de unidades de investigação, membros do Conselho do DEG;
c) Os Professores Catedráticos do DEG que não sejam membros permanentes do Conselho Científico-Pedagógico do DEG.

4 — Os membros não permanentes do Conselho Científico-Pedagógico do DEG apenas são convocados para as reuniões deste Conselho, por decisão do Presidente do DEG.
5 — São atribuições do Conselho Científico-Pedagógico:

a) Submeter ao Presidente do DEG, as propostas de distribuição do serviço docente, síntese das propostas elaboradas pelos coordenadores das áreas científicas;
b) Emitir parecer sobre propostas de renovação e de rescisão de contratos;
c) Emitir parecer sobre as propostas de contratação de pessoal docente e abertura de procedimentos concursais para pessoal docente;
d) Exercer as competências delegadas pelo Conselho do DEG;
e) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do DEG;
f) Propor ao Conselho do DEG deliberações em matérias pedagógicas e científicas e de gestão de recursos docentes.

Artigo 7.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva do DEG é constituída por:

a) O Presidente do DEG;
b) Dois a cinco vogais com as responsabilidades seguintes:

i) Assuntos financeiros, administrativos e de pessoal não docente;
ii) Assuntos académicos, de informação e de comunicação;
iii) Outras responsabilidades definidas pelo Presidente do DEG.

2 — Dois vogais podem ser designados como vice-presidentes, pelo Presidente do DEG, tendo um, a responsabilidade de coordenação dos assuntos no polo da Alameda e o outro, igual responsabilidade no polo do TagusPark.
3 — Os vogais da Comissão Executiva do DEG são membros permanentes do Conselho do DEG, em efetividade de funções.
4 — À Comissão Executiva compete:

a) Apoiar o Presidente no exercício das suas competências;
b) Exercer as competências que nela venham a ser delegadas pelo Conselho do DEG;
c) Elaborar a proposta e acompanhar a execução dos planos de atividades anuais do DEG, observando as competências cometidas ou delegadas em outros órgãos do DEG;
d) Coordenar, com respeito pelas competências cometidas ou delegadas em outros órgãos do DEG, as atividades científicas e pedagógicas.

Artigo 8.º

Conselho Consultivo em Engenharia e Gestão

1 — O Conselho Consultivo em Engenharia e Gestão é constituído por:

a) Um Professor Catedrático ou Associado do DEG, que preside;
b) O Presidente do DEG;
c) Os Coordenadores dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, membros do Conselho do DEG;
d) Os Professores Catedráticos do DEG;
e) Um representante de cada um dos cursos constantes do Anexo II que detenha o grau conferido pelo respetivo curso, proposto pelos respetivos Coordenadores dos cursos;
f) Um conjunto de personalidades dos meios económicos e empresariais, convidados conjuntamente pelos Presidentes do DEG e do Conselho Consultivo em Engenharia e Gestão;
g) Professores universitários ou membros de institutos de investigação científica convidados pontualmente, sob proposta do Presidente do DEG.

2 — Compete ao Conselho Consultivo em Engenharia e Gestão:

a) Fomentar a ligação entre as atividades do DEG e a sociedade, levando em conta as necessidades da economia portuguesa e dos mercados de trabalho e emprego, trazendo para tal a experiência profissional, o conhecimento e o realismo empresarial dos seus membros;
b) Fomentar, na comunidade empresarial e junto dos líderes da sociedade, a formação em Engenharia e Gestão no IST e a integração profissional dos formados;
c) Pronunciar-se sobre os planos de desenvolvimento estratégico da formação em Engenharia e Gestão no IST;
d) Pronunciar-se sobre a criação, reformulação ou extinção de cursos conferentes de graus académicos ou de diplomas em Engenharia e Gestão no IST;
e) Promover a identificação de temas e a realização de projetos para dissertações de mestrado e teses de doutoramento em Engenharia e Gestão no IST;

3 — Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do DEG ou por qualquer órgão de gestão do DEG.
4 — Para a prossecução dos seus fins, poderão funcionar Comissões Permanentes e Eventuais no âmbito do Conselho Consultivo em Engenharia e Gestão.
5 — O Conselho Consultivo em Engenharia e Gestão deverá reunir ordinariamente uma vez por ano. Sempre que as circunstâncias o justifiquem e, sob proposta do Presidente do DEG ou do Presidente do Conselho Consultivo em Engenharia e Gestão, poderá haver reuniões extraordinárias.

Artigo 9.º

Áreas Científicas

1 — Para prossecução dos seus objetivos, o DEG organiza-se em áreas científicas que integram os seus docentes e representam os seus domínios de intervenção, ao nível de ensino e prestação de serviços.
2 — As áreas científicas são coordenadas por Professores Catedráticos e estruturam-se, no plano pedagógico, em grupos de unidades curriculares.
3 — Os Coordenadores das áreas científicas do DEG colaboram, com os demais órgãos do DEG, na coordenação e realização das atividades científicas e pedagógicas, competindo-lhes nomeadamente:

a) Propor a criação ou extinção de unidades curriculares;
b) Coordenar os programas e a aplicação de métodos de ensino relativos às unidades curriculares das suas áreas;
c) Propor ao Presidente do DEG, a distribuição do serviço docente, de lecionação e vigilância, das unidades curriculares e dos docentes integrados das suas áreas.

4 — Os Coordenadores das áreas científicas do DEG são, ainda, responsáveis por elaborar as propostas de contratação de pessoal, de renovação e de rescisão de contratos.

Artigo 10.º

Disposições Gerais

1 — Os mandatos de todos os órgãos têm a duração de dois anos.
2 — Em casos de comprovada urgência, pode o Presidente do DEG praticar quaisquer atos que se insiram nas competências do Conselho do DEG, mesmo que delegadas no Conselho Científico-Pedagógico ou na Comissão Executiva, devendo deles dar conta, para efeitos de ratificação, na primeira reunião do órgão competente que se realize para os deliberar.
3 — O quórum deliberativo de um órgão colegial do DEG verifica-se sempre que, no momento da tomada de deliberações, esteja presente na reunião, ou participe em votação por escrutínio secreto, a maioria dos membros do órgão em causa, em efetividade de funções.
4 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião ou, sendo a deliberação tomada por escrutínio secreto, pela maioria dos que nela participaram, salvo as destituições, que necessitam da aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções do órgão competente.
5 — A renúncia ou destituição do Presidente do DEG implica a cessação de funções dos titulares dos vários cargos na Comissão Executiva e no Conselho Científico-Pedagógico do DEG.
6 — O número máximo de mandatos consecutivos do Presidente do DEG é de quatro.
7 — Os mandatos iniciam-se em Janeiro e só terminam com a entrada em funções de novos membros.
8 — As alterações ao Regulamento do DEG necessitam de ser aprovadas por uma maioria qualificada de dois terços dos votantes, devendo o número de votos favoráveis ser superior ou igual à maioria dos membros em efetividade de funções.
9 — As votações referidas no número anterior deste artigo são obrigatoriamente feitas em urna, por um período não inferior a dez dias úteis a decorrer em período letivo.

Artigo 11.º

Disposições finais

1 — O processo conducente à proposta ao Presidente do IST de um Professor para exercer o cargo de Presidente do DEG rege-se pelo Regulamento Eleitoral do Presidente do DEG, constante no Anexo III ao presente Regulamento.
2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Áreas Científicas do DEG

Existem, atualmente, as seguintes áreas Científicas no DEG:

a) Engenharia e Gestão de Sistemas;
b) Engenharia e Gestão de Organizações.

ANEXO II

Cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos e Unidades de Investigação

1 — O DEG tem, atualmente, participação na gestão dos seguintes cursos:

a) Licenciatura em Engenharia e Gestão Industrial;
b) Mestrado em Engenharia e Gestão Industrial;
c) Doutoramento em Engenharia e Gestão;
d) Doutoramento em Mudança Tecnológica e Empreendedorismo;
e) Diploma de Formação Avançada em Logística.

2 — O DEG está, atualmente, associado às seguintes Unidades de Investigação:

a) Centro de Estudos de Gestão do IST (CEG-IST);
b) Centro de Estudos em Inovação, Tecnologia e Políticas de Desenvolvimento (IN+).

ANEXO III

Regulamento Eleitoral do Presidente do DEG

1 — As candidaturas a Presidente do DEG, que deverão conter os programas que os candidatos se propõem desenvolver, deverão ser apresentadas, na data fixada no Calendário Eleitoral, à Comissão Executiva do DEG.
2 — As candidaturas que preencham os requisitos exigidos para o cargo serão aceites pela Comissão Executiva do DEG.
3 — No caso de não haver candidaturas, a votação far-se-á por lista, incluindo os nomes de todos os elegíveis, salvo as escusas consideradas válidas:

a) Ter ocupado, no biénio anterior, o cargo em questão;
b) Ter direito a licença sabática durante o mandato.

4 — A designação pelo Conselho do DEG do candidato proposto para Presidente do DEG realiza-se através de escrutínio secreto de todos os membros do Conselho do DEG, em duas voltas, se necessário.
5 — Será eleito à primeira volta, o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos expressos.
6 — Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta à primeira volta realizar-se-á uma segunda volta em que participam os dois candidatos mais votados, sendo eleito o candidato que obtivera maior número de votos. Em caso de empate, o Presidente cessante do DEG exercerá voto de qualidade.
7 — O candidato eleito deverá apresentar as linhas programáticas juntamente com a proposta de Comissão Executiva e restantes cargos de Gestão.

Regulamento do Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores

Artigo 1.º

Definição e objetivos

1 — O Departamento de Engenharia Eletrotécnica e de Computadores, adiante designado por DEEC, é uma unidade de ensino e investigação do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do IST.
2 — O DEEC tem como objetivos essenciais a realização das atividades a seguir indicadas, no domínio da Engenharia Eletrotécnica e de Computadores e em domínios que considere serem afins:

a) Ensino de primeiro, segundo e terceiro ciclos;
b) Investigação científica e desenvolvimento tecnológico;
c) Prestação de serviços e realização de atividades de extensão universitária, nomeadamente no domínio da formação contínua e da promoção da inovação.

Artigo 2.º

Órgãos e agentes de gestão

1 — Os órgãos de gestão no DEEC são:

a) Presidente do Departamento;
b) Conselho do Departamento;
c) Conselho Científico-Pedagógico;
d) Comissão Executiva.

2 — O Presidente do Departamento preside aos órgãos referidos nas alíneas *b*) a *d*) do número anterior.
3 — São agentes de coordenação e gestão no DEEC:

a) Coordenadores das Áreas Científicas;
b) Coordenador das atividades do DEEC no Taguspark;
c) Aqueles a quem forem atribuídas tarefas permanentes de coordenação pelo Presidente ou por outros órgãos de gestão do DEEC;
d) Quaisquer outros a quem, por período limitado e para fins específicos, sejam atribuídas pelo Presidente do DEEC determinadas tarefas.

Artigo 3.º

Conselho do Departamento: constituição

1 — O Conselho do Departamento é constituído por membros permanentes e por membros não permanentes.
2 — São membros permanentes os Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares de carreira e convidados, e os investigadores doutorados na dependência funcional do DEEC.
3 — São membros não permanentes:

a) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores;
b) Um representante dos estudantes por cada curso de 2.º ou 3.º ciclo conferente de grau em cuja gestão o DEEC participa;
c) Os membros cooptados da Comissão de Estratégia referida no artigo 4.º

4 — Os membros não permanentes são eleitos pelos respetivos corpos.

Artigo 4.º

Conselho do Departamento: funcionamento

1 — O Conselho do Departamento funciona em Plenário. Podem ainda ser constituídas Comissões Permanentes e Comissões Eventuais.
2 — Sem prejuízo do disposto nos artigos 11.º, 12.º e 13.º, a constituição, composição e competência das Comissões referidas no número anterior são aprovadas em Plenário.
3 — É obrigatória a existência das seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão de Gestão dos lugares do mapa de pessoal docente do IST afetos ao DEEC;
b) Comissão Coordenadora de Pós-Graduação;
c) Comissão de Estratégia.

4 — O Conselho do Departamento é convocado pelo Presidente, com, pelo menos, uma semana de antecedência, por sua iniciativa, por deliberação do Conselho Científico-Pedagógico ou a pedido de, pelo menos, um quarto dos membros do Conselho do Departamento. A convocatória é acompanhada da ordem de trabalhos da reunião.
5 — As deliberações do Conselho do Departamento são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes à reunião.
6 — Por decisão do Presidente as votações das propostas discutidas na reunião e previamente distribuídas com a respetiva convocatória podem ainda ser votadas, em urna, pelos membros do Conselho que não estiveram presentes na reunião, por um período de três dias úteis subsequentes à data da sua realização. Idêntico procedimento pode ser adotado em casos de não existência de quórum.

Artigo 5.º

Conselho do Departamento: competências

1 — O Conselho do Departamento tem as seguintes competências:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação e a destituição do Presidente do Departamento;
b) Ratificar a nomeação dos Vice-Presidentes do DEEC indicados pelo Presidente ou candidato a Presidente do DEEC;
c) Propor alterações ao Regulamento do Departamento;
d) Aprovar a criação e extinção das Áreas Científicas em que o Departamento se organiza;
e) Propor a criação e extinção de cursos conferentes de grau do primeiro e segundo ciclo em que o DEEC participe;
f) Apreciar e ratificar o Plano Estratégico do DEEC;
g) Apreciar o relatório de atividades bienal da Comissão Executiva;
h) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do DEEC, exceto as tomadas no exercício de competências delegadas.

Artigo 6.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do DEEC é um Professor Catedrático do DEEC em regime de tempo integral e em efetividade de funções.
2 — O Presidente do DEEC tem as seguintes competências previstas:

a) Representar o Departamento;
b) Promover a qualidade da atividade pedagógica e de investigação científica dos membros do DEEC;
c) Convocar e conduzir as reuniões do Conselho do Departamento, Comissão Executiva, Conselho Científico-Pedagógico e da Comissão de Estratégia, exceto no caso do Conselho de Departamento se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre destituição do Presidente do DEEC, caso em que é presidida pelo professor ou investigador mais antigo da categoria mais elevada;
d) Submeter anualmente ao Conselho Científico-Pedagógico a proposta de plano orçamental do Departamento;
e) Com salvaguarda do disposto no artigo 16.º, garantir a realização das eleições previstas nos Estatutos do IST e no presente Regulamento e informar os órgãos de gestão do IST dos respetivos resultados;
f) Coordenar a elaboração dos mapas de distribuição de serviço docente e enviá-los ao Conselho Científico do IST;
g) Dar andamento às propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão de contratos;
h) Nomear, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico, os Professores responsáveis por infraestruturas e serviços comuns do DEEC;
i) Promover a qualificação dos trabalhadores não docentes do DEEC;
j) Zelar pela boa conservação das instalações e do equipamento afeto ao Departamento, para o que os órgãos de gestão do IST deverão facultar os meios necessários;
k) Exercer todas as competências que não estejam atribuídas aos outros órgãos do DEEC.

3 — Em caso de empate em votações, salvo o previsto no artigo 12.º ou nos casos de votação por escrutínio secreto, o Presidente do DEEC tem voto de qualidade nos órgãos a que preside.
4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente por ele designado ou, no caso de não haver designação, pelo Vice-Presidente mais antigo da categoria mais elevada.

5 — O Presidente do DEEC pode delegar competências nos membros da Comissão Executiva do DEEC.

Artigo 7.º

Comissão Executiva: constituição e funcionamento

1 — A Comissão Executiva do DEEC é constituída por:

a) Presidente do DEEC;
b) Dois Vice-Presidentes;
c) Um número de vogais que não excederá três.

2 — Os Vice-Presidentes do DEEC são Professores Catedráticos ou Associados.
3 — Os vogais da Comissão Executiva são Professores e exercem as funções que lhes forem delegadas pelo Presidente.
4 — A Comissão Executiva do DEEC é nomeada pelo Presidente do DEEC, sendo os Vice-Presidentes ratificados no Conselho do Departamento.
5 — As reuniões ordinárias da Comissão Executiva são mensais.
6 — Em caso de destituição do Presidente do DEEC, o mandato da Comissão Executiva cessa automaticamente, devendo, no entanto, esta assegurar a gestão corrente até à nomeação do novo Presidente.

Artigo 8.º

Comissão Executiva: competências

Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do DEEC no exercício das suas funções e competências, e exercer todas as que nela venham a ser delegadas pelo Conselho do Departamento, Conselho Científico-Pedagógico e Presidente do Departamento.

Artigo 9.º

Conselho Científico-Pedagógico: constituição e funcionamento

1 — O Conselho Científico-Pedagógico do DEEC é constituído por:

a) Presidente do DEEC;
b) Vice-Presidentes do DEEC;
c) Coordenadores das Áreas Científicas do DEEC;
d) Coordenador das atividades do DEEC no Taguspark;
e) Um representante de cada Unidade de Investigação em que participem pelo menos 10 % dos professores e investigadores doutorados do DEEC;
f) Coordenador do Programa de Doutoramento em Engenharia Eletrotécnica e de Computadores (PDEEC);
g) Cinco docentes do DEEC, coordenadores ou membros das comissões científicas de docentes dos 5 cursos de 1.º e/ou 2.º ciclo em cuja gestão o DEEC participa e em que maior número de docentes do DEEC está envolvido.

2 — Sempre que as ordens de trabalho das reuniões o justifiquem, poderão ainda participar em reuniões do Conselho, sem direito a voto, os Coordenadores de outros cursos em que o DEEC participa, quer a seu pedido, que não deverá ser indeferido sem motivo justificado, quer por convocatória do Presidente do DEEC.
3 — O Conselho Científico-Pedagógico reúne por convocação do Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um quarto dos seus membros.
4 — Por iniciativa do Presidente do DEEC ou do Conselho poderão ser convidados a assistir às reuniões outros membros do Conselho do Departamento, embora sem direito a voto.

Artigo 10.º

Conselho Científico-Pedagógico: competências

1 — Compete ao Conselho Científico-Pedagógico coordenar as atividades de ensino e investigação da responsabilidade do DEEC.
2 — São competências específicas do Conselho Científico-Pedagógico as seguintes:

a) Dar parecer ao Presidente do IST sobre a nomeação dos Coordenadores de cursos conferentes de grau em cuja gestão o DEEC participa, conforme o disposto nos Estatutos e regulamentos em vigor no IST;
b) Nomear docentes do DEEC para integrar as Comissões Coordenadoras de cursos conferentes de grau em que o DEEC participa;
c) Eleger os representantes do Departamento a quaisquer outros órgãos ou comissões;
d) Constituir comissões eventuais para estudo de assuntos específicos;
e) Propor a constituição dos júris para as provas académicas nas Áreas Científicas abrangidas pelo Departamento;
f) Dar parecer sobre os regulamentos dos cursos conferentes de grau em cuja gestão o DEEC participa;
g) Propor a nomeação de Professores responsáveis pelas unidades curriculares a cargo do Departamento;
h) Pronunciar-se sobre a nomeação, pelo Presidente do Departamento, de Professores responsáveis pelos laboratórios, biblioteca e demais serviços do Departamento;
i) Elaborar os mapas de distribuição de serviço docente, de equiparações a bolseiro, de dispensas de serviço docente e de licenças sabáticas;
j) Gerir os meios humanos e materiais adstritos ao DEEC em ordem a assegurar a execução dos seus objetivos e com salvaguarda das competências dos órgãos do IST;
k) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos trabalhadores e agentes adstritos ao Departamento;
l) Propor a contratação de pessoal docente e não docente sem prejuízo do previsto no artigo 12.º;
m) Aprovar anualmente o orçamento do DEEC;
n) Submeter à aprovação dos órgãos do IST, sob proposta da Comissão Executiva, as contas anuais e plurianuais do Departamento;
o) Apreciar os relatórios anuais das unidades de I&D em que participem docentes do DEEC, no que se refira à atividade destes;
p) Dar parecer sobre a participação de docentes ou investigadores do DEEC em unidades de I&D, bem como sobre a criação de unidades de I&D em que estes participem;
q) Propor o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços;
r) Tomar as iniciativas ou apresentar as propostas que considere apropriadas, no contexto das atividades de ensino e investigação.

3 — O Conselho Científico-Pedagógico pode delegar competências no Presidente do Departamento ou na Comissão Executiva.

Artigo 11.º

Comissão de Estratégia

1 — A Comissão de Estratégia é uma comissão permanente do Conselho de Departamento que elabora o Plano Estratégico do Departamento a médio prazo.
2 — A Comissão de Estratégia é composta por:

a) Presidente do DEEC;
b) Um Professor Catedrático ou Associado indicado por cada Área Científica;
c) Dois Professores Catedráticos ou Associados do IST indicados pelo Presidente do DEEC;
d) Três elementos exteriores ao IST, cooptados pelos restantes.

3 — Compete à Comissão elaborar bienalmente o Plano Estratégico do DEEC com um horizonte temporal de cinco anos.
4 — O Plano é apresentado ao Conselho do Departamento para apreciação e ratificação.

Artigo 12.º

Comissão de Gestão dos lugares de pessoal docente do IST afetos ao DEEC

1 — A Comissão de Gestão dos lugares de pessoal docente do IST afetos ao DEEC é uma comissão permanente do Conselho de Departamento constituída pelo Presidente do DEEC, que preside, e um Professor Catedrático indicado por cada Área Científica do DEEC.
2 — A esta Comissão compete deliberar sobre as propostas a apresentar pelo DEEC ao Conselho Científico do IST sobre:

a) As Áreas Científicas e os Grupos de Unidades Curriculares em que serão abertos concursos para os lugares de Professor do DEEC e a constituição dos respetivos júris;
b) Alterações à afetação de lugares de pessoal docente do IST afetos ao DEEC.

3 — A Comissão deverá reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que fiquem disponíveis lugares de pessoal docente que não tenham sido anteriormente atribuídos a Áreas Científicas e a Grupos de Unidades Curriculares. A Comissão reunirá por convocação do seu Presidente.
4 — As deliberações devem ser tomadas por unanimidade.
5 — Caso não haja unanimidade, as deliberações serão tomadas pelo corpo de todos os Professores Catedráticos do DEEC, que tomarão as deliberações por maioria de três quartos dos Professores Catedráticos do DEEC em efetividade de funções. Estas deliberações são finais no âmbito do DEEC.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora de Pós-Graduação

1 — A Comissão Coordenadora de Pós-Graduação é uma comissão permanente que coordena as atividades de pós-graduação do Departamento ao nível do terceiro ciclo.

2 — A Comissão é composta pelos membros das Coordenações Pedagógica e Científica do PDEEC, que pertençam ao DEEC, sendo presidida pelo Coordenador do PDEEC.

3 — A esta Comissão compete no âmbito da pós-graduação ao nível do terceiro ciclo:

a) Fomentar as atividades de pós-graduação do DEEC e propor as estratégias a prosseguir neste domínio;

b) Propor ao Conselho Científico-Pedagógico a organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação pelos quais o DEEC é responsável, sem prejuízo das competências dos Coordenadores de cursos não conferentes de grau.

4 — O Coordenador pode delegar funções em alguns dos outros membros da Comissão.

5 — A Comissão é convocada pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um quarto dos seus membros.

Artigo 14.º

Áreas Científicas: constituição e competências

1 — O DEEC está organizado em Áreas Científicas que representam os seus domínios de intervenção ao nível de ensino, investigação e prestação de serviços e integram os seus docentes e investigadores.

2 — Cada Área Científica tem um mínimo de dez docentes doutorados em tempo integral e em efetividade de funções.

3 — O Coordenador de uma Área Científica é um Professor Catedrático ou um Professor Associado com Agregação.

4 — As Áreas Científicas estruturam-se, no plano pedagógico, em Grupos de Disciplinas.

5 — Poderão existir Coordenadores de Grupos de Disciplinas, que serão Professores Catedráticos ou Professores Associados.

6 — O Coordenador de uma Área Científica é eleito, por um período de dois anos, por todos os docentes que se integram nessa Área.

7 — Os Coordenadores de Grupos de Disciplinas, quando aplicável, são nomeados pelo Coordenador da Área Científica em que esses Grupos de Disciplinas se integram.

8 — Ao Coordenador de uma Área Científica compete:

a) Elaborar semestralmente propostas de distribuição de serviço docente e de responsabilidades letivas com a colaboração dos Coordenadores dos Grupos de Disciplinas, quando aplicável;

b) Propor ao Conselho Científico-Pedagógico do DEEC equiparações a bolseiro, dispensas de serviço docente e licenças sabáticas;

c) Apresentar ao Conselho Científico-Pedagógico do DEEC as propostas de júris de agregação no âmbito da Área;

d) Gerir os recursos financeiros atribuídos pelo Conselho Científico-Pedagógico do DEEC;

e) Gerir os recursos humanos afetos à respetiva Área.

Artigo 15.º

Áreas científicas atuais

As Áreas Científicas e os Grupos de Disciplinas do DEEC são, atualmente, os indicados no Anexo I.

Artigo 16.º

Nomeação do Presidente

1 — O Presidente do DEEC é nomeado pelo Presidente do IST sob proposta do DEEC.

2 — Qualquer membro permanente do Conselho de Departamento pode propor candidatos ao cargo de Presidente.

3 — O Presidente do DEEC em funções e os dois Presidentes anteriores constituem uma comissão de candidaturas que tem por objeto fomentar o aparecimento de candidatos ao cargo de Presidente do DEEC.

4 — A convocatória do Conselho do DEEC que escolhe o Professor a propor deve ser enviada com pelo menos duas semanas de antecedência e ser acompanhada de indicação dos nomes propostos.

5 — A votação faz-se por escrutínio secreto sendo escolhido o candidato que obtenha mais de metade dos votos. Há lugar a segunda volta com os dois candidatos mais votados na primeira, se nesta nenhum dos candidatos obtiver mais de metade dos votos.

6 — No caso de existir apenas um candidato, este considerar-se-á eleito se obtiver o voto favorável de metade mais um dos membros do Conselho de Departamento. Não sendo, numa primeira votação, obtido este resultado, será realizada nova votação em que o candidato se considerará eleito caso o número de votos favoráveis for superior ao dos votos desfavoráveis.

Artigo 17.º

Eleição de membros não permanentes do Conselho do Departamento

1 — A eleição dos membros não permanentes do Conselho do DEEC, referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 3 do artigo 3.º, realiza-se de dois em dois anos e a sua organização é promovida pelo Presidente do DEEC.

2 — Consideram-se como suplentes os candidatos mais votados a seguir aos eleitos nas eleições mais recentes.

3 — Quando ocorrer a necessidade de substituições e não existirem membros suplentes disponíveis realizar-se-ão eleições intercalares e os novos membros completarão o mandato daqueles que substituem.

Artigo 18.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos de gestão só são válidas desde que esteja presente a maioria dos seus membros, sem prejuízo do disposto no artigo 4.º

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando estipulado de outra forma no presente regulamento.

3 — Todas as deliberações e eleições que se refiram a pessoas, individualmente, serão feitas por escrutínio secreto, sempre que não exista disposição legal em contrário.

4 — Nas deliberações sobre constituição de júris de recrutamento de pessoal só têm direito a voto os membros de categoria igual ou superior à do lugar a preencher.

5 — Nas deliberações sobre constituição de júris de provas académicas só têm direito a voto os membros que sejam possuidores de grau ou título académico superior ao dos candidatos.

Artigo 19.º

Responsabilidade

Os membros dos órgãos do DEEC são juridicamente responsáveis pelas infrações à lei cometidas no exercício das suas funções, salvo se tiverem feito exarar em ata a sua oposição às deliberações tomadas.

Artigo 20.º

Duração dos mandatos

A duração dos mandatos relativos a todas as atividades de gestão no âmbito do DEEC é de dois anos.

Artigo 21.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Áreas Científicas e Grupos de Disciplinas

O DEEC está, atualmente organizado nas seguintes áreas Científicas:

1 — Áreas Científicas:

a) Área Científica de Computadores;
b) Área Científica de Eletrónica;
c) Área Científica de Energia;
d) Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo;
e) Área Científica de Telecomunicações.

Atualmente, estas Áreas Científicas estruturam-se, no plano pedagógico, nos seguintes Grupos de Disciplinas:

2 — Grupos de Disciplinas:

a) Área Científica de Computadores:

i) Arquitetura de Computadores;
ii) Metodologia e Tecnologia da Programação;
iii) Redes de Comunicação e de Informação;

b) Área Científica de Eletrónica:

i) Dispositivos e Circuitos Eletrónicos;
ii) Eletrónica de Computadores;
iii) Sistemas Eletrónicos;

c) Área Científica de Energia:

i) Eletromagnetismo Aplicado e Conversão de Energia;
ii) Eletrónica de Energia;
iii) Redes e Sistemas de Energia;

d) Área Científica de Sistemas, Decisão e Controlo:

i) Decisão e Controlo;
ii) Robótica;
iii) Sinais e Sistemas;

e) Área Científica de Telecomunicações:

i) Fundamentos das Comunicações;
ii) Propagação e Radiação;
iii) Redes e Sistemas de Telecomunicações;

Regulamento do Departamento de Engenharia Informática

Artigo 1.º

Designação e Objetivos

1 — O Departamento de Engenharia Informática, adiante designado por DEI, é uma unidade do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do IST.

2 — O DEI tem por objetivos essenciais a realização de atividades no âmbito da Engenharia Informática e domínios afins, nomeadamente:

a) Ensino de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, especialização e formação profissional;
b) Investigação fundamental e aplicada e de desenvolvimento tecnológico;
c) Prestação de serviços científicos e técnicos à comunidade;
d) Cooperação internacional.

3 — O DEI possui as Áreas Científicas e os Grupos de Unidades Curriculares listados no Anexo I e tem participação significativa nos cursos e Unidades de Investigação listados no Anexo II.

4 — Cabe ainda ao DEI a promoção da cooperação nacional e internacional nos seus domínios de competência.

5 — Os objetivos do DEI são cumpridos no respeito pela missão e atribuições do IST constantes nos artigos 3.º e 4.º dos Estatutos do IST.

Artigo 2.º

Órgãos de gestão do Departamento

O DEI tem os seguintes órgãos de gestão:

1) Conselho de Departamento;
2) Presidente do Departamento;
3) Conselho Sénior;
4) Conselho Científico-Pedagógico;
5) Comissão Executiva;
6) Conselho Consultivo.

Artigo 3.º

Comissões permanentes

No DEI funcionam as seguintes comissões permanentes:

1) Comissão Coordenadora de 1.º e de 2.º ciclos;
2) Comissão Coordenadora de 3.º ciclo;
3) Comissão Coordenadora da Pós-Graduação Profissional;
4) Comissão Coordenadora de Investigação e Desenvolvimento.

Artigo 4.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é constituído por membros permanentes e não permanentes.

2 — São membros permanentes os professores catedráticos, associados e auxiliares, os professores convidados e os assistentes convidados do DEI, bem como todos os investigadores doutorados afetos ao DEI.

3 — Preside ao Conselho de Departamento o professor catedrático do DEI mais antigo na categoria no IST, desde que este não seja o Presidente do DEI, caso em que a Presidência do Conselho de Departamento é assumida pelo segundo mais antigo professor catedrático.

4 — São membros não permanentes:

a) Um representante eleito pelo pessoal não docente e não investigador afeto ao DEI;
b) O delegado de cada um dos cursos de 1.º ciclo em que o DEI possui uma participação significativa nos termos do Anexo II;
c) O delegado de cada um dos cursos de 2.º ciclo em que o DEI possui uma participação significativa nos termos do Anexo II;
d) O delegado de cada um dos cursos de 3.º ciclo em que o DEI possui uma participação significativa nos termos do Anexo II.

5 — Compete ao Conselho de Departamento:

a) Propor ao Presidente do IST a nomeação, nos termos previstos no n.º 1 do Anexo III a este Regulamento, e a destituição do Presidente do Departamento;
b) Ratificar os Vice-Presidentes do DEI propostos pelo Presidente do DEI;
c) Ratificar os coordenadores das comissões permanentes e os vogais da comissão executiva;
d) Aprovar propostas de alterações ao Regulamento do Departamento, propondo-as aos órgãos competentes do IST.
e) Ratificar as propostas do Conselho Sénior de Departamento relativas a criação, extinção ou alteração das Áreas Científicas e dos Grupos de Unidades Curriculares do DEI, bem como dos Cursos e das Unidades de Investigação em que se considera que o DEI tem participação significativa, propondo-os aos órgãos competentes do IST.
f) Pronunciar-se sobre matérias relevantes para o DEI;
g) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do DEI.

6 — O Conselho de Departamento funciona em plenário.

7 — O Conselho de Departamento é convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa, por deliberação do Conselho Científico-Pedagógico, do Conselho Sénior, ou a pedido de pelo menos um quarto dos membros do Conselho de Departamento.

8 — As deliberações do Conselho de Departamento são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

Artigo 5.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é um professor catedrático do DEI em regime de tempo integral e em efetividade de funções.

2 — Para além das competências que sejam delegadas no Presidente do Departamento por outros órgãos do IST, compete ao Presidente do Departamento:

a) Representar o DEI;
b) Nomear a Comissão Executiva;
c) Sob proposta do Conselho Científico-Pedagógico, propor ao Presidente do IST a nomeação de coordenadores dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos em que o DEI tem participação significativa;
d) Sob proposta do Conselho Científico-Pedagógico, propor ao Presidente do IST a nomeação dos membros da comissão científica dos cursos de 1.º, 2.º (Comissões Científicas dos Cursos de Mestrado) e 3.º (Comissões Científicas dos Cursos de Doutoramento) ciclos em que o DEI tem participação significativa;
e) Após consulta aos professores catedráticos do DEI, propor ao Presidente do IST a constituição dos júris dos concursos para professores catedráticos e provas de agregação do DEI, nos termos que vierem a ser regulamentados;
f) Publicar o relatório anual de atividades do DEI no âmbito das suas competências e das competências da Comissão Executiva
g) Submeter à aprovação dos órgãos competentes do IST, sob proposta da Comissão Executiva, as contas anuais e plurianuais do Departamento.
h) Presidir ao Conselho Sénior, ao Conselho Científico-Pedagógico, à Comissão Executiva, ao Conselho Consultivo e às comissões permanentes do departamento.

3 — O Presidente do Departamento tem voto de qualidade nas deliberações do Conselho Sénior, do Conselho Científico-Pedagógico, da Comissão Executiva, do Conselho Consultivo e em todas as comissões a que preside.

4 — O Presidente do Departamento poderá delegar competência nos coordenadores das comissões permanentes.

5 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Departamento as suas funções serão desempenhadas pelo vice-presidente de categoria mais elevada ou mais antigo na categoria no IST.

6 — Em caso de renúncia, ausência prolongada ou impedimento prolongado ou definitivo do Presidente, será realizada uma nova eleição do Presidente do Departamento para o período do mandato em falta.

Artigo 6.º

Conselho Sénior

1 — São membros do Conselho Sénior:

a) O Presidente do DEI, que preside;
b) Um professor catedrático, ou na inexistência deste, um professor associado com agregação, de cada Área Científica do DEI, eleito de acordo com o regulamento eleitoral constante no Anexo III deste regulamento.

2 — São atribuições do Conselho Sénior:

a) Propor ao Conselho de Departamento a destituição do Presidente do DEI;
b) Emitir pareceres sobre os assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do Departamento ou por qualquer dos seus membros;
c) Propor ao Presidente do IST a nomeação e contratação de pessoal docente;
d) Propor ao Presidente do DEI a constituição dos júris de concursos de professor associado e professor auxiliar, nos termos que vierem a ser regulamentados;
e) Decidir sobre recursos interpostos de deliberações do Presidente, da Comissão Executiva ou do Conselho Científico-Pedagógico;
f) Propor ao Conselho de Departamento a criação, extinção ou alteração quer das Áreas Científicas quer dos Grupos de Unidades Curriculares do DEI;
g) Elaborar a lista de Cursos e das Unidades de Investigação em que se considera que o DEI tem participação significativa, para efeitos de eleição de representantes no Conselho Científico-Pedagógico e nas comissões permanentes do DEI.

3 — As reuniões do Conselho Sénior são convocadas por iniciativa do Presidente do Departamento ou a solicitação de pelo menos um quarto dos seus membros.
4 — As reuniões do Conselho Sénior podem deliberar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
5 — As deliberações do Conselho Sénior são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o seu presidente de voto de qualidade, tendo cada elemento do Conselho Sénior de Departamento direito a um voto, com exceção das respeitantes à apreciação de proposta de destituição do Presidente do Departamento, em que é exigido o voto favorável de todos os representantes das áreas científicas.

Artigo 7.º

Conselho Científico-Pedagógico

1 — São membros do Conselho Científico-Pedagógico:

a) O Presidente do Departamento, que preside;
b) Os vogais da Comissão Executiva;
c) Os coordenadores das comissões permanentes;
d) Um representante das comissões científicas de cada um dos cursos em que o DEI possui uma participação significativa, sendo que este representante deve ser o próprio coordenador do curso nos casos em que o coordenador é docente do DEI;
e) Um professor, em regime de tempo integral, representante de cada Área Científica da responsabilidade do DEI, eleito de acordo com o regulamento eleitoral constante no Anexo III deste documento;
f) Um elemento nomeado por cada unidade de investigação associada ao Departamento, de preferência professor catedrático ou associado;
g) Cada membro apenas dispõe de um voto, independentemente do número de cargos que ocupar, devendo, tanto quanto possível, ser evitada a acumulação de cargos.

2 — São atribuições do Conselho Científico-Pedagógico:

a) Dar parecer sobre a constituição dos júris para as provas académicas de 3.º ciclo nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento;
b) Dar parecer sobre a constituição dos júris para as provas académicas de 2.º ciclo nas áreas científicas abrangidas pelo Departamento quando para isso solicitado pelo coordenador da comissão permanente de 2.º ciclo;
c) Nomear os professores responsáveis pelas unidades curriculares a cargo do Departamento, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) Propor ao Presidente do IST os mapas de distribuição de serviço docente, de equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente;
e) Dar parecer sobre os Regulamentos dos cursos conducentes a graus e diplomas académicos em que o DEI tenha participação significativa;
f) Dar parecer sobre a criação ou extinção de unidades de investigação em que o DEI esteja envolvido;
g) Dar parecer sobre as propostas de nomeação de coordenadores dos cursos de 1.º, 2.º (Comissões Científicas dos Cursos de Mestrado) e 3.º (Comissões Científicas dos Cursos de Doutoramento) ciclo em que o DEI tem participação significativa;
h) Propor ao Presidente do Departamento a nomeação dos membros da comissão científica dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos em que o DEI tem participação significativa.
i) Eleger os representantes do Departamento a quaisquer outros órgãos ou comissões;
j) Propor ao Presidente do IST o estabelecimento de convénios, de acordos e de contratos de prestação de serviços.

3 — As reuniões do Conselho Científico-Pedagógico podem deliberar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
4 — As deliberações do Conselho Científico-Pedagógico são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.

Artigo 8.º

Comissão Executiva do DEI

1 — A Comissão Executiva do DEI é constituída por:

a) O Presidente do DEI, que preside;
b) Dois vice-presidentes, professores catedráticos ou associados, coordenadores da Comissão Coordenadora de 1.º e 2.º ciclos e da Comissão Coordenadora de 3.º ciclo;
c) Os coordenadores das demais comissões permanentes;
d) Três a cinco Diretores Executivos para as áreas Financeira, Recursos Humanos Docentes, Recursos Humanos não Docentes e Instalações e Equipamentos.

2 — À Comissão Executiva compete:

a) Coadjuvar o Presidente do Departamento no exercício das suas funções e competências;
b) Elaborar o orçamento e o relatório de atividades do DEI a integrar nos documentos congéneres do IST;
c) Elaborar orçamentos privativos de gestão das receitas próprias a incluir no orçamento privativo do IST;
d) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o DEI, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos, observadas as competências dos órgãos do IST;
e) Propor ao Presidente do IST a contratação de pessoal não docente;
f) Verificar o cumprimento das obrigações emergentes do vínculo laboral dos funcionários não docentes e não investigadores afetos ao DEI;
g) Colaborar na elaboração do projeto de orçamento e relatório de atividades do IST.

3 — A Comissão Executiva pode deliberar quando, nas suas reuniões, estejam presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
4 — As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.
5 — Os mandatos dos membros da Comissão Executiva são bienais e simultâneos com o mandato do Presidente do Departamento, não podendo existir mais do que dois mandatos sucessivos.

Artigo 9.º

Conselho Consultivo

1 — O Conselho Consultivo é constituído por:

a) O Presidente do DEI, que preside;
b) Os coordenadores das comissões permanentes;
c) Conselheiros, representantes de organizações em parceria estratégica com o DEI, convidados pelo Presidente do DEI e ratificados pelo Conselho Sénior.

2 — Compete ao Conselho Consultivo:

a) Apreciar propostas consideradas estratégicas, a discutir no Conselho Sénior;
b) Apreciar os relatórios da utilização dos recursos financeiros disponibilizados pelas empresas;
c) Produzir recomendações sobre a evolução dos cursos em que o DEI possui participação significativa;
d) Emitir parecer sobre política de investigação e desenvolvimento do DEI;
e) Fomentar a ligação entre as atividades do DEI e a sociedade.

3 — As reuniões do Conselho Consultivo podem deliberar desde que estejam presentes mais de metade dos seus membros.

4 — As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

Artigo 10.º

Comissão Coordenadora de 1.º e de 2.º ciclos

1 — A Comissão Coordenadora de 1.º e de 2.º ciclos é constituída por:

a) O Presidente do DEI, que preside;
b) O coordenador da comissão;
c) Um representante das comissões científicas de cada um dos cursos em que o DEI possui uma participação significativa, sendo que este representante deve ser o próprio coordenador do curso nos casos em que o coordenador é docente do DEI.

2 — Compete à Comissão Coordenadora de 1.º e de 2.º ciclos:

a) Fomentar as atividades de graduação do DEI;
b) Dar parecer sobre alterações curriculares de cursos de 1.º e de 2.º ciclos em que o DEI participa;
c) Dar parecer sobre propostas para a criação ou extinção de cursos de 1.º e de 2.º ciclos em que o DEI participa;
d) Apreciar os relatórios de avaliação dos cursos de 1.º e de 2.º ciclos em que o DEI participa e definir medidas para o seu seguimento;
e) Propor ao Conselho Científico-Pedagógico os professores responsáveis das unidades curriculares a cargo do DEI dos cursos de 1.º e de 2.º ciclos em que o DEI participa;
f) Dar parecer sobre os regulamentos dos cursos de 1.º e de 2.º ciclos em que o DEI participa;
g) Propor ao Presidente do Departamento a utilização de verbas atribuídas aos cursos de 1.º e de 2.º ciclos do DEI;
h) Deliberar sobre a organização e funcionamento dos cursos de 1.º e de 2.º ciclos pelos quais o DEI é responsável;
i) Zelar pelo funcionamento global dos cursos de 1.º e de 2.º ciclos, nomeadamente quanto à adequada afetação de meios humanos, financeiros e de equipamento;
j) Coordenar, conjuntamente com os Professores Catedráticos responsáveis, os programas das unidades curriculares dos cursos de 1.º e de 2.º ciclos a cargo do DEI e pronunciar-se sobre a coordenação das unidades curriculares nos cursos de 1.º e de 2.º ciclos em que o DEI participa;
k) Dar parecer sobre a constituição dos júris de mestrado, quando solicitado pelos coordenadores de curso.

3 — A Comissão Coordenadora pode deliberar quando, nas suas reuniões, estejam presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
4 — As deliberações da Comissão Coordenadora de 1.º e de 2.º ciclos são tomadas por maioria simples votos dos membros presentes, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

Artigo 11.º

Comissão Coordenadora de 3.º ciclo

1 — A Comissão Coordenadora de 3.º ciclo é constituída por:

a) O Presidente do DEI, que preside;
b) O coordenador da comissão;
c) Os coordenadores dos cursos de 3.º ciclo, ou representantes das comissões científicas dos cursos em que o DEI possui uma participação significativa;
d) Um professor, elemento do Conselho Científico-Pedagógico, representante de cada Área Científica da responsabilidade do DEI, eleito de acordo com o regulamento eleitoral constante no Anexo III deste documento.

2 — Compete à Comissão Coordenadora de 3.º ciclo:

a) Fomentar as atividades de formação de 3.º ciclo do DEI;
b) Apreciar as alterações curriculares dos programas de 3.º ciclo em que o DEI participa;
c) Deliberar sobre a organização e funcionamento dos cursos de 3.º ciclo pelos quais o DEI é responsável;
d) Dar parecer sobre a constituição dos júris das provas de doutoramento dos cursos de 3.º ciclo pelos quais o DEI é responsável;
e) Propor ao Presidente do Departamento a criação e extinção dos cursos de 3.º ciclo pelos quais o DEI é responsável;
f) Apreciar os relatórios de avaliação dos cursos de 3.º ciclo em que o DEI participa e definir medidas para o seu seguimento;
g) Avaliar a coordenação das matérias lecionadas nas unidades curriculares dos cursos de 3.º ciclo em que o DEI participa;
h) Propor ao Conselho Científico-Pedagógico os professores responsáveis pelas unidades curriculares a cargo do DEI nos cursos de 3.º ciclo em que o DEI participa;
i) Dar parecer sobre os regulamentos dos cursos de 3.º ciclo em que o DEI participa;
j) Propor ao Presidente do Departamento a utilização de verbas atribuídas para gestão do 3.º ciclo do DEI;
k) Zelar pelo funcionamento dos cursos de 3.º ciclo, nomeadamente quanto à adequada afetação de meios humanos, financeiros e de equipamento;
l) Deliberar sobre as candidaturas aos cursos de 3.º ciclo a cargo do DEI;
m) Apreciar os pedidos de dispensa de serviço docente de assistentes do DEI para efeitos de doutoramento e recomendar da sua aceitação à comissão executiva do DEI;
n) Dinamizar ações no âmbito dos planos de formação nacionais e transnacionais de programas de 3.º ciclo.

3 — A Comissão Coordenadora de 3.º ciclo pode deliberar quando, nas suas reuniões, estejam presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
4 — As deliberações da Comissão Coordenadora de 3.º ciclo são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

Artigo 12.º

Comissão Coordenadora da Pós-graduação Profissional

1 — A Comissão Coordenadora da Pós-graduação Profissional é constituída por:

a) O Presidente do DEI, que preside;
b) O coordenador da comissão;
c) O coordenador de cada um dos cursos de pós-graduação profissional.

2 — Compete à Comissão Coordenadora da Pós-graduação Profissional:

a) Fomentar as atividades de pós-graduação profissionais DEI;
b) Deliberar sobre a organização e funcionamento dos cursos de pós-graduação profissionais pelos quais o DEI é responsável;
c) Zelar pelo funcionamento dos cursos de pós-graduação profissional, nomeadamente quanto à adequada afetação de meios humanos, financeiros e de equipamento;
d) Propor ao Presidente do DEI os professores responsáveis das unidades curriculares dos cursos de pós-graduação profissional;
e) Coordenar os programas das unidades curriculares dos cursos de pós-graduação profissional a cargo do DEI.

3 — A Comissão Coordenadora da Pós-graduação Profissional pode deliberar quando, nas suas reuniões, estejam presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
4 — As deliberações da Comissão Coordenadora da Pós-graduação Profissional são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

Artigo 13.º

Comissão Coordenadora de Investigação e Desenvolvimento

1 — A Comissão Coordenadora de Investigação e Desenvolvimento é constituída por:

a) O Presidente do DEI, que preside;
b) O coordenador da comissão;
c) Um elemento nomeado por cada Unidade de Investigação associada ao DEI, de preferência professor catedrático ou associado.

2 — Compete a esta comissão:

a) Coordenar a atividade de investigação e desenvolvimento do DEI;
b) Promover e enquadrar as atividades de investigação e de desenvolvimento no âmbito dos programas externos ao IST e de acordo com as atividades das unidades de investigação associadas ao DEI;
c) Delinear áreas estratégicas de atuação e aplicação dos resultados de investigação, nomeadamente fomentar o lançamento de novas atividades e grupos;
d) Fomentar e apoiar a apresentação de projetos de investigação e desenvolvimento aos programas de financiamento nacionais e estrangeiros;
e) Dar parecer sobre a participação do IST em instituições de investigação e desenvolvimento nas quais intervenha pessoal afeto ao DEI;
f) Apreciar propostas de estabelecimento de convénios, acordos, contratos de investigação e prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;
g) Propor ao Conselho Científico-Pedagógico o estabelecimento de convénios, acordos, contratos de investigação e prestação de serviços de investigação e desenvolvimento;

h) Delinear as prioridades no que se refere à realização de novas infraestruturas de investigação e desenvolvimento e modernização e manutenção das mesmas;
i) Apreciar os planos de atividade e proposta de orçamento em investigação e desenvolvimento para o DEI;
j) Dinamizar a divulgação das atividades e capacidades técnico-científicas do DEI pelos meios que julgar adequados para o efeito;
k) Reforçar os aspetos inter unidades curriculares e estreitar a colaboração dos vários grupos de investigação do DEI;
l) Criar as interfaces necessárias e adequadas com o exterior, permitindo uma prestação de serviços de investigação e desenvolvimento eficaz e de qualidade;
m) Apreciar alterações curriculares dos programas de pós-graduação em que o DEI está envolvido.

3 — A Comissão Coordenadora de Investigação e Desenvolvimento pode deliberar quando, nas suas reuniões, estejam presentes mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
4 — As deliberações da Comissão Coordenadora de Investigação e Desenvolvimento são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, dispondo o seu presidente de voto de qualidade.

Artigo 14.º

Mandatos

1 — O mandato do Presidente do Departamento é de dois anos, não podendo o cargo ser exercido pela mesma pessoa por mais de dois mandatos consecutivos.
2 — Aos mandatos dos membros dos diferentes órgãos do DEI correspondem períodos idênticos aos do Presidente do Departamento.
3 — O número de mandatos consecutivos dos representantes das Áreas Científicas no Conselho Sénior e no Conselho Científico-Pedagógico está limitado a dois, podendo este limite ser aumentado, excecionalmente, por decisão do Conselho do Departamento.

Artigo 15.º

Disposições gerais

As eleições para os órgãos do DEI regem-se pelo regulamento eleitoral publicado no Anexo III deste documento.

Artigo 16.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*
2 — O Presidente do Departamento deve promover a constituição do Conselho Consultivo.
3 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Áreas Científicas e Grupos de Disciplinas Atuais

O DEI integra, atualmente, as seguintes Áreas Científicas e Grupos de Disciplinas:

1 — Áreas Científicas:

a) ASO — Arquitetura e Sistemas Operativos;
b) CGM — Computação Gráfica e Multimédia;
c) IA — Inteligência Artificial;
d) MTP — Metodologia e Tecnologias da Programação;
e) SI — Sistemas de Informação.

2 — Grupos de Disciplinas:

a) ASO — Arquitetura e Sistemas Operativos:

i) Aplicações e Serviços em Redes;
ii) Arquitetura de Computadores e Sistemas Embebidos;
iii) Sistemas Operativos e Sistemas Distribuídos;

b) CGM — Computação Gráfica e Multimédia:

i) Interação e Multimédia;
ii) Visualização Gráfica;

c) IA — Inteligência Artificial:

i) Sistemas Inteligentes;
ii) Tecnologia de Inteligência Artificial;

d) MTP — Metodologia e Tecnologias da Programação:

i) Algoritmia;
ii) Engenharia da Programação;
iii) Linguagens de Programação;

e) SI — Sistemas de Informação:

i) Arquitetura e Gestão de Sistemas de Informação;
ii) Tecnologias de Sistemas de Informação.

ANEXO II

Cursos e Unidades de Investigação nos quais se considera que o DEI tem atualmente participação significativa

1 — Cursos:

a) Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores — Alameda;
b) Licenciatura em Engenharia Informática e de Computadores — Tagus;
c) Licenciatura em Engenharia de Telecomunicações e Informática;
d) Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores — Alameda;
e) Mestrado em Engenharia Informática e de Computadores — Tagus;
f) Mestrado em Engenharia de Telecomunicações e Informática;
g) Mestrado em Informação e Sistemas Empresariais;
h) Doutoramento em Engenharia Informática e de Computadores;
i) Doutoramento em Segurança de Informação.

2 — Unidades de Investigação:

Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores — Investigação e Desenvolvimento em Lisboa.

ANEXO III

Regulamento eleitoral do DEI

1 — Eleição do nomeado a propor ao Presidente do IST para Presidente do Departamento:

a) O Presidente do Departamento é eleito pelo Conselho de Departamento;
b) O processo para eleição do nomeado a propor ao Presidente do IST para Presidente do Departamento terá início 30 dias antes do término do mandato do presidente cessante com um período de 10 dias para apresentação de candidatura e escusas fundamentadas;
c) No caso de não haver candidaturas, a votação far-se-á por lista, incluindo os nomes de todos os elegíveis;
d) A votação será feita por escrutínio secreto em urna durante dois dias úteis;
e) A votação será feita em duas voltas, quando necessário, tendo a segunda volta lugar até 10 dias após a realização da primeira;
f) Considera-se eleito o candidato que à primeira volta tenha obtido a maioria (metade mais um) dos votos validamente expressos;
g) Havendo lugar a uma segunda volta, apresentar-se-ão a esta os dois candidatos mais votados na primeira volta e todos os que tenham obtido o mesmo número de votos que o segundo candidato mais votado.
h) Neste caso, considera-se eleito o candidato que tenha obtido o maior número de votos validamente expressos

2 — Eleição dos representantes de Área Científica no Conselho Sénior e no Conselho Científico-Pedagógico:

a) Os representantes de área são eleitos pelas respetivas áreas científicas. Cada docente vota apenas na eleição do representante da sua Área Científica principal;
b) O processo para eleição dos representantes em epígrafe tem início 30 dias antes do término dos mandatos cessantes;
c) A votação será feita por lista incluindo os nomes de todos os elegíveis;
d) A votação será feita por escrutínio secreto em urna durante dois dias úteis, de entre os candidatos propostos por cada Área Científica. Caso não haja candidatos propostos pela Área Científica, são elegíveis todos os professores da Área Científica que não tenham apresentado escusa;
e) A votação será feita em duas voltas, quando necessário, tendo a segunda volta lugar até 10 dias após a realização da primeira;
f) Consideram-se eleitos os candidatos que à primeira volta tenham obtido a maioria (metade mais um) dos votos validamente expressos, em cada Área Científica;
g) Havendo lugar a uma segunda volta, será constituída uma lista restrita, que incluirá para cada Área Científica, os dois nomes mais

votados na primeira volta. Serão também incluídos todos os candidatos que tenham obtido o mesmo número de votos que o segundo candidato mais votado;

h) Neste caso, consideram-se eleitos os candidatos que tenham obtido o maior número de votos validamente expressos.

3 — Comissões eleitorais.

a) Para todas as eleições previstas neste Regulamento serão constituídas comissões eleitorais cuja atribuição é conduzir todo o processo eleitoral nomeadamente:

i) Estabelecer o calendário eleitoral;
ii) Proceder às contagens de votos, fazer os apuramentos dos candidatos e elaborar as respetivas atas;
iii) Publicar os resultados;
iv) Aceitar ou rejeitar os pedidos de escusas;
v) Esclarecer todas as dúvidas suscitadas e decidir em conformidade;

b) As comissões eleitorais para os vários órgãos são as seguintes:

i) Presidente do Departamento: a comissão executiva cessante;
ii) Restantes órgãos: a comissão executiva cessante.

4 — Escusas:

a) São consideradas escusas válidas para os cargos a ocupar por eleição as seguintes:

i) Ter ocupado o mesmo cargo no biénio anterior ou estar a ocupar cargos de gestão de nível idêntico ou superior ao cargo em questão;
ii) Ter direito a licença sabática durante o mandato.
iii) Todos os casos não previstos nas alíneas anteriores mas considerados como válidos pela respetiva comissão eleitoral.

Regulamento do Departamento de Engenharia Mecânica

CAPÍTULO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Definição, Missão, Fins e Organização

1 — O Departamento de Engenharia Mecânica, adiante designado por DEM, é uma unidade de ensino e investigação do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do IST.

2 — É missão do DEM providenciar ensino e investigação de elevada qualidade nas áreas da Engenharia Mecânica, da Engenharia Aeroespacial, da Engenharia Naval, da Engenharia do Ambiente, da Engenharia Biomédica e de domínios afins, que enriqueça a formação dos seus alunos e responda às necessidades e aos desafios da sociedade, no respeito pela missão e atribuições do IST constantes dos artigos 3.º e 4.º dos Estatutos do IST.

3 — Na prossecução da sua missão o DEM tem por finalidades essenciais a realização de atividades de ensino, nomeadamente de cursos de licenciatura, de mestrado, de mestrado integrado e de doutoramento e de outra formação avançada, e também de investigação científica fundamental e aplicada, tendo ainda por objetivo o desenvolvimento tecnológico, a prestação de serviços ao exterior e a realização de atividades de extensão universitária, nomeadamente no domínio da divulgação, da formação contínua e da promoção da inovação.

4 — Cabe ainda ao DEM a promoção da cooperação nacional e internacional nos seus domínios de competência, concretizada na mobilidade de estudantes, docentes e investigadores, e na participação em redes universitárias de formação e investigação e desenvolvimento.

5 — A organização do DEM assenta nas Áreas Científicas, nas Unidades de Investigação associadas ao DEM e nas Coordenações de Cursos em cuja gestão o DEM participa.

Artigo 2.º

Recursos humanos

1 — O DEM dispõe dos recursos humanos, nomeadamente, docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores que lhe são afetos pelos órgãos do IST e de outros, das Unidades de Investigação associadas ao DEM, com vínculo ao IST.

2 — Com salvaguarda da entrada do docente ter sido feita por concurso numa Área Científica específica, cada docente ou investigador do DEM será integrado, de acordo com o seu currículo científico-pedagógico, pelo Conselho Científico-Pedagógico do DEM, numa das Áreas Científicas, referidas no n.º 5 do artigo 1.º, de acordo com o respetivo docente e ouvido o Coordenador da Área Científica em causa.

CAPÍTULO II

Organização e funcionamento

Artigo 3.º

Organização científica e pedagógica

1 — Para efeitos de organização científica e pedagógica o DEM estrutura-se em Áreas Científicas, no âmbito das quais se executam de forma coerente atividades de ensino e formação, de investigação científica, de desenvolvimento tecnológico, de prestação de serviços de natureza científica e tecnológica, e de promoção da inovação.

2 — As Unidades de Investigação do IST, em que participam de uma forma significativa docentes e investigadores do DEM, que partilhem recursos materiais e espaços físicos, e que surgem vocacionadas, nas Áreas Científicas deste Departamento, para a criação e a transferência de ciência e tecnologia, promovendo e realizando atividades de investigação fundamental e aplicada, são Unidades de Investigação associadas ao DEM.

3 — As atividades de ensino no DEM são geridas pelas Coordenações de Curso e são sustentadas pela realização de atividades de investigação no mesmo domínio, desenvolvidas no DEM ou nas Unidades de Investigação referidas no número anterior.

Artigo 4.º

Áreas Científicas e Grupos de Disciplinas

1 — As Áreas Científicas do DEM, que constam do Anexo I, correspondem a domínios do conhecimento abrangentes e consolidados, cujo conteúdo temático é reconhecível pela menção do respetivo nome, agrupando um conjunto de docentes e investigadores com atividades e interesses científicos nesse domínio científico comum, correspondendo-lhes no plano pedagógico um conjunto de Grupos de Disciplinas pertencentes às diferentes Áreas Científicas.

2 — Os cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos em cuja gestão o DEM participa têm como referência as Áreas Científicas em que o DEM se estrutura, estando as unidades curriculares da responsabilidade do DEM nestes cursos afetas aos Grupos de Disciplinas respetivos.

3 — Cabe ao Conselho Científico-Pedagógico do DEM a afetação de unidades curriculares aos Grupos de Disciplinas.

4 — Cada Área Científica é coordenada por um Professor Catedrático da Área Científica, com tenure e em efetividade de funções, proposto pelo Presidente do DEM, ouvidos os Professores Catedráticos e Investigadores Coordenadores dessa Área Científica, coincidindo o seu mandato com o do Presidente do DEM.

5 — Cada Grupo de Disciplinas é coordenado por um Professor Catedrático, com tenure e em efetividade de funções, proposto pelo Presidente do DEM, ouvidos o Coordenador da Área Científica em que esse Grupo de Disciplinas se integra e os Professores Catedráticos desse Grupo de Disciplinas, coincidindo o seu mandato com o do Presidente do DEM.

6 — No caso de não poder ser cumprido o determinado no n.º 5 e no n.º 6, o Presidente do DEM propõe, respetivamente, a coordenação da Área Científica e/ou Grupo de Disciplinas a Professores Catedráticos sem tenure, na sua impossibilidade, a Professores Associados com Agregação e, na sua impossibilidade, a Professores Associados sem Agregação, todos em efetividade de funções, seguindo procedimento análogo ao referido nos respetivos pontos, ouvidos os respetivos Professores Catedráticos sem tenure, Professores Associados com Agregação e, os Professores Associados sem Agregação, respetivamente.

7 — Compete ao Coordenador da Área Científica:

a) Representar a Área Científica;
b) Com salvaguarda das competências em matéria de coordenação da atividade pedagógica dos órgãos do IST, coordenar os programas, métodos pedagógicos e de avaliação das unidades curriculares afetas aos Grupos de Disciplinas da Área Científica, conjuntamente com os Coordenadores dos respetivos Grupos de Disciplinas e Professores Catedráticos responsáveis, e atendendo às matérias lecionadas noutras Áreas Científicas, garantindo a coerência e a qualidade das atividades de ensino desenvolvidas nos diferentes Grupos de Disciplinas e nas diferentes unidades curriculares;
c) Pronunciar-se sobre propostas de reestruturações curriculares dos cursos em que a Área Científica está envolvida;
d) Pronunciar-se sobre propostas de novos cursos de formação, sempre que a evolução científica e tecnológica e as necessidades da sociedade o justifiquem;

e) Elaborar semestralmente e remeter ao Presidente do DEM uma proposta de distribuição de serviço docente com a colaboração dos Coordenadores dos respetivos Grupos de Disciplinas, ouvidos em reunião os Professores adstritos à Área Científica;

f) Propor ao Presidente do DEM os responsáveis das disciplinas dos Grupos de Disciplinas da Área Científica, de entre os Professores que nelas lecionem, ouvidos os Coordenadores dos respetivos Grupos de Disciplinas, tendo em conta a proposta de distribuição de serviço docente elaborada nos termos da alínea *e*);

g) Propor ao Presidente do Departamento a nomeação dos responsáveis dos laboratórios e oficinas adstritos à Área Científica, ouvidos os respetivos Coordenadores dos Grupos de Disciplinas;

h) Propor ao Conselho Científico-Pedagógico do DEM a atribuição de equiparações a bolseiro, dispensas de serviço docente e licenças sabáticas, ouvidos os respetivos Coordenadores dos Grupos de Disciplinas, e garantindo com estes que o serviço docente fica assegurado;

i) Propor a contratação de pessoal docente, investigador, administrativo e técnico, ouvidos os respetivos Coordenadores dos Grupos de Disciplinas;

j) Gerir, no exercício de poderes que lhe venham a ser subdelegados pela Comissão Executiva do DEM, os recursos humanos afetos à respetiva Área Científica, dar andamento às propostas de admissão de pessoal e de renovação e rescisão dos respetivos contratos, verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos trabalhadores e agentes adstritos à Área Científica e promover a sua avaliação periódica e formação profissional;

k) Gerir, no exercício de poderes que lhe venham a ser subdelegados pela Comissão Executiva do DEM, no âmbito e de acordo com o orçamento da Área Científica, os recursos materiais e financeiros, e elaborar os Relatórios de Contas Anual e Plurianual, conjuntamente com os respetivos Coordenadores dos Grupos de Disciplinas, os quais serão apresentados anualmente aos docentes e investigadores da Área Científica;

l) Gerir, no exercício de poderes que lhe venham a ser subdelegados pela Comissão Executiva do DEM, as áreas físicas atribuídas pelo DEM, conjuntamente com os respetivos Coordenadores dos Grupos de Disciplinas e Coordenadores das Unidades de Investigação associadas ao DEM que partilhem essas áreas;

m) Dar andamento a todos os assuntos administrativos relativos à Área Científica;

n) Executar as demais delegações e subdelegações de competências que lhe forem atribuídas pelos órgãos de gestão do DEM.

8 — O Coordenador da Área Científica é coadjuvado nas suas funções pelos respetivos Coordenadores dos Grupos de Disciplinas, podendo ainda nomear um Coordenador Adjunto para os Assuntos Administrativos no que se refere às alíneas *e*), *j*), *k*), *l*) e *m*) do ponto anterior, de entre os Professores da Área Científica com contrato por tempo indeterminado, em dedicação exclusiva e em efetividade de funções.

9 — As Áreas Científicas, caso os respetivos Coordenadores o manifestem explicitamente, podem agregar-se para efeitos de gestão administrativa, nomeando conjuntamente um Coordenador Adjunto para os Assuntos Administrativos.

10 — Por sua iniciativa, ou a pedido dos respetivos Coordenadores dos Grupos de Disciplinas, ou de um quarto dos membros do Conselho do DEM adstritos à Área Científica, o Coordenador da Área Científica pode ouvir em reunião todos os docentes e investigadores da Área Científica sobre assuntos de interesse da mesma.

11 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Coordenador da Área Científica, este designará um dos Coordenadores dos Grupos de Disciplinas da Área Científica, ou o Coordenador Adjunto para os Assuntos Administrativos, caso exista, para o desempenho das suas funções enquanto se mantiver o impedimento.

Artigo 5.º

Unidades de Investigação

1 — São Unidades de Investigação associadas ao DEM as unidades de investigação próprias ou associadas do IST, vocacionadas para a criação e a transferência da ciência e tecnologia e para a promoção da investigação fundamental e aplicada na área de competência do DEM, constituídas significativamente por docentes e investigadores do DEM, que desenvolvem com o DEM atividades de ensino e de investigação, e partilham recursos humanos e materiais, espaços físicos e infraestruturas na prossecução dos seus fins.

2 — As Unidades de Investigação associadas ao DEM constam do Anexo II.

3 — Cabe ao Conselho Científico-Pedagógico do DEM aprovar propostas do Presidente do Departamento relativas à definição das Unidades de Investigação associadas ao DEM, a submeter posteriormente aos órgãos competentes do IST.

4 — O DEM, em colaboração com as Unidades de Investigação referidas no número anterior, assegurará uma gestão integrada dos recursos humanos, materiais e espaços físicos (laboratórios e gabinetes) que garanta uma mais-valia na prossecução dos seus objetivos e dos objetivos dessas Unidades de Investigação, partilhando infraestruturas comuns e estabelecendo outras formas de colaboração que permitam uma economia de escala para as partes envolvidas.

5 — O DEM aproveitará as sinergias existentes com as Unidades de Investigação referidas no ponto 1 para reforçar a sua oferta de cursos de formação científica, em especial em cursos de 2.º e 3.º ciclos, permitindo a lecionação de matérias emergentes por investigadores dessas unidades e integrando os seus alunos nas atividades de I&D dessas Unidades de Investigação.

Artigo 6.º

Coordenações de curso

1 — Cabe ao Presidente do DEM, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico do DEM, propor os representantes do DEM nas coordenações dos cursos em que o DEM participa.

2 — Os Coordenadores de Cursos de 3.º ciclo conferentes de grau, sob responsabilidade do DEM, são professores catedráticos, com contrato por tempo indeterminado em regime de tenure e de dedicação exclusiva e em efetividade de funções.

Artigo 7.º

Apoio técnico e administrativo

1 — Ao DEM são atribuídos pelos órgãos do IST os recursos humanos e materiais que prestam apoio administrativo e técnico à gestão nas áreas dos recursos humanos e materiais, das ações de ensino e investigação, das relações internacionais e das instalações.

2 — São Unidades de Apoio do DEM as unidades técnicas especializadas, nomeadamente a Biblioteca Departamental e os Laboratórios e Oficinas bem como a Secretaria do DEM.

3 — Os órgãos de Gestão do DEM, os Coordenadores de Curso, as Comissões Pedagógicas de Curso e as Comissões Científicas de Curso são apoiados administrativamente pela Secretaria do DEM.

CAPÍTULO III

Gestão do Departamento

Artigo 8.º

Órgãos do Departamento

1 — O DEM dispõe dos seguintes órgãos:

a) O Conselho do Departamento, adiante designado C-DEM;
b) O Presidente do Departamento;
c) O Conselho Científico-Pedagógico, adiante designado CCP-DEM;
d) A Comissão Executiva, adiante designada CE-DEM.

2 — É ainda órgão do DEM, com competência consultiva, o Conselho Consultivo, adiante designado CC-DEM.

3 — São ainda agentes de coordenação e gestão do DEM:

a) Os Coordenadores das Áreas Científicas e os Coordenadores dos Grupos de Disciplinas e os Coordenadores Adjuntos para os Assuntos Administrativos das Áreas Científicas, caso existam;

b) Os Coordenadores das Unidades de Investigação associadas ao DEM;

c) Os Coordenadores dos Cursos e os Coordenadores Adjuntos, caso existam, e /ou os representantes do DEM nas coordenações de cursos conferentes de grau em cuja gestão o DEM participa;

d) O Coordenador das Relações internacionais do DEM;

e) Aqueles a quem forem atribuídas tarefas permanentes de coordenação e ou representação pelo Presidente ou por órgãos de gestão do DEM;

f) Quaisquer outros a quem, por períodos limitados e para fins específicos, sejam atribuídas determinadas tarefas.

Artigo 9.º

Conselho do Departamento

1 — O C-DEM é o órgão representativo de todos os corpos intervenientes nas atividades do DEM, o qual é constituído por:

a) Todos os docentes doutorados ao serviço do DEM;

b) Todos os investigadores doutorados do DEM e das Unidades de Investigação associadas ao DEM, com vínculo ao IST e afetos ao DEM;

c) Um representante eleito dos docentes ao serviço do DEM não incluídos em *a*), eleito pelos seus pares no início de cada biénio, tendo um mandato de dois anos;

d) Um representante eleito dos investigadores do DEM e/ou das Unidades de Investigação associadas ao DEM, com vínculo ao IST, não incluídos em *b*), eleito pelos seus pares no início de cada biénio, tendo um mandato de dois anos;

e) Dois representantes dos alunos, do conjunto de delegados e, caso existam, dos delegados adjuntos dos Mestrados Integrados, Mestrados e Licenciaturas sob responsabilidade do DEM, eleitos por estes no início de cada ano letivo, tendo um mandato de um ano;

f) Um representante dos alunos dos 3.º ciclos sob responsabilidade do DEM, eleito pelos seus pares no início de cada ano letivo, tendo um mandato de um ano;

g) Um representante eleito dos trabalhadores não docentes e não investigadores que estejam na dependência funcional do DEM.

2 — O C-DEM elege uma Mesa, composta por um presidente e um secretário, de entre os seus membros doutorados, aos quais compete organizar as eleições do DEM, dirigir as reuniões do C-DEM e assinar as respetivas atas.

3 — Compete ao C-DEM:

a) Fiscalizar o cumprimento do Regulamento e, em particular, dos fins do DEM;

b) Apreciar o desempenho do DEM, os atos do Presidente do Departamento e da CE-DEM, propondo medidas que possam contribuir para o melhor funcionamento do DEM;

c) Eleger o membro a propor ao Presidente do IST para Presidente do Departamento, de acordo com o Regulamento Eleitoral que consta do Anexo III;

d) Propor ao Presidente do IST a suspensão ou destituição do Presidente do Departamento;

e) Propor aos órgãos competentes do IST as propostas de alterações ao Regulamento do Departamento;

f) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do Departamento;

g) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do DEM, tomadas sobre matérias em que disponham de competências próprias;

h) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da ULisboa e do IST ou neste Regulamento;

i) Aprovar o seu regimento.

Artigo 10.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é um professor catedrático, com contrato por tempo indeterminado em regime de tenure e de dedicação exclusiva e em efetividade de funções, nomeado pelo Presidente do IST sob proposta do C-DEM, sendo responsável pela representação e gestão do DEM.

2 — O Presidente do Departamento é coadjuvado por um Vice-presidente para os Assuntos Científicos e um Vice-presidente para os Assuntos Académicos, que serão professores catedráticos ou associados com agregação, com contrato por tempo indeterminado em regime de tenure e de dedicação exclusiva e em efetividade de funções.

3 — Para além das competências que sejam delegadas no Presidente do Departamento pelos órgãos do IST e das estabelecidas neste Regulamento, cabe ao Presidente do Departamento:

a) Representar o DEM;

b) Presidir ao CCP-DEM, ao CC-DEM e à CE-DEM, convocando e conduzindo as respetivas reuniões;

c) Submeter ao C-DEM, no primeiro trimestre de cada mandato, para aprovação, a proposta do Plano Estratégico do Departamento, ouvidos o CCP-DEM e o CC-DEM;

d) Submeter aos órgãos competentes do IST e do DEM as propostas de orçamento e plano de atividades do DEM, bem como os relatórios de atividades e contas;

e) Propor os Vice-presidentes e os restantes membros da CE-DEM;

f) Propor ao Presidente do IST, ouvido o CCP-DEM, os Coordenadores e demais representantes dos cursos conferentes de grau em cuja gestão o DEM participa;

g) Nomear os Professores responsáveis pelas unidades curriculares a cargo do DEM, por proposta dos Coordenadores das Áreas Científicas e ouvido o CCP-DEM, no respeito das disposições legais e regulamentares aplicáveis;

h) Submeter à aprovação dos órgãos competentes do IST os mapas de distribuição de serviço docente, de equiparação a bolseiro, de dispensa de serviço docente e licenças sabáticas, observando o disposto nos Regulamentos do IST;

i) Dar parecer sobre a participação ou colaboração de docentes e investigadores afetos ao DEM em Unidades de Investigação e de Ensino Superior não afetas ao IST;

j) Convidar as personalidades externas para o CC-DEM, ouvido o CCP-DEM;

k) Propor a contratação de pessoal afeto ao DEM, bem como a renovação e a rescisão de contratos;

l) Propor, aos órgãos competentes do IST, a abertura de lugares de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares e a constituição dos júris para as provas de Agregação e para os concursos públicos para lugares de Professores Catedráticos, Associados e Auxiliares, ouvidos, em reunião, os Professores Catedráticos do DEM;

m) Gerir o pessoal afeto ao DEM, com respeito pelas competências dos órgãos do IST, verificando o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais e promovendo a sua avaliação periódica;

n) Gerir os espaços, os equipamentos e os meios financeiros e materiais afetos ao DEM, com respeito pelas competências dos órgãos do IST e das Unidades de Investigação associadas ao DEM;

o) Propor, aos órgãos competentes do IST, o estabelecimento de convénios, de acordos, protocolos e contratos de prestação de serviços;

p) Garantir a realização das eleições e informar os órgãos do IST dos respetivos resultados;

q) Garantir a existência de um meio de divulgação de informação institucional onde sejam publicadas as decisões, as resoluções, os pareceres, as atas, as propostas e os documentos de trabalho dos diversos órgãos do DEM;

r) Executar as deliberações dos restantes órgãos do DEM, quando vinculativas, com exceção das da CE-DEM;

s) Exercer todas as competências que não estejam atribuídas a outros órgãos do DEM ou que lhe sejam cometidas ou delegadas pelos órgãos competentes, bem como as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da ULisboa e do IST;

t) Deliberar sobre ou submeter para deliberação dos órgãos competentes as demais questões omissas neste Regulamento.

4 — Cabe ainda ao Presidente do Departamento nomear:

a) Os Vice-Presidentes a serem ratificados pelo C-DEM e os restantes elementos da Comissão Executiva;

b) Os responsáveis pelas Áreas Científicas e pelos Grupos de Disciplinas do DEM, ouvido o CCP-DEM;

c) O Coordenador de Relações Internacionais, de entre os professores catedráticos ou associados com agregação do DEM em regime de tenure e em efetividade de funções;

d) O Coordenador dos Laboratórios Informáticos e respetivos responsáveis;

e) O Diretor da Biblioteca;

f) Os responsáveis pelos demais serviços dependentes do DEM;

g) Outros representantes do DEM em órgãos ou entidades internas ou externas ao IST.

5 — O Presidente do Departamento pode delegar competências nos Vice-presidentes do DEM, nos membros da CE-DEM, nos Coordenadores das Áreas Científicas e dos Grupos de Disciplinas.

6 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Departamento, as suas funções são desempenhadas pelo Vice-presidente do DEM que este designar ou pelo Vice-presidente mais antigo na categoria mais elevada caso não tenha sido realizada a designação.

7 — Caso a situação de ausência ou impedimento se prolongue por mais de 90 dias, o C-DEM deve deliberar acerca da conveniência da proposta de designação de novo Presidente do Departamento.

Artigo 11.º

Conselho Científico-Pedagógico

1 — O CCP-DEM é o órgão de orientação científica e pedagógica do DEM, no respeito pelas orientações do C-DEM e pelas competências do Presidente do DEM e dos órgãos do IST.

2 — O CCP-DEM é constituído pelos seguintes membros do C-DEM:

a) O Presidente do Departamento, que preside;

b) Os Vice-presidentes do DEM;

c) Os Professores Catedráticos do DEM, em regime de dedicação exclusiva e em efetividade de funções, que não pertencem ao conjunto dos elementos referidos nas alíneas seguintes;

d) Os Coordenadores das Áreas Científicas do DEM;

e) Os Presidentes das Unidades de Investigação associadas ao DEM e os Coordenadores dos Centros do IDMEC;

f) Os Coordenadores dos Cursos do 1.º, 2.º e 3.º ciclos em cuja gestão o DEM participa;

g) O Coordenador de Relações Internacionais;

h) Dois membros eleitos pelo C-DEM.

3 — O CCP-DEM funciona em Plenário, Comissão Permanente de Professores Catedráticos e Comissões Eventuais.
4 — Para a reunião do CCP-DEM, o Presidente do Departamento pode convidar, sem direito de voto, as personalidades que entenda pertinentes para a discussão dos temas em agenda.
5 — A Comissão Permanente de Catedráticos e as Comissões Eventuais não têm poderes deliberativos, cabendo-lhes a discussão e preparação de propostas e documentação e a elaboração de pareceres, a ser submetidos para decisão no Plenário ou pelo Presidente do DEM.
6 — Compete ao CCP-DEM:

a) Zelar pela qualidade do ensino, da investigação e da prestação de serviços realizados no âmbito do DEM e das suas Unidades de Investigação associadas;
b) Aprovar o plano estratégico do DEM, o qual define a orientação estratégica do DEM para um período de quatro anos e deve conter um plano plurianual de contratações, sendo proposto ou revisto no primeiro trimestre de cada mandato do Presidente do Departamento, ouvido o CC-DEM;
c) Dar parecer sobre o Relatório Anual de Atividades e Contas apresentado pelo Presidente do DEM;
d) Apreciar o orçamento anual;
e) Ratificar individualmente a designação e exoneração dos Vice-presidentes e dos restantes membros da CE-DEM;
f) Aprovar, nos termos dos Estatutos do IST e da ULisboa, propostas de criação e extinção de Áreas Científicas e de Grupos de Disciplinas, ouvidas as Áreas Científicas diretamente envolvidas;
g) Dar parecer à proposta do Presidente do DEM dos Coordenadores das Áreas Científicas e dos Grupos de Disciplinas do DEM;
h) Apreciar a proposta dos Coordenadores de Cursos sobre os representantes nas comissões científicas e pedagógicas desses cursos;
i) Dar parecer sobre as propostas preparadas pelos Coordenadores de Cursos sobre as reformas curriculares ou cessação de cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos a cargo do DEM, assim como de novas propostas de cursos conferentes de grau;
j) Dar parecer sobre as propostas dos Coordenadores de Cursos sobre os regulamentos dos cursos, *numeri clausi*, regras de admissão de alunos e regras de avaliação;
k) Dar parecer sobre a atribuição de graus em colaboração com outras entidades;
l) Aprovar a distribuição das unidades curriculares a cargo do DEM pelos Grupos de Disciplinas;
m) Aprovar, ouvidos os Professores Catedráticos responsáveis pelas regências, os programas, objetivos e métodos de ensino das unidades curriculares sob a responsabilidade do DEM;
n) Propor aos órgãos competentes do IST a atribuição ou retirada do estatuto de unidade associada ao DEM às Unidades de Investigação em que membros do DEM desenvolvam atividades de investigação em articulação com os fins do DEM, ouvidas as Unidades de Investigação diretamente envolvidas;
o) Dar parecer sobre a proposta de membros a integrar o CC-DEM;
p) Aprovar propostas de contratação de professores convidados e professores visitantes, a submeter aos órgãos competentes do IST;
q) Dar parecer sobre a criação e extinção de Unidades de Investigação com atividade nos domínios de atuação do DEM;
r) Pronunciar-se sobre a criação e dissolução dos Laboratórios do DEM;
s) Dar parecer sobre a realização de protocolos que envolvam recursos do DEM;
t) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da ULisboa e do IST ou neste Regulamento;
u) Aprovar o seu regimento.

7 — A Comissão Permanente de Catedráticos é constituída por todos os professores catedráticos em regime de tenure, competindo-lhe:

a) Coadjuvar o Presidente do DEM na preparação e revisão do plano estratégico de desenvolvimento do DEM e na elaboração, para o período de tempo em que vigora o Plano Estratégico do DEM, de um plano plurianual de contratação de professores catedráticos, associados e auxiliares, tendo em conta o Plano Estratégico do DEM, a realidade do seu corpo docente e as orientações emanadas dos órgãos competentes do IST;
b) Pronunciar-se sobre a concessão de tenure a professores catedráticos e associados, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;
c) Pronunciar-se sobre a concessão de contratos por tempo indeterminado a professores auxiliares, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis;
d) Elaborar propostas de abertura de concursos para a contratação de pessoal docente e investigador a serem submetidas ao Presidente do Departamento;
e) Pronunciar-se sobre a constituição de júris de concursos para o preenchimento de lugares dos mapas de pessoal docente e investigador afeto ao DEM e de provas de agregação, nos termos das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 12.º

Comissão Executiva do Departamento

1 — A CE-DEM é constituída por:

a) O Presidente do DEM, que preside;
b) Os Vice-presidentes do DEM;
c) O Coordenador de Relações Internacionais;
d) Um a três vogais.

2 — Todos os membros da CE-DEM são professores do DEM, com contrato por tempo indeterminado, em regime de dedicação exclusiva e em efetividade de funções, nomeados pelo Presidente do DEM.
3 — As reuniões da CE-DEM são alargadas aos Coordenadores das Áreas Científicas e aos representantes das Unidades de Investigação, para efeitos de discussão e deliberação sobre assuntos específicos, conforme previsto no n.º 5 do presente artigo.
4 — Compete à CE-DEM coadjuvar o Presidente do Departamento no exercício das suas funções e competências, incluindo:

a) Verificar o cumprimento das obrigações estatutárias e contratuais dos trabalhadores contratados em funções públicas adstritos ao DEM e promover a sua avaliação periódica;
b) Gerir, no âmbito e de acordo com o orçamento aprovado para o DEM, todos os meios humanos e materiais a ele adstritos.

5 — Compete à CE-DEM alargada aos Coordenadores das Áreas Científicas e representantes das Unidades de Investigação coadjuvar o Presidente do DEM nas seguintes atividades:

a) Elaboração das propostas de orçamentos e planos de atividades, bem como dos relatórios de atividades e contas;
b) Elaboração das propostas de contratação de pessoal docente convidado;
c) Elaboração das propostas de abertura de concursos, de nomeação e de contratação de pessoal não docente;
d) Atribuição de responsabilidades de unidades curriculares a cargo do DEM;
e) Consolidação e aprovação dos mapas de distribuição de serviço docente, de equiparações a bolseiro e dispensas de serviço docente, a submeter aos órgãos competentes do IST;
f) Aprovação da criação, estrutura interna e extinção das Unidades de Apoio do DEM.

6 — Ao Coordenador de Relações Internacionais compete coadjuvar o Vice-Presidente do IST para as Relações Internacionais na gestão dos programas de intercâmbio de alunos com outras universidades e instituições de ensino europeias e internacionais bem como em outras ações de cooperação internacional em que o DEM esteja envolvido.

Artigo 13.º

Conselho Consultivo

1 — O CC-DEM é um órgão consultivo a que o DEM recorre sempre que haja necessidade de pareceres especializados nos domínios da sua atividade.
2 — O CC-DEM é constituído por:

a) Presidente do DEM, que preside;
b) Vice-presidentes do DEM;
c) Um representante da Ordem dos Engenheiros;
d) Oito a quinze personalidades de sectores da sociedade relacionados com os domínios de atividades do DEM, em nome próprio ou em representação, convidados pelo Presidente do DEM, ouvido o CCP-DEM.

3 — Sempre que se justifique, podem participar nas reuniões outros elementos do DEM, por convite do Presidente do DEM, sem direito a voto, ouvido o CCP-DEM.
4 — Ao CC-DEM compete:

a) Aconselhar o Presidente do Departamento no exercício das respetivas competências, nomeadamente na preparação do Plano Estratégico do Departamento;
b) Fomentar a ligação entre as atividades do DEM e a sociedade;
c) Fomentar a integração profissional dos licenciados, mestres e doutores formados pelo DEM.

5 — O CC-DEM reunirá anualmente em plenário, sem prejuízo das comissões restritas ou grupos de trabalho que no seu âmbito decida

estabelecer. Estas comissões ou grupos extinguem-se no termo de cada mandato do Presidente do Departamento.

6 — O CC-DEM poderá convidar outras personalidades de reconhecido mérito dos sectores público ou privado para que se pronunciem sobre matérias específicas.

7 — Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo coincidem com o do Presidente do Departamento.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 14.º

Deliberações

1 — O quórum deliberativo verifica-se sempre que, no momento da tomada de deliberações, esteja presente na reunião, ou participem em votação por escrutínio secreto, a maioria dos membros em efetividade de funções.

2 — Em caso de perda de quórum deliberativo numa reunião, o presidente do órgão pode deliberar pôr à votação em escrutínio secreto, durante pelo menos dois dias úteis, junto do secretariado do órgão, uma proposta de decisão relativa aos assuntos em discussão.

3 — As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes na reunião, ou, sendo a deliberação tomada por escrutínio secreto, pela maioria dos que nela participam, salvo as destituições que necessitam da aprovação de, pelo menos, dois terços dos membros em efetividade de funções do órgão competente.

4 — O Presidente do DEM tem voto de qualidade em todos os órgãos do DEM e Comissões a que preside, com exceção do processo referido na alínea *d*) do n.º 3 do artigo 9.º

5 — Em todas as votações em órgãos do DEM, os votantes apenas têm direito a um voto.

6 — As votações são nominais, exceto nas eleições, destituições ou se estiver em causa a apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa ou pessoas específicas, casos em que se procederá a escrutínio secreto, sendo que, em caso de dúvida, o órgão em que decorre a votação deliberará sobre a forma da votação.

Artigo 15.º

Eleições

1 — As eleições dos titulares de todos os cargos de órgãos previstos neste Regulamento realizam-se através de escrutínio secreto de todos os membros do colégio eleitoral correspondente, no mês de Novembro anterior ao fim do mandato, quando não disposto em contrário neste Regulamento.

2 — A eleição dos membros da Mesa do C-DEM realiza-se no mês de Outubro anterior ao fim do mandato.

3 — Cada eleitor votará em tantos candidatos quanto o número de lugares a preencher.

4 — As eleições são realizadas em duas voltas de acordo com o Regulamento Eleitoral definido no Anexo III.

Artigo 16.º

Mandatos e calendário eleitoral

1 — O mandato do Presidente do Departamento é de quatro anos.

2 — Os mandatos dos novos titulares dos cargos de gestão iniciam-se no mês de Janeiro, após nomeação pelo Presidente do IST do Presidente do Departamento, se não estabelecido em contrário neste Regulamento.

3 — No caso de destituição, demissão ou perda de mandato do Presidente do Departamento, realizar-se-á nova eleição para completar o mandato, iniciando-se o mesmo logo após a sua nomeação pelo Presidente do IST.

4 — Quando não estabelecido em contrário neste Regulamento, os mandatos dos membros dos diferentes órgãos do DEM correspondem a períodos idênticos aos do Presidente do Departamento, assim como sucede no que se refere a limitações de mandatos.

5 — Por renúncia ou perda de qualidade de um representante eleito a um órgão do DEM, realizar-se-á nova eleição para completar o mandato.

6 — Os representantes eleitos para os órgãos do DEM não podem ser eleitos consecutivamente para mais de dois mandatos.

Artigo 17.º

Reuniões

1 — As reuniões do C-DEM são convocadas pelo Presidente da Mesa do C-DEM, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do DEM, ou a pedido de pelo menos um quarto dos seus membros, devendo neste último caso o pedido de convocação ser instruído com a indicação dos assuntos a tratar na reunião.

2 — Em situações ordinárias, o C-DEM deve ser convocado com uma antecedência mínima de 7 dias de calendário. Em situações extraordinárias, este prazo poderá ser reduzido para 2 dias úteis.

3 — O CCP-DEM é convocado pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa ou a pedido de pelo menos um terço dos seus membros, devendo neste último caso o pedido de convocação ser instruído com a indicação dos assuntos a tratar na reunião.

4 — O CC-DEM é convocado pelo Presidente do Departamento.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Áreas Científicas e Grupos de Disciplinas

O Departamento de Engenharia Mecânica integra atualmente as seguintes Áreas Científicas e Grupos de Disciplinas:

Área Científica:

Ambiente e Energia;

Grupo de Disciplinas:

Ciências e Tecnologias do Ambiente;
Planeamento e Desenvolvimento Sustentável;
Termodinâmica.

Área Científica:

Controlo, Automação e Informática Industrial;

Grupo de Disciplinas:

Controlo, Automação e Robótica;
Informática Industrial.

Área Científica:

Engenharia e Arquitetura Naval;

Grupo de Disciplinas:

Engenharia e Arquitetura Naval.

Área Científica:

Mecânica Aplicada e Aeroespacial;

Grupo de Disciplinas:

Mecânica Aeroespacial;
Mecânica Aplicada.

Área Científica:
Mecânica Estrutural e Computacional;

Grupo de Disciplinas:

Mecânica Computacional;
Mecânica dos Sólidos e Estrutural.

Área Científica:

Projeto Mecânico e Materiais Estruturais;

Grupo de Disciplinas:

Materiais Estruturais;
Projeto Mecânico.

Área Científica:

Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial;

Grupo de Disciplinas:

Gestão Industrial;
Tecnologia Mecânica.

Área Científica:

Termofluidos e Tecnologias de Conversão de Energia;

Grupo de Disciplinas:

Fenómenos de Transferência;
Mecânica dos Fluidos;
Tecnologias de Conversão de Energia.

ANEXO II

Unidades de Investigação

Atualmente, são Unidades de Investigação associadas ao Departamento de Engenharia Mecânica:

Centro de Estudos em Inovação, Tecnologias e Políticas de Desenvolvimento (IN+);
Centro de Ambiente e Tecnologias Marítimos (MARETEC):
Centro de Engenharia e Tecnologia Naval e Oceânica (CENTEC);
Instituto de Engenharia Mecânica (IDMEC), internamente organizado nos seguintes Centros:

Centro de Projeto Mecânico;
Centro de Sistemas Inteligentes;
Centro de Tecnologia Mecânica e Gestão Industrial;
Centro de Tecnologias de Energia;
Centro de Ciências e Tecnologias Aeronáuticas e Espaciais.

ANEXO III

Regulamento Eleitoral

1.º

Eleição do Presidente do DEM

1 — O processo para eleição do Presidente do DEM terá início dois meses antes do término do mandato do Presidente cessante.
2 — As candidaturas deverão ser subscritas por, pelo menos, dois Professores membros do Conselho do DEM. As candidaturas deverão ser acompanhadas de Linhas Programáticas de Candidatura.
3 — No caso de não haver candidaturas, a votação far-se-á por lista incluindo os nomes de todos os elegíveis.
4 — A votação será feita por escrutínio secreto em urna durante dois dias úteis.
5 — A votação será feita em duas voltas, tendo a segunda volta lugar até dez dias após a realização da primeira.
6 — Considera-se eleito o candidato que à primeira volta tenha obtido a maioria (mais de metade) dos votos validamente expressos.
7 — Havendo lugar a uma segunda volta, apresentar-se-ão a esta os dois candidatos mais votados na primeira volta e todos os que tenham obtido o mesmo número de votos que o segundo candidato mais votado.
8 — Em caso de empate entre um ou mais candidatos na segunda volta, realizar-se-á uma nova volta para proceder ao desempate entre os candidatos empatados.

2.º

Eleição dos membros da Mesa do C-DEM

1 — O processo para eleição dos membros da Mesa do C-DEM terá início três meses antes do término do mandato do Presidente do DEM cessante.
2 — A votação far-se-á por lista incluindo os nomes de todos os elegíveis.
3 — Esta eleição rege-se pelo estabelecido nos n.os 4 a 8 do artigo anterior.

3.º

Eleição de representantes nos Órgãos do DEM

a) A votação far-se-á por lista incluindo os nomes de todos os elegíveis.
b) Esta eleição rege-se pelo estabelecido nos n.os 4 a 8 do artigo 1.º deste Regulamento Eleitoral.

4.º

Comissão Eleitoral

1 — Para todas as eleições previstas neste Regulamento será constituída uma Comissão Eleitoral nomeada pelo Presidente da Mesa do C-DEM, ou na ausência deste pelo Presidente do DEM, cujas atribuições são:

(1) Conduzir todo o processo eleitoral, nomeadamente:

i) Estabelecer o calendário eleitoral;
ii) Proceder às contagens de votos, fazer os apuramentos dos candidatos e elaborar as respetivas atas;
iii) Publicar os resultados;

(2) Aceitar ou rejeitar os pedidos de escusas;
(3) Esclarecer todas as dúvidas suscitadas e decidir em conformidade.

2 — A Comissão Eleitoral tem a seguinte composição:

(1) Decano do DEM em efetividade de funções;
(2) Professor Associado do DEM mais antigo na categoria em efetividade de funções;
(3) Professor Auxiliar do DEM mais antigo na categoria em efetividade de funções;
(4) Caso haja impedimento justificável de algum dos elementos citados nas alíneas (1) a (3), este será substituído pelo segundo mais antigo na respetiva categoria e assim sucessivamente.

5.º

Escusas

São consideradas escusas válidas para os cargos a ocupar por eleição, as seguintes:

a) Ter ocupado, por períodos superiores ou iguais a quatro anos, ou estar a ocupar cargos de gestão de nível idêntico ou superior ao cargo em questão.
b) Encontrar-se em ano sabático no biénio subsequente à eleição.
c) Todos os casos não previstos nas alíneas anteriores, mas considerados como válidos pela respetiva Comissão Eleitoral.

6.º

O apoio secretarial à Comissão Eleitoral é assegurado pela Secretaria do DEM.

Regulamento do Departamento de Engenharia Química

SECÇÃO I

Disposições introdutórias

Artigo 1.º

Definições

1 — O Departamento de Engenharia Química, adiante designado por DEQ, é uma unidade de ensino e investigação do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do IST.
2 — O DEQ tem por finalidades essenciais a realização das atividades a seguir indicadas, nas áreas da Química, da Engenharia Química, da Engenharia Biológica, da Engenharia de Materiais e da Engenharia do Ambiente.

a) Ensino de primeiro, segundo e terceiro ciclos;
b) Investigação científica e desenvolvimento tecnológico
c) Prestação de serviços e realização de atividades de extensão universitária, nomeadamente no domínio da formação contínua e da promoção da inovação.

3 — O DEQ organiza-se em torno das áreas científicas que constam do Anexo I.

Artigo 2.º

Recursos Humanos

1 — O DEQ dispõe dos recursos humanos que lhes forem afetos pelos órgãos centrais do IST: docentes, investigadores e trabalhadores não docentes e não investigadores.

Áreas científicas

Artigo 3.º

Composição

1 — As áreas científicas representam os domínios do DEQ a nível de ensino de graduação, de pós-graduação e de especialização, de investigação e de prestação de serviços.

2 — Cabe à Comissão Executiva identificar, para cada docente ou investigador do DEQ, sob sua proposta e de acordo com o seu currículo científico-pedagógico, a respetiva área científica de entre as referidas no artigo 1.º

3 — Os docentes e investigadores integrados em cada uma das áreas científicas elegem, de entre si, um Coordenador que deverá ser Professor Catedrático ou Associado com Agregação, em efetividade de funções, cujo mandato coincide com o do Presidente do DEQ.

4 — Para além da área científica em que está integrado, cada docente poderá participar ainda em outras áreas científicas.

5 — As unidades curriculares dos cursos da responsabilidade do Departamento integram-se em áreas científicas, organizando-se dentro destas em grupos de disciplinas.

Gestão

Artigo 4.º

Órgãos do Departamento

1 — Os órgãos de gestão do DEQ são:

a) Conselho de Departamento;
b) Presidente do Departamento;
c) Conselho Científico-Pedagógico;
d) Comissão Executiva;

2 — O DEQ dispõe de Conselho Consultivo.

3 — O DEQ dispõe ainda de um conjunto de estruturas de apoio, organizado sob a forma de Gabinetes, os quais se ocuparão de tarefas específicas e serão coordenados por um funcionário, docente ou não docente, afeto ao DEQ por indicação do Presidente do Departamento. Atualmente, existem os gabinetes que se encontram listados no Anexo II ao presente regulamento.

4 — Participam também na gestão do DEQ, através dos respetivos Presidentes, as unidades de investigação maioritariamente constituídas por docentes do DEQ, constantes do Anexo III ao presente regulamento.

5 — Participam ainda nos órgãos de gestão do DEQ os coordenadores de cursos criados sob proposta do DEQ e/ou coordenados por um docente do DEQ.

Conselho de Departamento

Artigo 5.º

Composição

1 — O Conselho de Departamento do DEQ é constituído por:

a) Membros permanentes que são todos os docentes e investigadores doutorados, afetos ao DEQ e qualquer que seja o seu vínculo ao IST;
b) Membros não permanentes de que fazem parte dois representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores, um estudante por cada programa de graduação e de pós-graduação coordenado por um docente do DEQ ou em cuja coordenação o DEQ participe ativamente de acordo com uma lista a aprovar pelo Conselho Científico-Pedagógico; à data de aprovação do presente regulamento os cursos representados no Conselho de Departamento do DEQ são os indicados no Anexo III.

2 — Poderão ainda fazer parte do Conselho de Departamento os Presidentes dos Núcleos de Estudantes de cursos em que haja participação significativa do DEQ; esta participação será feita por deliberação do Conselho Científico-Pedagógico e sob proposta dos Núcleos que o pretendam.

3 — Os representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores afetos ao DEQ serão escolhidos pelos seus pares.

4 — Os representantes dos alunos de graduação serão os Delegados dos 1.º e 2.º ciclos dos respetivos cursos.

5 — Os representantes dos alunos de pós-graduação serão escolhidos por estes de entre os alunos inscritos nos programas de 3.º ciclo coordenados por um docente do DEQ.

Artigo 6.º

Modo de Funcionamento

1 — O Conselho do Departamento de Engenharia Química funciona em Plenário e em Comissões Eventuais.

2 — A constituição, composição e competências das Comissões Eventuais são aprovadas pelo Plenário.

Artigo 7.º

Competências

1 — Ao Plenário do Conselho de Departamento compete:

a) Propor ao Presidente do IST, de acordo com o n.º 4 do artigo 19.º dos Estatutos do IST, a nomeação ou destituição do Presidente do Departamento;
b) Ratificar a Comissão Executiva sob proposta do Presidente do DEQ;
c) Ratificar as propostas de criação ou extinção de cursos elaboradas pelo Conselho Científico-Pedagógico e os pareceres elaborados pelo Conselho Científico-Pedagógico sobre as propostas de alteração de cursos a propor ao Presidente do IST;
d) Servir de instância de recurso das decisões dos restantes órgãos de gestão do DEQ, tomadas sobre matérias em que disponham de competências próprias;
e) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do DEQ ou restantes órgãos de gestão do DEQ;
f) Propor a associação ou dissociação de unidades de investigação e dos cursos ao DEQ e a correspondente alteração aos anexos deste regulamento;
g) Aprovar as propostas de revisão do Regulamento do DEQ, por maioria de dois terços dos votos dos membros presentes.

SECÇÃO II

Presidente do Departamento

Artigo 8.º

Definições e competências

1 — O Presidente do Departamento é um Professor Catedrático do DEQ a quem compete:

a) As competências atribuídas pelos Estatutos do IST e as que lhe forem delegadas pelo Presidente do IST, nos termos da alínea *p*) do n.º 4 do artigo 13.º daqueles Estatutos;
b) Propor ao Presidente do IST os coordenadores dos cursos de licenciatura, mestrado e doutoramento em cuja gestão o departamento participe;
c) Publicar um relatório bienal das atividades do DEQ que decorreram no âmbito das suas competências e das da Comissão Executiva;
d) Presidir ao Conselho de Departamento, à Comissão Executiva, ao Conselho Científico-Pedagógico, à Comissão de lugares dos mapas de pessoal docente e investigador afeto ao DEQ e ao Conselho Consultivo, exceto no caso do Conselho de Departamento se a ordem de trabalhos da reunião incluir um ponto sobre a destituição do Presidente, caso em que a reunião é presidida pelo professor mais antigo da categoria mais elevada;
e) Nomear os representantes do DEQ para os órgãos de gestão sempre que para tal solicitado pelo Presidente do IST.
f) Nomear o coordenador da Biblioteca;
g) Aprovar a proposta de distribuição de serviço docente, sob proposta dos Coordenadores das Áreas Científicas.

2 — O mandato do Presidente do Departamento é bienal, não podendo exceder 4 mandatos consecutivos.

3 — O Presidente do Departamento poderá delegar e subdelegar as suas competências em membros da Comissão Executiva.

4 — Em caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Departamento as suas funções serão desempenhadas pelo Vice-Presidente para os Assuntos Científicos.

5 — Junto do Presidente do Departamento funciona uma Comissão de lugares dos mapas de pessoal docente e investigador afeto ao DEQ, constituída por este e por Professores Catedráticos, por ele indicados, um por cada uma das áreas científicas do Departamento.

6 — A Comissão de lugares dos mapas de pessoal docente e investigador afeto ao DEQ decidirá sobre as propostas de aberturas de lugares e concursos, relativos às carreiras docentes e de investigação, a apresentar ao Presidente do IST.

SECÇÃO III

Conselho Científico-Pedagógico

Artigo 9.º

Composição e Competências

1 — O Conselho Científico-Pedagógico do DEQ é constituído por:

a) O Presidente do Departamento, que preside;
b) Os Vice-Presidentes do DEQ;

c) Os Presidentes dos Centros de Investigação referidos no Anexo IV;
d) Os coordenadores das áreas científicas do DEQ;
e) O Coordenador do Gabinete do 1.º e 2.º ciclos do DEQ;
f) O Coordenador do Gabinete de Estágios e Dissertações de Mestrado do DEQ;
g) O Coordenador do Gabinete de 3.º ciclo e Pós-Graduação do DEQ;
h) Os coordenadores dos vários ciclos de estudos coordenados por docentes do DEQ ou os representantes do Departamento naqueles em cuja coordenação o DEQ participa;
i) Dois representantes de outros departamentos do IST que tenham afinidade científica com o DEQ, sob proposta do Presidente e ratificados pelos restantes membros do Conselho Científico-Pedagógico.

2 — Por iniciativa do Presidente do Departamento ou do próprio Conselho poderão ser convidados a assistir às reuniões outros membros do Conselho de Departamento, embora sem direito a voto.
3 — O Conselho Científico-Pedagógico tem as seguintes competências:

a) Elaborar as propostas para criação ou extinção de cursos e dar parecer sobre as propostas de alteração de cursos elaboradas pelos coordenadores a propor ao Presidente do IST, após ratificação pelo Conselho de Departamento;
b) Dar parecer sobre a atividade de investigação no DEQ;
c) Zelar pelo cumprimento dos programas de doutoramento e mestrado, em cuja gestão o departamento participe;
d) Dar parecer sobre a atribuição de verbas de investigação que sejam geridas pelo DEQ;
e) Acompanhar a execução, sob a responsabilidade do Departamento ou dos seus docentes e investigadores, de contratos de prestação de serviços de I&D com entidades públicas ou privadas;
f) Acompanhar a evolução do trabalho de investigação dos alunos de pós-graduação do DEQ;
g) Aprovar propostas de criação e/ou extinção de áreas científicas, incluindo a eventual criação de áreas interdisciplinares relacionadas com aplicações de carácter horizontal;
h) Dar parecer e fazer estudos sobre todos os aspetos pedagógicos dos cursos da responsabilidade do DEQ,
i) Responder a qualquer solicitação no âmbito pedagógico que lhe seja apresentada pelo Presidente do DEQ;
j) Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do DEQ ou restantes órgãos de gestão do DEQ;
k) Promover a internacionalização das atividades de investigação e ensino do DEQ;
l) Designar os membros do Conselho Consultivo.

4 — Junto do Conselho Científico-Pedagógico funcionarão uma Comissão de Investigação e Pós-Graduação e uma Comissão Pedagógica.
5 — A Comissão de Investigação e Pós-Graduação terá uma composição a definir pelo Conselho Científico-Pedagógico e deve incluir os Vice-Presidentes (ou Vogais) para os Assuntos Científicos e para os Assuntos Académicos, o Coordenador do Gabinete de 3.º ciclo e Pós-Graduação do DEQ, os Coordenadores de Pós-Graduação do DEQ, o Coordenador do Gabinete de Estágios e Dissertações de Mestrado do DEQ, os Presidentes dos Centros de Investigação referidos no n.º 4 do artigo 4.º e os Coordenadores das Áreas Científicas, ocupando-se das competências descritas nas alíneas *b*) a *g*) do n.º 3.
6 — A Comissão Pedagógica terá uma composição a definir pelo Conselho Científico-Pedagógico e deve incluir o Vice-Presidente (ou Vogal) para os Assuntos Académicos da Comissão Executiva do DEQ, o Coordenador do gabinete do 1.º e 2.º ciclos do DEQ, os Coordenadores dos cursos de graduação do DEQ, alunos (eleitos pelos seus pares) dos cursos de graduação e pós-graduação da responsabilidade do DEQ, ocupando-se das competências descritas nas alíneas *h*) e *i*) do n.º 3.
7 — Para o desempenho das suas funções, o Conselho Científico-Pedagógico, bem como as Comissões que junto a ele funcionam, podem recorrer a pareceres de membros do Conselho Consultivo do DEQ e/ou de outros consultores exteriores.
8 — O Conselho Científico-Pedagógico, as Comissões que junto a ele funcionam, os Coordenadores de cursos de pós-graduação e os Coordenadores das Áreas Científicas são apoiados, administrativamente, por Gabinetes criados no âmbito do n.º 3 do artigo 4.º, sob proposta do Presidente do Departamento e ratificados pelo Conselho Científico-Pedagógico. Cada um destes Gabinetes será regido por um regulamento aprovado pelo Conselho Científico-Pedagógico sob proposta do respetivo coordenador.

SECÇÃO IV

Comissão Executiva

Artigo 10.º

Composição, competências e processos de constituição

1 — A Comissão Executiva do DEQ é constituída, sob proposta do Presidente do Departamento, por:

a) Presidente do Departamento, que preside;
b) Um ou mais Vice-Presidentes do DEQ, nomeadamente para as áreas Científica, Académica e Administrativa;
c) Vogais para as áreas que o Presidente do Departamento considere relevantes para o funcionamento do Departamento, nomeadamente de Gestão Orçamental, Gestão de Pessoal, Instalações e Segurança, Assuntos Pedagógicos, Relações Exteriores e/ou Internacionais, Assuntos Informáticos.

2 — Os Vice-Presidentes do DEQ são Professores Catedráticos ou Associados com Agregação em regime de tempo integral e em efetividade de funções.
3 — Cabe ao Presidente do Departamento nomear os membros da Comissão Executiva, submetendo-os à ratificação do Plenário do Conselho de Departamento. O mandato da Comissão Executiva coincide com o do Presidente.
4 — Compete à Comissão Executiva coadjuvar o Presidente do Departamento no exercício das suas funções e competências.

SECÇÃO V

Conselho Consultivo

Artigo 11.º

Composição e competências

1 — O Conselho Consultivo é constituído por:

a) Presidente do Departamento, que preside;
b) Personalidades designadas pelo Conselho Científico-Pedagógico, sob proposta do Presidente de Departamento, e que estejam ligadas a instituições e atividades relacionadas com as finalidades do DEQ, nomeadamente da Ordem dos Engenheiros, de sectores empresariais, de Institutos de Investigação e Universidades portuguesas e/ou estrangeiras.
c) Membros da Comissão Executiva ou Docentes do DEQ sob proposta do Presidente de Departamento e ratificados pelo Conselho Científico-Pedagógico.

2 — O Conselho Consultivo do DEQ pode funcionar em plenário ou por secções de acordo com os temas a tratar.
3 — Para as reuniões do Conselho Consultivo podem ser convidados outros membros do DEQ.
4 — Ao Conselho Consultivo do DEQ compete, de acordo com regulamentos próprios a elaborar:

a) Dar parecer sobre a atividade global do DEQ e sobre a criação, ou reestruturação das Licenciaturas, dos Mestrados e dos Programas de Doutoramento de que o DEQ seja responsável;
b) Dar parecer sobre as atividades científicas e tecnológicas do DEQ;
c) Dar parecer sobre outros assuntos que lhe forem submetidos pelo Presidente do DEQ;
d) Colaborar no aperfeiçoamento da ligação entre o DEQ e a Sociedade.

5 — Os mandatos dos membros do Conselho Consultivo coincidem com os do Presidente do DEQ.

SECÇÃO VI

Disposições gerais

Artigo 12.º

Eleições

1 — A eleição do Presidente do Departamento obedece às seguintes regras:

a) Realizar-se-á de acordo com o previsto nos Estatutos do IST e em coordenação com os órgãos do IST, tendo início 30 dias antes do termo do mandato do presidente cessante, com um período de 10 dias para apresentação de candidatura e escusas fundamentadas;

b) No caso de não haver candidaturas, a votação far-se-á por lista, incluindo os nomes de todos os elegíveis;
c) A votação será feita por escrutínio secreto em urna;
d) Considera-se eleito o candidato que à primeira volta tenha obtido a maioria (metade mais um) dos votos validamente expressos;
e) Não havendo candidato eleito na primeira volta, haverá uma segunda volta, em que se apresentarão os candidatos que tenham obtido os dois maiores números de votos na primeira volta;
f) A votação na segunda volta terá lugar até 15 dias após a realização da primeira;
g) Considera-se eleito o candidato que à segunda volta obtiver a maioria dos votos expressos.

2 — As eleições dos membros não permanentes para o Conselho de Departamento realizar-se-ão até 30 dias antes da eleição do Presidente do Departamento, iniciando os seus membros funções imediatamente.
3 — São consideradas escusas válidas para os cargos a ocupar por eleição, as seguintes:

a) Ter ocupado, por períodos superiores ou iguais a 4 anos, ou estar a ocupar cargos de gestão de nível idêntico ou superior ao cargo em questão;
b) Encontrar-se em ano sabático no biénio subsequente à eleição;
c) Todos os casos não previstos nas alíneas anteriores, mas considerados como válidos por uma reunião de todos os elegíveis.

Artigo 13.º

Reuniões

1 — O Conselho de Departamento reúne, pelo menos, de dois em dois anos. As reuniões dos Conselhos Científico-Pedagógico e Consultivo e da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente do Departamento.
2 — As reuniões extraordinárias do Plenário do Conselho de Departamento são convocadas pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa, por pedido da maioria absoluta do Conselho Científico-Pedagógico ou a solicitação de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Departamento.
3 — As reuniões extraordinárias do Conselho Científico-Pedagógico são convocadas pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos um terço dos seus membros.
4 — As reuniões extraordinárias da Comissão Executiva são convocadas pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos um terço dos seus membros.
5 — As reuniões extraordinárias do Conselho Consultivo são convocadas pelo Presidente do Departamento por sua iniciativa ou a solicitação da maioria absoluta do Conselho Científico-Pedagógico ou de, pelo menos, um terço dos membros do Conselho de Departamento.

Artigo 14.º

Deliberações

1 — As deliberações dos órgãos de gestão só são válidas desde que estejam presente a maioria dos seus membros, ou, no caso de votação em urna, tenham votado a maioria dos seus membros.
2 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, exceto quando estipulado de outra forma no presente regulamento.
3 — Todas as deliberações e eleições que se refiram a pessoas, individualmente, serão feitas por escrutínio secreto, sempre que não exista disposição legal em contrário.
4 — Nas deliberações sobre constituição de júris de recrutamento de pessoal só têm direito a voto os membros de categoria igual ou superior à do lugar a preencher.
5 — Nas deliberações sobre constituição de júris de provas académicas só têm direito a voto os membros que sejam possuidores de grau ou título académico superior ao dos candidatos.
6 — Em caso de empate numa votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto nos casos de voto por escrutínio secreto.

SECÇÃO VII

Disposições finais e transitórias

Artigo 15.º

Disposições finais e transitórias

As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

Artigo 16.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Áreas Científicas e Grupos de Disciplinas do DEQ

As áreas científicas e respetivos grupos de disciplinas do DEQ são, atualmente, as seguintes:

1 — Ciências de Engenharia Química:

Catálise e Engenharia das Reações;
Processos de Separação;
Termodinâmica e Fenómenos de Transferência.

2 — Engenharia de Processos e Projeto:

Engenharia de Processos e Sistemas Químicos;
Projeto Químico;
Energia;
Ambiente.

3 — Química-Física, Materiais e Nanociências:

Química-Física;
Materiais;
Nanociências;
Nanotecnologia.

4 — Síntese, Estrutura Molecular e Análise Química:

Análise Química e Ambiental;
Catálise Química e Biológica;
Química Inorgânica;
Química Orgânica;
Química Biológica e Medicinal.

Consideram-se ainda os seguintes grupos de disciplinas, supletivos em relação aos já indicados, e que recebem contribuições de todas as áreas científicas:

Competências Transversais;
Dissertação.

ANEXO II

Gabinetes e Laboratórios

Atualmente, estão em funcionamento no DEQ os seguintes Gabinetes e Laboratórios:

Gabinete de Coordenação do 1.º e do 2.º ciclos;
Gabinete de Coordenação de 3.º ciclo e Pós-Graduação;
Gabinete de Estágios e Dissertações de Mestrado;
Gabinete de Espaços e Segurança;
Laboratórios de Tecnologia da Informação.

ANEXO III

Cursos com Representação no Conselho de Departamento do DEQ

Os cursos com representação no Conselho de Departamento do DEQ são atualmente os seguintes:

Mestrado Integrado em Engenharia Química (1.º e 2.º ciclos);
Mestrado Integrado em Engenharia Biológica (1.º e 2.º ciclos);
Mestrado Integrado em Engenharia do Ambiente (1.º e 2.º ciclos);
Licenciatura em Engenharia de Materiais;
Mestrado em Engenharia de Materiais;
Mestrado em Química;
Doutoramento em Engenharia Química;
Doutoramento em Química;
Doutoramento em Engenharia de Materiais.

ANEXO IV

Unidades de Investigação

Atualmente, participam na gestão do DEQ as seguinte unidades de investigação próprias do IST:

Centro de Química Estrutural (CQE);
Centro de Química-Física Molecular (CQFM).

Regulamento do Departamento de Física

Artigo 1.º

Definição e Objetivos

1 — O Departamento de Física, adiante designado por DF, é uma unidade de ensino e de investigação do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do IST.

2 — Os objetivos do DF são a atividade no âmbito da Física e domínios afins, de carácter fundamental e aplicado, nomeadamente, o ensino de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, a especialização e a formação profissional, a investigação teórica e experimental, a prossecução do conhecimento científico e do desenvolvimento tecnológico, a prestação de serviços à sociedade e a cooperação nacional e internacional.

3 — O cumprimento dos objetivos do DF é feito de acordo com os artigos 3.º e 4.º dos Estatutos do IST sobre a missão e atribuições do IST.

Artigo 2.º

Recursos

O DF gere os meios humanos e materiais necessários ao seu funcionamento regular, afetados ao mesmo pelos órgãos competentes do IST, de acordo com o n.º 4, alíneas *c*) e *d*) do artigo 13.º dos Estatutos do IST.

Artigo 3.º

Organização

1 — Para viabilizar a execução dos seus objetivos, o DF organiza-se em áreas científicas, que são atualmente as que constam do Anexo I e que refletem e potenciam a qualidade da produção científica e da oferta pedagógica, e unidades de apoio administrativo ao ensino e à investigação.

2 — Para concretizar a articulação da investigação científica, o DF encontra-se associado a unidades de investigação do IST ou com as quais o IST tem protocolos de cooperação, com que colabora no âmbito da física, da engenharia física tecnológica, da engenharia biomédica e áreas afins.

Artigo 4.º

Órgãos do departamento

Os órgãos do DF são:

a) Presidente do Departamento;
b) Conselho do Departamento;
c) Conselho Científico-Pedagógico;
d) Comissão Executiva.

Artigo 5.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é o órgão de representação externa e interna do departamento.

2 — O Presidente do Departamento é um professor catedrático em efetividade de funções, nomeado pelo Presidente do IST sob proposta da Comissão de Estratégia do Conselho de Departamento, após ratificação pelo Plenário.

3 — O Presidente do Departamento é nomeado para um mandato de dois anos, não podendo cumprir consecutivamente mais de dois mandatos.

4 — Compete ao Presidente do Departamento:

a) Representar o DF perante o IST e perante o exterior;
b) Presidir às reuniões do Conselho de Departamento, do Conselho Científico-Pedagógico, e da Comissão Executiva, exceto no caso do Conselho de Departamento se a ordem de trabalhos incluir um ponto sobre destituição do Presidente, caso em que será presidida pelo professor mais antigo de categoria mais elevada;
c) Submeter aos órgãos competentes do IST as propostas de orçamento e atividades do DF;
d) Submeter aos órgãos competentes do IST as propostas de criação, alteração ou extinção de áreas científicas;
e) Executar as deliberações dos órgãos a que preside, quando vinculativas;
f) Promover através do Conselho Científico-Pedagógico a elaboração das propostas correspondentes à distribuição do serviço docente;
g) Solicitar à Comissão de Estratégia do Conselho de Departamento pareceres sobre o plano estratégico e o relatório de atividades anual, e à Comissão de Gestão dos Lugares pareceres sobre o plano plurianual de contratações, propostas de aberturas de concursos e respetivos júris, propostas de professores convidados e visitantes e propostas de júris de provas de agregação;
h) Propor ao Presidente do IST a abertura de concursos, de acordo com o plano estratégico, o plano plurianual de contratações e os planos anuais;
i) Assegurar a qualidade da oferta de formação básica em física e áreas afins;
j) Assegurar a articulação da oferta de cursos conducentes a graus no domínio da física e áreas afins;
k) Assegurar a articulação do DF com as unidades de investigação associadas;
l) Garantir a existência de um meio de divulgação de informação institucional;
m) Propor ao Presidente do IST os coordenadores de curso em cuja gestão o DF participa, se tal for solicitado;
n) Exercer as atribuições que lhe sejam cometidas ou delegadas pelos órgãos competentes;
o) Propor ao Plenário do Conselho de Departamento a ratificação da distribuição do serviço docente;
p) Deliberar sobre ou submeter para deliberação dos órgãos do IST competentes as demais questões omissas neste Regulamento.

5 — O Presidente do Departamento deve incluir nas propostas a submeter aos órgãos competentes do IST as decisões, as resoluções, os pareceres e as atas dos órgãos que intervieram na formulação dessas propostas.

6 — O Presidente do Departamento designa o Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e em casos de incapacidade temporária. Na falta de indicação, o Vice-Presidente mais antigo na categoria mais elevada substitui o Presidente.

7 — Caso a situação de incapacidade se prolongue por mais de 60 dias úteis, o Conselho de Departamento deve pronunciar-se sobre a conveniência de sugerir ao Presidente do IST a nomeação de um novo Presidente do Departamento.

Artigo 6.º

Comissão Executiva

1 — A Comissão Executiva é o órgão encarregado de coadjuvar diretamente o Presidente do Departamento no exercício das suas funções.

2 — A Comissão Executiva é constituída pelo Presidente do Departamento que preside e pelos Vice-Presidentes.

3 — O Presidente do Departamento pode atribuir pelouros aos Vice-Presidentes e neles delegar competências, em particular no que respeita à:

a) Organização do ensino horizontal (1.º ciclo) de física e ensino de 2.º e 3.º ciclos, incluindo aqueles em cuja gestão o DF não participa;
b) Coordenação da investigação e ligação à sociedade;
c) Coordenação das unidades administrativas de apoio ao ensino e à investigação;
d) Gestão dos recursos financeiros e materiais postos à disposição do DF pelos órgãos centrais do IST.

4 — Compete à Comissão Executiva, sob a orientação do Presidente do Departamento:

a) Zelar pelo bom funcionamento das disciplinas oferecidas pelo DF aos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos;
b) Coordenar o processo de preparação das propostas de distribuição de serviço docente, incluindo a reafetação dos docentes pelas unidades curriculares e a distribuição de responsabilidades, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
c) Zelar pela articulação com as unidades de investigação associadas, nomeadamente no que se refere à partilha de recursos;
d) Promover ações de divulgação das atividades do departamento, em colaboração com as coordenações de ciclos de estudo e as direções das unidades de investigação associadas.

5 — Os Vice-Presidentes, são designados pelo Presidente do Departamento de entre os membros docentes do Conselho de Departamento.

Artigo 7.º

Conselho Científico-Pedagógico

1 — O Conselho Científico-Pedagógico é o órgão de gestão científico-pedagógica do DF, no respeito das competências do Presidente do Departamento.

2 — O Conselho Científico-Pedagógico é composto por:

a) Presidente do Departamento, que preside;
b) Vice-Presidentes do DF designados nos termos do artigo 6.º;
c) Representantes das unidades de investigação associadas que constam do Anexo II, por elas nomeados por um período de dois anos;

d) Coordenadores dos cursos de 1.º, 2.º e 3.º ciclos em cuja gestão o DF participa;
e) Um dos docentes do Departamento que prestam predominantemente funções no campus do Taguspark, nomeado pelo Presidente do Departamento;
f) Coordenador de cada uma das áreas científicas do DF.

3 — Compete ao Conselho Científico-Pedagógico, sob proposta do Presidente do Departamento:

a) Dar parecer e aprovar as propostas de distribuição de serviço docente, incluindo as responsabilidades das disciplinas, a apresentar ao Conselho de Departamento para ratificação final;
b) Aprovar as propostas de licenças sabáticas, equiparações a bolseiro de longa duração e dispensas de serviço docente;
c) Propor a criação, alteração e extinção de unidades curriculares da responsabilidade do departamento;
d) Dar parecer sobre as propostas de criação, extinção e alteração dos planos curriculares e *numeri clausi* de ciclos de estudos da responsabilidade do DF;
e) Aprovar a afetação de recursos materiais;
f) Pronunciar-se sobre outras matérias por iniciativa do seu Presidente.

4 — As deliberações do Conselho Científico-Pedagógico são aprovadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente do Departamento voto de qualidade.
5 — O Conselho Científico-Pedagógico pode, por iniciativa do seu Presidente, funcionar em Comissões Eventuais para o coadjuvar na preparação de planos, relatórios, propostas e outros documentos de trabalho. Estas Comissões podem incluir membros exteriores ao Conselho Científico-Pedagógico.

Artigo 8.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é o órgão de fiscalização e estratégia do DF, no cumprimento da lei e do Regulamento nos processos administrativos, científicos e pedagógicos conducentes à realização dos fins do DF.
2 — O Conselho de Departamento tem dois modos de funcionamento, em Plenário e em Comissões Permanentes. O Plenário é constituído por:

a) Todos os docentes e investigadores doutorados que estejam na dependência funcional do DF;
b) Um representante dos trabalhadores não docentes e não investigadores.

3 — O mandato dos membros referido na alínea *b*) do número anterior é de dois anos. Por renúncia ou perda de qualidade procede-se à eleição de novo representante para completar o mandato interrompido.
4 — O membro referido no número anterior não pode ser eleito consecutivamente por mais do que dois mandatos.
5 — São obrigatoriamente constituídas as seguintes Comissões Permanentes:

a) Comissão Permanente de Estratégia do Conselho de Departamento de Física, adiante designada por Comissão de Estratégia;
b) Comissão Permanente de Gestão dos Lugares de Pessoal Docente do IST afetos ao Departamento de Física, adiante designada por Comissão de Gestão dos Lugares.

6 — As reuniões do Plenário são convocadas pelo Presidente do Departamento, por sua iniciativa ou a pedido de, pelo menos, um terço dos seus membros.
7 — Compete ao Plenário:

a) Eleger os membros da Comissão de Estratégia de acordo com o disposto no artigo 9.º;
b) Aprovar o regulamento eleitoral proposto pelo Presidente do Departamento, a quem cabe organizar o processo eleitoral dos órgãos do departamento;
c) Ratificar a proposta da Comissão de Estratégia para a nomeação do Presidente do DF e do seu Programa Estratégico bienal;
d) Propor a demissão do Presidente do Departamento;
e) Fiscalizar e apreciar os atos do Presidente do Departamento, apreciando os relatórios anuais de atividades e de contas;
f) Fiscalizar e apreciar o desempenho do DF, propondo medidas que possam contribuir para o melhor funcionamento do departamento;
g) Aprovar o seu regimento;
h) Ratificar a proposta da Comissão de Estratégia de criação, alteração e extinção das áreas científicas do DF a sujeitar à aprovação dos órgãos competentes do IST;
i) Ratificar a distribuição de serviço docente;
j) Servir de instância de recurso das decisões de outros órgãos do DF, tomadas sobre matérias em que disponham de competências próprias;
k) Pronunciar-se sobre outros assuntos que lhe sejam apresentados pelo Presidente do Departamento.
l) Aprovar propostas de alteração ao presente Regulamento a submeter aos órgãos competentes do IST.

8 — As deliberações do Plenário referentes às alíneas *d*) e *h*) do n.º 7 exigem maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções. Para as restantes deliberações é exigida maioria absoluta dos membros presentes.

Artigo 9.º

Comissão de Estratégia

1 — A Comissão de Estratégia é constituída à data de início de mandato por 9 membros eleitos pelo Plenário com a seguinte constituição: 5 professores catedráticos ou investigadores coordenadores; 3 professores associados ou investigadores principais; 1 professor auxiliar ou investigador auxiliar.
2 — Na eleição dos 9 membros da Comissão de Estratégia deve ser acautelado o princípio de que as Áreas Científicas do Departamento são representadas por um Professor Catedrático ou por um Professor Associado com agregação, ou em caso de inexistência de um professor das categorias mencionadas numa das áreas, por um professor de outra categoria.
3 — Se durante o período de mandato existir a demissão de um membro, a comissão de estratégia cooptará um novo membro de igual categoria do elemento demissionário à data de início de mandato que terá posteriormente de ser ratificado pelo plenário.
4 — A Comissão de Estratégia elege o seu Presidente, que será proposto ao Presidente do IST para nomeação como Presidente do DF, após ratificação pelo Plenário.
5 — Compete ainda à Comissão de Estratégia:

a) Aprovar, sob proposta do Presidente do DF, o plano estratégico de desenvolvimento do Departamento;
b) Dar parecer ao Presidente sobre o relatório de atividades anuais;
c) Propor a criação, alteração e extinção das áreas científicas.

6 — As deliberações da Comissão de Estratégia são aprovadas, havendo quórum, por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente do Departamento voto de qualidade.

Artigo 10.º

Comissão de Gestão dos Lugares

1 — A Comissão de Gestão dos Lugares é constituída pelo Presidente do DF, que preside, e pelos Professores Catedráticos Coordenadores das Áreas Científicas do DF. Se uma área não for coordenada por um Professor Catedrático, essa área será representada pelo Presidente do DF.
2 — A esta Comissão compete deliberar sobre as propostas a apresentar pelo DF ao Conselho Científico do IST sobre:

a) As Áreas Científicas em que serão abertos concursos para os lugares de Professor do DF e a constituição dos respetivos júris;
b) Alterações à afetação de lugares de pessoal docente do IST afetos ao DF;
c) Júris de Agregação.

3 — A Comissão deverá reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que fiquem disponíveis lugares de pessoal docente. A Comissão reunirá por convocação do seu Presidente.
4 — As deliberações são tomadas por unanimidade, cabendo, não se verificando esta, a decisão ao corpo de todos os Professores Catedráticos do Departamento, que deliberará por maioria de três quartos dos que se encontrem em efetividade de funções, caso em que da deliberação não haverá recurso para o Plenário do Conselho de Departamento.

Artigo 11.º

Áreas Científicas: constituição e competências

1 — O DF está organizado em Áreas Científicas que representam os seus domínios de intervenção ao nível de ensino, investigação e prestação de serviços e integram os seus docentes e investigadores. As Áreas Cientificas do DF são atualmente as listadas no Anexo I.
2 — O Coordenador de uma Área Científica é um Professor Catedrático ou, não existindo, um Professor da categoria mais elevada a seguir.
3 — As Áreas Científicas estruturam-se, no plano pedagógico, em Grupos de Disciplinas.

4 — O Coordenador de uma Área Científica é eleito, por um período de dois anos, por todos os docentes que expressamente indicaram essa Área como principal.

Artigo 12.º

Disposições finais e transitórias

1 — À data de entrada em vigor deste Regulamento, o DF reconhece o estatuto de unidade de investigação associada às unidades listadas no Anexo II.

2 — À data de entrada em vigor deste Regulamento, os ciclos de estudos em cuja gestão o DF participa são os listados no Anexo III.

3 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Áreas Científicas e Grupos de Disciplinas

As áreas científicas e grupos de disciplinas do DF são, atualmente, as seguintes:

a) Área Científica de Física de Partículas e Física Nuclear;
b) Área Científica de Astrofísica e Gravitação;
c) Área Científica de Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia;
d) Área Científica de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear;
e) Área Científica de Física Interdisciplinar;
f) Área Científica de Físicas e Tecnologias Básicas.

Estas Áreas Científicas estruturam-se nos seguintes Grupos de Disciplinas:

a) Área Científica de Física de Partículas e Física Nuclear:

i) Física das Partículas Elementares e Interações Fundamentais;
ii) Física Hadrónica e Nuclear;
iii) Simetrias, Campos e Leis de Conservação;
iv) Física e Fenomenologia de Astropartículas;

b) Área Científica de Astrofísica e Gravitação:

i) Astrofísica;
ii) Astrofísica Relativista e Gravitação;
iii) Geometria e Teoria de Campo;

c) Área Científica de Física da Matéria Condensada e Nanotecnologia:

i) Física Atómica e Molecular;
ii) Física da Matéria Condensada: Propriedades Estruturais, Mecânicas e Térmicas;
iii) Física da Matéria Condensada: Estrutura Eletrónica e Propriedades Elétricas, Magnéticas e Óticas;
iv) Nanociências e Nanotecnologias;

d) Área Científica de Física de Plasmas, Lasers e Fusão Nuclear:

i) Física e Tecnologias dos Plasmas;
ii) Fusão Nuclear;
iii) Ótica e Lasers;

e) Área Científica de Física Interdisciplinar:

i) Energia;
ii) Física da Terra;
iii) Sistemas Dinâmicos;
iv) Biomédica;

f) Área Científica de Físicas e Tecnologias Básicas:

i) Mecânica Clássica, Eletromagnetismo, Termodinâmica e Física Estatística;
ii) Mecânica Quântica e Relatividade;
iii) Física Experimental;
iv) Tecnologias e Instrumentação.

Todos os Docentes e Investigadores do DF são membros da Área Científica de Físicas e Tecnologias Básicas e esta é representada em todos os órgãos pelo Presidente do Departamento.

ANEXO II

Unidades de investigação associadas ao DF

Atualmente são unidades de investigação associadas ao DF:

Centro de Ciências e Tecnologias Nucleares (C2TN);
Centro de Física e Engenharia de Materiais Avançados (CeFEMA);
Centro de Física Teórica das Partículas (CFTP);
Centro Multidisciplinar de Astrofísica (CENTRA);
Centro de Recursos Naturais e Ambiente (CERENA);
Instituto de Plasmas e Fusão Nuclear (IPFN);
Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores — Microssistemas e Nanotecnologias (INESC-MN);
Laboratório de Instrumentação e Física Experimental de Partículas (LIP).

ANEXO III

Ciclos de Estudos

Os ciclos de estudos em cuja gestão o DF atualmente participa são os seguintes:

Mestrado Integrado em Engenharia Física Tecnológica;
Mestrado Integrado em Engenharia Biomédica;
Programa de Doutoramento em Física;
Programa de Doutoramento em Engenharia Física Tecnológica;
Programa de Doutoramento em Engenharia Biomédica.

Regulamento do Departamento de Matemática

Artigo 1.º

Definição

O Departamento de Matemática, adiante designado por DM, é uma unidade de ensino e investigação do Instituto Superior Técnico, adiante designado por IST, nos termos do artigo 19.º dos Estatutos do IST.

Artigo 2.º

Fins

No quadro da missão do IST, de acordo com os princípios da identidade, da subsidiariedade e da complementaridade, o DM tem por objetivo a promoção, no domínio da matemática, do ensino de 1.º, 2.º e 3.º ciclos, da investigação fundamental e aplicada, da especialização e da formação profissional e do desenvolvimento tecnológico, bem como a prestação de serviços científicos à comunidade e a cooperação internacional neste domínio.

Artigo 3.º

Recursos

O DM dispõe dos meios humanos e materiais necessários ao seu funcionamento regular que lhe sejam afetados pelos órgãos competentes do IST.

Artigo 4.º

Organização

1 — Na vertente de ensino, o DM organiza-se em unidades de ensino destinadas a potenciar a oferta de elevada qualidade científica e pedagógica nas respetivas áreas científicas e estimular as melhores práticas nessa vertente, sem contudo condicionar a distribuição de quaisquer recursos do DM.

2 — Na vertente da investigação científica, o DM associa-se a unidades de investigação do IST com que colabora no sentido de potenciar a prossecução de investigação fundamental e aplicada, de elevada qualidade em matemática e suas aplicações.

Artigo 5.º

Órgãos do departamento

1 — São órgãos do DM:

a) O Conselho de Departamento;
b) O Presidente do Departamento;
c) O Conselho Científico-Pedagógico;
d) O Conselho Executivo.

2 — São ainda órgãos do DM, com competência consultiva, o Conselho Estratégico e o Conselho Consultivo.

Artigo 6.º

Conselho de Departamento

1 — O Conselho de Departamento é o órgão de legitimização democrática e de fiscalização do cumprimento da lei, do Regulamento e, em particular, dos fins do DM.

2 — O Conselho de Departamento é constituído por:

a) Docentes e investigadores doutorados que estejam na dependência funcional do DM;

b) Um representante eleito dos trabalhadores não docentes e não investigadores.

3 — O mandato do membro referido na alínea *b*) do n.º anterior é de quatro anos. Por renúncia ou perda de qualidade procede-se à eleição de novo representante para completar o mandato interrompido.

4 — O membro referido nas alíneas *b*) do n.º 2 não pode ser eleito consecutivamente para mais do que dois mandatos.

5 — O Conselho do Departamento elege uma Mesa, composta por um presidente e um secretário, aos quais compete organizar as restantes eleições, dirigir as reuniões e assinar as atas.

6 — As reuniões do Conselho de Departamento são convocadas pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a pedido do Presidente do DM, ou ainda a pedido de um sexto dos seus membros.

7 — Compete ao Conselho de Departamento:

a) Fiscalizar e apreciar o desempenho do DM, definindo as linhas gerais de orientação científica, pedagógica e financeira, propondo medidas que possam contribuir para o melhor funcionamento do departamento;

b) Organizar o processo eleitoral do DM tal como estipulado no artigo 13.º

c) Eleger entre os professores catedráticos com tenure e em dedicação exclusiva o membro a propor ao Presidente do IST para Presidente do DM;

d) Propor ao Presidente do IST a suspensão ou destituição do Presidente do DM;

e) Eleger a Mesa, de entre os membros a que se refere a alínea *a*) do n.º 2;

f) Servir de instância de recurso das decisões dos outros órgãos do DM, tomadas sobre matérias em que disponham de competências próprias;

g) Exercer as demais competências previstas na lei, nos Estatutos da ULisboa e do IST ou neste Regulamento.

8 — Compete ao Conselho de Departamento, sob proposta do Presidente do DM acompanhada dos pareceres indicados em cada caso:

a) Aprovar o plano estratégico, o qual deve conter um plano plurianual de contratações, ouvidos o Conselho Estratégico e o Conselho Científico-Pedagógico, por esta ordem;

b) Aprovar o plano anual de atividades, ouvidos o Conselho Estratégico e o Conselho Científico-Pedagógico, por esta ordem;

c) Aprovar o orçamento anual, ouvido o Conselho Científico-Pedagógico e que será integrado no orçamento do IST;

d) Apreciar os relatórios de atividades e de contas;

e) Propor a atribuição do estatuto de unidade associada ao departamento, às unidades de investigação em que docentes do departamento desenvolvam atividades de investigação em articulação com os fins do departamento, ouvidos o Conselho Estratégico e o Conselho Científico-Pedagógico por esta ordem;

f) Propor, nos termos dos Estatutos do IST e da ULisboa, a criação ou extinção de áreas científicas no domínio da matemática, com consequente alteração ao Anexo I deste Regulamento, ouvidas as áreas científicas diretamente afetadas, o Conselho Estratégico e o Conselho Científico-Pedagógico, por esta ordem;

g) Aprovar a distribuição das áreas científicas pelas unidades de ensino, ouvidas as áreas científicas, o Conselho Estratégico e o Conselho Científico-Pedagógico, por esta ordem;

h) Aprovar a criação, fusão ou extinção de unidades de ensino, ouvidas as áreas científicas implicadas, o Conselho Estratégico e o Conselho Científico-Pedagógico, por esta ordem;

i) Propor, nos termos dos Estatutos do IST e da ULisboa, a criação, alteração ou extinção de cursos no domínio da matemática, ouvidos os coordenadores desses cursos, com consequente alteração ao Anexo III deste Regulamento, o Conselho Estratégico e o Conselho Científico-Pedagógico, por esta ordem;

j) Ratificar individualmente a designação e exoneração dos Vice-Presidentes previstos no n.º 2 do artigo 8.º;

k) Ratificar a escolha do Presidente do DM, feita entre os professores membros do Conselho de Departamento e em dedicação exclusiva, a indicar ao Presidente do IST para coordenador de cada curso no domínio da matemática e para coordenador adjunto no caso de se verificar a nomeação dum Vice-Presidente para a coordenação desses mesmos cursos;

l) Pronunciar-se acerca de assuntos que lhe forem apresentados pelo Presidente do DM;

m) Aprovar propostas de alteração ao presente Regulamento a submeter aos órgãos competentes do IST.

9 — Para as deliberações do Conselho de Departamento referentes à alínea *d*) do n.º 7 é exigida maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções. Para as deliberações referentes às alíneas *d*), *e*), *f*) e *h*) do n.º 8 é exigida maioria absoluta dos membros em efetividade de funções. Para todas as outras deliberações é exigida maioria absoluta dos membros presentes.

10 — O Presidente da Mesa do Conselho de Departamento não pode exercer funções nos restantes órgãos previstos no n.º 1 do artigo 5.º, nem ser candidato às eleições que lhe compete organizar.

Artigo 7.º

Presidente do Departamento

1 — O Presidente do Departamento é responsável pela gestão do Departamento, e é o órgão de representação externa e interna do departamento.

2 — O Presidente do Departamento é nomeado para um mandato de quatro anos, não podendo cumprir consecutivamente mais do que dois mandatos.

3 — Compete ao Presidente do Departamento:

a) Representar o DM perante o IST e perante o exterior;

b) Presidir ao Conselho Executivo, organizar e dirigir o funcionamento do departamento;

c) Preparar e submeter ao Conselho de Departamento as propostas correspondentes às competências referidas no n.º 8 do artigo 6.º, acompanhadas dos pareceres obtidos pela ordem indicada;

d) Executar as deliberações do Conselho de Departamento quando vinculativas;

e) Preparar e submeter ao Conselho Científico-Pedagógico as propostas correspondentes às competências referidas no n.º 6 do artigo 9.º, acompanhadas dos pareceres indicados;

f) Executar as deliberações do Conselho Científico-Pedagógico quando vinculativas;

g) Solicitar ao Conselho Estratégico pareceres sobre propostas de aberturas de concursos e respetivos júris, propostas de convites e propostas de júris de provas de agregação;

h) Propor ao Conselho Científico do IST a abertura de concursos de acordo com o plano anual de atividades, ouvidos os professores catedráticos com tenure das áreas científicas envolvidas e o Conselho Estratégico, por esta ordem;

i) Assegurar a qualidade da oferta de formação básica em matemática;

j) Assegurar a articulação da oferta de cursos conducentes a grau no domínio da matemática;

k) Assegurar a articulação com as unidades de investigação associadas;

l) Garantir a existência de um meio de divulgação de informação institucional onde são publicadas as decisões, as resoluções, os pareceres, as atas, as propostas e os documentos de trabalho dos diversos órgãos do departamento;

m) Incluir nas propostas submetidas aos órgãos competentes do IST as decisões, as resoluções, os pareceres e as atas dos órgãos que intervieram na formulação dessas propostas;

n) Presidir às reuniões do Conselho Científico-Pedagógico;

o) Presidir às reuniões do Conselho Estratégico;

p) Presidir às reuniões do Conselho Consultivo;

q) Exercer as atribuições que lhe sejam cometidas ou delegadas pelos órgãos competentes;

r) Deliberar sobre ou submeter para deliberação dos órgãos do IST competentes as demais questões omissas neste Regulamento.

4 — Nas suas ausências e impedimentos ou quando se verificar a incapacidade temporária do Presidente do Departamento, assume as suas funções o Vice-Presidente por si designado ou, na falta de indicação, o Vice-Presidente mais antigo na categoria mais elevada, ou ainda, na falta deste, o professor decano.

5 — Caso a situação prevista no número anterior se prolongue por mais de 90 dias, o Conselho de Departamento deve pronunciar-se sobre a conveniência de eleição de um novo Presidente do Departamento.

Artigo 8.º

Conselho Executivo

1 — O Conselho Executivo é o órgão encarregado de coadjuvar diretamente o Presidente do Departamento na direção do departamento.

2 — O Conselho Executivo é presidido pelo Presidente do Departamento e conta ainda com:

a) Vice-Presidentes, designados nos termos do n.º 8;

b) Vogais, membros do Conselho de Departamento, designados pelo Presidente do Departamento.

3 — O Presidente do Departamento pode delegar num Vice-Presidente cada um dos seguintes pelouros:

a) Ensino horizontal de matemática;
b) Cursos no domínio da matemática;
c) Investigação e ligação à sociedade.

4 — O Presidente do Departamento pode optar por indicar, ao Presidente do IST, o Vice-Presidente com o pelouro referido na alínea *b*) no número anterior para coordenador de todos os cursos no domínio da matemática. Neste caso deverá indicar um coordenador-adjunto para cada um dos cursos, ouvidos os coordenadores das áreas científicas implicadas.
5 — Compete ao membro do Conselho Executivo com o pelouro referido na alínea *a*) do n.º 3:

a) Zelar pelo bom funcionamento das disciplinas básicas de matemática oferecidas aos cursos de 1.º ciclo das diversas especialidades de engenharia e ciência;
b) Coordenar o processo de preparação das propostas referidas nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 6 do artigo 9.º;
c) Coordenar, em conjunto com os Professores Catedráticos responsáveis, propostas de alteração de programas das disciplinas mencionadas em *a*), submetendo-as a validação pelos coordenadores das áreas científicas envolvidas, ouvindo o Conselho Científico-Pedagógico e os coordenadores de curso apropriados.
d) Representar o DM na Comissão de Equivalências do IST.

6 — Compete ao membro do Conselho Executivo com o pelouro referido na alínea *b*) do n.º 3:

a) Zelar pela qualidade e articulação da oferta de 1.º, 2.º e 3.º ciclos no domínio da matemática, propondo medidas aos órgãos competentes;
b) Coordenar esta oferta no caso de ter sido nomeado Coordenador de todos os cursos no domínio da matemática, ou, no caso contrário, articular esta oferta com o coordenador de cada curso, nomeadamente no que se refere a (i) propostas de alteração dos planos curriculares, incluindo criação ou extinção de unidades curriculares, ouvindo os coordenadores das áreas científicas envolvidas e o Conselho Científico-Pedagógico, e (ii) propostas de alteração dos *numeri clausi*, ouvindo o Conselho Científico-Pedagógico;
c) Coordenar, em conjunto com os Professores Catedráticos responsáveis, propostas de alteração de programas das disciplinas dos cursos no domínio da matemática, submetendo-as a validação pelos coordenadores das áreas científicas envolvidas, ouvindo o Conselho Científico-Pedagógico e, no caso de não ter sido nomeado Coordenador dos cursos em causa, ouvindo os coordenadores desses cursos.

7 — Compete ao membro do Conselho Executivo com o pelouro referido na alínea *c*) do n.º 3:

a) Zelar pela articulação com as unidades de investigação associadas, nomeadamente no que se refere à partilha de recursos;
b) Promover ações de divulgação das atividades do departamento, em colaboração com as coordenações de cursos e com as direções das unidades de investigação associadas.

8 — Os Vice-Presidentes são propostos pelo Presidente do DM de entre os membros docentes do Conselho de Departamento e ratificados pelo Conselho de Departamento, de acordo com a alínea *j*) do n.º 8 do artigo 6.º

Artigo 9.º

Conselho Científico-Pedagógico

1 — O Conselho Científico-Pedagógico é o órgão de gestão científica e pedagógica do departamento, no respeito das competências do Conselho de Departamento e do Presidente do Departamento.
2 — O Conselho Científico-Pedagógico é composto por:

a) Presidente do Departamento, que preside;
b) Vice-Presidente do DM que seja designado conforme o n.º 4 do artigo 7.º;
c) Presidentes das unidades de investigação associadas;
d) Coordenadores das áreas científicas;
e) Vice-Presidente do DM que seja designado conforme o n.º 4 do artigo 8.º;
f) O Coordenador ou o Coordenador Adjunto de cada curso, conforme o n.º 4 do artigo 8.º, consoante se verifique ou não a nomeação de um Vice-Presidente do DM prevista no antecedente n.º 4 do artigo 8.º;
g) Três membros docentes do Conselho de Departamento eleitos neste, segundo o método de votação cumulativa.

3 — Os membros do Conselho Científico-Pedagógico previstos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º anterior podem ser substituídos temporariamente de acordo com a regulamentação própria de cada uma das estruturas que representam.
4 — Participam sem direito a voto nas reuniões do Conselho Científico-Pedagógico os demais Vice-Presidentes do DM.
5 — A convite do Presidente do DM podem participar sem direito a voto nas reuniões do Conselho Científico-Pedagógico outros docentes, investigadores e trabalhadores não docentes.
6 — Compete ao Conselho Científico-Pedagógico, sob proposta do Presidente do DM acompanhada dos pareceres indicados em cada caso:

a) Aprovar a proposta anual de distribuição de serviço docente, incluindo reafetação dos docentes pelas unidades de ensino, responsabilidades e regências, e suas revisões, ouvidos os coordenadores das unidades de ensino e observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) Aprovar a proposta de licenças sabáticas, equiparações a bolseiro de longa duração e dispensas de serviço docente, ouvidos os coordenadores das unidades de ensino;
c) Dar parecer sobre as questões referidas nas alíneas *e*), *f*), *g*), *h*) e *i*) do n.º 8 do artigo 6.º;
d) Dar parecer sobre as propostas referidas na alínea *c*) do n.º 5 e nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 6 do artigo 8.º;
e) Dar parecer sobre a afetação de recursos materiais;
f) Dar parecer sobre a designação de membros do Conselho Consultivo;
g) Pronunciar-se sobre outras matérias por iniciativa do seu presidente.

7 — As deliberações do Conselho Científico-Pedagógico são aprovadas por maioria dos membros presentes, tendo o Presidente do DM voto de qualidade.
8 — O Conselho Científico-Pedagógico pode, por iniciativa do Presidente do DM, criar comissões de trabalho, sem poderes deliberativos, para o coadjuvar na preparação de planos, relatórios, propostas e outros documentos de trabalho.

Artigo 10.º

Conselho Estratégico

1 — O Conselho Estratégico é constituído pelos professores catedráticos com tenure.
2 — Compete ao Conselho Estratégico:

a) Coadjuvar o Presidente do DM na preparação e revisão do plano estratégico de desenvolvimento do departamento, incluindo o plano plurianual de contratações;
b) Dar parecer sobre o plano de atividades anual;
c) Pronunciar-se sobre a concessão de tenure a professores catedráticos e associados, nos termos que vierem a ser regulamentados;
d) Pronunciar-se sobre contratação de professores auxiliares, nos termos que vierem a ser regulamentados;
e) Pronunciar-se sobre propostas de contratação de professores convidados e professores visitantes, nos termos que vierem a ser regulamentados;
f) Pronunciar-se sobre a constituição de júris de concursos e provas de agregação, mediante propostas dos membros das áreas científicas em causa, ou tomando a iniciativa de as elaborar sempre que tal se justifique, nos termos que vierem a ser regulamentados.

Artigo 11.º

Conselho Consultivo

1 — Junto do Presidente do DM funciona o Conselho Consultivo, ao qual compete aconselhar no exercício das suas competências.
2 — O Conselho Consultivo é composto por personalidades de prestígio, sem vínculo ao IST, designadas pelo Presidente do DM, ouvidos o Conselho Estratégico e o Conselho Científico-Pedagógico.

Artigo 12.º

Áreas científicas e unidades de ensino

1 — O conjunto das áreas científicas do DM é dividido em unidades de ensino, de modo a otimizar a organização do serviço docente. Em cada ano letivo, cada docente é afeto a uma e uma só unidade de ensino, sem prejuízo da sua prestação voluntária de serviço noutra unidade.
2 — O coordenador de cada área científica, Professor Catedrático ou, não existindo, Professor Associado do DM é eleito pelos professores afetos no momento à respetiva unidade de ensino. São elegíveis apenas os professores que se apresentarem como candidatos nessa área. No caso de não surgirem candidatos, o Presidente do DM designa o Coordenador.
3 — O Coordenador da Unidade de Ensino é um coordenador de uma área científica dessa unidade. Se existir mais do que uma área científica na Unidade de Ensino, o coordenador da unidade é, na ausência de outra norma específica, eleito pelos professores a ela afetos no momento.
4 — Compete ao Coordenador da Área Científica:

a) Assegurar o bom funcionamento e a articulação das atividades de ensino nessa área;

b) Coadjuvar o coordenador da respetiva unidade de ensino na elaboração das propostas de reafetação de docentes e distribuição de serviço, ouvidos os professores das áreas;
c) Representar a área no Conselho Científico-Pedagógico;
d) Promover o debate das propostas científico-pedagógicas oriundas dos professores da área, nomeadamente quanto à reformulação do conteúdo, criação e extinção de unidades curriculares, antes de as enviar ao Presidente do Departamento, através do coordenador da unidade de ensino respetiva.
e) Exercer as competências previstas nas alíneas *g*) e *h*) do n.º 8 do artigo 6.º e nos n.os 4, 5 e 6 do artigo 8.º, ouvidos os docentes da área em articulação com o coordenador da unidade de ensino respetiva.

5 — Compete ao Coordenador da Unidade de Ensino:

a) Assegurar o bom funcionamento e a articulação das atividades de ensino nas áreas científicas da unidade;
b) Coadjuvar o Presidente do Departamento na elaboração das propostas de reafetação de docentes e distribuição de serviço, ouvidos os restantes coordenadores de áreas científicas da sua unidade.

6 — Os coordenadores de áreas científicas e de unidades de ensino são eleitos ou designados para mandatos de quatro anos, não podendo cumprir consecutivamente mais do que dois mandatos.

Artigo 13.º

Eleições

1 — O Presidente da Mesa do Conselho de Departamento coordena todas as eleições do DM de acordo com o estipulado neste Regulamento, em particular evitando os conflitos por incompatibilidade de funções.
2 — No fim de cada quadriénio são realizadas, nos meses de Novembro e Dezembro, as eleições e ratificações previstas neste Regulamento, pela ordem seguinte:

a) Eleição do membro a propor para Presidente do Departamento prevista na alínea *c*) do n.º 7 do artigo 6.º;
b) Ratificações dos Vice-Presidentes e Coordenadores de Cursos, conforme previsto nas alíneas *j*) e *k*) do n.º 8 do artigo 6.º;
c) Eleição dos coordenadores das áreas científicas e das unidades de ensino prevista nos n.os 2 e 3 do artigo 12.º, e eleição dos representantes no Conselho Científico-Pedagógico prevista no n.º 2 do artigo 9.º;
d) Eleição do membro não permanente do Conselho de Departamento prevista na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 6.º e eleição do Presidente da Mesa do Conselho de Departamento prevista na alínea *f*) do n.º 7 do artigo 6.º

3 — O Presidente da Mesa do Conselho de Departamento pode decidir sobre todos os detalhes das eleições em que este Regulamento é omisso, em particular no que respeita a prazos e à forma de apresentação de candidaturas ou listas.

Artigo 14.º

Disposições finais e transitórias

1 — O DM organiza-se atualmente nas unidades de ensino com as áreas respetivas discriminadas no Anexo I.
2 — O DM reconhece o estatuto de unidade de investigação associada às unidades listadas no Anexo II.
3 — À data de entrada em vigor deste Regulamento, os cursos no domínio da matemática são os listados no Anexo III.
4 — A duração dos mandatos dos titulares eleitos para órgãos do DM é de 4 anos. Em caso de cessação antecipada do mandato, é eleito substituto para completar o mandato.

Artigo 15.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*
2 — As alterações aos Anexos ao presente Regulamento não carecem de publicação no *Diário da República,* devendo apenas ser publicitadas através da página do IST na Internet.

ANEXO I

Áreas Científicas e unidades de ensino

O DM atualmente integra as seguintes Áreas Científicas e Grupos de Disciplinas:

Álgebra e Topologia: Álgebra e Topologia;
Análise Numérica e Análise Aplicada: Análise Numérica e Análise Aplicada;
Análise Real e Análise Funcional: Análise Real e Análise Funcional;
Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos: Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos;
Física-Matemática: Física Matemática;
Geometria: Geometria;
Lógica e Computação: Lógica e Computação;
Matemáticas Gerais: Matemáticas Gerais;
Probabilidades e Estatística: Probabilidades e Estatística.

1 — A unidade de ensino em Álgebra e Análise agrega as seguintes áreas científicas:

a) Álgebra e Topologia;
b) Análise Real e Análise Funcional;
c) Equações Diferenciais e Sistemas Dinâmicos;
d) Física Matemática;
e) Geometria;
f) Matemáticas Gerais.

O coordenador da área científica de Matemáticas Gerais é o coordenador da unidade de ensino em Álgebra e Análise.
2 — A unidade de ensino em Probabilidades e Estatística, agrega a área científica com o mesmo nome.
3 — A unidade de ensino em Matemática Aplicada e Análise Numérica, agrega à área científica de Análise Numérica e Análise Aplicada.
4 — A unidade de ensino em Lógica e Computação agrega a área científica com o mesmo nome.

ANEXO II

Unidades de investigação associadas

As unidades de investigação atualmente associadas do DM são as seguintes:

Centro de Análise Matemática, Geometria e Sistemas Dinâmicos;
Centro de Análise Funcional, Estruturas Lineares e Aplicações;
Centro de Matemática Computacional e Estocástica;
Instituto de Telecomunicações.

ANEXO III

Cursos no domínio da matemática

Os cursos no domínio da Matemática em cuja gestão o DM participa são atualmente os seguintes:

Licenciatura em Matemática Aplicada e Computação;
Mestrado em Matemática e Aplicações;
Programa Doutoral em Matemática;
Programa Doutoral em Estatística e Processos Estocásticos.

208675744

Despacho (extrato) n.º 6240/2015

Por despacho do Presidente do Instituto Superior Técnico, e para efeitos do disposto nos artigos 45.º e 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (doravante designada por LTFP), declara-se que os trabalhadores indicados no quadro concluiram com sucesso o seu período experimental na carreira/categoria indicada, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da LTFP, que se encontra arquivado no seu processo individual.

Nome	Carreira /Categoria	Data do Despacho
Manuel Júnior Bernardo Ferreira da Costa	Assistente Técnico/Assistente Técnico	15 de maio de 2015
Nuno Emanuel Fernandes Lopes de Almeida	Assistente Técnico/Assistente Técnico	15 de maio de 2015

26 de maio de 2015. — O Vice-Presidente para os Assuntos de Pessoal, *Prof. Miguel Ayala Botto.*

208678028

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Reitoria

Aviso n.º 6233/2015

Procedimento concursal comum com vista ao recrutamento de dois assistentes operacionais para a Direção de Serviços de Infraestruturas Patrimoniais da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

Nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), conjugado com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, na sequência do despacho autorizador de 7 de maio de 2015, do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinado — contrato a termo resolutivo certo, tendo em vista o preenchimento de dois postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, com duração de 1 ano, eventualmente renovável por iguais períodos até ao limite previsto no n.º 1 do artigo 60.º da LTFP.

Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

Para os efeitos previstos no artigo 4.º da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, conjugado com o artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, e após procedimento prévio, registado com os n.os 17507 e 18090, a Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) emitiu, respetivamente, em 28 de abril e 4 de maio de 2015, a declaração de inexistência de trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria e de acordo com a atribuição que é conferida ao INA pela alínea *c*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 48/2012, foi declarada a inexistência, em reserva de recrutamento, de qualquer candidato com o perfil adequado, dado ainda não ter decorrido qualquer procedimento concursal para constituição de reserva de recrutamento.

O presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação no *Diário da República* e, por extrato, na página eletrónica da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, no prazo máximo de três dias úteis contados da mesma data e num jornal de expansão nacional.

1 — Local de trabalho — Campus da UNL — Lisboa, Oeiras e Costa da Caparica.

2 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho a preencher, integrado na área de atividade de manutenção de espaços verdes, corresponde funções de jardinagem.

3 — Requisitos de admissão

3.1 — Requisitos gerais: São requisitos de admissão necessários à constituição da relação jurídica de emprego público os constantes no n.º 1 artigo 17.º da LTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício das funções a que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

3.2 — Requisitos habilitacionais: Estar habilitado com a escolaridade obrigatória de acordo com a idade, ou qualificações profissionais adequadas ao desempenho das funções.

4 — Nos termos do disposto na alínea *l*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade especial, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal desta Reitoria idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publicita o presente procedimento.

5 — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento faz-se de entre trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

6 — Por despacho do Reitor da Universidade Nova de Lisboa, de 7 de maio de 2015, tendo em conta a especificidade e a natureza técnica das tarefas a executar, bem como a urgência de que se reveste o procedimento, em caso de impossibilidade de ocupação do posto por trabalhador com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, foi concedido parecer favorável para se proceder ao recrutamento de trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou sem relação jurídica de emprego público previamente constituída, nos termos do artigo 30.º da LTFP.

7 — O candidato deve reunir os requisitos referidos no número anterior até à data limite de apresentação da candidatura.

8 — Prazo e forma para apresentação da candidatura.

8.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

8.2 — Forma: a candidatura é formalizada obrigatoriamente através do formulário disponível no site da Reitoria da UNL em http://www.unl.pt/data/pessoalnaodocente/procedimentosconcursais/formulariocandidatura.doc e podendo ser entregue, até ao termo do prazo fixado no presente aviso, pessoalmente durante as horas normais de funcionamento (10h às 16h30m), na Divisão de Recursos Humanos da Reitoria da UNL, sita no Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa, ou remetidas por correio registado, com aviso de receção, para a mesma morada.

8.3 — O formulário de candidatura, devidamente datado e assinado, deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão do candidato ao procedimento, dos seguintes documentos:

a) Fotocópia legível do certificado de habilitações literárias;

b) Fotocópia legível do Bilhete de Identidade e do Cartão de Contribuinte ou do Cartão de Cidadão;

c) Fotocópia legível dos certificados das ações de formação profissional frequentadas e relacionadas com o posto de trabalho com a indicação das respetivas durações;

d) *Curriculum vitae* datado e assinado, organizado de acordo com o conteúdo do posto de trabalho;

Os candidatos titulares de uma relação jurídica de emprego público, para além dos elementos acima indicados, deverão igualmente, apresentar:

e) Declaração atualizada (com data reportada ao prazo estabelecido para apresentação das candidaturas) emitida pelo organismo ou serviço onde o candidato exerce funções ou pertence, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de relação jurídica de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição remuneratória detida e a antiguidade na carreira e na função pública, bem como as avaliações de desempenho relativas aos últimos três anos e, na sua ausência, o motivo que determinou tal facto;

f) Declaração de conteúdo funcional, emitida pelo serviço ou organismo onde o candidato exerce funções ou pertence, devidamente atualizada e autenticada, da qual constem as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto ao posto de trabalho que ocupa e o grau de complexidade das mesmas, em conformidade com o estabelecido no mapa de pessoal aprovado.

9 — Não serão aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

10 — Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos candidatos, em caso de dúvida, a apresentação de documentos comprovativos dos factos por eles referidos, e que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

11 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos implicam a sua exclusão, independentemente do procedimento criminal, nos termos da lei penal.

12 — Métodos de seleção: Avaliação curricular (AC), entrevista de avaliação de competências (EAC) e entrevista profissional de seleção (EPS).

12.1 — Avaliação Curricular — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica de base, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

Atento o conteúdo do posto de trabalho a ocupar, serão valoradas, a habilitação académica, a formação profissional, a experiência profissional e a avaliação do desempenho.

Este método será valorado numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas.

Na ata da primeira reunião do júri estão definidos os parâmetros de avaliação e a respetiva ponderação bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final deste método de seleção. A ata será facultada aos candidatos sempre que solicitada.

Os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,5 valores consideram-se excluídos do procedimento, não sendo chamados à aplicação do método seguinte.

12.2 — Entrevista de Avaliação de Competências — Visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função.

Para esse efeito haverá um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido, associada a uma grelha de avaliação individual que traduz a presença ou ausência dos comportamentos em análise.

O método é avaliado segundo níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

A obtenção, pelos candidatos que passaram a este método de seleção, de valoração inferior a 9,5 valores determina a sua exclusão da valoração final.

12.3 — Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, bem como a capacidade de comunicação e o relacionamento interpessoal.

Por cada candidato será elaborada uma ficha individual, contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles.

A Entrevista Profissional de Seleção será valorada, para os candidatos que a tenham completado, através dos níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e A Entrevista Profissional de Seleção valorada com "reduzido" e "insuficiente" é eliminatória do procedimento.

12.4 — A classificação final será expressa numa escala de 0 a 20 valores através da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = 0{,}40AC + 0{,}30EAC + 0{,}30EPS$$

em que:

CF = Classificação final
AC = Avaliação curricular
EAC = Entrevista de avaliação de competências
EPS = Entrevista profissional de seleção

13 — Os candidatos admitidos serão convocados para a realização dos métodos de seleção, por notificação, nos termos previstos no artigo 32.º da Portaria e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da mesma. A notificação indicará o dia, hora e local da realização dos métodos de seleção.

14 — Os candidatos excluídos serão, como estatui o n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*) o*u d*) do n.º 3 do mesmo artigo, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

15 — Em conformidade com o disposto na alínea *t*) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os candidatos têm acesso às atas do Júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, desde que o solicitem.

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada método de seleção é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

17 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada em local visível e publico no átrio da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa e disponibilizada na sua página eletrónica.

18 — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da LTFP, o recrutamento efetua-se por ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em situação de requalificação e, esgotados estes, dos restantes candidatos.

19 — Em caso de igualdade de valoração, os critérios de desempate a adotar são os constantes do artigo 35.º da Portaria.

20 — Nível remuneratório: O posicionamento remuneratório, obedecerá ao disposto no artigo 38.º da LTFP, conjugado com artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, correspondente à 1.ª posição remuneratória, nível 1.

21 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição "A Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer discriminação.".

22 — O Júri terá a seguinte composição:

Presidente — Arq. Carla Maria Farias Curado Matias, Diretora de Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

1.º Vogal efetivo — Eng. José Miguel Lima Cambão, Técnico Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos.

2.º Vogal efetivo — Eng. Patrícia Alexandra de Jesus Ferreira, Técnico Superior da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa;

1.º Vogal suplente — Dra. Teresa Alexandra Alves da Silva Ribeiro, Diretora de Serviços da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

2.º Vogal suplente — Dra. Ana Rita Raposo Pereira Marante Rodrigues, Chefe de Divisão da Reitoria da Universidade Nova de Lisboa.

25 de maio de 2015. — A Administradora, *Fernanda Cabanelas Antão*.

208677989

Despacho (extrato) n.º 6241/2015

Tendo em conta a impossibilidade superveniente de três membros do júri do concurso para Professor Auxiliar na área disciplinar de História da Arte (História da Arte Medieval) da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas desta Universidade, aberto pelo Edital n.º 953/2013, publicado no *Diário da República* n.º 194*,* de 8 de outubro de 2013, a seguir se procede à alteração do júri do referido concurso, que passa a ter a seguinte composição:

Presidente: Prof. Doutor João de Deus Santos Sàágua, Vice-Reitor da Universidade Nova de Lisboa, por delegação de competências (Despacho n.º 12248/2014, *Diário da República* n.º 191*,* de 3 de outubro de 2014).

Vogais:

Doutor Manuel Castiñeiras, Professor da Universidade Autónoma de Barcelona;

Doutora Lúcia Maria Cardoso Rosas, Professora Catedrática da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutor Mário Jorge Lopes Neto Barroca, Professor Catedrático da Faculdade de Letras da Universidade do Porto;

Doutora Amélia Aurora Aguiar de Andrade, Professora Catedrática da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa;

Doutora Maria Raquel Henriques da Silva, Professora Associada da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

25 de maio de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas*.

208676205

Despacho n.º 6242/2015

Pelo Despacho n.º 13180/2013, de 30 de setembro, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 199, de 15 de outubro de 2013, foram por mim delegadas e subdelegadas competências nos diretores das unidades orgânicas.

Foi, entretanto, nomeado novo Diretor da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia, o Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça.

Assim, de harmonia com o disposto no n.º 4 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, nos n.os 1 a 4 do artigo 22.º e alínea *a*) do n.º 2 do artigo 34.º ambos do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atualizada, no n.º 1 do artigo 13.º do Estatutos da Universidade Nova de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 42/2008 de 18 de agosto, publicados no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 164 de, 26 de agosto, nos n.os 1 e 3 do artigo 44.º e no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no Despacho n.º 12015/2013, de 9 de setembro, do Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 180, de 18 de setembro, após delegação de competências do Ministro da Educação e Ciência, conferida pelo Despacho n.º 10368/2013, de 31 de julho, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 152, de 8 de agosto, e na parte que é aplicável a cada uma das delegações e subdelegações adiante mencionadas:

1 — Delego e subdelego no Diretor da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia, Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, as seguintes competências:

1.1 — Decidir, dentro dos condicionalismos legais, relativamente às renovações dos contratos de professores visitantes, professores convidados, assistentes convidados, leitores e monitores, com cumprimento das disposições do Estatuto da Carreira Docente Universitária e das normas regulamentares aplicáveis;

1.2 — Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, a abertura de concursos para trabalhadores não docentes, mediante reserva de cabimento orçamental e encargos advenientes, incluindo a constituição dos respetivos júris, e a homologação da lista e restantes deliberações

a que alude o n.º 2 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

1.3 — Conceder aos trabalhadores as licenças sem remuneração previstas e com os efeitos constantes dos artigos 280.º a 283.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;

1.4 — Conceder equiparação a bolseiro;

1.5 — Autorizar a participação em congressos, seminários, reuniões, colóquios, jornadas e outras atividades, levadas a efeito no País e no estrangeiro;

1.6 — Emitir parecer necessário à instrução do processo de adiamento de incorporação a que se refere a Lei do Serviço Militar;

1.7 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelos trabalhadores e autorizar as respetivas despesas, desde que observadas as formalidades legais;

1.8 — Decidir em matéria de aplicação da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, relativamente à duração e organização do tempo de trabalho (artigos 101.º a 143.º), incluindo o trabalho a tempo parcial e o trabalho noturno, bem como autorizar, nos termos da alínea *b*) do n.º 3 do artigo 120.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada por aquela lei, a prestação de trabalho suplementar em circunstâncias excecionais e delimitadas no tempo;

1.9 — Empossar os dirigentes das unidades orgânicas, com exceção dos presidentes dos conselhos das unidades orgânicas, dos presidentes dos conselhos científicos e dos presidentes dos conselhos pedagógicos;

1.10 — Autorizar, em casos excecionais de representação e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, relativamente às deslocações ao estrangeiro e no estrangeiro dos trabalhadores em exercício de funções na instituição, incluindo o próprio, e sempre que o respetivo vínculo jurídico de emprego o permita, que os encargos com alojamento e alimentação sejam satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não podendo, em qualquer caso, o abono de ajuda de custo ser inferior a 20 % do valor fixado na tabela em vigor, nos termos do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 192/95, de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, bem como o alojamento em estabelecimento hoteleiro superior a 3 estrelas, sem prejuízo da atribuição de 70 % de ajudas de custo diárias, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 192/95 de 28 de julho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o previsto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.11 — Autorizar, em casos excecionais de representação e desde que esteja assegurada a prévia cabimentação orçamental, que os encargos com o alojamento e alimentação inerentes a deslocações em serviço público possam ser satisfeitos contra documento comprovativo das despesas efetuadas, não havendo nesse caso lugar ao abono de ajudas de custo, nos termos do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, conjugado com o disposto no decreto-lei de execução orçamental e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 51/2006, de 5 de maio;

1.12 — Autorizar, nos termos legais, o seguro de estudantes que, ao abrigo de acordos de cooperação internacional ou de outros instrumentos de intercâmbio no âmbito do ensino superior, se desloquem a Portugal e ou estrangeiro, enquanto permanecerem em território nacional e ou estrangeiro;

1.13 — Autorizar as deslocações em serviço dentro do território nacional, com possibilidade de utilização de veículo próprio, de avião, dentro dos condicionalismos previstos no ponto 1.14, ou de outro meio de transporte, bem como o processamento dos respetivos abonos legais, desde que as respetivas despesas sejam devidamente cabimentadas;

1.14 — Autorizar, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, o uso excecional do avião, desde que, cumulativamente, o seu uso seja considerado imprescindível e se revele mais económico do que qualquer outro meio de transporte;

1.15 — Autorizar a aquisição de passes sociais ou assinaturas para a utilização de transportes relativamente a deslocações em serviço oficial, sempre que desse sistema resultem benefícios económicos e funcionais para os serviços;

1.16 — Aprovar as tabelas de preços de trabalhos realizados em institutos, departamentos, centros, núcleos ou laboratórios, nos termos do Decreto com força de Lei n.º 18 649, de 21 de julho de 1930, e demais legislação aplicável, tendo em atenção os meios humanos e materiais mobilizados, a qualidade dos serviços, os respetivos custos indiretos e os preços correntes do mercado;

1.17 — Aprovar os autos de receção provisória ou definitiva de empreitadas de obras públicas ou o fornecimento de equipamento quando realizados a coberto do orçamento da unidade;

1.18 — Autorizar a cedência temporária de instalações para fins educativos e de ação social escolar;

1.19 — Homologar as avaliações de desempenho;

1.20 — Autorizar, dentro dos condicionalismos legais, que profiram os despachos de abertura dos procedimentos para celebração de contratos de empreitadas de obras públicas, bem como os despachos de abertura dos procedimentos para aquisição de bens e serviços, e que pratiquem os atos interlocutórios, tendo em vista a submissão ao reitor do procedimento, para despacho de adjudicação e estabelecimento do contrato por parte deste, desde que os citados procedimentos digam respeito a verbas inscritas no PIDDAC para o desenvolvimento de ações inseridas em programas específicos das suas unidades orgânicas;

1.21 — Nomear o júri a que alude o artigo 22.º n.º 1 a 4 do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março (júri de mestrado);

1.22 — Aprovar a alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que não modifiquem os seus objetivos com a obrigatoriedade de comunicação dessas alterações ao Gabinete de Qualidade do Ensino, Acreditação e Empregabilidade;

1.23 — A competência prevista no n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho;

1.24 — Autorizar a suspensão dos prazos para entrega e defesa das teses de doutoramento, a que se refere o artigo 18.º do Regulamento n.º 265/2007, de 27 de setembro de 2007, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 196 de 11 de outubro, alterado pelo Regulamento n.º 385/2014, de 8 de agosto, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 163 de 26 de agosto.

2 — Delego ainda no Diretor da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia, Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 50.º do CPA, no artigo 13.º, n.º 1 dos Estatutos da Universidade Nova de Lisboa e na alínea *p*) do artigo 8.º dos Estatutos da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, homologados pelo Despacho n.º 15323/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 231, de 29 de novembro de 2012, as minhas competências em matéria de autorização para acumulação de funções públicas ou privadas, previstas nos artigos 21.º a 23.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, que se possam revelar compatíveis com os regimes de prestação de serviço docente previstos nos artigos 68.º, 70.º e 71.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, republicado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, na sua versão atualizada.

3 — A competência delegada, prevista no número anterior, é limitada a requerentes integrados na carreira docente do ensino superior que pretendam acumular o exercício das funções docentes com o exercício de outras atividades, no âmbito exclusivo do Acordo Quadro estabelecido entre a Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa e a Nova Forum — Instituto de Formação de Executivos da Universidade Nova de Lisboa, nos termos que foram por mim previamente aprovados.

4 — No final de janeiro e setembro de cada ano, o Diretor da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa deverá enviar-me informação escrita sobre os atos praticados ao abrigo da delegação de competências, prevista nos n.os 2 e 3 do presente despacho.

5 — Consideram-se ratificados todos os atos que, no âmbito dos poderes agora delegados, tenham sido entretanto praticados pelo Diretor da Nova School of Business and Economics — Faculdade de Economia, Prof. Doutor Daniel Abel Monteiro Palhares Traça, desde o dia 8 de abril de 2015, até à data da publicação do presente despacho.

26 de maio de 2015. — O Reitor, *Prof. Doutor António Manuel Bensabat Rendas.*

208682694

Faculdade de Ciências Médicas

Aviso n.º 6234/2015

A Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, pretende recrutar, mediante mobilidade interna, nos termos do disposto no artigo 92.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), um técnico superior para exercer funções no Centro de Documentação, Informação e Biblioteca.

A oferta terá as seguintes caraterísticas:

1 — Tipo de oferta: Mobilidade interna;

2 — Carreira/Categoria: Técnico Superior;

3 — Remuneração: correspondente à posição e nível remuneratórios detidos no lugar de origem, em conformidade com o disposto na Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, sendo as condições de trabalho e as regalias sociais as genericamente vigentes para os trabalhadores da administração pública central do Estado;

4 — Caraterização do posto de trabalho: Biblioteca — Administração do programa de gestão documental, acompanhamento técnico e execução das tarefas de tratamento documental (catalogação, indexação); assegurar

a gestão de qualidade das bases de dados bibliográficas; planeamento e execução das tarefas adstritas ao setor de teses; planear a execução de tarefas no contexto da política de desenvolvimento de coleções e acessos; planeamento e supervisão do processo de inventário de documentação; co-participação no planeamento e assegurar sessões de formação a utilizadores; gerir indicadores de desempenho dos serviços prestados aos utilizadores; supervisionar a área de divulgação dos recursos de informação disponíveis; colaborar na área de atendimento ao público; conhecimento de normas e práticas biblioteconómicas a nível nacional e internacional de forma a assegurar a sua implementação e execução, bons conhecimentos de informática na ótica do utilizador, capacidade de trabalho em equipa, de apresentação de propostas de melhoria dos serviços e flexibilidade no desempenho das funções de acordo com as necessidades de funcionamento da Biblioteca.

5 — Requisitos de admissão: Licenciatura na área de Ciências Sociais e Humanas nomeadamente em História, Filosofia ou Línguas e Literatura Modernas e Pós-Graduação ou curso de Especialização na área das Ciências Documentais e/ou BAD e relação jurídica de emprego público por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado;

6 — Perfil pretendido: Conhecimentos e experiência em bases de dados bibliográficas, aptidões e competências informáticas em ambiente Windows (Excel e Word) e domínio da língua inglesa falada e escrita.

7 — Local de trabalho: Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Campo dos Mártires da Pátria, n.º 130, 1169-056 Lisboa;

8 — Formalização das candidaturas: Em requerimento dirigido ao Diretor da Nova Medical School|Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, com a menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, a categoria, a posição e nível remuneratórios e o respetivo montante remuneratório, do endereço eletrónico e ainda do contacto telefónico, acompanhado de curriculum profissional detalhado e atualizado, em especial na área de atividade pretendida, datado e assinado e fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias.

25 de maio de 2015. — O Diretor, *Prof. Doutor Jaime da Cunha Branco*.

208675785

Aviso n.º 6235/2015

Para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014,de 20 de junho, e por despacho de 22 de maio de 2015, do Diretor da Faculdade de Ciências Médicas da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor Jaime da Cunha Branco, foi homologada a avaliação final do período experimental, o qual foi concluído com sucesso, do trabalhador João Gil Gonçalves da Silva Mendes de Freitas, na carreira/categoria de técnico superior, de acordo com o processo de avaliação, elaborado nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sendo o tempo de duração desse período contado para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de maio de 2015. — O Diretor da Faculdade, *Prof. Doutor Jaime C. Branco.*

208678547

Faculdade de Ciências e Tecnologia

Aviso (extrato) n.º 6236/2015

Por despacho de 14/05/2015 do Sr. Reitor da Universidade Nova de Lisboa:

Doutor Sérgio Joaquim Raposo Filipe — autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado como Professor Auxiliar, com efeitos a partir da data de publicação no *Diário da República,* na sequência de procedimento concursal, pelo período experimental de cinco anos e nas condições previstas no artigo 25.º do ECDU, com direito ao vencimento mensal no valor de 3.191,82€, correspondente ao nível remuneratório entre 53 e 54, da tabela remuneratória única, ficando rescindido o anterior contrato à data do início de funções. (Isento de fiscalização prévia do T. C.)

22 de maio de 2015. — O Administrador, *Dr. Luís Filipe Gaspar*.

208679519

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Despacho (extrato) n.º 6243/2015

Por despacho de 30 de março de 2015, do reitor da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro:

Doutor Frederico Meireles Alves Rodrigues — celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, como Professor Auxiliar, com efeitos a partir de 19 de fevereiro de 2015, com direito ao vencimento mensal correspondente ao escalão 1, índice 195, a que se refere o anexo 1 ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro. Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

25 de maio de 2015. — A Diretora dos Serviços de Recursos Humanos, *Eliana Costa Barros*.

208676035

INSTITUTO POLITÉCNICO DO CÁVADO E DO AVE

Despacho (extrato) n.º 6244/2015

Por despacho de 15 de abril de 2015 do Presidente do Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo, com os docentes:

José Miguel Araújo Ferreira, na categoria de Assistente Convidado, a 40 %, pelo prazo de cinco meses, com efeitos a partir de 01 de junho e termo a 31 de outubro de 2015, não renovável, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 140 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico;

Luís Pinto Fraga, na categoria de Assistente Convidado, a 50 %, pelo prazo de quatro meses, com efeitos a partir de 01 de julho e termo a 31 de outubro de 2015, para a Escola Superior de Tecnologia, auferindo a remuneração correspondente ao índice 100 da tabela do pessoal docente do ensino superior politécnico.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

15 de abril de 2015. — O Presidente do IPCA, *João Baptista da Costa Carvalho*.

208676295

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Aviso n.º 6237/2015

Considerando o disposto nos artigos 45.º e 48.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, declara-se concluído com sucesso o período experimental da seguinte Assistente Técnica, a exercer funções na Escola Superior de Educação de Coimbra:

Catarina da Conceição Lima Pereira: 16,29 valores

26 de maio de 2015. — O Administrador, *Filipe Reis.*

208682304

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA

Despacho n.º 6245/2015

Declara-se que nos termos do n.º 1 do artigo 19.º dos Estatutos da Escola Superior de Musica de Lisboa (Despacho n.º 9718/2010 publicado no DR 2.ª série n.º 110 de 08.06.2010), foi eleito como Diretor desta unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, o Professor Miguel Diniz Santos Gonçalves Henriques cuja deliberação do Conselho de Representantes foi homologada por meu despacho em 04.05.2015, tendo tomado posse em 19.05.2015.

19.05.2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208675971

Despacho n.º 6246/2015

Declara-se que nos termos do n.º 5 do artigo 29.º dos Estatutos da Escola Superior de Musica de Lisboa (Despacho n.º 9718/2010 publicado no DR 2.ª série n.º 110 de 08.06.2010), foi eleita como Presidente do Conselho Pedagógico desta unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, a Professora Sílvia Rosa de Castro Correia Mateus cuja deliberação do Conselho Pedagógico foi homologada por meu despacho em 04.05.2015, tendo tomado posse em 19.05.2015.

19.05.2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208676084

Despacho n.º 6247/2015

Declara-se que nos termos do n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Escola Superior de Musica de Lisboa (Despacho n.º 9718/2010 publi-

cado no DR 2.ª série n.º 110 de 08.06.2010), foi eleita como Presidente do Conselho de Representantes desta unidade orgânica do Instituto Politécnico de Lisboa, a Professora Cristina Isabel Capello Brito da Cruz cuja deliberação do Conselho de Representantes foi homologada por meu despacho em 24.03.2015, tendo tomado posse com efeitos a 24.03.2015.

19.05.2015. — O Presidente do Instituto Politécnico de Lisboa, *Prof. Doutor Luís Manuel Vicente Ferreira*.

208676157

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto

Despacho (extrato) n.º 6248/2015

Por despacho de 16 de fevereiro de 2015 do Senhor Presidente do Instituto Superior de Contabilidade e Administração do Porto, Professor Adjunto Olímpio de Jesus Pereira Sousa Castilho, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, com Laura Gil Marques da Costa, na sequência de procedimento concursal, como Técnica Superior, na área de Psicologia, com efeitos a 16 de fevereiro de 2015, auferindo o vencimento correspondente à 2.ª posição remuneratória e ao nível remuneratório 15 da tabela remuneratória única, a que corresponde 1201,48€.

25 de maio de 2015. — A Técnica Superior de Recursos Humanos, *Rute Maria Monteiro Pereira Pacheco*.

208675606

Instituto Superior de Engenharia do Porto

Aviso (extrato) n.º 6238/2015

Lista unitária de ordenação final

Procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho por tempo indeterminado de um Assistente Técnico, na área de Secretariado, publicitado no *Diário da República,* n.º 249, 2.ª série, Aviso n.º 14413/2014 de 26 de dezembro de 2014.

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento concursal comum para ocupação de 1 posto de trabalho na carreira/categoria de assistente técnico do mapa de pessoal do Instituto Superior de Engenharia do Porto, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, publicitado no *Diário da República,* n.º 249, 2.ª série, aviso n.º 14413/2014 de 26 de dezembro de 2014, homologado por despacho do Presidente do ISEP, Doutor João Manuel Simões da Rocha, em 18 de maio de 2015 e a seguir discriminada:

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Ordenação	Nome	Classificação final
1.º	Paulo Sérgio Guedes Moreira	16.10
2.º	Isabel Maria Ferreira Gonçalves	13.60

Candidatos excluídos

. . . . . .

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º a lista unitária está afixada no átrio do edifício E, e publicitada na página do ISEP, bem como notificados por email todos os candidatos do procedimento.

Os candidatos podem, nos termos do n.º 3 do artigo 39.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de abril, interpor recurso da homologação da lista unitária de ordenação final.

18 de maio de 2015. — O Presidente do ISEP, *João Manuel Simões da Rocha.*

208676927

INSTITUTO POLITÉCNICO DE VISEU

Despacho (extrato) n.º 6249/2015

Por despacho de 16-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, ao qual foi atribuído eficácia retroativa, foi autorizada a celebração de contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado em Período Experimental de cinco anos, com o Doutor André Codeço Marques, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 21-02-2015, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

20 de maio de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208677972

Despacho (extrato) n.º 6250/2015

Por despacho de 23-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor António Manuel Pereira Ferrolho, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 14-05-2015, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

20 de maio de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha.*

208678611

Despacho (extrato) n.º 6251/2015

Por despacho de 23-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Paulo Alexandre da Silveira Costeira Marques da Silva, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 14-05-2015, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

20 de maio de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha.*

208678506

Despacho (extrato) n.º 6252/2015

Por despacho de 23-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Eduardo Miguel Teixeira Mendonça Gouveia, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 14-05-2015, posicionado no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

20 de maio de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha.*

208678677

Despacho (extrato) n.º 6253/2015

Por despacho de 23-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Maria Cristina Peixoto Amaral Santos Rodrigues de Matos, como Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 14-05-2015, posicionada no escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

20 de maio de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208678263

Despacho (extrato) n.º 6254/2015

Por despacho de 23-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco

anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Cristina Maria do Amaral Pereira de Lima Coelho, como Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 14-05-2015, posicionada no escalão 1 índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

21 de maio de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208678077

Despacho (extrato) n.º 6255/2015

Por despacho de 23-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com a Doutora Isabel Paula Lopes Brás, como Professora Adjunta do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 14-05-2015, posicionada no escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em exclusividade.

21 de maio de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208678214

Despacho (extrato) n.º 6256/2015

Por despacho de 23-04-2015, do Senhor Presidente do Instituto Politécnico de Viseu, autorizada, findo o período experimental de cinco anos, a manutenção do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com o Doutor Serafim Paulo Melo de Oliveira, como Professor Adjunto do mapa de pessoal docente do Instituto Politécnico de Viseu, para o exercício de funções na Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu, com efeitos à data de 14-05-2015, posicionado no escalão 1, índice 185 da tabela remuneratória do pessoal docente do ensino superior politécnico em tempo integral.

21 de maio de 2015. — O Administrador do Instituto Politécnico de Viseu, *Mário Luís Guerra Sequeira e Cunha*.

208678303

PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional da Saúde

Direção Regional da Saúde

Unidade de Saúde da Ilha de Santa Maria

Declaração de retificação n.º 4/2015/A

É retificado o aviso publicado com o n.º 34/2015/A, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 83, a 29 de abril de 2015, por ter sido publicado com inexatidão.

Onde se lê:

«13.1 — Avaliação curricular destina-se a avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando de acordo com exigências da função, a habilitação académica (nota final do curso de licenciatura em enfermagem), a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

Nota de Curso — a este critério é atribuído a ponderação 4.

É considerada a nota final do curso de Licenciatura em Enfermagem.

Experiência Profissional — a este critério é atribuído a ponderação de 8.

Sem Experiência Profissional — 10 pontos;
Experiência profissional inferior ou igual a 6 meses — 12 pontos;
Experiência profissional igual a 6 meses e inferior ou igual a 1 ano — 14 pontos;
Experiência profissional superior a 1 ano e inferior ou igual a 2 anos — 16 pontos;
Experiência profissional superior ou igual a 2 anos — 18 pontos;

Acresce 1 ponto por cada 6 meses de serviço na Instituição, até ao limite de 20 pontos.

Outros elementos relevantes — a este critério é atribuído a ponderação de 8.

Considera-se neste item as ações de formação assistidas e ministradas. Apenas serão contabilizadas as ações de formação após o término do curso.

Como formando — Por cada ação de formação assistida, devidamente comprovada por entidade idónea, é atribuído 1 ponto, até ao limite de 10 pontos.

Como formador na área da Saúde — Por cada ação de formação ministrada, é atribuído 1 ponto, até ao limite de 5 pontos.

Participação em atividades da comunidade, na área da Saúde — Atribuir-se-á 1 ponto por cada atividade até ao limite de 5 pontos».

deverá ler-se:

«13.1 — Avaliação curricular destina-se a avaliar a qualificação profissional dos candidatos, ponderando de acordo com exigências da função, a habilitação académica (nota final do curso de licenciatura em enfermagem), a experiência profissional e outros elementos considerados relevantes.

Nota de Curso — a este critério é atribuído a ponderação 4.

É considerada a nota final do curso de Licenciatura em Enfermagem.

Experiência Profissional — a este critério é atribuído a ponderação de 8.

Sem Experiência Profissional — 10 pontos;
Experiência profissional inferior ou igual a 6 meses — 12 pontos;
Experiência profissional superior a 6 meses e inferior ou igual a 1 ano — 14 pontos;
Experiência profissional superior a 1 ano e inferior ou igual a 2 anos — 16 pontos;
Experiência profissional superior a 2 anos — 18 pontos;

Acresce 1 ponto por cada 6 meses de serviço na Instituição, até ao limite de 20 pontos.

Outros elementos relevantes — a este critério é atribuído a ponderação de 8.

Considera-se neste item as ações de formação assistidas e ministradas. Apenas serão contabilizadas as ações de formação após o término do curso.

Como formando — Por cada ação de formação assistida, devidamente comprovada por entidade idónea, é atribuído 1 ponto, até ao limite de 10 pontos.

Como formador na área da Saúde — Por cada ação de formação ministrada, é atribuído 1 ponto, até ao limite de 5 pontos.

Participação em atividades da comunidade, na área da Saúde — Atribuir-se-á 1 ponto por cada atividade até ao limite de 5 pontos».

26 de maio de 2015. — A Presidente do Júri, *Maria de Fátima Braga Freitas Bairos*.

208678222

PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LEIRIA, E. P. E.

Aviso n.º 6239/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração de 21 de maio de 2015 é publicado o aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 vaga de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Anestesiologia.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P.E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público ou privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral pública ou privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Anestesiologia, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., nos termos previstos no Despacho do Secretário de Estado de 2015.05.07.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e artigo 7-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Local de Trabalho — o serviço será prestado no Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria — podendo no entanto o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — a remuneração a atribuir é a prevista em legislação especial, designadamente Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais sem prejuízo dos regimes de trabalho já instituídos.

11 — Requisitos de admissão:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde;

b) Possuir o grau de Consultor e o exercício efetivo de 3 anos na categoria de Assistente Graduado conforme artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro Hospitalar, em dias úteis, entre as 09:00 e as 17:00 horas, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor;

c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;

d) Documento emitido pela Ordem dos Médicos comprovativo da situação regularizada perante a mesma;

e) Cinco exemplares de *curriculum vitae,* elaborados em modelo europeu, devidamente rubricados datados e assinados, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas;

f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica.

Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, conjugado pelo artigo 20.º da Portaria 355/2013 de 10 de dezembro e na cláusula 21.ª do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15.1 — Avaliação e discussão curricular — consistem na apreciação e discussão do curriculum profissional do candidato conforme os critérios constantes no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24/05, alterado pela Portaria n.º 355/2013 de 10/12.

15.2 — Prova Pratica — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Anestesiologia, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da mesma área.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011 e Portaria 355/2013, de 24 de maio e no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

20 — Constituição do júri:

Nome	Categoria	Júri	Instituição
Dra Maria Carlos Rocha Cativo.	Assistente Graduado Sénior. . .	Presidente.	Centro Hospitalar Entre Douro e Vouga E. P.E — Hospital S. Sebastião.
Dra Maria Conceição Jacinto Martins	Assistente Graduado Sénior . . .	1.º Vogal Efetivo	Hospital Distrital Figueira da Foz, EPE
Dr. Joaquim António Carmo Lincho Urbano. . .	Assistente Graduado Sénior. . .	2.º Vogal Efetivo	Centro Hospitalar do Oeste, EPE
Dr. Reinaldo Marcelino Rodrigues Santos Almeida.	Assistente Graduado Sénior. . .	3.º Vogal Efetivo	Centro Hospitalar Cova da Beira, EPE
Dr. José Pereira	Assistente Graduado Sénior. . .	4.º Vogal Efetivo	Hospital Amato Lusitano — Castelo Branco
Dra Maria Rosário Lopes Garcia Matos Orfão	Assistente Graduado Sénior. . .	1.º Vogal Suplente . . .	Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE
Dra Maria Clara Caldeira Silva	Assistente Graduado Sénior. . .	2.ª Vogal Suplente . . .	Centro Hospitalar do Oeste, EPE

§. O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

27 de maio de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208681681

Aviso n.º 6240/2015

Por Deliberação do Conselho de Administração de 21 de maio de 2015 é publicado o aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 vaga de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Medicina Interna.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respectivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público ou privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral pública ou privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna, no mapa de pessoal do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., nos termos previstos no Despacho do Secretário de Estado de 2015.05.07.

2 — Política de Igualdade — em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

5 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro.

7 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, artigo 13. º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto e artigo 7-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

8 — Local de Trabalho — o serviço será prestado no Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., Rua das Olhalvas, Pousos, 2410-197 Leiria — podendo no entanto o mesmo ser desenvolvido em qualquer uma das Unidades que integram o Centro Hospitalar, bem como em outras Instituições com as quais o mesmo tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração.

9 — Remuneração — a remuneração a atribuir é a prevista em legislação especial, designadamente Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro e Lei do Orçamento de Estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro.

10 — O período normal de trabalho é de 40 (quarenta) horas semanais sem prejuízo dos regimes de trabalho já instituídos.

11 — Requisitos de admissão:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde;

b) Possuir o grau de Consultor e o exercício efectivo de 3 anos na categoria de Assistente Graduado conforme artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efectuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Leiria, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Gestão de Recursos Humanos do mesmo Centro Hospitalar, em dias úteis, entre as 09:00 e as 17:00 horas, ou enviadas por correio registado, com aviso de recepção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 8, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e actividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e electrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

13 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor;

c) Documento comprovativo do exercício efectivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;

d) Documento emitido pela Ordem dos Médicos comprovativo da situação regularizada perante a mesma;

e) Cinco exemplares de *curriculum vitae,* elaborados em modelo europeu, devidamente rubricados datados e assinados, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas.

f) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica.

Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) podem ser substituídos respectivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.

14 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

15 — Métodos de selecção — dando cumprimento ao definido no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, conjugado pelo artigo 20.º da Portaria 355/2013 de 10 de dezembro e na cláusula 21.ª do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

15.1 — Avaliação e discussão curricular — consistem na apreciação e discussão do curriculum profissional do candidato conforme os critérios constantes no artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24/05, alterado pela Portaria n.º 355/2013 de 10/12.

15.2 — Prova Pratica — destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da área profissional de Medicina Interna, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da mesma área.

16 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respectiva ponderação de cada um dos critérios de selecção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

17 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

18 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011 e Portaria 355/2013, de 24 de maio e no ACT.

19 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e do n.º 2-b) da cláusula 18.ª do ACT.

20 — Constituição do júri:

Nome	Categoria	Júri	Instituição
Dr.ª Maria José Silva Pedrosa Marques Cruz . . .	Assistente Graduado Sénior	Presidente.	Centro Hospitalar de Leiria, EPE.
Dr. Célio Ferreira Fernandes	Assistente Graduado Sénior	1.º Vogal Efetivo.	Centro Hospitalar de Leiria, EPE.
Dr. Fernando Mota Tavares	Assistente Graduado Sénior	2.º Vogal Efetivo.	Centro Hospitalar de Leiria, EPE.
Dr.ª Maria Amélia Fonseca Pereira	Assistente Graduado Sénior	3.º Vogal Efetivo.	Hospital Distrital Figueira da Foz, EPE.
Dr. Óscar Marques Vilão	Assistente Graduado Sénior	4.º Vogal Efetivo.	Instituto Português de Oncologia Dr. Francisco Gentil — Coimbra, EPE.
Dr. Mariano Joaquim Guerra Velez	Assistente Graduado Sénior	1.º Vogal Suplente. . .	Centro Hospitalar Médio Tejo, EPE.
Dr.ª Rosa Maria Amorim	Assistente Graduado Sénior	2.ª Vogal Suplente . . .	Centro Hospitalar do Oeste, EPE.

§. O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

27 de maio de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208681713

Deliberação (extrato) n.º 1051/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 23 de abril de 2015, foi a João José Paulo Silva Bem, Enfermeiro, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no «Solar de St. Marta, Lar de Idosos, L.da».

26 de maio de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208677153

Deliberação (extrato) n.º 1052/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 23 de abril de 2015, foi ao Dr. José da Graça Temudo Mousinho, Assistente Graduado Sénior, do mapa de pessoal deste centro hospitalar, autorizada a acumulação de funções privadas no "Centro Hospitalar de S. Francisco, S. A. ".

26 de maio de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208677145

Deliberação (extrato) n.º 1053/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 30 de maio de 2013 e na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, foi a Dr.ª Ana Cristina Mendes da Cruz David, provida na categoria de Assistente Graduado de Psiquiatria, com efeitos reportados a 1 de março de 2013.

26 de maio de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208677518

Deliberação (extrato) n.º 1054/2015

Por despacho de 30 de abril de 2015, António Manuel Pereira Tiago, Enfermeiro chefe do mapa de pessoal deste centro hospitalar, cessou a acumulação de funções privadas com efeitos a 31 de dezembro de 1995, na "Eurodial".

26 de maio de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho*.

208677186

Deliberação (extrato) n.º 1055/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 20 de março de 2015 e na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, foi a Dr.ª Maria Celeste da Silva Castelão, provida na categoria de Assistente Graduado de Ginecologia/Obstetrícia, com efeitos reportados a 24 de junho de 2013.

26 de maio de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208677315

Deliberação (extrato) n.º 1056/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Leiria, E. P. E., de 9 de maio de 2013 e na sequência de aprovação em concurso de habilitação ao grau de consultor, foi a Dr.ª Ana Cristina Ribeiro da Silva Mangas Pereira, provida na categoria de Assistente Graduado de Anestesiologia, com efeitos reportados a 10 de agosto de 2012.

26 de maio de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208677437

Despacho (extrato) n.º 6257/2015

Por despacho de 30 de abril de 2015, Ana Maria da Conceição Correia Vala, Enfermeira do mapa de pessoal deste centro hospitalar, cessou a acumulação de funções privadas com efeitos a janeiro de 1990, com o Centro Polidiagnóstico de Leiria.

26 de maio de 2015. — O Vogal Executivo, *Licínio Oliveira de Carvalho.*

208677242

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA CENTRAL, E. P. E.

Aviso n.º 6241/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 2619-I/2015 de 10-03-2015, dos Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento em substituição da Sra. Ministra de Estado e das Finanças e do Sr. Ministro da Saúde, e Despacho n.º 4827-C/2015, de 07-05-2015, do Sr. Secretário de Estado da Saúde, e deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, de 13 de maio de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento

concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Medicina Interna da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29.12.2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro e n.º 10 em conjugação com os n.os 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31-12.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 15 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de Agosto, e do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de Agosto, e na cláusula 10.ª do ACT, publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009 e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198 de 13 de outubro e posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Medicina Interna e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de Junho de 2014, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o e-mail recrutamento.medicos@chlc.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, na Área Estratégica de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José, na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caraterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Medicina Interna;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Sete exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Sete exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 15 dias após o fim do prazo de entrega das mesmas, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de Junho de 2014.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos fatos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro, e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — *Avaliação e discussão curricular* — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri, nos termos seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva: *Valorizada de 0 a 6 valores*.
b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas: Valorizada de 0 a 2 valores;
c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizado em 0 a 4 valores.
e) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica: Valorizada em 0 a 1 valor;
f) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações: Valorizado em 0 a 5 valores;
g) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; o Júri avalia de acordo com desempenho documentado e níveis de responsabilidade: Valorizada de 0 a 1 valores;
h) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos: Valorizado de 0 a 1 valores.

13.3 — *Prova prática* — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.
Critérios de classificação da prova prática:

A — Metodologia

Elaboração de um plano de gestão clínica de Medicina Interna do CHLC, tendo em conta a missão e objetivos do Centro Hospitalar e ainda as atividades clínicas, de formação e investigação atualmente aí realizadas.

B — Classificação

O Júri atribuirá a classificação de 0 a 20 valores de acordo com a grelha de avaliação constante de ata de reunião do júri.

13.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.
13.5 — Resultados e ordenação final dos candidatos:
13.5.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
13.5.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.
14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e no ACT análogo.
15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011.
16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dra. Maria Teresa Fontes Nunes Costa Graça Matias, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Dr. Victor Manuel Pereira Gomes, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
2.º vogal efetivo: Dr. Luís Manuel Gomes de Oliveira Borges, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
3.º vogal efetivo: Dr. António Mário de Jesus Santos, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
4.º vogal efetivo: Dra. Maria da Conceição Facha Loureiro, Assistente Graduada Sénior de Medicina Interna do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Dr. António José Murinello de Sousa Guerreiro, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;
2.º vogal suplente: Dr. Vitor Jorge Ribeiro Lopes, Assistente Graduado Sénior de Medicina Interna do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

16.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de maio de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Delgado.*

208648569

Aviso n.º 6242/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 2619-I/2015 de 10-03-2015, do Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento em substituição da Sra. Ministra de Estado e das Finanças e do Sr. Ministro da Saúde e Despacho n.º 4827-C/2015, de 07-05-2015, do Sr. Secretário de Estado da Saúde e deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, de 13 de maio de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado de Cirurgia Geral da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.
1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29.12.2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro e n.º 10 em conjugação com os n.os 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31-12.
2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.
3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.
4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.
5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 15 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*
6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e Decreto-Lei n.º 177/2009, am-

bos 04 de Agosto, na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, e no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro, com posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Cirurgia Geral e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º LTFP, de 20 de Junho, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o e-mail recrutamento.medicos@chlc.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, na Área Estratégica de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José, na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caraterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Cirurgia Geral;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Sete exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Sete exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato;

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 15 dias após o fim do prazo de entrega das mesmas, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011 de 24 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013 de 10 de dezembro e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48 de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro, e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro, e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — *Avaliação e discussão curricular* — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri, nos termos seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva: Valorizada de 0 a 6 valores.

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas: Valorizada de 0 a 2 valores;

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizado em 0 a 4 valores.

e) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica: Valorizada em 0 a 1 valor;

f) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações: Valorizado em 0 a 5 valores;

g) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; o Júri avalia de acordo com desempenho documentado e níveis de responsabilidade: Valorizada de 0 a 1 valores;

h) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos: Valorizado de 0 a 1 valores.

13.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

Critérios de classificação da prova prática:

A — Metodologia

Elaboração de um plano de gestão clínica do Serviço de Cirurgia Geral do CHLC, EPE, tendo em conta a missão e objetivos do Centro Hospitalar e ainda as atividades clínicas, de formação e investigação atualmente aí realizadas.

B — Classificação

O Júri atribuirá a classificação de 0 a 20 valores de acordo com a grelha de avaliação constante de ata de reunião do júri.

13.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13.5 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.5.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.5.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro, e no ACT análogo.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro,e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Eduardo Manuel Barroso Garcia da Silva, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: Dr. José Manuel Novo de Matos, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

2.º vogal efetivo: Pro. Doutor António Amável Caldeira Fradique, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

3.º vogal efetivo: Dr. Américo Rodrigues Martins, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

4.º vogal efetivo: Dr. Carlos Alberto Pinto das Neves, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Dr. António Assunção Mendes de Araújo,, Assistente Graduada Sénior de Cirurgia Geral do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

2.º vogal suplente: Dr. Nuno Gonçalo Ferreira Castela Abecassis, Assistente Graduado Sénior de Cirurgia Geral do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Lisboa de Francisco Gentil, EPE.

16.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de maio de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Delgado.*

208648593

Aviso n.º 6243/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE.

Faz-se público que, nos termos do Despacho n.º 2619-I/2015, de 10-03-2015, dos Sr. Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento em substituição da Sra. Ministra de Estado e das Finanças e do Sr. Ministro da Saúde, Despacho n.º 4827-C/2015, de 07-05-2015, do Sr. Secretário de Estado da Saúde, e deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, de 13 de maio de 2015, se encontra aberto pelo prazo de 15 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República,* procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a categoria de assistente graduado sénior de Otorrinolaringologia da carreira médica — área de exercício hospitalar, do mapa de pessoal deste Centro Hospitalar.

1 — Legislação aplicável — O procedimento concursal comum aberto pelo presente aviso rege-se pelo disposto nos Decretos-Leis n.os 176/2009 e 177/2009, ambos de 4 de agosto, na redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, no Acordo Coletivo de Trabalho (ACT) celebrado entre os Sindicatos representativos do setor e pelas entidades públicas empresariais nele identificadas, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* (BTE) n.º 41, de 08-11-2009, com as alterações constantes do ACT celebrado entre os mesmos intervenientes, publicado no BTE n.º 1, de 08-01-2013 e no ACT relativo à tramitação concursal de recrutamento para postos de trabalho da carreira médica, publicado no BTE n.º 48, de 29.12.2011, no ACT n.º 2/2009, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 198, de 13 de outubro, e posteriores alterações, e na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro e n.º 10 em conjugação com os n.os 7 a 9, todos do artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31-12.

2 — Política de igualdade — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 — Modalidade de procedimento concursal e tipo de concurso — O procedimento concursal é comum e único, aberto aos médicos vinculados a instituição do SNS por contrato de trabalho em regime de funções públicas, ou por contrato individual de trabalho, detentores dos requisitos de admissão.

4 — Prazo de validade: O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, caducando com a constituição da relação jurídica de trabalho.

5 — Prazo de apresentação das candidaturas — 15 dias úteis, contados do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República.*

6 — Caracterização do posto de trabalho — Ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional da carreira médica na categoria de assistente graduado sénior, tal como estabelecido nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de aqgosto, na cláusula 10.ª do ACT publicado no BTE n.º 41, de 08 de novembro de 2009, no n.º 3 da cláusula 10.ª do ACT n.º 2/2009, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 198, de 13 de Outubro, com as posteriores alterações.

7 — Local de trabalho — O trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações ou locais situados na área de influência do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, com sede na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, sem prejuízo do regime de mobilidade geral aplicável às relações jurídicas constituídas por tempo indeterminado.

8 — Posicionamento remuneratório — Serão atribuídas ao trabalhador a remuneração e a posição remuneratória correspondente ao 1.º escalão da categoria de assistente graduado sénior, sem prejuízo do disposto no artigo 38.º da Lei 82-B/2014, de 31 de dezembro.

9 — Horário de trabalho — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Necessidade de constituição prévia de relação jurídico-laboral — O presente recrutamento faz-se de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público ou privado previamente estabelecida, com instituição do SNS.

11 — Requisitos de admissão — Podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam, até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

a) Sejam possuidores do grau de consultor em Otorrinolaringologia e detenham, pelo menos, há três anos, a categoria de assistente graduado no âmbito dessa especialidade;

b) Estejam inscritos na Ordem dos Médicos, com a situação perante a mesma regularizada;

c) Sejam detentores dos requisitos previstos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho, com as alterações que posteriormente lhe foram introduzidas, nomeadamente:

c.1) Nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, convenção internacional ou lei especial;

c.2) Não inibição do exercício de funções ou não interdição para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

c.3) Robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

c.4) Cumprimento das leis da vacinação obrigatória.

11.1 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria, e não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação se publica o presente procedimento.

12 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido à Senhora Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, por uma das seguintes vias:

a) Por via eletrónica, em formato PDF, para o e-mail recrutamento.medicos@chlc.min-saude.pt;

b) Pessoalmente, na Área Estratégica de Recursos Humanos deste Centro Hospitalar, sita no 2.º andar do edifício do Conselho de Administração do Hospital de S. José, na Rua José António Serrano, 1150-199 Lisboa, no período compreendido entre as 9 horas e as 12.30 horas e das 14.00 horas às 17.30 horas;

c) Remetida por correio, registada e com aviso de receção, para a morada constante da alínea anterior, considerando-se neste caso, apresentada dentro do prazo, se a mesma tiver sido expedida até ao termo do prazo fixado no ponto 5 do presente aviso.

12.1 — Do requerimento devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação do requerente (nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número e data do bilhete de identidade/cartão do cidadão, número de identificação fiscal, morada com código postal, endereço eletrónico e telefone);

b) Identificação do procedimento concursal e da entidade que o realiza, com a indicação do *Diário da República* e respetiva página onde se encontra publicado o presente aviso;

c) Identificação da carreira e categoria a que se candidata;

d) Identificação da carreira, categoria, natureza do vínculo detido e estabelecimento ou serviço em que se encontra a exercer funções;

e) Identificação dos documentos que instruem o requerimento, bem como a sua sumária caraterização.

12.2 — A candidatura deverá ser acompanhada dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área de Otorrinolaringologia;

b) Documento comprovativo do vínculo à administração pública e tempo de serviço na categoria de Assistente Graduado;

c) Documento comprovativo da inscrição na Ordem dos Médicos;

d) Sete exemplares do *curriculum vitae* devidamente datados e assinados;

e) Sete exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade da área de especialização do candidato, cujo sumário não deve exceder as 10 páginas;

Caso o plano de gestão clínica não seja entregue no ato da candidatura, o mesmo terá que ser entregue até 15 dias após o fim do prazo de entrega, por uma das formas previstas no ponto 12 do presente aviso.

f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da LTFP, de 20 de junho.

12.3 — A não apresentação dos documentos referidos no ponto anterior determina a exclusão do candidato do procedimento.

12.4 — Nos termos do n.º 3 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, e no n.º 3 da cláusula 16.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, o júri pode exigir aos candidatos a apresentação dos documentos comprovativos dos factos por eles referidos no currículo, que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

12.5 — Nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 14.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro, e no n.º 10 da cláusula 16.ª do ACT publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, a apresentação de documentos falsos determina a participação à entidade competente, para efeitos de procedimento disciplinar e ou penal.

13 — Método de seleção, resultados e ordenação final dos candidatos:

13.1 — Nos termos dos artigos 19.º, 20.º e n.º 2 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro, e cláusulas 21.ª, 22.ª e n.º 2 da cláusula 23.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, os métodos de seleção dos candidatos são a avaliação e discussão curricular e a prova prática.

13.2 — *Avaliação e discussão curricular* — Consiste na apreciação e discussão do currículo profissional do candidato, sendo considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, constantes da primeira ata do júri, sendo obrigatoriamente considerados os abaixo mencionados, classificados na escala de 0 a 20 valores, valorizada conforme consta na ata n.º 1 do Júri, nos termos seguintes:

a) Exercício de funções no âmbito da área de exercício profissional respetiva: Valorizada de 0 a 6 valores.

b) Atividades de formação nos internatos médicos e outras ações de formação e educação médica frequentadas e ministradas: Valorizada de 0 a 2 valores.

c) Trabalhos publicados, em especial se publicados em revistas com revisão por pares e trabalhos apresentados publicamente, sob a forma oral ou poster e atividades de investigação na área da sua especialidade, de acordo com o seu interesse científico e nível de divulgação, tendo em conta o seu valor relativo: Valorizado em 0 a 4 valores.

e) Classificação obtida na avaliação na prova para obtenção do grau de consultor da respetiva área de formação específica: Valorizada em 0 a 1 valor.

f) Experiência, capacidade e aptidão para a gestão de equipas, serviços e organizações: Valorizado em 0 a 5 valores;

g) Atividades docentes ou de investigação relacionadas com a respetiva área profissional; o Júri avalia de acordo com desempenho documentado e níveis de responsabilidade: Valorizada de 0 a 1 valores;

h) Outros fatores de valorização profissional, nomeadamente títulos académicos: Valorizado de 0 a 1 valores.

13.3 — Prova prática — Destina-se a avaliar a capacidade do candidato para resolver problemas e atuar, assim como reagir, em situações do âmbito da respetiva área profissional de especialidade, com a apresentação e discussão de um plano de gestão clínica do serviço ou unidade da área de especialização à qual concorre, tendo em vista a maximização da eficiência, a melhoria contínua da qualidade, metas e objetivos a alcançar e a forma de seguimento e avaliação de resultados.

Critérios de classificação da prova prática:

A — Metodologia

a) Elaboração de um plano de gestão clínica do Serviço de Otorrinolaringologia do CHLC, tendo em conta a missão e objetivos do Centro Hospitalar e ainda as atividades clínicas, de formação e investigação atualmente aí realizadas.

B — Classificação

O Júri atribuirá a classificação de 0 a 20 valores de acordo com a grelha de avaliação constante da ata de reunião do júri.

13.4 — Os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação do método de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, constam de ata de reunião do júri do concurso, a qual é facultada aos candidatos sempre que solicitada.

13.5 — Resultados e ordenação final dos candidatos:

13.5.1 — Os resultados da avaliação curricular são obtidos pela média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.

13.5.2 — A ordenação final dos candidatos é efetuada por ordem decrescente, na escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada de 70 % (avaliação e discussão curricular) e 30 % (prova prática) das classificações quantitativas obtidas na avaliação curricular e na prova prática, respetivamente.

14 — Em situações de igualdade de valoração aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro, e no ACT análogo.

15 — Afixação da lista de candidatos admitidos e excluídos — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a de classificação final serão disponibilizadas na página eletrónica da instituição (www.chlc.min-saude.pt) e afixadas no placard da entrada do Serviço de Gestão de Recursos Humanos do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE, e notificadas aos candidatos por uma das hipóteses previstas no n.º 2 do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de Dezembro, e n.º 2 da cláusula 18.ª do ACT, publicado no BTE n.º 48, de 29-12-2011.

16 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Dr. José Ezequiel Pereira Barros, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Central, EPE;

Vogais efetivos:

1.º vogal efetivo: — Dr. Miguel Joaquim Quintanilha Torres Magalhães, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do mapa de pessoal do Instituto Português de Oncologia de Francisco Getil, EPE;

2.º vogal efetivo: Dr. Luís Alberto Carvalho Jerónimo Antunes, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do mapa de pessoal do Hospital Garcia de Orta, EPE;
3.º vogal efetivo: Prof. Doutor Alberto Baptista Brissos de Sousa Escada, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Ocidental, EPE;
4.º vogal efetivo: Dr. António Marques Pereira, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE;

Vogais suplentes:

1.º vogal suplente: Dra. Ana Paula Ferreira Branco, Assistente Graduada Sénior de Otorrinolaringologia do Centro Hospitalar do Oeste, EPE;
2.º vogal suplente: Dr. João Ribeiro Mendes, Assistente Graduado Sénior de Otorrinolaringologia do mapa de pessoal do Centro Hospitalar Barreiro/Montijo, EPE.

16.1 — O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

15 de maio de 2015. — O Diretor da Área de Gestão de Recursos Humanos, *António Delgado.*

208648585

CENTRO HOSPITALAR LISBOA NORTE, E. P. E.

Despacho (extrato) n.º 6258/2015

Por Despacho do Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 18 de maio de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi autorizada à Técnica de Diagnóstico e Terapêutica, Liliana Bárbara Perestrelo de Andrade e Raposo, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a acumulação de funções na Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa.

25 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208674894

Despacho (extrato) n.º 6259/2015

Por Despacho da Diretora Clínica do Centro Hospitalar Lisboa Norte, E. P. E., de 18 de maio de 2015, nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 15 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2007, de 23 de fevereiro, *ex vi,* da alínea *c*) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, foi autorizada à Assistente Graduada, Maria Margarida Guerra Abrantes Pereira de Mello, do mapa de pessoal do mesmo Centro Hospitalar, a redução do período normal de trabalho semanal para 40 horas.

26 de maio de 2015. — O Diretor do Serviço de Recursos Humanos, *Rogério Alexandre Branco Fernandes Costa*.

208678377

CENTRO HOSPITALAR DO PORTO, E. P. E.

Aviso n.º 6244/2015

Procedimento concursal comum conducente ao recrutamento de pessoal médico, para a categoria de assistente graduado sénior de neurologia da carreira hospitalar, do mapa de pessoal do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

Nos termos do Despacho n.º 4827-C/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de 8 de maio de 2015 e por deliberação do Conselho de Administração de 13-05-2015, faz-se público, que se encontra aberto concurso para preenchimento de um posto de trabalho para assistente graduado sénior de neurologia da carreira médica e especial médica hospitalar, com os requisitos de habilitação profissional, progressão profissional e diferenciação técnico-científica.

1 — Tipo de concurso — comum, aberto a todos os médicos detentores dos requisitos de admissão, com relação jurídica de Contrato de Trabalho em Função Pública e Contrato Individual de Trabalho por tempo indeterminado.

2 — Prazo de validade — o concurso cessa com o preenchimento do lugar indicado.

3 — Prazo de candidatura — 15 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

4 — Legislação aplicável — Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e alterações na Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 2/2009, de 13 de outubro de 2009, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 41, de 8 de novembro de 2009, Acordo Coletivo de Trabalho publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

5 — Caraterização do posto de trabalho — o posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 de 4 de agosto, no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 4 de agosto e na cláusula 10.ª do ACT n.º 41, de 08/11/2009.

6 — Local de trabalho — o trabalhador desenvolverá a sua atividade profissional nas instalações que integram o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E.

7 — Requisitos de admissão — podem ser admitidos a concurso os candidatos que reúnam até ao termo do prazo da candidatura, os seguintes requisitos:

Possuir o grau de consultor e duração mínima de três anos de exercício de funções com a categoria de assistente graduado no âmbito desta especialidade, inscrição na Ordem dos Médicos, bem como demais requisitos previstos na lei.

8 — Horário de trabalho — o período normal de trabalho para a carreira médica é estabelecido no Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto, no Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto e no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

9 — Posicionamento remuneratório — a remuneração a atribuir será de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, e no Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

10 — Formalização das candidaturas — as candidaturas deverão ser formalizadas em requerimento, dirigido ao Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração do Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., entregue diretamente no Serviço de Gestão de Recursos em dias úteis no período compreendido entre as 8:30 horas e as 15:00 horas, sito no piso 1 do edifício Neoclássico do Hospital de Santo António, Largo Professor Abel Salazar, 4099-001 Porto, ou remetida por correio, registada e com aviso de receção, para o Centro Hospitalar do Porto, E. P. E., Largo Abel Salazar, 4099-001 Porto, até ao termo do prazo fixado, devendo constar do requerimento os seguintes elementos:

a) Identificação do candidato (nome, data de nascimento, estado civil, número bilhete de identidade/cartão de cidadão, nacionalidade, morada, código postal, telefone e endereço eletrónico caso exista);
b) Identificação do procedimento concursal, com referência ao aviso, número e data do *Diário da República* da publicação do presente aviso, solicitando admissão ao concurso;
c) Identificação da relação jurídica de emprego público ou privado, com a indicação da categoria, carreira e instituição do exercício de atividade;
d) Identificação dos documentos exigidos para admissão ao concurso;

10.1 — As candidaturas deverão ser acompanhadas dos seguintes elementos:

a) Documento comprovativo do grau de consultor na área profissional a que respeita o concurso;
b) Documento comprovativo do vínculo e antiguidade como exercício da categoria de assistente graduado;
c) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;
d) Cinco exemplares do *curriculum vitae,* datados e assinados;
e) Cinco exemplares de um plano de gestão clínica de um serviço ou unidade para discussão na prova prática;
f) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e no artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.

10.2 — As falsas declarações prestadas pelos candidatos serão punidas nos termos da lei penal e constituem infração disciplinar.

10.3 — O Júri pode solicitar aos candidatos, sempre que exista dúvida, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

11 — Métodos de seleção — os métodos de seleção a aplicar são a avaliação e discussão curricular (n.os 1 e 2 do artigo 20.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e n.os 1 e 2 da cláusula 22.ª do ACT, Boletim

do Trabalho n.º 48, de 29 de dezembro de 2011) e prova prática (n.os 1 e 2 do artigo 21.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, alterado pela Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro e cláusulas 21.ª, 22.ª e os n.os 1 e 2 da cláusula 23.ª do ACT, Boletim do Trabalho n.º 48, de 29 de dezembro de 2011).

12 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultados aos candidatos sempre que solicitados.

13 — Os resultados da avaliação e discussão curricular, são estruturados numa escala de 0 a 20 valores.

14 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos na Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e no ACT, Boletim de Trabalho n.º 48, de 29 de dezembro de 2011.

15 — A lista unitária de ordenação final após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República,* afixada no *placard* do Serviço de Gestão de Recursos Humanos e disponibilizada na sua página eletrónica.

16 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição da República Portuguesa, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

17 — Composição e identificação do Júri:

Presidente: Prof. Doutor Luís Augusto Salgueiro e Cunha, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Neurologia, do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

Vogais efetivos:

1.º Vogal Efetivo: Prof. Doutor José Guilherme de Brito Cortez Pimentel, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

2.º Vogal Efetivo: Prof. Doutor António Freire Gonçalves, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, E. P. E.

3.º Vogal Efetivo: Prof. Doutora Maria Carolina Lobo de Almeida Garrett, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E. Porto

4.º Vogal Efetivo: Prof. Doutor José Eduardo Portugal Leal Loureiro, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de Entre Douro e Vouga, E. P. E.

Vogais suplentes:

1.º Vogal Suplente: Prof. Doutora Maria José Pontes Marques de Sá, Assistente Hospitalar Graduada Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de São João, E. P. E.

2.º Vogal Suplente: Prof. Doutor Vítor Augusto Rocha de Oliveira, Assistente Hospitalar Graduado Sénior de Neurologia do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, E. P. E.

O primeiro vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

26 de maio de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Fernanda Ferreira Oliveira Manarte*.

208680993

CENTRO HOSPITALAR TONDELA-VISEU, E. P. E.

Declaração de retificação n.º 448/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 5336-D/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2015, retifica-se que onde se lê:

«*f*) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.»

deve ler-se

«*f*) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.»

27 de maio de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208681779

Declaração de retificação n.º 449/2015

Por ter sido publicado com inexatidão o aviso n.º 5336-B/2015, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 94, de 15 de maio de 2015, retifica-se que onde se lê:

«*f*) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.»

deve ler-se

«*f*) Declaração no requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas, da situação precisa em que o candidato se encontra relativamente a cada um dos requisitos exigidos no artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e nos artigos 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 4 de agosto, e do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 4 de agosto.»

27 de maio de 2015. — O Diretor dos Recursos Humanos, *Fernando José Andrade Ferreira de Almeida*.

208681754

CENTRO HOSPITALAR DE VILA NOVA DE GAIA/ESPINHO, E. P. E.

Deliberação n.º 1057/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 24/04/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. João José Vieira Amândio, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Cirurgia Geral, com efeitos a 01/05/2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208677664

Deliberação n.º 1058/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 24/04/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. Mário Jorge Meneses Guimarães Giesteira de Almeida, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Otorrinolaringologia, com efeitos a 01/05/2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro.*

208679024

Deliberação n.º 1059/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 24/04/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. Diamantino Pimenta da Rocha, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Cirurgia Geral, com efeitos a 01/05/2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro.*

208677429

Deliberação n.º 1060/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 24/04/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas

semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. António José Machado de Faria e Almeida Praça, Assistente Graduado Hospitalar de Otorrinolaringologia, com efeitos a 01/05/2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208679081

Deliberação n.º 1061/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 24/04/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Prof. Doutor Jorge Pires Maciel Barbosa, Assistente Graduado Sénior Hospitalar de Cirurgia Geral, com efeitos a 01/05/2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208677559

Deliberação n.º 1062/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Centro Hospitalar de Vila Nova de Gaia/Espinho, E. P. E., de 26/02/2015, foi autorizada a transição para o regime de trabalho a que correspondem 40 horas semanais, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro, ao Dr. José Pedro Lopes Peixoto Braga, Assistente Graduado Hospitalar de Cardiologia, com efeitos a 06/05/2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Prof. Doutor Silvério dos Santos Brunhoso Cordeiro*.

208679795

HOSPITAL DO ESPÍRITO SANTO DE ÉVORA, E. P. E.

Deliberação (extrato) n.º 1063/2015

Por deliberação do Conselho de Administração do Hospital de 01 de abril de 2015:

João Carlos Olivença Vizinha, Enfermeiro, em contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado — foi autorizado o seu pedido de denúncia de contrato, ao abrigo da Lei n.º 35/2014 de 20 de junho, com efeitos a 20 de maio de 2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de maio de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

208677956

Deliberação (extrato) n.º 1064/2015

Por deliberação de 16 de abril de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Maria de Jesus Chumbo dos Santos, Enfermeira com a Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi concedida dispensa de trabalho noturno, nos termos do n.º 7 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/1991 de 08 de novembro, com a nova redação dada pelo n.º 9 do Artigo 56.º Decreto-Lei n.º 412/1998 de 30 dezembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de maio de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

208677478

Deliberação (extrato) n.º 1065/2015

Por despacho de 24 de abril de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Rosa de Jesus Claudino Charrua, Enfermeira, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi concedida dispensa de trabalho noturno, nos termos do n.º 7 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/1991 de 08 de novembro, com a nova redação dada pelo n.º 9 do Artigo 56.º Decreto-Lei n.º 412/1998 de 30 dezembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

26 de maio de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão*.

208677801

Deliberação (extrato) n.º 1066/2015

Por deliberação de 22 de abril de 2015 do Conselho de Administração do Hospital do Espírito Santo de Évora, E. P. E.:

Ana Inês Martins Esquível Pereira, Enfermeira com a Especialidade em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, foi concedida dispensa de trabalho noturno, nos termos do n.º 7 do Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 437/1991 de 08 de novembro, com a nova redação dada pelo n.º 9 do Artigo 56.º Decreto-Lei n.º 412/1998 de 30 dezembro, o qual ainda se mantém em vigor nos termos do Artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 248/2009 de 22 de setembro.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

26 de maio de 2015. — A Diretora do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, *Maria Luísa Mota Gordo Barreto Pimpão.*

208677631

INSTITUTO PORTUGUÊS DE ONCOLOGIA DO PORTO FRANCISCO GENTIL, E. P. E.

Aviso n.º 6245/2015

Procedimento concursal para recrutamento de um posto de trabalho para a categoria de Assistente Graduado Sénior — Hematologia Clínica, área Hospitalar

Por Deliberação do Conselho de Administração de 2014.05.13 é publicado o aviso de abertura do procedimento concursal comum para preenchimento de 1 (uma) vaga de Assistente Graduado Sénior na especialidade de Hematologia Clínica — área hospitalar.

1 — Nos termos do estabelecido na cláusula 7.ª do Acordo Coletivo de Trabalho, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos — FNAM e outro — Tramitação do procedimento concursal de recrutamento para os postos de trabalho da carreira médica, adiante designado, abreviadamente, por ACT, conjugado com o artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, e Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro, que estabelecem, respetivamente, o regime da carreira dos médicos nas entidades públicas empresariais e nas parcerias em saúde e o regime da carreira especial médica, bem como os respetivos requisitos de habilitação profissional e percurso de progressão profissional e de diferenciação técnico-científica, torna -se público que se encontra aberto procedimento concursal para a constituição de relação jurídica de emprego público ou privado sem termo, cujo contrato será celebrado nos termos da legislação laboral pública ou privada aplicável, destinada ao preenchimento de 1 (um) posto de trabalho de Assistente Graduado Sénior de Hematologia Clínica do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., nos termos previstos no Despacho 4827-B/2015, de 2015.05.08.

2 — Procedimento concursal — o procedimento concursal é comum, aberto aos médicos detentores dos requisitos de admissão.

3 — Prazo de validade — O procedimento concursal é válido para a ocupação do posto de trabalho enunciado, terminando com o seu preenchimento.

4 — Prazo de apresentação de candidaturas — 10 dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

5 — Legislação aplicável — o procedimento concursal rege-se pelo disposto no ACT, publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego,* n.º 48, de 29 de dezembro de 2011, celebrado entre o Centro Hospitalar de Coimbra, E. P. E., e outros e a Federação Nacional dos Médicos e outro e na Portaria n.º 207/201, de 24 de maio, e Portaria n.º 355/2013, de 10 de dezembro.

6 — Caracterização do posto de trabalho — ao posto de trabalho apresentado a concurso corresponde o conteúdo funcional estabelecido no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, de 04 de agosto, e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 176/2009, de 04 de agosto, e artigo 7.º-A do mesmo diploma aditado pelo Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

7 — Local de Trabalho — o serviço será prestado nas instalações do IPOPFG, E. P. E. — sito na Rua Dr. António Bernardino de Almeida, 4200-072 no Porto bem como em outras Instituições com as quais o IPOPFG tenha ou venha a ter acordos ou protocolos de colaboração, nomeadamente Serviço de Urgência de âmbito Regional.

8 — Remuneração base mensal ilíquida — A remuneração mensal é a correspondente à primeira posição remuneratória da categoria de assistente graduado sénior, nos termos da tabela constante na Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, conjugado com o anexo a que se refere o artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012, de 31 de dezembro.

9 — O período normal de trabalho é de 40 horas semanais, sem prejuízo da aplicação das regras previstas no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro.

10 — Requisitos de admissão:

a) Estar vinculado ao Serviço Nacional Saúde;

b) Possuir o grau de Consultor de Hematologia Clínica e o exercício efetivo de 3 anos na categoria de Assistente Graduado conforme artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 176/2009 e artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 177/2009, ambos de 04 de agosto;

c) Estar inscrito na Ordem dos Médicos e ter a situação perante a mesma regularizada;

d) Não se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem posto de trabalho previsto no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos ao posto de trabalho para cuja ocupação é publicitado neste procedimento.

11 — Formalização das candidaturas — A candidatura deverá ser efetuada através de requerimento, dirigido ao Senhor Presidente do Conselho de Administração do Instituto Português de Oncologia do Porto Francisco Gentil, E. P. E., em suporte de papel, e ser entregue pessoalmente no Serviço de Expediente, sito no piso de entrada do Edifício de Medicina, durante o horário normal de expediente, ou enviadas por correio registado, com aviso de receção, para o endereço postal da Instituição, indicado no ponto 7, até à data limite fixada na publicitação, contendo obrigatoriamente os seguintes elementos:

a) Identificação do procedimento concursal, com indicação da carreira, categoria e atividade caracterizadoras do posto de trabalho a ocupar;

b) Identificação da entidade que realiza o procedimento, quando não conste expressamente do documento que suporta a candidatura;

c) Identificação do candidato pelo nome, data de nascimento, sexo, nacionalidade, número de identificação fiscal e endereço postal e eletrónico, caso exista;

d) Situação perante cada um dos requisitos de admissão exigidos, designadamente os relativos ao vínculo do SNS, ao nível habilitacional e à área de formação académica ou profissional;

e) Menção de que o candidato declara serem verdadeiros os factos constantes da candidatura.

12 — Documentos — O requerimento deverá ser acompanhado, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo do vínculo ao SNS;

b) Documento comprovativo da posse do grau de Consultor na área de Hematologia Clínica;

c) Documento comprovativo do exercício efetivo de três anos de funções na categoria de Assistente Graduado;

d) Documento comprovativo de inscrição na Ordem dos Médicos;

e) Sete exemplares de *curriculum vitae* que, devem ser elaborados em modelo europeu, incluindo a descrição das atividades desenvolvidas e estar devidamente datados, rubricados e assinados.

f) Sete exemplares de um plano de gestão clínica.

Os documentos referidos nas alíneas *a*), *b*), *c*) e *d*) podem ser substituídos respetivamente, por declaração comprovativa da sua existência, emitida por entidade competente.

13 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida, a apresentação de documentação comprovativa das suas declarações.

14 — Métodos de seleção — dando cumprimento ao definido no artigo 19.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio, conjugado pelo artigo 20.º da Portaria 355/2013, de 10 de dezembro, e na cláusula 21.ª do ACT, são aplicados como métodos de seleção a avaliação e a discussão curricular e a prova prática.

15 — As atas do júri onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos critérios de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

16 — Os resultados da avaliação e discussão curricular e da prova prática são estruturados numa escala de 0 a 20 valores, apenas podendo ser contratados os candidatos que obtenham classificação final igual ou superior a 10 valores, sem arredondamentos.

17 — Em situações de igualdade de valoração, aplicam-se os critérios de ordenação preferencial estabelecidos no artigo 23.º da Portaria n.º 207/2011 e Portaria n.º 355/2013, de 24 de maio, e no ACT.

18 — A lista de candidatos admitidos e excluídos e a lista unitária de ordenação final dos candidatos serão divulgadas no placard de afixação do Serviço de Gestão de Recursos Humanos, sendo os candidatos notificados nos termos do artigo 16.º da Portaria n.º 207/2011, de 24 de maio e do n.º 2, alínea *b*), da cláusula 18.ª do ACT.

19 — Constituição do júri:

a) Presidente — Prof. Doutor José Eduardo Torres Eckenroth Guimarães — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar S. João EPE.

b) Vogais Efetivos:

1.º Dr. Jorge Bráulio Quelhas Azevedo — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar do Porto, EPE;

2.º Dr. Joaquim José Aguiar Andrade — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar S. João EPE;

3.º Dr. Fernando Júlio Carvalho Príncipe — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar S. João EPE;

4.º Prof. Doutora Maria Letícia Sousa Ribeiro — Assistente Graduada Sénior do Centro Hospitalar e Universitário de Coimbra, EPE;

c) Vogais suplentes:

1.º Dr. José Alves do Carmo — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar Lisboa Norte, EPE;

2.º Dr. João Carlos Ramos Raposo — Assistente Graduado Sénior do Centro Hospitalar Lisboa Norte.

O segundo vogal efetivo substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.

25 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. José Laranja Pontes*.

208679357

PARQUE ESCOLAR, E. P. E.

Despacho n.º 6260/2015

Ao abrigo do disposto nos artigos 44.º a 49.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 1 do artigo 4.º da "Delegação de Competências do Conselho de Administração da Parque Escolar, E. P. E.", aprovada por deliberação do Conselho de Administração da Parque Escolar, de 25 de novembro de 2014 e alterada por deliberação do mesmo órgão de 21 de abril de 2015, e no âmbito do encerramento das intervenções de requalificação das escolas já em operação, subdelego as seguintes competências relativamente aos contratos constantes do Despacho PCA/2/2014, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho PCA/01/15, de 24 de fevereiro de 2015, ambos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho:

Artigo 1.º

1 — Nos Diretores da Divisão de Investimento Sul e Norte, Eng.º Nuno Miguel Martinho Catarro e Eng.º António Jorge Martins Fernandes Dias, respetivamente, com faculdade de subdelegação, os poderes que me foram conferidos, por aquele órgão, no artigo 1.º da supra referida Delegação de Competências, a saber:

a) Proceder à conferência, certificação, receção e aprovação de trabalhos, serviços e fornecimentos cuja gestão ou acompanhamento estejam incluídos no âmbito das suas atribuições;

b) Subscrever autos de consignação de obras, bem como autos de medição ou de retificação de medições dos trabalhos executados, e ainda os boletins de aprovação de materiais, autos de receção de mobiliário, de equipamentos e de outros bens;

c) Convocar e levar a efeito quaisquer vistorias, no âmbito da execução dos contratos de empreitada, e lavrar e assinar os respetivos autos, designadamente de receção ou de não receção, provisória ou definitiva, parcial ou total, assinalando a situação da execução dos trabalhos e todas as deficiências detetadas;

d) Assinar autos de suspensão previamente autorizados, bem como autos de entrega de objetos, estes últimos para efeitos do disposto no artigo 364.º do Código dos Contratos Públicos;

e) Convocar ou participar em reuniões de obra que não envolvam qualquer alteração ou modificação ao contrato de empreitada e assinar, em conjunto com o Diretor de Fiscalização, a respetiva ata;

f) Ordenar por escrito, nos termos e com a observância dos limites legais e com o devido enquadramento, a realização de trabalhos a mais e de trabalhos de suprimento de erros e omissões no âmbito de contratos públicos, decidir sobre as propostas de preços apresentadas pelos cocontratantes, sobre a fixação de preços novos para a execução dos mesmos e autorizar a realização das correspondentes despesas;

g) Ordenar, por escrito, a supressão de trabalhos no âmbito da execução dos contratos celebrados, desde que tal não gere a obrigação de indemnização prevista no artigo 381.º do Código dos Contratos Públicos;

h) Aprovar requerimentos de modificações ao Plano de Trabalhos que não alterem o prazo final do contrato de empreitada e não acarretem, direta ou indiretamente, para a Parque Escolar, quaisquer custos, aprovar as minutas e outorgar os respetivos aditamentos aos contratos;

i) Aprovar os desenvolvimentos ao Plano de Segurança e Saúde apresentados pelos empreiteiros;

j) Aprovar revisões de preços no âmbito dos contratos de empreitada, de acordo com os cronogramas constantes dos contratos ou das suas alterações;

k) Exercer todos os poderes de direção sobre a equipa de fiscalização e coordenação de segurança, em estreito cumprimento do contrato celebrado para fiscalização e ou para coordenação de segurança da obra;

l) Aprovar, sob proposta do Diretor de Fiscalização, as telas finais e a compilação técnica dos projetos das obras executadas;

m) Aprovar as minutas e outorgar os contratos adicionais relativos a trabalhos a mais, a trabalhos de suprimento de erros e omissões e a trabalhos a menos, no âmbito de contratos públicos;

n) Proceder ao envio, nos termos e prazos previstos na Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, para o Tribunal de Contas, dos contratos adicionais outorgados ao abrigo da presente ou de anterior delegação ou subdelegação de competências, com reporte de tal informação à Secretária-Geral.

Artigo 2.º

Nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da supra referida Delegação de Competências, autorizo que as competências subdelegadas nos Diretores de Divisão de Investimento Sul e Norte, pelas alíneas *a*) a *n*) do n.º 1 do artigo 1.º do presente despacho, possam ser subdelegadas, sem faculdade de subdelegação, nos gestores de contrato nomeados pelo Despacho PCA/2/2014, de 25 de novembro, alterado pelo Despacho PCA/01/15, de 24 de fevereiro de 2015, ambos do Presidente do Conselho de Administração, Dr. Luís de Carvalho, para integrarem as Unidades Temporárias de Encerramento de Processos Norte e Sul, podendo ser exercidos mediante decisão de cada um dos gestores nomeados.

Artigo 3.º

1 — A prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competências fica sujeita ao cumprimento das seguintes regras:

a) Na prática de quaisquer atos ao abrigo da presente subdelegação de competência devem ser respeitadas as normas legais aplicáveis, bem como as normas, as instruções e os procedimentos internos aprovados pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

b) A autorização de realização de qualquer despesa ao abrigo da presente subdelegação de competências fica condicionada à verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

i) Previsão da despesa no orçamento da respetiva unidade orgânica aprovado pelo Conselho de Administração da Parque Escolar;

ii) Cumprimento do disposto nas normas legais aplicáveis sobre tal matéria, designadamente na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, e nas leis do Orçamento de Estado que, em cada ano, sejam aprovadas.

2 — Em todos os atos praticados no exercício das competências ora subdelegadas, com exceção dos aplicáveis a ordens de pagamentos e similares, deverá, em cumprimento do disposto no artigo 48.º do Código do Procedimento Administrativo, ser utilizada uma expressão do tipo "Ao abrigo da subdelegação de competências", fazendo-se menção à data, número e série do *Diário da República,* bem como ao número sob o qual o despacho de subdelegação de competências foi publicado.

Artigo 4.º

Todos os atos praticados ao abrigo da subdelegação de competências serão reportados mensalmente ao subdelegante.

Artigo 5.º

Nos termos do disposto no artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, conservo, entre outros, os seguintes poderes:

a) Avocação a qualquer momento e independentemente de quaisquer formalidades, da resolução de todo e qualquer assunto que entenda conveniente, sem que implique revogação do presente despacho;

b) Direção e controlo dos atos praticados ao abrigo da presente subdelegação, bem como a sua revogação ou modificação.

Artigo 6.º

O presente despacho revoga o meu despacho de subdelegação de poderes de 26 de dezembro de 2014, considerando-se ratificados todos os atos praticados que se incluam no âmbito da presente subdelegação de competências, desde a presente data até à data da sua publicação no *Diário da República.*

19 de maio de 2015. — O Diretor-Geral de Investimento da Parque Escolar, *José Victor de Macedo e Brito Pereira Nunes*.

308674723

PARTE H

COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE

Aviso n.º 6246/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por deliberação de 25 de setembro de 2014 do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, foi autorizada a mobilidade na categoria de Técnica Superior do mapa de pessoal desta Comunidade Intermunicipal, Tânia Isabel Ramos Mourato Jerónimo, para o exercício de funções na categoria de Técnico Superior na Direção-Geral das Autarquias Locais, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 93.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a 4 de junho de 2015.

7 de maio de 2015. — O Presidente do Conselho Intermunicipal do Oeste, *Carlos Manuel Soares Miguel,* Dr.

308681332

MUNICÍPIO DE ALBERGARIA-A-VELHA

Regulamento n.º 311/2015

António Augusto Amaral Loureiro e Santos, Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, faz público que, após consulta pública, a Assembleia Municipal, em sessão ordinária de Abril, realizada em 24 de abril de 2015 — 2.ª reunião de 08 de maio de 2015, sob proposta da Câmara Municipal, a que respeita a deliberação de 18 de março de 2015, deliberou aprovar o Regulamento de Incentivos à Criação do Próprio Emprego no Município de Albergaria-a-Velha, o qual entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.* O Regulamento ficará disponível na Internet, no sítio institucional do Município de Albergaria-a-Velha, em www.cm-albergaria.pt.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente aviso e se afixam editais de igual teor nos lugares públicos do costume.

26 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, *António Augusto Amaral Loureiro e Santos*.

Regulamento de Incentivos à Criação do Próprio Emprego no Município de Albergaria-a-Velha

Preâmbulo

O empreendedorismo é considerado um importante pilar da economia, sendo uma forma de promover a criação de emprego e o desenvolvimento económico do território. A globalização e as tecnologias, a comunicação e inevitavelmente o desemprego, abrem portas e criam novas oportunidades para os empreendedores iniciarem os seus projetos empresariais e competirem no mundo global.

No entanto, as dificuldades na concretização dos novos projetos, designadamente na capacitação técnica, operacional e financeira, são importantes barreiras que limitam a criação de empresas e a sua implementação no mercado. Neste sentido, torna-se fundamental que as entidades públicas e privadas possam concertar sinergias, com o objetivo de criar condições mais favoráveis à conceção e implementação de novos projetos empresariais e ao fomento do empreendedorismo.

Neste contexto e visando a promoção e concessão de apoio ao desenvolvimento económico e à realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, tendo em vista o aumento da atividade económica, a criação de emprego e empresas no Município e a sua sustentabilidade económica, elaborou-se o presente regulamento, com vista à definição das medidas orientadoras ao incentivo e promoção do empreendedorismo no Município, criando-se um Programa de Incentivos à criação de empresas e emprego e definindo as regras de acesso.

Assim, no uso das competências constantes do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e da alínea *ff*), do n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como na prossecução da promoção do desenvolvimento e dinamização da economia local, foi elaborado o Regulamento de Incentivos à Criação do Próprio Emprego no Município de Albergaria-a-Velha.

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento visa incentivar a criação do próprio emprego no Município de Albergaria-a-Velha, estabelecendo as regras e os requisitos necessários à concessão de incentivos.

Artigo 2.º

Objeto

1 — O regulamento tem como objetivo incitar, através de um Programa de Incentivos, empreendedores a investir e formalizar a sua ideia de negócio, promovendo, deste modo, o desenvolvimento da economia local e a criação de condições para a empregabilidade.

2 — O Programa de Incentivos consiste na eventual atribuição de uma Bolsa de Incentivos e/ou Apoio à contratação de Serviços Externos.

3 — Para concretização do objeto, define-se um Programa de Incentivos, o qual visa promover o empreendedorismo e o investimento, através de um conjunto de incentivos específicos a empreendedores que pretendam desenvolver a sua ideia e/ou o seu próprio negócio, designadamente através de:

3.1 — Atribuição de Bolsa de Incentivo — atribuição de um subsídio, não reembolsável, no montante de 250€ (duzentos e cinquenta euros)/mensais, extensível a um período de um ano, sem prorrogação de prazo, aos empreendedores que pretendam fixar a sua empresa no Município de Albergaria-a-Velha;

3.2 — Apoio à contratação de serviços externos:

a) Atribuição de um subsídio, não reembolsável, no montante de 300€ (trezentos euros)/anuais, para a contratação de serviços de contabilidade, desde que, a empresa contratada, esteja sediada no Município de Albergaria-a-Velha;

b) Atribuição de um subsídio, não reembolsável, no valor de 350€ (trezentos e cinquenta euros)/anuais, para a contratação de serviços de design e/ou artes gráficas. Este incentivo destina-se a apoiar a conceção da imagem, comunicação e o site do negócio, desde que as empresas contratadas estejam sediadas no Município de Albergaria-a-Velha;

c) Atribuição de um subsídio, não reembolsável, no valor de 350€ (trezentos e cinquenta euros)/anuais, para consultoria financeira e/ou serviços de capacitação, a qualquer entidade que faça parte da IERA — Incubadora de Empresas da Região de Aveiro ou a uma empresa sediada no Município de Albergaria-a-Velha;

4 — Os apoios mensais referidos no ponto 3.1. serão disponibilizados até ao dia 15 do mês a que respeitarem, com exceção do primeiro mês, que será disponibilizado no ato da assinatura do contrato.

5 — Os apoios a que respeita o ponto 3.2. serão efetuados no prazo máximo de 15 dias úteis após a exibição dos documentos comprovativos.

Artigo 3.º

Elegibilidade

1 — São elegíveis ao Programa de Incentivos os candidatos com ideias de negócio, a constituir empresa, sediada no Município de Albergaria-a-Velha, nos 60 dias úteis seguintes à aprovação da candidatura, bem como empresas constituídas há menos de 180 dias úteis e também com sede no Município de Albergaria-a-Velha que, cumulativamente, cumpram as seguintes condições:

a) Candidato(s) com idade(s) igual(ais) ou superior(es) a 18 anos;

b) Candidato(s) que não se encontrem em situação de dívida ou litígio judicial com o Município de Albergaria-a-Velha;

c) Candidato(s) que não se encontrem em situação irregular perante as Finanças e Segurança Social;

d) Candidato(s) que estejam devidamente licenciados/autorizados para o exercício da atividade (quando aplicável).

2 — A data de referência para o cumprimento dos requisitos constantes do número anterior será a da apresentação da respetiva candidatura.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — Só é permitida a submissão de uma candidatura por ideia de negócio ou empresa ao Programa de Incentivos para a Criação do Próprio Emprego no Município de Albergaria-a-Velha.

2 — As candidaturas ao Programa de Incentivos poderão ser apresentadas no período definido pela Câmara Municipal e publicitado nos termos legais, designadamente por Edital, nos meios de comunicação e redes sociais do Município de Albergaria-a-Velha.

3 — A candidatura ao Programa de Incentivos é formalizada através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, cuja minuta será disponibilizada pelo Município de Albergaria-a-Velha, pelos meios adequados;

4 — A candidatura deverá ainda integrar, obrigatoriamente, sob pena de exclusão, além do requerimento referido no ponto anterior, os seguintes documentos:

a) Formulário de candidatura devidamente preenchido;

b) Declaração comprovativa da situação regularizada junto das Finanças e Segurança Social;

c) *Curriculum Vitae* do(s) promotor(es);

d) Cópia do Cartão de Cidadão do(s) promotor(es);

e) Cópia da Certidão Permanente (quando aplicável) ou código de acesso;

f) Cópia do documento comprovativo do licenciamento ou outra autorização para o exercício da atividade (quando sujeito);

5 — Eventuais dúvidas ou questões adicionais poderão ser colocadas ao Serviço de Atividades Económicas e Apoio ao Empreendedorismo e Turismo da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, no período da apresentação das candidaturas.

6 — As candidaturas recebidas estão sujeitas a um processo de verificação do cumprimento das condições de elegibilidade previamente definidas, num período de 30 dias úteis após o termo do período de apresentação, pelo júri que vier a ser designado pela Câmara Municipal, em número não inferior a três;

7 — As candidaturas que não cumprirem os requisitos estabelecidos no presente regulamento ou não facultarem informação suficiente à sua análise, serão liminarmente excluídas e notificadas da decisão, pelo júri do procedimento.

Artigo 5.º

Critérios de avaliação

1 — A avaliação das candidaturas assentará nos seguintes critérios:

a) Perfil do(s) promotor(es) do projeto;

b) Formulário de Candidatura;

c) Criação (no mínimo) do próprio posto de trabalho;

d) Outros critérios estabelecidos pela Câmara Municipal, em cada início do procedimento e com a graduação que for definida no mesmo ato;

2 — Para avaliação das candidaturas, pelo júri do procedimento, poderá ainda ser solicitada informação adicional que seja essencial à apreciação da mesma.

Artigo 6.º

Avaliação e Decisão

1 — As datas, os prazos, a composição do júri, os critérios para graduação das candidaturas e outras regras, assim como, os incentivos constantes do Programa de Incentivos, serão definidos pela Câmara Municipal, na abertura do procedimento e devidamente publicitados nos termos da lei;

2 — A decisão de atribuição do incentivo compete à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, após análise das candidaturas aprovadas, sob proposta de júri do procedimento, as quais serão publicitadas e notificadas aos interessados por carta registada, com aviso de receção, ou por protocolo, acompanhada da minuta do contrato a celebrar, para validação pelo candidato;

3 — A conceção efetiva dos apoios financeiros fica sujeita à assinatura do contrato referido no ponto 2 que:

a) Para as empresas legalmente constituídas e sediadas no Município de Albergaria-a-Velha, ocorre no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de notificação da decisão da atribuição dos incentivos;

b) Para as ideias de negócio, ocorre no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data de notificação da decisão da atribuição dos incentivos e mediante a entrega de documentos comprovativos da formalização da empresa, nomeadamente uma cópia da certidão permanente ou código de acesso e do documento comprovativo do licenciamento ou autorização para o exercício da atividade.

4 — Os apoios concedidos no âmbito deste Programa de Incentivos terão a duração de 12 meses a contar da data da assinatura do referido contrato.

5 — A atribuição dos incentivos constantes do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 2.º do presente regulamento está limitada à verba inscrita em Orçamento Municipal para o efeito, em cada ano económico.

Artigo 7.º

Liquidação do Incentivo

1 — A liquidação dos incentivos tem início na data de assinatura do contrato e opera-se nos termos constantes do n.º 4 do artigo 2.º

2 — A liquidação do incentivo referente à Bolsa de Incentivo será efetuada mensalmente, também nos termos do n.º 5 do artigo 2.º, devendo, para o efeito, serem apresentados trimestralmente os seguintes documentos:

a) Certidão de não divida à Segurança Social ou autorização de consulta;

b) Certidão de não dívidas às Finanças ou autorização de consulta;

c) Relatório de acompanhamento com Balancete anexo, quando aplicável.

3 — A liquidação dos incentivos de apoio à contratação de serviços externos será efetuada aquando da apresentação de comprovativos, assim como, das provas fisicas dos trabalhos executados, quando aplicável, e nos prazos referidos no n.4.º do artigo 2.º

Artigo 8.º

Obrigações do beneficiário

O beneficiário do incentivo obriga-se ainda a:

a) Manter a sede da empresa no Município de Albergaria-a-Velha durante 3 anos a contar da data da assinatura do contrato;

b) Comunicar à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha qualquer alteração às circunstâncias em que lhe foi atribuído o incentivo, podendo esta proferir sobre a continuidade ou não do mesmo. No caso da não continuidade da atribuição do apoio, a Câmara Municipal reserva-se o direito de exigir a restituição do valor pago até à presente data;

c) Declarar à Câmara Municipal a desistência ao Programa de Incentivos, em caso de cessação da atividade;

d) Não prestar falsas declarações;

e) Não violar nenhum contrato ou direitos de terceiros, incluindo patentes, direitos de propriedade intelectual ou informação confidencial no âmbito da atividade;

f) Reportar anomalias de funcionamento dos apoios recebidos;

g) Disponibilizar informação, se solicitado, sobre o projeto;

h) Permitir a publicitação dos apoios recebidos nos meios de comunicação ou outros entendidos oportunos pelos serviços da Câmara Municipal.

Artigo 9.º

Incumprimentos

1 — Considerar-se-ão em situação de incumprimento todos os beneficiários que:

a) Não procedam à criação dos postos de trabalho previstos em candidatura, no prazo máximo de 180 dias seguidos, contados a partir da data da assinatura do contrato;

b) Não apresentem os relatórios referidos no ponto n.º 2 do artigo 7.º do presente regulamento;

c) Não cumpram qualquer obrigação do presente regulamento e/ou do contrato que vier a ser celebrado;

2 — Na situação de incumprimento, o beneficiário deverá restituir todos os valores auferidos no âmbito do Programa de Incentivos, no prazo de trinta dias após a notificação efetuada pelas vias admitidas por lei.

Artigo 10.º

Fiscalização

1 — Cabe à Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha, através dos seus serviços, o direito de verificar o cumprimento das obrigações e regras previstas neste Regulamento.

2 — A todo o momento podem os serviços da Câmara Municipal solicitar ao beneficiário do incentivo documentos que considere pertinentes à verificação das obrigações emergentes do contrato celebrado, bem como do presente regulamento.

3 — Para verificação do comprimento das obrigações e regras previstas no presente regulamento o beneficiário fica obrigado a permitir o acesso a todo o tempo às instalações e facultar todos os elementos, sempre que solicitado pelos serviços da Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Artigo 11.º

Falsas declarações e Conluio

As falsas declarações e situações de conluio estão sujeitas a eventual punição, nos termos da lei penal vigente.

Artigo 12.º

Dúvidas ou Omissões

Os casos de dúvidas ou omissões serão apreciados e decididos pela Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha.

Artigo 13.º

Disposições finais

1 — A Câmara Municipal de Albergaria-a-Velha reserva-se o direito de alterar o presente Regulamento a qualquer momento, dando conhecimento das modificações aos promotores, sem prejuízo dos contratos já assinados, os quais se manterão até ao termo da sua vigência.

2 — Para a resolução dos litígios eventualmente emergentes da aplicação do presente regulamento, os beneficiários do apoio e o Município de Albergaria-a-Velha optam pelo Tribunal competente.

3 — O Programa de Incentivos é independente e acumulável com outros incentivos (públicos/privados).

Artigo14.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação nos termos legais.

308679187

MUNICÍPIO DE ALIJÓ

Aviso (extrato) n.º 6247/2015

Através do aviso n.º 3193/2015 publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 59 (parte J1), de 25 de março, no jornal "Correio da Manhã" na edição de 26 de março, na Bolsa de Emprego Público com o código OE 201503/0259 no dia 27 de março, e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível de Obras e Serviços Urbanos — Chefe de Serviço.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004 de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29

de agosto, torna se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Obras e Serviços Urbanos, Sandra Cristina dos Reis Figueira Sousa, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

"Na sequência do procedimento concursal o júri deliberou, por unanimidade, propor a designação para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau (Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Obras e Serviços Urbanos) do mapa de pessoal do Município de Alijó, o técnico superior Sandra Cristina dos Reis Figueira Sousa, com os seguintes fundamentos: é detentor de formação académica relevante, licenciatura em Engenharia Civil. O Júri destacou os anos de experiência detidos nas áreas subjacentes a este procedimento concursal, em funções que exigiam qualidades de liderança e gestão de pessoas e espírito de iniciativa. Considerou determinante ter revelado uma ótima facilidade para dirigir e influenciar positivamente os colaboradores, mobilizá-los para os objetivos do serviço e da organização e estimular a iniciativa e a responsabilização. Revelou grande capacidade para se expressar de forma clara e precisa, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias em grupo e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros, acrescido de boas capacidades de organização de discurso, compreensão, conhecimentos técnicos, sentido crítico e rapidez de raciocínio e de resposta.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e em concordância com a proposta de designação apresentada pelo respetivo júri do procedimento concursal, designo por urgente conveniência de serviço o técnico superior do mapa de pessoal deste Município o técnico superior Sandra Cristina dos Reis Figueira Sousa Vieira, para exercer o cargo de Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Obras e Serviços Urbanos, em comissão de serviço pelo período de 3 anos."

24 de abril de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Rodrigues Paredes*.

Nota curricular

I. Dados pessoais:

Nome Sandra Cristina dos Reis Figueira Sousa
Data de nascimento 1975, 1 de março

II. Formação académica

Licenciatura em Engenharia Civil

III. Formação profissional

Curso Sistema de drenagem e tratamento de águas residuais
Curso Sistemas prediais de abastecimento de águas, redes de combate a incêndios e de coletores de águas residuais
Curso Fiscalização de obras
Curso O novo Código dos Contratos Públicos
Curso de Execução de contrato de empreitada de obras públicas no CCP
Curso sobre o regime de erros e omissões e trabalhos a mais no CCP

IV. Experiência profissional

Engenheira Civil na empresa Água de Trás-os-Montes e Alto Douro, de 2003 a 2006
Técnico Superior de Engenharia Civil no Município de Alijó, desde 2006

V. Outros

Membro da Ordem dos Engenheiros Técnicos com o n.º 12749

308627598

Aviso (extrato) n.º 6248/2015

Através do aviso n.º 3191/2015 publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 59 (parte J1), de 25 de março, no jornal "Correio da Manhã" na edição de 26 de março, na Bolsa de Emprego Público com o código OE 201503/0261 no dia 27 de março, e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo e Ordenamento do Território — Chefe de Serviço.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo e Ordenamento do Território, Nuno Ricardo Gomes Madeiras, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

"Na sequência do procedimento concursal o júri deliberou, por unanimidade, propor a designação para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau (Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo e Ordenamento do Território) do mapa de pessoal do Município de Alijó, o técnico superior Nuno Ricardo Gomes Madeiras, com os seguintes fundamentos: é detentor de formação académica relevante, Licenciatura em Engenharia Civil e Ordenamento do Território, possui uma grande capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades, e demonstrou, ainda, uma apreciável facilidade para identificar, interpretar e avaliar diferentes tipos de dados e relacioná-los de forma lógica e com visão crítica, com responsabilidade e compromisso com o serviço, em representação e de colaboração institucional.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*), do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e em concordância com a proposta de designação apresentada pelo respetivo júri do procedimento concursal, designo por urgente conveniência de serviço o técnico superior do mapa de pessoal deste Município o técnico superior Nuno Ricardo Gomes Madeiras, para exercer o cargo de Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Urbanismo e Ordenamento do Território, em comissão de serviço pelo período de 3 anos."

24 de abril de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Rodrigues Paredes*.

Nota curricular

I. Dados pessoais:

Nome Nuno Ricardo Gomes Madeiras
Data de nascimento 1978, 9 de fevereiro

II. Formação académica

Licenciatura em Engenharia Civil e Ordenamento do Território

III. Formação profissional

Curso Gestão, Organização e Funcionamento em Autarquias Locais
Curso O novo regime de contratação pública
Curso de Execução de contrato de empreitada de obras públicas no CCP
Curso sobre o regime de erros e omissões e trabalhos a mais no CCP

IV. Experiência profissional

Técnico do Gabinete Técnico Local (GTL) do Pinhão, de maio de 2007 a janeiro de 2008
Técnico Superior de Engenharia Civil no Município de Alijó, desde 2008

V. Outros

Dirigente do Atlético Clube Alijoense, de 2007 a 2009
Escuteiro

308627532

Aviso (extrato) n.º 6249/2015

Através do aviso n.º 3192/2015 publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 59 (parte J1), de 25 de março, no jornal "Correio da Manhã" na edição de 26 de março, na Bolsa de Emprego Público com o código OE 201503/0260 no dia 27 de março, e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível de Estratégia e Empreendedorismo — Chefe de Serviço.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Estratégia e Empreendedorismo, Ana Isabel Pinto Vieira, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

"Na sequência do procedimento concursal o júri deliberou, por unanimidade, propor a designação para o cargo de dirigente intermé-

dio de 3.º grau (Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Estratégia e Empreendedorismo) do mapa de pessoal do Município de Alijó, o técnico superior Ana Isabel Pinto Vieira, com os seguintes fundamentos: é detentor de formação académica relevante, licenciatura em Engenharia Florestal, denotou ter um profundo conhecimento de todo o território concelhio, importante nas dinâmicas e ações desenvolvidas na definição de estratégias e de apoio a iniciativas de empreendedorismo. Também revelou grande capacidade para programar, organizar e controlar a atividade da unidade orgânica e dos elementos que a integram, definindo objetivos, estabelecendo prazos e determinando prioridades. Mais, mostrou capacidade para se expressar com clareza e precisão, ser assertivo na exposição e defesa das suas ideias em grupo e demonstrar respeito e consideração pelas ideias dos outros.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e em concordância com a proposta de designação apresentada pelo respetivo júri do procedimento concursal, designo por urgente conveniência de serviço o técnico superior do mapa de pessoal deste Município o técnico superior Ana Isabel Pinto Vieira, para exercer o cargo de Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Estratégia e Empreendedorismo, em comissão de serviço pelo período de 3 anos."

24 de abril de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Rodrigues Paredes*.

Nota curricular

I. Dados pessoais:

Nome Ana Isabel Pinto Vieira
Data de nascimento 1978, 15 de maio

II. Formação académica

Licenciatura em Engenharia Florestal

III. Formação profissional

Curso de planeamento e avaliação de planos de fogo controlados
Curso Prólogo para a criação de empresas
Seminário Cidadania Ativa e Responsabilidade Social no Alto Douro Vinhateiro
Encontro Cinegético pela Associação Florestal do Vale do Douro Norte
Workshop Os Municípios e a Proteção Civil

IV. Experiência profissional

Técnico Superior no Município de Alijó, desde 2005

308627508

Aviso (extrato) n.º 6250/2015

Através do aviso n.º 3190/2015 publicitado no *Diário da República,* 2.ª série n.º 59 (parte J1), de 25 de março, no jornal "Correio da Manhã" na edição de 26 de março, na Bolsa de Emprego Público com o código OE 201503/0257 no dia 27 de março, e ainda na página eletrónica da autarquia, foi aberto o procedimento concursal com vista ao provimento de cargo de direção intermédia de 3.º grau da Unidade Orgânica Flexível de Desenvolvimento Social, Cultura, Educação e Desporto — Chefe de Serviço.

Assim, nos termos do disposto no n.º 11 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, torna se público que foi designado para o cargo de direção intermédia de 3.º grau — Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Desenvolvimento Social, Cultura, Educação e Desporto, Mário André Alves Ribeiro Sampaio, técnico superior do mapa de pessoal desta autarquia, cujo conteúdo se transcreve:

"Na sequência do procedimento concursal o júri deliberou, por unanimidade, propor a designação para o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau (Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Desenvolvimento Social, Cultura, Educação e Desporto) do mapa de pessoal do Município de Alijó, o técnico superior Mário André Alves Ribeiro Sampaio, com os seguintes fundamentos: é detentor de formação académica relevante, licenciatura em Ensino Básico 2.º Ciclo — Variante Educação Física, tendo em conta a larga experiência adquirida que se traduz numa mais-valia para o exercício de funções neste lugar de Chefia de Direção Intermédia de 3.º Grau, o júri destacou, ainda, uma facilidade para dirigir e influenciar positivamente os colaboradores, mobilizá-los para os objetivos do serviço e da organização e estimular a iniciativa e a responsabilização. Por último, revelou uma considerável capacidade para o reconhecimento e valorização do potencial individual dos colaboradores e para a promoção de forma permanente da aprendizagem e de atualização profissional.

No uso da competência que me é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e pelo n.º 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e em concordância com a proposta de designação apresentada pelo respetivo júri do procedimento concursal, designo por urgente conveniência de serviço o técnico superior do mapa de pessoal deste Município o técnico superior Mário André Alves Ribeiro Sampaio, para exercer o cargo de Chefe de Serviço da Unidade Orgânica Flexível de Desenvolvimento Social, Cultura, Educação e Desporto, em comissão de serviço pelo período de 3 anos."

24 de abril de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *José Rodrigues Paredes*.

Nota curricular

I. Dados pessoais:

Nome Mário André Alves Ribeiro Sampaio
Data de nascimento 1977, 9 de junho

II. Formação académica

Licenciatura em Ensino Básico 2.º Ciclo — Variante Educação Física

III. Formação profissional

Curso de Gestão Pública na Administração Local
Curso de Práticas de um sistema de gestão de qualidade
Ação de formação sobre Iniciação ao andebol, em março de 2004
Ação de formação sobre Dimensão Educativa e Social da Família

IV. Experiência profissional

Professor de Educação Física no âmbito do Plano Municipal de Prevenção Primária nas Toxicodependências, de novembro de 2002 a 2006.
Técnico Superior de Educação Física no Município de Alijó, desde 2004
Chefe de Divisão na Câmara Municipal de Alijó de 2008 a 2014

V. Outros

Treinador de futebol do Atlético Clube Alijoense
Jogador federado de futebol de 11 desde 1990
Vice-presidente do Centro Social e Recreativo de Vilar de Maçada

308627476

MUNICÍPIO DE ALMEIRIM

Edital n.º 515/2015

Pedro Miguel César Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Almeirim

Torna público, e para os efeitos do disposto na alínea *t*) do n.º 1 do art. 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro alterada pela Lei 25/2015, de 30 de março e artigo 118.º do Código Procedimento Administrativo, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada em dezanove de janeiro de 2015, deliberou aprovar e submeter a apreciação pública o projeto de Regulamento de Apoio às Associações Culturais e Recreativas do Concelho de Almeirim".

Assim, convidam-se todos os interessados a pronunciarem-se acerca de qualquer questão que se ligue com o projeto do regulamento, devendo para o efeito dirigir as suas questões em carta fechada dirigida ao Presidente da Câmara Municipal de Almeirim, Rua 5 de Outubro, 2080 Almeirim.

O prazo para a apresentação das questões, será de 30 dias, contados a partir dos 5 dias subsequentes à publicação do presente edital na 2.ª série do *Diário da República.*

O processo poderá ser consultado na secção de expediente e arquivo da Câmara Municipal de Almeirim, nos horários de expediente e no *site* da Câmara Municipal (www.cm-almeirim.pt).

Para que conste e os devidos efeitos, se lavrou o presente edital para ser publicado e que vai afixado nos lugares de estilo.

7 de maio de 2015. — O Presidente do Município, *Pedro Miguel César Ribeiro*.

308632449

MUNICÍPIO DE ALMODÔVAR

Regulamento n.º 312/2015

Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário"

Aprovação pela Assembleia Municipal

António Manuel Ascenção Mestre Bota, Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar:

Torna público:

Nos termos e para os efeitos do disposto no Artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Almodôvar, em sessão ordinária de 29 de abril de 2015, sob proposta oportunamente aprovada pela Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 15 de abril de 2015, deliberou aprovar, no âmbito da competência constante do Artigo 25.º n.º 1 alínea *g*) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a Proposta de Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário", a qual entrará em vigor no dia seguinte após a sua publicação nos termos da Lei em vigor.

Para que não se alegue desconhecimento, é publicado o presente aviso e afixados editais de igual teor nos lugares públicos do costume, bem como na página eletrónica do Município de Almodôvar — www.cm-almodovar.pt.

12 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Dr. António Manuel Ascenção Mestre Bota.*

Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário"

Nota Justificativa

Tendo decorrido quase um ano desde que foi efetuada a última alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário", verificou-se a necessidade de fazer alguns ajustes pontuais, designadamente no que respeita aos elementos que devem instruir, quer a candidatura, quer as renovações do Cartão "Almodôvar Solidário", tendo em vista possibilitar uma melhor previsão das despesas decorrentes para o Município, por força dos benefícios concedidos aos respetivos beneficiários.

Aproveita-se ainda a oportunidade de introduzir uma sugestão que havia sido aprovada em sede de Reunião de Câmara Municipal, que teve lugar no dia 17 de setembro de 2014, tendo em vista estender o benefício de redução de 50 % no preço de entrada pela utilização das Piscinas Cobertas, que já se encontra em vigor para os utentes das Piscinas Descobertas que sejam beneficiários do Cartão "Almodôvar Solidário".

Assim, no sentido de verter tais alterações no respetivo Regulamento, e no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e conferida pelo artigo 25.º, n.º 1, alínea *g*), e pelo artigo 33.º, n.º 1, alíneas *k*) e *v*), ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, foi o presente Projeto de Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário" submetido a discussão pública, nos termos do disposto nos artigos 117.º e 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, na sua redação atual.

No decurso do período de Discussão Pública, foram acolhidas as sugestões de alteração apresentadas, designadamente, pelos serviços municipais, e efetuadas algumas retificações ao articulado, apresentando-se agora o Projeto de Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário" na sua versão final, tendo em vista a sua aprovação pelos órgãos municipais.

Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário"

Artigo 1.º

Alteração ao Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário"

São alterados o Artigo 4.º n.º 1 alínea *b*) e n.º 2 e 3, Artigo 5.º n.º 2, e Artigo 10.º n.º 2, todos do Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário":

Artigo 4.º

Benefícios do Cartão "Almodôvar Solidário"

1 — O Cartão "Almodôvar Solidário" atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) Redução de 50 % no preço dos bilhetes de cinema ou de espetáculos que venham a ter lugar no Cineteatro de Almodôvar, bem como nos preços de entrada pela utilização, em regime livre, quer das Piscinas Cobertas, quer das Piscinas Descobertas;
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .

2 — A comparticipação referida na alínea *f*) do número anterior não poderá exceder, anualmente, por utente, 180,00 € (cento e oitenta euros), montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida por médico da especialidade, que sofre de doença crónica.

3 — A Câmara Municipal poderá deliberar, mediante requerimento do beneficiário, e após análise técnica devidamente fundamentada, acompanhada de declaração elaborada pelo médico de família que ateste uma necessidade pontual, o aumento, excecional, da comparticipação referida no número anterior, até um montante igual ao atribuído em caso de doença crónica.

4 — No caso do beneficiário do Cartão "Almodôvar Solidário" ser portador de doença crónica, aplica-se o disposto no número anterior, não podendo o montante da comparticipação exceder os 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros).

5 — . . . . . .

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1 —. . . . . .

a) . . . . . .
b) . . . . . .
c) . . . . . .
d) . . . . . .
e) . . . . . .
f) . . . . . .
g) . . . . . .

2 — Os munícipes que se encontrem na situação prevista na subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º deverão ainda instruir o processo com:

a) Documento emitido pela Junta de Freguesia, comprovando o seu agregado familiar;
b) Declaração médica, emitida por médico da especialidade, que ateste que o candidato sofre de doença crónica.

3 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do beneficiário, deve o facto ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar no prazo de 30 dias.

4 — . . . . . .

Artigo 10.º

Validade do Cartão "Almodôvar Solidário"

1 — . . . . . .

2 — A renovação deverá ser instruída com os documentos constantes no artigo 5.º, n.º 1, alíneas *e*), *f*) e *g*).

Artigo 2.º

Republicação

É republicado, em anexo ao presente Projeto de Alteração, o Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário", na sua redação consolidada.

Artigo 3.º

Entrada em Vigor

A alteração ao Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação nos termos da Lei em vigor.

ANEXO

Republicação do Regulamento do Cartão "Almodôvar Solidário"

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as regras de adesão e utilização do Cartão "Almodôvar Solidário".

Artigo 2.º

Objetivos

O Cartão "Almodôvar Solidário" destina-se a apoiar os idosos e cidadãos maiores de idade com deficiência permanente, economicamente mais carenciados.

Artigo 3.º

Beneficiários

1 — Beneficiam do Cartão "Almodôvar Solidário" todos os cidadãos, residentes no concelho de Almodôvar, desde que preencham cumulativamente os seguintes requisitos:

a) Serem:

i) Pensionistas e ou carenciados com idade igual ou superior a 60 anos e cujo rendimento mensal global não exceda o salário mínimo nacional; ou

ii) Pensionistas por invalidez com idade inferior a 60 anos e cujo rendimento mensal global não exceda o salário mínimo nacional; ou

iii) Doentes crónicos e ou dependentes que não se integrem nas situações previstas nas alíneas anteriores e cujo rendimento global do agregado familiar não ultrapasse, mensalmente, o equivalente a dois salários mínimos nacionais;

b) Residirem no Concelho de Almodôvar há pelo menos 2 anos;

c) Estarem recenseados no Concelho de Almodôvar.

2 — Caso o cidadão que se enquadre na situação prevista na subalínea *iii*) da alínea *a*) do número anterior, mas resida sozinho, poderá ser beneficiário desde que o seu rendimento global mensal não exceda um salário mínimo nacional e meio.

3 — Ainda no que se refere à subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do presente artigo, o rendimento do agregado familiar será o equivalente a três salários mínimos nacionais se existirem mais do que um doente crónico e ou dependente.

Artigo 4.º

Benefícios do Cartão "Almodôvar Solidário"

1 — O Cartão "Almodôvar Solidário" atribui aos seus titulares os seguintes benefícios:

a) Isenção no pagamento de consumo de água para fins domésticos até 4 metros cúbicos;

b) Isenção no pagamento das tarifas de lixo e saneamento agregadas ao consumo de água mencionado na alínea anterior;

c) Redução de 50 % no preço dos bilhetes de cinema ou de espetáculos que venham a ter lugar no Cineteatro de Almodôvar, bem como nos preços de entrada pela utilização, em regime livre, quer das Piscinas Cobertas, quer das Piscinas Descobertas;

d) Descontos na aquisição de bens e serviços no comércio local aderente, constante em lista a disponibilizar para o efeito pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia;

e) Isenção no pagamento das entradas nos campos de futebol do Concelho;

f) Comparticipação de 100 % na parte que cabe ao beneficiário na aquisição de medicamentos com taxa de IVA de 6 %, prescritos por profissional de saúde.

2 — A comparticipação referida na alínea *f*) do número anterior não poderá exceder, anualmente, por utente, 180,00 € (cento e oitenta euros), montante que será elevado para o dobro caso o beneficiário faça prova, através de declaração médica emitida por médico da especialidade, que sofre de doença crónica.

3 — A Câmara Municipal poderá deliberar, mediante requerimento do beneficiário, e após análise técnica devidamente fundamentada, acompanhada de declaração elaborada pelo médico de família que ateste uma necessidade pontual, o aumento, excecional, da comparticipação referida no número anterior, até um montante igual ao atribuído em caso de doença crónica.

4 — No caso do beneficiário do Cartão "Almodôvar Solidário" ser portador de doença crónica, aplica-se o disposto no número anterior, não podendo o montante da comparticipação exceder os 450,00 € (quatrocentos e cinquenta euros).

5 — O limite máximo de comparticipação por utente poderá ser anualmente revisto pela Câmara Municipal de Almodôvar e publicitado por Edital, a afixar nos locais de estilo.

Artigo 5.º

Processo de Candidatura

1 — As candidaturas serão formalizadas junto do Gabinete de Ação Social e Psicologia da Câmara Municipal de Almodôvar, mediante o preenchimento de impresso especialmente destinado para o efeito, acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão;

b) Fotocópia do Cartão da Segurança Social ou declaração que o substitua, quando seja apresentado Bilhete de Identidade;

c) Atestado de residência emitido pela Junta de Freguesia;

d) Fotocópia do cartão de eleitor ou certidão emitida pela Comissão de Recenseamento comprovando que o candidato se encontra recenseado no Concelho;

e) Fotocópia da última declaração de rendimentos ou certidão de isenção emitida pela repartição de finanças;

f) Fotocópia do último recibo da pensão ou documento comprovativo do seu valor;

g) Declaração de honra em como não beneficia simultaneamente de qualquer outro apoio destinado ao mesmo fim e de que não usufrui de quaisquer outros rendimentos patrimoniais para além dos declarados nas alíneas anteriores.

2 — Os munícipes que se encontrem na situação prevista na subalínea *iii*) da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 3.º deverão ainda instruir o processo com:

a) Documento emitido pela Junta de Freguesia, comprovando o seu agregado familiar;

b) Declaração médica, emitida por médico da especialidade, que ateste que o candidato sofre de doença crónica.

3 — Sempre que haja alteração do rendimento declarado ou da situação patrimonial do beneficiário, deve o facto ser comunicado ao Presidente da Câmara Municipal de Almodôvar no prazo de 30 dias.

4 — O simples facto de apresentação de uma candidatura não confere ao cidadão o direito à atribuição deste Cartão Municipal.

Artigo 6.º

Análise da Candidatura

1 — O processo de candidatura será analisado pelo Gabinete de Ação Social e Psicologia.

2 — A Câmara Municipal de Almodôvar reserva-se no direito de solicitar ao Centro Distrital de Solidariedade Social, bem como a outras instituições que atribuem benefícios, donativos ou subsídios para o mesmo fim bem, como ao candidato, todas as informações que julgue necessárias.

3 — Caso a proposta de decisão seja de indeferimento será promovida a necessária audiência dos interessados, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 7.º

Pagamento da Comparticipação nos Medicamentos

A comparticipação nos medicamentos prevista na alínea *f*) do n.º 1 do artigo 4.º será paga ao beneficiário mediante a entrega nos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar de fotocópias da receita médica e do respetivo recibo emitido pela farmácia, o qual deverá especificar os medicamentos prescritos.

Artigo 8.º

Deveres dos Utilizadores

Constituem deveres dos beneficiários:

a) Informar, previamente, a Câmara Municipal da mudança de residência, bem como de todas as circunstâncias verificadas posteriormente, que alterem, significativamente, a sua situação económica;

b) Devolver o cartão aos serviços competentes da Câmara Municipal de Almodôvar sempre que perca o direito ao mesmo.

Artigo 9.º

Cessação do Direito à Utilização do Cartão "Almodôvar Solidário"

1 — Constituem, nomeadamente, causas de cessação imediata dos benefícios:

a) A prestação pelo beneficiário ou seu representante, de falsas declarações, quer no processo de candidatura quer ao longo do ano a que se reporta a utilização;

b) A não apresentação, no prazo de 30 dias úteis, de documentos solicitados pela Câmara Municipal;

c) O recebimento de outro benefício ou subsídio, não eventual, concedido por outra instituição e destinado aos mesmos fins, salvo se for dado conhecimento à Câmara Municipal e esta, ponderadas as circunstâncias, considerar justificada a acumulação;

d) A alteração ou transferência de residência, salvo por motivo de força maior devidamente comprovado, designadamente por doença prolongada;

e) A não participação por escrito, no prazo de 30 dias úteis, a partir da data em que ocorra alteração das condições económicas do beneficiário, suscetível de influir no quantitativo do rendimento e de que resulte prejuízo para a Câmara Municipal;

f) A transferência do recenseamento eleitoral para outro Município.

2 — Nos casos previstos no número anterior, a Câmara Municipal reserva-se no direito de exigir do beneficiário ou daqueles a cargo de quem este se encontrar, a restituição dos benefícios já pagos, bem como de adotar os procedimentos legais julgados adequados.

3 — Nas situações enquadráveis na alínea *c*) do n.º 1, a Câmara Municipal poderá, mediante deliberação, reduzir o valor do benefício.

Artigo 10.º

Validade do Cartão "Almodôvar Solidário"

1 — O Cartão "Almodôvar Solidário" tem a validade de um ano e deverá ser renovado, anualmente, pelo beneficiário.

2 — A renovação deverá ser instruída com os documentos constantes no artigo 5.º, n.º 1, alíneas *e*), *f*) e *g*).

Artigo 11.º

Disposições Finais

Os encargos resultantes da aplicação deste Regulamento serão comparticipados por verbas a inscrever, anualmente, no orçamento Municipal.

Artigo 12.º

Dúvidas e Omissões

1 — Cabe à Câmara Municipal de Almodôvar resolver, mediante deliberação, todas as dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento.

2 — Em casos excecionais, a Câmara Municipal poderá deliberar apoiar, temporariamente, mediante análise técnica devidamente fundamentada, outras situações não enquadráveis no artigo 3.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

Entrada em Vigor

(Revogado.)

308650796

MUNICÍPIO DE BARCELOS

Aviso n.º 6251/2015

Para os devidos efeitos, torna-se público que por meu Despacho n.º 20/2015, de 22/05/2015, foi autorizada a mobilidade interna, na modalidade de intercarreiras/intercategorias da Assistente Técnico Maria Conceição de Araújo Silva Pinheiro, com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para o desempenho de funções na categoria de Coordenador Técnico da carreira de Assistente Técnico, nos termos do artigo 92.º, 93.º, 97.º e 153.º e seguintes da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a remuneração de 1149,99€ correspondente à posição 1.ª, nível 14, com efeitos a partir de 22 de maio de 2015, e por 18 meses.

25 de maio de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Dr. Domingos Pereira*.

308676068

MUNICÍPIO DE CASCAIS

Aviso n.º 6252/2015

Para efeitos do disposto no artigo 4.º, da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho torna-se público que, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, com o trabalhador Joaquim José Correia Rodrigues, por ter transitado para a carreira de Polícia Municipal, categoria de Agente Municipal de 2.ª, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17 de março, tendo a remuneração base sido fixada nos termos do disposto no Anexo II, do Decreto-Lei n.º 39/2000, de 17/03, com as alterações definidas pelos Decreto-Lei n.º 70-A/2000, de 5/05, Decreto-Lei n.º 23/2002, de 01/02, Decreto-Lei n.º 54/2003, de 28/03, Decreto-Lei n.º 57/2004, de 19/03 e Portaria n.º 1553-C/2008, de 31/12, para o escalão 1, índice 199, com efeitos à data de 19 de março de 2014.

20 de maio de 2015. — A Vereadora, no uso das competências delegadas conforme Despacho n.º 19/2015, de 11 de maio, *Paula Gomes da Silva*.

308674926

MUNICÍPIO DE CORUCHE

Edital n.º 516/2015

Regulamento do Mercado Municipal de Coruche

Francisco Silvestre de Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Coruche, faz público que a Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de maio de 2015 deliberou, nos termos do disposto artigo n.º 101, n.º 1, do CPA, submeter a discussão pública o Regulamento do Mercado Municipal de Coruche.

A discussão pública iniciar-se-á com a publicação deste edital no "*Diário da República* "prolongar-se-á pelo prazo de 30 dias.

O Regulamento está para consulta no site oficial da Câmara Municipal em http://www.cm-coruche.pt e nos lugares do costume.

22 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Francisco Silvestre de Oliveira*.

Nota justificativa

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, torna-se necessário proceder à integral revisão do regulamento do mercado municipal de Coruche.

Esta necessidade de revisão prende-se ainda com o facto de a metodologia e análise de perigos e pontos críticos de controlo — HACCP estabelecerem com rigor os princípios que são aplicáveis em todas as fases de produção de alimentos, incluindo, a industrialização e manipulação dos alimentos, bem como os serviços de distribuição e manuseamento, e a utilização do alimento pelo consumidor.

Deste modo, o regulamento irá estabelecer, as normas relativas à organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança exterior do mercado municipal.

Por deliberação de Câmara foi determinado iniciar o procedimento conducente à elaboração da proposta de regulamento.

A deliberação foi publicada, sendo que nenhum interessado manifestou intenção de participar no procedimento de elaboração do regulamento.

Assim, a Câmara Municipal, atendendo ao disposto no Decreto-Lei n.º 10/2015, e considerando o disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013 e o Código do Procedimento Administrativo aprovou, na sua reunião de 20 de maio de 2015 o projeto do Regulamento do mercado municipal.

O projeto será submetido a discussão pública pelo período de 30 dias.

Artigo 1.º

Legislação habilitante

É legislação habilitante deste regulamento o Decreto-Lei n.º 10/2015, e o artigo 33.º, n.º 1, alínea *k*), da Lei n.º 75/2013 e artigo 14.º da Lei n.º 73/2013

Artigo 2.º

Objeto

1 — O presente Regulamento tem por objetivo a organização, funcionamento, disciplina, limpeza e segurança interior do mercado municipal, património do município de Coruche.

2 — O presente regulamento não isenta os adjudicatários do cumprimento de todas as normas legais de natureza nacional ou comunitária que sejam aplicáveis ao exercício da sua atividade comercial.

3 — A loja 9 do mercado municipal destina-se exclusivamente ao Posto de Turismo de Coruche, não lhe sendo aplicáveis as regras previstas no presente regulamento

Artigo 3.º

Locais de venda

1 — Os mercados são organizados em lugares de venda independentes, os quais podem assumir as seguintes formas:

a) Lojas, que são locais de venda autónomos, que dispõem de uma área própria para exposição e comercialização dos produtos, bem como para a permanência dos compradores;
b) Bancas, que são locais de venda situados no interior do mercado municipal, constituídas por uma bancada fixa ao solo e um escaparate de retaguarda, sem área privativa para permanência dos compradores, podendo ou não ser refrigerada;

2 — Salvo disposição em contrário, as vendas só podem ser realizadas nos locais de venda mencionados no número anterior.
3 — Após a arrematação, os titulares de contratos passarão a ser designados por utilizadores.

Artigo 4.º

Atribuição dos locais de venda

1 — A atribuição das lojas só pode ser feita com carácter permanente.
2 — A atribuição das bancas pode ser permanente ou diária.
3 — Cada pessoa jurídica apenas pode ser titular de uma loja.
4 — Cada pessoa jurídica apenas pode ser titular de duas bancas.
5 — Podem concorrer à atribuição dos locais de venda pessoas singulares ou coletivas nacionais ou provenientes de outros Estados Europeus que pretendam exercer a atividade nos domínios para os quais o município destinar a loja ou banca exceto:

a) Pessoas singulares que sejam titulares de contrato de exploração de loja no mercado municipal;
b) Pessoas singulares cujos cônjuges ou pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges sejam titulares de contrato de exploração de loja no mercado municipal;
c) Pessoas singulares que sejam sócias de sociedade titular titulares de contrato de exploração de loja no mercado municipal;
d) Pessoas singulares cujo cônjuge ou pessoa com quem viva em condições análogas à dos cônjuges, sejam sócias de sociedade titular titulares de contrato de exploração de loja no mercado municipal;
e) Pessoas coletivas que sejam titulares de um contrato de exploração de loja no mercado municipal;
f) Pessoas coletivas cujos sócios que sejam titulares de um contrato de exploração de loja no mercado municipal;
g) O impedimento previsto nas alíneas anteriores é extensível ao cônjuge ou pessoa que viva com o titular em condições análogas à dos cônjuges.

6 — Não poderão ser opositores ao concurso pessoas jurídicas que não tenham a situação tributária ou contributiva regularizada.

Artigo 5.º

Arrematação de lojas e bancas com carácter permanente

1 — Compete à Câmara Municipal, mediante arrematação em hasta pública, atribuir os locais de venda.
2 — A arrematação será divulgada mediante editais afixados nos locais de costume e no balcão do empreendedor com a antecedência mínima de quinze dias.
3 — Compete à Câmara Municipal definir os requisitos e condições gerais da arrematação, nomeadamente, os bens que podem ser comercializados, a base de licitação, e bem assim o dia, hora e local da sua realização.
4 — Não há lugar ao pagamento de caução.
5 — Aquando da arrematação, será pago o valor correspondente à arrematação e dois meses da taxa de utilização das lojas ou bancas.

Artigo 6.º

Celebração de Contrato

1 — A atribuição de lojas será objeto de contrato a celebrar entre as partes.
2 — Para efeitos de celebração do contrato será obrigatório:

a) Apresentação de documentos comprovativos da regularidade da situação tributária e contributiva do arrematante;
b) Comprovativo do pagamento do preço da arrematação e da taxa de utilização referente aos dois primeiros meses de utilização.

3 — O não cumprimento, por parte do arrematante, do disposto no número anterior, determina a caducidade da arrematação.
4 — Na hipótese prevista no número anterior, poderá a Câmara proceder à abertura de nova arrematação para o mesmo local.

Artigo 7.º

Da duração do contrato relativo às lojas

1 — A atribuição das lojas do Mercado Municipal tem a duração de cinco anos, prorrogáveis automaticamente, por períodos de um ano, valendo o recibo do respetivo pagamento como prova bastante de tal prorrogação.
2 — Qualquer das partes, porém, poderá obstar à renovação, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte, por escrito e com a antecedência mínima de sessenta dias em relação ao termo do prazo.
3 — O utilizador poderá, a qualquer momento, denunciar unilateralmente a atribuição, desde que o faça por escrito e com a antecedência de dois meses.
4 — O não cumprimento do prazo estabelecido no número anterior constitui o utente no dever de pagar as taxas correspondentes ao período exigido para o aviso prévio.

Artigo 8.º

Da duração da atribuição das bancas permanentes

1 — A atribuição das bancas permanentes é efetuada por um período de seis meses.
2 — A atribuição pode ser prorrogada, automaticamente, por períodos de um mês, valendo o recibo do respetivo pagamento como prova bastante de tal prorrogação.
3 — Qualquer das partes, poderá obstar à prorrogação, desde que tal intenção seja comunicada à outra parte, por escrito, com trinta dias de antecedência em relação ao termo do prazo.
4 — O utilizador poderá a qualquer momento denunciar unilateralmente a atribuição, desde que o faça, por escrito.

Artigo 9.º

Atribuição diária das bancas

1 — A atribuição diária é feita em cada dia e apenas pelo período de tempo compreendido entre a hora de abertura e a de encerramento do mercado.
2 — A atribuição diária será obtida por requisição junto ao representante do município no próprio dia em que ela seja pretendida, durante as horas de funcionamento do mercado.
3 — A atribuição destes lugares é feita pelo representante do município, sem direito de preferência alguma por parte dos utentes, salvo o disposto no número seguinte.
4 — Se no momento da requisição, um determinado lugar não estiver ainda concedido, terá direito de preferência o requisitante que mostrar, pela respetiva senha, tê-lo ocupado no dia anterior.

Artigo 10.º

Adaptação ou modificação dos lugares

1 — Qualquer modificação ou simples adaptação dos lugares de venda depende da autorização da Câmara Municipal.
2 — Extinto o direito ao uso, os materiais implantados em lugares de venda que não possam ser retirados sem detrimento destes, revertem para a Câmara Municipal, sem qualquer indemnização.

Artigo 11.º

Alteração dos bens a comercializar

1 — Em casos devidamente justificados poderá a Câmara Municipal autorizar que o utilizador altere os bens comercializados nas lojas ou bancas.
2 — A autorização de alteração deve ser formalizada junto dos serviços municipais nela sendo expostos os motivos pelos quais o utilizador pretende alterar o produto a comercializar.
3 — O pedido será sujeito a parecer da Divisão de Património, Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano e do Veterinário Municipal, para verificação da adequabilidade da loja ou banca ao bem que se pretende vender.

Artigo 12.º

Ocupação do local de venda

1 — Os utentes devem deixar inteiramente livres as áreas de serviço no interior do mercado.
2 — A utilização do espaço público exterior à loja deverá cumprir o determinado no regulamento de ocupação do espaço público do município de Coruche.

Artigo 13.º

Taxa de utilização

1 — A taxa de utilização das lojas e bancas com caráter permanente será paga mensalmente até ao 8.º dia do mês anterior ao que respeita.
2 — A taxa de utilização das bancas de utilização diária é paga diariamente ao fiel do mercado, antes da respetiva utilização.
3 — A falta de pagamento da taxa por mais de 2 meses consecutivos ou 3 interpolados determina a caducidade do direito ao lugar.

Artigo 14.º

Intransmissibilidade do direito de uso

O direito à ocupação dos locais de carácter permanente é intransmissível e caduca com a morte, liquidação ou insolvência do titular.

Artigo 15.º

Extinção e suspensão do direito ao uso

1 — O direito ao uso de um local de venda extingue-se nos seguintes casos:

a) Caducidade ou resolução do contrato, nos termos gerais de direito e nos termos do presente regulamento;
b) Destruição, supressão ou encerramento definitivo do local;
c) Não utilização do local pelo respetivo titular durante mais de quinze dias seguidos ou sessenta interpolados, salvo motivo de força maior devidamente justificado, ou período de férias igual a um máximo de trinta dias ano;
d) Aplicação de sanção.

2 — A extinção do direito ao uso ou a suspensão temporária do seu exercício não confere ao respetivo titular o direito a qualquer indemnização, salvo se resultarem de facto ilícito imputável ao Município, nos termos gerais.

Artigo 16.º

Horário de funcionamento

1 — O mercado tem o seguinte horário de funcionamento ao público:

a) Abertura às 7 horas;
b) Encerramento às 13 horas.

2 — O mercado encerra semanalmente ao Domingo e nos feriados.
3 — O horário de funcionamento das lojas do mercado será estabelecido por deliberação da Câmara.
4 — O mercado terá aberta a porta ou portas a isso destinadas, para a entrada de géneros uma hora antes e uma hora depois da hora fixada para abertura ao público, e para a saída de géneros uma hora depois da hora fixada para encerramento ao público, não sendo permitida, sem licença do auxiliar de mercados, a entrada de mais géneros depois do período estabelecida para o efeito.
5 — As lojas poderão ter abertas as suas portas para o interior do mercado somente desde a abertura até ao encerramento do mesmo.
6 — As portas que dão para o exterior podem ser mantidas abertas e as vendas continuadas respeitados que sejam os normativos em vigor.
7 — A permanência no mercado, para além do limite atrás estabelecido, só pode ser autorizada pela Câmara Municipal, em casos excecionais e mediante justificação coerente.
8 — Durante as horas de funcionamento do mercado é expressamente proibida a venda ambulante dentro do perímetro da vila de Coruche de quaisquer géneros ou artigos que nele estejam expostos à venda. Exceto durante os dias de mercado mensal, onde são vendidos produtos agrícolas, hortícolas e frutas.

Artigo 17.º

Produtos a vender

1 — É proibida a venda dos seguintes produtos no mercado municipal:

a) Bebidas, exceto nos estabelecimentos de bar e restaurante;
b) Medicamentos e especialidades farmacêuticas;
c) Móveis, artigos de mobiliário, colchoaria e antiguidades;
d) Tapeçarias, alcatifas, carpetes, passadeiras, tapetes, oleados e artigos de estofador;
e) Aparelhagem radioelétrica, máquinas e utensílios elétricos ou a gás, candeeiros, lustres e material para instalações elétricas;
f) Instrumentos e artigos musicais e afins;
g) Materiais de construção, louças sanitárias, metais ou ferragens;
h) Automóveis, motorizadas e bicicletas e acessórios novos ou usados;
i) Combustíveis sólidos, líquidos e gasosos, exceto carvão vegetal;
j) Aparelhos de medida, verificação ou precisão, quer profissionais, quer científicos;
k) Material para fotografia, cinema, ótica, oculista ou relojoaria;
l) Borracha ou plástico, quer em folha, tubos ou utensílios;
m) Armas, munições e seus utensílios;
n) Moedas, selos e outros artigos colecionáveis.

Artigo 18.º

Responsabilidade do utente

Todos os utentes são responsáveis civilmente pelos danos que causarem no mercado ou nos utensílios de qualquer natureza, pertencentes à Câmara Municipal.

Artigo 19.º

Materiais e utensílios

1 — A Câmara definirá as características dos materiais e utensílios das instalações no mercado e impedirá a entrada dos que não correspondam aos requisitos julgados indispensáveis.
2 — Os instrumentos de pesar e medir devem satisfazer os requisitos legais.

Artigo 20.º

Instalações de frio

A utilização das instalações de frio depende de autorização do representante do município

Artigo 21.º

Entrada de animais de estimação

1 — É proibida a entrada de animais de estimação nas instalações do mercado municipal.
2 — Excetua-se do disposto no número anterior os cães-guia acompanhantes de invisuais ou de outros deficientes, desde que presos por trela.

Artigo 22.º

Publicidade

1 — Não são permitidas, como meio de sugestionar aquisições pelo público, falsas descrições ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidades dos produtos em venda.
2 — É proibida a afixação de reclames ou de quaisquer outros meios de propaganda nos lugares do mercado.
3 — É proibida a utilização de qualquer tipo de aparelhagem sonora, mesmo que tenha tão só efeito manifestar a presença do vendedor.
4 — A Câmara Municipal poderá desenvolver ações de promoção e divulgação de produtos com a utilização dos meios julgados convenientes para o efeito.

Artigo 23.º

Deveres dos utilizadores

1 — Constituem deveres dos utilizadores para além do integral cumprimento do disposto no presente Regulamento e de todas as normas legais e regulamentares que disciplinam a sua atividade:

a) Cumprir todas as regras legais e regulamentares aplicáveis, em especial as que concernem ao HACCP;
b) Tratar o público e as entidades competentes para a fiscalização com civismo;
c) Evitar incómodos para o público ou para os outros utentes, designadamente na forma como transportam, guardam ou acondicionam, expõem ou vendem os produtos;
d) Evitar alaridos, discussões ou conflitos, em questões de serviço ou estranhas ao seu próprio negócio;
e) Acatar e dar pronto cumprimento às ordens legítimas das entidades competentes para a fiscalização;
f) Evitar desperdícios de água ou de eletricidade;
g) Impedir que nos espaços interiores dos lugares se mantenham pessoas estranhas à atividade autorizada;
h) Não lançar no pavimento quaisquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais, efetuando a sua remoção apenas para os dispositivos ou locais para isso destinados;
i) Não dar ou prometer aos funcionários ou agentes municipais quaisquer bens ou fazer qualquer outra tentativa de suborno;
j) Não tomar refeições com utilização de recipientes e talheres nas bancas.

Artigo 24.º

Responsabilidade objetiva

1 — Os utilizadores são também responsáveis perante a Câmara Municipal pelos atos, contrários ao disposto no presente Regulamento e legislação aplicável, dos indivíduos que os substituam ou auxiliem.

Artigo 25.º

Deveres do público

1 — São deveres do público:

a) Respeitar o horário de funcionamento do mercado;
b) Contribuir para a limpeza do mercado, não lançando para o pavimento quaisquer desperdícios, lixo, restos ou outros materiais;
c) Respeitar todos os utentes e funcionários municipais;
d) Evitar alaridos, discussões ou conflitos com os utentes ou outros frequentadores por forma a não perturbar o funcionamento do mercado.

Artigo 26.º

Limpeza do mercado municipal

1 — A limpeza do interior das lojas do mercado municipal é da competência de cada um dos utilizadores.
2 — A limpeza dos espaços comuns do interior do mercado municipal é efetuada pelo município.
3 — A limpeza do espaço de cada banca é da responsabilidade dos utilizadores.

Artigo 27.º

Segurança do mercado

A segurança do mercado é garantida por cada um dos utilizadores no que respeita às áreas que lhe foram atribuídas e pelo município nas áreas comuns.

Artigo 28.º

Representante do Município

1 — O município garantirá a presença, no mercado municipal de um representante a quem competirá:

a) A superintendência nos serviços do mercado e sua fiscalização;
b) Não consentir que qualquer lugar seja ocupado sem que o pretendente exiba documento comprovativo de se encontrar coletado em contribuição industrial;
c) Auxiliar a autoridade sanitária na inspeção dos géneros expostos à venda;
d) Distribuição e ordem dos lugares e bom funcionamento do mercado, com a faculdade de recorrer às forças de ordem pública, quando necessário;
e) A guarda do inventário de todo o material e utensílios do mercado e sua verificação para tomar conhecimento e dar parte ao respetivo Vereador das faltas ou avarias ocorridas;
f) Não permitir que o material e utensílios atribuídos ao mercado tenham uso diferente daquele a que sejam destinados;
g) A fiscalização da limpeza do mercado e de todos os seus locais de venda, principalmente durante as horas de funcionamento;
h) A fiscalização da entrada e devida arrumação das mercadorias, providenciando para que a distribuição e a ocupação dos locais se faça com ordem e brevidade, não faltando neles, oportunamente, todos os utensílios que lhe sejam próprios;
i) Determinar a eliminação dos produtos que não reúnam condições de venda;
j) A fiscalização da utilização das instalações de frio, relativamente à entrada e saída de mercadorias;
k) Definir o local para colocação das mercadorias nas instalações de frio;
l) Registar as mercadorias colocadas nas instalações de frio para aplicação das taxas;
m) Fiscalização da saída dos vendedores por forma a que sejam cumpridas as disposições deste Regulamento e que todos os locais e utensílios sejam deixados em perfeito estado;
n) Receber e dar pronto andamento a todas as reclamações ou petições que lhe sejam dirigidas, quer a sua resolução caiba na sua competência, quer tenha de as submeter à apreciação e decisão da Câmara;
o) Dar conhecimento de todas as transgressões ou ocorrências de que tenham conhecimento e se tornem dignas de tal;
p) Participar à Câmara, por intermédio do respetivo Vereador todas as ocorrências dignas de menção, quando não haja lugar ou não seja possível o levantamento do respetivo auto de notícia;
q) Chamar a atenção da respetiva autoridade sanitária para os géneros que se tornem suspeitos, suspendendo entretanto a venda dos mesmos;
r) Zelar pela regular e rigorosa arrecadação de todas as receitas do mercado;
s) Ter à sua guarda a responsabilidade dos livros, registos, senhas e mais documentação respeitantes à cobrança, quer das taxas cuja cobrança lhe compete, quer das coimas que lhe caiba receber;
t) O recebimento e guarda à sua inteira responsabilidade até entrega na Câmara, do montante de todas as importâncias recebidas;
u) A atribuição e distribuição, nos termos e condições deste Regulamento, de todos os locais de venda de carácter não permanente;
v) Cumprir e fazer cumprir o determinado neste Regulamento e nas ordens de serviço e proceder à afixação das mesmas;
w) Fazer limpeza em todo o recinto do Mercado, após o seu encerramento e dentro do horário normal de trabalho;
x) Exercer uma ação pedagógica junto dos utentes com vista ao acatamento voluntário do presente Regulamento e legislação aplicável, e, de uma forma geral, à melhoria das condições em que os produtos são oferecidos aos consumidores.

Artigo 29.º

Coimas

1 — Sem prejuízo do estabelecido nas disposições legais aplicáveis, as infrações ao disposto neste Regulamento constituem contraordenação punível com coima de 100€ a 500€, no caso de pessoa singular e de 500€ a 1000€no caso de pessoa coletiva.
2 — O município poderá ainda determinar a aplicação das seguintes sanções acessórias decorrentes da violação do presente regulamento:

a) Repreensão escrita;
b) Suspensão por quinze dias;
c) Suspensão por trinta dias;
d) Expulsão sem direito a qualquer compensação ou indemnização.

3 — O fiel do mercado poderá apreender e inutilizar os produtos alimentares manifestamente impróprios para consumo e bem assim os utensílios os mercadorias que hajam sido utilizados para a prática de qualquer infração ao presente regulamento ou a outras normas legais e regulamentares
4 — As mercadorias apreendidas, quando consideradas próprias para consumo, poderão ser entregues a instituições hospitalares ou de assistência social.

Artigo 30.º

Omissões ao Regulamento

Os casos omissos no presente Regulamento serão regulados pela legislação vigente e pelas deliberações da Câmara Municipal de Coruche.

Artigo 31.º

Norma revogatória

A partir da entrada em vigor do presente Regulamento consideram-se revogadas todas as anteriores disposições regulamentadas sobre esta matéria.

208674991

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso n.º 6253/2015

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após anuência da Direção Regional de Economia do Algarve, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade interna na categoria, nos termos do artigo 99.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, tendo sido celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com Maria Margarida da Conceição dos Santos Correia, Técnica Superior, na área de direito, com efeitos a 01/04/2015, integrando um posto de trabalho de técnico superior do mapa de pessoal desta Câmara Municipal, mantendo a posição e o nível remuneratório detidos na situação jurídico-funcional de origem.

24 de abril de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal, *José António Cavaco*.

308676351

Aviso n.º 6254/2015

Para os devidos efeitos, declara-se que o Aviso n.º 14314/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro de 2014, referente ao concurso interno geral para provimento do cargo de 2.º Comandante dos Bombeiros Municipais, não foi publicado em órgão de imprensa de expansão nacional, cf. n.º 1 do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de junho, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho.

Para suprir a falta de publicação do referido concurso, em órgão de imprensa de expansão nacional, decorre um novo prazo de 10 dias úteis para apresentação de novas candidaturas, a contar da presente publicação no *Diário da República,* mantendo-se válidas as candidaturas já apresentadas no âmbito do referido concurso.

13 de maio de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal, *Dr. José António Mendes Guerreiro Cavaco*.

308676116

MUNICÍPIO DE LAMEGO

Aviso n.º 6255/2015

Francisco Manuel Lopes, Presidente da Câmara Municipal de Lamego, torna público, para efeitos do n.º 1 do artigo 13.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, alterado e republicado pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que a Assembleia Municipal de Lamego, deliberou aprovar por unanimidade em sessão ordinária do dia catorze de novembro de dois mil e catorze, por proposta de deliberação n.º 500/48/14 da Câmara Municipal aprovada por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia quinze de setembro de dois mil e catorze, e em sessão ordinária da Assembleia Municipal de Lamego no dia trinta de abril de dois mil e quinze, por proposta de deliberação n.º 376/48/15 da Câmara Municipal aprovada por unanimidade, em reunião ordinária realizada no dia treze de abril de dois mil e quinze, a delimitação das Áreas de Reabilitação Urbana (ARU), da Seara, de Almacave, do Bairro do Castelo, da Sé, do Bairro da Ponte, de Alvorações e de Fafel, respetivamente.

Mais se torna público que, nos termos do n.º 4 do artigo 13.º do RJRU, os elementos que acompanham o projeto de delimitação da área de reabilitação urbana encontram-se disponíveis para consulta na Divisão de Obras e Urbanismo, entre as 8.30h e as 17.00h, na Av. Padre Alfredo Pinto Teixeira, podendo marcar dia e hora de atendimento através do contacto 254 609 600 e ainda, na página eletrónica do Município de Lamego em www.cm-lamego.pt.

25 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *Eng. Francisco Lopes*.

208676408

MUNICÍPIO DA LOUSÃ

Aviso n.º 6256/2015

Dando cumprimento ao estipulado no n.º 1 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro na redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, notificam-se todos os candidatos admitidos ao procedimento concursal comum para ocupação de um lugar de assistente operacional, para exercer funções na Secção Obras, aberto através do aviso n.º 4869/2014, publicado na 2.ª série do *Diário da República,* n.º 70, de 9 de abril de 2014, que a lista unitária de ordenação final dos candidatos, se encontra afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal da Lousã e disponibilizada na página eletrónica www-cm-lousa.pt.

Mais se notificam todos os interessados que dispõem de um prazo de dez dias úteis para, querendo, exercerem por escrito o direito de audiência prévia, nos temos dos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo.

28 de maio de 2015. — O Presidente do Júri, *Paulo Rui Carvalhinho Oliveira*.

308686525

MUNICÍPIO DE PORTEL

Aviso n.º 6257/2015

Cessação da relação jurídica de emprego público

Para os devidos efeitos e em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que cessaram a relação jurídica de emprego público (contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado) os trabalhadores infra mencionados.

Ano 2014

Por motivo de aposentação:

Manuel António Galhano Pires — Carreira e categoria de Coordenador Técnico, posicionado entre a 1.ª e a 2.ª posição remuneratória, nível entre 14 e 17 a que corresponde a remuneração base mensal de 1.270,14€, no dia 01/07/2014.

José Domingos Roque Trole — Carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 6.ª e a 7.ª posição remuneratória, nível entre 6 e 7 a que corresponde a remuneração base mensal de 782,68€, no dia 01/10/2014.

Adelino António Rosa Covancas — Carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, nível entre 5 e 6 a que corresponde a remuneração base mensal de 734,62€, no dia 01/10/2014.

Francisco Pinto da Fonseca — Carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Geral Operacional, posicionado entre a 2.ª e a 3.ª posição remuneratória, nível entre 14 e 15 a que corresponde a remuneração base mensal de 1.156,85€, no dia 01/06/2014.

Francisco Pedro Albino Noites — Carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 5.ª e a 6.ª posição remuneratória, nível entre 5 e 6 a que corresponde a remuneração base mensal de 700,29€, no dia 01/09/2014.

Fernando José Carriço Varela — Carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 7.ª e a 8.ª posição remuneratória, nível entre 7 e 8 a que corresponde a remuneração base mensal de 799,84€, no dia 01/12/2014.

Manuel Pedro Melancia Enfermeiro — Carreira de Assistente Operacional e categoria de Encarregado Operacional, posicionado entre a 8.ª e a 9.ª posição remuneratória, nível entre 8 e 9 a que corresponde a remuneração base mensal de 854,77€, no dia 01/12/2014.

Ano 2015

Por motivo de falecimento:

Sebastião Pedro Faustino Carriço — Carreira e categoria de Assistente Operacional, posicionado entre a 3.ª e a 4.ª posição remuneratória, nível entre 3 e 4 a que corresponde a remuneração base mensal de 621,34€, no dia 24/04/2015.

26 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Clemente Grilo.*

308683341

MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Aviso n.º 6258/2015

Renovação da comissão de serviço

José Gabriel Paixão Calixto, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, torna público, para os devidos efeitos, e em cumprimento da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o seu despacho de 3/3/2015, pelo qual foi renovada, pelo período de três anos, a comissão de serviço do licenciado Nelson Fernando Nunes Galvão, no cargo de direção intermédia de 2.º grau, Chefe da Divisão de Administração Geral, com efeitos a 1 de junho de 2015, proferido ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pelo artigo 23.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, e nos termos do n.º 9 do artigo 21.º e dos artigos 23.º e 24.º, todos da Lei n.º 2/2014, de 15 de janeiro, conjugados com o artigo 17.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

A remuneração do cargo de direção intermédia corresponde a 70 % do índice 100 dos cargos dirigentes, ou seja 2.6313, 84€.

11 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *José Gabriel Calixto*.

308663342

MUNICÍPIO DE SABROSA

Aviso n.º 6259/2015

José Manuel de Carvalho Marques, presidente da Câmara Municipal de Sabrosa:

Torna público, para os devidos efeitos e em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º, por força do estabelecido no artigo 56.º

do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do artigo 13.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, na sua atual redação, que a Assembleia Municipal de Sabrosa, na sua sessão de 28 de abril de 2015, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Sabrosa, tomada em reunião de 9 de abril de 2015, a alteração aos artigos 21.º e 22.º do Capítulo I — Secção II — Subsecção X (sustentabilidade local) da Matriz Tributária em vigor no Município de Sabrosa, a qual se materializa no seguinte:

1 — Eliminação da taxa prevista no artigo 21.º "Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações".

2 — Alteração da redação do artigo 22.º, o qual em seguida se propõe, mantendo-se o valor da taxa e respetiva fundamentação económica e financeira: "Infraestruturas de suporte das estações de telecomunicações e radiocomunicações e respetivos acessórios.

Para constar se lavrou o presente aviso e outros de igual teor que vão ser publicitados, no sítio do Município de Sabrosa, e em formato de papel no edifício dos Paços do Concelho e sede das Juntas de Freguesia.

20 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal, *Dr. José Manuel de Carvalho Marques.*

208678669

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso n.º 6260/2015

1.ª Revisão do Plano diretor Municipal de Santa Maria da Feira

Aprovação

Emídio Ferreira dos Santos Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, torna público, em cumprimento da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 35.º e nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 56.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º e o n.º 2 do artigo 149.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação que, sob proposta da Câmara Municipal, a Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão ordinária de 30 de abril de 2015, a 1.ª revisão do plano diretor municipal de Santa Maria da Feira.

Mais se torna público que a 1.ª revisão do plano diretor municipal de Santa Maria da Feira entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

A 1.ª revisão do plano diretor municipal pode ser consultada na página de internet do Município de Santa Maria da Feira e no Pelouro do Planeamento, Urbanismo e Transportes.

Para constar e para os devidos e legais efeitos se publicita o presente Aviso e outros de igual teor que vão ser afixados nos Paços do Município e na comunicação social.

18 de maio de 2015. — O Presidente da Câmara Municipal Santa Maria da Feira, *Emídio Ferreira dos Santos Sousa.*

Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira

Amadeu Albertino Marques Soares Albergaria, Dr., Presidente da Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira:

Certifico que a Assembleia Municipal de Santa Maria da Feira, em sua sessão ordinária de trinta de abril de dois mil e quinze, deliberou, sob proposta da Câmara Municipal de sete de abril de dois mil e quinze, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovar a primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira.

E por ser verdade, passo a presente certidão, que verifiquei estar conforme e vai ser por mim devidamente assinada e autenticada com o selo branco do Município.

Município de Santa Maria da Feira, quatro de maio de dois mil e quinze. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Amadeu Soares Albergaria,* Dr.

Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira

Regulamento

TÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

O presente Regulamento, em conjunto com a Planta de Ordenamento e Planta de Condicionantes, estabelece as regras a que deve obedecer a ocupação, o uso e a transformação do solo no âmbito do Plano Diretor Municipal de Santa Maria da Feira, adiante designado por PDM ou Plano, que abrange a totalidade do território de Santa Maria da Feira.

Artigo 2.º

Objetivos e Estratégia

1 — O presente Plano procede à Revisão do Plano Diretor Municipal ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/93, publicada na 1.ª série — B do *Diário da República,* de 19 de agosto de 1993, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 405/00, publicada no *Diário da República* n.º 294, 2.ª série, de 22 de setembro de 2000 e pelo Aviso n.º 16337/09, publicado no *Diário da República* n.º 182, 2.ª série, de 18 de setembro de 2009.

2 — O Plano tem como objetivo principal a consolidação do papel do concelho de Santa Maria da Feira no contexto regional a que correspondem os seguintes objetivos estratégicos:

a) A consolidação, potenciamento e qualificação da malha urbana, através do reforço da rede de centralidades existente;

b) A racionalização do sistema viário através da sua hierarquização e articulação com o sistema urbano existente, cuidando da inserção dos acessos e interfaces, procurando-se a promoção das acessibilidades;

c) O reforço e captação de novas atividades empresariais e económicas no concelho;

d) A afirmação do município de Santa Maria da Feira enquanto território qualificado e do papel ativo que desempenha no contexto da Grande Área Metropolitana do Porto;

e) O reforço da rede de equipamentos de caráter local e regional, enquanto estratégia de desenvolvimento do município;

f) A promoção e a implementação de um modelo territorial que potencie o desenvolvimento da componente turística do município;

g) A promoção da coesão social em todo o território municipal;

h) A classificação e a proteção de áreas do território municipal que, pela sua raridade, fragilidade e importância, mereçam ser objeto de salvaguarda especial;

i) A implementação da Estrutura Ecológica Municipal, que qualifique ambiental e paisagisticamente o território de Santa Maria da Feira;

j) O respeito pelo património herdado e integrá-lo, de forma valorizada, nas atuais exigências urbanísticas.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PDM de Santa Maria da Feira é constituído por:

a) Planta de Ordenamento, desdobrada em "Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo", "Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais" e "Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico";

b) Planta de Condicionantes, desdobrada em "Planta de Condicionantes Gerais", que reúne as servidões administrativas e restrições de utilidade pública que impendem sobre o território do município, "Cartografia de Risco de Incêndio Florestal — Perigosidade das Classes Alta e Muito Alta" e "Áreas Percorridas por Incêndio nos últimos 10 anos, a atualizar anualmente";

c) Regulamento.

2 — O PDM é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Relatório de Caracterização e de Fundamentação das soluções adotadas;

b) Relatório de Avaliação Ambiental Estratégica;

c) Relatório de Participação Pública, participações e sugestões recebidas;

d) Planta de Enquadramento Regional;

e) Planta da Situação Existente;

f) Planta da Estrutura e Hierarquia da Rede Viária;
g) Planta da Rede de Infraestruturas;
h) Planta da Estrutura Ecológica Municipal;
i) Relatório de Compromissos;
j) Mapa de Ruído (indicador de ruído diurno-entardecer-noturno-*Lden* e indicador noturno — *Ln*);
k) Planta das Zonas Inundáveis e Ameaçadas pelas Cheias;
l) Carta Educativa;
m) Carta da Reserva Ecológica Nacional — REN;
n) Carta da Reserva Agrícola Nacional — RAN;
o) Carta do Património;
p) Participações recebidas em sede de discussão pública e respetivo Relatório de Ponderação;
q) Ficha de Dados Estatísticos;
r) Plano de Financiamento e Programa de Execução;
s) Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI);
t) Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC).

Artigo 4.º

Relação com outros Instrumentos de Gestão Territorial

1 — Mantêm plena eficácia, enquanto não forem alterados, revistos ou suspensos, os Planos de Urbanização de Picalhos (aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros n.º 147/2007, ratificado no *Diário da República* 1.ª série n.º 188 de 28 de setembro de 2007) e o Plano de Urbanização da Área Central de Lourosa (Aviso n.º 3183/2012, publicado no *Diário da República* 2.ª série n.º 42, de 28 de fevereiro de 2012).
2 — Na área de intervenção do PDM de Santa Maria da Feira prevalece sobre este, vinculando os particulares, o POACL — Plano de Ordenamento da Albufeira Crestuma — Lever — Resolução do Conselho de Ministros n.º 187/2007, publicado no *Diário da República,* 1.ª série n.º 246, de 21 de dezembro de 2007.
3 — O Plano acautela a programação estabelecida nos seguintes planos setoriais, que vinculam as entidades públicas:

a) Plano Rodoviário Nacional (PRN2000) — Decreto-Lei n.º 222/98, de 17 de julho e posteriores alterações;
b) Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT);
c) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 3 (Rh3) — PGBH do Douro — ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-C/2013, publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 58, de 22 de março de 2013;
d) Plano de Gestão das Bacias Hidrográficas que integram a Região Hidrográfica 4 (Rh4) — PGBH do Vouga, Mondego e Lis e das Ribeiras do Oeste ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 16-B/2013, publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 58, de 22 de março de 2013;
e) Plano Regional de Ordenamento Florestal da Área Metropolitana do Porto e Entre Douro e Vouga — Decreto Regulamentar n.º 42/2007, publicado no *Diário da República* 1.ª série n.º 70, de 10 de abril de 2007.

Artigo 5.º

Definições e Abreviaturas

1 — Os conceitos técnicos e demais vocabulário urbanístico constantes do presente Regulamento adquirem o significado que lhes é atribuído no Decreto Regulamentar n.º 09/2009, de 29 de maio de 2009 e no Regime Jurídico de Urbanização e Edificação e demais legislação em vigor.
2 — Para efeitos do presente Plano são ainda utilizadas as seguintes definições e abreviaturas:

a) Colmatação: preenchimento com edificação em área inserida em perímetro urbano, quer se trate de nova construção ou de ampliação de edifício existente, de um prédio localizado em frente urbana consolidada e situado entre edifícios existentes nessa mesma frente, desde que a distância entre esses edifícios não seja superior a 50 metros;
b) Desvão de telhado: espaço compreendido entre as vertentes inclinadas onde assenta o revestimento da cobertura e a esteira horizontal;
c) Frente do Lote ou Parcela: dimensão do prédio confinante com a via pública ou com o espaço público;
d) Instalação de apoio à atividade agrícola; instalações que sejam necessárias ao armazenamento e/ou transformação dos produtos agrícolas e/ou pecuários, podendo incluir instalações para trabalhadores;
e) Piso recuado: volume habitável com um só piso e correspondente ao andar mais elevado do edifício, em que as fachadas confinantes com o arruamento ou espaço público, são recuadas em relação às fachadas dos pisos inferiores.

Artigo 6.º

Critérios Gerais de Edificabilidade e Qualidade Urbana

1 — Sem embargo da demais legislação aplicável, a realização de quaisquer operações urbanísticas na área de intervenção do Plano será sempre condicionada à garantia de existência de infraestruturas básicas no local, designadamente vias de acesso público, sendo que a Câmara Municipal exigirá um grau de infraestruturação ajustado aos usos e tipologias a que digam respeito as pretensões apresentadas.
2 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, o índice de ocupação de qualquer edifício não poderá nunca exceder 70 % da área total do prédio.
3 — Excetuam-se do preceituado no número anterior os casos:

a) De prédios que se destinem à construção de edifícios de atividades económicas;
b) Quando integrados em lotes;
c) De áreas urbanas consolidadas para manter alinhamentos, recuos e morfologias.

4 — A aplicação do parâmetro índice de utilização do solo referente à utilização do solo constante do presente Regulamento incide sobre uma profundidade máxima de 50 metros da parcela relativamente aos arruamentos ou espaço público que o marginem, exceto no caso de operações de loteamento, onde o índice é calculado com base na área total da parcela.
5 — Sem prejuízo da demais legislação aplicável, poderá ser dispensada a aplicação dos parâmetros urbanísticos definidos nas respetivas categorias de solo urbano nos casos de ampliação ou alteração de indústrias ou armazéns existentes, desde que seja aceite a sua integração urbanística no local.
6 — Para efeitos de determinação da edificabilidade de um dado prédio pela aplicação do índice de utilização definido pelo Plano, a área total de construção é diminuída das áreas correspondentes a:

a) Espaços de uso público coberto pelas edificações;
b) Estacionamentos, garagens e respetivos anexos;
c) Serviços técnicos.

7 — Só podem ser licenciadas edificações, seja qual for o fim a que se destinem, desde que a frente do lote ou parcela confinante com a via de acesso público ou espaço público seja igual ou superior à dimensão da fachada principal, excetuando-se os casos de situações de terrenos irregulares, sendo que nessas situações as fachadas principais dos edifícios não podem ser superiores a 1,5 vezes a dimensão da frente do lote ou parcela.
8 — Quando se trate de parcelas reservadas para equipamentos no âmbito de operações de loteamento, aplicam-se os parâmetros definidos no artigo 42.º
9 — Uma vez que o modelo de ocupação do solo de Santa Maria da Feira apresenta ainda vestígios de uma atividade agrícola e atendendo à sua relevância no contexto económico local, será permitida, em solo urbano, sem embargo da legislação específica aplicável, a construção de instalações de apoio à atividade agrícola, florestal e alojamento de animais ou outras, desde que as mesmas não ultrapassem os 50 m^2 de implantação, com um limite máximo de 10 % da área da parcela.

TÍTULO II

Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública

Artigo 7.º

Identificação e regime

1 — Sobre o território do município de Santa Maria da Feira impendem as seguintes Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, as quais, quando cartograficamente representáveis, se encontram identificadas na Planta de Condicionantes do presente Plano:

a) Domínio hídrico;
b) Zonas Ameaçadas pelas cheias;
c) Estâncias Termais e respetivas zonas de proteção;
d) Espaços de Exploração de Recursos Geológicos;
e) Reserva Ecológica Nacional;
f) Reserva Agrícola Nacional;
g) Património Classificado e em Vias de Classificação e respetivas Zonas de Proteção;
h) Rede Rodoviária e zonas de proteção;
i) Rede Ferroviária e respetiva zona de proteção;

j) Rede Elétrica;
k) Rede de Telecomunicações;
l) Gasoduto, Estações de Gás e respetivas zonas de proteção;
m) Áreas percorridas por incêndios nos últimos 10 anos, a atualizar anualmente;
n) Áreas de Risco de Incêndio — Perigosidade das Classes Alta e Muito Alta;
o) Espécies protegidas (sobreiro e azinheira e azevinho);
p) Arvoredo de interesse público;
q) Marcos geodésicos;
r) Zonas da superfície de desobstrução da servidão militar terrestre aeronáutica do aeródromo de manobra n.º 1, em Maceda — Ovar;
s) Estabelecimento abrangido pela Diretiva Seveso.

2 — A ocupação, o uso e a transformação do solo em áreas abrangidas por Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública referidas no número anterior, obedecem ao disposto na legislação aplicável, cumulativamente com as disposições do Plano que com ela sejam compatíveis.
3 — As áreas percorridas por incêndio nos últimos 10 anos identificadas na Planta de Condicionantes — "Áreas Percorridas por incêndio nos últimos 10 anos, a atualizar anualmente" são atualizadas de acordo com informação disponibilizada pelo Instituto de Conservação da Natureza e Florestas, devendo a Câmara Municipal manter um arquivo permanentemente atualizado com as sucessivas edições.
4 — Não obstante não terem sido identificados na Planta de Condicionantes do município de Santa Maria da Feira quaisquer exemplares de sobreiros, azinheiras ou azevinhos, de acordo com a legislação em vigor, o corte ou arranque destes carece de autorização das respetivas entidades tutelares.

Artigo 8.º

Defesa da Floresta Contra Incêndios

1 — As Áreas de Perigosidade das Classes Alta e Muito Alta constantes da planta de Condicionantes seguem o estabelecido no Plano Municipal de Floresta Contra Incêndios (PMDFCI).
2 — Todas as construções, infraestruturas, equipamentos e estruturas de apoio enquadráveis no regime de edificação previsto para todas as categorias de espaços e fora das áreas edificadas consolidadas, devem cumprir as medidas de Defesa da Floresta contra Incêndios definidas no quadro legal em vigor, bem como as definidas neste Regulamento.
3 — A construção de edificações para habitação, comércio, serviços e indústria é proibida nos terrenos classificados no PMDFCI com perigosidade das Classes Alta e Muito Alta (conforme identificado na Planta de Condicionantes — Cartografia de Risco de Incêndio Florestal — Perigosidade das Classes Alta e Muito Alta), sem prejuízo das infraestruturas das redes regionais de defesa da floresta contra incêndios.
4 — Nas restantes classes de risco, aplicar-se-á o regime previsto nas "Regras para a construção de novas edificações em espaço rural do município de Santa Maria da Feira", que integram o PMDFCI, designadamente:

a) Deverá ser emanado parecer técnico pelo competente Gabinete Florestal Municipal e/ou Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal, no que concerne à localização e às medidas de minimização de risco de incêndio em espaço rural.
b) As novas edificações em espaços rurais têm de salvaguardar na sua implantação no terreno, a garantia de uma faixa de proteção nunca inferior a 50 m, a qual, preferencialmente e sempre que possível, deverá ser salvaguardada dentro dos limites da propriedade.
c) Podem ser admitidas distâncias inferiores a 50 m às estremas da propriedade, até a um mínimo de 20 m, quando se trate de espaços agrícolas.
d) A situação referida na alínea anterior poderá verificar-se quando não for tecnicamente possível, por razões que se relacionem com a dimensão da propriedade e/ou sua configuração, garantir a distância referida na alínea *b*), desde que sejam tomadas medidas adicionais relativas à resistência dos edifícios à passagem do fogo e à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nos edifícios e respetivos anexos, nomeadamente as definidas no Regulamento de Segurança das Construções Contra Incêndios em Edifícios (RSCIE) e no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU).
e) Nos casos referidos nas alienas anteriores devem ainda adotar-se medidas adicionais no que se refere à disponibilidade de meios complementares de combate a incêndios, bem como à gestão do combustível na respetiva faixa de proteção e acessos, designadamente:

i — Disponibilidade de água para abastecimento dos veículos de socorro durante o período crítico de incêndios;
ii — O ponto de água deve possuir uma capacidade mínima de 10 m³ de água utilizável, boca de descarga e permitir a entrada de instrumentos de bombagem;
iii — No estrato arbóreo, a distância entre as copas das árvores deve ser no mínimo de 4 m e a desramação deve ser de 50 % da altura da árvore até que esta atinja os 8 m, altura a partir da qual a desramação deve alcançar no mínimo 4 m acima do solo;
iv — Deve ser garantida a descontinuidade horizontal dos combustíveis entre a edificação e o limite externo da faixa;
v — Os estratos arbóreo, arbustivo e subarbustivo remanescentes devem ser organizados espacialmente, de forma a evitar a continuidade vertical dos diferentes estratos combustíveis;
vi — As copas das árvores e arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 m da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício;
vii — Não podem ocorrer na faixa de proteção quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como outras substâncias altamente inflamáveis;
viii — Previamente ao início dos trabalhos referentes a qualquer obra de edificação devem ser adotados os procedimentos necessários à gestão do combustível na faixa de proteção, de forma permitir que, desde o início da obra, esteja salvaguardado o disposto nas alíneas anteriores;
ix — Os edifícios e os recintos devem ser servidos por vias de acesso adequadas a veículos de socorro em caso de incêndio, as quais, mesmo que estejam em domínio privado, devem possuir ligação permanente à rede viária pública e permitir a existência de uma zona de inversão de marcha ao redor da edificação;
x — As regras e condicionalismos à edificação supraidentificados não isentam do cumprimento das disposições do Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, e demais legislação aplicável.

f) Para efeitos da medição da distância referida nas alíneas anteriores, são contabilizados os espaços exteriores à propriedade, designadamente estradas, arruamentos e ou caminhos, ou quaisquer outros espaços que possuam características construtivas suscetíveis de serem impeditivas da normal progressão do fogo, desde que referenciados e caracterizados nos elementos instrutórios dos pedidos de licenciamento de obras de edificação, designadamente levantamentos topográficos, plantas de implantação e memórias descritivas.
g) Os critérios técnicos de gestão de combustível referidos na alínea *e*) do presente artigo, devem ser cumulativamente cumpridos pelos proprietários das edificações em espaço rural dentro da(s) sua(s) propriedade (s).

TÍTULO III

Uso do Solo

CAPÍTULO I

Classificação do Solo Rural e Urbano

Artigo 9.º

Identificação e Regime

1 — Para efeitos de aplicação do Plano, o território do município de Santa Maria da Feira encontra-se dividido nas Classes de Solo Rural e Solo Urbano.
2 — O Solo Rural integra as seguintes categorias de espaço:

a) Espaços Agrícolas;
b) Espaços Florestais de Produção;
c) Espaços de Exploração de Recursos Geológicos;
d) Aglomerados Rurais;
e) Espaços Verdes de Recreio e Lazer;
f) Espaços de Equipamento e Infraestruturas.

3 — O Solo Urbano encontra-se subdividido nas categorias de Solo Urbanizado e Solo Urbanizável, compreendendo as seguintes categorias de espaço:

a) Espaços Centrais, com três subcategorias (Tipo I, II e III);
b) Espaços Residenciais, com três subcategorias (Nível I, II e III);
c) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
d) Espaços de Atividades Económicas;
e) Espaços de Uso Especial — Equipamentos e Infraestruturas;
f) Espaços de Uso Especial — Turismo;
g) Espaços Verdes.

CAPÍTULO II

Espaços Comuns ao Solo Rural e Urbano

SECÇÃO I

Estrutura Ecológica Municipal

Artigo 10.º

Caracterização

1 — A Estrutura Ecológica Municipal (EEM) é constituída pelo conjunto de áreas que, atendendo às suas características biofísicas e/ou culturais e à sua continuidade ecológica, concorrem para o equilíbrio ecológico, proteção, conservação e valorização ambiental e paisagística dos espaços rurais e urbanos do município, não constituindo porém uma categoria autónoma de espaço.

2 — A EEM é constituída no seu conjunto por solo rural e algumas inseridas em solo urbano, permitindo estabelecer corredores ecológicos transversais entre o solo urbano e o solo rural, potenciando as funções ecológicas.

3 — A Estrutura Ecológica Municipal é constituída, nomeadamente, por:

a) Áreas classificadas como Reserva Ecológica Nacional;
b) Áreas classificadas como Reserva Agrícola Nacional;
c) Leitos e margens dos cursos de água;
d) Zonas ameaçadas por cheias e zonas urbanas inundáveis;
e) Áreas agrícolas e florestais que desempenham funções de equilíbrio ecológico junto a aglomerados populacionais do município;
f) Equipamentos municipais com características de recreio e lazer, existentes ou previstos, detentores de importância ao nível do património histórico, cultural e ambiental do concelho;
g) Espaços verdes de recreio e lazer;
h) Elementos culturais mais representativos do concelho, nomeadamente o Castelo de Santa Maria da Feira e a sua envolvente;
i) Áreas de inegável valor paisagístico a proteger.

Artigo 11.º

Regime de Ocupação

1 — O regime de ocupação das áreas integradas em EEM é o previsto nas categorias de espaço em que se inserem, sendo que, e sem embargo do cumprimento do disposto na legislação aplicável, deverá, quando possível, ser articulado com as seguintes disposições:

a) As alterações de topografia do terreno, destruição do solo vivo e coberto vegetal nas áreas integrantes da EEM apenas são admissíveis desde que se verifique o cumprimento do estabelecido na alínea *b*);
b) As operações urbanísticas a realizar em áreas integrantes em EEM devem, sempre que possível, minimizar a impermeabilização dos solos, designadamente através da criação de espaços verdes.

2 — Os logradouros que integram a estrutura ecológica em solo urbano devem desempenhar funções de proteção e valorização ambiental.

3 — Deve ser privilegiada a introdução de elementos arbóreos e arbustivos que sustentem uma leitura de continuidade da estrutura ecológica urbana, assim como o revestimento de pavimentos e elementos de mobiliário urbano que contribuam de forma efetiva para a sua valorização e qualificação.

4 — Admite-se a criação de áreas de estacionamento público de apoio ao longo desta estrutura e na sua envolvente imediata, se contíguas da estrutura viária que serve a sua acessibilidade.

5 — As intervenções referidas nos números 3 e 4 deste artigo devem privilegiar a circulação de peões e veículos, bem como a acessibilidade de cidadãos com mobilidade reduzida e a utilização de transportes de mobilidade suave.

SECÇÃO II

Espaços Canais

Artigo 12.º

Identificação

Para efeitos da aplicação do Plano, consideram-se integrados em Solo Rural e Solo Urbano os Espaços Canais referentes a Rede Rodoviária Municipal prevista.

CAPÍTULO III

Solo Rural

Artigo 13.º

Princípios

1 — A classificação do solo como Solo Rural é determinada em função da sua aptidão para aproveitamento agrícola, pecuário e florestal ou de exploração de recursos geológicos, ou pela ocorrência de recursos e valores naturais, ambientais, culturais e paisagísticos.

2 — Consideram-se compatíveis com a utilização dominante os usos e atividades que, salvaguardando a sustentabilidade ambiental e paisagística, contribuam para a diversificação e dinamização económica e social ou se enquadrem nas opções de planos especiais de ordenamento do território, bem como nas orientações de caráter setorial.

Artigo 14.º

Categorias do Solo Rural

1 — Para a qualificação do Solo Rural são estabelecidas as categorias de espaço representadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, designadamente:

a) Espaços Agrícolas;
b) Espaços Florestais de Produção;
c) Espaços de Exploração de Recursos Geológicos;
d) Aglomerados Rurais;
e) Espaços Verdes de Recreio e Lazer;
f) Espaços de Equipamentos e Infraestruturas.

SECÇÃO I

Espaços Agrícolas

Artigo 15.º

Identificação

Os Espaços Agrícolas correspondem às áreas de maior aptidão para as atividades agrícolas e pecuárias, destinando-se, genericamente, ao aproveitamento e gestão racional do solo nas vertentes económica, ambiental e de conservação.

Artigo 16.º

Ações Interditas

1 — Nos Espaços Agrícolas estão interditas operações que conduzam a práticas lesivas da capacidade de manutenção e regeneração do solo, tais como:

a) Instalação de depósito de sucatas;
b) Utilização do solo para exposição de materiais e mercadorias, nomeadamente veículos, materiais de construção e parques de madeiras;
c) Lançamento ou depósito de resíduos radioativos, resíduos sólidos urbanos, resíduos industriais ou outros produtos que contenham substâncias ou microrganismos que possam alterar prejudicialmente as características do solo;
d) Modelações de terreno que não se destinem, exclusivamente, a fins agrícolas;
e) A destruição de exemplares arbóreos autóctones isolados e/ou em núcleos.

2 — São ainda proibidas as utilizações e intervenções que diminuam ou destruam as potencialidades dos solos e o seu valor ambiental, paisagístico e ecológico, exceto quando aprovadas pela respetiva tutela.

Artigo 17.º

Regime de Edificabilidade

1 — Nos Espaços Agrícolas é admitida, ainda que a título excecional e sem embargo da legislação aplicável, a edificação de instalações de apoio à atividade agrícola, nomeadamente atividades agroflorestais, pecuárias, indústrias agroflorestais, exploração de recursos geológicos ou comercialização de plantas, desde que:

a) Seja cumprido um Índice Máximo de Ocupação do Solo de 30 %, exceto no caso de instalação de estufas, casos em que esse índice poderá ser de 80 %;
b) Os edifícios se desenvolvam num só piso;
c) Se mostrem garantidas soluções de permeabilização do solo e seja evitada a sua poluição e a dos lençóis freáticos.

2 — Nos Espaços Agrícolas é admissível, ainda que com caráter excecional, a construção ou ampliação para residência própria do tipo unifamiliar e permanente em exploração agrícola, desde que:

a) As edificações respeitem uma área máxima de implantação de 250 m^2;
b) As edificações possuam um número máximo de 2 pisos acima da cota de soleira, podendo haver o acréscimo de mais um piso, desde que abaixo da cota de soleira;
c) Seja cumprido um Índice Máximo de Ocupação do Solo de 30 %.

3 — São ainda admissíveis outras edificações, nomeadamente para fins de indústria, armazenagem, equipamentos, infraestruturas, designadamente de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, ou empreendimentos de interesse social, económico ou cultural, entre outros, desde que:

a) Seja cumprido um Índice Máximo de Ocupação do Solo de 30 %;
b) A Câmara Municipal reconheça o relevante interesse das edificações em causa.

4 — As ações previstas no presente artigo apenas podem ser admitidas desde que:

a) Sejam cumpridas as disposições aplicáveis nos planos de ordenamento florestal e as medidas de defesa da floresta contra incêndios;
b) Seja garantida a sua correta integração na paisagem e com os edifícios existentes, privilegiando a modelação natural do terreno e a utilização de materiais de construção tradicionais e de pavimentos exteriores permeáveis;
c) Sejam garantidas a manutenção e valorização de elementos arquitetónicos de interesse, designadamente levadas, noras, tanques, moinhos, eiras, canastros, espigueiros ou outros constituintes da etnografia rural local.

5 — No caso de instalação de edifícios ou parques de animais ou de silagens de explorações pecuárias, sem prejuízo da demais legislação aplicável, devem ser assegurados distâncias mínimas de 70 metros relação ao perímetro urbano ou edifícios destinados a habitação que lhe sejam mais próximos.

Artigo 18.º

Construções Existentes

1 — As edificações existentes nos Espaços Agrícolas podem ser alteradas ou ampliadas, desde que respeitados os limites e os índices definidos no artigo anterior.
2 — Nos Espaços Agrícolas são admitidas alterações de utilização de edifícios existentes desde que para atividades ou usos compatíveis com a categoria de espaço.

SECÇÃO II

Espaços Florestais de Produção

Artigo 19.º

Identificação

Os Espaços Florestais de Produção correspondem na sua generalidade a terrenos ocupados por povoamentos florestais (incluindo áreas ardidas), matos, terrenos improdutivos e incultos de longa duração, correspondendo a áreas com vocação de uso florestal, nas vertentes ambiental, económica, social e cultural.

Artigo 20.º

Ações Interditas

Nos Espaços Florestais de Produção é interdita:

a) A destruição de exemplares dispersos ou núcleos de floresta autóctone, sempre que estes se revelem essenciais para a preservação e consolidação da rede da estrutura Ecológica Municipal;
b) Qualquer ação que, pela sua natureza, seja suscetível de agravar as condições de perigosidade e de risco de incêndio.

Artigo 21.º

Ações Permitidas

1 — Nos Espaços Florestais são permitidas as seguintes ações:

a) A produção lenhosa e não lenhosa;
b) A reconversão de povoamentos puros ou mistos de eucalipto comum e de pinheiro bravo e a plantação de povoamentos com dominância de outras folhosas de folha caduca e resinosas de folha miúda;
c) A compartimentação dos espaços e das áreas de monocultura, utilizando espécies menos vulneráveis ao fogo e espécies arbóreas e arbustivas autóctones;
d) Todas as ações que contribuam para a proteção do solo e recursos hídricos, da flora e fauna que lhe estão associados, bem como para a conservação e proteção da biodiversidade;
e) As atividades relacionadas com cultura, desporto, turismo, recreio e lazer.

2 — Nos Espaços Florestais de Produção admite-se ainda a construção de edificações de apoio às explorações, nomeadamente atividades agroflorestais, agropecuárias, indústrias agroflorestais, exploração de recursos geológicos ou comercialização de plantas, desde que:

a) Seja cumprido um Índice Máximo de Ocupação do Solo de 30 %, exceto no caso de instalação de estufas, casos em que esse índice poderá ser de 80 %;
b) Os edifícios se desenvolvam num só piso;
c) Se mostrem garantidas soluções de permeabilização do solo e seja evitada a sua poluição e a dos lençóis freáticos.

3 — Com caráter excecional, admite-se ainda a edificação ou ampliação de edifícios de habitação unifamiliar e/ou anexos, desde que:

a) Seja respeitado o número máximo de 2 pisos acima da cota de soleira, podendo ser acrescido de 1 piso abaixo da cota de soleira;
b) Seja cumprido um Índice Máximo de Ocupação do Solo de 30 %, numa implantação máxima de 350 m^2;
c) A nova edificação não diste mais de 20 metros em relação à habitação existente que lhe for mais próxima, distância essa medida em relação à estrema do terreno da habitação existente e ao longo do arruamento.

4 — São ainda admissíveis outras edificações, nomeadamente para fins de indústria, armazenagem, equipamentos, infraestruturas, designadamente de suporte de estações de radiocomunicações e respetivos acessórios, ou empreendimentos de interesse social, económico ou cultural, ou outros, desde que:

a) Seja cumprido um Índice Máximo de Ocupação do Solo de 30 %;
b) A Câmara Municipal reconheça o relevante interesse das edificações em causa.

SECÇÃO III

Espaços de Exploração de Recursos Geológicos

Artigo 22.º

Identificação

1 — Os Espaços de Exploração de Recursos Geológicos do concelho de Santa Maria da Feira estão identificados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e/ou na Planta de Condicionantes — Condicionantes Gerais.
2 — Sem prejuízo da legislação em vigor, a atividade de exploração de recursos geológicos é compatível com o uso de Espaços Florestais de Produção e Espaços Agrícolas.

Artigo 23.º

Ações Permitidas

1 — Este espaço destina-se à atividade de pesquisa, exploração e transformação de materiais geológicos, de acordo com a legislação específica em vigor.
2 — O acesso e abandono da atividade de pesquisa e exploração de recursos geológicos fazem-se no âmbito do cumprimento da legislação específica em vigor.
3 — As componentes edificadas ou a edificar destes espaços devem limitar-se a instalações de apoio direto às atividades, admitindo-se, ainda, instalações de transformação dos produtos de exploração.
4 — Na recuperação paisagística das áreas cuja exploração tenha cessado, devem ser cumpridas todas as disposições legais e regulamentares em vigor devendo adotar-se como critério geral que essa recuperação se proceda no sentido de ser reposto o uso do solo com a vocação dominante dos solos adjacentes.

SECÇÃO IV

Aglomerados Rurais

Artigo 24.º

Identificação

A categoria de espaço "Aglomerados Rurais" corresponde a áreas do município com funções residenciais e de apoio a atividades localizadas em solo rural, sendo que estas áreas garantem a qualificação como espaços de articulação de funções residenciais e de desenvolvimento rural e infraestruturados.

Artigo 25.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os Aglomerados Rurais ficam sujeitos ao seguinte regime de edificabilidade:

a) Sejam destinados a habitação unifamiliar, embora se possam admitir outros usos, desde que não resultem razões de incompatibilidade com a atividade agrícola e espaço rural;
b) Seja respeitado um Índice Máximo de Ocupação do Solo de 60 % e um Índice Máximo de Utilização do Solo de 0.70;
c) Número máximo de pisos ≤ 2 acima da cota de soleira.

SECÇÃO V

Espaços Verdes de Recreio e Lazer

Artigo 26.º

Identificação

A categoria de "Espaços Verdes de Recreio e Lazer" assinalada na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo refere-se a áreas destinadas à utilização pública onde se admite a construção de equipamentos ou outras ocupações compatíveis com o estatuto de solo rural.

Artigo 27.º

Edificabilidade

1 — Nos Espaços Verdes de Recreio e Lazer é permitida a edificação de infraestruturas de apoio e cuja utilização potencie a fruição destes espaços por parte da população.
2 — Entendem-se como infraestruturas de apoio, bares/restaurantes, quiosques, sanitários e outros, desde que cumpridas, concomitantemente, as seguintes condições:

a) As novas edificações não excedam um piso acima da cota de soleira;
b) Não se exceda um Índice de Impermeabilização do Solo superior a 10 % do total da área do Espaço Verde de Recreio e Lazer a que diga respeito.

SECÇÃO VI

Espaços de Equipamento e Infraestruturas

Artigo 28.º

Identificação e Caracterização

A categoria de Espaços de Equipamento em Solo Rural assinalados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, refere-se à superfície territorial afeta ao Aterro Intermunicipal da Suldouro, destinada ao acolhimento de infraestruturas e equipamentos de utilização pública, sejam eles de iniciativa pública ou privada.

CAPÍTULO IV

Solo Urbano

Artigo 29.º

Identificação e Categorias

1 — O Solo Urbano divide-se em Solo Urbanizado e Urbanizável.
2 — As áreas assinaladas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo como pertencentes ao Solo Urbano, assumem-se como parte integrante de um sistema urbano caracterizado pela existência de diversas centralidades que, por concentrarem um maior número de funções centrais, adquirem relevo na sua hierarquização.
3 — O Solo Urbano do concelho de Santa Maria da Feira encontra-se subdividido nas seguintes categorias funcionais:

a) Espaços Centrais, com três subcategorias (Tipo I, II e III);
b) Espaços Residenciais, com três subcategorias (Nível I, II e III);
c) Espaços Urbanos de Baixa Densidade;
d) Espaços de Atividades Económicas;
e) Espaços de Uso Especial — Equipamentos e Infraestruturas;
f) Espaços de Uso Especial — Turismo;
g) Espaços Verdes.

4 — Nas áreas integradas na categoria operativa de Solo Urbanizável, a urbanização será precedida de programação, aplicando-se os parâmetros definidos para a respetiva categoria funcional de Solo Urbanizado, devendo garantir-se, através de iniciativa pública ou privada, um adequado grau de infraestruturação.

Artigo 30.º

Solo Urbanizável

1 — Desde que se considere que as soluções propostas asseguram uma correta articulação formal e funcional com a zona urbanizada e não prejudicam o ordenamento urbanístico da área envolvente, podem ser autorizadas, em zona de urbanização programada, operações urbanísticas avulsas, que digam respeito a prédios situados em contiguidade com a zona urbanizada e/ou infraestruturada, bem como com áreas que tenham adquirido características semelhantes àquela através de ações de urbanização ou edificação.
2 — O disposto do número anterior pode ainda aplicar-se a prédios que não estejam na situação referida, desde que o município considere que fica assegurada uma adequada articulação funcional com a área urbanizada.
3 — Para estas áreas aplicam-se os parâmetros urbanísticos definidos para as respetivas categorias do solo urbanizado.

SECÇÃO I

Espaços Centrais

Artigo 31.º

Identificação e Caracterização

1 — Os espaços denominados por Espaços Centrais encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo, e correspondem a espaços urbanos consolidados, complementados, em alguns casos, com espaços urbanizáveis para os quais é expectável que venha a ocorrer a expansão urbana.
2 — Estas áreas caracterizam-se pelo desempenho de funções de centralidade para o conjunto do aglomerado urbano em que se inserem e correspondem, normalmente, aos centros cívicos das diferentes freguesias ou, ainda, a porções do território que, do ponto de vista estratégico, se pretende potenciar enquanto polos de desenvolvimento urbano, social e económico.
3 — Pretende-se que estes espaços correspondam a áreas de concentração de atividades terciárias e residenciais, podendo igualmente acolher outros usos, designadamente equipamentos, indústria e outros desde que não incompatíveis com a função dominante e disponham de todas as infraestruturas necessárias ao seu funcionamento.
4 — Estes espaços dispõem, ou poderão dispor, de infraestruturas, de equipamentos e serviços que garantam um papel polarizador e centralizador dos respetivos espaços territoriais.

Artigo 32.º

Tipologias

Os Espaços Centrais dividem-se nas seguintes subcategorias:

a) Espaços Centrais do Tipo I;
b) Espaços Centrais do Tipo II;
c) Espaços centrais do Tipo III.

Artigo 33.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os Espaços Centrais — Tipo I estão sujeitos ao seguinte regime de edificabilidade:

a) São destinados preferencialmente a atividades terciárias e habitação, admitindo-se outros usos, desde que não resultem razões de incompatibilidade com o uso dominante;

b) O Índice Máximo de Utilização do Solo é de 1.20;
c) A área mínima dos lotes é de 200m^2, devendo apresentar frentes mínimas de, respetivamente, 8,11 ou 18 metros, consoante se trate de edificações em banda, geminadas ou isoladas;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira ≤ a 5, admitindo-se o acréscimo de mais um piso desde que o último seja de aproveitamento do desvão do telhado ou piso recuado.

2 — Os Espaços Centrais — Tipo II estão sujeitos ao seguinte regime de edificabilidade:

a) São destinados preferencialmente a atividades terciárias e habitação, admitindo-se outros usos, desde que não resultem razões de incompatibilidade com o uso dominante;
b) O Índice Máximo de Utilização do Solo é de 1.00;
c) A área mínima dos lotes é de 200m^2, devendo apresentar frente mínimas de, respetivamente, 8,11 ou 18 metros, consoante se trate de edificações em banda, geminadas ou isoladas;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira ≤ a 4, admitindo-se o acréscimo de mais um piso desde que o último seja de aproveitamento do desvão do telhado ou piso recuado.

3 — Os Espaços Centrais — Tipo III estão sujeitos ao seguinte regime de edificabilidade:

a) São destinados preferencialmente a atividades terciárias e habitação, admitindo-se outros usos, desde que não resultem razões de incompatibilidade com o uso dominante;
b) O Índice Máximo de Utilização do Solo é de 0.80;
c) A área mínima dos lotes é de 200m^2, devendo apresentar frentes mínimas de, respetivamente, 8,11 ou 18 metros, consoante se trate de edificações em banda, geminadas ou isoladas;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira ≤ a 3, admitindo-se o acréscimo de mais um piso desde que o último seja de aproveitamento do desvão do telhado ou piso recuado.

4 — Admitem-se exceções ao determinado nos números 1, 2 e 3 do presente artigo, desde que aprovadas pela Câmara Municipal, em situações de colmatação da malha urbana existente, quando por motivo de integração urbanística deva ser assegurado o respeito pelos alinhamentos, recuos, pisos ou profundidades de construção de edifícios existentes contíguos, ou em casos pontuais de soluções arquitetónicas especiais, expressamente fundamentadas, que contribuam para a melhoria significativa da qualidade do espaço urbano envolvente ou para alcançar algum dos objetivos estabelecidos pelo presente regulamento.

SECÇÃO II

Espaços Residenciais

Artigo 34.º

Identificação e Caracterização

1 — Os espaços denominados por Espaços Residenciais encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e correspondem a áreas destinadas, preferencialmente, a acolher funções residenciais, podendo também acolher outros usos, designadamente comércio, serviços, equipamentos, indústria e outros, desde que comprovada e inequivocamente compatíveis com a função dominante e disponham de todas as infraestruturas necessárias ao seu correto funcionamento.

Artigo 35.º

Tipologias

Os Espaços Residenciais dividem-se nas seguintes subcategorias:

a) Espaços Residenciais de Nível I;
b) Espaços Residenciais de Nível II;
c) Espaços Residenciais de Nível III.

Artigo 36.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os Espaços Residenciais de Nível I estão sujeitos ao seguinte regime de edificabilidade:

a) São destinados para habitação, embora se possam admitir outros usos, desde que não resultem razões de incompatibilidade com o uso dominante;
b) O Índice Máximo de Utilização do Solo é de 1.10;
c) A área mínima dos lotes é de 200 m^2, devendo apresentar frentes mínimas de, respetivamente, 8,11 e 18 metros, consoante se trate de edificações em banda, geminadas ou isoladas;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira ≤ a 4, admitindo-se o acréscimo de mais um piso desde que o último seja de aproveitamento do desvão do telhado ou piso recuado.

2 — Os Espaços Residenciais de Nível II estão sujeitos ao seguinte regime de edificabilidade:

a) São destinados para habitação, embora se possam admitir outros usos, desde que não resultem razões de incompatibilidade com o uso dominante;
b) O Índice Máximo de Utilização do Solo é de 0.90;
c) A área mínima dos lotes é de 200 m^2, devendo apresentar frentes mínimas de, respetivamente, 8,11 e 18 metros, consoante se trate de edificações em banda, geminadas ou isoladas;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira ≤ a 3, admitindo-se o acréscimo de mais um piso desde que o último seja de aproveitamento do desvão do telhado ou piso recuado.

3 — Os Espaços Residenciais de Nível III estão sujeitos ao seguinte regime de edificabilidade:

a) São destinados para habitação, embora se possam admitir outros usos, desde que não resultem razões de incompatibilidade com o uso dominante;
b) O Índice Máximo de Utilização do Solo é de 0.70;
c) A área mínima dos lotes é de 200 m^2, devendo apresentar frentes mínimas de, respetivamente, 8,11 e 18 metros, consoante se trate de edificações em banda, geminadas ou isoladas;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira ≤ a 2, admitindo-se o acréscimo de mais um piso desde que o último seja de aproveitamento do desvão do telhado ou piso recuado.

4 — Admitem-se exceções ao determinado nos números 1, 2 e 3 do presente artigo, desde que aprovadas pela Câmara Municipal, em situações de colmatação da malha urbana existente, quando por motivo de integração urbanística deva ser assegurado o respeito pelos alinhamentos, recuos, pisos ou profundidades de construção de edifícios existentes contíguos, ou em casos pontuais de soluções arquitetónicas especiais, expressamente fundamentadas, que contribuam para a melhoria significativa da qualidade do espaço urbano envolvente ou para alcançar algum dos objetivos estabelecidos pelo presente regulamento.

SECÇÃO III

Espaços Urbanos de Baixa Densidade

Artigo 37.º

Identificação e Caracterização

Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade encontram-se delimitados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e referem-se a espaços destinados, preferencialmente, ao uso habitacional sendo igualmente admissível a instalação de outros usos e/ou atividades, desde que se demonstrem compatíveis com a função habitacional dominante.

Artigo 38.º

Regime de Edificabilidade

1 — Os Espaços Urbanos de Baixa Densidade estão sujeitos ao seguinte regime de edificabilidade:

a) Sejam destinados a habitação unifamiliar, isolada, geminada ou em banda, embora se possam admitir outros usos desde que não resultem razões de incompatibilidade com o uso residencial dominante;
b) Seja respeitado um Índice Máximo de Ocupação do Solo de 60 % e um Índice Máximo de Utilização do Solo de 0,70;
c) A área mínima dos lotes é de 300 m^2, devendo apresentar frentes mínimas de, respetivamente, 8,11 e 18 metros, consoante se trate de edificações em banda, geminadas ou isoladas;
d) Número máximo de pisos acima da cota de soleira ≤ a 2, admitindo-se o acréscimo de mais um piso desde que o último seja de aproveitamento do desvão do telhado ou piso recuado.

SECÇÃO IV

Espaços de Atividades Económicas

Artigo 39.º

Identificação e Caracterização

1 — Os Espaços de Atividades Económicas correspondem a áreas vocacionadas para a instalação de atividades económicas, nomeadamente indústrias, armazéns, comércio e serviços, podendo, no entanto, ser admitidos outros usos, desde que não incompatíveis com o uso dominante e com deliberação expressa por parte da Câmara Municipal.

2 — Excluem-se destes espaços o uso habitacional, salvo se complementar de indústrias, armazéns, comércio e serviços.

3 — Admite-se nesta categoria de espaço a instalação de atividades ligadas à gestão de resíduos, devendo as mesmas respeitar as condições definidas na legislação específica aplicável.

Artigo 40.º

Regime de Edificabilidade

1 — Às novas construções ou ampliações de edifícios existentes são aplicáveis as seguintes disposições.

a) Seja cumprido um Índice Máximo de Ocupação do Solo de 80 %, podendo ser superior em casos devidamente justificados;

b) Seja cumprido um recuo mínimo de 10 metros ao limite frontal do lote ou parcela ou, no caso de se situar junto a vias com jurisdição que não a municipal, à distância que esteja determinada na respetiva legislação. Excecionalmente, em casos de colmatação de espaços, poderá ser adotado o recuo dominante existente.

c) Seja respeitada uma altura máxima das fachadas confinantes com a via pública, ou com o espaço público, de 12 metros, podendo ser superior se devidamente justificado.

2 — Quando as unidades industriais ou de armazenagem confinarem com espaços residenciais deverá, sempre que possível, ser garantida uma faixa arborizada de proteção entre ambas as utilizações com a largura necessária à minimização dos impactes visuais e ambientais resultantes da atividade em causa.

SECÇÃO V

Espaços de Uso Especial — Equipamentos e Infraestruturas

Artigo 41.º

Identificação e Caracterização

As superfícies territoriais afetas a esta categoria de espaço destinam-se à instalação de equipamentos ou infraestruturas de utilização pública, sejam elas de iniciativa pública ou privada, admitindo-se a coexistência de outros usos desde que associados funcionalmente aos equipamentos ou quando constituam atividades complementares aos mesmos.

Artigo 42.º

Regime de Edificabilidade

1 — Sem prejuízo do cumprimento da legislação específica em vigor, as edificações previstas para estes espaços regem-se pelos seguintes parâmetros urbanísticos:

a) Índice Máximo de Ocupação do Solo de 60 %;

b) Índice Máximo de Utilização de 1.20.

SECÇÃO VI

Espaços de Uso Especial — Turismo

Artigo 43.º

Identificação e Caracterização

1 — Os Espaços de Uso Especial — Turismo do Concelho de Santa Maria da Feira encontram-se identificados na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e correspondem a espaços em que é reconhecida especial apetência para acolhimento de infraestruturas de vocação turística.

2 — Estes espaços integram-se em Unidades Operativas de Planeamento e Gestão, sendo executados de acordo com os objetivos, parâmetros e formas de concretização estabelecidos no Título V do presente Plano.

SECÇÃO VII

Espaços Verdes

Artigo 44.º

Identificação e Caracterização

1 — As áreas afetas à categoria de Espaços Verdes correspondem a espaços verdes ajardinados, arborizados, florestados ou agricultados e, ainda, a outros espaços de utilização pública, destinada ao equilíbrio e articulação do sistema urbano e a garantir o bem estar e qualidade de vida urbana, nomeadamente parques, praças e outros espaços de utilização coletiva de estadia e lazer.

Artigo 45.º

Ações Interditas

Nos Espaços Verdes são interditas as seguintes ações:

a) Utilização do solo para instalação de sucatas, venda ou exposição de materiais e mercadorias, nomeadamente veículos ou materiais de construção;

b) Corte ou abate de núcleos arbóreos ou arbustivos sem prévia análise e parecer por parte da Câmara Municipal;

c) Operações de loteamento ou de reparcelamento;

d) Excetuam-se da alínea *c*) as áreas integradas numa operação de loteamento desde que as mesmas não sejam divididas, podendo ser consideradas para efeitos de cedências destinadas a espaços verdes públicos e de utilização coletiva, infraestruturas e equipamentos que sejam compatíveis com os objetivos de proteção ecológica e ambiental e de prevenção e redução dos riscos naturais daquelas áreas.

Artigo 46.º

Edificabilidade

1 — Nos Espaços Verdes é permitida a edificação de infraestruturas de apoio e cuja utilização potencie a fruição destes espaços por parte da população, sendo que a sua localização não pode prejudicar a identidade do local, devendo para o efeito garantir a preservação das espécies vegetais com interesse, a manutenção e valorização de elementos arquitetónicos relevantes.

2 — Deve ser respeitada a modelação natural do terreno e requalificadas as margens dos cursos de água, sempre que as pretensões urbanísticas abranjam espaços verdes confinantes com aquelas.

3 — Entendem-se como equipamentos e/ou infraestruturas bares/restaurantes, quiosques, sanitários e outros, desde que cumpridas, concomitantemente as seguintes condições:

a) Os edifícios devem ter um máximo de um piso acima da cota de soleira;

b) O Índice de Ocupação do Solo nestes espaços não poderá exceder os 20 %.

CAPÍTULO V

Salvaguardas Específicas

SECÇÃO I

Património

SUBSECÇÃO I

Património Classificado e em Vias de Classificação

Artigo 47.º

Identificação

1 — O Património Classificado e em Vias de Classificação do município de Santa Maria da Feira (e respetivas zonas de proteção), encontra-se identificado na Planta de Condicionantes — "Condicionantes Gerais", sendo aplicável a legislação específica em vigor.

2 — A listagem dos bens que constituem o Património Classificado e em Vias de Classificação do município de Santa Maria da Feira encontra-se referida no Anexo I ao presente Regulamento.

SUBSECÇÃO II

Património Arqueológico

Artigo 48.º

Identificação e Regime

1 — O Património Arqueológico do município de Santa Maria da Feira encontra-se identificado na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais e na Planta de Património Arqueológico do Município de Santa Maria da Feira, sendo constituído pelos bens constantes da listagem referida no Anexo II ao presente Regulamento.

2 — A realização de quaisquer obras ou ações nos perímetros ou envolvente dos Sítios Arqueológicos ou Sítios/Áreas de Sensibilidade Arqueológica, que interfiram com a topografia existente ou envolvam revolvimentos ou remoção de terras carecem da realização de trabalhos arqueológicos de enquadramento, os quais poderão ser de sondagens prévias e/ou acompanhamento arqueológico, mediante prévia autorização do organismo de tutela.

SUBSECÇÃO III

Outros Valores Patrimoniais

Artigo 49.º

Identificação

1 — Os bens definidos como "Outros Valores Patrimoniais", ainda que não classificados com base do Património, foram catalogados e selecionados pelo seu interesse arquitetónico, histórico, cultural, artístico, arqueológico e/ou científico, assumindo-se como um importante legado a preservar e salvaguardar enquanto garante da identidade cultural do município, e encontram-se identificados na Planta de Património de Santa Maria da Feira, bem como na Planta Ordenamento — Valores Patrimoniais do presente Plano.

2 — Para efeitos de proteção e salvaguarda do seu valor patrimonial, estes imóveis foram qualificados segundo dois níveis de proteção, definidos em função do tipo de intervenção admissível:

a) No nível de Proteção Integral, integram-se os bens cujo valor recomenda a salvaguarda das suas características arquitetónicas, históricas, bem como das eventuais potencialidades científicas e/ou patrimoniais;

b) No nível de Proteção Estrutural integram-se os bens cujo valor recomenda a valorização da identidade cultural do local em que se inserem, nomeadamente ao nível da manutenção dos elementos de interesse identificados nas respetivas fichas de inventário.

3 — A listagem dos bens que constituem os Outros Valores Patrimoniais do município de Santa Maria da Feira encontra-se referida no Anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 50.º

Condicionamentos de Intervenção

1 — A demolição, total ou parcial, dos bens referidos no artigo anterior, apenas será admissível nos seguintes casos:

a) Quando subsistam razões excecionais de evidente e declarado interesse público;

b) Quando os mesmos apresentem risco de ruína iminente que coloque em causa a segurança pública.

2 — Qualquer intervenção em bens ou áreas integradas no nível de Proteção Integral deve respeitar as seguintes condições:

a) Devem ser mantidas as suas características principais, tanto no que se refere ao exterior, como a elementos interiores significativos, privilegiando-se, portanto, a sua conservação e preservação.

b) São admitidas obras de alteração e de ampliação desde que não prejudiquem a traça original da edificação preexistente, devendo privilegiar-se soluções arquitetónicas que não prejudiquem a originalidade nem o seu valor patrimonial.

c) São admitidas novas construções, nos termos da categoria de solo em que se insiram, apenas nos casos em que as mesmas permitam a manutenção dos elementos de interesse identificados.

3 — Qualquer intervenção em bens ou áreas integradas no nível de Proteção Estrutural deve respeitar os elementos estruturais e a linguagem arquitetónica característica da construção, mantendo a sua originalidade através da conservação dos elementos de interesse, nomeadamente os constantes das fichas de inventário.

4 — Os projetos para intervenções nestes bens devem especificar, de forma detalhada, através de levantamentos topográfico e fotográfico, bem como de memória descritiva, as suas características originárias e essenciais, bem como demonstrar que as mesmas são respeitadas e valorizadas.

SUBSECÇÃO IV

Núcleos Habitacionais Antigos

Artigo 51.º

Identificação

1 — Os Núcleos Habitacionais Antigos, representados na Planta de Ordenamento — Valores Patrimoniais, correspondem ao Centro Histórico de Santa Maria da Feira e a outras áreas primitivas de aglomerados habitacionais de freguesias que compõem o município, pretendendo-se preservar e conservar as suas características fundamentais, estabelecendo-se regras urbanísticas tendentes a potenciar estes espaços.

2 — A listagem dos Núcleos Habitacionais Antigos do município de Santa Maria da Feira encontra-se referida no Anexo III ao presente Regulamento.

Artigo 52.º

Condicionamentos de Intervenção

1 — Qualquer intervenção em imóveis localizados nas áreas referidas no artigo anterior deve contribuir para a salvaguarda e valorização do conjunto edificado, nomeadamente ao nível de alinhamentos, recuos, volumetrias e planos de fachada.

2 — A demolição total de edifícios nestas áreas apenas será admissível quando subsistam razões excecionais de interesse público ou quando apresentem risco de ruína iminente que coloque em causa a segurança pública.

3 — As propostas de intervenções urbanísticas nestas áreas devem garantir uma correta adequabilidade com o espaço em que se inserem, nomeadamente ao nível das características arquitetónicas, alinhamentos, recuos e volumetria dominantes do conjunto edificado em que se inserem.

SECÇÃO II

Zonas Inundáveis e Ameaçadas pelas Cheias

Artigo 53.º

Identificação e Regime

1 — As áreas denominadas por Zonas Inundáveis e Ameaçadas pelas Cheias encontram-se assinaladas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo e Planta de Condicionantes — Condicionantes Gerais e correspondem às áreas contíguas às margens dos cursos de água que se estendem até à linha alcançada pela maior cheia conhecida.

2 — As zonas inundáveis, sem prejuízo do regime das áreas incluídas em Reserva Ecológica Nacional, integram predominantemente terrenos destinados à atividade agrícola ou à instalação de parques e jardins públicos, com um nível elevado de permeabilidade do solo, respeitando-se as seguintes interdições:

a) Operações urbanísticas de construção ou ampliação, qualquer que seja o seu fim;

b) Alteração do sistema natural do escoamento por obstrução à circulação das águas;

c) Realização de obras que impliquem alterações das características naturais das zonas ou da foz das ribeiras;

d) Destruição do revestimento vegetal ou alteração do relevo natural, exceto quando decorrentes da própria atividade.

3 — Excecionalmente são admitidas operações de construção e ampliação, quando localizados em solo urbano e nas categorias de espaço afetas dominantemente a construção.

4 — Os edifícios referidos no número anterior ficam obrigados a apresentar uma cota do primeiro piso habitável superior à cota atingida pela maior cheia conhecida para o local em causa.

5 — As situações admitidas no n.º 3 do presente artigo não podem incluir construções destinadas a armazenagem ou produção de matérias químicas ou biológicas perigosas.

6 — No solo urbano abrangido por zona inundável ou que nesta venha a ser incluído, não é permitida a construção de quaisquer obstáculos à drenagem das águas.

SECÇÃO III

Zonamento Acústico

Artigo 54.º

Classificação Acústica

1 — Para efeitos do disposto na legislação específica em vigor, a delimitação de Zonas Sensíveis e de Zonas Mistas elaborada para o concelho de Santa Maria da Feira encontra-se identificada na Planta de Ordenamento — Zonamento Acústico.

2 — As Zonas Sensíveis e Mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente superior ao estabelecido legalmente, tendo como referência os indicadores de ruído diurno-entardecer-noturno (*Lden*) e indicador de ruído noturno (*Ln*), expressos em dB(A) definidos de acordo com o Regulamento Geral do Ruído.

3 — O licenciamento ou comunicação prévia de novas edificações ficam sujeitos ao cumprimento da legislação específica em vigor.

4 — Para efeitos da aplicabilidade do presente artigo, considera-se como Zonas Urbanas Consolidadas a totalidade do Solo Urbanizado do município de Santa Maria da Feira.

TÍTULO IV

Infraestruturas

Artigo 55.º

Estrutura Viária

1 — Na presente secção incluem-se todas as infraestruturas viárias existentes e a construir no âmbito do território municipal.

2 — A implementação da rede viária deve ajustar-se a todas as orientações contidas no presente Plano, nomeadamente as indicadas na Planta de Ordenamento e na Planta da Estrutura e Hierarquia Viária.

3 — Os traçados viários constantes da Planta de Ordenamento são orientadores, sendo admitidos ajustes e alterações sempre que existam razões técnicas que o justifiquem.

Artigo 56.º

Hierarquização da Rede Rodoviária

Decorrente da importância desempenhada por cada via, a estrutura viária integra a seguinte hierarquia:

Hierarquização da Rede Rodoviária

Âmbito	Hierarquia	Designação	Especificação
Nacional	1.ª	Rede Rodoviária Principal	Vias Coletoras/Arteriais.
	2.º	Rede Rodoviária Distribuidora . . .	Estradas Nacionais e Regionais classificadas pelo PRN2000 sob jurisdição do EP.
			Estradas Nacionais desclassificadas pelo PRN2000 sob jurisdição do EP.
Municipal	2.º	Rede Rodoviária Distribuidora . . .	Vias Distribuidoras Principais.
			Vias Distribuidoras Locais.
	3.º	Rede Rodoviária Local	Vias de Acesso Local.

Artigo 57.º

Características da Rede Rodoviária

A rede rodoviária comporta, segundo a sua hierarquização, as seguintes características:

a) Rede Rodoviária Principal — composta pelos eixos estruturantes que asseguram os fluxos externos com funções principais de atravessamento de trânsito funcionando como artérias coletoras de distribuição supramunicipal e de âmbito regional: A1, A29, A41, A32 e Ligação Feira — Mansores (prevista).

b) Rede Rodoviária Distribuidora — este nível hierárquico abrange as Estradas Nacionais e Regionais, as vias desclassificadas pelo PRN2000 sob jurisdição da EP (nomeadamente EN1, EN326, EN223, EN1-13 e EN109-4), as Vias Distribuidoras Principais e as Vias Distribuidoras Locais de âmbito municipal. Estas vias asseguram ligações rápidas de distribuição do trânsito dos aglomerados urbanos à rede rodoviária principal, entre aglomerados urbanos de maior dimensão e as ligações às Zonas Industriais. As Vias Distribuidoras Principais e Locais asseguram o mesmo tipo de funções, sendo que as Vias Distribuidoras Locais apresentam um horizonte de projeto a longo prazo.

c) Rede Rodoviária Local — é composta pelas Vias de Acesso Local que asseguram funções complementares às vias distribuidoras, de caráter estritamente local, de ligação entre aglomerados urbanos de menor dimensão, de acesso residencial e de acesso às atividades e serviços que se inserem nos Espaços Centrais.

Artigo 58.º

Espaços Canais

1 — O traçado definido na Planta de Ordenamento para as vias propostas é indicativo, podendo ser corrigido no âmbito da elaboração dos projetos dessas vias.

2 — No caso da Rede Rodoviária Distribuidora Principal Prevista, deverá ser assegurada uma faixa de salvaguarda, onde não poderá ser realizada qualquer operação urbanística que obste a construção da via em causa, de 25 metros para cada lado da linha que define o eixo do seu traçado.

3 — Após a aprovação do respetivo estudo prévio, a faixa de salvaguarda referida no número anterior, será reduzida para 15 metros.

4 — Concluída a construção da via aplicam-se os parâmetros definidos no artigo 59.º

Artigo 59.º

Parâmetros

1 — A construção ou retificação da rede viária deve tendencialmente seguir as seguintes orientações de dimensionamento:

a) Vias Coletoras/Arteriais — aplica-se a legislação específica em vigor.

b) Rede Rodoviária Distribuidora — no caso das vias deste nível hierárquico que integram a rede de estradas classificadas pelo PRN2000, bem como nos casos de vias desclassificadas pelo PRN2000 sob jurisdição da EP, aplicam-se as distâncias, recuos e alinhamentos definidos pela legislação específica em vigor. No caso das Vias Distribuidoras Principais de âmbito municipal, devem ser estabelecidos perfis tendenciais de uma ou mais vias, podendo ter separador central e arruamento de serviço paralelo à via principal. Estas vias devem apresentar, tendencialmente, faixas de rodagem com 3,5 metros de largura e bermas com 2,5 metros, podendo ainda incluir faixas para ciclistas e peões quando tal se justificar. Devem ser cumpridas distâncias mínimas de 8 e 14 metros ao eixo da via no caso de edificação de muros e de edifícios, respetivamente. Admitem-se, no entanto, exceções em casos de integração urbanística, existência de alinhamentos e/ou recuos já consolidados à face do arruamento ou quando definidos por planos de alinhamento existentes para o local.

c) Vias Distribuidoras Locais — devem ser estabelecidas com base em perfis tendenciais de uma ou mais vias. Estas vias devem apresentar, tendencialmente, faixas de rodagem com 3,5 metros de largura, passeios de cada lado da via com largura tendencial de 1,50 metros e estacionamento sempre que possível. Deverão ser cumpridas distâncias mínimas de 5 metros (no caso de edificação de muros) e de 9 metros (no caso de edifícios) em relação ao eixo destas vias. Admitem-se, no entanto, exceções em casos de integração urbanística, existência de alinhamentos e/ou recuos já consolidados à face do arruamento ou quando definidos por planos de alinhamento existentes para o local.

d) Vias de Acesso Local — sempre que possível, devem ser estabelecidas com base em perfis tendenciais de 1 ou 2 sentidos de trânsito, com faixas de rodagem com largura mínima tendencial de 2,50 metros, passeios de cada lado da via com largura tendencial de 1,50 metros e estacionamento sempre que possível. Deverão ser cumpridas distâncias mínimas de 4 e 8 metros ao eixo da via, no caso de edificação de muros ou de edifícios, respetivamente. Admitem-se, no entanto, exceções em casos de integração urbanística, existência de alinhamentos e/ou recuos já consolidados à face do arruamento ou quando definidos por planos de alinhamento existentes para o local.

Artigo 60.º

Estacionamento Automóvel

Para o dimensionamento das áreas destinadas a lugares de estacionamento na área do Plano, devem ser previstos nos loteamentos, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento nos termos definidos por regulamento municipal e nas operações urbanísticas que os termos do Regulamento Municipal sejam considerados de impacto urbanístico relevante, lugares de estacionamento dimensionados de acordo e em conformidade com o apresentado na seguinte tabela:

Tipologia de Ocupação	Parâmetros de dimensionamento público	Parâmetros de dimensionamento privado
Habitação em moradia Unifamiliar	1 Lugar/Fogo (em Loteamentos)	1 Lugar/Fogo por área <120 m^2.
		2 Lugares/Fogo por área ≥120 m^2 e <300m^2.
		3 Lugares/Fogo ≥ 300 m^2.
Habitação Coletiva (com indicação de tipologia)	1 Lugar/Fogo	1 Lugar/Fogo para T0 e T1.
		1,5 Lugares/Fogo para T2 e T3.
		2 Lugares/Fogo para T4, T5 e T6.
		3 Lugares/Fogo > T6.
Habitação Coletiva (sem indicação de tipologia)	1 Lugar/Fogo	1 Lugar/Fogo para fogos com área ≤90m^2.
		1,5 Lugares/Fogo para fogos com área> 90 e <120 m^2.
		2 Lugares/Fogo para fogos com área> 120 m^2 e <300 m^2.
		3 Lugares/Fogo para fogos com área ≥300m^2.
Comércio e Serviços	1 Lugar/50 m^2 de a.c. de comercio e/ou serviços com mínimo de 1 lugar/unidade.	1 Lugar/100 m^2 de a.c. comércio e/ou serviços.
Indústria e/ou Armazém.	1 Lugar/250 m^2 de a.c. de com mínimo de 1 lugar/unidade.	1 Lugar/200 m^2 de a.c. indústria/armazém.
		1 Lugar de Pesado/1.000 m^2 de a.c. indústria/armazém.

Artigo 61.º

Parâmetros de Dimensionamento
Espaços Verdes de Utilização Coletiva

Nos loteamentos, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento nos termos definidos por regulamento municipal e nas operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas de impacte urbanístico relevante, os parâmetros de dimensionamento, relativo a áreas para espaços verdes de utilização coletiva são seguintes:

Tipologia de Ocupação	Espaços Verdes de Utilização Coletiva
Habitação Unifamiliar	28 m^2/Fogo
Habitação Coletiva	28 m^2/120 m^2 a.c. Habitação
Comércio e/ou Serviços.	28 m^2/120 m^2 a.c. Comércio e/ou Serviços.
Indústria e/ou Armazéns	28 m^2/120 m^2 a.c. Indústria e/ou Armazéns.

Artigo 62.º

Parâmetros de Dimensionamento
Equipamentos de Utilização Coletiva

Nos loteamentos, nos edifícios geradores de impacte semelhante a loteamento nos termos definidos por regulamento municipal e nas operações urbanísticas que nos termos de regulamento municipal sejam consideradas de impacte urbanístico relevante, os parâmetros de dimensionamento, relativo a áreas para equipamentos de utilização coletiva são seguintes:

Tipologia de Ocupação	Equipamentos de Utilização Coletiva
Habitação Unifamiliar	35 m^2/Fogo.
Habitação Coletiva.	35 m^2/120 m^2 a.c. Habitação.
Comércio e/ou Serviços	25 m^2/100 m^2 a.c. Comércio e/ou Serviços.
Indústria e/ou Armazéns	10 m^2/500 m^2 a.c. Indústria e/ou Armazéns.

Conceitos referentes às tabelas:

— a.c. (área de construção) — valor expresso em metros quadrados, resultante do somatório das áreas de todos os pavimentos acima e abaixo do solo, medidas pelo extradorso das paredes exteriores, com exclusão das áreas destinadas a estacionamento.
— a.c. hab. — área de construção para habitação.
— a.c. com — área de construção para comércio.
— a.c. serv. — área de construção para serviços.
— a.c. ind/armaz — área de construção para indústria e/ou armazéns

Artigo 63.º

Exceções e Ajustamento

Não obstante o determinado no presente Regulamento, a Câmara Municipal poderá impor alinhamentos e recuos que considere mais adequados à realidade em causa, podendo ser estipuladas regras diferentes em planos de urbanização, planos de pormenor ou planos de alinhamento em que se definam características das vias diferentes do preceituado, bem como em loteamentos ou projetos urbanos sempre que justificado.

TÍTULO V

Execução e programação do plano

CAPÍTULO I

Unidades Operativas de Planeamento e Gestão

SECÇÃO I

Disposições Gerais

Artigo 64.º

Princípios

1 — As Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG) correspondem a subsistemas urbanos, tendo como objetivo uma correta e adequada articulação entre as ações a desenvolver e os objetivos estratégicos das ações propostas pelo Plano.

2 — As áreas integradas em UOPG devem ser antecedidas de programação específica, podendo ser executadas através de unidades de execução, planos de urbanização ou planos de pormenor, devidamente orientadores da intervenção integrada que se pretende para o território, no cumprimento dos parâmetros urbanísticos estabelecidos para as respetivas categorias de espaço em que se inserem.

3 — No âmbito do presente Plano, preveem-se as seguintes UOPG:

a) UOPG 1 — Área de Aptidão Turística do Porto Carvoeiro e Zona Envolvente;
b) UOPG 2 — Expansão da Área Central de Argoncilhe;
c) UOPG 3 — Quinta de Baixo e Zona Envolvente;
d) UOPG 4 — Expansão da Área Envolvente ao Europarque;
e) UOPG 5 — Expansão da Cidade da Feira;
f) UOPG 6 — Expansão da Área Central de Romariz;
g) UOPG 7 — Valorização da Quinta do Seixal;
h) UOPG 8 — Expansão dos Lugares da Campinha (Sanfins) e Ribas (Escapães);
i) UOPG 9 — Expansão da Área Central de Mosteirô;
j) UOPG 10 — Expansão da Área Central de S. Miguel do Souto;
k) UOPG 11 — Valorização do Vale do Cáster;
l) UOPG 12 — Expansão do Parque Empresarial do Casalinho/Silveirinha/Valada.
m) UOPG 13 — Expansão da Área Central de Milheirós de Poiares.

4 — As UOPG referidas no número anterior encontram-se delimitadas e referenciadas na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo.

5 — Dentro dos limites estabelecidos das UOPG poderão ser admitidas unidades de execução, reparcelamento, operações de loteamento, ou outras operações urbanísticas desde que as mesmas não comprometam os objetivos estratégicos constantes das respetivas programações ou, quando aplicável, os critérios de perequação.

SECÇÃO II

Objetivos e Parâmetros Urbanísticos

Artigo 65.º

UOPG 1 — Área de Aptidão Turística do Porto Carvoeiro e Zona Envolvente

1 — A UOPG 1 — Área de Aptidão Turística do Porto Carvoeiro e Zona Envolvente tem como objetivos estratégicos:

a) Aproveitamento do Rio Douro como cais de acostagem, facilitando a oferta de passeios fluviais e o acesso a equipamentos de restauração e prestação de serviços aos visitantes, turistas e barcos;
b) Valorização paisagística do território, nomeadamente da floresta e da margem do Rio Douro;
c) Promoção da qualificação e preservação dos aglomerados urbanos existentes;
d) Previsão de equipamentos de apoio;
e) Organização da floresta envolvente com sinalização de percursos pedonais e cicláveis.

2 — A UOPG 1 enquadra-se e obedece ao seguinte programa:

a) A UOPG 1 é limitada a nordeste pela margem esquerda do Rio Douro e enquadra as áreas construídas de Porto Carvoeiro, vias de acesso e zona florestal, abrangendo cerca de 21,85 ha.
b) A partir da programação prevista e de eventuais acertos e alternativas provenientes das negociações com os promotores interessados, serão fixadas as diferentes fases de construção das infraestruturas.

Artigo 66.º

UOPG 2 — Expansão da Área Central de Argoncilhe

1 — A UOPG 2 — Expansão da Área Central de Argoncilhe tem como objetivos estratégicos:

a) Desenvolvimento e ordenamento urbanístico da área central da freguesia de Argoncilhe.
b) Qualificação urbanística e funcional do espaço público;
c) Promoção da estruturação da malha urbana;
d) Criação de novas infraestruturas viárias capazes de reorganizar a áreas central e promover a fluidez do trânsito local.

2 — A UOPG 2 enquadra-se e obedece ao seguinte programa:

a) A UOPG 2 localiza-se na Área Central da freguesia de Argoncilhe e abrange cerca de 3 ha.
b) A partir da programação prevista e de eventuais acertos e alternativas provenientes das negociações com os promotores interessados serão fixadas as diferentes fases de construção das infraestruturas.
c) A intervenção em causa tem como objetivo a expansão e requalificação da área central de Argoncilhe e a promoção do espaço público.

Artigo 67.º

UOPG 3 — Quinta de Baixo e Zona Envolvente

1 — A UOPG 3 — Quinta de Baixo e Zona Envolvente tem como objetivos estratégicos:

a) Criação de um Parque Verde envolvente à Quinta de Baixo, interligando-o e associando-o à Quinta do Engenho Novo;
b) Promoção da expansão da Quinta do Engenho Novo como Espaço Verde de Recreio e Lazer, reforçando as áreas destinadas à localização de equipamentos públicos.

2 — A UOPG 3 enquadra-se e obedece ao seguinte Programa:

a) A UOPG 3 localiza-se na freguesia de Paços de Brandão, abrangendo cerca de 21,47 ha;
b) A partir da programação prevista e de eventuais acertos e alternativas provenientes das negociações com os promotores interessados serão fixadas as diferentes fases de construção das infraestruturas;
c) A área passível de urbanização, será a das cotas mais elevadas, preservando-se um corredor verde ao longo da linha de água existente;
d) A realização de qualquer operação de loteamento ou de reparcelamento dentro dos limites desta UOPG resultará sempre na cedência integral à Câmara Municipal da área destinada a espaços verdes de recreio e lazer e espaços de uso especial — equipamentos e infraestruturas.

Artigo 68.º

UOPG 4 — Expansão da Área Envolvente ao Europarque

1 — A UOPG 4 — Expansão da Área Envolvente ao Europarque tem como objetivos estratégicos:

a) Promoção da integração deste território na cidade, através de novas soluções de mobilidade e da continuidade da estrutura ecológica;
b) Articulação do espaço com a cidade e suas funções;
c) Promoção da criação de eixos estruturantes de desenvolvimento através de soluções viárias que articulem as várias partes da cidade;
d) Promoção e dinamização do espaço de atividades económicas, podendo ser previstos outros usos, nomeadamente equipamentos ou habitação, desde que visem a dinamização e qualificação do espaço urbano e contribuam para o desenvolvimento da região;
e) Criação de emprego.

2 — A UOPG 4 enquadra-se e obedece ao seguinte Programa:

a) A UOPG 4 localiza-se na confluência das freguesias de São João de Ver com a União de Freguesias de Santa Maria da Feira, Travanca, Sanfins e Espargo, abrangendo uma área total de cerca de 280 ha.
b) A partir da programação prevista nos planos e de eventuais acertos e alternativas provenientes das negociações com os promotores interessados serão fixadas as diferentes fases de construção de infraestruturas.

Artigo 69.º

UOPG 3 — Expansão da Cidade da Feira

1 — A UOPG 5 — Expansão da Cidade da Feira tem como objetivos estratégicos:

a) Criação de uma nova área habitacional para a cidade de Santa Maria da Feira através da criação de novas infraestruturas viárias devidamente integradas com o espaço público;
b) Nesta área poderão ser previstos outros usos, nomeadamente para localização de equipamentos, comércio, parques verdes desde que visem a dinamização e a qualificação do espaço e que, pela sua especificidade, possam contribuir para o desenvolvimento social e económico da região.

2 — A UOPG 5 enquadra-se e obedece ao seguinte Programa:

a) A UOPG 5 localiza-se na cidade de Santa Maria da Feira ocupando uma área de 51,70 ha;
b) Será criada uma área urbana essencialmente para fins habitacionais, podendo coexistir comércio, serviços, equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva;
c) Deve privilegiar-se o espaço público conjuntamente com as propostas viárias de forma a melhorar as acessibilidades locais bem como os fluxos de entrada e saída da cidade.

Artigo 70.º

UOPG 6 — Expansão da Área Central de Romariz

1 — A UOPG 6 — Expansão da Área Central de Romariz tem como objetivos estratégicos:

a) Valorização e requalificação da centralidade da freguesia de Romariz;
b) Promoção da instalação de equipamentos públicos;
c) Criação de uma área urbana de baixa densidade;
d) Incentivo à atividade agrícola e de produção local;
e) Salvaguarda da paisagem rural de Romariz.

2 — A UOPG 6 enquadra-se e obedece ao seguinte Programa:

a) A UOPG 6 localiza-se na freguesia de Romariz e ocupa uma área de 14,71 ha;
b) A prossecução desta UOPG, através da criação de uma área edificável de baixa densidade, torna-se fundamental para o desenvolvimento/ordenamento desta freguesia, dado permitir o desenvolvimento de projeto de valorização e requalificação da centralidade da freguesia, através da fixação de alguns equipamentos públicos;
c) A materialização desta UOPG deve respeitar as qualidades ecológicas e agrícolas de uma faixa de terreno existente ao longo da rua de Romariz, sendo que para este espaço se sugere a sua manutenção em RAN e REN, devendo igualmente ser acauteladas as condições de segurança rodoviária.

Artigo 71.º

UOPG 7 — Valorização da Quinta do Seixal

1 — A UOPG 7 — Valorização da Quinta do Seixal tem como objetivos estratégicos:

a) Conservação do núcleo edificado da Quinta do Seixal e da área ajardinada envolvente, através da urbanização parcial da Quinta;
b) Criação de infraestruturas viárias capazes de ligar esta Quinta com a rede existente, não comprometendo o seu valor Patrimonial;
c) Preservação do valor Patrimonial e Paisagístico do imóvel.

2 — A UOPG 7 enquadra-se e obedece ao seguinte Programa:

a) A UOPG 7 localiza-se na freguesia de Milheirós de Poiares, ocupando uma área de 27,27 ha;
b) Tratando-se esta Quinta de um imóvel com inegável interesse arquitetónico, e possuindo um património arbóreo de interesse, para além do edifício central e seus anexos de indiscutível valor cultural, a sua utilização deve pautar-se por um aproveitamento muito contido e por algum equipamento compatível.
c) Para melhoria das condições de acessibilidade, sugere-se a melhoria dos acessos locais, nomeadamente das vias a norte e a oeste, através do recuo dos muros existentes onde tal se venha a revelar necessário;
d) Manutenção da área verde arborizada, procurando preservar as espécies de maior interesse paisagístico;
e) Possibilidade de construção de edifícios para habitação com número de pisos não superior a 2 e fomento de espaços destinados a utilização pública.

Artigo 72.º

UOPG 8 — Expansão dos Lugares da Campinha (Sanfins) e Ribas (Escapães)

1 — A UOPG 8 — Expansão dos Lugares da Campinha (Sanfins) e Ribas (Escapães) tem como objetivos estratégicos:

a) Expansão da área habitacional;
b) Preservação das linhas de água integradas na Estrutura Ecológica Municipal;
c) Colmatação das infraestruturas viárias que potenciem e sirvam os lugares existentes.

2 — A UOPG 8 enquadra-se e obedece ao seguinte Programa:

a) A UOPG 8 localiza-se na confluência dos Lugares da Campinha e Ribas, ocupando uma área total de 5,62 ha;
b) A programação da UOPG deverá dotar a área em apreço de condições de colmatação do aglomerado, através de uma qualificação urbanística e funcional do espaço público, permitindo a criação de uma área edificável de baixa densidade, por forma a assegurar o seu correto ordenamento urbanístico.

Artigo 73.º

UOPG 9 — Expansão da Área Central de Mosteirô

1 — A UOPG 9 — Expansão da Área Central de Mosteirô tem como objetivos estratégicos:

a) Criação de uma área habitacional de baixa densidade;
b) Valorização e requalificação da área central de Mosteirô;
c) Colmatação do aglomerado urbano existente;
d) Qualificação urbanística e funcional do espaço público;
e) Reforço da rede de equipamentos coletivos.

2 — A UOPG 9 enquadra-se e obedece ao seguinte Programa:

a) A UOPG 9 localiza-se na área central de Mosteirô, ocupando uma área total de 3,60 ha;
b) A programação desta UOPG deverá dotar a referida centralidade de condições de colmatação do aglomerado através da qualificação urbanística e funcional do espaço público, permitindo a criação de uma área edificável de baixa densidade por forma a assegurar o correto ordenamento urbanístico.

Artigo 74.º

UOPG 10 — Expansão da Área Central de S. Miguel de Souto

1 — A UOPG 10 — Expansão da Área Central de S. Miguel de Souto tem como objetivos estratégicos:

a) Valorização e requalificação da área central de S. Miguel de Souto;
b) Contrariar a dispersão urbana, criando condições para a sua colmatação;
c) Qualificação urbanística e funcional do espaço público;
d) Criação de uma área habitacional de baixa densidade.

2 — A UOPG 10 enquadra-se e obedece ao seguinte Programa:

a) A UOPG 10 localiza-se na área central de S. Miguel de Souto, ocupando uma área total de 7,97 ha;
b) A programação desta UOPG pretenderá estruturar e controlar o processo de desenvolvimento urbano da área, contrariando a dispersão urbana criando condições para a sua colmatação através da qualificação urbanística e funcional do espaço público.

Artigo 75.º

UOPG 11 — Valorização do Vale do Cáster

1 — A UOPG 11 — Valorização do Vale do Cáster tem como objetivos estratégicos:

a) Valorização ambiental do vale do rio Cáster e preservação da área envolvente ao castelo de Santa Maria da Feira;
b) A partir da programação prevista e de eventuais acertos e alternativas provenientes das negociações com os promotores interessados serão fixadas as diferentes fases de construção das infraestruturas;

2 — A UOPG 11 enquadra-se e obedece ao seguinte Programa:

a) A UOPG 11 localiza-se na área envolvente ao castelo de Santa Maria da Feira, incluindo o vale do rio Cáster, ocupando uma área total de cerca de 66,31 ha;
b) A UOPG 11 consubstancia-se na criação e construção de equipamentos e serviços específicos de utilização coletiva, reforçando as áreas destinadas à localização de equipamentos públicos;

c) A área passível de urbanização, será a das cotas mais elevadas, preservando-se um corredor verde ao longo da linha de água existente.
d) A concretização desta UOPG tem que incluir a totalidade das parcelas ou prédios ainda não edificados.

Artigo 76.º

UOPG 12 — Expansão do Parque Empresarial Casalinho/Silveirinha/Valada

1 — A UOPG 12 — Expansão do Parque Empresarial do Casalinho/Silveirinha/Valada tem como objetivos estratégicos:

a) Promoção da expansão dos parques empresariais existentes;
b) Desenvolvimento e reforço da competitividade das atividades económicas existentes;
c) Promoção de espaços de excelência para o desenvolvimento de atividades económicas e potenciamento do desenvolvimento e fixação de postos de trabalho em território concelhio.

2 — A UOPG 12 enquadra-se e obedece ao seguinte Programa:

a) A UOPG 12 localiza-se na confluência das freguesias de Lourosa, Santa Maria de Lamas e São João de Ver, ocupando uma área total de cerca de 42,54 ha;
b) Criação de infraestruturas básicas necessárias à expansão do parque empresarial;
c) Fomento da construção de equipamentos e serviços específicos de utilização coletiva de apoio à atividade económica.

Artigo 77.º

UOPG 13 — Expansão da Área Central de Milheirós de Poiares

1 — A UOPG 13 — Expansão da Área Central de Milheirós de Poiares tem como objetivos estratégicos:

a) Criação de uma área habitacional de baixa densidade;
b) Valorização e requalificação da área central de Milheirós de Poiares;
c) Colmatação do aglomerado urbano existente;
d) Qualificação urbanística e funcional do espaço público;
e) Reforço da rede de equipamentos coletivos.

2 — A UOPG 13 enquadra-se e obedece ao seguinte Programa:

a) A UOPG 13 localiza-se na área central de Milheirós de Poiares, ocupando uma área total de 23,50 ha;
b) A programação desta UOPG deverá dotar a referida centralidade de condições de colmatação do aglomerado através da qualificação urbanística e funcional do espaço público, permitindo a criação de uma área edificável de baixa densidade por forma a assegurar o correto ordenamento urbanístico.

CAPÍTULO II

Critérios de Perequação Compensatória

Artigo 78.º

Princípio

1 — A aplicação dos mecanismos de perequação compensatória a que se refere o artigo 135.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro é aplicado no âmbito das Unidades de Execução e dos Planos de Pormenor que se venham a elaborar na área do Plano.
2 — Os mecanismos de perequação a utilizar no âmbito da aplicação estabelecida no número anterior são:

a) Estabelecimento de um Índice Médio de Utilização;
b) Estabelecimento de uma Área de Cedência Média.

3 — O Índice Médio de Utilização e a Área de Cedência Média são calculados, respetivamente, de acordo com os artigos 139.º e 141.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de fevereiro.

Artigo 79.º

Aplicação

1 — Para efeitos da determinação da edificabilidade, não devem ser contabilizadas as áreas integradas em Reserva Agrícola Nacional ou Reserva Ecológica Nacional que venham a ficar eventualmente integradas nos Planos de Pormenor ou Unidades de Execução podendo, no entanto, ser contabilizadas para efeitos de cedência.
2 — Quando a edificabilidade do prédio for superior à edificabilidade média, o proprietário deve ceder para o domínio privado do município a área do terreno com possibilidade construtiva em excesso.
3 — Se a edificabilidade do prédio for inferior à edificabilidade média, o proprietário deve ser compensado através de:

a) Desconto nas taxas que tenha que suportar;
b) Aquisição pelo município, através de compra ou permuta, da parte do terreno menos edificável.

4 — Quando o proprietário ou promotor, podendo realizar a edificabilidade média no seu prédio, não o queira fazer, não haverá lugar à compensação a que se refere o número anterior.
5 — Nos casos em que a área de cedência efetiva for superior à área de cedência média, deve verificar-se a compensação nos seguintes termos:

a) Descontos nas taxas que tenha que suportar;
b) Aquisição pelo município, através de compra ou permuta, da parte do terreno menos edificável.

6 — Quando a área de cedência efetiva for inferior à área de cedência média, o proprietário ou promotor terá que compensar o município em numerário ou em espécie, nos termos determinados no RMUE.

CAPÍTULO III

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 80.º

Revogações

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogada a versão do PDM, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/93, de 19 de agosto, com as alterações introduzidas pela Declaração n.º 405/200, publicada na 2.ª série do n.º 294 do *Diário da República* de 22 de dezembro de 2000 e pelo Aviso n.º 16337/2009, publicado na 2.ª série do n.º 182 do *Diário da República* de 18 de setembro de 2009.

Artigo 81.º

Resolução de Dúvidas e Omissões

Os casos suscetíveis de dúvidas ou omissões que possam surgir na interpretação deste regulamento são esclarecidas nos termos da legislação em vigor.

Artigo 82.º

Legalização de Construções

1 — Em todas as categorias de espaço, admite-se a legalização de edifícios que não se conformem com as disposições do presente Plano, designadamente o cumprimento dos parâmetros urbanísticos definidos, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes disposições:

a) Seja devidamente instruído um pedido de licenciamento dos usos e edificações;
b) Seja verificado o cumprimento das Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública, assim como o preceituado no RMUE e seja reconhecida a sua correta integração urbanística;
c) Seja verificada a preexistência das edificações em causa através de Cartografia ou Ortofotomapa existente nos serviços municipais até à entrada em vigor do presente Plano.

2 — São admitidas ampliações pontuais das construções existentes referidas no n.º 1 se as mesmas se mostrarem necessárias para a sua legalização. Outras ampliações deverão respeitar os parâmetros urbanísticos referidos no presente Regulamento.

Artigo 83.º

Disposições Excecionais

1 — Nas propriedades que estejam abrangidas por duas ou mais categorias ou classes de espaço, admite-se a implantação do edifício no(s) prédio(s) objeto(s) da operação urbanística, desde que:

a) A área total da construção da edificabilidade não exceda a área de construção determinada pela aplicação cumulativa dos índices urbanísticos de cada classe de espaço;
b) Sejam respeitadas por classe de espaço os restantes parâmetros urbanísticos, nomeadamente o número máximo de pisos acima da cota de soleira;
c) Não colida com Servidões Administrativas e Restrições de Utilidade Pública.

2 — A transposição de qualquer parcela de terreno para uma classe ou categoria de espaço diferente daquela que lhe está atribuída na Planta de Ordenamento — Classificação e Qualificação do Solo só poderá realizar-se através das seguintes ações:

a) Revisão do Plano;
b) Elaboração e aprovação de um qualquer instrumento de gestão territorial;
c) Ajustamento de pormenor nos limites entre espaços, por razões de cadastro das propriedades ou demarcação relativa a elementos físicos imutáveis.

Artigo 84.º

Compromissos Assumidos

1 — O presente Plano não derroga os direitos conferidos por informações prévias favoráveis, autorizações e licenças, aprovações ou alterações válidas, incluindo projetos de arquitetura e hastas públicas alienadas, mesmo que não tituladas por alvará, concedidas pelas entidades administrativas competentes antes da entrada em vigor do Plano.
2 — O disposto no número anterior não prejudica o regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade, nem a possibilidade de alteração, por iniciativa municipal, das concessões de licença ou autorização de operação de loteamento necessária à execução do Plano decorrentes da legislação em vigor.
3 — O presente Plano não derroga os direitos conferidos pela Autarquia a terceiros no âmbito de contratos, protocolos ou outros compromissos, titulados por documentos com força e eficácia jurídica, assumidos pelo executivo camarário antes da entrada em vigor do Plano.

Artigo 85.º

Vigência

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Património Classificado e em Vias de Classificação

1 — Castelo de Santa Maria da Feira:

Monumento Nacional:

MN, Decreto de 16-06-1910;
ZEP, DG 2.ª série, n.º 195 de 22-08-1946.

2 — Troço da Antiga Via de Mosteirô:

Imóvel de Interesse Público:

Decreto n.º 26-A/92, DR — 1.ª série-B, de 01-06-1992.

3 — Quinta do Engenho Novo:

Imóvel de Interesse Público:

Decreto n.º 516/71, DG n.º 274, de 22-11.

4 — Casa da Portela:

Imóvel de Interesse Público:

Decreto n.º 28/82. DR n.º 47, de 26-02.

5 — Mamoa da Quinta da Laje:

Imóvel de Interesse Público:

Decreto n.º 67/97, DG n.º 301, de 31-12.

6 — Castro de Romariz:

Imóvel de Interesse Público:

Decreto n.º 34452, DG n.º 59, de 20-03-1945.

7 — Edifício da Mala-Posta de Sanfins:

Imóvel de Interesse Público:

Decreto n.º 735/74, de 21-01.

8 — Casa da Torre:

Imóvel de Interesse Público:

Decreto n.º 129/77, DR n.º 226, de 29-09.

9 — Troço da Estrada Real Lisboa — Porto, em Airas:

Imóvel de Interesse Público:

Decreto n.º 26-A/92, de 01-06.

10 — Capela de Santo Estêvão (Velha):

Imóvel de Interesse Municipal:

Decreto n.º 45/93, de 30-11.

11 — Igreja da Misericórdia e dependências anexas, escadaria e chafariz:

Monumento de Interesse Público, com estabelecimento de ZEP:

Portaria n.º 663/2012, DR — 2.ª série n.º 215, de 07-11-2012.

12 — Mercado Municipal de Santa Maria da Feira:

Monumento de Interesse Público, com estabelecimento de ZEP:

Portaria n.º 740-CF/2012, DR — 2.ª série n.º 248 de 24-12-2012.

13 — Igreja e Convento dos Loios, incluindo escadaria monumental:

Monumento de Interesse Público, com estabelecimento de ZEP:

Portaria n.º 718/2012, DR — 2.ª série n.º 237, de 07-12-2012.

14 — Castro de Fiães:

Imóvel em Vias de Classificação:

Em vias de classificação, com despacho de homologação como IIP, de 19-11-1975.

15 — Mamoela de Vinhó:

Sítio de Interesse Público:

Portaria n.º 43, DR — 2.ª série n.º 14, de 21-01-2014.

16 — Quinta da Murtosa:

Imóvel em Vias de Classificação:

Anúncio n.º 151/2014, DR — 2.ª série n.º 113, de 16-06-2014.

ANEXO II

Património Arqueológico

1A — Castro de Fiães — Fiães.
2A — Troço da Estrada Real Lisboa — Porto, em Airas — São João de Ver.
3A — Troço da Via Antiga de Mosteirô — Mosteirô.
4A — Quinta do Engenho Novo — Paços de Brandão.
5A — Mamoela do Vinhó — Pigeiros.
6A — Mamoa da Quinta da Lage — Pigeiros.
7A — Castro de Romariz — Romariz.
8A — Mala-Posta de Sanfins — Sanfins.
9A — Castelo de Santa Maria da Feira — Santa Maria da Feira.
11A — Pegadas de Boi — Caldas de São Jorge.
12A — Além Rio — Espargo.
13A — Aqueduto de Milheirós de Poiares — Milheirós de Poiares.
14A — Couteiro do Murado — Mozelos.
15A — Outeiro do Murado — Mozelos.
16A — Fábrica de Papel de Custódio Pais — Paços de Brandão.
17A — Fábrica de Papel Azevedos — Paços de Brandão.
18A — Fábrica de Papel da Azenha — Paços de Brandão.
19A — Pegadinhas da Laje — Pigeiros.
20A — Mamoa da Laje — Pigeiros.
21A — Pegadinhas da Laje 2 — Pigeiros.
23A — Choupelo — Romariz.
25A — Ponte em Arco — São Miguel do Souto.
27A — Fábrica de Papel de Nossa Senhora da Lapa — São Paio de Oleiros.
1SA — Igreja Matriz — São Martinho — Argoncilhe.
2SA — Capela de São Tomé — Argoncilhe.
3SA — Capela de Santo António — Argoncilhe.
4SA — Capela de Nossa Senhora das Neves — Argoncilhe.
5SP — Capela de Nossa Senhora do Campo — Argoncilhe.
6SA — Igreja Matriz Arrifana — Arrifana.
7SA — Capela de Nossa Senhora do Ó — Arrifana.
8SA — Igreja Paroquial — Caldas de São Jorge.
9SA — Igreja Paroquial de São Pedro—Canedo — Canedo.
10SA — Igreja Matriz — São Martinho Bispo — Escapães.
11SA — Capela de Nossa Senhora das Necessidades — Escapães.
12SA — Igreja Paroquial São Tiago-o-maior — Espargo.
13SA — Capela de Nossa Senhora de Lurdes e das Almas — Fiães.
14SA — Capela de Nossa Senhora da Conceição — Fiães.
15SA — Capela do Senhor dos Aflitos — Fiães.
16SA — Igreja Paroquial São Salvador — Fornos.

17SA — Capela de Santo António — Fornos.
18SA — Igreja Paroquial Santo André — Gião.
19SA — Igreja Matriz São Mamede — Guisande.
20SA — Igreja Matriz São Tiago — Lobão.
21SA — Capela de Santo Ovídio — Lobão.
22SA — Igreja Paroquial São Vicente — Louredo.
23SA — Capela de Nossa Senhora da Natividade — Louredo.
24SA — Igreja Paroquial São Tiago — Lourosa.
25SA — Capela de São Miguel — Lourosa.
26SA — Capela de São Geraldo — Milheirós de Poiares.
27SA — Capela Senhora das Dores — Milheirós de Poiares.
28SA — Capela da Quinta das Meladas — Mozelos.
29SA — Igreja Paroquial de Mozelos — Mozelos.
30SA — Igreja Paroquial Santo André — Mosteirô.
31SA — Capela Nossa Senhora do Carmo e Senhora do Ermo — Mosteirô.
32SA — Igreja Matriz São Cipriano — Paços de Brandão.
33SA — Capela de São Cristóvão — Paços de Brandão.
34SA — Igreja Matriz de Santa Maria de Pigeiros — Pigeiros.
35SA — Igreja Paroquial São Tiago — Rio Meão.
36SA — Capela de Santo António — Rio Meão.
37SA — Capela de Nossa Senhora dos Remédios — Romariz.
38SA — Capela de Santo António — Romariz.
39SA — Capela de Nossa Senhora da Portela — Romariz.
40SA — Capela de São Tiago — Romariz.
41SA — Igreja Paroquial São Pedro Apóstolo — Sanfins.
42SA — Igreja Paroquial Santa Eulália — Sanguedo.
43SA — Capela de São Bartolomeu — Sanguedo.
44SA — Igreja Matriz e Convento do Espírito Santo — Santa Maria da Feira.
45SA — Igreja da Misericórdia — Santa Maria da Feira.
46SA — Capela N.ª Srª Campos — Santa Maria da Feira.
47SA — Capela Nossa Senhora da Piedade — Santa Maria da Feira.
48SA — Capela de São Miguel — Santa Maria da Feira.
49SA — Capela de Todos os Santos — Santa Maria da Feira.
50SA — Capela Nossa Senhora da Encarnação — Santa Maria da Feira.
51SA — Igreja Matriz S. João de Ver (antiga) — São João de Ver.
52SA — Capela de Nossa Senhora da Hora — São João de Ver.
53SA — Capela de Santa Rita — São João de Ver.
54SA — Igreja Matriz de São Miguel — São Miguel de Souto.
55SA — Capela de Nossa Senhora do Parto — São Miguel de Souto.
56SA — Igreja Paroquial de São Paio — São Paio de Oleiros.
57SA — Igreja Paroquial de São Mamede — Travanca.
58SA — Igreja Matriz de Santa Maria — Vale.
59SA — Capela de São Tomé (Vale) — Vale.
60SA — Igreja Paroquial Vila Maior — Vila Maior.

ANEXO III

Outros Valores Patrimoniais

Salvaguarda Integral

SI 1 — Igreja Matriz de S. João Batista (nova) — S. João de Ver.
SI 2 — Igreja Paroquial de S. Jorge — Caldas de S. Jorge.
SI 3 — Igreja Paroquial de S. Mamede — Travanca.
SI 4 — Igreja Paroquial do Vale — Vale.
SI 5 — Igreja Paroquial de S. Mamede — Vila Maior.
SI 6 — Igreja Paroquial de S. Martinho — Argoncilhe.
SI 7 — Capela de Santo António — Argoncilhe.
SI 8 — Igreja do Cristo-rei — Argoncilhe.
SI 9 — Capela da Azenha — Argoncilhe.
SI 10 — Capela de Nossa Senhora das Neves — Argoncilhe.
SI 11 — Capela de S. Pedro — Argoncilhe.
SI 12 — Capela de Santo Estêvão (Nova) — Arrifana.
SI 13 — Igreja Matriz de Santa Maria — Arrifana.
SI 14 — Capela de Nossa Senhora do Ó — Arrifana.
SI 15 — Casa Senhorial das Caldas de S. Jorge — Caldas de S. Jorge.
SI 16 — Capela de S. Miguel o «justo» — Santa Maria da Feira.
SI 17 — Capela de S. Pedro das Fontainhas — Arrifana.
SI 18 — Capela de Nossa Senhora das Necessidades — Escapães.
SI 19 — Igreja Matriz do Vale — Vale.
SI 20 — Igreja Paroquial de S. Martinho — Escapães.
SI 21 — Capela de Santo António — Escapães.
SI22 — Capela de Nossa Senhora das Necessidades (Nova) — Escapães.
SI 23 — Igreja Paroquial S. Tiago — Espargo.
SI 24 — Capela da Rua da Estrada Nacional — Espargo.
SI 25 — Capela de S. Miguel e Academia de Música de SM Feira — Santa Maria da Feira.
SI 26 — Capela de Santo André — Santa Maria da Feira.
SI 27 — Capela de Nossa Senhora da Piedade — Santa Maria da Feira.
SI 28 — Capela de Nossa Senhora de Campos — Santa Maria da Feira.
SI 29 — Igreja Paroquial de S. Salvador — Fornos.
SI 30 — Capela de Santo António — Fornos.
SI 31 — Capela de Nossa Senhora da Conceição — Fiães.
SI 32 — Igreja Matriz de Nossa Senhora da Assunção — Fiães.
SI 33 — Capela de Nossa Senhora dos Aflitos — Fiães.
SI 34 — Capela de Nossa Senhora de Lurdes e de Nossa Senhora das Almas — Fiães.
SI 35 — Igreja Paroquial de S. Mamede — Guisande.
SI 36 — Capela de Nossa Senhora da Boa Fortuna e de Santo António — Guisande.
SI 37 — Capela Senhor do Bonfim — Guisande.
SI 38 — Igreja Paroquial de S.Tiago — Lobão.
SI 39 — Capela de S. Judas Tadeu — Lobão.
SI 40 — Capela do Senhor do Aflitos — Nogueira da Regedoura.
SI 41 — Capela de Nossa Senhora da Livração — Lobão.
SI 42 — Capela de S. Sebastião — Lobão.
SI 43 — Capela de Santo Ovídio — Lobão.
SI 44 — Capela de Santo António — Milheirós de Poiares.
SI 45 — Igreja Paroquial de S. Miguel — Milheirós de Poiares.
SI 46 — Capela de Nossa Senhora das Dores — Milheirós de Poiares.
SI 47 — Capela de São Geraldo — Milheirós de Poiares.
SI 48 — Capelas do Monte Calvário — Vila Maior.
SI 49 — Igreja Matriz de S. Pedro — Canedo.
SI 50 — Igreja Matriz de Santo André — Gião.
SI 51 — Igreja Paroquial de S. Vicente — Louredo.
SI 52 — Igreja Paroquial de Santo André — Mosteirô.
SI 53 — Capela de Nossa Senhora da Boa Morte — Mosteirô.
SI 54 — Igreja Paroquial de Mozelos — Mozelos.
SI 55 — Capela de S. Brás — Mozelos.
SI 56 — Capela da Quinta das Meladas — Mozelos.
SI 57 — Capela de Nossa Senhora da Livração — Paços de Brandão.
SI 58 — Capela de Santo António — Paços de Brandão.
SI 59 — Igreja Paroquial de S. Cipriano — Paços de Brandão.
SI 60 — Igreja de S. Tiago — Rio Meão.
SI 61 — Capela de Santo António — Rio Meão.
SI 62 — Igreja Matriz de Rio Meão — Rio Meão.
SI 63 — Capela de Nossa Senhora da Boa Viagem — Rio Meão.
SI 64 — Capela de Casais de Baixo — Rio Meão.
SI 65 — Igreja Matriz de S. Paio de Oleiros — S. Paio de Oleiros.
SI 66 — Capela do Antigo Hospital de S. Paio de Oleiros/Capela de Nossa Senhora da Saúde — S. Paio de Oleiros.
SI 67 — Capela de S. João Batista — S. Paio de Oleiros.
SI 68 — Capela do Sameiro — S. Paio de Oleiros.
SI 69 — Capela de Nossa Senhora da Portela — Romariz.
SI 70 — Igreja Paroquial de Santo Isidoro — Romariz.
SI 71 — Capela de S. Silvestre — Romariz.
SI 72 — Capela de Nossa Senhora dos Remédios — Romariz.
SI 73 — Capela de Nossa Senhora dos Milagres — Romariz.
SI 74 — Capela da Rua de Gil Vicente — Romariz.
SI 75 — Capela de S. Tiago — Romariz.
SI 76 — Capela de Santo António — Romariz.
SI 77 — Igreja Matriz de S. Pedro Apóstolo — Sanfins.
SI 78 — Igreja Paroquial de Santa Eulália — Sanguedo.
SI 79 — Igreja Paroquial de S. João Batista (velha) — S. João de Ver.
SI 80 — Capela de Nossa Senhora da Natividade — Louredo.
SI 81 — Igreja Paroquial de S. Tiago — Lourosa.
SI 82 — Igreja Paroquial de S. Cristóvão — Nogueira da Regedoura.
SI 83 — Igreja Paroquial de Santa Maria — Pigeiros.
SI 84 — Igreja Paroquial de Santa Maria — Santa Maria de Lamas.
SI 85 — Capela de Santa Luzia — Canedo.
SI 86 — Capela de Nossa Senhora do Amparo — Canedo.
SI 87 — Capela da Rua da Póvoa — Canedo.
SI 88 — Capela de S. Paio (Nova) — Canedo.
SI 89 — Capela de S. Paio (Velha) — Canedo.
SI 90 — Capela de Nossa Senhora da Piedade — Canedo.
SI 91 — Capela de Nossa Senhora das Dores — Canedo.
SI 92 — Capela de Nossa Senhora das Dores (velha) — Canedo.
SI 93 — Capela de Rebordelo — Canedo.
SI 94 — Capela de Santa Bárbara — Canedo.
SI 95 — Capela da Rua da Igreja — Louredo.
SI 96 — Capela de S. Cipriano — Louredo.
SI 97 — Capela de S. Miguel — Lourosa.
SI 98 — Capela do Sagrado Coração de Jesus — Lourosa.
SI 99 — Capela das Almas — Lourosa.
SI 100 — Capela de Nossa Senhora dos Remédios — Nogueira da Regedoura.
SI 101 — Capela de Nossa Senhora da Saúde — Nogueira da Regedoura.
SI 102 — Capela da Rua da Várzea — Pigeiros.

SI 103 — Capela de S. Bartolomeu — Sanguedo.
SI 104 — Capela de Moure — Santa Maria de Lamas.
SI 105 — Capela de Nossa Senhora da Hora — S. João de Ver.
SI 106 — Capela de Santo André — S. João de Ver.
SI 107 — Capela de S. Bento — S. João de Ver.
SI 108 — Capela das Almas — Joaquim José Brandão — S. Miguel de Souto.
SI 109 — Igreja Matriz de S. Miguel — S. Miguel de Souto.
SI 110 — Capela de Nossa Senhora da Guia — S. Miguel de Souto.
SI 111 — Capela de S. João — Travanca.
SI 114 — Capela de Santo António (Cedofeita) — Vale.
SI 113 — Capela de S. Tomé — Vale.

Salvaguarda Estrutural

SE 1 — Quinta da Rua das Cavadas e Capela de Santa Rita — S. João de Ver.
SE 2 — Quinta do Paçô — Casa Côrte-Real — S. João de Ver.
SE 3 — Casa Paroquial de S. João de Ver — S. João de Ver.
SE 4 — Quinta do Chora — Lourosa.
SE 5 — Fábrica de Papel de Nogueira da Regedoura — Nogueira da Regedoura.
SE 6 — Quinta de Passais — Sanfins.
SE 7 — Casa Senhorial da Rua Central — Argoncilhe.
SE 8 — Casa do Largo Professor Joaquim da Silva Tavares — Argoncilhe.
SE 9 — Edifício das Termas de S. Jorge — Caldas de S. Jorge.
SE 10 — Quinta e Capela de S. Tomé — Argoncilhe.
SE 11 — Casa Nobre de Francisco LS Resende — Arrifana.
SE 12 — Casa dos Condes de S. Tiago de Lobão — Centro de Recursos Educativos — Lobão.
SE 13 — Estação dos caminhos de ferro de Arrifana — Arrifana.
SE 14 — EB1 do Outeiro — Arrifana.
SE 15 — Quinta do Vale Grande — Escapães.
SE 16 — Casa do Dr. Juiz — Rio Meão.
SE 17 — Casa da Avenida de Santiago — Rio Meão.
SE 18 — Quinta da Boavista — Espargo.
SE 19 — Quinta do Dr. Vaz (Quinta das Ribas) — Santa Maria da Feira.
SE 20 — Quinta do Castelo — Santa Maria da Feira.
SE 21 — Edifício Misto — Arqt.º Viana de Lima — Santa Maria da Feira.
SE 22 — Estalagem de Santa Maria da Feira — Escola de Hotelaria — Santa Maria da Feira.
SE 23 — Quinta da Av. Dr. Belchior Cardoso da Costa — Santa Maria da Feira.
SE 24 — Quinta da Chamuscada/Quinta Alves Moreira — Santa Maria da Feira.
SE 25 — Edifício do Tribunal de Santa Maria da Feira (Velho) — Santa Maria da Feira.
SE 26 — Estação de caminhos de ferro — Santa Maria da Feira.
SE 27 — Centro Cultural e Escola de Música de Fornos — Fornos.
SE 28-Casa Senhorial da Rua Burgo de Ryfana — Arrifana.
SE 29 — Casa Solarenga da Rua de S. Pedro — Canedo.
SE 30 — Casa de Alcina Bastos/Quinta do Inspetor — Fiães.
SE 31 — Quinta da Cavacada/Casa de Coelho e Castro — Fiães.
SE 32 — Quinta do Lousado — Canedo.
SE 33 — Quinta da MAF — Fornos.
SE 34 — Quinta do Quintão — Custódio A. Pinho — Guisande.
SE 35 — Casa da Rua da Igreja — Guisande.
SE 36 — Quinta das Meladas — Mozelos.
SE 37 — Quintas da Rua da Quintã — Travanca.
SE 38 — Quinta do Mouchão — Canedo.
SE 39 — Quinta da Alveada — Canedo.
SE 40 — Quinta da Rua da Botica — Canedo.
SE 41 — Quinta da Rua dos Castanheiros — Canedo.
SE 42 — Fábrica de Papel do Cascão — Louredo.
SE 43 — EB1 da Igreja — Milheirós de Poiares.
SE 44 — Casa Palaciana — Mosteirô.
SE 45 — Casa de Manuel Martins Ferreira Silva — Mozelos.
SE 46 — Casa Senhorial — Mozelos.
SE 47 — Conjunto de 2 Palacetes — Mozelos.
SE 48 — Casa da Rua Doutor Amorim — Mozelos.
SE 49 — Casa da Rua da Aldeia — Paços de Brandão.
SE 50 — Quinta de Joaquim Carvalho — Paços de Brandão.
SE 51 — Casa Nobre de Francisco José — 1834 — Paços de Brandão.
SE 52 — Quinta de Baixo — Paços de Brandão.
SE 53 — Casa Brasileira — Paços de Brandão.
SE 54 — Quinta do Matoso — Paços de Brandão.
SE 55 — Casa da Rua de Entre Carreiras — Paços de Brandão.
SE 56 — Núcleo Museológico de Paços de Brandão — Paços de Brandão.
SE 57 — Fábrica de Papel da Azenha — Paços de Brandão.
SE 58 — Ponte de Arco — S. Miguel do Souto.
SE 59 — Fábrica de Papel de Nossa Senhora da Lapa — S. Paio de Oleiros.
SE 60 — Estação de caminhos de ferro de Paços de Brandão — Paços de Brandão.
SE 61 — Quinta da Cardanha — S. Paio de Oleiros.
SE 62 — Quinta do Candal — S. Paio de Oleiros.
SE 63 — Museu de Santa Maria de Lamas — Santa Maria de Lamas.
SE 64 — Estação dos caminhos de ferro de S. Paio de Oleiros — S. Paio de Oleiros.
SE 65 — Casa do Largo de Santo Isidoro — Romariz.
SE 66 — Quinta do Dr. Correia de Sá — Sanfins.
SE 67 — Antigo Hospital de S. Paio de Oleiros/Asilo de Nossa Senhora da Saúde — S. Paio de Oleiros.
SE 68 — Casa Brasileira/Infantário de Lourosa — Lourosa.
SE 69 — Estação dos caminhos de ferro — S. João de Ver.
SE 70 — EB1 do Mirante — Canedo.
SE 71 — Aqueduto de Milheirós de Poiares — Milheirós de Poiares.
SE 72 — Ponte Romana — Espargo.
SE 73 — Quinta do Seixal — Milheirós de Poiares.

Núcleos Habitacionais Antigos

NA 1 — Centro Histórico de Santa Maria da Feira — Santa Maria da Feira.
NA 2 — Núcleo Antigo da Rua da Vergada — Argoncilhe/Mozelos.
NA 3 — Núcleo Habitacional de Louredo — Louredo.
NA 4 — Núcleo Urbano da Sé — Caldas de S. Jorge.
NA 5 — Núcleo Antigo da Rua Dr. António Gomes Rebelo — Arrifana.
NA 6 — Núcleo Habitacional Antigo do Largo do Murado — Mozelos.

ANEXO IV

Delimitação da REN — Propostas de Exclusão

Ministério do Ambiente, Ordenamento do Território e Energia

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do Concelho de Santa Maria da Feira

Proposta de exclusão

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C1	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C2	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C3	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C4	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes.
C6	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes.
C7	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C8	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C9	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C10	Zonas ameaçadas pelas cheias	Equipamentos	Edificações existentes.
C11	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes.
C12	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C13	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C14	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C15	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C16	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C17	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C18	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C19	Zonas ameaçadas pelas cheias	Equipamentos	Edificações existentes.
C20	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C21	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C22	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C23	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C24	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C25	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C26	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Loteamento aprovado.
C27a	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes e projeto de via (IC Feira — Arouca) com DIA favorável.
C27b	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes e projeto de via (IC Feira — Arouca) com DIA favorável.
C28	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C29	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C30	Zonas ameaçadas pelas cheias	Equipamentos	Edificações existentes.
C31	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C32	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C33	Zonas ameaçadas pelas cheias	Equipamentos	Edificações existentes.
C34	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes — Projeto aprovado.
C35	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C36	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C37	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C38	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C39	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C40	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C42	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C43	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C44	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C45	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C46	Zonas ameaçadas pelas cheias	Equipamentos	Edificações existentes.
C47	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C49	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C50	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes.
C51	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C52	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C53	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C54	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações com projeto aprovado.
C56	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C58	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, equipamentos	Edificações existentes.
C59	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C60	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes — Loteamento aprovado.
C61	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes em áreas urbanas consolidadas.
C62	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C63	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificação aprovada.
C64	Zonas ameaçadas pelas cheias	Equipamentos	Edificações existentes.
C65	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C66	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes.
C67	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C68	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Projeto aprovado.
C69a	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C69b	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C70	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes — Loteamento aprovado.
C71	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C72	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
C73	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C75	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes — Projeto aprovado.
C76	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C77a	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes em aglomerado urbano consolidado.
C77b	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes em aglomerado urbano consolidado.
C78	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes — Projeto aprovado.
C79	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C80	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C81	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C82	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes.
C83	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C84	Proposta de Exclusão Sem efeito		
C85	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C86	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C89a	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C89b	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C89c	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes.
C90	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes.
C91	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C92	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C93	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C94	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C95	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C96	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes.
C97a	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C97b	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C98	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C99	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C100	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C101	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C102	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C104	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C105	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C106	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C107	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, equipamentos	Edificações existentes.
C108	Zonas ameaçadas pelas cheias	Equipamentos	Edificações existentes.
C109	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C110	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C111	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C112	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C113	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C114	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C115	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C116	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C117a	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, atividades económicas	Edificações existentes.
C117b	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C118	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C119	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C120	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C121	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação, equipamentos	Edificações existentes.
C124	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C125	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C126	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C127	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C128a	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C128b	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C129	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C130	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C131	Zonas ameaçadas pelas cheias	Atividades económicas	Edificações existentes.
C132	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C133	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
C134	Zonas ameaçadas pelas cheias	Habitação	Edificações existentes.
E1	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E2	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E3	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E4	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E5	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E6	Área de máxima infiltração	Atividades económicas	Preexistências.
E7	Área com risco de erosão	Habitação	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E8	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E9	Área de máxima infiltração	Atividades económicas	Preexistências.
E10	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E11	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E12	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E13	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E14	Cabeceira das linhas de água	Habitação	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E15	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E16	Área de máxima infiltração	Atividades económicas	Expansão da malha urbana.
E17	Área de máxima infiltração	Atividades económicas	Preexistências.
E18	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E19	Área de máxima infiltração	Habitação	Colmatação da malha urbana por edificações existentes.
E20	Área com risco de erosão	Atividades económicas	Expansão da malha urbana.
E21	Área de máxima infiltração	Habitação	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E22	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E23	Área de máxima infiltração	Habitação	Expansão da malha urbana.
E24	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E25	Área de máxima infiltração	Atividades económicas	Preexistências.
E26	Área de máxima infiltração	Atividades económicas	Expansão da malha urbana.
E27	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E28	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E29	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E30	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E31	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E32	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E33	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E34	Área de máxima infiltração	Equipamentos	Preexistências.
E35	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E36	Área de máxima infiltração	Habitação	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E37	Área de máxima infiltração	Habitação	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E38	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E39	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E40	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E41	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E42a	Área de máxima infiltração	Equipamentos	Expansão da malha urbana.
E42b	Área de máxima infiltração	Habitação	Expansão da malha urbana.
E43	Área de máxima infiltração	Habitação	Expansão da malha urbana.
E44	Área de máxima infiltração	Habitação	Expansão da malha urbana.
E45	Área de máxima infiltração	Habitação	Expansão da malha urbana.
E46	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E47	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E48	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E49	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E50	Área de máxima infiltração	Equipamentos	Expansão da malha urbana.
E51	Área de máxima infiltração	Equipamentos	Preexistências.
E52	Área com risco de erosão	Habitação	Expansão da malha urbana.
E53	Área com risco de erosão	Atividades económicas	Preexistências.
E55	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E56	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E57	Área de máxima infiltração	Atividades económicas	Preexistências.
E58	Área de máxima infiltração	Atividades económicas	Preexistências.
E59	Área de máxima infiltração	Equipamentos	Preexistências.
E60	Área de máxima infiltração	Habitação, atividades económicas	Preexistências.
E61	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E62	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E63	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E64	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E65	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E66	Área com risco de erosão	Habitação	Preexistências.
E67	Área com risco de erosão	Habitação	Preexistências.
E68	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E69	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E70	Área com risco de erosão	Habitação	Preexistências.
E71	Área com risco de erosão	Habitação	Preexistências.
E72	Área com risco de erosão	Habitação	Preexistências.
E73	Área com risco de erosão	Habitação	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E74	Área com risco de erosão	Habitação	Preexistências.
E75	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.

Áreas a excluir (n.º de ordem)	Áreas da REN afetadas	Fim a que se destina	Fundamentação
E76	Área de máxima infiltração	Equipamentos	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E77	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E78	Área de máxima infiltração	Habitação	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E79	Área com risco de erosão	Habitação	Preexistências.
E80	Área com risco de erosão	Habitação	Preexistências.
E81	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências
E82	Área de máxima infiltração	Equipamentos	Preexistências.
E83	Área de máxima infiltração	Habitação, equipamentos	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E84	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E85	Área de máxima infiltração	Habitação	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E86	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E87	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E90	Área de máxima infiltração	Habitação	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E91	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E93	Área com risco de erosão	Habitação	Preexistências.
E94	Área com risco de erosão	Habitação	Preexistências.
E95	Área com risco de erosão	Habitação	Preexistências.
E96	Área de máxima infiltração	Atividades económicas	Preexistências.
E97	Área de máxima infiltração	Habitação, atividades económicas	Preexistências.
E98	Cabeceira das linhas de água	Atividades económicas	Expansão da malha urbana.
E99	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E100	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E101	Área de máxima infiltração	Habitação	Colmatação da malha urbana por edificação existente.
E102	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E103	Área de máxima infiltração	Habitação	Preexistências.
E104	Área com risco de erosão	Agricultura	Área desprovida de representatividade e continuidade sistémica (POACL).
E105	Área com risco de erosão	Floresta	Área desprovida de representatividade e continuidade sistémica (POACL).

Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)

29574 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29574_1.jpg
29575 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29575_2.jpg
29576 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_Ordenamento_29576_3.jpg
29577 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29577_4.jpg
29578 — "http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29578_5.jpg
29579 — http://ssaigt.dgterritorio.pt/i/Planta_de_condicionantes_29579_6.jpg

608683958

MUNICÍPIO DE VAGOS

Edital n.º 517/2015

Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves, Vice-Presidente da Câmara Municipal:

Torna público que a Assembleia Municipal de Vagos, em sua sessão ordinária de 30 de abril de 2015, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em reunião de 16 de abril de 2015, deliberou aprovar o "Regulamento de Funcionamento e de Gestão do IERA (Incubadora de Empresas da Região de Aveiro) — Polo de Vagos".

Faz ainda saber que o projeto do referido regulamento municipal foi submetido a apreciação pública, tendo sido publicado para o efeito no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 34, de 18 de fevereiro (edital n.º 135/2015), não tendo sido apresentadas sugestões.

Mais torna público que o referido regulamento entra em vigor no dia seguinte após publicação no *Diário da República,* podendo o mesmo ser consultado na página eletrónica do Município de Vagos, em www.cm-vagos.pt.

E para constar e demais efeitos, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares públicos de estilo deste Município.

27 de maio de 2015. — O Vice-Presidente da Câmara, *Eng. João Paulo de Sousa Gonçalves*.

308681624

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE ALTO DO SEIXALINHO, SANTO ANDRÉ E VERDERENA

Aviso n.º 6261/2015

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para provimento de (1) um lugar da carreira e categoria de Técnico Superior na área de Gestão Financeira e de Recursos Humanos, previsto no mapa de pessoal da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena.

1 — Nos termos do disposto nos artigos 30.º e 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LGTFP), conjugados com o artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, conforme redação dada pela Portaria 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a deliberação de 26 de novembro de 2014 do órgão executivo que determina a abertura de procedimento concursal comum, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* tendo em vista o preenchimento de 1 (um) posto de trabalho para a Carreira/Categoria de Técnico Superior, na área de Gestão Financeira e de Recursos Humanos, previsto no Mapa de Pessoal.

2 — No âmbito das necessidades de recrutamento inerentes às autarquias locais, nomeadamente por consequência da reorganização administrativa das freguesias, o Governo de Portugal e a Associação Nacional de Municípios Portugueses acordaram em 08 de Julho de 2014 em matéria de recursos humanos, a alteração dos mecanismos de controlo da despesa com pessoal e essencialmente a requalificação, entendendo o governo que, no âmbito e para os efeitos da Portaria n.º 48/2014, de 26/2, as autarquias não estão sujeitas à obrigação de consulta prévia à Direção Geral de Qualificação dos Trabalhadores (INA) prevista neste diploma legal.

3 — Local de trabalho — Instalações da União das Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena

4 — Caracterização do posto de trabalho, conforme descrito no Mapa de Pessoal:

Funções consultivas, de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e ou científica, que fundamentam e preparam a decisão. Elaboração, autonomamente ou em grupo, de pareceres e projetos, com diversos graus de complexidade, e execução de outras atividades de apoio geral ou especializado nas áreas de atuação comuns, instrumentais e operativas dos órgãos e serviços. Funções exercidas com responsabilidade e autonomia técnica, ainda que com enquadramento superior qualificado. Representação do órgão ou serviço em assuntos da sua especialidade, tomando opções de índole técnica, enquadradas por diretivas ou orientações superiores.

Nomeadamente: Apoiar à tomada de decisões ao nível superior no domínio financeiro, nomeadamente no que concerne à obtenção, utilização e controlo dos recursos financeiros; Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade e inventário, respeitando as normas legais e os princípios contabilísticos geralmente aceites; Acompanhar a consultadoria em matéria de âmbito financeiro; Assumir a responsabilidade pela regularidade técnica nas áreas contabilística e fiscal; Verificar toda a atividade financeira, designadamente o cumprimento dos princípios legais relativos à arrecadação das receitas e à realização das despesas; Organizar e verificar a elaboração dos documentos previsionais, suas revisões e alterações, bem como os documentos de prestação de contas. Gerir os processos de recrutamento de pessoal, promovendo o normal decurso dos procedimentos concursais; Apoiar na gestão e na organização do processo de Avaliação de Desempenho; Assegurar todo o processo relativo à formação profissional, designadamente levantamento e análise das necessidades de formação; Avaliar a formação realizada e a tramitação técnica e administrativa dos procedimentos de formação; Gerir contratos de trabalho em funções públicas; Realizar e tratar dados estatísticos no âmbito dos Recursos Humanos, designadamente balanço social, formação profissional, despesas com pessoal, entre outros. Realizar funções consultivas de estudo, planeamento, programação, avaliação e aplicação de métodos e processos de natureza técnica e/ou científica, que fundamentam e preparam a decisão; Execução de outras atividades de apoio geral ou especializado na área de Recursos Humanos; Acompanhar o processamento mensal de remunerações, subsídios, abonos, descontos dos trabalhadores, penhoras e pensão de alimentos, e mapas a remeter às entidades respetivas; Controlar a organização, informação e atualização dos processos referentes ao pagamento dos abonos e subsídios familiares; Acompanhar o controlo da assiduidade dos trabalhadores; Acompanhar o serviço de inscrição, controlo e cancelamento dos funcionários, agentes e respetivos familiares na Assistência na Doença aos Servidores do Estado (ADSE) e Serviço Nacional de Saúde (SNS), bem como das despesas de saúde comparticipadas; Elaborar modelos de impressos a utilizar pelos serviços; Participar na elaboração do orçamento anual da despesa com pessoal dos trabalhadores, juntamente com a Contabilidade; Apoiar o Executivo quando solicitado; Elaborar pareceres e projetos com diversos graus de complexidade e assegurar outras atribuições que sejam superiormente cometidas na área financeira, de recursos humanos e de remunerações.

5 — Determinação do posicionamento remuneratório:

5.1 — O posicionamento remuneratório terá em conta o preceituado no artigo 38.º da LGTFP e obedecerá aos limites impostos pelo artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro (OE 2015), sendo a posição remuneratória de referência a 2.ª posição da carreira técnica superior a que corresponde o nível remuneratório n.º 15.

6 — Requisitos de admissão: São requisitos de admissão necessários à constituição do vínculo de emprego público os constantes do n.º 1 do artigo 17.º da LGTFP, sob pena de exclusão do procedimento:

i) Ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial;

ii) Ter 18 anos de idade completos;

iii) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou não estar interdito para o exercício daquelas que se propõe desempenhar;

iv) Possuir robustez fisica e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções;

v) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

6.1 — Nos termos do disposto no artigo 30.º da LGTFP, o presente recrutamento é feito por procedimento concursal restrito aos trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado. Em caso de impossibilidade de ocupação de todos ou de alguns postos de trabalho por recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida poderá proceder-se ao recrutamento de trabalhadores com vínculo de emprego público a termo ou sem vínculo de emprego público previamente constituído, nos termos da autorização concedida pela deliberação de 11 de dezembro de 2014 da Assembleia de Freguesia.

6.2 — Requisitos habilitacionais: é exigida Licenciatura em Gestão, Gestão e Administração Pública, Economia, ou Contabilidade, não sendo permitida a substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional.

6.3 — Não podem ser admitidos candidatos que, cumulativamente, se encontrem integrados na carreira, sejam titulares da categoria e, não se encontrando em mobilidade, ocupem postos de trabalho previstos no mapa de pessoal do órgão ou serviço idênticos aos postos de trabalho para cuja ocupação se publicita o procedimento;

6.4 — Os candidatos devem reunir os requisitos referidos nos números anteriores até à data limite de apresentação das candidaturas.

7 — Forma e Prazo para apresentação das candidaturas:

7.1 — Prazo: 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

7.2 — Forma: As candidaturas deverão ser formalizadas mediante preenchimento obrigatório de formulário tipo a obter na Sede desta Autarquia, ou na página da Internet em www.jf-assav.pt e entregues pessoalmente na Sede da Junta, durante o horário normal de funcionamento, das 09h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h00, remetidas por email para geral@jf-assav.pt, ou remetidas por correio registado com aviso de receção, contando neste caso a data do registo, para: Rua Bartolomeu Dias, n.º 7 D, 2830-040 Barreiro, até ao prazo fixado no ponto 7.1.

7.3 — Documentos a apresentar:

Os requerimentos de admissão e formulário de candidatura deverão ser acompanhados, sob pena de exclusão, da seguinte documentação:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e do cartão de identificação fiscal ou do cartão de cidadão;

b) Fotocópia do certificado de habilitações literárias;

c) Documentos comprovativos dos requisitos gerais enunciados nas alíneas do artigo 17.º da LTFP, os quais serão dispensados desde que os candidatos declarem, no respetivo requerimento, sob compromisso de honra e em alíneas separadas a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos;

d) *Curriculum Vitae* detalhado, do qual deve constar: identificação pessoal, habilitações literárias, qualificações profissionais (formação profissional, estágios praticados e trabalhos efetuados) e experiência em áreas funcionais específicas, principais atividades desenvolvidas e em que períodos, bem como documentos comprovativos;

e) Os candidatos a quem seja aplicável o disposto no ponto n.º 8.2 devem proceder à apresentação de declaração emitida pelo Serviço a que o candidato pertence, devidamente atualizada à data do presente aviso, da qual conste, de forma inequívoca, a modalidade de vínculo de emprego público que detém, a carreira/categoria e posição e nível remuneratório, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, o órgão ou serviço onde exerce funções, o conteúdo funcional e as atividades que se encontra a exercer inerentes ao posto de trabalho que ocupa, e a avaliação do desempenho relativa ao último período, não superior a três anos, em que o candidato cumpriu ou executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo 11.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro;

f) De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o candidato portador de deficiência, de grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os candidatos nesta situação devem declarar no formulário de candidatura em local próprio, para além dos meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, o respetivo grau de incapacidade e o tipo de deficiência, nos termos do diploma supra referenciado, e deverão apresentar documento comprovativo da mesma;

7.4 — As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

8 — Métodos de seleção

8.1 — Nos termos do n.º 1 do artigo 36.º da LGTFP, serão utilizados os métodos de seleção obrigatórios, Prova de Conhecimentos (PC) e Avaliação Psicológica (AP);

8.2 — Será aplicado o método de seleção facultativo, Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

8.3 — Na situação de candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como se encontrem em situação de requalificação que, imediatamente antes, tenham desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade, os métodos de seleção são os seguintes:

a) Avaliação curricular (AC);

b) Entrevista de avaliação das competências (EAC).

8.4 — Os métodos referidos no número anterior podem ser afastados pelos candidatos através de declaração escrita, nos termos do n.º 3 do artigo 36.º da LGTFP, aplicando-se-lhes, nesse caso, os métodos previstos para os restantes candidatos.

8.5 — Nos termos do n.º 4 do artigo 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, na sua redação atual, pode ser exigida aos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos no currículo que possam relevar para a apreciação do seu mérito e que se encontrem deficientemente comprovados.

8.6 — Verificando-se um elevado número de candidatos admitidos (igual ou superior a 100), que torne impraticável a aplicação dos métodos de seleção identificados, aplicar-se-ão os métodos de seleção de forma faseada, nos termos do artigo 8.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, cada um dos métodos com carácter eliminatório pela ordem enunciada na lei, quanto aos obrigatórios, e pela ordem constante da publicação, quanto aos facultativos.

8.7 — A Prova de Conhecimentos será de natureza prática, com a duração máxima de 120 minutos e revestirá a forma escrita, incidindo sobre as seguintes temáticas: Regime Jurídico das Autarquias Locais; Regime Financeiro das Autarquias Locais e Entidades Intermunicipais; Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso; Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas; Código do Procedimento Administrativo; Código dos Contratos Públicos; Cadastro e Inventário de Bens do Estado; Sistema Integrado de Gestão e Avaliação de Desempenho na Administração Pública.

8.8 — Legislação necessária à realização da Prova de Conhecimentos:

Portaria n.º 671/2000(2.ª Serie), de 17 de abril; Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua redação atual; Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual; Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua redação atual; Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro; Lei n.º 35/2014, de 20 de junho; DL.º 4/2015, de 7 de janeiro.

9 — Classificação final obtida após aplicação dos métodos de seleção:

9.1 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista Profissional de Seleção, e será calculada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \times 0{,}50) + (AP \times 0{,}30) + (EPS \times 0{,}20)$$

9.2 — A classificação final será expressa de 0 a 20 valores, para os candidatos que realizem os métodos de avaliação, Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências, e será calculada através da seguinte fórmula: CF = (AC x 0,40) + (EAC x 0,60)

10 — Exclusão e notificação dos candidatos: de acordo com o preceituado no n.º 1 do artigo 30.º da Portaria, os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da referida Portaria, para a realização da audiência de interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

11 — Os candidatos admitidos serão convocados, através de notificação do dia, hora e local para a realização dos métodos de seleção, nos termos previstos no artigo 32.º e por uma das formas previstas nas alíneas *a*), *b*), *c*) ou *d*) do n.º 3 do artigo 30.º da Portaria.

12 — São excluídos do procedimento os candidatos que não realizem o método para o qual forem notificados ou que obtenham uma classificação inferior a 9,5 valores num deles.

13 — As atas do júri, onde constam os parâmetros de avaliação e respetiva ponderação de cada um dos métodos de seleção a utilizar, a grelha classificativa e o sistema de valoração final do método, serão facultadas aos candidatos sempre que solicitadas;

14 — O exercício do Direito de Participação dos interessados deverá ser feito através do preenchimento obrigatório de formulário tipo a obter na Sede desta Autarquia, ou na página da Internet em www.jf-assav.pt

15 — Composição e Identificação do Júri:

Presidente: Pedro Alexandre Candeias Cunha, Técnico Superior da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da Câmara Municipal do Barreiro;

Vogais efetivos: Sónia Isabel Gomes Costa, Técnico Superior da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da CMB, que substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos; Ana Cristina Lameira Cruz, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos da CMB

Vogais suplentes: Maria Joaquina de Carvalho Ricca, Técnico Superior da Divisão de Gestão Financeira e Patrimonial da CMB; José António Assunção, Técnico Superior da Divisão de Recursos Humanos da CMB

16 — A publicitação dos resultados obtidos em cada fase é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, publicada na página eletrónica em www.jf-assav.pt, e afixada nos serviços de atendimento. Os candidatos aprovados na primeira fase serão convocados para a fase seguinte através de notificação, pela forma prevista no ponto anterior.

17 — À lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados e às exclusões ocorridas no decurso da aplicação dos) métodos) de seleção é aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.os 1 e 3 do artigo 30.º e artigo 31.º da Portaria. A referida lista, após homologação, é publicada na 2.ª série do *Diário da República* e página eletrónica e em www.jf-assav.pt e afixada nos serviços de atendimento.

18 — Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer espécie de discriminação.

26 de maio de 2015. — O Presidente da União de Freguesias de Alto do Seixalinho, Santo André e Verderena, *Carlos Alberto Fernandes Moreira*.

308685886

FREGUESIA DE BUARCOS

Despacho (extrato) n.º 6261/2015

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 06 de abril, torna-se público que a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal para contratação, por tempo indeterminado, de um assistente técnico foi homologada por deliberação da Junta de Freguesia de 28 de maio de 2015.

Mais se faz público que a lista unitária de ordenação final se encontra afixada em local visível e público das instalações da Sede da Freguesia de Buarcos e disponibilizada na página eletrónica www.saojuliao.pt.

28 de maio de 2015. — O Presidente, *José Manuel Matias Tavares*.

308685594

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE GONDOMAR (SÃO COSME), VALBOM E JOVIM

Aviso (extrato) n.º 6262/2015

Nos termos dos artigos 45.º e 46.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foi homologada pelo Órgão Executivo, em 26 de maio de 2015, a conclusão com sucesso dos períodos experimentais das trabalhadoras: Vera Maria Cardoso Oliveira Rocha, Eugénia Cristina Gonçalves Fernandes, contratadas para a categoria/carreira de Assistente Técnico, na sequência do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto pelo Aviso n.º 6390/2014, publicado no DR, 2.ª série, n.º 99, 23 de maio de 2014.

28 de maio de 2015. — O Presidente da União das Freguesias de Gondomar (S. Cosme), Valbom e Jovim, *Dr. José António da Silva Macedo*.

308688226

FREGUESIA DA MARINHA GRANDE

Aviso n.º 6263/2015

Procedimento Concursal

Para os efeitos previstos na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2015 de 20 de junho, se faz público que a Junta de Freguesia da Marinha Grande, na sequência do procedimento concursal comum aberto por aviso publicado no *Diário da República* n.º 22, 2.ª série, de 02 de fevereiro de 2015, celebra contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com o candidato Vitorino Jerónimo Lourenço, para a carreira e categoria de assistente operacional (motorista de pesados) na 1.ª posição remuneratória da categoria, nível 1, da tabela remuneratória única.

30 de abril de 2015. — A Presidente da Junta de Freguesia, *Isabel Maria Gonçalves Rodrigues Pereira de Freitas*.

308682231

FREGUESIA DE PAÇOS DE FERREIRA

Edital n.º 518/2015

Brasão, Bandeira e Selo

Artur Alexandre Soares Costa, presidente da Junta de Freguesia de Paços de Ferreira, do município de Paços de Ferreira:

Torna pública a ordenação heráldica do brasão, bandeira e selo da Freguesia de Paços de Ferreira, do município de Paços de Ferreira, tendo em conta o parecer emitido em 18 de novembro de 2014, pela Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, e que foi estabelecido, nos termos da alínea *p*), do n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, sob proposta desta Junta de Freguesia, em sessão da Assembleia de Freguesia de 22 de abril de 2015.

Brasão: escudo de ouro, carvalho arrancado de verde, folhado do mesmo e landado de vermelho; em chefe, cruz orbicular e cruz trilobada, esta assente em seu pé, ambas de vermelho, alinhadas em faixa; campanha ondada de três tiras ondadas de azul e prata. Coroa mural de prata de quatro torres. Listel de ouro com a legenda a negro "FREGUESIA DE PAÇOS DE FERREIRA".

Bandeira: esquartelada de verde e branco; cordões e borlas de prata e verde. Haste e lança douradas.

Selo: nos termos do artigo 18 da Lei 53/91, com a legenda "Freguesia de Paços de Ferreira".

24 de abril de 2015. — O Presidente, *Artur Alexandre Soares Costa.*
308685253

PARTE I

COFAC — COOPERATIVA DE FORMAÇÃO E ANIMAÇÃO CULTURAL, C. R. L.

Regulamento n.º 313/2015

Nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho,

Manda o Presidente da Direção da entidade instituidora da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias que se publique a alteração do Regulamento n.º 152/2014, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, de 9 de abril de 2014, das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

16 de fevereiro de 2015. — O Presidente da Direção, *Manuel Almeida Damásio.*

ANEXO

Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias

Regulamento das Provas de Admissão para Maiores de 23 Anos

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março)

Pelo Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, é definido um novo modelo de acesso ao ensino superior, por via de provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, conforme a Lei de Base do Sistema Educativo.

Deste modo, e nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, a Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias institui o regulamento das provas a realizar pelos candidatos maiores de 23 anos que pretendam frequentar esta Universidade.

Assim, ouvidos os órgãos académicos competentes, o Reitor e o Administrador aprovam o seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

O presente Regulamento determina os procedimentos e critérios pedagógicos para as Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos cursos de 1.º Ciclo e Mestrado Integrado da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias (ULHT) aos candidatos maiores de 23 anos, adiante designadas *Provas*, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.

Artigo 2.º

Destinatários

Podem inscrever-se nas Provas, a cada Época e a cada Chamada, os candidatos que pretendam frequentar um curso superior de 1.º Ciclo ou Mestrado Integrado na ULHT e que, não sendo titulares da habilitação de acesso ao ensino superior, completem 23 anos até ao dia 31 de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 3.º

Componentes de avaliação

1 — Constituem-se componentes de avaliação da candidatura, pela seguinte ordem:

a) A realização de uma Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências, com duração máxima de 60 minutos, dividida em duas partes consecutivas de tempo igual, pela seguinte ordem:

i) Uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido pelo candidato, com duração de 30 minutos;

ii) Uma prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências através da exposição sucinta da lição, com duração máxima de 30 minutos.

b) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato por parte do júri;

c) A avaliação das motivações do candidato, através da realização de uma entrevista, com duração máxima de 20 minutos.

2 — As Provas realizam-se em um ou dois dias, cumprindo a ordem estabelecida no número anterior.

3 — A nomeação do júri e do docente que proferirá a lição é feita nos termos do artigo 6.º do presente regulamento.

Artigo 4.º

Critérios gerais de avaliação e de classificação aplicáveis às Provas

1 — As Provas distribuem-se por épocas, conforme disposto no artigo 8.º e são organizadas pela Direção de cada Unidade Orgânica ou por curso ou par de cursos da mesma área científica.

2 — As provas são avaliadas por um júri, nomeado especialmente para o efeito conforme o disposto no artigo 6.º, e visam avaliar a capacidade dos candidatos para a frequência de um curso superior de 1.º ciclo ou Mestrado Integrado na ULHT.

3 — Na avaliação da Prova escrita, referida no ponto ii) da alínea *a*) do n.º 1) do artigo 3.º, deve considerar-se a capacidade interpretativa e o comentário crítico à lição proferida.

4 — Na apreciação do currículo referido na alínea *b*) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia as habilitações académicas e experiência profissional.

5 — Na avaliação das motivações do candidato, referida na alínea *c*) do n.º 1) do artigo 3.º o júri avalia a capacidade para elaborar um discurso coerente e estruturado.

6 — As provas são classificadas numa escala numérica de 0 a 20 valores, expressa em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediata.

7 — Ao conjunto de provas referidas no n.º 1 do artigo 3.º aplica-se a seguinte ponderação:

a) Prova escrita de avaliação de conhecimentos e competências, 50 %;
b) Apreciação do currículo, 25 %;
c) Avaliação das motivações do candidato através da realização de uma entrevista, 25 %.

8 — Aos candidatos aprovados será atribuída uma classificação final, considerando as ponderações definidas no número anterior, no intervalo de 10 a 20 valores, ficando aptos à realização da inscrição e da matrícula.
9 — Os candidatos que faltem a qualquer um dos momentos de avaliação descritos no artigo 3.º, desde que apresentem justificação, podem solicitar a realização dos momentos em falta em qualquer chamada ou época subsequente.

Artigo 5.º

Formalização da candidatura

1 — Os candidatos às Provas devem formalizar a candidatura da apresentação dos seguintes documentos:

a) Boletim de candidatura devidamente preenchido;
b) Original ou cópia autenticada do Certificado das habilitações;
c) *Curriculum Vitae* atualizado, datado e assinado, com indicação do percurso escolar e profissional do candidato e demais referências que atestem a capacidade para a frequência do curso a que se candidatam, fundamentando o exposto no n.º 4 do artigo 4.º;
d) Fotocópia de documento oficial de identificação, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
e) Cópia de cartão com Número de Identificação Fiscal, com respetiva apresentação do original no momento da entrega;
f) Uma fotografia.

2 — O preenchimento dos formulários de inscrição às Provas, pode ser efetuado eletronicamente ou pessoalmente junto aos serviços da ULHT.

Artigo 6.º

Nomeação e composição do júri das provas

1 — O júri é composto, no mínimo, por três elementos, professores da ULHT.
2 — A nomeação do Júri para as Provas é feita pelo diretor de cada uma das Unidades Orgânicas e submetida a homologação do Reitor.
3 — Os elementos nomeados para o júri distribuem-se pelas seguintes funções:

a) Um Presidente, responsável pela realização da Prova de Avaliação dos Conhecimentos e Competências definida na alínea *a*) do n.º 1) do artigo 3.º;
b) No mínimo, dois Vogais, que auxiliam o Presidente na avaliação das provas, acompanhando a realização da entrevista a que alude a alínea *c*) do n.º 1) do artigo 3.º

4 — A prova a que alude a alínea *c*) do n.º 1) do artigo 3.º só pode realizar-se com a presença de três elementos do Júri, no mínimo;
5 — Nos casos em que a composição do júri seja par, o presidente possui voto de qualidade.
6 — A substituição de qualquer elemento do júri é feita pelo Diretor da Unidade Orgânica, mediante justificação ao Reitor.

Artigo 7.º

Recurso das classificações

No prazo de 5 dias úteis, contados da data da publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida à Reitoria, a qual decide, em definitivo, no prazo de 12 dias úteis.

Artigo 8.º

Periodicidade e organização das Provas

1 — As provas realizam-se anualmente.
2 — O calendário das Provas é definido por despacho conjunto do Reitor e Administrador e publicitado nos locais em uso na Universidade e na página oficial da Internet.
3 — Por cada uma das Épocas de Candidatura poderá realizar-se o número de chamadas necessário para garantir o acesso às Provas dos candidatos inscritos.
4 — Pela realização das Provas é devida taxa, fixada em tabela própria, estabelecida em Ordem de Serviço da COFAC e devidamente publicitada pelos meios e vias habituais.

Artigo 9.º

Eficácia das Provas

1 — A aprovação nas provas de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos na ULHT produz efeitos para a candidatura ao ingresso nos cursos para os quais foram realizadas e no ano letivo a que respeitam.
2 — O candidato aprovado pode utilizar a prova realizada para candidatar-se a outros cursos da ULHT, através de requerimento dirigido à Direção do Curso a que pretenda candidatar-se.
3 — Podem ser admitidos à matrícula nos cursos da ULHT os candidatos que tenham realizado provas idênticas em outros estabelecimentos de ensino superior, conforme o estabelecido no Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de março, tendo obtido classificação positiva.
4 — Compete à Direção do curso avaliar e aceitar ou rejeitar a suficiência e adequação das provas referidas nos números 2) e 3) do presente artigo como demonstrativas de capacidade para frequentar o curso pretendido, não podendo obrigar os candidatos a provas complementares.
5 — Estas provas destinam-se, exclusivamente, ao acesso e frequência de cursos de 1.º Ciclo e Mestrado Integrado dos maiores de 23 anos, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

Artigo 10.º

Casos Omissos

Aos casos omissos neste Regulamento, aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições gerais contidas nos Estatutos da Universidade Lusófona de Humanidades e Tecnologias e nas demais normas e Leis vigentes.

Artigo 11.º

Vigência

O presente regulamento vigora por tempo indeterminado.

208682037

COOPERATIVA DE ENSINO SUPERIOR ARTÍSTICO DO PORTO, C. R. L.

Regulamento n.º 314/2015

Regulamento das Condições de Acesso e Ingresso nos Cursos Técnicos Superiores Profissionais

Em cumprimento do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março, integrando as matérias referentes à Prova de Avaliação de Capacidade reguladas pelo artigo 10.º do mesmo decreto-lei, procede-se à publicação do presente regulamento, aprovado pelo Conselho Técnico-Científico na sua sessão de 23 de janeiro de 2015.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento destina-se a regulamentar o acesso e ingresso nos cursos técnicos superiores profissionais da Escola Superior Artística do Porto-Guimarães, adiante designada por Escola.

Artigo 2.º

Condições de acesso

Podem candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/2014, de 18 de março:

a) Os titulares de um curso de ensino secundário ou de habilitação legalmente equivalente;
b) Os que tenham sido aprovados nas provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, realizadas, para o curso em causa, nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março.
c) Podem ainda candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os estudantes que, tendo obtido aprovação em todas as disciplinas dos 10.º e 11.º anos de um curso de ensino secundário, ou de habilitação legalmente equivalente, e não tendo concluído o curso de ensino secundário, sejam considerados aptos através de prova de avaliação de capacidade a realizar pela instituição de ensino superior.

d) Podem igualmente candidatar-se ao acesso aos cursos técnicos superiores profissionais os titulares de um diploma de especialização tecnológica, de um diploma de técnico superior profissional ou de um grau de ensino superior, que pretendam a sua requalificação profissional.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

1 — Podem ingressar num curso técnico superior profissional da Escola ao abrigo das condições de acesso a que se refere a alínea *a*) do artigo anterior, os candidatos titulares de um curso cujo plano de estudos integre disciplinas de duas das áreas relevantes para o curso definidas no ato do seu registo, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

2 — Para os candidatos a que se refere a alínea *b*) do artigo anterior, a aprovação nas provas nele referidas é condição bastante para o ingresso no curso técnico superior profissional a que diga respeito.

3 — Para os candidatos a que se refere a alínea *c*) do artigo anterior, a aprovação na prova de avaliação de capacidade realizada na Escola, nos termos do artigo 5.º deste regulamento, constitui-se como condição bastante para o ingresso no curso técnico superior profissional a que diga respeito.

4 — Os candidatos detentores das habilitações de acesso a que se refere a alínea *d*) do artigo anterior, devem, consoante os casos, ser titulares;

i) De um curso de especialização tecnológica ou de um curso técnico superior profissional cujo plano de estudos integre disciplinas de duas das áreas relevantes para o curso definidas no ato do seu registo, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março;

ii) De um curso superior graduado cuja estrutura curricular integre duas das áreas relevantes para o curso definidas no ato do seu registo, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 43/2014 de 18 de março.

Artigo 4.º

Vagas

1 — O número de vagas aberto para cada nova edição de um curso técnico superior profissional é fixado pelo Conselho Técnico-Científico, dentro dos limites constantes do respetivo registo.

2 — Para o efeito de seleção, o preenchimento das vagas definidas anualmente efetuar-se-á de acordo com os seguintes contingentes:

a) Até 70 % para os candidatos a que se refere a alínea *a*) do Artigo 2.º;

b) Até 10 % para os candidatos detentores de cada uma das condições habilitacionais descritas nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do Artigo 2.º, consideradas as determinações legais aplicáveis.

c) As vagas sobrantes de qualquer dos contingentes indicados em *a*) e *b*) podem reverter para qualquer dos restantes.

Artigo 5.º

Prova de avaliação de capacidade

1 — A prova de avaliação de capacidade destina-se a avaliar as condições de ingresso dos candidatos com as condições habilitacionais descritas na alínea *c*) do Artigo 2.º

2 — A prova de avaliação de capacidade compõe-se de uma prova escrita com uma componente teórica e uma componente prática, tendo cada uma das componentes um peso de 50 % na determinação da classificação final.

3 — A prova será elaborada com base nos referenciais de conhecimentos e aptidões correspondentes ao nível do ensino secundário em uma das áreas relevantes para cada curso, definidas no ato do seu registo, considerado o percurso escolar do candidato.

4 — A classificação da prova será expressa na escala de 0 a 200 pontos, sendo considerado aprovado o candidato que obtiver uma classificação igual ou superior a 95 pontos.

Artigo 6.º

Organização e realização da prova

A organização e elaboração da prova de avaliação de capacidade será da responsabilidade de um júri nomeado pelo Conselho Técnico-Científico.

Artigo 7.º

Júri

1 — O júri será composto por 3 docentes.

2 — Ao júri compete:

a) Organizar as provas em geral;

b) Elaborar as provas em função do perfil formativo dos candidatos e do curso a que se candidata;

c) Avaliar e classificar a prova de cada candidato.

3 — A organização interna e funcionamento do júri é da competência deste.

Artigo 8.º

Reapreciação da prova

1 — Os candidatos podem requerer o acesso à prova realizada e a reapreciação da classificação nos termos do presente artigo.

2 — O requerimento de acesso às provas é dirigido ao presidente do júri e deve ser apresentado nos Serviços Administrativos da Escola até 48 horas após a afixação das classificações.

3 — No ato de entrega do requerimento é obrigatório o pagamento dos emolumentos devidos.

4 — O levantamento da fotocópia ou outros registos que melhor se adequem à prova serão levantados nos Serviços Administrativos da Escola.

5 — O requerente dispõe de 48 horas para, após o levantamento a que se refere o ponto anterior, apresentar nos Serviços Administrativos o pedido de reapreciação em requerimento dirigido ao presidente do júri. No ato da entrega do requerimento deverá efetuar o pagamento da taxa fixada para o efeito.

6 — As provas serão integralmente reapreciadas, sendo, em consequência dispensada a apresentação de qualquer tipo de alegação.

7 — O júri designará dois docentes que não tenham participado na apreciação das provas em causa para as reapreciarem e sobre elas, separadamente, emitirem parecer fundamentado.

8 — Cabe ao júri proceder à análise desses pareceres em presença do original das provas e deliberar sobre a reapreciação, concedendo ou não provimento.

9 — O resultado da reapreciação é comunicado ao requerente pelo correio ou em presença do próprio, com o respetivo registo de tomada de conhecimento.

10 — Desta decisão não pode ser pedida nova reapreciação.

Artigo 9.º

Prazo de inscrição e calendário de realização da prova

O prazo de inscrição e o calendário de realização da prova são fixados pela Direção da Escola, sob proposta do Conselho Pedagógico, e divulgados na página *web* da Escola.

Artigo 10.º

Inscrição

1 — A inscrição para a realização da prova é apresentada junto dos Serviços Administrativos da Escola, na Rua Francisco Agra, n.º 92, em Guimarães, ou, em alternativa, sempre que se verifique possível, por via eletrónica.

2 — O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:

a) Boletim de inscrição;

b) Fotocópia do documento oficial de identificação;

c) Documentos comprovativos das habilitações académicas.

3 — A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de uma taxa fixada para o efeito.

4 — Será entregue ao candidato um comprovativo do ato de inscrição.

Artigo 11.º

Informação

A Escola promove a divulgação da informação acerca dos prazos e regras de realização dos atos referidos neste regulamento, designadamente por afixação na Escola e através da página *web* da Escola.

Artigo 12.º

Emolumentos e taxas

Os emolumentos e taxas previstos no presente Regulamento são fixados pela Direção da entidade instituidora da Escola.

Artigo 13.º

Dúvidas de interpretação e casos omissos

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho da Direção da Escola.

12 de maio de 2015. — O Diretor, *Paulo Jorge Leocádio Soares Ribeiro*.

208680774

PARTE J1

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Instituto Nacional de Emergência Médica, I. P.

Aviso (extrato) n.º 6264/2015

Procedimento concursal para provimento do cargo de direção intermédia de 2.º grau — Coordenador do Gabinete de Gestão Orçamental e Investimentos — Referência DIR-GGOI 04/2015

1) Nos termos do n.º 1 do artigo 20.º e do artigo 21.º, ambos da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro faz-se público que, por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), I. P., 24 de março de 2015 se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia da publicitação na bolsa de emprego público (BEP), procedimento concursal de seleção para provimento do cargo de Direção Intermédia de 2.º grau, de Coordenador do Gabinete de Gestão Orçamental e Investimentos, conforme n.º 3 do artigo 1.º e artigo 8.º, ambos da Portaria n.º 158/2012, de 22 de maio e n.º 5 da Deliberação n.º 853/2012, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 125, de 29 de junho.

2) A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção serão publicitados na Bolsa de Emprego Público, no endereço www.bep.gov.pt. Todas as candidaturas deverão ser formalizadas, no prazo máximo de dez dias úteis a contar da data de publicitação na Bolsa de Emprego Público.

26 de maio de 2015. — O Coordenador do Gabinete de Planeamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, *Sérgio Silva*.

208678466

MUNICÍPIO DE FARO

Aviso (extrato) n.º 6265/2015

1 — Nos termos do disposto dos artigos 20.º e 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005 de 30 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, na sua redação atual dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, adaptada à administração local por força do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, torna-se público que por Despacho n.º 11/2014/CM, do Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, de 31 de março de 2014, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis, a contar do 1.º dia de publicação na Bolsa de Emprego Público (BEP), os procedimentos concursais, com vista ao provimento dos cargos dirigentes, pertencentes ao mapa de pessoal da Câmara Municipal, que a seguir se indicam:

Referência A — Diretor de Departamento de Infraestruturas e Urbanismo (cargo de direção intermédia de 1.º grau);

Referência B — Chefe de Divisão de Gestão Urbanística (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Referência C — Chefe de Divisão de Ordenamento de Território e Regeneração Urbana (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Referência D — Chefe de Divisão de Projetos, Obras e Equipamentos Municipais (cargo de direção intermédia de 2.º grau);

Referência E — Chefe de Divisão de Ambiente, Energia e Mobilidade (cargo de direção intermédia de 2.º grau.

2 — Requisitos Legais de Provimento: Podem candidatar-se aos procedimentos concursais, os trabalhadores com vínculo à administração pública, que até ao termo do prazo de entrega das candidaturas reúnam os requisitos previstos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na redação dada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, conjugada com o artigo 12.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto.

3 — O referido procedimento concursal será publicado em jornal de expansão nacional, por extrato e na Bolsa de Emprego Público (BEP), em www.bep.gov.pt, a partir do dia seguinte à publicação do presente aviso no *Diário da República,* contendo a indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil exigido, da composição do júri e dos métodos de seleção.

11 de maio de 2015. — O Vereador da Câmara Municipal de Faro, *José António Cavaco*.

308635487

II SÉRIE
DIÁRIO DA REPÚBLICA
Depósito legal n.º 8815/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:
Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:
Correio eletrónico: dre@incm.pt
Tel.: 21 781 0870
Fax: 21 394 5750